



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 184/2010 – São Paulo, quarta-feira, 06 de outubro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001463
LOTE 99336/2010

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

2010.63.01.022199-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301343974/2010 - GRAZIA ITALIA DALLA TORRE (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento, REJEITO os mesmos.

2010.63.01.040756-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348062/2010 - MARIA ZELIA TEIXEIRA DE CAMARGO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, em decisão. Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela parte autora, com a finalidade de obter a anulação da decisão que determinou o sobrestamento do feito.

Decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001.

Conforme se nota, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, o presente recurso seria cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedessem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, verifica-se que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível, portanto, a impugnação por esta via.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

2010.63.01.040107-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301347035/2010 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.) X LÚCIA MARTINS LARANJEIRA (ADV./PROC. SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS

CRAVEIRO, SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES). Vistos, em decisão.

Trata-se de Ação Rescisória proposta pela UNIÃO FEDERAL, que figura como parte autora em ação processada sob nº 2006.63.11.000374-0, tendo por objeto pedido de reajuste de vencimento de servidor público federal.

Decido.

O artigo 59 da Lei n.º 9.099/95, cujas disposições se aplicam subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais por autorização expressa do artigo 1.º da lei n.º 10.259/2001, dispõe que não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento adotado pelos juizados especiais.

Veja-se, ainda, o entendimento sobre a matéria, declarado na Plenária do 2º Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais promovido pela Associação dos Juizes Federais - AJUFE, em outubro de 2005.

Enunciado FONAJEF 44

Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei n. 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.

Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo 59 da Lei n.º 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após as formalidades legais, dê-se baixa dessas Turmas Recursais.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela parte autora, com a finalidade de obter a anulação da decisão que indeferiu o pedido do autor por ausência de previsão legal.

Decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001.

Conforme se nota, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, o presente recurso seria cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedessem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, verifica-se que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível, portanto, a impugnação por esta via.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

2010.63.01.039988-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301341635/2010 - NELSON DA SILVA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040062-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301347023/2010 - GARCIA HAMMANN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039603-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301347024/2010 - NATALIA POMPEO BONATTI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040258-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348060/2010 - JOSE ANTONIO APARECIDO COLIN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nego seguimento ao presente Agravo, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.

Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos.

Intimem-se.

2010.63.01.040260-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348275/2010 - DANIEL BERBERT (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040089-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348276/2010 - ANTONIO LIBERATO DOS SANTOS (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040092-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348277/2010 - LUIS CARLOS HOFMAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040093-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348278/2010 - MIGUEL LOURENÇO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040080-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348279/2010 - JOSE CARLOS FAGUNDES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040081-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348280/2010 - OTAVIO ROBERTO BARATTI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040085-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348281/2010 - LUIS ANGELO MENEGHIN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040075-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348282/2010 - HILDA CONCEIÇÃO BILATTO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040022-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348283/2010 - VILMA APARECIDA SERENO BERTANHA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040045-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348284/2010 - JOAO FELIX ELIAS (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040049-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348285/2010 - JAIME RODRIGUES ESTEVAM (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040056-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348286/2010 - JOAO SIQUEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040020-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348287/2010 - ARMANDO DE MOURA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039997-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348288/2010 - PAULO CLAUDINO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040002-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348289/2010 - SANTO PASCHOALATTO NETO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040014-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348290/2010 - AMADEU ROSSI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039985-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348291/2010 - VALDER APARECIDO XAVIER RIBEIRO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039996-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348292/2010 - ANTONIO CARLOS PINHEIRO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039990-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348293/2010 - ANTONIO LUIZ DUARTE DO PATEO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039978-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348294/2010 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039973-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348295/2010 - JOSE FINAZZI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039972-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348296/2010 - AILTON CLAUDIO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039965-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348297/2010 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039775-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348298/2010 - LUIS APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039769-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348299/2010 - FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039959-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348300/2010 - LAURO FURLAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039736-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348301/2010 - BENEDITA PARES LEONCIO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039737-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348302/2010 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039832-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348303/2010 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039811-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348304/2010 - SERGIO MORETTO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039809-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348305/2010 - SILVIO BERTANI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039797-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348306/2010 - CELSO APARECIDO FURLAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039646-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348307/2010 - MARIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039642-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348308/2010 - LOURDES APARECIDA GUERMANI CORDASSO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não conheço do recurso.

Oficie-se ao Juízo “a quo” informando o teor da presente decisão.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.039964-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301344041/2010 - SEBASTIAO BASTELLI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039787-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301344043/2010 - NARCISO CAETANO DA SILVA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039970-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301344095/2010 - ANTONIO LAURO BORGES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040261-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301344129/2010 - EURYDES MANOEL ARAUJO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040033-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301344133/2010 - JOAO GERALDELLA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040054-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301344136/2010 - CELIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040067-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301344158/2010 - EXPEDITO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.040909-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301348070/2010 - ISRAEL PEREIRA LEITE (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela parte autora, com a finalidade de obter a anulação do despacho que determinou a intimação da autarquia para manifestação quanto à execução dos honorários advocatícios.

Decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001.

Conforme se nota, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, o presente recurso seria cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedessem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, verifica-se que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível, portanto, a impugnação por esta via.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

DECISÃO TR

2010.63.01.026036-4 - DECISÃO TR Nr. 6301245663/2010 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.); MUNICÍPIO DE MAUÁ (ADV.) X JOAO VICTOR NEVES SOUZA (ADV./PROC.). Trata-se de recurso interposto pela recorrente contra a decisão judicial proferida pelo Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, que antecipou os efeitos da tutela nos seguintes termos: “Então, ad cautelam e, EXCEPCIONALMENTE, DEFIRO inaudita altera pars A MEDIDA POSTULADA, DETERMINANDO AOS RÉUS (UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO), SOLIDARIAMENTE, o fornecimento de sonda urinária 8 - 150 unidades ao mês, 03 frascos de xylocaina 2%, e Pulvedine tópico, 3 frascos ao mês, nos termos dos relatórios de fls. 8/9 (arquivo provas.pdf), sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência (art. 330 CP). Para tanto, CONCEDO prazo de 30 (trinta) dias, que se reputa adequado ao cumprimento do preceito. O descumprimento ensejará, além das medidas supra, o bloqueio bancário em valor suficiente ao cumprimento do preceito (art. 461 CPC).”

Aduz a recorrente, em apertada síntese, que:

a Lei 10.259/2001 veda a concessão de antecipação dos efeitos da tutela;
o Juizado Especial Federal seria incompetente em razão do valor da causa e da complexidade da matéria;
a União não pode figurar no polo passivo da presente demanda, tendo em vista que ela apenas efetua o repasse de verbas necessárias para a aquisição de medicamentos nos termos do art. 198, I, da Constituição da República; e não estariam presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela requerida.

Por fim, pleiteia a recorrente que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, bem como que a reforma da decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Em sede de cognição sumária não vislumbro razões para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado, em especial por estar em jogo o direito constitucional à saúde.

Com efeito, a saúde é direito de todos e dever do Estado (leia-se: União, Estados e Municípios), nos termos do art. 196, da Carta Magna. Um dos vértices do sistema constitucional de saúde é o atendimento integral (art. 198, II). Para concretizar tal dever, a Lei 8080/90, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes”, incluiu entre as ações do SUS, a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (art. 6º, inciso I, alínea “d”).

Deste modo, é direito de todos o acesso aos medicamentos necessários à manutenção da vida e da própria saúde, devendo o Estado fornecer assistência gratuita àqueles que não tiverem condições financeiras de adquiri-los.

No caso em tela, a necessidade dos medicamentos e da sonda urinária está comprovada prima facie pelos documentos acostados aos autos, especialmente pelas receitas, relatórios e exames médicos. Reconheço, portanto, a plausibilidade do direito invocado, bem como o risco de dano irreparável, vez que a falta do medicamento pode trazer prejuízos à saúde do recorrido, senão à sua própria vida, devendo ser mantida, portanto, por ora, a r. decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Além disso, o trâmite mais célere adotado nas ações em curso nos Juizados Especiais afasta, por evidente, o perigo da demora. A mesma assertiva vale para o trâmite do presente recurso.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Vista à parte contrária para apresentação de contraminuta.

Com a apresentação da contraminuta ou decurso do prazo, e tendo em vista a presença de menor de idade, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, inclua-se o feito na pauta da próxima sessão de julgamento.

Intimem-se.

2005.63.01.350446-3 - DECISÃO TR Nr. 6301335855/2010 - MARIA DE LOURDES CRISPIM DOS SANTOS (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição na Turma Recursal, situação na qual não se encontra o processo da autora, cuja distribuição nesta Turma data de 08/2007, sendo que estamos julgando, agora, os processos distribuídos nas Turmas Recursais até 12/2006.

Ressalto ainda que a autora não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento. Ademais, a mesma já vem auferindo benefício previdenciário, pois houve a concessão da tutela na r. sentença. Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

2010.63.01.035352-4 - DECISÃO TR Nr. 6301346002/2010 - AZAEL MANZONI JUNIOR (ADV. SP036541 - VANDERLEI DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, em decisão.

Trata-se de recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para averbação na Receita Federal do Brasil, das modificações do contrato social da empresa Manpack Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - EPP, cujo autor era sócio-gerente.

Verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As provas constantes não demonstram qualquer desídia cometida pelo órgão que pudesse justificar a não-averbação do contrato social pretendida pela parte autora.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Int.

2005.63.11.011502-0 - DECISÃO TR Nr. 6301342091/2010 - RENATO JACINTO DE ABREU (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, em decisão.

Em cumprimento ao julgado em 29-03-2010, a parte autora juntou aos presentes autos eletrônicos cópia de sua CTPS. Entretanto, para o deslinde da causa, concedo prazo de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, para a parte autora anexar aos autos cópias referentes aos contratos de trabalho registrados em sua carteira profissional nº 94999 série 420.

Após, com ou sem manifestação, inclua-se em pauta de julgamento.

Int.

2009.63.15.009289-9 - DECISÃO TR Nr. 6301306357/2010 - DAISY APARECIDA RIBEIRO SAPIA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

Intimo a parte autora a apresentar, no prazo de 10 dias, declaração de que não pode se manter e arcar concomitantemente com as despesas relacionadas ao processo nos termos da Lei 1060/50.

Int.

2010.63.01.031589-4 - DECISÃO TR Nr. 6301345822/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X LAURO TEIXEIRA PENNA (ADV./PROC. SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES, SP197072 - FABIO PALLARETTI CALCINI, SP273499 - DANILO MARQUES DE SOUZA). Vistos, em decisão.

Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto pela União Federal, contra decisão proferida por Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Franca, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade da contribuição denominada FUNRURAL, prevista nos incisos I e II do artigo 25 da Lei nº 8.213/91, cuja retenção é realizada pelas pessoas jurídicas, consoante determina o artigo 30 da mencionada Lei.

Sustenta a recorrente, em apertada síntese, que a suspensão da exigibilidade das referidas contribuições, representará vantagem pecuniária ao recorrido, antes do trânsito em julgado, em flagrante contrariedade à legislação.

Requer seja o presente recurso recebido no efeito suspensivo e, ao final, provido, reformando-se integralmente a r. decisão interlocutória atacada, com a revogação da tutela antecipada.

É o relatório. Fundamento e decido.

Pretende o recorrente a suspensão dos efeitos da decisão que antecipou a tutela pretendida, sob o argumento de que a manutenção da liminar trará prejuízos de alta monta e de difícil reparação à Fazenda Nacional, vez que se verá privada de recursos essenciais à consecução dos objetivos fundamentais previstos no inciso III, do art. 3º da Constituição Federal de 1988.

Tal pretensão não merece prosperar.

A concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Medida Cautelar deve ter lugar apenas quando se puder vislumbrar que a execução da decisão recorrida poderá resultar em lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ou quando houver real perigo de irreversibilidade ao status quo ante, desde que relevante a fundamentação deduzida - artigo 558 do Código de Processo Civil.

No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito do recorrido.

O tema, objeto de repercussão geral, foi apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, em julgado recente (RE 363.852, Rel. Min. Marco Aurélio, 03/02/2010), que transcrevo:

“Em conclusão, o Tribunal deu provimento a recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por sub-rogação sobre a 'receita bruta proveniente da comercialização da produção rural' de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, V e VII, 25, I e II, e 30, IV, da Lei 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei 9.528/97, até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional 20/98, venha a instituir a contribuição. Na espécie, os recorrentes, empresas adquirentes de bovinos de produtores rurais, impugnavam acórdão do TRF da 1ª Região que, com base na referida legislação, reputara válida a incidência da citada contribuição. Sustentavam ofensa aos artigos 146, III; 154, I; e 195, I, e §§ 4º e 8º, da CF - v. Informativos 409 e 450. Entendeu-se ter havido bitributação, ofensa ao princípio da isonomia e criação de nova fonte de custeio sem lei complementar. Considerando as exceções à unicidade de incidência de contribuição previstas nos artigos 239 e 240 das Disposições Constitucionais Gerais, concluiu-se que se estaria exigindo do empregador rural, pessoa natural, a contribuição social sobre a folha de salários, como também, tendo em conta o faturamento, da COFINS, e sobre o valor comercializado de produtos rurais (Lei 8.212/91, art. 25), quando o produtor rural, sem empregados, que exerça atividades em regime de economia familiar, só contribui, por força do disposto no art. 195, § 8º, da CF, sobre o resultado da comercialização da produção. Além disso, reputou-se que a incidência da contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização pelo empregador rural, pessoa natural, constituiria nova fonte de custeio criada sem observância do art. 195, § 4º, da CF, uma vez que referida base de cálculo difere do conceito de faturamento e do de receita. O relator, nesta assentada, apresentou petição da União no sentido de modular os efeitos da decisão, que foi rejeitada por maioria, ficando vencida, no ponto, a Min. Ellen Gracie.”

Pelo acima exposto, entendo demonstrado o risco de dano de difícil reparação, e reconheço a verossimilhança das alegações do recorrido.

De outra monta, entendo que a irreversibilidade da medida alegada pela recorrente não constitui óbice ao deferimento de tutela, sendo risco inerente ao processo judicial e ao Estado Democrático de Direito, e como tal, deve ser suportado por toda a sociedade.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.035620-3 - DECISÃO TR Nr. 6301346161/2010 - ISRAEL EDUARDO MAURICIO (ADV. SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Trata-se de recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para implantação do benefício de auxílio-doença.

Perscrutando os autos principais, verifico não estarem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As provas constantes dos autos não são suficientes para que se vislumbre o cumprimento do requisito da incapacidade da parte para o trabalho exigido para a concessão do benefício pretendido.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Por essa razão, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

2005.63.02.014902-8 - DECISÃO TR Nr. 6301333703/2010 - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO, SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Diante de meu impedimento para exercer as funções neste feito - já que nele proferi decisão, em primeiro grau de jurisdição, determino sua redistribuição, com a máxima urgência, por tratar-se de processo incluso na Meta 2 do CNJ. Cumpra-se. Int.

2008.63.10.004575-7 - DECISÃO TR Nr. 6301284577/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifico que na decisão proferida em 04/03/10 houve erro material.

No caso em concreto, considerando que o benefício da parte autora é uma aposentadoria por tempo de serviço concedida em 12/12/1983, faz jus à revisão pleiteada.

Assim, onde consta: "Ante o exposto, refuto a preliminar de decadência, e no mérito, nego provimento ao recurso.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50".

Deverá constar: "Ante o exposto, refuto a preliminar de decadência, e no mérito, dou provimento ao recurso da parte autora.

Os cálculos de liquidação deste acórdão deverão ser apresentados pelo setor de contadoria do Juizado Especial Federal de origem, com a aplicação da correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução n.º 561, de 02.07.07, do CJF.

Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei n.º 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente.

Int.

2009.63.01.013797-7 - DECISÃO TR Nr. 6301306137/2010 - ANA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Afasto o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora uma vez que se trata de sentença improcedente. Não vislumbro presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial o "fumus boni iuris".

Quanto a tramitação processual, em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição nesta Turma Recursal, que não é o caso dos autos.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Int.

2009.63.01.046079-0 - DECISÃO TR Nr. 6301336237/2010 - YONICE CARVALHO PASCOALETE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, em decisão.

Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal em 15-01-2010, determino a intimação da parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, e tendo em vista que há recurso inominado pendente de julgamento, inclua-se em pauta.

Int.

2007.63.03.000556-5 - DECISÃO TR Nr. 6301306365/2010 - EDUARDO AMARAL (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.

Mantenho os benefícios da justiça gratuita e mantenho a condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, sendo que o autor somente arcará com os referidos honorários caso possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, conforme os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, ressalva essa mencionada no acórdão.
Int.

2010.63.01.032180-8 - DECISÃO TR Nr. 6301345027/2010 - MARCELO DE ARAUJO (ADV. SP186345 - LUCIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, em decisão.

Trata-se de recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para a retirada do nome do autor do cadastro de devedores em órgão de restrição ao crédito.

Verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As provas constantes dos autos não são suficientes para que se vislumbre a alegação de encerramento da conta-corrente, circunstância observada, com propriedade, na decisão recorrida.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Int.

2005.63.01.144945-0 - DECISÃO TR Nr. 6301084118/2010 - MARIA CACILDA DE ASSIS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora propôs a presente ação visando a concessão de benefício assistencial.

O pedido foi julgado improcedente ante a ausência de incapacidade.

Dessa decisão recorre a autora alegando omissão do laudo médico acerca da questão neurológica, sustentando ser necessária a complementação da prova mediante elaboração de nova perícia, sob pena de cerceamento de defesa.

Em vista das alegações da autora e a lacuna do laudo pericial realizado pelo juízo, que não se manifestou acerca das patologias informadas, considero necessária a realização de nova perícia médica, desta feita com especialista em neurologia, a fim de esclarecer quais as doenças que acometem a autora, bem como se acarretam incapacidade para o trabalho.

Se for o caso, deverá o perito esclarecer ainda se a incapacidade em questão é parcial ou total, temporária ou permanente, devendo também precisar a data de início da incapacidade.

A autora, por sua vez, deverá ser intimada para que compareça na data da perícia a ser agendada pela Secretaria, portando toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente referente ao tratamento a que esteve submetida.

Posto isso, converto o julgamento em diligência.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e mantenho a condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, sendo que o autor somente arcará com os referidos honorários caso possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, conforme os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, ressalva essa mencionada no acórdão.

Int.

2008.63.01.057395-5 - DECISÃO TR Nr. 6301306358/2010 - ANA MARIA FOSSATO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032667-8 - DECISÃO TR Nr. 6301306359/2010 - JOSE OTAVIO DIAS (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023973-3 - DECISÃO TR Nr. 6301306361/2010 - GILBERTO CASTRO ANDRADE COUTO (ADV. SP056883 - SILVIA MARIA CUSTODIO COSTA, SP127123 - ROBSON TENORIO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021684-8 - DECISÃO TR Nr. 6301306362/2010 - DECIO VISINHANI (ADV. SP139286 - ELAINE RODRIGUES VISINHANI, SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Requer a parte autora a prioridade na tramitação do processo.

Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, visando o trâmite célere de ações.

Por outro lado, é notório que a quase totalidade dos jurisdicionados deste juízo são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, também com dificuldades financeiras.

Assim, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana.

Assim, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

2008.63.17.006563-0 - DECISÃO TR Nr. 6301342909/2010 - FRANCISCO CARLOS RUIZ (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2005.63.01.312517-8 - DECISÃO TR Nr. 6301342914/2010 - DIVINO ANTONIO BRAS (ADV. SP194498 - NILZA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.07.002649-2 - DECISÃO TR Nr. 6301342916/2010 - LAERCIO VALDOMIRO PEREIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.03.002170-0 - DECISÃO TR Nr. 6301342913/2010 - ANA MARIA NUNES DE AZEVEDO (ADV. SP143763 - EDMILSON DA SILVA PINHEIRO); ISLAEL NUNES DE AZEVEDO (ADV.); GRACIELE NUNES DE AZEVEDO (ADV.); MARCELO SALAMUS NUNES DE AZEVEDO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.18.001540-4 - DECISÃO TR Nr. 6301342905/2010 - WADI ANTONIO SALOMAO (ADV. SP167756 - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.01.080925-5 - DECISÃO TR Nr. 6301342911/2010 - REGINA GALLO SPECCHIO (ADV. SP153631 - ADRIANA DA SILVA CAMBREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.02.010248-7 - DECISÃO TR Nr. 6301343951/2010 - JESUINO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Diante de meu impedimento para exercer as funções neste feito - já que nele proferi sentença, em primeiro grau de jurisdição, determino sua redistribuição.

Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Com relação ao pedido de prioridade, formulado pela parte autora, esclareço que em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição nesta Turma Recursal, que não é o caso dos autos.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Int.

2005.63.11.009029-1 - DECISÃO TR Nr. 6301306140/2010 - MARIA ROSIENE SANTOS FLORINDO (ADV. SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2004.61.84.478935-0 - DECISÃO TR Nr. 6301306142/2010 - YURIKO FRANCA DA SILVA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.048356-4 - DECISÃO TR Nr. 6301306143/2010 - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.09.004013-9 - DECISÃO TR Nr. 6301306139/2010 - ANTONIO JOAQUIM DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Intimo a parte autora a apresentar, no prazo de 10 dias, declaração de que não pode se manter e arcar concomitantemente com as despesas relacionadas ao processo nos termos da Lei 1060/50.

Int.

2007.63.06.007749-9 - DECISÃO TR Nr. 6301306363/2010 - ANDRE DIAS DA SILVA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.308781-5 - DECISÃO TR Nr. 6301306366/2010 - MARIA ODETE CAMPOS IRZWIKOWSKI (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.04.005154-0 - DECISÃO TR Nr. 6301341902/2010 - ANTONIO DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Defiro por 30 (trinta) dias.

Int.

2008.63.15.005694-5 - DECISÃO TR Nr. 6301280559/2010 - LUCAS THADEU DE SOUZA MARQUES (ADV. SP211736 - CASSIO JOSE MORON); DOROTI DE SOUZA PINTO (ADV. SP211736 - CASSIO JOSE MORON); SANDRA MARIA DE SOUZA PINTO (ADV. SP211736 - CASSIO JOSE MORON); WILSON MARQUES (ADV. SP211736 - CASSIO JOSE MORON); MARIA DE LOURDES MARQUES (ADV. SP211736 - CASSIO JOSE MORON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em petição protocolizada em 25.05.2010, a parte autora formulou pedido de desistência da ação.

Assim, dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Int.

2008.63.10.003952-6 - DECISÃO TR Nr. 6301346849/2010 - ELIZABETE MARQUES DA SILVA (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em petições anexadas aos autos, requer a parte autora o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, concedido liminarmente, sob a alegação de que permanece incapacitada para o exercício de atividade laboral.

Tal pleito, no entanto, não merece prosperar.

Com efeito, a parte autora propôs a presente ação objetivando a concessão de benefício por incapacidade.

O juiz a quo julgou o pedido parcialmente procedente, determinando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença e a mantê-lo por 1(um) ano a partir da data do laudo pericial, este elaborado em 02 de setembro de 2008.

Houve concessão de antecipação dos efeitos da tutela, de modo que o INSS, em cumprimento, restabeleceu o benefício

e o manteve conforme determinação judicial, ou seja, por 1(um) ano a partir do laudo judicial. Ocorre que, contra a r. sentença, somente a autarquia se insurgiu, interpondo recurso. Ou seja, a parte autora teve oportunidade para impugnar a fixação do termo ad quem para a cessação do benefício, afastando, assim, a alta programada, porém, quedou-se inerte. Portanto, em razão da não interposição de recurso, operou-se, para a requerente, a preclusão. Desse modo, é defeso à parte, nesse momento processual, discutir acerca do requisito da incapacidade. Nesse sentido, o art. 473 do Código de Processo Civil:

“É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a conclusão.”

Destarte, alegar no momento atual a permanência da incapacidade após o termo final determinado pelo juiz a quo, repita-se, contra o qual a parte autora não se insurgiu, significa inovar em sede recursal, o que é manifestamente incabível, conforme reza a norma processual supramencionada.

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado, ficando facultado à parte autora requerer novamente o benefício na esfera administrativa, e, em sendo indeferido, postular nova ação judicial, sob a alegação de que a incapacidade permaneceu presente após a cessação do benefício.

Intimem-se.

2007.63.01.044407-5 - DECISÃO TR Nr. 6301342584/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA VILAS BOAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA); MARIO EDUARDO VILAS BOAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o ofício anexado aos autos em 16.03.2010, determino seja expedido ofício à Polícia Federal, encaminhando-se a CTPS nº 6191 série 241 em nome de Luiz Valdecir Vilas Boas, para fins periciais. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2010.63.01.040963-3 - DECISÃO TR Nr. 6301346234/2010 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) X AUREO ARROYABE SILVA (ADV./PROC. SP216109 - THIAGO TREVIZANI ROCCHETTI). I - RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por AUREO ARROYABE SILVA.

Visa a recorrente a reforma da r. decisão que deferiu a medida cautelar e determinou a suspensão do leilão do imóvel objeto da ação originária, destinado à alienação de imóvel adjudicado pela CEF há 08 (oito) anos, em 30.09.2000.

Requer seja recebido o presente recurso, concedendo-se a antecipação da tutela.

É a síntese. Passo a decidir.

II - DECISÃO

Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

Ultrapassadas as questões preliminares, examino monocraticamente o recurso interposto, consoante redação inserta no Enunciado 37 destas Turmas Recursais, in verbis:

'SÚMULA Nº 37 - "É possível, ao relator, negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Súmulas desta Turma Recursal." (Origem Súmula 08 do JEFAM).'

Não assiste razão à parte recorrente.

A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tem por pressuposto a probabilidade suficiente de que a pretensão da parte seja acolhida em sede de cognição exauriente (*fumus boni iuris*). Para tanto, deve haver prova de fatos relevantes para a formulação desse juízo. A esses pressupostos, há que se agregar uma das hipóteses indicadas nos incisos do referido artigo 273, das quais o perigo da demora está claramente presente no caso, conforme observado pela MM.^a Juíza a quo, em trecho da r. decisão, o qual transcrevo:

“Trata-se de ação em que Áureo Arroyabe Silva, representando por sua curadora Sonia Maria de Almeida Arroyabe requer cautelarmente a suspensão do leilão do imóvel de sua propriedade localizado no Condomínio Portinari, localizado na Rua Mitim, s/n e Rua Ib 134, apto. 04, bloco 5, Jardim Leônidas Moreira, São Paulo, SP que ocorrerá no próximo dia 08/09/2010. Sustenta que ficou incapaz para o trabalho, razão pela qual o seu débito deve ser quitado pelo seguro que contratou.

Verifica-se que o autor se aposentou por invalidez e é interdito, o que indica neste momento o “*fumus boni iuris*” da alegação da parte autora.

Ademais diante do fato de que o leilão já está marcado, haverá uma irreversibilidade caso esse leilão seja bem sucedido

e ao final, o pedido da presente demanda seja julgado procedente. Evidente, portanto, o perigo da demora. Dessa forma, defiro a medida cautelar e determino a suspensão do leilão do imóvel localizado na Rua Mitim, s/n e Rua Ib 134, apto. 04, bloco 5, Jardim Leônidas Moreira, designado para o dia 08/09/2010.

Considerando o adiantado da hora, caso, por algum motivo, o leilão se realize, susto desde já o registro da carta de arrematação.

Observe que não consta dos autos o horário do leilão.

Oficie-se a CEF com urgência. Intime-se

Citem-se as rés, inclusive para que juntem aos autos o contrato celebrado entre as partes e a evolução do financiamento.

Diante do adiantado da hora, intime-se também pelo e-mail giliesp04@caixa.gov.br, bem como pelo telefone 11 3572-4100 (fls. 15 do anexo pet_provas).

Após, tornem os autos conclusos, inclusive para a verificação da competência do Juizado e designação de perícia médica.”

Dessa forma, há de ser mantida a tutela antecipatória deferida, eis que também presentes os requisitos do inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil - há existência de risco de dano de difícil reparação, além da verossimilhança das alegações, consoante restou acima demonstrado.

De igual modo, é descabida a arguição de irreversibilidade do provimento da tutela antecipada.

A clara situação de hipossuficiência econômica da parte recorrida justifica a concessão da tutela antecipada, tal como acima demonstrado, não sendo a escassez de recursos, por si só, suficiente para considerar a concessão da tutela irreversível. Pensamento de ordem diversa destituiria o caráter emergencial e reparador da tutela ante a gravidade da situação em apreço.

Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.

Intimem-se.

2008.63.03.008890-6 - DECISÃO TR Nr. 6301335728/2010 - LUPERCIO MAUCH (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, em decisão.

Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, de acórdão somente caberá o Recurso Extraordinário, Pedido de Uniformização e Embargos de Declaração, desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos art. 14 e 15 da Lei nº 10.259/2001 e art. 48 da Lei nº 9.099/1995.

Em 12-07-2010, a parte autora interpôs recurso de acórdão prolatado pela Terceira Turma Recursal, o que é manifestamente incabível.

Além disso, nem se poderia cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida objetiva sobre a interposição dos recursos de acórdão na sistemática adotada pela Lei 10.259/2001, bem como não foram preenchidos os requisitos para admissibilidade do Pedido de Uniformização, do Recurso Extraordinário ou de Embargos Declaração.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Em razão do exposto, não admito o recurso interposto.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

2004.61.84.565609-6 - DECISÃO TR Nr. 6301306141/2010 - JURANDIR BENTO (ADV. SP275121 - CATHANIA CHRISTINA DE FATIMA DIAS SAKANIVA, SP282612 - JOÃO ADOLFO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)). O pedido de implementação imediata do julgado, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95, deve ser dirigido ao r. juízo de origem.

Considerando o trânsito em julgado da decisão, determino o encaminhamento dos autos virtuais ao juízo de origem, para apreciação dos pedidos da parte.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.11.011400-0 - DECISÃO TR Nr. 6301346682/2010 - IRACEMA ALVES (ADV. SP225647 - DANIELA RINKE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, em decisão.

Requer a parte autora, em petição protocolizada em 21-09-2010, a prioridade na tramitação do processo e a concessão da tutela antecipada.

Razão não lhe assiste.

Quanto à prioridade na tramitação do processo, a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.

Assim sendo, a aplicação de respectiva legislação será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Passo a analisar o pedido de antecipação de tutela.

Em uma análise superficial e perfunctória dos autos, verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela.

As provas não são suficientes para que se vislumbre à qualidade de segurada da autora, requisito exigido para a concessão do benefício pretendido.

Em sentença bem fundamentada, a MM. Juíza a quo reconheceu a incapacidade laborativa da autora, mas esclareceu de forma minuciosa que ainda que a parte tivesse contribuído para o sistema, vê-se que a data de constatação de sua doença e a incapacidade iniciou-se em período em que ainda não detinha qualidade de segurada.

Portanto, indefiro o pedido.

Intimem-se.

2009.63.01.004338-7 - DECISÃO TR Nr. 6301344850/2010 - REGINALDO CORREA DO PRADO BARBOSA (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA, SP271883 - ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Devolva-se o presente processo ao juízo de origem, para cumprimento do determinado na decisão 6301105414/2010 (doc. 033), datada de 11.05.2010.

Cumpra-se.

2010.63.01.021613-2 - DECISÃO TR Nr. 6301327922/2010 - ESPEDITA FELICIANO DOS SANTOS (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por isto, por ora, não vislumbro verossimilhança da alegação que permita a antecipação da tutela.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, sem prejuízo porém da apreciação do recurso em si pela Turma Recursal.

Por analogia ao processamento do recurso de Agravo de Instrumento, intime-se o agravado - INSS, nos termos do art. 527, inc. V do CPC.

Após, retornem os autos para inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.15.006365-5 - DECISÃO TR Nr. 6301306138/2010 - DEBORA VICENTE (ADV. SP165762 - EDSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos em 29.07.2010, seja o INSS determinado a pagar os valores apurados em juízo, bem como o imediato andamento do feito.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a execução da sentença dar-se-á tão somente após o trânsito em julgado, a teor do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei n.º 10.259/2001.

Quanto a tramitação processual, em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição nesta Turma Recursal, que não é o caso dos autos.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Int.

2004.61.84.478935-0 - DECISÃO TR Nr. 6301051389/2010 - YURIKO FRANCA DA SILVA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção

DESPACHO TR

2009.63.01.023662-1 - DESPACHO TR Nr. 6301327871/2010 - MARIA GORETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP150479 - IRENE MARIA DE JESUS FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique-se o trânsito em julgado da decisão final proferida no presente Recurso de Medida Cautelar e archive-se o feito, dando-se baixa.

2006.63.17.002617-2 - DESPACHO TR Nr. 6301335748/2010 - LUIZ PAULO DAS NEVES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos, em despacho.

Com espeque na documentação ofertada, habilito a Sra. Elisabete Sales das Neves, herdeira necessária do falecido, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria à devida alteração dos dados cadastrais.

Considerando o trânsito em julgado do acórdão, após as formalidades legais, dê-se baixa das Turmas Recursais.

Certifique-se. Intimem-se.

São Paulo/SP, 21-09-2010.

2008.63.05.001704-8 - DESPACHO TR Nr. 6301335720/2010 - FELIPE RODRIGUES GUINO TRIGO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, em decisão.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, consoante requerimento formulado pela parte autora na petição protocolizada em 06-08-2010.

Mantenho, porém, a condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, sendo que a parte somente arcará com os referidos honorários caso possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, conforme os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 21-09-2010.

2009.63.02.012958-8 - DESPACHO TR Nr. 6301335762/2010 - LUIZ EMIDIO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos, em despacho.

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada pela autarquia-ré, consoante petição protocolizada em 30-06-2010, no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo/SP, 21-09-2010.

2007.63.03.001372-0 - DESPACHO TR Nr. 6301348077/2010 - JOSE CARLOS RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, em despacho.

Recebo os embargos de declaração, opostos pela parte autora em 23-09-2010, como simples petição.

Assim, mantenho a decisão proferida em 15-09-2010 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

E tendo em conta a interposição de recurso de sentença ainda pendente de análise, aguardem as partes a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a ser realizado de acordo com as possibilidades do juízo.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 29-09-2010.

2005.63.06.007009-5 - DESPACHO TR Nr. 6301341064/2010 - GASPAR MARIANO DE SENA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Determino o encaminhamento destes autos à Contadoria desta Turma Recursal para cálculos e Informações.

Após, volte conclusos a este Juiz Relator.

Cumpra-se.

2009.63.02.004491-1 - DESPACHO TR Nr. 6301337479/2010 - JOSE MOREIRA DIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos, em despacho.

Sem razão à parte autora, consoante petição protocolizada em 08-07-2010.

O pedido de desistência da ação é descabido neste momento processual, isto é, após o julgamento do mérito, em que caberia apenas a renúncia ao direito ou, ainda, à execução.

Cito julgado a respeito:

"A desistência da ação pressupõe não haver sido proferida, ainda, sentença de mérito, sendo que, contestada, requer o consentimento do réu" (STF 2ª Turma, RE163976-1 -MG-EDcl, j.11.3.96, receberam os embs, DJU16.4.96, P. 13.122).

Após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos nas Turmas Recursais.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 23-09-2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001464
LOTE 98482/2010**

2007.63.01.089411-1 - ANA CECILIA SPINDOLA PEREIRA (ADV. SP101835 - LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN e ADV. SP078034 - JOSE ARMANDO AGUIRRE MENIN e ADV. SP084970 - RUY RODRIGUES SIQUEIRA e ADV. SP101648 - TERESA CRISTINA CAMPOS MELLO e ADV. SP167238 - PAULO ERNESTO AGUIRRE MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.009688-0 - ARACI ANDRADE PIRES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.010013-5 - TOMIYO FUKUDA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.010821-3 - JANETE KUYA (ADV. SP064892 - MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.013443-1 - MARGARETE FERNANDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.013630-0 - MARCELO VAZ SABIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas

de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.030416-6 - MARIA DA CONSOLACAO RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.030437-3 - MARIA HELENA DA CRUZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.031216-3 - HEITOR FERRARA JUNIOR (ADV. SP221923 - ANDRERSON CARREGARI CAPALBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.035585-0 - ADELAIDE DE SIQUEIRA SCHURIG (ADV. SP024412 - ANTONIO DE NORONHA MIRAGAIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.035997-0 - MARIA ODILA RANGON MORAES (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.038288-8 - MARLENE PEREIRA MAIA (ADV. SP099922 - RUTH CLARET CUNHA YANAGUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.040817-8 - JOSE DE FREITAS AQUINO (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA e ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.042022-1 - ALVARO DE SOUZA AMARAL (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.042809-8 - CIRINEU JOSE DOS SANTOS (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.045599-5 - EUNICE ROSA PUCHNICK (ADV. SP154194 - ANA LUIZA PRETEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.050750-8 - IZABEL CRISTINA DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano

Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.051322-3 - DAGOBERTO GONCALVES MUNERATO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.052029-0 - FRANCESCA GALLE LIBRANDI (ADV. SP134397 - MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.052509-2 - VICENTE RASO E OUTRO (ADV. SP143976 - RUTE RASO); ERNESTINA RASO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.053756-2 - PEDRO GIRALDI (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.055503-5 - CLAUDIO ROBERTO GALDEANO (ADV. SP147442 - ROGERIO MARCIO FALOTICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.055717-2 - JULIANA MIDORI KISHI (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.057368-2 - SONIA MARIA COSTA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.057792-4 - OLIMPIO TERESO DE OLIVEIRA (ADV. SP259392 - DANIELA VIEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.058102-2 - ILSE KAUFMANN HYPOLITO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.058811-9 - JOAO BENTO DE ARAUJO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.058929-0 - APARECIDA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores.

"(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.058949-5 - NELSON DA COSTA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. (...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.059018-7 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA LINS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. (...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.059174-0 - LUZIA PELEGRINI PERES BUZZO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. (...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.060318-2 - CLAUDIO ANTONIO GAETA E OUTRO (ADV. SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO); EDITH MARQUES GAETA(ADV. SP155214-WENDEL APARECIDO INÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. (...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.060324-8 - CECILIA MARQUES GAETA (ADV. SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO e ADV. SP256877 - DANIELLE FONSECA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. (...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.062438-0 - MARIA SOLIDADE DE SOUZA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.062458-6 - MARIA LUIZA LAURIA CAPOVILLA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); RAUL CAPOVILLA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.063316-2 - TANIA REGINA DA GAMA E OUTRO (ADV. SP166473 - ADRIANA QUELI BENTO); RENATO DA GAMA NETO(ADV. SP166473-ADRIANA QUELI BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.063336-8 - SETUCO KANASAWA (ADV. SP228081 - ISABEL FERRARI SEVEGNANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.063726-0 - ROBSON KEITSI HIGA (ADV. SP090063 - LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.063794-5 - ALTAMIRO FARTIR DE OLIVEIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento

pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.063840-8 - FRANCISCA DE PAULA DA CUNHA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.064291-6 - MARIA DE LOURDES CAUSO TAMISARI (ADV. SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.064441-0 - CELSO GERALDO GOMES E OUTRO (ADV. SP132477 - PAULA FISCHER DIAS); CARMELA RAGAZI GOMES(ADV. SP132477-PAULA FISCHER DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.065004-4 - LUIZ DIAS FERREIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.065081-0 - JOSE MANUEL DE JESUS FERREIRA (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.065335-5 - DARCY LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.065428-1 - IVAN ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.065598-4 - JOAO PORTES FILHO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.065758-0 - ALBERTO SEITI FUNADA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.065895-0 - HANNA RUTH SCHWARZ (ADV. SP127203 - LEOPOLDO EDUARDO LOUREIRO e ADV. SP271387 - FERNANDO ZULAR WERTHEIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.066495-0 - JOSE NORCI (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à

pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.066868-1 - SELMA MENDONCA NOGUEIRA (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.067113-8 - JOAO ANGELO DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.067141-2 - LEONILDA NOVAES JUNKERT (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.067269-6 - ANTONIO GONCALVES PINTO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.067377-9 - ELAINE HABARA (ADV. SP127447 - JUN TAKAHASHI e ADV. SP169326B - LEONARD TAKUYA MURANAGA e ADV. SP222379 - RENATO HABARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.067530-2 - SONIA MARIA MARCONDES BUENO DE CAMARGO SALVADOR (ADV. SP044589 - SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados

Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.067665-3 - TIMOTEA ANA DERENZZO DE BARROS FREITAS (ADV. SP028867 - JOSE DOS SANTOS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.067718-9 - TEREZINHA CARDOSO PEDROSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.01.067973-3 - VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.06.013574-1 - MARIA APARECIDA BOGIK E OUTRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO); PEDRO BOGIK(ADV. SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.10.009561-0 - ANA ZILIO CORREA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo

Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.10.010591-2 - ANTONIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.10.010593-6 - ELENICE MALTEZE (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.10.010810-0 - DALVA CAPRISTO MERCADO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.10.010835-4 - JOSE LUBIANO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.10.010854-8 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.10.010978-4 - CREUSA APARECIDA GASPAROTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal

de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.10.011023-3 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.10.011114-6 - ANTONIO CARLOS BRANCALION (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.10.011122-5 - MANOEL LUIZ BRANDAO (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2008.63.17.009052-1 - MANOEL MESSIAS DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS); MARIA DO CEU CORTES DA CUNHA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.01.000502-7 - IZABEL AURORA DE SOUZA BRANCO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o

sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.01.004080-5 - AUSMA ESTER DECTEROV DIAS (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO e ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.02.003872-8 - JOSE MOSCA E OUTRO (ADV. SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR e ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO); HELENA TURATI MOSCA(ADV. SP260068-ADALBERTO GRIFFO JUNIOR); HELENA TURATI MOSCA(ADV. SP034312-ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.04.007572-0 - RENATA PAVAN DE TOLEDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000080-8 - EDENILTON ANTONIO SILVINO CORREIA LEITE (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000114-0 - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000168-0 - ANTONIO JOSE CLARO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000202-7 - ANA BRANDAO XAVIER (ADV. SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000208-8 - MERCEDES PENTEADO DE MORAES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000245-3 - TEREZINHA FRANCO ROSSI E OUTRO (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA); JOSE GUILHERME FRANCO ROSSI(ADV. SP127842-LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000318-4 - CACILDA MARIA CARLIN TEIXEIRA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000363-9 - MARIA NEUSA BERALDO COLLETTI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o

sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000382-2 - JOVINA NUNES (ADV. SP196433 - DANIEL RICARDO BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000450-4 - HERZILIO CORIGUAZI PEREIRA JUNIOR (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000549-1 - TERESA CELIA SCHMIDT (ADV. SP248273 - PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZANARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000636-7 - HELOISA MENDES PETRONE (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000710-4 - BEATRIZ APARECIDA RAGONHA DIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000719-0 - ROSANGELA CUNHA PACHECO ROTTA (ADV. SP139618 - PAULA KINOCK ALVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000723-2 - MARIA DE LOURDES PADNA GREVE (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000764-5 - GRACA ROCHA COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000925-3 - NEUZA MARIA BERCELI PINTO (ADV. SP039093 - MARIA ANGELA SCANDAR LIPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000937-0 - JOSE MARIA ARGENTIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.000946-0 - DANIEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento

pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001057-7 - JERUSA CRISTINA DA ROCHA CESAR (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001100-4 - CRISTINA FUZER (ADV. SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001109-0 - SILVIO BALDRATI (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001145-4 - ANTONIA ZAMBON (ADV. SP139898 - FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001202-1 - CLAUDIO ROBERTO BERTOIA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001217-3 - JOAO CARLOS GAZZOLA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros

depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001288-4 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001440-6 - LUIS FERNANDO SCHIAVON (ADV. SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001483-2 - DEBORA RODRIGUES (ADV. SP124929 - GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001531-9 - CAMILA CAPUCINI TALASSO ZANELLA (ADV. SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001568-0 - PEDRO TELES DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP197500 - RODRIGO ROMANO MOREIRA); MARIA IRENE ROMANO DE ALBUQUERQUE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à

pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001584-8 - AUREA DE ALMEIDA (ADV. SP152547 - ANDRE GIL ALMEIDA ARANTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001592-7 - GUSTAVO RANGEL NILSSON E OUTRO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); RONALDO RANGEL NILSSON X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001606-3 - BENEDITO GONCALVES (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001655-5 - LUIZ AKIRA SHIGUEMATSU (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001712-2 - SEBASTIAO BERTANHA E OUTROS (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO BERTANHA ; JOAO CARLOS BERTANHA ; EDISON BERTANHA ; MARIA APARECIDA RAIMUNDO BERTANHA ; ADRIANA APARECIDA BERTANHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001763-8 - OSMAR PAES DE CAMPOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001826-6 - FRANCISCA RODRIGUES GOMES ALEXANDRINO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001862-0 - ANTONIO DE PADUA ROCHA E OUTRO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); NIVEA CRISTINA AMARAL ROCHA(ADV. SP135247-RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001876-0 - ESPOLIO DE ANTONIO SELANI (ADV. SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001877-1 - NADIR APARECIDA GONCALVE DE MESQUITA SALVADOR (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.001948-9 - LUCIANA GOMES DA SILVA (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas

de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.002154-0 - PAULO ARMANDO TADEI E OUTRO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES); MARIA JOSE DE CAMPOS TADEI(ADV. SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.002160-5 - CELIA REGINA DUCATI ANTONIALI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.002208-7 - PAULINA PADOVESE MOSNA (ADV. SP116282 - MARCELO FIORANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.002260-9 - IZAURA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP116282 - MARCELO FIORANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.002272-5 - OLGA BARBOSA (ADV. SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.002288-9 - SANTINA ELIZABETE RODRIGUES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.002421-7 - EDNA PERISSOTTO DE ASSIS (ADV. SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.002537-4 - JAIR GELLACIC (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.002545-3 - AURELIANA QUERINA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.002624-0 - MARIA DA GRACA GIROTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.002737-1 - ARIIVALDO FERNANDES FIOR E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); SALVADOR MOISES FIOR(ADV. SP215087- VANESSA BALEJO PUPO); SALVADOR MOISES FIOR(ADV. SP135247-RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); KATIA APARECIDA FIOR PEREIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); KATIA APARECIDA FIOR PEREIRA(ADV. SP135247-RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de

caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.002820-0 - IGNEZ ALBINO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.002839-9 - MARINA APARECIDA CAVALARI (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.002974-4 - JOAO SILVESTRE SBOMPATTO (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.002986-0 - ROBERTO ANTONIO DAL MEDICO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.003126-0 - RAFAEL FELTRIN DE SOUZA (ADV. SP200584 - CRISTIANO DE CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.003464-8 - JUDITH APARECIDA SONEGO BARELLA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.004919-6 - MIGUEL BARBOSA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.004948-2 - ROBERTO APARECIDO MIGLIATTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.006938-9 - ANTENOR AUGUSTI E OUTRO (ADV. SP268010 - CAMILA DE OLIVEIRA SOARES); NATALINA BARUFALDI AUGUSTI(ADV. SP268010-CAMILA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.10.008107-9 - MARIA APARECIDA PASSINI TORREZAN (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.000098-2 - LOURDES CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano

Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.000675-3 - MARIA EDITH SALVADOR CARDOSO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.001315-0 - HELENA MESQUITA CAMARGO (ADV. SP092304 - LUIZ ANTONIO PIRES e ADV. SP250902 - TIAGO PEREIRA RAPHAEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.003578-9 - GILBERTO VIANNA DE ALMEIDA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.003907-2 - MARIA IGNES HAGEDORA (ADV. SP151046 - MARCO ANTONIO ESTEVES e ADV. SP080257 - BERTA DOS SANTOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.003965-5 - LUIZA MISSUE NAKASHIMA HAYAMA (ADV. SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.004007-4 - JOSE BICHARA (ADV. SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em

decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.005307-0 - LUIZ CARLOS PERES E OUTRO (ADV. SP018107 - CESAR ALBERTO RIVAS SANDI e ADV. SP121992 - CESAR ANTONIO VIRGINIO RIVAS); MARIA DEL CARMEN PERES(ADV. SP018107- CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.005556-9 - MARIA DAS GRACAS SANTOS GASPAR (ADV. SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS e ADV. SP259480 - REJANE RAIMUNDA BRASILEIRO ZANON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.005921-6 - JOSE MARIA FERNANDEZ CAAVEIRO (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.006082-6 - HILQUIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.006672-5 - VERA ALICE PENIN GARCIA SEGURA (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento

pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.007886-7 - MANOEL FERNANDO DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.008871-0 - SUELI CAMUSSI CAROBENE (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.009227-0 - IRACI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.009292-0 - LUDMILA ROBERTA SANCHES FRANCELINO (ADV. SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.11.009413-7 - MILTON SHIGUERU ASADA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2009.63.17.001199-6 - LYDIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); EUNICE DORATIOTTO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); EUNICE DORATIOTTO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); SONIA REGINA DORATIOTTO OHE(ADV.

SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); SONIA REGINA DORATIOTTO OHE(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); DORIVAL DOROTIOTTO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); DORIVAL DOROTIOTTO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); JANETE DORATIOTTO FREIRE(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); JANETE DORATIOTTO FREIRE(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.01.016068-0 - CECILIA RAMOS DE MIRANDA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.02.000350-9 - RODOLFO MAHLE (ADV. SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR e ADV. SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.02.000646-8 - MARIA EMILIA SORANO PEREIRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.02.001307-2 - MARIA APARECIDA BUENO PITTA (ADV. SP228784 - SOLANGE APARECIDA BOCARDO LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.02.002500-1 - CELIA REGINA VISENTINI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada

sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.02.004746-0 - PAULA DE CARVALHO MACEDO ISSA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.02.004780-0 - ESTELLA VERNILE CATANI E OUTROS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); JOSE CATANI FILHO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); JOSE CATANI FILHO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MARTA CATANI TALARICO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); MARTA CATANI TALARICO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.02.005346-0 - ADRIANO SARETTA PARDUCCI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.03.002317-7 - SALVADOR CAPIRUCCI (ADV. SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.04.000630-9 - DANIEL MARTINEWSKI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de

caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.04.001578-5 - WALKIRIA MEDEIROS E OUTRO (SEM ADVOGADO); ELOI SZSENTES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.10.001594-2 - ANTONIO JOSE BALLESTERO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.000021-2 - IVONETE BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP110112 - WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.000700-0 - JOAO BENTO DE MELO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.000714-0 - DENISE DE MELO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.000974-4 - JOAO JORDAO DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001095-3 - CECILIA CONCEICAO DE ABREU PEREIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001098-9 - MANOEL RABELO DE ANDRADE (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001163-5 - DEIZE CRISTINA LUZ (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001186-6 - ANTONIO FERREIRA MALTA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001240-8 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento

pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001269-0 - EDUARDO OLIVEIRA DE AGUIAR (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001428-4 - JOSE EVANGELISTA SANTANA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001461-2 - MARIA DA ASSUNCAO MIRANDA FERREIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001471-5 - JOSEFA DA SILVA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001547-1 - MARIA BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001550-1 - HERALDO CARLOS BORGES INFORZATO (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais,

referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001632-3 - JOSEFA ILDEFONSO RAMOS E OUTRO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); OTACILIO COSTA RAMOS(ADV. SP284073-ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001634-7 - LUIZ MEDEIROS DE ASSIS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001689-0 - EDNA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001744-3 - JOSE INACIO DE LIMA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001772-8 - MANOEL ALBERTO FIDELIS DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil,

determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.001867-8 - MARCELO FERNANDES LOPES (ADV. SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES e ADV. SP197211 - WALTER CÉSAR AUGUSTO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.002291-8 - JUNICHI MIYAHIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.002310-8 - MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.002550-6 - JOSE CARLOS ARNONE (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.002833-7 - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.003009-5 - MARIA ALICE RUA GOUVEIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros

depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.003032-0 - DULCÍDIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.003224-9 - MARIA APARECIDA MORETTO DE SOUZA (ADV. SP219937 - FÁBIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.003722-3 - ADELIA RIGHETTO LHORET (ADV. SP219937 - FÁBIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.003791-0 - LINALVA FRANCISCA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP219937 - FÁBIO SURJUS GOMES PEREIRA); ISNARD RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP219937-FÁBIO SURJUS GOMES PEREIRA); IVANIA SANTOS(ADV. SP219937-FÁBIO SURJUS GOMES PEREIRA); IVANILDA DOS SANTOS(ADV. SP219937-FÁBIO SURJUS GOMES PEREIRA); CIRO CABRAL DE OLIVEIRA JUNIOR(ADV. SP219937-FÁBIO SURJUS GOMES PEREIRA); CIRO SANTOS DE OLIVEIRA(ADV. SP219937-FÁBIO SURJUS GOMES PEREIRA); CAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA(ADV. SP219937-FÁBIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.003800-8 - AUREA MARIA FERREIRA (ADV. SP219937 - FÁBIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas

de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.003857-4 - CLODOALDO LARANJEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.11.003870-7 - JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.15.002636-4 - JOAO BATISTA PIZOL E OUTROS (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); AUGUSTA RONCHI PIZZOL ; ISABEL PIZZOL STOCO ; ANTONIO RONCHI PIZOL ; JOSE RONCHI PIZOL ; PAULO PIZZOL ; CELIA REGINA PIZZOL ; LOURDES PIZOL GHIRALDI ; ANA PIZZOL DELLA NIESI(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.15.002890-7 - MARIA IZABEL BARBOSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.15.003737-4 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.17.000969-4 - LUCI VIEIRA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.17.001202-4 - BENEDITO LUIZ GERALDI E OUTRO (ADV. SP204871 - WAGNER GRATTI); EURIDICE PIOVEZAN GERALDI(ADV. SP204871-WAGNER GRATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.17.002781-7 - SEBASTIANA MENDES FERREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.17.002871-8 - ERMIDORO BUGNI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.17.003963-7 - FERNANDO HIDEKI NAGAMINE (ADV. SP250481 - MANOEL GUSTAVO DE SOUSA BATISTA e ADV. SP266323 - ANA CLAUDIA DE SOUZA BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.17.004593-5 - JOB LUNARDI FILHO (ADV. SP156584 - EDUARDO ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas

de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.19.000279-6 - PAULO SERGIO DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

2010.63.19.000894-4 - YOJI KASHIWAGI (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, referente aos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento do feito, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores. "(...) Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se"

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EM 27/09/2010

LOTE 99193/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.02.014265-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES LOPES
ADVOGADO: SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.02.019247-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: LUIZ ARMANDO RAMALHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.12.002245-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.023519-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: WALTER KONITZ
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.029060-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: SHIGUEO TAMANAHA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.050179-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176662 - CRISTIANO BONFIM DA SILVA
RECDO: IRENE MANKE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.050358-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176662 - CRISTIANO BONFIM DA SILVA
RECDO: CLODOALDO MENDES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.069639-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076930 - MARIA EDY CAMPOS ROLIM
RECDO: VALDERLYZ RUBENS AGUIAR
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.077238-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: CELSO LUIZ ZANICHELLI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.080089-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: ANTONIO ANDRADE JUNQUEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.087785-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IENTA LIBA ROSENHEK
ADVOGADO: SP102358 - JOSE BOIMEL

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.088184-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONDINA ALVES
ADVOGADO: SP203986 - RODRIGO AUGUSTO MARTINHO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.000316-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.000318-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM
RECDO: MARIA DE FATIMA CARDOSO PINHEIRO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.02.009439-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
RECDO: KARINA ANDRIAZI CAVAZANE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.02.011128-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DIRCE VOLGARINE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.02.011192-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RECDO: CLAUDIO DONIZETI GARCIA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.02.014193-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM BETETTI
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.02.014219-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI
RECDO: JOSE RAMOS PINHEIRO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.02.014419-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP173750 - ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA
RECDO: ALEXANDRE ALBERTO BERNO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.02.015165-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO
RECDO: ARNALDO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.015169-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO
RECDO: MARCELO DE OLIVEIRA CIRILO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.015280-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RECDO: PAULO CELSO FERREIRA DE MENEZES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.06.022153-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA RODRIGUES TORATA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.000213-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RECDO: ANESIA PEREANE DE SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.000841-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RECDO: ISAIR FRANCISCO CORREA MARINS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.002457-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP092325 - MILTON REHDER FILHO
RECDO: ALBERIO MARQUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.003494-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDA SARDINHA PONTES TARRAGA
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.016025-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECD: HIDEKI HISAYASU
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.019767-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDA DA COSTA
ADVOGADO: SP226337 - DANIEL RAPOZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.025406-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTINA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.027021-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA NAVARRO RUFFO
ADVOGADO: SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.038765-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PAES ZAPPALA
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.047543-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANISIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.048190-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO MARTINS ROCHA
ADVOGADO: SP047810 - SALVANI FERNANDES ROCHA BUENO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.057143-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO HENRIQUE GARBUIO
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.059826-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: REIKO SAKAMOTO LEME
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.063666-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROOSEVELT DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.063708-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUSANIRA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.067224-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DE FATIMA SIQUEIRA MACIEL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.000049-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES
RECDO: VANDA APARECIDA BOTER
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.002712-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.002742-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINO CESAR FELISBERTO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.003071-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MESSIAS SILVERIO SANT'ANA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.003480-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SILVA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.003487-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA

RECDO: ANTONIO GILBERTO FERRARI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.003872-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA SILVA LIMA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.004165-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RECDO: JOSE ROBERTO GARCIA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.004288-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO RIGHETTO
ADVOGADO: SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.004289-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANEZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.004290-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE HONORATO
ADVOGADO: SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.004292-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEJAIR MESSIAS
ADVOGADO: SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.004293-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CASSIMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.005091-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
ADVOGADO: SP135527 - TELMA PIRES
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.006154-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECD: AILTON FERRACINI DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.006362-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: JOSE DONIZETTI DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.007453-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI LUIZ LOURENÇO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.007493-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: BERTOLINO DONIZETE MIGUEL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.007710-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KARITA DE SOUZA CAMACHO
ADVOGADO: SP268868 - ANDRESA RENATA OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.007826-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES
RECD/RCT: WALDIR MENEZES DA SILVEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.008000-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON MAROSTEGAN
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.009512-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195551 - KARINA KELLI OLIVEIRA CANDIDO DE SOUZA
RECD: EURIPEDES PEREIRA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.010283-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA
RECD: EURIPEDES APARECIDO MARTINS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.010605-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: GUIOMAR PUMINI PANDOLFO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010766-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIANE APARECIDA GASPAR
ADVOGADO: SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.010966-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: MARIA LUCIA BONELI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.011571-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.012587-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA VALENTIN
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012589-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.012868-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS REIS DE LIMA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.013365-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO ROSA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.014633-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEZINHA GONCALVES FERVENCA
ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.004597-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.008932-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEUTERIO LISBOA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.013129-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.013605-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.013688-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP257636 - FÁTIMA APARECIDA SILVA BAPTISTA BELASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.013834-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: LAURA FERREIRA DE BARRETO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.014022-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RECDO: JOSE MARQUES DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.014034-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA
RECDO: CESAR CARVALHO RAMOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.014037-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI
RECD: ILSE KOHL DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.014442-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOCENIR ELLER BATISTA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.014786-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RECD: LIBERATO AUGUSTO DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.014822-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ELIANA SALA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.08.002900-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULITA JACOMETTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.12.001760-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS
RECD: FRANCISCO BARNABE FERREIRA
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.003647-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP080447 - PLINIO BASTOS ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.003757-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
RECD: LACI MOREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.12.004837-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226516 - CLAUDIA ELISA CARAMORE
RECD: NATALIA MARIA CARLINO DA COSTA
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.004262-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSITA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO: SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.006456-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RECD: CLAUDIO DE ANDRADE PEREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.008868-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSAFÁ CICERO DA SILVA
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.009632-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA MARIA LEME
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.011246-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARIA CARMELINA LAMMOGLIA
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.011252-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTEU JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.012742-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RCDO/RCT: MAURILIO MANOEL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.013406-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RCDO/RCT: JUNE VIDAL GONCALVES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.013407-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSÉ DE JESUS ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.013626-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP097819 - ESAU PEREIRA PINTO FILHO
RECDO: FRANCISCO CLEMENTE PONTES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.013912-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: VALDIR CALIXTO DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.014072-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI
RECDO: NERY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.014438-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO ALVES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.001243-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: ANTENOR VITORINO DA CRUZ
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.001339-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: LUIZ ROBERTO ANGELOTTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.001351-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RECDO: NEUSA CORREIA DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.001551-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.001920-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RECD: ANTONIA LOURDES DE CALDAS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.002182-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: FABIO QUINALHA GOMES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.002325-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
RECD: AGENOR PIZZI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.002417-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: WILSON QUICOLI CHIOLI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.002457-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RECD: OSLEITE ALDO DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.002493-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECD: MILTON JOSE DE LIMA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.002519-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RECD: JOSE NEWTON DE CARVALHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.002762-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RECD: DEIWID MARTINS DE BARROS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.002880-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS

RECDO: HAYDE VITORIA PEREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.003093-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: HELIO DE ALMEIDA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.003408-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL
RECDO: SEBASTIAO LUIZ RAMPINELI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.004849-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECDO: JOAO ANTONIO DE LIMA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.006606-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: JOEL MACHADO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.008328-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RCDO/RCT: WALDIR MARCONI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.034452-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: LEONOR DA SILVA CARAJEASCOW
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000518-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA CANDIDO QUIRINO
ADVOGADO: SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.000818-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP152348 - MARCELO STOCCO
RECDO: RODRIGO ANGELINI LOT
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.001364-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: JOAO LUIS CANDIDO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.002503-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.002601-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243808 - GUSTAVO LUIZ DE FARIA MÁRSICO
RECDO: GIOVANI LEMOS DE CARVALHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.003148-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMAR MARTINS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.003151-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.003446-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156103 - EDUARDO BALLABEM ROTGER
RECDO: ERIDI MARA MARCONI ROSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.003699-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDO GODOY MOREIRA
ADVOGADO: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003714-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE
RECDO: LUIS ANTONIO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.003747-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102527 - ENIO AVILA CORREIA
RECDO: JOSE RAYMUNDO GUIMARAES BRAGA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.003895-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONIVAL JOSE MAZIERI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.004207-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RECD: SEBASTIAO VENANCIO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.004276-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: GILBERTO REIS DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004278-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: CARLOS NAVES DE SOUZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004310-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUARACI NEMER
ADVOGADO: SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.004625-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: JOSE LUIZ BACCAGLINI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.004741-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RECD: MARIA REGINA RODRIGUES ZULATO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004915-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RECD: RITA DE CASSIA PIZZAMIGLIO BARBIERI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.005461-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194638 - FERNANDA CARRARO

RECDO: LUZIA DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.005749-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS
RECDO: ISMAEL DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.005752-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156182 - SANDRO AURÉLIO CALIXTO
RECDO: LENICE SCANDAR
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.005766-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218090 - JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA
RECDO: NOELI GUJEL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005813-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO PEREIRA
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.006272-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103077 - AUGUSTO GRANER MIELLE
RECDO: MARIO MITIYUKI YAMAGUTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.006542-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANDREIA CRISTINA GOMES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.006596-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: LEVITICO AVELINO DE SOUSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.006709-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER
RECDO: GENUINA LUZIA BARBOSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.006876-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCEU GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.007131-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: LICERIO DANIEL DUTRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.007147-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA QUEIROZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.007340-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168072 - PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI
RECD: ADELINA FERREIRA DE CARVALHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.007387-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AUGUSTO DE MELO POMPOLO
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.007461-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RECD: MARCUS XAVIER FAHEL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.007761-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RCDO/RCT: JOSE OTAVIO DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.007778-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI
RECD: JOAO PEDRO DE DEUS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.007779-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI
RECD: ANA MARIA SANTILLI PIMENTA NEVES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.007816-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: MARCOS FERREIRA CANDIDO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.008308-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: ANTONIO IRINEU
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.008414-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RECD: LOURDES TOMAZINI PIASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.008503-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: JOSE GUASTE NETO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.008557-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO ANTONIO ERBETTA
ADVOGADO: SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.008685-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DONIZETI RODRIGUES
ADVOGADO: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.008799-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECD: ELIVANIA CRISTINA DE BRITO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.008879-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.008907-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249754 - ROSA MARIA PEREIRA NOGUEIRA

RECDO: ELZA DE OLIVEIRA THEODORO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.008920-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.008995-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROBERTO JOSE ALVES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.009039-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RECDO: WANDA LOURDES BRAZ DI ASCENCAO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.009056-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: MARIA BEATRIZ DE SOUZA SOARES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.009109-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: ANTONIO MAURO TERRA LOPES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.009147-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO ROSALIN
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.009173-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES
RECDO: XENIA DE CAMPOS PINTO GHESSI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.009274-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: MARIA DAS GRACAS SOUZA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.009382-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELMO LUCAS

ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.009421-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: JOSE ANDERSON CARDOSO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.009449-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262438 - PATRÍCIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RCDO/RCT: APARECIDO DONIZETI MERCHAN
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.009528-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP269920 - MARIA MARLENE FRANZONI BERTINI
RECDO: LEADIR GIORIA CAMAROTTO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.009533-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RECDO: NILTA MARQUES DA SILVA NEVES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.009565-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECDO: VALDECIR PAULIN
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.009584-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RECDO: MARIA JOSE DE CASTRO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.009657-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO
RECDO: EDNA DE JESUS ALVES CAMPOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.009664-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: JOSE DONIZETTI DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.009689-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.009693-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP145531 - VANUZA COSTA BELUCI
RECD: ANGELA DELETE BELUCCI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.009713-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO MENDES
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.009790-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: NEIDE ISABEL FERRI SALGADO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.009864-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RECD: JUVENAL CANTEIRO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.009929-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR
RECD: MAGDALENA MARIA FAUSTINO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.009990-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI
RECD: MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.010048-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: DULCE MARIA AMARAL COSTA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.010098-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME FLAUZINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.010143-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECDO: NAIR FRONDOLA MAGRO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.010210-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MISSAO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.010223-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEVAL TERCINI
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.010232-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: MARIA DO CARMO THOMAZZI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.010250-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO MARIANO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.010253-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RECDO: NELSON BERNARDES DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.010318-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MADUREIRA
ADVOGADO: SP145386 - BENEDITO ESPANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.010340-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR
RECDO: SEBASTIANA REZENDE BRAGA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.010345-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213219 - JOAO MARTINS NETO
RECD: MIGUEL PEDRO SLYWITCH
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.010362-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO FIRMINO ALVES
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.010364-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE NOVAES PEREIRA
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.010365-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISONETE APARECIDA FAUSTINO
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.010368-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO FERREIRA NEPOMUCENO
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.010428-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP092591 - JOSE ANTONIO PAVAN
RECD: TATIANA APOLINARIO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.010534-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: APARECIDA DO CARMO QUINHONE DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.010550-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECD: LUIZ CARLOS DE MELLO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.010570-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAN MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.010649-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECDO: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.010686-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: MARISTER DE SOUZA PIO ZACCHI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.010702-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ROBERTO JANUARIO
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.010753-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA LUCIA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: SP295910 - MARCELO CANEVARI VALENTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.010779-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES
RECDO: JOSE VALTER DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.010790-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: JOSE CARLOS GENEROSO CRUZ
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.010802-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: ANTONIA DEFENDE MARTINEZ SANCHES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.010819-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148212 - IDOMEIO RUI GOUVEIA
RECDO: MARIA RITA MORAES RICARDO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.011007-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS

RECDO: ALAIR DE LOURDES URBANO GIROLINETTO
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.011064-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAMILTON DA SILVA BRAGA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.011122-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RECDO: MARIA APARECIDA LOPES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.011167-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP262100 - LUANA ROMEIRO LEAO
RECDO: ADELIO VITALINO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.011193-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FERREIRA DE LIMA JOSE
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.011216-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: APARECIDO DE GODOI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.011220-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: HERMELINDA MERLIN FERNANDES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.011267-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTO SERVELI
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.011269-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO DE MENDONÇA
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.011271-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CANDIDA DO REGO SILVA
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.011272-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATANIEL FELIPUSSO VIEIRA
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.011279-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: JOSE VALTER SOFIATI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.011488-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: PEDRO BARBOSA NEVES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.011560-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECD: SONIA APARECIDA PEREIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.011567-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253222 - CÍCERO JOSÉ GONÇALVES
RECD: MARIA DE FATIMA MANOEL CANDIDO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.011679-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO DIAS BARBOSA
ADVOGADO: SP247325 - VICTOR LUCHIARI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.011858-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI
RECD: ROSANGELA RIZZI TRINTA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.011860-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI
RECD: LUZIA BERNARDETE LUCAS DE FARIA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.011874-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO
RECDO: NELSON CAZAROTTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.011918-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECDO: ELEN DOS SANTOS GOMES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.011940-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: CLARINDA ROSA DA SILVA FIRMINO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.011942-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: BELCHIOR LUIZ BARBOSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.011980-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA DE FATIMA OLIVEIRA ROSARIO
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.012046-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: CAUAN HENRIQUE DA SILVA CARDOSO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.012096-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSANGELA MARIA BISCO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.012203-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: CLEUSA APARECIDA DE MATTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.012218-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: MARIA APARECIDA BENATTI CARNIEL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.012229-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLON DANIEL LACERDA ZEOTTI
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.012235-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE DE SOUZA
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.012299-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: LAURA GASPAR ROQUE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.012300-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: ANTONIO JOSE BEVILACQUA CARNIERI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.012324-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA
RECD: FRANKLIN PELARIN DE SOUZA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.012351-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECD: SEBASTIANA SOARES DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.012403-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: ANTONIO LUIZ DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.012415-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL
RECD: APARECIDA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.012434-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANTONIO FRANCISCO SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.012475-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECDO: CLAUDIO TECHONIUK
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.012480-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP183927 - PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA
RECDO: MARILENE SILLI BISSARO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.012493-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECDO: MARIA APARECIDA DE PAULA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.012494-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS CAETANO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.012548-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA BATISTA DE MELLO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.012576-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.012605-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANO RATELLI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.012616-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE UILSON BRUGNARA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.012619-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO MESSIAS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.012624-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MACEDO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.012637-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMELINO APARECIDO FERRI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.012658-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE SAPIENCI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.012695-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIA ROSA DE ELIAS
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.012698-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: ELAINE BORGES SOARES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.012702-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CHAVES DE MOURA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.012706-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECDO: JOSE SOUZA ARAUJO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.012763-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RECDO: INAELZA CANDIDO DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.012780-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA ELZA DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.012800-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI
RECD: LUCENI LARES DA CONCEICAO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.012835-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISMENIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP233141 - ANDRÉ LUIS BACANI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.012855-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RECD: LIMIRIO GALVAO DIAS FILHO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.012912-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: ROSENITA DA CRUZ PEREIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.012957-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RECD: EURIPEDES RODRIGUES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.013005-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082620 - ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR
RECD: LUIZ CARLOS DUQUE DOS SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.013013-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: LUIZ DOS SANTOS COCHONI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.013020-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI
RECD: JURACI DE OLIVEIRA NOVAES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.013087-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO GRILONI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.013109-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RECDO: JOSE BISPO DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.013176-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229314 - THAIS HELENA ROSA TORRICELLI
RECDO: MANOEL GRIGORIO DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.013191-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA
RECDO: CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.013283-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: VICENTINA BELARMINO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.013320-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECDO: VANESSA APARECIDA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.013341-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECDO: VALDEMAR CANDIDO COSTA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.013344-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO
RCDO/RCT: SIDNEY MENASSI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.013412-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA

RECDO: JULIANA DONIZETI AMBRIQUE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.013422-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP294355 - GABRIEL APARECIDO CERONE MOLINARI
RECDO: LUIZ GUILHERME COLOMBARI HERVAS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.013439-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RECDO: JOSE CARLOS COSTA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.013441-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: BENEDITO FAIANE DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.013467-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.013477-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.013488-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECDO: MARIA CLEUSA LERES SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.013508-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NAIR FERNANDEZ CHICO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.013518-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECDO: SIDNEY MONTEIRO PINHEIRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.06.000154-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: ALAYDE DE OLIVEIRA SANTOS
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.001814-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL VALDECI MACIEL
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.002148-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RECDO: LUIZ ALBERTO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.002535-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: EMERSON RICARDO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.003647-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LYDIA MARIA CORDEIRO DO AMARAL
ADVOGADO: SP130152 - APARECIDO ROBERTO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.003848-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS
RECDO: ANA CELIA ROCHA DE SOUSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.004023-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUZA BARBOSA NOVAES
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.004798-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JENIUSA ANGELIM MARINHO NUNES
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.004845-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: JOSE ROBERTO CARNEIRO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.005562-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECD: SEBASTIAO RODRIGUES EVARISTA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.005813-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RECD: JOAO LUIZ PEREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.005866-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES
RECD: VALDEMIR ALVES COSTA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.006472-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA
RECD: ZELIA CARNEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.006825-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128487 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.008713-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIVA MARQUES MARIA
ADVOGADO: SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.12.001029-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP269200 - FERNANDA AUGUSTA DOS SANTOS FADEL
RECD: DEBORA FRANCISCO MAIA
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.12.001117-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205326 - REGINA CÉLIA FOSCHINI
RECD: CRISTIELLI CAROLINA DE SOUZA AGUIAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.12.001974-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
ADVOGADO: SP117051 - RENATO MANIERI
RECD: RICARDO REYES KURY
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.12.002954-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ADVOGADO: SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO
RECD: ROSANE LUCIA CHICARELLI
ADVOGADO: SP179415 - MARCOS JOSE CESARE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.12.003559-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: MARIA DE LOURDES MARTINS
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.12.003656-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS ALVES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.001730-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP052441 - TOSHIMI TAMURA
RCDO/RCT: MOACIR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.006962-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECD: ALVICIO SILVEIRA BORGES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.007298-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267750 - RODRIGO MARCICANO
RECD: RODRIGO MARCICANO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.008207-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS DA SILVA BRANDAO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.009699-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE MENCK
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.16.000029-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECDO: OLIDIO TONELI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.16.000044-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO
RECDO: ANTONIA PEDI PASCON
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.16.000098-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECDO: IRANI DIAS SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.16.000099-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECDO: JOSUE DE SOUZA DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.16.000175-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RECDO: ROSA CINCINATO DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.16.000293-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RCDO/RCT: OSWALDO PEREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.16.000418-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: HELIO LEAO DE MOURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.16.000425-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: GABRIEL FRANCISCO DE SOUZA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.16.000444-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO

RECDO: CLEUSA ALVES DE ALMEIDA CAMPOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.16.000513-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
RECDO: ADONAN CHRISTIAN ROSSETO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.16.000570-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RECDO: LEANDRA MENDES CARDOSO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.16.000818-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECDO: APARECIDA DELFINO PINEZZI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.16.000868-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128408 - VANIA SOTINI
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.16.000873-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RECDO: MARIA APARECIDA BORTOLOTTI BONATO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.16.000897-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES
RECDO: GERSON JULIO DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.16.001023-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: VIVIANE CORDEIRO DIAS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.16.001074-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECDO: MARIA JOAQUINA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.16.001090-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RECD: CONCEICAO DE SALLES LOMBA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.001095-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: FRANCISCO LEANDRO DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.001528-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195519 - ERICA SEIICHI
RECD: HIROTSUGU SEIICHI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.002149-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RCDO/RCT: ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.002864-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA
RCDO/RCT: ALCIENES TAVARES DE SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.002965-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: OTACILIO NAMBI FERREIRA BRAGA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.003228-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: ADEMAR FERREIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.003286-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECD: JOSE FLAVIO DE CAMPOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.003394-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RCDO/RCT: MANASSES DUARTE CARNEIRO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.003675-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: REINALDO BENEDITO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.004713-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
RCDO/RCT: ANTONIO RUFO ALONSO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.004767-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: ELSON ALBINO DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.004771-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
RCDO/RCT: JOAO FRANCISCO DE SANTANA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.004784-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: JOAO BATISTA DE SOUZA NEVES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.004789-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RCDO/RCT: CARLOS VEITONIS NHAM
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.004794-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: CLAUDIONOR ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.005098-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS DE SOUZA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.005099-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079554 - VILEBALDO PEREIRA DA SILVA

RECDO: LAUDICEIA LIMA DE SOUZA DO REGO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.005147-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: MARIA IVONE OLIVEIRA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.005158-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECDO: VICENTE JOSE LATALIZA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.005187-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: LUIZ DEMETRIO FILHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.005189-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: CLAUDEMIR ANTONIO FERNANDES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.005291-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP217670 - PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: SEBASTIAO BRUNIERA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.005292-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP217670 - PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: LOURIVALDO BENTO DE SOUZA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.005484-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAM FERNANDES
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.005543-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: LUIZ ANTONIO MENDES FERREIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.005545-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECD: WALTER ANTONIO CAMOLEZ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.005568-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: ELPIDES MOLICA DE ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.005607-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
RECD: ROGERIO SILVA MARCELINO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.005637-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RECD: JOAO AUGUSTINHO VIEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.005638-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177595 - SONIA MARIA FORTUNATO DA SILVA
RECD: JORGE DE SOUZA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.005669-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP255257 - SANDRA LENHATE
RECD: AIDE BERNARDES BARDIVIA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.005726-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: BENEDITA SOARES SALES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.005736-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RCDO/RCT: RONALDO DE CARVALHO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.005768-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RCDO/RCT: MARIA EUNICE CELESTINO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.005803-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122138 - ELIANE FERREIRA
RECDO: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.005822-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RCDO/RCT: VALDEMAR APARECIDO DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.005827-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RCDO/RCT: MARIO GOYA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.005832-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: JULIETA PIVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.005866-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS
RECDO: EDILEUZA DE SOUZA LUZ
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.005886-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RECDO: MIRIAM RUIZ DE SOUZA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.005976-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA
RCDO/RCT: JOANA DA SILVA CRUZ
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.006137-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.006139-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RCDO/RCT: SEBASTIAO DE CAMPOS FERREIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.006195-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218879 - ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA
RECDO: DELVIRA MARIA DE JESUS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.006249-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: MARIA CLEONICE MENEZES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.006276-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RECDO: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.006381-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: EDMUNDO JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.006388-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085759 - FERNANDO STRACIERI
RECDO: JULIA JURANI CESARIO DE SOUSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.006411-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: DARCY DE BRITO GONCALVES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.006416-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: VANDERLEI DE SOUZA MOSANER
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.006441-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: SEBASTIAO TONELO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.006461-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: JOSE ALVES PINTO FILHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.006489-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RECD: ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA MASCARENHAS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.006490-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECD: VILMA DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.006501-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: ADERALDO CORREIA SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.006572-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: DORIVAL DE FREITAS MIRANDA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.006576-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RCDO/RCT: ELISA BIASON
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.006584-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RCDO/RCT: JOSUE FIRMIANO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.006593-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT
RECD: LEIDE APARECIDA DE MORAES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.006773-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RCDO/RCT: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.006835-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RECD: LIDIA DEL ROSARIO MARTINEZ PASTEN
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.006837-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA
RECD: GENIR ROSSIN PEREIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.006840-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RECD: ANTONIO DA CUNHA DE EDEUS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.006854-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: SEGUNDINO CALDERON QUINTANILLA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.006855-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RECD: JOSE FERREIRA DE MEDEIROS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.006861-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO
RECD: LUIZ JOSUE DE MOURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.006908-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205965A - ALICIO NUNES BORGES
RECD: ESTELITA ARAGAO DE SOUZA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.006912-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
RCDO/RCT: FRANCISCO MAGDALENO FERNANDES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.006971-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECDO: MARIO LUCIO FEITOSA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.006989-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RECDO: ELIA TERUEL MIRIANI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.006994-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: JOSE FELISMINO DE MOURA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.007029-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: MARIA TRINDADE DE BARROS PERIN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.007061-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: ZULEICA ESCANHO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.007221-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO
RECDO: LUCIA MARIA DE TULLIO CHRISTIANINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.17.007298-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: ALDIAS GOMES VIEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.007299-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
RECDO: VANDA MARTINS GARCIA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.007452-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: MAURA TASSA VITRIO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.007455-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: MARIA DA CONSOLACAO SOARES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.007575-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229164 - OTAVIO MORI SARTI
RECD: ADELINA BANDEIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.007639-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECD: FELICIA DE GODOI SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.007777-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RECD: HILDA DA SILVA DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000628-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: ADA DE BARROS NASRAUI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000643-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET
RECD: SERGIO MOLINARI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000813-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: WILMA MIQUELINO MILHORIM
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.001429-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RECD: NELSON DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.001948-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECDO: HERMINIO MURARI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.002872-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: LINEU GARBI GOUVEA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.004876-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193639 - ANDRÉ BAZAN TARABINI
RECDO: JOSE GARCIA FERNANDES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.005779-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: PEDRO BALIZAO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.018273-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA LEITE PORTO
ADVOGADO: SP212619 - MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.023910-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERISVALDO JESUS DE SOUZA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.000027-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO PAULO LEITAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.000049-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RECDO: ELIANA OLIVEIRA DA CRUZ
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000060-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP036381 - RICARDO INNOCENTI
RECDO: APARECIDA MATIKO YAMADA BARRETO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.000061-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDINALVA LUIZA DE LIMA FRANCHINI
ADVOGADO: SP036381 - RICARDO INNOCENTI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.000062-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP036381 - RICARDO INNOCENTI
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS GALDIANO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.000158-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ ANTONIO BARTILOTTI
ADVOGADO: SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000159-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RCDO/RCT: CELIO INHANI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000219-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237582 - KAREM DIAS DELBEM
RECDO: IRENE MARTINS GARCIA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.000270-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVANIL EDUARDO INACIO
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.000295-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR RAMPIM
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.000367-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA
RECDO: ENEDINA MARIA BARBOSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.000372-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP297580 - MARCELO BRAGHINI

RECDO: CARLITO ALVES GUIMARAES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.000389-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: ANA MARIA CESTARI GREGOLATE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.000396-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS
RECDO: IVO PRADO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.000482-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: SEBASTIAO FERREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.000491-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RECDO: JAIR VAZ DE SOUZA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.000492-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONICE DO CARMO PORTO DA SILVA GIORGETTI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.000526-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO
RECDO: CLAUDINEI DONIZETE DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.000565-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP269845 - ANGELA GIRALDI
RCDO/RCT: MARILUCI ZULIANI TERRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.000600-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA REGINA TERRA PEREIRA
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000613-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: MARIA MERCEDES PEREIRA DE ALMEIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000647-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: CLAUDIO ROGERIO GUIDELI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.000679-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: ZILMA ARAUJO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.000753-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA ALVES DA COSTA FEITOZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.000755-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA DA SILVA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.000908-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RECD: LEONIDIO PROCOPIO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.000946-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085651 - CLOVIS NOCENTE
RECD: ANTONIO BAPTISTINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.000989-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECD: LUCIA XAPINA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.000992-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO
RECD: CARMEN ANGELA CORTE BROCHI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.001013-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVANIR SILVA
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.001033-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: MARILZA MADALENA BORGES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.001035-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: MILTON CARLOS DEMIGLIO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.001055-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINE DE ARAUJO SACCO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.001088-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL
RCDO/RCT: RENATO VILANI DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.001118-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: JOSE LIMA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.001309-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228784 - SOLANGE APARECIDA BOCARDO LEMES
RECD: FRANKIE PITTA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.001403-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TERESA PEREIRA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.001457-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237582 - KAREM DIAS DELBEM

RECDO: NADIR PEREIRA DA SILVA FRANCISCO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.001482-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195504 - CÉSAR WALTER RODRIGUES
RECDO: ANTONIO DE CAMPOS FERREIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.001622-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA
RECDO: RICARDO POLYCARPO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.001672-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: ANTONIO PEREIRA RODRIGUES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.001861-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RANIER COUTINHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.001926-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP258815 - PAULO HENRIQUE BATISTA
RECDO: ROSANGELA BASSO ANTUNES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.001929-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMIR ESTADEU FONTES
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.001943-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO
RECDO: NEUSA HONORATO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.002028-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RECDO: MARLENE APARECIDA DE CASTRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.002093-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
RECD: JOAO LUIS CALLEGARI LOPES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.002134-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218725 - FERNANDA FERNANDES MUSTAFA
RECD: ADRIANE AMENDOLA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.002272-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO
RECD: EMILIO JOSE LUCCHESI NETO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.002322-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO
RECD: ANTONIO MENDES DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.002387-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175120 - DANIELLA NORONHA DE MELO
RECD: SEGUNDO SIMARI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.002606-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RECD: FRANCISCA MARIA DE COUTO OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.002620-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMIR ESTADEU FONTES
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.002866-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: REGINALDO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.002941-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS TABATINI
ADVOGADO: SP253728 - RAPHAEL RODRIGUES DE CAMARGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.002965-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP107991 - MILTON ALEX BORDIN
RECD: SEBASTIAO GONÇALVES MOURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.003115-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP255490 - CAMILA MARIA DA SILVA RAMOS
RECD: GILBERTO MARIANO DE SOUSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.003175-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINA PISTORI BOSSOLANE
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.003185-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATANAEL FELIPUSSO VIEIRA
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.003219-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS GOMES
ADVOGADO: SP275686 - GISLENE GOMES DE OLIVEIRA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.003646-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECD: IRENE DIAS FONSECA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.003862-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RECD: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS ALVES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.003898-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: AGENOR ANTONIO LEME JUNIOR
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.003930-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA
RECD: MARILZA LUCIA PENA DO VALLE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.005191-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: MARIO LUCHETA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.06.000397-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP288216 - EMILIA CAROLINA SIRIANI MIGUEL
RECDO: IRANI MARTINS DOS ANJOS SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.06.001122-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE BARBOSA GOULART
ADVOGADO: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.06.001240-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARA CRISTINA TORQUETE
ADVOGADO: SP258660 - CELESMARA LEMOS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.06.001567-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.06.001615-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.06.001868-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPEDITA FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.06.003160-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALACI DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP078376 - ANTONIO PEDRO AMORIM RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.06.003266-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.06.003271-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GECIVALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.06.003378-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONEL HENRIQUE DIAS
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.06.003742-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE STROEBEL JERONYMO
ADVOGADO: SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.13.000434-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON NOVO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.13.000448-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: ANA MARIA DOMINGUES DE VASCONCELOS FERREIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.000178-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES
RECDO: ALFREDO GONÇALVES SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.001924-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALERIA BONELLO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.001956-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
RECDO: JOAO BATISTA BUENO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.002246-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IZALTINA MORELLI SCARAVELLI
ADVOGADO: SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.002278-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS PONTES
ADVOGADO: SP035977 - NILTON BENESTANTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.002653-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
RECD: BERNADETE BELLON CARNEIRO
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.003671-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP144124 - ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.003855-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA
RECD: VERA LUCIA REVIGLIO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.003900-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ
RECD: ANTONIO ROQUE VILLACA BOCCATO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.004137-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258252 - NADIA ARRADI ABBUD
RECD: RONALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.004577-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RECD: ALIR DE BIAGGI

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.004627-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: ANTONIO FERNANDES RUIZ
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.004986-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194666 - MARCELO NASCIMENTO SALZANO
RCDO/RCT: HELENA LAGHI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.005157-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELCY SOARES CACIQUE
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.005382-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS ESSER
ADVOGADO: SP202192 - THIAGO DOS SANTOS FARIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.005466-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAFALDA DUARTE PACHECO
ADVOGADO: SP092129 - LUZIA BERNADETH DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.005467-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAFALDA DUARTE PACHECO
ADVOGADO: SP092129 - LUZIA BERNADETH DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.005752-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.005753-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR PRUDENTE DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.005755-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUSINEIDE ANASTACIO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.005912-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180115 - FERNANDO CÉSAR DOMINGUES
RECDO: MARIA ELENA CAMARGO PINTO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.006042-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE LUIS NUCCI BERNARDINO
ADVOGADO: SP259824 - GISLAENE MARTINS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.006116-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO TADEU GEROTO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.006197-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUANA DA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP268250 - GRAZIELI DEJANE INOUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.006243-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.006250-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185131 - ALEXSANDRA P FIGUEIROA
RECDO: ARNALDO SALVETTI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.006295-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.006296-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORBERTO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.006382-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DOMINGUES
ADVOGADO: SP200511 - SILVANA DEMILITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.006383-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP200511 - SILVANA DEMILITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.006385-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS PRADO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP200511 - SILVANA DEMILITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.006386-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GOMES
ADVOGADO: SP200511 - SILVANA DEMILITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.006411-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE BORGES COSTA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.006535-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENA DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO: SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.006726-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP025668 - LELIO ANTONIO DE GOES
RECD: SOLANGE SIQUEIRA DUARTE
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.006742-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP094212 - MONICA CURY DE BARROS
RECDO: EUGENIA MIRANDA GANDOLPHO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.006929-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO BENTO
ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.006930-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.006931-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.006946-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA LEITE ARIOZO
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.007208-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE CASSIANO
ADVOGADO: SP294396 - PAOLA LIMA CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.007216-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VILELA DA SILVA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.007243-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAM NERY DE PADUA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.007246-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BURCOVSHI
ADVOGADO: SP200511 - SILVANA DEMILITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.007364-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE BAFFA SALTO
ADVOGADO: SP258844 - SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.007427-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE SOLDA LEMOS LEITE
ADVOGADO: SP048658 - WILMA FIORAVANTE BORGATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.007432-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOROTHEA ADELIA SCHATZER PINHEIRO
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.007508-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL ALEXANDRE HENDZEL
ADVOGADO: SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.007515-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BELCHIOR SOBRINHO
ADVOGADO: SP294396 - PAOLA LIMA CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.007527-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO: SP277853 - CESAR WILLIAM GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.007529-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ ALVES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.007530-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL DA LUZ
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.007541-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.007668-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOMAZ JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.007677-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO PADOVANI
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.007678-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI CORDEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.007680-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA FLORIANO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.007681-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PEDRO VIEIRA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.007686-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SÉRGIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.000087-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO
RECDO: JOAO SANTANA NETO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.000103-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: HELIO ROSA DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.000184-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: AGOSTINHO ADELINO CARDOSO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.000209-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS
RECD: DAZILIA DAMICO BIANCHI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.000277-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046578 - ITAMAR MOISES DE FREITAS
RECD: MARIA JOSE GUEDES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.000310-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECD: ALICE GANDOLPHI ARNALDO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.000386-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECD: MARIM PEREIRA PINTO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.000457-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: JOANA MARCIONILA DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.000488-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
RECD: OSVALDO WAITEMAN
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.000577-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RECD: MARIA SOCORRO PEDRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.000616-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

RECDO: LEDA DOS SANTOS LOPES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.000670-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: DIRCE GONZALEZ QUINTAS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.000693-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RECDO: DINORAH SIMIONATO VARELA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.000695-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RECDO: MARIA ROSA UCELA TSUCHIDA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.000698-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: NORMA LEIDENHEIMER RUIZ SOLER
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.000796-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: VILMA PEREIRA ZAMIGNAMI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.000821-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RECDO: VERONICA PRIMO DOS SANTOS COSTA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.000918-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP284341 - VANESSA DA ROCHA PINHEIRO
RECDO: ELAINE REGINA VEIGA PINHEIRO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.001172-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RECDO: VANIA SANTOS DE MATOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.001174-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RECD: HENRIQUE OLIVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.001399-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: HELENA PAIVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.001901-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS
RECD: NERIMBE YONAMINE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.001931-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO
RECD: OLINDA ALVES DOS SANTOS CORREA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.001960-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RCDO/RCT: WANDEVAL AFONSO DE CARVALHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.001971-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECD: MAURILIO CASIMIRO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.001983-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: IZAIAS BATISTA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.001987-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: MARIA JACONE DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.002218-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RECD: ENIR MENDONCA CARDOSO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.002261-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: ILDETE PEREIRA SALVI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.002547-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RCDO/RCT: FLORISVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.002552-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: ALFONSO DI DONATO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.002636-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RECDO: JOSE PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.002708-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE
RECDO: EUTTEZIO MARQUES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.002719-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP035477 - SERGIO NASCIMENTO
RECDO: SERGIO NASCIMENTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.002814-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: IVO DE NAPOLI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003031-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RECDO: JESSE FONTES FERREIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.003061-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO

RECDO: MARIA DE LOURDES BARBETTA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.003064-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189530 - ELIANA DE CARVALHO
RECDO: LUIZ BAY
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.003144-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: ANSELMO COSTA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.003146-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: MESSIAS SANTANA DE MENEZES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.003190-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP255572 - WESLEI VALIM ANDRETTA
RECDO: FRANCISCO SOARES FILHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.003191-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RECDO: REGINALDO PEREIRA DE LIMA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.003244-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: FRANCISCO MENDES FERREIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.003249-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: MARIA ARAUJO MARCHIONI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.003349-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: ULIENE GUIMARAES DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.003350-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: DINARA APARECIDA DOS SANTOS PEDRO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.003353-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: ELISABETE CRISTINA PEREIRA DE SOUSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.003354-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: JOSELIA PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.003355-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: MIRIAM RODRIGUES BRITO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.003356-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: MARIA MARLENE SOARES GARZON
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.003357-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: MARTA APARECIDA DA SILVA ALVES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.003358-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: MIRIAM BORGES DE PAULA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.003360-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: MARGARETE EMILIA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.003361-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: MARIA OSCARINA DA SILVA COSTA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.003363-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: MARIA DO SOCORRO PESSOA FERREIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.003365-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: VANIELE PEREIRA AMANCIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.003366-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: FRANCISCA MEDEIROS DA MATA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.003367-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: ENIR MENDES DA SILVA SOARES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003368-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: JOSE APARECIDO PAES DA ROSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.003370-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: HELBERTI RICHARD VIEIRA DE SOUSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.003375-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: GABRIEL DOS REIS MENDES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.003377-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: ELVIRA FERNANDES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.003378-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: ILZA BUENO PAULINO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.003379-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: ELENA PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.003396-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: CLEUZA FERNANDES RUIZ
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.003397-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: ROSENILDA BATISTA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.003398-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: RUTE FERREIRA DA MOTA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.003400-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: NEIDE MARIA ALVES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.003401-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: LUCIMAR UBALDINO DOS SANTOS CAVALCANTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.003402-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: CICERA BARBOSA GALINDO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003410-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: GUILHERME LESCHICS RICCI MILANEZ
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.003411-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: MARIA ELIAS DA SILVEIRA ALVES
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.003412-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: MARIA DE LOURDES BARKAUSKAS IGUAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.003414-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: MARIA LUCINEIDE DE LIMA E SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.003420-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: EUNICE OLIVEIRA BASTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.003422-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: MARIA FILOMENA SOARES DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.003424-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: JACIRA APARECIDA VIANA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.003427-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: JOSE TEIXEIRA COELHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.003428-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: FRANCISCA NUBIA DA SILVA MOTA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.003429-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: SEBASTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.003430-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: SILVIA MARIA DE CARVALHO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.003431-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: ZILDA ANICETO RICARDO DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.003432-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: LOURDES DA SILVA SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.003433-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: ROSIMEIRE DA CRUZ RODRIGUES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.003437-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: EURIDICE VILELA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.003455-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: MARIA IRENE FRANCO RAMOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.003500-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: GEROSINA ALVES PIRES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.003505-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: MELQUIADES FLORES DA ROSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.003507-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECDO: GENIVAL ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.003589-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE
RECDO: EURIDES FERREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.003710-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RECDO: MARIA DELZA ANDRADE DE LIMA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.003762-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RECDO: HILDA COELHO DE LIMA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.000103-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA
RECDO: LUIZ CARLOS ROMUALDO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.000511-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI
RECDO: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.000544-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA MACACARI
RECDO: MARA REGINA DOS SANTOS UEDA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.000653-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI
RECDO: PEDRO EMILIO CRUZ PERES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.000684-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP068425 - GILBERTO APARECIDO VANUCHI
RECDO: AMILSON AZNAR DIAS

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.000805-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA
RECD: ISABEL CRISTINA JANEIRO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.000949-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: NOBUO TAKINAGA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.001088-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RECD: JORGE MEMA BERNABA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.19.001091-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RECD: STEFANY MUNO GUARESCHI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.001092-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RECD: IGOR MUNO GUARESCHI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.19.001093-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RECD: OSVALDO BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.001094-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RECD: GENNY BERNABA PEREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.001095-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RECD: PEDRO LUIS STOCCO PORTES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.001097-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RECD: ZILDA LUIZA MUNO GUARESCHI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.001138-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECD: ROSANGELA MARIA MAIELLO FERNANDES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.001915-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: SILVIA HELENA PIOVESAN NUNES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.001951-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RCDO/RCT: MIGUELINA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.002035-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.003095-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR
RECD: MARINHO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 680
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 680

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.040075-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: HILDA CONCEIÇÃO BILATTO
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.040077-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA SUELI NEVES
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.040079-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.040080-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE CARLOS FAGUNDES
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.040081-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: OTAVIO ROBERTO BARATTI
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.040082-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: TARCISO VON ZUBEN
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.040083-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NILSON SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040085-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LUIS ANGELO MENEGHIN
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.040086-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE CARLOS GUERREIRO
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.040087-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LUIZ BERNARDO BRASSALI
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.040088-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOAO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.040089-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ANTONIO LIBERATO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.040090-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: FAUSTO OTTANI
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040092-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LUIS CARLOS HOFMAN
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.040093-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MIGUEL LOURENÇO
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.040095-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: SEBASTIAO DESCROVI
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.040096-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: WALDEMAR PAPANOTE
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.040097-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085958 - MARIA CECILIA MARQUES TAVARES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.040100-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: PEDRO VIEIRA GRECCO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.040102-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ARLETE MARIA SQUASSONI LEAL
ADVOGADO: SP177797 - LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.040103-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: NILSON BUCCI
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040104-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
REQDO: HUMBERTO MORAES DE AGUIAR (REP. P/ IRMA FLEMING DE AGUIAR)
ADVOGADO: SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.040106-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO ALBERTO
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.040112-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GABRIELLY DE OLIVEIRA LUCAS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040114-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ODIVALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040117-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: JAIME ALEXANDRE COSTA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.040744-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: GABRIEL HENRIQUE ANCELLONI CAHE
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.040745-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSEFA JOVELINA DA COSTA
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.040746-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOSE BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.040747-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE LUIS FELIPE
ADVOGADO: SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.040751-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ARNALDO FRANCISCO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP185877 - DANIELA OLIVEIRA FABRIS CAPELLI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.040752-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARINA ELISA COSTA BAPTISTA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.040754-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NAIR VIEIRA JERONYMO
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.040758-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO JOSE BORTOLASO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040763-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSÉ COAN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040765-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: LUIZ MANOEL DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.040806-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: IDALINA ZACHI SEMENSATO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040811-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANA LUIZA DO CARMO MENUCCI SILVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040821-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSÉ PRESTES DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.040837-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ADALGISO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.040851-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO SERGIO FRARE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040860-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ADEMAR BALERONI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.040876-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: SEBASTIAO VENTURINI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.040878-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: SEBATIÃO ROQUE DE CAMPOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.040882-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE JURANDYR MORAES LEME
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040884-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MAURO PANACHI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.040885-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: OLGA SANSON DE NADAI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040888-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: NILTON STACDHETTI GALLO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040891-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: NEUZA QUINSAN AFFONSO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040894-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: VERONICA MAZZER SCOMPARIM
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040895-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.040897-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: MARIO PALMA FILHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040898-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA APARECIDA BETE ABDALLA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.040900-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: SALVADOR NUNES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.040901-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA ANGELA JULIANI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040902-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ORLANDO FERRARETO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.040963-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: AUREO ARROYABE SILVA
ADVOGADO: SP216109 - THIAGO TREVIZANI ROCCHETTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 57
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 57

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO**

EM 29/09/2010

LOTE 99193-2

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.07.001941-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR GODINHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.12.000752-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: ROBERTO MARCIANO DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.010475-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA BICUDO
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.000792-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219154 - ERICA BOGAS FRAGA
RECDO: MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.002853-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RECDO: LUCIA MARIA MUTTI GOMES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.003190-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: MARIA NEUSA D'ANGELO ALVES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.003367-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VALENTIM MAGRI
ADVOGADO: SP135768 - JAIME DE LUCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.003903-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE
RECDO: MARIA JOSE ROSA GALLO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.004094-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA YARA ALVES
ADVOGADO: SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.004432-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: MARIA CANDIDA DE JESUS BUZO GROSSELI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.16.002494-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRILEIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP232963 - CLEONIL ARIVALDO LEONARDI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.002809-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RECDO: OSMAR VIEIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.012583-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA DARC CABRERA ANTONIO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.014694-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA
RECDO: HILDA DIAS SANTIAGO PONTES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.004573-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA
RECDO: PAULO ALVES DA COSTA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.005099-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA NORONHA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.007024-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007081-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON
RECD: MARIA IVONETE TENORIO BEZERRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.007099-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: FATIMA APARECIDA GABORIM
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.008824-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: ISMAR DA SILVA ROCHA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010566-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200072 - CRISTIANE DA SILVA
RECD: OLGA COSTA FELIX
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010582-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
RECD: MARIA CRISTINA AMADIO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.010586-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA
RECD: MATHILDE RIE TSUCHIYA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010610-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200072 - CRISTIANE DA SILVA
RECD: LUCIA DIAS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011117-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTINS ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011869-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES
RECD: OTAVIO CABRAL GONCALVES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.014337-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.014833-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: PAULO ROBERTO SINOPOLE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.015113-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: JOSÉ ALVARES PALOMO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.006635-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: MAURO NOGUEIRA DUARTE
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.007244-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA
RECD: MARIA ANTONIA SARTORI MENDONÇA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.007744-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174652 - CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO
RECD: CARLOS AUGUSTO CALVO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.000283-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: NELI DE MORAIS PERES
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.002302-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO RUFINO DE LIMA
ADVOGADO: SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.12.002376-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMINIA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.002501-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA DE FATIMA BOLZAN
ADVOGADO: SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.12.003581-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ADVOGADO: SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO
RECDO: RONALDO GUIMARAES CORREA
ADVOGADO: SP179415 - MARCOS JOSE CESARE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.12.003981-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMEIRE DE FATIMA NOVO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289984 - WANESSA BERTELLI MARINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.000628-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP087169 - IVANI MOURA
RECDO: JOAO ALVES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.001316-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.001372-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: ORIVALDO GUEDES MONZINI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.001529-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FRANCO
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.001531-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO ORTEGA RUIZ
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.001534-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIMPIA DA SILVA GRILLO
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.16.001536-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEIDE DE AGUIAR BACELAR
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.001538-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SILVINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.001540-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YSSAMO SHINYA
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.001544-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA JORDAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.001546-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.001547-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VOGEL
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.001548-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR LOPES DE MELLO
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.001836-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO

RECDO: CELSO TERSARIOL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.002108-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELFINA APARECIDA SOARES VOGEL
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.002109-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ELIAS GUIMARAES
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.002110-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI MARIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.002195-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI
RCDO/RCT: YOSHIO KOBAYASHI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.002350-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: JAIR CORNELIO CORREIA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.002351-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADEMAR ADOLFO
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.002459-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.002517-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.002540-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO SACRAMENTO MADEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.002558-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDA FRANCISCA DA COSTA
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.002559-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.16.002560-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.002562-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA SILVA MOTTA
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.002563-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ADELIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.002586-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDOLFO PAULO MARTINS
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.002587-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.002986-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RCDO/RCT: ODEVIR JOSE ARCOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.003039-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINEZIO PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO)
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.003074-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADMAR JOSE CORREA
ADVOGADO: SP263830 - CICERO DA SILVA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.003081-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RCDO/RCT: ADELINO DIAS LIMEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.003194-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA PACCA
ADVOGADO: SP067895 - MOACYR DE BRITO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.003284-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES GARCIA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.003305-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: SP155351 - LUCIANA LILIAN CALÇAVARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.005946-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RCDO/RCT: MILTON BERNARDO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.054367-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS
RECD: JOSUE DA CONCEICAO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.004356-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: SIRLEI PEREIRA GONCALVES ROCHA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.004359-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RECDO: JOANA D ARC ANTONIA BATISTA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.004554-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONALDO PRESOTO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.006602-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECDO: MARIO RIBEIRO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.008134-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: PEDRO ALVES DOS ANJOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.011981-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA DE FATIMA OLIVEIRA ROSARIO
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.012379-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GESSI CAZENTINI LEONARDO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.012397-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: IVETE CARLOMUSTO TAVARES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.012671-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.012718-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEIXOTO

ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.012888-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARDOSO SABINO
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.013057-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADHEMAR MENEZES
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.013365-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR AFFONSO DE PAULA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.002111-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RECDO: NIVALDO EMIDIO DE MATTOS FILHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.002114-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RECDO: ODILON FERREIRA JUNIOR
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.002115-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RECDO: FERNANDO PEREIRA RIBEIRO LIMA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.002116-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RECDO: REJANE BARROS SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.002118-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
RECDO: FELIPE CASTELLO CARRIL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.002417-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP116694 - DEISE LUCIDE GIGLIOTTI JACINTO
RECD: ELIAS ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.002477-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CANINDE FERNANDES QUEIROZ
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.002738-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA
RECD: FRANCISCO ROBERTO DE ALMEIDA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002967-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: ANTENOR DE OLIVEIRA PRETO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003428-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP269604 - BEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS
RECD: JOSE AMARAL DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.003572-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
RECD: MARIA IONE DE SAO FELIX SANTANA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.003628-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP216522 - EMANUEL LUIZ ROMERO NEIVA
RECD: EMANUEL LUIZ ROMERO NEIVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003737-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP171285 - ALESSANDRO FARIA GUERRA
RECD: VICTOR CEZAR FILHO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.004805-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO

RECDO: DIVINO EUZEBIO BARBOSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.005388-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.005836-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: VANIA DE CASSIA ANACLETO LOURENCO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.005898-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO ANTONIO VON AH
ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.005983-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RECDO: JULIO CESAR VALERIO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.006181-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: PEDRO DE SOUZA SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.006413-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: ROZAURA APARECIDA BIANGUESSI SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.006894-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: MOACYR MASSARI FILHO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.007520-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RECDO: ANTONIO LEITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.007855-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RECD: CANDIDO JOSE PENTEADO VILELA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.008523-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DALOSSI
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.008964-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDEVALDO FERMINO
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.009060-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: JOSE OLIVINO DA SILVA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.009952-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERTO SIMAO DE MORAIS
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.009977-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECD: OLINDA TOMAZ DA CUNHA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.010040-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RECD: JOSE INACIO DOS SANTOS
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.010149-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: APARECIDO ROBERTO GERALDO
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.010669-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244263 - VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS
RECD: PAULO DE TARSO MELLO
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.010711-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: ELIAS GERMINIAZI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.004788-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.06.005129-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLAUDIA CAMPOS
ADVOGADO: SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.07.002341-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CARLOS DAVILA
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.004175-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: CECILIA PRADO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.004257-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: AILSON BARBOSA DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.12.000032-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: RITA DE CASSIA CASELLA
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.12.000037-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ARTHUR CASELLA
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.12.002219-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150014 - LUIZ ANTONIO BERNARDES DA SILVA
RECDO: CLAUDIO TOMAZIN FLORIOTO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.12.002413-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DONIZETTI PINTO
ADVOGADO: SP243802 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.12.002459-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECD: MANOEL SALVADOR NETO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.12.002558-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO SIMOES RODRIGUES
ADVOGADO: SP243802 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.12.002727-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI
RECD: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.12.003130-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECD: WESLEY DANILO GARCIA DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.12.003654-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194659 - KARINA GONÇALVES
RECD: JESSICA GABRIEL DE ALMEIDA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.12.003869-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO
RECD: SELMA REGINA VARGAS ORDONHO BERNARDO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.16.000092-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO: SP263830 - CICERO DA SILVA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.16.000314-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANDRO DA SILVA TRUIA
ADVOGADO: SP219233 - RENATA MENEGASSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.16.000319-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: HELIO SILVA DE SOUZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.16.000327-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.16.000353-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADENIR JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.16.000450-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO
RECDO: SEBASTIANA RUFINO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.16.000485-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA
RECDO: ATAIDE TEIXEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.16.000782-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA CABAS
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.16.000850-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RECDO: EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.16.000853-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RECDO: JOAO BELO DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.16.000894-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: SP087443 - CLAUDIO FERREIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.16.000910-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
RECDO: GESSI ROSA CARDOZO DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.16.000924-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALVO NUNES CERQUEIRA
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.16.000951-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ ALEXANDRE
ADVOGADO: SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.16.001053-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI APARECIDA MANCANO
ADVOGADO: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.16.001060-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOSHIKO MURAO
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.16.001169-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DONIZETE GOMES LEAL
ADVOGADO: SP219233 - RENATA MENEGASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.16.001189-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.16.001231-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.16.001245-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO RICARDO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.16.001478-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA IRISMAR DA SILVA
ADVOGADO: SP248867 - HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.16.001929-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELDIR MARLI CAETANO DE FREITAS
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.16.001980-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONILSON RAIMUNDO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.16.002166-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP051119 - VALDIR NASCIMBENE
RECD: ALIPIO BATISTA
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.002378-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS
RECD: IRENE APARECIDA ANDRIETTA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.002915-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: TAMIRIS APARECIDA DE CARVALHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.003455-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO
RECD: ANTONIO TOMAZ DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.004115-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RECDO: FRANCISCO DE ASSIS SERRA JUNIOR
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.004422-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES PEREIRA MARQUES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.004476-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RCDO/RCT: NILTON ALVES DOS REIS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.004783-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS DA FONSECA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.005062-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170278 - CRISTINA CAPP
RECDO: MARIA RIBEIRO DE SOUZA MELO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.005066-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA
RCDO/RCT: GERALDO NESTOR PINTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.005301-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: ROSALVO ALVES DE SOUZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.005377-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RCDO/RCT: JOSEFA SABINA DE CARVALHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.005379-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238153 - LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI
RECDO: MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.005381-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RECD: CLAUDIO COSSOVAN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.005463-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: GILMAR PEDRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.005765-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN
RECD: ROMILDA DO CARMO SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.005901-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RCDO/RCT: WILSON EDUARDO SIQUEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.005983-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RECD: MAURICIO TEIXEIRA ANASTACIO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.006171-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS
RECD: GENIVAL JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.006193-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECD: ZACARIAS DIAS DOS SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.006213-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS
RECD: TADEU MACIEL PEREIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.006225-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RCDO/RCT: VANDERLEI MARQUES FERNANDES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.006242-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA
RECDO: FLORA MUNIZ PIVA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.006256-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS
RCDO/RCT: VANDERLEI MOREIRA GOMES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.006341-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP096958 - JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO
RECDO: VANILDE CASSIA BERNARDO DE SOUZA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.006413-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: MARIA NARCISA SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.006496-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: TAMAE TANAKA NAGAYOSHI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.006544-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RCDO/RCT: MARIA SALVADORA DE SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.006563-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECDO: FRANCISCO FERNANDES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.006575-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECDO: ANTONIO BARBIERI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.006650-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267348 - DEBORA DE SOUZA

RECDO: FABIANO ARRUDA DE ALENCAR
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.006671-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECDO: TIAGO MANOEL DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.006819-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: VALDECI BARROS SANTANA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.007205-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: VALDEMIRO ALEIXO DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.007493-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RCDO/RCT: JAIR CAVALHEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.007702-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RECDO: ROSEMARY APARECIDA MARIANO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.007842-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: GENECY ALEXANDRE PEREIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.002666-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES
RECDO: DIRCEU ZUCHIERI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.004063-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.040107-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
REQDO: LÚCIA MARTINS LARANJEIRA
ADVOGADO: SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040109-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
REQDO: NADIR RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.040110-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
REQDO: TERESINHA MARIA VIANNA
ADVOGADO: SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.040111-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARINS SOARES DOS REIS
ADVOGADO: SP177364 - REGINALDO BARBÃO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.040256-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOAO SERPELONI
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.040257-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: SEBASTIAO VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.040258-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE ANTONIO APARECIDO COLIN
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040259-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE CARLOS SAMPAIO BARROS
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.040260-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: DANIEL BERBERT
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.040756-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA ZELIA TEIXEIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040904-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LUCRECIA CRISTINA DE LIMA E SILVA
ADVOGADO: SP287804 - AUGUSTO ROSALINO TELES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.040906-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CICERO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.040907-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOAO GERALDO BUORO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.040909-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ISRAEL PEREIRA LEITE
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040914-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: LIBERTINA LEANDRO DA SILVA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040915-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ELZA FRANCISCA RIBEIRO SOUZA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040918-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSEFA GOMES DA CONCEICAO NASCIMENTO
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.040921-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARILENE DOS SANTOS TREVISAN
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.040927-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: SOLANGE DA SILVA NALIN
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040929-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: FRANCISCA DONIZETE DA SILVA SOUZA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040932-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ABILENE SILVA DE ALENCAR
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040933-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: VALDINEI RUFINO DA SILVA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040934-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOÃO PEDRO DE CARVALHO
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.040936-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: PAULINA DA PAIXÃO
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.040937-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE ARAUJO NETO
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040938-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: VERCI CASTILHO
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040941-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PIETRO OLIVEIRA DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.040943-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: DALVA MARIA FERREIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.040959-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE HERNANDES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.040966-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.040968-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA DE LOURDES APARECIDA UGLIANO RONCATTI
ADVOGADO: SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.000050-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.000586-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: ANTONIO FERNANDO DE SOUZA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.000957-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO LUCERA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.001087-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.001185-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE APARECIDO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.001233-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA

RECDO: APARECIDO JAIR DEFINI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.001340-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPA SILVA GARCIA FARIA
ADVOGADO: SP173920 - NILTON DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.001341-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO EURIPEDES SPIRLANDELLI
ADVOGADO: SP173920 - NILTON DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.001343-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041487 - GILBERTO ANTONIO COMAR
RECDO: JOSE FERNANDO GARCIA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.001373-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: MARIA IZABEL IGNACIO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.001563-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RECDO: RUTH GREGGI ANTUNES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.001688-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSIO VICENTE CONSTANCIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.001747-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.001819-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172822 - RODRIGO ASSED DE CASTRO
RECDO: ALDEVINA CAMPOS DE FREITAS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.001822-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172822 - RODRIGO ASSED DE CASTRO
RECDO: ALDEVINA CAMPOS DE FREITAS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.001823-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172822 - RODRIGO ASSED DE CASTRO
RECDO: ALDEVINA CAMPOS DE FREITAS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.02.001870-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237582 - KAREM DIAS DELBEM
RECDO: ELENICE LOMBARDI MANSIM
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.002023-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE
RECDO: ZELIA THEREZINHA MARTINS COSTA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.002032-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE
RECDO: YOSHIKO MATSUMATO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.002377-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZEU FURLAN
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.002388-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR MESQUITA RAMOS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.002787-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO HERRERA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.002789-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO FABRICIO SARAIVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.003159-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP039636 - SONIA APARECIDA GALLAN SECANI
RECDO: ALINE SECANI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.003160-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP039636 - SONIA APARECIDA GALLAN SECANI
RECDO: CAMILA SECANI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.003163-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP039636 - SONIA APARECIDA GALLAN SECANI
RECDO: ANA VERA SECANI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.003164-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP039636 - SONIA APARECIDA GALLAN SECANI
RECDO: KATIA GIOVANA SECANI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.003174-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RECDO: JOSE CLOVIS DE ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.003186-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA
RECDO: ALICE DE SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.003500-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.003550-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.003558-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ROCHA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.003562-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.003569-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID AMISTA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.003578-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDAIR ALAO DA CRUZ
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.003579-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DAVID ZAGUINE
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.003582-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS APARECIDO CARMOSINI
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.003583-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MUNIZ SOBRINHO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.003592-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BAPTISTA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.003596-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO ANTONIO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.003601-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OSVALDO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.003615-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DE CEZARE
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.003740-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINA BERGAMIN FERRARATO
ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.004663-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: DARCI ANTONIO CEOLDO
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.004669-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: DARCI ANTONIO CEOLDO
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.005101-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RECD: JOSE MARINHEIRO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.005102-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RECD: EURIPEDES AFONSO PEREIRA
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.001463-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECD: JOSE ALVES DOMINGUES
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.003730-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP102542 - MARIA SOLANGE DUO
RECD: GERZA MARIA DE OLIVEIRA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.004161-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECDO: OSWALDO PIRES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.004165-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANÉSIO STRABELLO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.004316-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IGNEZ DE ALMEIDA BALDO
ADVOGADO: SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.004451-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILI JOSETE GEREMIAS
ADVOGADO: SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.004652-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RECDO: RENATO APARECIDO RUSSO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.004682-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RECDO: JOSE ELIAS GOMES MAIA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.005074-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE MENDES ARAO
ADVOGADO: SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.005306-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO BROLAZO
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.005481-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA MENEGHIN
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.005493-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA DE JESUS SANTANA
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.005505-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR JOSE MONTORO PEREIRA
ADVOGADO: SP248140 - GILIANI DREHER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.005608-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMELINDO CREPALDI
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.005677-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA HELENA GOBBO
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.005777-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERVASIO ZANETTI
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.005779-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MACEDO DA COSTA NETO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.005782-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR BENEDITO VITALE
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.005783-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR BENEDITO VITALE
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.005935-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADEMIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.06.000845-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO: SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.06.002591-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON RUSSI FRANCISCO
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.06.003338-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.06.003473-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SIMIAO DA ROCHA
ADVOGADO: SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.06.003516-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ELIAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.12.000164-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RECDO: ANA MARIA FUMAGALI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.12.000451-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: TEREZA DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.16.000115-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MASSAKA TAMURA
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.16.000291-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA JANUARIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.000051-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP038978 - SILVESTRE ANTONIO TIRONI
RECD: GIUSEPPINA IOLANDA DEL NEGRO ZUIM
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.000132-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RECD: LADY BRISOLA LEME MEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.000219-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA
RECD: MARIA APARECIDA VALERIANO DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.000251-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RECD: ROSEMARI NASCIMENTO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.000301-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RECD: BENEDITO MACENA DE ARAUJO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.000340-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS
RECD: EDSON FIRMINO RIBEIRO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.000341-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS
RECD: MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.000414-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225117 - SILVANA APARECIDA DE MOURA

RECDO: MARIA SEBASTIANA COSLOVICH
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.000474-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECDO: NEUSA MARIA DE FATIMA RAMOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.000519-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RCDO/RCT: JOSE MUNIZ DE SOUZA NETO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.000759-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECDO: JOSE ROBERTO DAGO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.001900-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS
RECDO: WELLINGTON TAVARES DE MENEZES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.000652-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP200368 - MÁVIA NÍDIA ZANUSSO
RCDO/RCT: CARLOS CUNICO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.001084-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA
RECDO: NILCE FUMIE SASAKI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.19.001086-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA
RECDO: ITOSHI MATUO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.001131-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LANDIOS ACHOA JUNIOR
ADVOGADO: SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.001162-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRO BRAGA DE CASTRO GOMES DE SA
ADVOGADO: SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.19.001164-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ELOY MARIANO
ADVOGADO: SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.001166-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL FERNANDO GOMES LOPES
ADVOGADO: SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.001508-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO JOSE BRUSDZENSKI PRUDENTE
ADVOGADO: SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.001541-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLY SUELI BARALDI
ADVOGADO: SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.001542-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215572 - EDSON MARCO DEBIA
RECD: SEKIKO OKAYAMA MUKAI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.001698-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO
RECD: ALICE MALINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.001984-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RECD: JOSE EDVALDO MOREIRA COSTA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.001987-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RECD: ORLANDO PANDOLFI FILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.001988-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RECD: ORLANDO PANDOLFI FILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.001990-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RECD: MARIZA CAMPOS PONCE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.002043-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RECD: CARMEN DE SANTI OKUYAMA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 334
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 334

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO**

EM 01/10/2010

LOTE 99193-3

UNIDADE: SÃO PAULO

1 - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2003.61.84.004379-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA MARIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.176991-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINESIO GIMENES
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.010117-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FURIN
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.12.001259-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIOMAR DE QUEIROZ MATTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP279498 - ANTONIO CARLOS CONSTANZO SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.12.001734-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: URIEL POLICHETTI
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.12.001854-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RCDO/RCT: NEIDE DE FATIMA BALBINO HONORIO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.12.002235-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA DOS SANTOS VOLPIAN
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.006000-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO APARECIDO EUZEBIO
ADVOGADO: SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.006001-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZILDO DONIZETI LOPES
ADVOGADO: SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.006002-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVAL LOPES
ADVOGADO: SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.010952-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RICARDO AMARO DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.015772-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR MONFREDINI
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.016738-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES GOMES
ADVOGADO: SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.016741-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIOGO MORALES
ADVOGADO: SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.016969-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS MAUTONE
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.018204-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RCDO/RCT: OLAVO DA SILVA FILHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.023513-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE SABINO DE FREITAS
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.025370-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSEFA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.025427-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.025431-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESIO ALBIERI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.025436-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANSELMO SOBRINHO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.026813-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA ANTONIA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO: SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.028452-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.029342-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA GONCALVES IZEQUIEL
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.029562-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELENILDE DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.030205-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DE LOURDES ORTIZ
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.032993-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDETE DE FREITAS COSTA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.032994-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADIVONES MENDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.032996-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAFAEL GOMES DE FRANÇA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.032998-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CARLOS FELICISSIMO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.033001-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.033003-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO TENORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.033004-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL MENDES DE OLIVEIRA GALVAO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.033020-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS OLIVEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.033024-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLAUDIO APARECIDO FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.033028-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER LUIZ ALVES
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.033031-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.033032-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARCOS PEIXOTO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.033036-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.033205-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO FERREIRA PENTEADO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.033211-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BASILIO GREC
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.033218-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.033233-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.033240-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO GARCIA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.033263-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDO BEZERRA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.033279-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.033288-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.033293-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURISVALDO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.033301-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL MOREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.033310-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SELZA DE LIMA SOARES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.033315-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.033334-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.033337-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GONCALVES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.033342-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.033343-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO
RCD/RCT: SERGIO SCOTTON
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.033344-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS TELLES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.033348-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS FERNANDES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.033350-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS CRESTA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.033352-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.033357-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO CESAR LACERDA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.033360-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARINA BENTO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.033418-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.033421-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUDEMAR JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.033426-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.033433-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PRINA ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.033481-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO JORGE
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.033485-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.033488-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEETHOVEN FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.033490-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALUSTIANO VIANA DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.033580-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.033603-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.033623-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS NUNES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.033625-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI MARTINS TAVARES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.033635-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.033638-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA DE SOUZA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.033640-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA FRANCINILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.033649-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.041282-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111990 - JAIME MARQUES RODRIGUES

RCDO/RCT: JOSE JOAQUIM ALVES BARATA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.043635-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO ANTONIO MEROLA
ADVOGADO: SP239789 - FABIO ELIAS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.043658-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANGELINA CASCALES
ADVOGADO: SP239789 - FABIO ELIAS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.043660-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE CAMPAGNARO CLEMENTE
ADVOGADO: SP239789 - FABIO ELIAS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.043695-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO PELLINI NETO
ADVOGADO: SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.043704-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARTINS NETO
ADVOGADO: SP154479 - RENATA ADELI FRANHAN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.043709-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA CARVAGE MARTINS
ADVOGADO: SP154479 - RENATA ADELI FRANHAN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.043735-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MIGUEL DE MORAES
ADVOGADO: SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.043819-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBIO CARVETTE ROTTA
ADVOGADO: SP156819 - GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.043822-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IDALINA ROSATO BUENO
ADVOGADO: SP203524 - LUCIANA CALANDRA SCHMIDT AOSHIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.043871-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA MARIA CORDEIRO PEDRA BUENO
ADVOGADO: SP203524 - LUCIANA CALANDRA SCHMIDT AOSHIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.043899-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUZEBIO VALVASSORI
ADVOGADO: SP209742 - ESTÊVÃO MOTTA BUCCI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.044257-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAMORU TAMAKI
ADVOGADO: SP209220 - LUIZ PHILLIPE DE SOUZA REBOUÇAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.045584-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELINA MADUENO
ADVOGADO: SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.050432-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE HANSER JORGE
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.050441-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR PERLIN
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.059081-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO PIRES
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.059088-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE PAULO VASCONCELOS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.059090-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.059095-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.059097-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENITH SANTANA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.059098-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO LAZZARIN
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.059111-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BALBINO LOPES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.059114-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SANT ANNA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.059120-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.059123-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI FULGENCIO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.059138-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.059143-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.059159-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO NETO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.059230-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.059275-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPEDITO CAMILO FERREIRA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.059291-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.059310-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURENCA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.059326-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZEQUIEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.059344-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALOMAO STIGLIANI
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.059371-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EVERALDO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.059383-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CAROLINA DAS GRACAS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.059406-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.059430-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ANDRADE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.059432-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ DE DEUS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.059434-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVANI ALENCASTRO UNTER
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.059436-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO QUIRINO CABRAL
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.059439-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR FARIAS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.060154-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIOMAR DE CAMPOS MACEDO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.063365-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR ROMEIRO JORGE
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/06/2008 11:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.074153-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJAIR DOMINGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.077101-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA BERENICE BARBOSA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.077169-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM LEOCADIO FRARE CAMARGO PROCHNO
ADVOGADO: SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.078463-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO PRADO FILHO
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.079051-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALIO ALBERTO BOTASSIN
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.079347-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINA TCHERASSOUNIAN
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.079361-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIMIE NISHIDA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.083992-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ

RCDO/RCT: ROSA BARBIERO FERNANDES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.087595-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIETTA CUONO GENNARI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.087599-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASAKO SAMESHIMA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.087601-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANI MARTINS PINTO MACHADO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.087648-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SIMOES NICODEMO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.088331-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OFELIA LOPES FERREIRA MEREGE
ADVOGADO: SP212399 - MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.088668-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR SIMOES FELIPE
ADVOGADO: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.089086-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES SENA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.089129-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RCDO/RCT: MARIA ATSUKO SHIRAIISHI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.089150-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CELESTE DA CONCEICAO TRANCOSO RIBEIRO
ADVOGADO: SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.090682-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILZA BENEDITA DE SOUZA
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.02.015587-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA CABULAO NEPOMUCENO
ADVOGADO: SP228986 - ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.08.001719-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO
RCDO/RCT: VERA LUCIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.09.000053-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA OLIVIA DE BASTOS PEREIRA REP. MARIA ARLETE B. PEREIRA
ADVOGADO: SP136211 - ALDENI CALDEIRA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.009082-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILENE MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.009270-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANITA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.001074-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA FERREIRA MENESES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.001742-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOÃO FERREIRA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.001823-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.000882-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERICH BURGER
ADVOGADO: SP099675 - JOSE FERNANDO DUARTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.000903-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO GAROFALO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.000977-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA RITA ROLAND MANCO
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.000988-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.001384-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIGI MAZZAROLO
ADVOGADO: SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.002548-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RCDO/RCT: FERNANDO ASSIS DE CASTRO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.003669-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2010 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/06/2010 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.004850-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 17:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/03/2009 15:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 08/05/2009 13:15:00 4ª) CLÍNICA GERAL - 21/08/2

PROCESSO: 2008.63.01.005934-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.006397-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RCDO/RCT: CARLOS BRIGATTO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.007402-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAUL MARIE JOSEPH BALTUS
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.007405-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.007407-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMEU CAMARANE
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.007409-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.007410-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEBES RIBEIRO
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.007413-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORBERTO TEODORO SILVA

ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.008047-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO MARTINS ALVES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.008060-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERMANO ANTONIO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.008068-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES LOPES DA FONSECA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.008069-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANFRISIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.008074-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIOMAR VAGNER DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.008079-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ORTIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.008126-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDES NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.009679-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO FERNANDES BRAGA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.009741-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONCALVES NETO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.009746-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN DO CARMO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.009751-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.009773-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OQUITALINA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.010919-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES CAMPOS
ADVOGADO: SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.012137-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA
RCDO/RCT: ALICE ROQUE DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.013678-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.015862-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JENNIFER CIRILA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268631 - HENRY LEE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.019975-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GLORIA CASTOR RODRIGUES
ADVOGADO: SP136602 - ANTONIO APOLLINARI CURY

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2008 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.020359-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL MOURA DE SILVA
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.020685-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIRDES TERESINHA DORNELLES
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.023160-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MANDU DA SILVA
ADVOGADO: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.023206-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO SANTOS PEDRO
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.023609-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SEVERIANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.024640-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA INES RICARDINO
ADVOGADO: SP169147 - MARCIA APARECIDA DELFINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.028368-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO VENTURA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.028374-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA VENTURA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.031378-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CESAR BONNA
ADVOGADO: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.031381-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGALI FATIMA DE MORAIS
ADVOGADO: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.031383-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE FERRAZ DE OLIVEIRA GODOY
ADVOGADO: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.032194-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA BARROS DE MACEDO
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.032256-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.032417-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO NAKAZATO
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.034153-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELLINGTON EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.034701-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.034703-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NICOLAU FRANCISCO CHIANELLO
ADVOGADO: SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.036713-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES
RCDO/RCT: JOAO IBANEZ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.042295-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES VIANA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.042296-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR JERONIMO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.042317-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDICLEA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO: SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.042499-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249414 - PAULO ESTEVÃO DE AQUINO CASTRO
RCDO/RCT: GERALDO DE CARVALHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.042597-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOMINGOS CESTENARIO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.042600-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.042603-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.042606-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENA BECKLAS BERTOLUCCI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.042609-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON RAI0 RODRIGUES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.042628-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA MARIA MENESES MAGALHAES SILVERIO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.042937-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.042942-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.043082-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO BICALHO MONTEIRO
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.043376-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALI ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.043515-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMI SAMPAIO PINHEIRO
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/01/2009 13:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 13:15:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.043883-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LAERTE MAZETO
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.044205-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACIRA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.044211-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.044216-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.044398-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA FELIX
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.044768-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BARBOSA DE MELO
ADVOGADO: SP088293 - DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.044773-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON MACIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.044775-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIDELSINO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.044777-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO EVALDO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.045543-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO COSTA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.045644-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE GOMES STRAUBE
ADVOGADO: SP139820 - JOSE CARLOS FRANCEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/11/2009 13:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.046120-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP089783 - EZIO LAEBER
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.046125-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP047810 - SALVANI FERNANDES ROCHA BUENO
RCDO/RCT: ANTONIO EDUARDO PEREIRA BUENO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.046726-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELCIO DA SILVA VILLACA PINTO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.047189-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OBDULIO DIEGO JUAN FANTI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.047646-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO MARQUES DANQUIMAIA
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.047647-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODIVALDO FRATIN
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.049497-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CLAUDIO FERREIRA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.049776-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIRA DANTAS DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.049946-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA
RCDO/RCT: SILVIA ALVES MACHADO LEONARDELLI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.053028-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO: SP257379 - FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.053030-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE ROSARIO
ADVOGADO: SP257379 - FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.053036-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO: SP257379 - FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.053037-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257379 - FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.053052-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES LOPES
ADVOGADO: SP257379 - FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.053978-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.053981-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO GRACIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.054961-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDEMIO FERRAZ DE LACERDA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.055130-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIELA DA MCOSTA MANSO SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.055343-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASSUNTA MAIORANO GAROFALO
ADVOGADO: SP132782 - EDSON TERRA KITANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 13/08/2009 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.055490-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ CORTASSO
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.055844-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO FERREIRA SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.055850-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SZABO FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.056240-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.056257-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILIO DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.056265-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEURADIR ELIAS ZAMPIERI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.058460-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.061618-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO
RCDO/RCT: LUZIA MARIA MARZINOTI OSTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.062777-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LEOZINA DA SILVA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.064003-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA DE SOUZA
ADVOGADO: SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.065046-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.065754-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO AURELIO FUNCHAL CAMARGO
ADVOGADO: SP028867 - JOSE DOS SANTOS MARQUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.066774-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA MARIA DA CONCEICAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.068004-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.068603-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACY DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.068614-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PAULINO SIMOES
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.001814-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA MARTINS BONIFACIO
ADVOGADO: SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.001914-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO MOREIRA DINO
ADVOGADO: SP079768 - DOLVAIR FIUMARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.003513-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO LEITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.009387-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELCIO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.015084-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DEL LAMA
ADVOGADO: SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.015086-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA BERNARDETE LUCAS DE FARIA
ADVOGADO: SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.000453-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.000512-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZUQUETTE CORREIA
ADVOGADO: SP244952 - GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.004726-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RCDO/RCT: ODAIR CARLOS CABRINI
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.004979-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MG095595 - FERNANDO GONÇALVES DIAS
RCDO/RCT: RENATO ALEXANDRE MAGALHAES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.007684-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RINALDO CESAR ROLIM DE MOURA
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011146-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CARLOS VARGAS
ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011526-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANGELICA ADAO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012321-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DE MORAES
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.003468-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.006137-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO CARVALHO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.008616-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.009324-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.010249-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRO ALVES LOPES
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.010818-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.011363-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RONALDO MERQUIADES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.011501-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERALDO QUIRINO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.011851-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA

ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.013657-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA ROCHA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.014002-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.014892-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CICERO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.004654-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANA GALDINO SALVADOR
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.005443-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA VIOL SARTORI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.000296-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDERSON CAIQUE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP114741 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.003698-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RCDO/RCT: MARIA DE FRANCA MACIEL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.010019-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.000758-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.002008-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONEIDA LAURINDO
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.002133-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA MARIA ANTONIO GARCIA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.003461-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS MERCES ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.004062-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.004103-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.005850-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.006778-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ NOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.007598-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE ROCHA POSSIDONIO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.12.000098-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA FERREIRA FENIMAM
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.12.000103-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDENIR CRESCENCIO
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.12.000748-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA MUNHOZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.001592-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ONESIA VISIOLI
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.12.002502-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA PEDRO
ADVOGADO: SP080447 - PLINIO BASTOS ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.12.003408-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS PADOVANI
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.12.003732-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE COSTA
ADVOGADO: SP289984 - WANESSA BERTELLI MARINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.12.004319-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA MARIA FRACOLLA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.000536-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: KONAMI KITADAI MATUOKA
ADVOGADO: SP058915 - LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.004524-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: VILMA LOPES GRAVALOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.004534-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: GERMANO JOSE DA LUZ- ESPOLIO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.005081-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.005374-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: ANTONIO TAVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.005377-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: RICARDO FENILI FILHO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.005727-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: GONCALO PEREIRA DE MIRANDA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.006306-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: ANTONIO FRANCISCO MARCIANO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.006310-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI LINO DE MENEZES
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.006581-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: LINDA ZOGBI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.006589-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: DIVA GUIMARAES BUENO FERREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.006594-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: IVANICE BONADIO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.006767-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: PEDRO FRANCISCO GUIMARAES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.007404-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: FRANCISCO ALVES MAIA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.007409-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: HONORATO DA SILVA BARBOSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.007414-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA PRADO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.007417-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: NIVALDO RISSARDO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.007418-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: EDGARD DI IZEPPE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.007822-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: NELSON CARVALHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.007857-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: VALDETE DOS SANTOS OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.007886-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105934 - ELIETE MARGARETE COLATO
RCDO/RCT: ANTONIO ALECIO COLATO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.008416-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISIS FERREIRA DA SILVA MANZANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.008906-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: MARIA ANTONIA PETRIZZO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.008914-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: ANGELA PETRIZZO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.008949-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: FRANCESCANTONIO PETRIZZO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.008958-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: JOSE EDUARDO PETRIZZO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.008991-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: ERMELINDA CORRAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.009293-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANTISTENI BET
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.009881-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: MARTA DE CASSIA NASCIMENTO KULCSAR
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.010264-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 03/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.010667-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: NELSON CORAZZA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.010671-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: KIMIKO MIYAMOTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.010690-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: MODESTO FERRARI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.010702-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: ADHERBAL SILVA POMPEO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.010731-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS

RCDO/RCT: LUCIANA VILLAS BOAS MARIALVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.010809-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO GANDRA ZARA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.010813-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: ESMERALDA RATIB - ESPOLIO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.010936-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: JAMILE RATIB
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.010939-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: MANUEL MOREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.010940-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: EDSON JOSE DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.010945-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: MANOEL ROCHA FERREIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.010947-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: IVONE DE FREITAS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.010948-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: JOSE VALMIR GOES DE CARVALHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.010950-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: IRINEU SOARES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.010954-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: MARCO ANTONIO AURELI VALLE BRITO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.010958-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: FRANCISCO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.011374-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: ELIZABETH GARCIA MARTINS BACARIN
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.011377-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: EDITE ANDRADE FERREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.011440-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL PIRES
ADVOGADO: SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.011992-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: NEURA DO CARMO COLOZZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.012260-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: GIOVANNI ROTA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.012319-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: ELIZABETH SIGOLI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.012481-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: FRANCISCO OZAKI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.012484-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: FRANCISCO RIVALDO FERREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.012491-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: ERMELINDA ROCHA MENANDRO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.012515-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: JAIME JOSE LOPES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.012517-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: JOSE GEORGE SALHAB
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.012724-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: TATHYANA MARQUES FERNANDES FENSTERER
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.012768-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: HANSHICHI TAKASUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.012786-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: WILSON MATHIAS RAMOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.012811-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RCDO/RCT: APARECIDA RAMOS FORTES PEREIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.012875-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: EMILIO DO NASCIMENTO BAPTISTA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.012950-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: ARLETTE TORNELLI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.013304-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: CESAR EDUARDO MARTINS MAGRI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.013903-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS IORIO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.014418-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
RCDO/RCT: ISRAEL TRABUCO DE LIMA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.015306-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO INACIO
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.015349-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DIAS
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.015353-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA BATISTA MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.016648-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO BONEL RODRIGUES - ESPOLIO
ADVOGADO: SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.016719-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO
RCDO/RCT: MAURICIO DE ALMEIDA SCAQUETTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.016894-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RCDO/RCT: GEREMIAS MARTINS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.016910-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DE FREITAS PINTO
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEdia - 29/10/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.017684-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SILVA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.017687-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ PEDRO ALVES
ADVOGADO: SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.017707-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARIANO DAYKO
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.018665-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.018666-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DONIZETI MARCELINO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.018976-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CONCEICAO PAULINO ROMERO
ADVOGADO: SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.019251-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: JURANDYR MARTINHO GONCALVES- ESPOLIO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.020879-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARY LUIZE SCHAEFFER GONCALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.021416-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RCDO/RCT: MARIA LUCIA PEREIRA ALMEIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.021465-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE DEFENDI
ADVOGADO: SP180948 - ELKE DE SOUZA BRONDI PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.023013-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: JULIA MARTHA PEREZ DE D AMBROSIO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.023292-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO BISPO DOS REIS
ADVOGADO: SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.024455-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULEIKA PINTO MONTEIRO
ADVOGADO: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 30/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.024620-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: EDUARDO CAMPOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.024678-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: CESAR FELIPPETTI ABONDANZA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.025426-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.025499-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 30/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.025923-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: FAUSTO BELLANGERO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.026585-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO MARTINEZ
ADVOGADO: SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 16/09/2009 15:30:00 2ª) ORTOPIEDIA - 22/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.026593-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL ANSELMO LAURINDO
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 12:30:00 2ª) ORTOPIEDIA - 29/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.026842-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA VALENTE GUEDES ZULLINO
ADVOGADO: SP028667 - VALDILSON DOS SANTOS ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.027306-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: WAGNER REVOREDO SANTORO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.028052-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: JULIANA FELIPPETTI ABONDANZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.028869-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.029118-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENILDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246420 - ANTONIO GOMES BARBOSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.029124-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FILOMENA CARDOZO DE BRITO
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.029203-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACOMO ZANCO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.029612-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO DE PAULA NETO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.029886-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILENE DOS SANTOS TENORIO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.029997-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: ENRIQUE ORLANDO D AMBROSIO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.031054-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE DEANNA DE MATTOS
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.031062-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: ROSINA AMATO CALABRESE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.031704-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINA EMILIA DE PAULO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.033087-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: JOSE NUNES DE MORAES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.033746-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOUNIR BANDUK
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.034640-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/02/2010 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.035070-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BATISTA SANTIAGO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.035683-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS SOUSA MARTINS
ADVOGADO: SP247961 - CRISTIANE MOTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/11/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.036998-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/02/2010 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039613-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP296323 - SERGIO ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040077-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM ALVAREZ FERRO
ADVOGADO: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2010 11:15:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.040819-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 12/03/2010 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.040912-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 11:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/06/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.01.041418-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEBER JUNIOR FLAVIO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041489-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA TERESA RODRIGUES
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.041562-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.043173-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: AFFONSO VASCO ACERBI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.043226-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA -
11/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.043657-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA NETA DA CONCEICAO CUNHA
ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.043727-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA MARIA PAULINO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.043918-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ELIAS BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/12/2009 17:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.044072-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.044090-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI BRASILIA JULIOTTI RIBEIRO
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.044291-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.044346-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA DE CAMARGO DOMINGOS
ADVOGADO: SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.044347-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA SUELI TEIXEIRA MASSEM
ADVOGADO: SP258196 - LIDIANA DANIEL MOIZIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.044714-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP085520 - FERNANDO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.044936-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.045481-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA PAIXAO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.045607-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PENHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256645 - DALVA DE FATIMA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.045692-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISO LOPES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.046062-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 12:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 03/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.046374-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACIONEIDE HELENO GONCALVES
ADVOGADO: SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.046761-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA DOMICIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 10:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.046935-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: JOAO URENHAS BENITES (ESPOLIO)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.047689-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURÍCIO PERLINGEIRO CRESPO
ADVOGADO: SP132576 - ANA MARIA PROCOPIO ROMERO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.047897-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSILDA BARBOSA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.048041-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PENHOA GOMES SARAIVA
ADVOGADO: SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.048044-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO: SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.048732-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: EDSON NEVES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.049200-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXIA CRISTINA MATOS MARINHO
ADVOGADO: SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.049256-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: LUIZ MEDINA LOPES (ESPOLIO)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.049340-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON FREITAS PEPPE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.050628-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILZA APARECIDA AIROLD PEREZ
ADVOGADO: SP228440 - JANE MIGUEL COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.050741-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.050959-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.051863-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIA BRAZ DE LIMA ALVES
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.051900-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRACIA LOUREIRO DOMINGUES
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.052000-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HILDA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.052006-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA LEMOS CIMITAM
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.052011-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RCD/RCT: RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.052334-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.052375-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR ALFREDO SOLIANI
ADVOGADO: SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.052618-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA AGUDO LOPES
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.053018-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227553 - MARCELO BROSCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053042-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELLINGTON DA SILVA CLARO
ADVOGADO: SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053718-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANGELA VIEIRA
ADVOGADO: SP148092 - EDMILSON POLIDORO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.053744-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAM CAMPELO GONCALVES
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053920-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091659 - FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
RCDO/RCT: ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.054054-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANETE RAZZU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.054073-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVANIR SORIAN DE SISTO
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.054075-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA LOCA VIEIRA
ADVOGADO: SP220773 - SERGIO DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.054996-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE SANTOS ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055426-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMIL APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055826-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055999-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDA PEDREIRA ALVES
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.056400-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.056424-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.058841-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/03/2010 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059852-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELINDA PEGIM POLLETINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.060619-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA LOURENCO LORENTE
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060819-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA MATIAS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060991-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061690-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP200527 - VILMA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061729-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE DIAS SPAMPINATO
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 11:15:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062113-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062488-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GERUSA DA SILVA
ADVOGADO: SP118898 - WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063185-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ALVES FILHO
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063405-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063758-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER CORREIA DE MATOS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.064785-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEAS FERREIRA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.064824-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVIO VIANA TIAGO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.002517-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RCDO/RCT: BRUNO ABDALAH FREITAS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002518-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RCDO/RCT: RODRIGO ABDALAH FREITAS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.003989-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO DE SOUZA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004311-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.005048-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RCDO/RCT: ALBERTO PAVANIN
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.005522-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RCDO/RCT: ROBERTO ANDRADE MELLO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005760-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUALDO SANTINI
ADVOGADO: SP073527 - ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.006400-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA MENDES MACEDO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.007431-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA IZABEL CAVATAO ELIAS
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.007551-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.007811-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RCDO/RCT: SEBASTIAO MONTEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.009032-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RCDO/RCT: NILO CESAR GALDIANO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.009313-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP071279 - LORENE APARECIDA N.DA SILVA
RCDO/RCT: EDUARDO RIMAN TEIXEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.009504-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA MARIA GAONA
ADVOGADO: SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.010149-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RCDO/RCT: TATIANE RODRIGUES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.011367-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO DOS REIS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.011724-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RCDO/RCT: SAULO CESAR VALLIN FABRIN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.011841-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: JOSE CARLOS ALVES MARTINS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.012900-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: LUCIANA RODRIGUES MIRANDA FRANCO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.013096-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: ROBERTO CARLOS RICCI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.013277-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO ARANTES MATOS
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.000150-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000498-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALVES DE JESUS GREMASCO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.001415-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE IRINEU LOURES
ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.003102-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA CANAES
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.005476-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.005597-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MACEDONIO EGIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.006555-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO BRUNO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.007498-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.007532-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA ALVES MESCHIATTI
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.007701-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIA TEREZA DA SILVA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.008907-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL FATIMA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.009032-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA KATIA MANHANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.009477-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RCDO/RCT: RENATO JOSE PORTA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.009711-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME SCHON
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.010234-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICIERI PAGAN - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.000856-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVALDO ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.06.000942-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA CANOS FERNANDES
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.001269-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EULINA FREITAS
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.001363-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILA MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP171677 - ENZO PISTILLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.001670-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SEVERINA FILHA
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.001874-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IZAURA SAMPAIO
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.001995-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA MARIA DE CAMARGO VENDRAMINI
ADVOGADO: SP253339 - KLEBER HAMADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.002178-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL GUESELHA DE ALMEIDA CASCELLI
ADVOGADO: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.002314-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONILANDIA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.002729-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI PERPETUA MUNHOZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.003129-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.003898-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREIA DA SILVA BRANDAO
ADVOGADO: SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.004290-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER SPENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.004434-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROZALINA MARIA DOS PASSOS
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.06.004890-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BEATRIZ DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.005157-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITO ADRIANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.005622-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODONE MADERLENE FAVILLA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.005723-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIETE RIBEIRO DE TOLEDO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.006006-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALETE APARECIDA SOARES
ADVOGADO: SP271124 - ISRAEL FRANÇA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.06.006052-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRANILDA BALTAZAR DA SILVA
ADVOGADO: SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.006404-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA XAVIER DE LIMA SOUZA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.006653-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAIDE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.007119-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO: SP218200 - CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.008180-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL LOPES DE MELO FILHO
ADVOGADO: SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.008639-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRLEIDE VIVOT NAKASHIMA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.008913-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.08.000927-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.001992-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA MONTEIRO CORREA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.08.002938-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.004696-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR SILVA CANDIDA
ADVOGADO: SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.08.005459-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: JAIR SOARES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.08.005662-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.08.005985-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: NILZA FERREIRA DA ROCHA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.006021-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: LUIZ CESAR CRUZ
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.006045-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA FLORIANO DA ROSA
ADVOGADO: SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.006565-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI DE FATIMA FILADELFO ROSSETO
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.007076-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: JOAO CARLOS FOGACA DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.007127-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.000889-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS KENDI YAMAKI
ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.005324-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL URGO FERREIRA
ADVOGADO: SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.006215-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAN BARRETO BARBOSA
ADVOGADO: SP207888 - ROGERIO COELHO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.007414-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MOURATO DE MOURA
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.000560-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.002293-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP226273 - ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO
RCDO/RCT: MARILZA SOARES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002849-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHEUS HENRIQUE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.003195-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JERONIDO SANTOS DE AXIS
ADVOGADO: SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.003419-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP170747 - JORGE ABDALLA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.003492-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEVINO PIRES DE SANTANA
ADVOGADO: SP140392 - CRISTINA STRAZZACAPPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.003637-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA MARIA DE JESUS DE SABOYA ANDRADE
ADVOGADO: SP058703 - CLOVIS ALBERTO CANOVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.003950-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.004100-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.005014-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.005378-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENILDA PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP264552 - MARCELO TOMAZ DE AQUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.005416-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE REGO NEVES
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.005547-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE CLAUDIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.005900-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.006388-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESIRA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.006579-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIA BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.006702-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITAJUBA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.007035-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO
RCDO/RCT: FRANCISCO DE JESUS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.007661-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUSIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.007779-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.007853-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE LUZINETE CARNEIRO FAIDIGA
ADVOGADO: SP106966 - MARILDA APARECIDA OCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.007854-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.007954-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAILDA FERREIRA DINIZ
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.008332-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIORDANO DOMINGOS GUERRA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.008549-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP208062 - ANDRÉA BISPO HERZOG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.008682-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA PAIXAO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.008685-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO GODOI
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.008721-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIVALDO DA SILVA FREIRE
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.008730-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.008732-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.008745-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILICE MAROTTI DA SILVA
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.008764-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO DO CARMO
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.008856-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO MUNIZ
ADVOGADO: SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.009027-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.009028-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO SERGIO CORREA RODRIGUES
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.009044-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.009095-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALVES AMORIM
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.009155-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARY LAZARO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.009253-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.009257-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROLANDO LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.009284-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS JOSE ALMEIDA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.009285-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ LAURINDO ALVES
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.009336-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE FERREIRA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.009348-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEL DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.009355-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER CORREA
ADVOGADO: SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.12.001788-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARGARIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP274622 - GELDES RONAN GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.13.001564-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESSICA DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO: SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.005051-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: SELMA GERTRUDES DE CASTRO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.005072-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: DILSON MAFFINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.005235-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ELIDIO BONIOTTI JUNIOR

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.005257-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RCDO/RCT: ADELE MARIA CESARI DOMINGUES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.000298-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.000360-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.000826-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BEZERRA SANTANA
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001166-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR DA SILVA SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/03/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.002734-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIRMINO AUGUSTO LOPES
ADVOGADO: SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003123-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA MARIA VAZ DE REZENDE
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.005919-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLUCE DE ANDRADE LIMA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007805-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORALICE DE JESUS SAMPAIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.012960-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.017702-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL VIDAL DE PAULA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.018405-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MESSIAS INACIO NUNES
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.033270-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIA CABRAL DE LIMA
ADVOGADO: SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.040911-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ROBERTO LOPES DE ALBURQUERQUE
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040912-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JORACY LAZARA DE SOUZA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.040951-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JONAS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.040961-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.040965-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.040970-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: AURO ALVES PRIMO JUNIOR
ADVOGADO: SP122905 - JORGINO PAZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.040971-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: WALLYSON APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP250350 - ALEXANDRE MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.041106-8
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA CATARINA DE FIGUEIREDO BERZOTI
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.041109-3
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP103781 - VANDERLEI BRITO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.041111-1
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: HELENA VIANA FERREIRA
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.041232-2
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.041234-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARCELO PAULO GOMES DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.041236-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: SANDRA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP226413 - ADRIANA ZORIO MARGUTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.041237-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA GILVA ALVES
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.041257-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP159773 - CRISTIANE BERGAMINI RODRIGUES
RECDO: OSWALDO BENEDINI CARDOSO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.041262-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIO CANDIDO ALVES FILHO
ADVOGADO: SP159773 - CRISTIANE BERGAMINI RODRIGUES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.041313-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: NEUSA MARIA BARBOSA
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.041987-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JUCILENE DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO: SP281961 - VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.041993-6
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.041994-8
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.041997-3
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.041998-5
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.041999-7
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.042000-8
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.042002-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CARLOS ALBERTO ALVES LIMA JUNIOR
ADVOGADO: SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.042006-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: RICARDO PORTO TEDESCO
ADVOGADO: SP246738 - LUCIANA MUSSATO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.042014-8
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.042017-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA DE LOURDES FARIA
ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.042292-3
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: WILLIAN DAMIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.042295-9
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.042296-0
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.042299-6
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.042302-2
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: AFONSO CESARIODA SILVA
ADVOGADO: SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.042314-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ALEX FABIANO ARANTES BOLDRIN
ADVOGADO: SP159773 - CRISTIANE BERGAMINI RODRIGUES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.042315-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: NEIDE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO: SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.042318-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000083-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RCDO/RCT: GILBERTO SIONE PAVAN
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.000400-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO LUIS FELIPE
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RECDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ADVOGADO: SP179415 - MARCOS JOSE CESARE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000906-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA KALIL CORRÊA
ADVOGADO: SP073527 - ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.001034-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RCDO/RCT: JOAO PEREIRA MARQUES JUNIOR
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.001186-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RCDO/RCT: MANOEL PEREIRA CARVALHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.02.001208-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO MIRANDA BRITO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.001222-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO
RCDO/RCT: WILLIAM RICARDO FIORIN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.001753-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.001864-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RCDO/RCT: JOSE DE ARIMATEIA OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.002046-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RCDO/RCT: CATIA SOLANGE RODRIGUES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.003208-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO GRAFFIETTI
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.003262-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP288699 - CLÍCIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL

RCDO/RCT: FRANCISCO LOPES FILHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.000292-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.000768-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROVILSON JACOMINI
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.000879-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCEDES TOLER REBESCO
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.001142-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO PETITO JUNIOR
ADVOGADO: SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.001212-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELESTINO CONTESSA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.001255-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE FARIAS DE OLIVEIRA PASCHOAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.001591-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA BASTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.001939-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RCDO/RCT: LUIZ FERNANDES BOZZI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.001950-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIO ANTONELLI

ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.002023-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO BATISTA VIRGINI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.002301-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA ADELINA ROCHA MICAÍ
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.002404-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA MURILLO MAGALHAES
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.002468-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR ZARPELON
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.002737-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO GROSSI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.002741-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ANGELO PANINI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.002772-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MERLO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.002794-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI LUCIANO CUSTODIO
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.002840-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON PAGNAN
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.002845-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI DE ALMEIDA POLYDORO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.002846-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES MONTINI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.002849-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCEDES PACE BANZATO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.002854-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMENIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.002855-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES APARECIDA BARRICHELO CERA
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.002876-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIO ANTONIO BALDASSO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.002934-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR RONDINI - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP061273 - ROMILDA FAVARO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.002935-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO FAVARO
ADVOGADO: SP061273 - ROMILDA FAVARO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.002936-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA SERRA
ADVOGADO: SP061273 - ROMILDA FAVARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.003250-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS HENRIQUES
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.003514-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA TEODORO PARRA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.003572-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO ANTONIO RIGHETTI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.003599-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEODORO DA FONSECA JABALI
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.003645-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEISE APARECIDA PIATO FERREIRA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.003760-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITALINA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP287275 - VALDIR DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.003841-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO VALENTIM
ADVOGADO: SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.003903-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALERIA APARECIDA CAMPOS
ADVOGADO: SP295892 - LETICIA AGRESTE SALLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.004089-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA RODRIGUES MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.004139-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS SITTA
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.004164-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO PRATES
ADVOGADO: SP244263 - VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.004212-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON JOSE DE CAMPOS
ADVOGADO: SP121908 - FRANCISCO CARLOS TIRELI DE CAMPOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.004315-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOROTI HERMINIO
ADVOGADO: SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.004382-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA JENSEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.004708-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SABIA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.004942-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO CANDIDO
ADVOGADO: SP244263 - VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.005131-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.005157-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JANUARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.005181-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DUO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.005184-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIVALDO CAZELLA
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.005211-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA VENTURIN BORTOLOTTO
ADVOGADO: SP182912 - GIULIANA APARECIDA SARTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.005216-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDA SARTORI FARIA
ADVOGADO: SP182912 - GIULIANA APARECIDA SARTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.005334-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JARI COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP288254 - GUSTAVO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.005343-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCEU CANEVASSI
ADVOGADO: SP204350 - RENATA MANZATTO BALDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.005437-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA DELFINO ROSSINHOLI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.005441-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.005722-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CID TURTERA
ADVOGADO: SP069835 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.005734-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.005741-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: URBANO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.005776-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS AMBROZIO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.005780-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS AMBROZIO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.005789-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.005866-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DIAS DA COSTA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.03.005904-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA MARIA COSTA BRAVO
ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.04.002932-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONISIO BERNARDO PROTES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.06.000193-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDA FERNANDA PERRY RODRIGUES
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.06.000260-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.06.000433-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINO BARBOSA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.06.000687-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCOAL DO COUTO BORGES
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.06.001851-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVELINA DA SILVA PUGAS
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.06.001867-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BEZERRA DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: SP168349 - ELIANA DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.06.001954-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.06.002028-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL OLIVEIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.06.002039-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIOMAR TORQUEZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.06.002343-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE GUALBERTO COELHO
ADVOGADO: SP249020 - EDILENE GUALBERTO CANDIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.06.002365-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CINTIA REGINA DA SILVA GAMA
ADVOGADO: SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.06.002619-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.06.002667-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON BERTOLDO TIGRE
ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.06.002771-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.06.002779-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONETE LUIZA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.06.002801-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE RIBAMAR SILVA FRAZAO
ADVOGADO: SP298914 - SELMA APARECIDA MACHADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.06.002860-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA DE CASSIA FELIX DA COSTA
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.06.002864-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI GAGLIARDI FINCO
ADVOGADO: SP155861 - TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.06.002975-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO DE MELO TONELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.06.003130-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA LIMA
ADVOGADO: SP177551 - FATIMA REGINA FORTUNATO SARTORIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.06.003165-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRTES DE ARRUDA STRAKE
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.06.003246-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITA BRIGIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.06.003337-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO: SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.06.003862-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.06.003893-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARI FERREIRA PAES

ADVOGADO: SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.06.003909-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINEZ VIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP128237 - RITA DE CASSIA FANUCCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.000010-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: ALEX FERNANDO DA SILVA VICENTIN
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.000433-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILZA DE JESUS SOARES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.000454-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TATIANE CRISTINA ALVIM
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.001380-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES
RCDO/RCT: ANDRE DAMMENHAIN
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.08.001431-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE ROSA CORREA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.001446-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO DE CASTILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.08.001447-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: HELOISA HAUTRIVE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.001452-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: BENEDICTO DE BARROS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.09.000917-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDUARDA RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.09.001082-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE TIBURCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.09.001382-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONDINA CHAVES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.09.001443-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORMA CANTIDIANO DE OLIVEIRA ROZA
ADVOGADO: SP285401 - EUGENIO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.09.001582-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TITO LINO PEREIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.09.001584-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ RODRIGUES PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.000314-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP269849 - BRUNO AMARAL DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.000346-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.000417-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIEZER BERTOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.000574-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA MACHADO
ADVOGADO: SP229820 - CRISTHIANE XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001011-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLÁVIO SERRANO COLELLA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001078-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA DA SILVA
ADVOGADO: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001283-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIVALDO PAULO FREIRE
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001349-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP084185 - ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001930-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROI RODENEI BAGNARIOLLI
ADVOGADO: SP243582 - RENATA HELENA INFANTOZZI AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002103-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.002104-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALBERTO ANDRE ALVES
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002212-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITH TEIXEIRA PERES
ADVOGADO: SP204731 - VANESSA SOUSA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002428-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BARROSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.002433-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO GARCIA FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002861-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002868-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO ALVARENGA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.002873-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETTE TELLES LOPES
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002997-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.003126-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODALVO SANTOS MENEZES
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.003160-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO AUGUSTO BOCCI
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.003478-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIALDO BRASILIENSE MOREIRA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.003479-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELIA TERESA DA SILVA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.003480-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO GERALDO CARVALHAES BRAGA
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.003481-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONINO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.003482-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRIS AIRES
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.003483-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO MARQUES CACAO
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.003485-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL DOMBIDAU
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.003764-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: STELA MARIS BARCELOS GRILO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.004013-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO SOANE
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.004015-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO BENETTI
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.004016-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.004317-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO CAROLINO DA SILVA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.004322-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.12.000238-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELICA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.12.000438-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA DE GODOY
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.12.000608-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO GAMBIN
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.12.000609-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE LUIZ RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.12.001348-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SERGIO SGOBBI
ADVOGADO: SP129380 - NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.12.001539-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO PEDRO DELLELO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.13.000340-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDA LUCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.13.000386-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.13.000534-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA AGATELI CLARA
ADVOGADO: SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.13.000548-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.13.000596-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONETE PEREIRA LEITE
ADVOGADO: SP240103 - CRISTIANO BENEDICTO CALDEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.000173-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RCDO/RCT: OLANDA CANDOZIN SERRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 829
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 829

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000085/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de outubro de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.63.06.003834-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO AUGUSTO FERREIRA (REPRES.MARIA DAS DORES FERREIRA) e outro
ADVOGADO: SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO
RECD: LUCAS FERREIRA ANDREJOZUK(REPRES. WALDEMAR ANDREJOZUK JR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0002 PROCESSO: 2005.63.01.286883-0
RECTE: CLAUDIO GASPAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.63.02.013307-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGINA PASSARELA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2005.63.03.001593-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR ALVES DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: SP101354 - LUCIANO SMANIO CHRIST DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.63.03.020728-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GRACI DE LIMA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.04.012061-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA DE LOURDES SILVA BRESSANIN
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.04.014375-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO LAZARO MAGALHAES
ADVOGADO: SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.06.009205-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE BRUNO CIARDI
ADVOGADO: SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.14.002359-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: CONCEIÇÃO PALADINI DOMEGHETTI
ADVOGADO: SP230518 - ELEONORA FERREIRA GAROZZI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.14.003083-1
RECTE: JULIETA DO CÉU DE ABREU
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.15.007743-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE CORREA DIAS
ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2006.63.01.022739-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDA ABRANTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP162639 - LUIS RODRIGUES KERBAUY
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2006.63.01.044381-9
RECTE: JULIA NERY DE SOUZA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0014 PROCESSO: 2006.63.01.046738-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ NILTON DE GODOI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2006.63.01.050600-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CATHARIN MANFRIN
ADVOGADO: SP108937 - MARILDA AMARA MANFRIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2006.63.01.058435-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILSA AURORA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2006.63.01.077322-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: UILSON LEITE BARBOSA
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.63.01.078888-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANDIRA DE JESUS SAPANOS
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2006.63.01.081105-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE PLACINSKI EUGENIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0020 PROCESSO: 2006.63.01.083531-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAEL ROSKOSZ MONTANARO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2006.63.01.084100-0
RECTE: SHIRLEY SANTIAGO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.63.01.087459-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.63.01.088443-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILMA ROSA MARINANGELO ALZIRI
ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.02.005996-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.63.02.009918-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP233482 - RODRIGO VITAL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.63.02.010819-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BARBOSA PINTO
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.63.03.006416-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSILDA MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.05.000659-5
RECTE: IZIDORA DOMINGUES MACHADO

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.06.001874-0
RECTE: NEUZA FERREIRA ALENCAR
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.07.004289-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.09.001764-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TRENTIN DA SILVA
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.10.009690-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JANUARIO DE PAULA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.13.001019-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.14.002362-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: SUELI DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.17.000336-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: RAFAEL COSME DE SOUZA
RECDO: LUZINETE IZAURA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.18.000148-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2007.63.01.003714-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLIVEIRA ALVES COELHO
ADVOGADO: SP275382 - ANA CLAUDIA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2007.63.01.015396-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESUS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.63.01.015439-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDA COSTA CHAVES
ADVOGADO: SP069851 - PERCIVAL MAYORGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.63.01.019814-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER APARECIDO BATISTA
ADVOGADO: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.63.01.027365-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURA DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.01.028662-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP224403 - VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA (MATR. SIAPE Nº 1.379.799)
RECD: APARECIDA MARTINS PERON
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.01.029085-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.01.029912-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEILDES BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP051548 - IOLANDA KAZUE TONINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.01.046350-1
RECTE: HELIA APARECIDA FLORENTINO BOIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0046 PROCESSO: 2007.63.01.053926-8
RECTE: MARLENE CASTRILLO
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.01.076501-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES FERREIRA RAMALHO
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.01.093848-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELMA DE LIMA MELO
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.02.002894-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIONILO MARES BARBOSA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.02.003002-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL GONZALEZ ESCOLANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.02.005212-1
RECTE: ANTONIA VALENTE FONSECA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.63.02.013856-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANTONIETA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.02.015157-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLOVIS PINTO
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.03.011207-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.05.000298-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALVINA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.05.000317-3
RECTE: IVAIR DELFINO
ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.05.001711-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL GONÇALVES
ADVOGADO: SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.05.002298-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SOARES
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.06.005570-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERALDO OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.06.016590-0
RECTE: SARA CRISTINA DE BARROS SILVA
ADVOGADO(A): SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.10.012991-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOMINGOS VENTURA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.10.014232-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CASEMIRA LOCH
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.10.015216-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS AREOVALDO IBANES PADILHA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.10.016239-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA SONIA BARDY DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.10.016413-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA DAS NEVES RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.10.016736-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA TEODORO BENEDITO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.10.017059-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA PEREIRA ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.10.017237-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORESTES DOMINGUES
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.10.017474-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLGA ORIALY MESQUITA DA SILVA PAINA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.10.018571-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAO LOPES BATISTA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.11.000011-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES CALIL ARBEX
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.11.000019-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LYDIA SOARES FERREIRA
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.11.001463-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MALVINA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.11.009490-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA CELIA DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.12.001202-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.12.002085-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DONIZETTI MARCHETTI
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.14.003350-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: SEVERINA APARECIDA COLOMBO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.14.004448-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: APARECIDA ISABEL RAMOS
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.15.003177-4
RECTE: MARA RODRIGUES COSTA ROCHA
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.63.15.004693-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENI OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.63.15.012897-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENTO PIRES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2007.63.18.000860-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDE RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0083 PROCESSO: 2007.63.18.000910-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEODORO FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2007.63.18.000929-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS DOMINGOS CINTRA
ADVOGADO: SP108292 - JOSE DOS REIS ALVES MOURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2007.63.18.001578-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELITA AMANCIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.63.18.002194-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO PELLEGRINI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.63.18.003181-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO DIOCESANO SANTIAGO
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.63.18.003786-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILSON GONCALVES
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.01.003023-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERILEUDA DE ARAUJO SOUTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0090 PROCESSO: 2008.63.01.007315-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL BARBOSA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.01.025452-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILDA CORDEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.63.01.025580-5
RECTE: MARIA SALETE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0093 PROCESSO: 2008.63.01.031691-0
RECTE: HELOISA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.01.033352-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE SEBASTIAO
ADVOGADO: SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.01.039748-0
RECTE: EMANUELE VITORIA PIRES BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0096 PROCESSO: 2008.63.01.039855-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA DURANTI MASUCHI
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.01.045352-4
RECTE: CLEITON DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0098 PROCESSO: 2008.63.01.047272-5
RECTE: MAURICIO SAPATA MADEIRA
ADVOGADO(A): SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.01.050121-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENCARNACAO FERNANDES LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.63.01.054833-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WANDA SORANZ MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2008.63.01.055149-2
RECTE: LEILA COSTA SOUZA
ADVOGADO(A): SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0102 PROCESSO: 2008.63.01.055565-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRINEU CANOVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.63.01.055879-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREUSA MARIA DA CONCEICAO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.63.01.057157-0
RECTE: IZABEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0105 PROCESSO: 2008.63.01.058927-6
RECTE: HELENA RAMOS COELHO
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0106 PROCESSO: 2008.63.01.065032-9
RECTE: CAROLINE SANTOS RODRIGUES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0107 PROCESSO: 2008.63.01.066804-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TOYOKO SHIMABUKO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0108 PROCESSO: 2008.63.02.000856-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON THEODORO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2008.63.02.003829-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILDA DA SILVA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2008.63.02.004130-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JENIFER CORREA BELUTTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0111 PROCESSO: 2008.63.02.005650-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BARISSA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2008.63.02.005914-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2008.63.02.006714-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSARIA VICTORINO SERTORIO

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2008.63.02.006985-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2008.63.02.008015-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEONICE DE ABADIA ARAUJO
ADVOGADO: SP245369 - ROSELENE VITTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2008.63.02.008800-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DOS SANTOS FURUZAWA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2008.63.02.009982-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUMIKO OGATA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2008.63.02.010242-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2008.63.02.011987-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2008.63.02.013197-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153691 - EDINA FIORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2008.63.02.013373-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATSUE UTIAMA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2008.63.02.013857-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEODORO CONSTANTE DE OLIVEIRA BERUEZZO
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2008.63.02.014037-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA COLARES DA SILVA
ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2008.63.02.014967-4
RECTE: MARIA HELENA GRANADOS SIMPLICIO
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2008.63.03.004163-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0126 PROCESSO: 2008.63.04.001074-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUDITE DA ROCHA MARTINELLI
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2008.63.04.001628-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURANDINA DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2008.63.04.001782-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA VARONELLI VICENTE
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2008.63.04.005199-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2008.63.04.005521-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TELMA VARGAS
ADVOGADO: SP238958 - CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2008.63.04.005532-6
RECTE: ISaura MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0132 PROCESSO: 2008.63.04.007613-5
RECTE: MARIA LUIZA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0133 PROCESSO: 2008.63.05.000243-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ARI JACOMITE
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2008.63.05.000579-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2008.63.06.008767-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LEITE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2008.63.06.011667-9
RECTE: FRANCISCA RAIMUNDA BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2008.63.07.000226-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALAIDE LUZIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2008.63.07.000604-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA DE ALMEIDA SALES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2008.63.07.007041-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO CAETANO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2008.63.07.007151-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO EMILIO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2008.63.08.002996-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HORACIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2008.63.09.000449-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARINA DOMINGOS DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
RECD: MAIARA DODMGINOS DO NASCIMENTO
RECD: GABRIELA DOMINGOS DO NASCIMENTO
RECD: LUCAS MIGUEL DOMINGOS DO NASCIMENTO
RECD: MATEUS DOMINGOS DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0143 PROCESSO: 2008.63.09.001444-7
RECTE: AMANDA VENANCIO MONTINO
ADVOGADO(A): SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0144 PROCESSO: 2008.63.09.002474-0
RECTE: NATALIA CRISTINA LEANDRO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0145 PROCESSO: 2008.63.09.003771-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2008.63.09.006092-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2008.63.09.008753-0
RECTE: NOEMIA FERNANDES CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0148 PROCESSO: 2008.63.09.009032-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DJANIRA HAYTZMAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2008.63.10.000005-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIO ANTONIO MARSON
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2008.63.10.000267-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA SILVEIRA NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2008.63.10.000528-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTA MARIZETE DE OLIVEIRA GRANJAS
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2008.63.10.000558-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR HERMINIA CASAGRANDE MONTRAZI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2008.63.10.001124-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO LUIS PORRO
ADVOGADO: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.63.10.001371-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KIYOCA TAKAKI
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2008.63.10.001382-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA CABRAL GALICO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2008.63.10.001527-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2008.63.10.001681-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUSA APARECIDA DEFENDI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2008.63.10.001971-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DO PRADO ALMEIDA
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2008.63.10.001994-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARLY LAHR DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2008.63.10.002084-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2008.63.10.002190-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILIO ANTONIO VERONEZI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2008.63.10.002300-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIETA CANDIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2008.63.10.002373-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO BATISTA FERRAZ
ADVOGADO: SP161038 - PATRÍCIA LOPES FERRAZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2008.63.10.002451-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE MATEUS DE SOUZA
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2008.63.10.002610-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VERIDIANO RELK
ADVOGADO: SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2008.63.10.002782-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDA DA SILVA VALIARINI
ADVOGADO: SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2008.63.10.002844-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BENEDITO RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2008.63.10.003084-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA DE FATIMA STOPPO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2008.63.10.003377-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA ISIZACHI TAKAHASHI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2008.63.10.003763-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO SILVEIRA
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2008.63.10.003849-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSEMARY OLIVEIRA SOUZA ANTICO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2008.63.10.003977-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLORISVALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2008.63.10.004094-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSILENA DOS SANTOS DA SILVA VIOLA
ADVOGADO: SP196489 - KLINGER DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2008.63.10.004133-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELENE FRANCISCA MARTINS
ADVOGADO: SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2008.63.10.004199-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDREA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO: SP267982 - ADRIANA BUENO DE CAMARGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2008.63.10.004518-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA ENCARNACAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP257717 - MILEIDE CRISTINA BONAFE HUERTAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2008.63.10.004550-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA REGINA JORDAO BIANCHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2008.63.10.004620-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENILCE SANTANA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2008.63.10.004666-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMELIA DA COSTA DONADON
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2008.63.10.004748-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILDETE FLORINDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2008.63.10.005121-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DEL RIO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2008.63.10.005422-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARILU APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2008.63.10.005441-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA MONTONE
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2008.63.10.005476-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI SANTOS DE ARAUJO
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2008.63.10.005681-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BENEDICTA FRUCTUOSO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2008.63.10.005930-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CELESTINO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2008.63.10.005936-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAMIAO BARRETO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2008.63.10.005941-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMIR DA COSTA REIS
ADVOGADO: SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2008.63.10.006207-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALVES DE JESUS
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2008.63.10.006270-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA ROCHA DE BARROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2008.63.10.006415-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2008.63.10.006440-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CYRENE MANOEL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2008.63.10.006644-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA SAIA MONTEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2008.63.10.006819-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALESSANDRA BRITO DE LACERDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2008.63.10.006964-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO RICARDO LUCAS CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267719 - NILSILEI STELA DA SILVA CIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2008.63.10.007466-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANASTACIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2008.63.10.008054-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUINA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2008.63.10.008270-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AMELIA SANTIAGO
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2008.63.10.008302-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA BENEDITA DA ROCHA BROCANELLI
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2008.63.10.008602-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2008.63.10.009020-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARO VARELA NEVES
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2008.63.10.009919-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2008.63.10.010135-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZENIRA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2008.63.11.000154-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA APARECIDA GARROUX
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2008.63.11.001222-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELZA GIAMARUSTI TADDEO
ADVOGADO: SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2008.63.11.002093-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUZE CUSTODIO
ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2008.63.11.003195-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZINHA ARAUJO JOAO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2008.63.11.006990-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANO DE JESUS TRIGO PEREIRA
ADVOGADO: SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2008.63.11.008014-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA MIRANDA
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2008.63.13.001351-5
RECTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0211 PROCESSO: 2008.63.14.000247-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MILTON ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2008.63.14.000330-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ALZIRA BARUFFALDI FERREIRA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2008.63.14.000334-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: HELENA FRANCO LACO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2008.63.14.000437-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOSE PEDRO CABRERA LOPES
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2008.63.14.000689-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2008.63.14.000691-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JACIRA ASSALES LISBOA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2008.63.14.003268-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LOURDES MARIA DOS SANTOS SILVERIO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2008.63.14.003743-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA FRANCISCA CARDOSO GALASSI
ADVOGADO: SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2008.63.15.000824-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DURIVAL CLAUDINO
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2008.63.15.000933-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA JOSE DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2008.63.15.001727-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES SOUZA BALDINI
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2008.63.15.003396-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDISA CLETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2008.63.15.003915-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEONICE VALIM
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2008.63.15.004040-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA DO ESPIRITO SANTO AZZOLINI
ADVOGADO: SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2008.63.15.005839-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES ROLIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2008.63.15.008004-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIVA CANCIAN GIACOMAZZI
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2008.63.15.012158-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILAINE CRISTINA ELIAS GATO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2008.63.16.000001-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELVIRA ELISA LUCIANO
ADVOGADO: SP129330 - LAURO LUIS MUCCI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2008.63.16.002539-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2008.63.16.003016-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NASCIMENTO GONCALVES
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2008.63.17.000282-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRINA PAULA ANASTACIO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.17.002909-1
RECTE: IVANILDA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.17.005893-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MANOEL HERNANDES
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.17.007033-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE GALINDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.18.000068-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROQUE ALVES FERREIRA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0236 PROCESSO: 2008.63.18.000532-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVINO OSMAR SANTANA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2008.63.18.000598-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DAS GRACAS SEGISMUNDO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2008.63.18.000688-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.18.001395-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.18.001701-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA PEIXOTO SIMPLICIO
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.18.002252-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA PAULA PASSOS DA CUNHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.18.002768-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA MARIA DE CASTRO FREITAS
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.18.002837-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MORALINA GINETTI DE SOUZA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.18.002846-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PRADO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.18.002900-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLINDA DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.18.002905-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA PERES FRAGOSO
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.18.003339-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILDA VAZ CINTRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.19.000741-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: VIRGILINA LEITE ALEGRA
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.19.003723-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: MARIA DA GLORIA FERREIRA GUILHERME
ADVOGADO: SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2009.63.01.007826-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVO APRIGIO DE SALES
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2009.63.01.008580-1
RECTE: TEREZINHA SARRIA VIANA
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2009.63.01.017616-8
RECTE: MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0253 PROCESSO: 2009.63.01.038417-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MADALENA PASCHOAL VIVI
ADVOGADO: SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2009.63.01.039514-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ODETE ROCHA NOVAIS
ADVOGADO: SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2009.63.01.041646-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ETELVINO TAVARES LEITE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2009.63.01.046331-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA DE ARAUJO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RECD: FRANCISCO PEREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP099035-CELSO MASCHIO RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2009.63.01.047278-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSINETE DOS SANTOS SILVA ALVES
ADVOGADO: SP176592 - ANA MARIA OTTONI SAKAI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2009.63.01.048146-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES DE MORAIS

ADVOGADO: SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2009.63.02.000692-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FALEIROS
ADVOGADO: SP133232 - VLADIMIR LAGE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2009.63.02.001453-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2009.63.02.002057-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERSON FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2009.63.02.002954-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA PIRES BIANCHI
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2009.63.02.003500-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DJANIRA RAPOSO DANIEL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2009.63.02.003548-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA DURA ADOLPHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2009.63.02.003604-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON LOPES
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2009.63.02.004566-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2009.63.02.004712-2
RECTE: TEREZINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2009.63.02.004938-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANÇA BORGES VIANA
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2009.63.02.005088-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DONIZETE ANIBAL
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2009.63.02.005117-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SOARES CARDOSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2009.63.02.005562-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS MORETI SALVINO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2009.63.02.005805-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IGNES SALATA ANGOTTI
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2009.63.02.005873-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO JULIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2009.63.02.005913-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIDES GALERANI CORREIA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2009.63.02.006010-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2009.63.02.006204-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILVANA BRASIL MASCARENHAS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2009.63.02.006327-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KOU UMEKAWA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2009.63.02.006471-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2009.63.02.006821-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SANTANA BRUSTELLO
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2009.63.02.006892-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA DE FATIMA SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2009.63.02.007082-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR PEREIRA POLLO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2009.63.02.007134-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2009.63.02.007139-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GISELLE CRISTINA SIESSERI DE FARIA E OUTROS
RECDO: MURILO HENRIQUE DE FARIA
RECDO: BRENO GABRIEL DE FARIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0284 PROCESSO: 2009.63.02.007173-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA MARIA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO: SP237582 - KAREM DIAS DELBEM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2009.63.02.007263-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RUTE BONINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2009.63.02.007505-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA MARIA DE BASTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2009.63.02.007508-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO JOSE DE ALMEIDA LEAL
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2009.63.02.007926-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ROBERTO CIPRIANO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2009.63.02.008044-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TELLES DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2009.63.02.008062-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE ALVES PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2009.63.02.008067-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUIOMAR ALVES DE SOUZA MARIANO
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2009.63.02.008087-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE MANCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2009.63.02.008197-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA NALDI DE FREITAS
ADVOGADO: SP231470 - PAULIANE DE SOUZA RUELA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2009.63.02.008641-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2009.63.02.008678-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO TAVARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2009.63.02.008798-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARINA PRATO CHIERICATO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2009.63.02.008953-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DONIZETE TOMAZ
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2009.63.02.009162-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2009.63.02.009636-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO NATAL DE FREITAS ELIAS
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2009.63.02.009676-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA SANTANA DIAS
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2009.63.02.009740-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANUSA MARIA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2009.63.02.009946-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDIVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2009.63.02.010202-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON GONCALVES
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2009.63.02.010305-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURICIO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2009.63.02.010379-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELOISA APARECIDA NICOLAU SILVA
ADVOGADO: SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2009.63.02.010567-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE RODRIGUES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2009.63.02.011346-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSEMARA DE CASSIA SOLBARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2009.63.02.011421-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REINIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2009.63.02.011639-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVA BERTANHA LAZARI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2009.63.02.011845-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2009.63.03.002604-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CECILIA LOPES ROSSI
ADVOGADO: SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2009.63.03.003869-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IZABEL APARECIDA DE MENDONCA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2009.63.03.004275-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2009.63.03.006281-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO CESAR CHRISTOFOLETTI DE FREITAS
ADVOGADO: SP201023 - GESLER LEITÃO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2009.63.03.008549-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GRACIA PONGILO ORTEGA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2009.63.04.000957-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIA SOARES DE LIMA
ADVOGADO: SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 04 de outubro de 2010.
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000085/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de outubro de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicite-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0317 PROCESSO: 2009.63.04.002263-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUIZ PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2009.63.04.002484-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CRISTINA VALADAO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2009.63.04.002527-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2009.63.04.002832-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2009.63.04.003020-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRACAS PINTO
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2009.63.05.000023-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2009.63.05.000770-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULA ANDREA POCI E CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2009.63.05.001627-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARISTINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2009.63.06.000021-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2009.63.06.004968-3
RECTE: RONIE FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0327 PROCESSO: 2009.63.06.008478-6
RECTE: MARIZETE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2009.63.07.000691-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS VICENTINO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2009.63.07.001597-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2009.63.07.001905-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DONIZETTI PETRIN CAGLIONI
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2009.63.07.003165-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA CAMILO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2009.63.07.003670-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEANDRO APARECIDO FLORENCIO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2009.63.07.003829-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA VICENTE BASTOS VICENTE
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2009.63.07.004152-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2009.63.07.004472-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEUNIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2009.63.08.003583-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS CUSTODIO MARQUES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2009.63.09.000162-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO MONTEIRO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2009.63.09.001780-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AFONSO PINHEIRO DE ALCANTARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2009.63.09.003601-0
RECTE: FRANCISCO CARLOS RAPOSO
ADVOGADO(A): SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0340 PROCESSO: 2009.63.09.003747-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SEVERINO DUARTE IRMAO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2009.63.09.005916-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERNADETE ALEIXO AFONSO
ADVOGADO: SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2009.63.09.006075-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITA MARIA DA CONCEICAO ANTONIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2009.63.10.002212-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA JALAIM MARTINS
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2009.63.10.002518-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARISTIDES MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2009.63.10.003571-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2009.63.10.004027-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA PEDRINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2009.63.10.004419-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIO APARECIDO FRANCISCO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2009.63.10.004669-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOVANIRA FANTATO PISSINATO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2009.63.10.005894-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA BALA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2009.63.10.006071-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MORAIS SANTOS
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2009.63.10.006222-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA ROSELI PAIS NOVELLO
ADVOGADO: SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2009.63.10.006273-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALICIA URBANO BORTOLOTO
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2009.63.10.008540-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ROSA DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2009.63.11.002509-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA DOMINGUES IOZZI
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2009.63.12.001477-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLUCE GOMES BEZERRA
ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2009.63.13.000973-5
RECTE: ANESIA ROCHA PARLETA
ADVOGADO(A): SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0357 PROCESSO: 2009.63.14.000992-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: IRACI PONTES FERREIRA
ADVOGADO: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2009.63.14.002751-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA VETORELI NARDIN
ADVOGADO: SP046600 - LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2009.63.15.004010-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANESIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2009.63.15.007789-8
RECTE: BRAZ GABRIEL VIEIRA
ADVOGADO(A): SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2009.63.15.008156-7
RECTE: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2009.63.16.000987-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2009.63.17.000816-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OLGA ZIEMENS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2009.63.17.001047-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA MACHADO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2009.63.17.001174-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2009.63.17.001296-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2009.63.17.001306-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO VICENTE
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2009.63.17.001370-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIAM LORETO SERRAVALLO RABELO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2009.63.17.001407-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BATISTA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2009.63.17.001417-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAZON FERREIRA ZUMBA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2009.63.17.001596-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUZIMAR DE SOUSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2009.63.17.001863-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA UEDINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2009.63.17.001907-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA ALVES BRASILEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2009.63.17.002103-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FILOMENA VIEIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2009.63.17.002193-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL ARAUJO FABRI
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2009.63.17.002300-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2009.63.17.002475-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IGNEZ CASSIOLI LEVY
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2009.63.17.002730-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE LUIZ DAROS
ADVOGADO: SP093499 - ELNA GERALDINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2009.63.17.002760-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA ZANETIC SAVO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2009.63.17.003594-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YOLANDA NEMES SILVA
ADVOGADO: SP190643 - EMILIA MORI SARTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2009.63.17.003651-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANAEDA DE MORAES MOREIRA
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2009.63.17.003933-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA SILVA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
RECD: ANDRESSA RAMOS LUSTOSA
ADVOGADO(A): SP167824-MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA
RECD: ANDRESSA RAMOS LUSTOSA
ADVOGADO(A): SP151939-HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
RECD: GEISA RAMOS LUSTOSA
ADVOGADO(A): SP167824-MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA
RECD: GEISA RAMOS LUSTOSA
ADVOGADO(A): SP151939-HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
RECD: GLEISIANE RAMOS LUSTOSA
ADVOGADO(A): SP167824-MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA
RECD: GLEISIANE RAMOS LUSTOSA
ADVOGADO(A): SP151939-HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
RECD: ALEX RAMOS LUSTOSA
ADVOGADO(A): SP167824-MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA
RECD: ALEX RAMOS LUSTOSA
ADVOGADO(A): SP151939-HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0383 PROCESSO: 2009.63.17.004098-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERLANDIO DE MELO FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2009.63.17.004141-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA FRANCA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2009.63.17.004146-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONARDO DECIO FERREIRA
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2009.63.17.004318-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2009.63.17.004382-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ERIBERTO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2009.63.17.004454-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIMAO PATRICIO BARBOSA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2009.63.17.004540-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIO ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO: SP183538 - CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2009.63.17.004594-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADUALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2009.63.17.004651-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADENOR ARLINDO PRUDENCIO GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2009.63.17.004897-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO ROBERTO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2009.63.17.004949-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GLORIA ANDRADE DAS NEVES
ADVOGADO: SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2009.63.17.004976-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDEGART ZECA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2009.63.17.005097-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS GERMANO DE LIMA
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2009.63.17.005531-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOISES DOMENCIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2009.63.17.005781-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA TOMBONATO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2009.63.17.005865-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR CANDIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2009.63.17.005920-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE NOGUEIRA DE SANTANA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2009.63.17.006397-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI SOARES DINIZ
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2009.63.17.006404-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDINO DE SOUZA COUTINHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2009.63.17.007043-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DA ROCHA
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2009.63.18.001290-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDECI DOS REIS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2009.63.18.001994-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCY DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0405 PROCESSO: 2009.63.18.002278-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INES NEVES CARRIJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0406 PROCESSO: 2009.63.18.003938-3
RECTE: ROSELI BARCELOS
ADVOGADO(A): SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2009.63.19.000237-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: DIRCE ANTONIO
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2009.63.19.004977-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: AMADEU MARIOTIN NETTO
ADVOGADO: SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2010.63.02.000329-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL GUSTAVO CAMARGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2010.63.02.000447-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSUEL MERCHAN RIBEIRO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0411 PROCESSO: 2010.63.02.000878-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDECI LOURENÇO SILVA CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2010.63.02.001700-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOEL ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2010.63.03.000690-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO STRABELLO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2010.63.06.001418-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA SUZETE DA SILVA ASARIAS
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2010.63.17.000152-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURA APARECIDA CHICARELLI VESCOVINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2010.63.17.001465-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI SILVA GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2004.61.84.341669-0
RECTE: LAZARO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2004.61.84.355755-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENICIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2004.61.85.018337-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANDRE FELICIANO
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2005.63.01.012298-1
RECTE: JOAO VICENTE REZENDE
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2005.63.01.126396-1
RECTE: BERNADETE MARIA DA CONCEIÇÃO JACINTO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0422 PROCESSO: 2005.63.01.252219-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO FARIAS
ADVOGADO: SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2005.63.01.285641-4
RECTE: JULIETA LODUCA
ADVOGADO(A): SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2005.63.01.294984-2
RECTE: OSCAR PERALTA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2005.63.01.311856-3
RECTE: RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2005.63.01.339843-2
RECTE: ANA CRISTINA GODINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0427 PROCESSO: 2005.63.01.345171-9
RECTE: ROBERTO CORNIBERT
ADVOGADO(A): SP094853 - FAUSTINA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2005.63.01.352010-9
RECTE: ROBERTO DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0429 PROCESSO: 2005.63.03.010216-1
RECTE: APARECIDA MARIA CABACA VALTRIANI
ADVOGADO(A): SP188778 - MATHIAS MAGALHÃES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2005.63.03.021364-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BIANCHETTI
ADVOGADO: SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2005.63.06.005974-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECD: OSVALDO LIMA HONORATO
ADVOGADO: SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2005.63.06.016159-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: DANEILSON DE JESUS SEVERO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2005.63.07.004187-0
RECTE: MARIA APPARECIDA BOM JOAO URSO
ADVOGADO(A): SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0434 PROCESSO: 2005.63.10.001487-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES BUENO BATISTA
ADVOGADO: SP107843 - FABIO SANS MELLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2005.63.10.008305-8
RECTE: MATHEUS ROMBOLA FECHIA
ADVOGADO(A): SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0436 PROCESSO: 2005.63.11.006261-1
RECTE: CESAR DE SOUZA LOPES
ADVOGADO(A): SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2005.63.11.006853-4
RECTE: JOSÉ ERNESTO DE PAIVA
ADVOGADO(A): SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2005.63.11.009159-3
RECTE: NILTON RENATO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP175245 - KARINA LYMBERPOULOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2005.63.11.012424-0
RECTE: JACKSON ELSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2005.63.12.002012-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEYDE DE OLIVEIRA CANDIANO
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2005.63.14.001037-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: YOLANDA VERGUTI CAGNASSO
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0442 PROCESSO: 2005.63.16.002690-0
RECTE: VIRGINIA PEREIRA RIOS REPR. POR ANA FIGUEIRA RIOS
ADVOGADO(A): SP128408 - VANIA SOTINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0443 PROCESSO: 2006.63.01.006141-8
RECTE: IRMA SUITE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2006.63.01.006865-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESINHA CASTILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0445 PROCESSO: 2006.63.01.026972-8
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARISETE DA SILVA (REPR P/ ANA JOSEFA DA SILVA)
ADVOGADO: SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0446 PROCESSO: 2006.63.01.071974-6
RECTE: JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2006.63.02.005787-4
RECTE: LUIZ NAPOLITANO LEITE
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2006.63.02.009441-0
RECTE: ZILDA BRANCAGLIONI MOTA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2006.63.02.009465-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA CELIA FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2006.63.02.015365-6
RECTE: SANDRA BELA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2006.63.02.018134-2
RECTE: GEOVANE RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2006.63.06.008042-1
RECTE: SILVIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP137848 - CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2006.63.06.009631-3
RECTE: VICENTE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2006.63.07.001345-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: JOSE MILTON DARROZ
ADVOGADO(A): SP218278 - JOSE MILTON DARROZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2006.63.07.002653-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RECD: JOSE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP170553-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0456 PROCESSO: 2006.63.08.000093-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNO FERNANDES e outro
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: MARIA APARECIDA DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECD: EDNO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0457 PROCESSO: 2006.63.08.000674-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GONZAGA PIRES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2006.63.08.003610-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA ALFREDO PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2006.63.10.003544-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2006.63.10.010778-0
RECTE: JOSE ADHEMAR DE FARIAS
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2006.63.11.011539-5
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: TEREZINHA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2006.63.14.000123-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JOSE CARLOS EUZEBIO DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: JOSE CARLOS EUZEBIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0463 PROCESSO: 2006.63.14.002129-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ELIDIA VIZENTIM ZANGO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0464 PROCESSO: 2006.63.14.004808-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA e outro
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0465 PROCESSO: 2006.63.17.001953-2
RECTE: JOSE DOS SANTOS FAVERO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2006.63.17.003415-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO CABRAL MUZZI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2007.63.01.028211-7
RECTE: MARCOS ANTONIO MUZZOPAPPA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2007.63.01.029905-1
RECTE: IRIS DIMAS DE BARROS CARVALHO
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2007.63.01.035067-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA SURIAN
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2007.63.01.035284-3
RECTE: ALBERTO EDSON GALBIATTE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2007.63.01.042261-4
RECTE: SALMA PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2007.63.01.066766-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA FRANCISCA DE SIQUEIRA ALTOMANI
ADVOGADO: SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2007.63.01.067809-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA JOSEPHINA CONTELL
ADVOGADO: SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2007.63.01.075261-4
RECTE: DORIVAL NERING
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2007.63.01.075268-7
RECTE: ELOISA AGUIAR GOMES
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2007.63.01.075353-9
RECTE: ARLETE BONIFACIO NADER
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2007.63.01.076482-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RIYO HATTORI
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2007.63.01.079659-9
RECTE: YARA APARECIDA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2007.63.01.081007-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVERSINA LUIZA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2007.63.01.081405-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVANDRO ROBERT DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: WILSON RODRIGO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: SAMANTA REGINA ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2007.63.01.081676-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2007.63.01.083618-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOEMIA FARAH ESCAMILLA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2007.63.01.088550-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA REGINA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2007.63.01.090384-7
RECTE: SEBASTIAO CARLOS VALENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0485 PROCESSO: 2007.63.01.091413-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANO DA CONCEICAO CAMPOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2007.63.01.091616-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCINEIA APARECIDA PAVAO
ADVOGADO: SP076520 - SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2007.63.01.091700-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ AUGUSTO VICENTE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2007.63.01.092487-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOLAN FEKETE
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2007.63.01.092491-7
RECTE: JOLAN FEKETE
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2007.63.01.093522-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2007.63.01.094128-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORDALIA PORFIRIO RIGUEIRO
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2007.63.01.095581-1
RECTE: EDUARDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2007.63.02.009283-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CHIDEO TANAKA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2007.63.02.011723-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NOEMIA GUIZELINI LAVES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2007.63.02.016492-0
RECTE/RCD: ANGELO PLATINETTI FILHO
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2007.63.03.001257-0
RECTE: VALDIR ANTONIO COLEONE
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2007.63.03.004578-2
RECTE: FRANCISCO DO CARMO DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2007.63.03.011472-0
RECTE: MARIA DO SOCORRO CAMPOS DIAS
ADVOGADO(A): SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2007.63.03.013590-4
RECTE: WEVERTON EMANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2007.63.05.000571-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VIRDIMA ROZÁRIO SILVA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0501 PROCESSO: 2007.63.05.001150-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE NUNES BRAGA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2007.63.08.000158-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILMAR CAMILO GONÇALVES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2007.63.08.002394-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUISA MURBACH
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2007.63.08.004601-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR MARTINEZ GONCALVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0505 PROCESSO: 2007.63.09.007880-9
RECTE: BENEDITO BUENO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2007.63.09.007928-0
RECTE: JOAO DE OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2007.63.10.000259-6
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: TERESA APARECIDA VOLLET CANIATTO
ADVOGADO: SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2007.63.10.002165-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SONIA STEIN PEGAIA
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2007.63.10.004279-0
RECTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2007.63.10.005018-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AIRTON JOSE VICENTE
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2007.63.10.014095-6
RECTE: NEUSA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2007.63.10.017975-7
RECTE: THEREZINHA ZOVICO VIRGOLIN
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2007.63.14.002117-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARLI CORREIA RAMOS CASTIONE e outro
ADVOGADO: SP230251 - RICHARD ISIQUE
RECD: MARIA CARDOSO DE MORAES RAMOS
ADVOGADO(A): SP230251-RICHARD ISIQUE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0514 PROCESSO: 2007.63.14.003247-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA DA CONCEIÇÃO SALA BURCIO
ADVOGADO: SP181949B - GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2007.63.14.004361-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: SOLANGE CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2007.63.15.001227-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: ADRIANA TREVIZAN GALVAO
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2007.63.15.011046-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: EZIO JOSÉ MALAVOLTA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2007.63.20.003143-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IGNACIO MOTTA
ADVOGADO: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2008.63.01.000226-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DE SOUZA ROSA
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0520 PROCESSO: 2008.63.01.002161-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENITA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2008.63.01.004272-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITH LASERRA
ADVOGADO: SP147429 - MARIA JOSE ALVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2008.63.01.005358-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA MOREIRA CUSTODIO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2008.63.01.007758-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2008.63.01.007966-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2008.63.01.008977-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA ROSA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2008.63.01.008987-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONITA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2008.63.01.009473-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FAUSTO MENDES VINAGREIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2008.63.01.010079-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO SOCORRO LIMA SILVA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2008.63.01.010084-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDA DE CARVALHO CONTIERO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2008.63.01.012377-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEWTON LUIZ PAVAN
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2008.63.01.013281-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NASCIMENTO NUNES
ADVOGADO: SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2008.63.01.014350-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAPOLINESIA MARIA DOS SOCORRO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2008.63.01.015461-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELCIO ROBERTONI
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2008.63.01.016419-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGIANE ALVES AVELINO E OUTRO
RECD: THAWANE AVELINO DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2008.63.01.017368-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIVEA MELGES HORCEL
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2008.63.01.018025-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ANDREATTI OLIVI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2008.63.01.018771-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VICENTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2008.63.01.019496-8
RECTE: ZENI CARDOSO DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2008.63.01.021760-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2008.63.01.022746-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DERVAL PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2008.63.01.023026-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: COSTABILE ALI
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2008.63.01.023642-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GOMES DOS REIS
ADVOGADO: SP075126 - TEREZINHA LOPES ARARUNA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2008.63.01.023870-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA ALEXANDRINA DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2008.63.01.024491-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVERALDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2008.63.01.025881-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS SERRA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2008.63.01.026603-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BASILISA LOPEZ REVUELTA DE COLLADO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2008.63.01.028263-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUGUSTO ALBERTO ROSSI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2008.63.01.028322-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2008.63.01.028648-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINA PACOMIO CUSTODIO
ADVOGADO: SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2008.63.01.028674-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURINDO CORAZA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2008.63.01.029096-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2008.63.01.029139-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ROCATTO
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2008.63.01.029964-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARLENE ARANDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2008.63.01.030123-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2008.63.01.030482-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM CAMPOS
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2008.63.01.030919-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANANIAS DA SILVA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2008.63.01.031065-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FRANCISCO DA FONSECA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2008.63.01.031894-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCAR DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2008.63.01.031928-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BATISTA AFONSO
ADVOGADO: SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2008.63.01.032591-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDERLY CAMARGO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2008.63.01.032965-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA MODAELLI DE LUCCAS
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2008.63.01.033192-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2008.63.01.033209-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APPARECIDA BECASTRO DE LIMA
ADVOGADO: SP275693 - JEFFERSON RENATO FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2008.63.01.033853-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WAGNER RUSSO BRITTO
ADVOGADO: SP090127 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2008.63.01.034623-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2008.63.01.035350-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2008.63.01.035404-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SYLAS OLIVETTI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2008.63.01.036218-0
RECTE: FIORELLA MORBIDUCCI BAPTISTA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2008.63.01.036282-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULS CHOLODISC BERTOSSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2008.63.01.036426-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURACY DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2008.63.01.036429-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR ALFANO
ADVOGADO: SP076672 - MONICA MONELLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2008.63.01.036945-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENUR DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2008.63.01.036949-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORALDINO PINTO BARBOSA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2008.63.01.037679-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA DA PENHA GENEROSO DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2008.63.01.038614-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA PIEDADE PIANEZ
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2008.63.01.038844-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NESTOR FERREIRA COELHO
ADVOGADO: SP275693 - JEFFERSON RENATO FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2008.63.01.039267-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDIO RODRIGUES PESTANA
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2008.63.01.039643-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON MAZZILLI
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2008.63.01.039655-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANA DE LUCAS E OUTRO
ADVOGADO: SP122233 - DEBORA DE LUCAS
RECDO: SEBASTIANA DE LUCAS----ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP122233-DEBORA DE LUCAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2008.63.01.040270-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURELIO GUARDADO
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2008.63.01.041547-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSELI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2008.63.01.041890-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO MARQUES
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.01.041893-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDENALDO BERTANI
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2008.63.01.042647-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS MOLINARI DE CAIRE
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2008.63.01.043165-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERONIDIO FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2008.63.01.043450-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MARIA SANTOS MONTAGNINI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2008.63.01.043864-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BARBIERI
ADVOGADO: SP130879 - VIVIANE MASOTTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2008.63.01.045813-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA COLANERI BONI
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2008.63.01.045843-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA SIMOES
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2008.63.01.046482-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAYSE DANTAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2008.63.01.046883-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE TERUEL FELIPPE
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2008.63.01.047362-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS CARDOSO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2008.63.01.047669-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2008.63.01.048354-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO CARLOS DIAS
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2008.63.01.048376-0
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2008.63.01.048424-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO GOMES FILHO
ADVOGADO: SP136433 - LINCOLN PASCHOAL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2008.63.01.049040-5
RECTE: ROBERTO BATISTA GUIARD
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2008.63.01.049221-9
RECTE: ALAIDE ALVES DE MELO
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2008.63.01.050328-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO PRATS SIMON

ADVOGADO: SP177731 - RICARDO AUGUSTO CUNHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2008.63.01.051356-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2008.63.01.051983-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVA CORDEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2008.63.01.052583-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIEGFRIED HORST MAGER
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2008.63.01.052597-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELINO PEZZO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2008.63.01.052621-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ GONZAGA MARTINS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2008.63.01.052644-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRUNO PEZZOLATO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2008.63.01.052947-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MYRIAM SCARPELLI DE REZENDE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2008.63.01.053262-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP144574 - MARIA ELZA D'OLIVEIRA FIGUEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2008.63.01.053290-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAUDIO LUIZ MORO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2008.63.01.054507-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO RUDGE CESAR
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2008.63.01.054912-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO RAFAEL DE ASSIS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2008.63.01.054923-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAYETANO ORTIZ MARTINEZ
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2008.63.01.054980-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE RIBEIRO MINNER
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2008.63.01.055106-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR MUNIZ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2008.63.01.055196-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CONCEICAO MARTELLA DANIELE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2008.63.01.055657-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO LARocca
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2008.63.01.056011-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA SEMINARIO COELHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2008.63.01.056634-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA CORREA NAVARRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2008.63.01.056803-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THYAGO SOUZA CRUZ
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2008.63.01.057006-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BASILE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2008.63.01.057170-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL CAROLINA SILVA MENEZES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2008.63.01.057971-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2008.63.01.057977-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOISES PONTIM
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2008.63.01.058021-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS CAIRES
ADVOGADO: SP242876 - ROGERIO LUIZ MELHADO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2008.63.01.058500-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LOPES FERRADOR
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2008.63.01.058567-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA LIMA DA CRUZ
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2008.63.01.058570-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO DIAS SILVEIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2008.63.01.059017-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ASUNCION TEJERINA DIEZ
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2008.63.01.059226-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELIA MARIA MARTINS COSTA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2008.63.01.059533-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUCLIDES ROBBI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2008.63.01.059547-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALVADOR BUENO DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2008.63.01.059736-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER SEVERINO MATOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 04 de outubro de 2010.
JUIZ FEDERAL AROLDJO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000085/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de outubro de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0632 PROCESSO: 2008.63.01.060248-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE FERANDES DE MELO
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2008.63.01.060514-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MORO DA SILVA
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2008.63.01.060751-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDA LEM BARBONI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2008.63.01.060771-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIUSEPPE CAMMARDELLA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2008.63.01.061596-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SAITO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2008.63.01.061626-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALERIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2008.63.01.061745-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA GOMES DA SILVA STOILOV
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2008.63.01.061788-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELENIR GUIDI MIRAGLIA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2008.63.01.062355-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANTONIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2008.63.01.062376-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2008.63.01.062415-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2008.63.01.062626-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDYR ROSAS
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2008.63.01.065328-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2008.63.02.002788-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZA DE PAULA ANDRADE
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2008.63.02.002957-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELZA DE LIMA JOVANUTE
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.02.005545-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIPEDES BALTAZAR DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2008.63.02.006419-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETE SANTOS DE AVILA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2008.63.02.006858-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERONICE DE FATIMA REZENDE
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2008.63.02.007114-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNA COLETTI MORALES
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2008.63.02.008154-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON MONKOSKI
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2008.63.02.012625-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUDES MARIOTTINI
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2008.63.02.014163-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BOZOLA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2008.63.03.000810-8
RECTE: VALDOMIRO MILANI
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2008.63.03.000836-4
RECTE: JOSE NIERI
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2008.63.03.000841-8
RECTE: LENI ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2008.63.03.001379-7
RECTE: NEYDE PICCOLLO TALIASSAQUI

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2008.63.03.001416-9
RECTE: JOÃO NEVES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2008.63.03.002543-0
RECTE: ADILSON RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2008.63.03.002544-1
RECTE: BENEDITO CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2008.63.03.003893-9
RECTE: MARIA DO ROSARIO GINEFRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2008.63.03.006883-0
RECTE: PAULO JOSE DA COSTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2008.63.03.008087-7
RECTE: VICENTE BOSSO NETO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2008.63.03.008840-2
RECTE: GERALDO BORDOTTI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2008.63.03.010249-6
RECTE: DURVALINA FLORES
ADVOGADO(A): SP093406 - JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2008.63.03.010515-1
RECTE: MARIA IVONETE DA SILVA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0667 PROCESSO: 2008.63.03.010633-7
RECTE: SEBASTIAO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2008.63.03.010698-2
RECTE: ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2008.63.03.011536-3
RECTE: JOSE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2008.63.03.011537-5
RECTE: FRANCISCO LÍBANO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2008.63.03.011809-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ VIALTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2008.63.04.001308-3
RECTE: MARIA DAS DORES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP184574 - ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2008.63.04.005016-0
RECTE: ESMERALDINO TONORIO CAVALCANTI
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2008.63.04.006062-0
RECTE: ISAIAS DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2008.63.05.001890-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIO SPETS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2008.63.06.008643-2
RECTE: JOSE FRANCISCO DIAS
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2008.63.06.008906-8
RECTE: JACOMO DONADON
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2008.63.06.011326-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA PEREIRA SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0679 PROCESSO: 2008.63.06.014210-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO DA SILVEIRA ROSA JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2008.63.08.005063-7
RECTE: MANOEL ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0681 PROCESSO: 2008.63.09.002123-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDA FARINA CONDE
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2008.63.09.007353-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO ALVES SANTANA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2008.63.10.001952-7
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA HELENA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2008.63.10.005536-2
RECTE: ALCIONE BIZARRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2008.63.10.006058-8
RECTE: DARCI RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2008.63.10.006269-0
RECTE: NAIR LUCHIARI
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2008.63.10.008205-5
RECTE: JACYRA GIORGETTI PIFFER
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2008.63.10.009727-7
RECTE: JOSE ANTONIO ALVES
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2008.63.11.002119-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GERALDO BATALHA
ADVOGADO: SP222770 - JOSÉ GERALDO BATALHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2008.63.11.004886-0
RECTE: AMERICO CESAR QUITERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2008.63.11.004920-6
RECTE: VALDIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2008.63.11.006149-8
RECTE: NELSON VALERIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057103 - CID FERNANDO DE ULHOA CANTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2008.63.11.007236-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS BERNARDES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2008.63.14.000887-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: APARECIDA ANTONIA DESSUNTI MANFRIN
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2008.63.14.000953-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: IZAURA VINHA NUNES
ADVOGADO: SP071044 - JOSE LUIS DA COSTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2008.63.14.002330-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LUIZ VANZELLA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2008.63.14.002396-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2008.63.14.003104-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANIVIO GONCALVES DO CARMO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2008.63.14.003957-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: OSMARINO COSTA NUNES
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2008.63.14.004872-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: THEREZINHA APPARECIDA CARLOS ALBANO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2008.63.15.010017-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLAIR CAZORLA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2008.63.15.010872-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NILZA SILVEIRA LEITE
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2008.63.15.012167-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2008.63.17.003037-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO AMARAL
ADVOGADO: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2008.63.17.004391-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AGOSTINHO MARCIANO PELEGRINO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2008.63.17.004560-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RAIMUNDO TIBURCIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2008.63.17.004669-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2008.63.17.005176-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO ROSARIO SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2008.63.17.005723-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEILDE DOS SANTOS MANTOVANI
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2008.63.17.005810-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DE ABREU
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2008.63.17.005880-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MANOEL JOSE DOS ANJOS
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2008.63.17.006345-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENEDITO RAMOS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2008.63.17.006793-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTTO HEINRICH KARL BIEDERMANN
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2008.63.17.007301-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2008.63.17.007965-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENESIO NUNES DE BRITO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2008.63.17.008076-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTERO MENEGUINI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2008.63.17.008357-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HELIO NUNES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2008.63.17.008433-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JULIO FRANCISCO GARCIA SANCHES
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2008.63.17.008664-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MARIM
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2008.63.18.001054-6
RECTE: WALDOMIRO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2008.63.19.001748-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CLEIDE SEVERINA MAZZAROLO CANOVA
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2008.63.19.003223-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: TOMIYO TOTIMURA
ADVOGADO: SP118919 - LEONCIO GOMES DE ANDRADE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2008.63.19.005183-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2009.63.01.036816-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: LUIZA BRAVO NOGUEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2009.63.01.038950-4
RECTE: ANTONIO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2009.63.01.039254-0
RECTE: JAIRA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2009.63.01.046779-5
RECTE: LUZIA ROSSETTI SANTOS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2009.63.01.052826-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDAIR CONTINI GOULART
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2009.63.01.058779-0
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/11/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0730 PROCESSO: 2009.63.02.000815-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DANIEL ANGELINI LOT
ADVOGADO: SP152348 - MARCELO STOCCO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2009.63.03.000066-7
RECTE: ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2009.63.03.009242-2
RECTE: HELIO RIBEIRO DIAS
ADVOGADO(A): SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2009.63.11.000434-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: CELSO BORGES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2009.63.11.001099-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: MANOEL CLAUDINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2009.63.11.002264-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ODAIR DOMINGOS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2009.63.11.002320-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: SERGIO LEITE FALCAO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2009.63.11.004376-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: MANOEL GOMES SILVESTRE
ADVOGADO(A): SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2009.63.11.005255-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: BRAZ FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2009.63.11.009241-4
RECTE: FERNANDO ANTONIO DE AGUIAR CATALDO
ADVOGADO(A): SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2009.63.17.002139-4
RECTE: ANTONIO SANTANA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP224770 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2009.63.17.003019-0
RECTE: HELENITA AMELIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2009.63.17.005197-0
RECTE: ZULEICA DE LOURDES DUPAS GUENKA
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2005.63.01.336255-3
RECTE: DARIA CARBONEZI
ADVOGADO(A): SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2005.63.08.000935-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARLETE APARECIDA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2005.63.08.001455-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PATRICK DE SOUZA MADALENA e outro
RECD: MARTA DE SOUZA COSTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0746 PROCESSO: 2005.63.11.009914-2
RECTE: PORFIRIO ATILIO DISPERATI
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2005.63.11.010461-7
RECTE: RICARDO CONTENCAS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2005.63.15.008883-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIRCE RAMIRO e outros
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RCDO/RCT: LUCIANA RAMIRO BONISSE
ADVOGADO(A): SP111575-LEA LOPES ANTUNES
RCDO/RCT: KARINA RAMIRO BONISSE
ADVOGADO(A): SP111575-LEA LOPES ANTUNES
RCDO/RCT: WILLIAM RAMIRO BONISSE REPRES.DIRCE RAMIRO
ADVOGADO(A): SP111575-LEA LOPES ANTUNES

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0749 PROCESSO: 2006.63.01.015877-3
RECTE: ROSEMARY FERNANDES SOARES
ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0750 PROCESSO: 2006.63.01.021984-1
RECTE: ANDREA FERREIRA NICOLINO
ADVOGADO(A): SP178084 - REGINA GODOI LEMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0751 PROCESSO: 2006.63.01.041528-9
RECTE: CICERO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP214166 - RODRIGO FRANCISCO RODRIGUES
RECTE: MARIA CELIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP189808-JOSE CARLOS ALVES LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0752 PROCESSO: 2006.63.01.079495-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: WILLIAM DE SOUZA DIAS
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0753 PROCESSO: 2006.63.01.081789-6
RECTE: GERALDO FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0754 PROCESSO: 2006.63.01.084048-1
RECTE: BENEDITO LEITE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0755 PROCESSO: 2006.63.01.084202-7
RECTE: ANTONIO MANTOVANI
ADVOGADO(A): SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECTE: TEREZINHA MARIA MANTOVANI
ADVOGADO(A): SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2006.63.01.084571-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISANGELA SALVIOLI (REPR P/ ISABEL SALVIOLI)
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0757 PROCESSO: 2006.63.01.087798-4
RECTE: AGOSTINHO ALVES CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0758 PROCESSO: 2006.63.02.001595-8
RECTE: FATIMA FERNANDES FARIA
ADVOGADO(A): SP229113 - LUCIANE JACOB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2006.63.02.006684-0
RECTE: MARIA HELENA DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2006.63.02.010103-6
RECTE: VANDERLEI MARTINS LAFAIETE
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2006.63.02.015104-0
RECTE: FELIPE LIOTTI
ADVOGADO(A): SP233561 - MARIELA APARECIDA FANTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0762 PROCESSO: 2006.63.02.015798-4
RECTE: SOLANGE APARECIDA NUNES
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2006.63.02.018041-6
RECTE: ROMARIO DONIZETE NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2006.63.02.018051-9
RECTE: LILIANE DONIZETE EDUARDO
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2006.63.04.001849-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0766 PROCESSO: 2006.63.04.004717-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSELINA DE FARIA SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0767 PROCESSO: 2006.63.04.005452-0
RECTE: JOANA GUERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP074723 - ANTONIO LOURIVAL LANZONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0768 PROCESSO: 2006.63.05.002152-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ORLANDO LOPES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0769 PROCESSO: 2006.63.07.003545-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONARDO RIBEIRO CARDOSO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2006.63.08.000095-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZELIA SABINO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2006.63.08.000147-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: LAZARA THEODORO RAMOS
ADVOGADO(A): SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2006.63.08.000730-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: ANA CLAUDIA FREIRE FEITOSA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECTE: SEBASTIANA FREIRE FEITOSA
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0773 PROCESSO: 2006.63.08.000740-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: WALTER VINCE FILHO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2006.63.08.001251-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: JOÃO VITOR ARAUJO PULUCENIO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0775 PROCESSO: 2006.63.08.001423-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: BENEDICTA DIAS SANTANA
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2006.63.08.002641-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: ANAIRA DELFINO DA SILVA FARIA
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2006.63.08.002669-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: ADELIDE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2006.63.08.003006-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: JOAO FELIZARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2006.63.08.003330-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: VILMA MARIA ROSA RIUS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2006.63.08.003795-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: ALZIRA LUIZ DA CUNHA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2006.63.09.001808-0
RECTE: TERESINHA DAS GRAÇAS SILVA FAUSTINO
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2006.63.10.000899-5
RECTE: SUELI APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2006.63.10.003004-6
RECTE: APARECIDO SERAFIM BERNARDES
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0784 PROCESSO: 2006.63.10.010983-0
RECTE: DORACI GONCALVES BRAGA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2006.63.10.011186-1
RECTE: ANDRESSA CARVALHO JOSUE

ADVOGADO(A): SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0786 PROCESSO: 2006.63.11.000871-2
RECTE: DEURENE LEITE BARBOZA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0787 PROCESSO: 2006.63.11.004379-7
RECTE: NEIDE DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO(A): SP27024 - ADELAIDE ROSSINI DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2006.63.11.004523-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAMILA DE CARVALHO REP P/ JURACEMA
ADVOGADO: SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0789 PROCESSO: 2006.63.11.007555-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA DE MORAES DA COSTA DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP130143 - DONIZETE DOS SANTOS PRATA
RECD: CAROLINE DA COSTA SILVA REP P/ BENEDITA
ADVOGADO(A): SP130143-DONIZETE DOS SANTOS PRATA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0790 PROCESSO: 2006.63.12.002127-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IGNEZ DE LOURDES FRANCISCO MEDEIROS
ADVOGADO: SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2006.63.13.000759-2
RECTE: MARIA ELIZABETH FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP031582 - LEDA MARIA PASIN RANGEL SOFFREDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2006.63.13.001436-5
RECTE: JOSE ANTONIO LOPES
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0793 PROCESSO: 2006.63.14.002729-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ROSMARI PIMENTEL FARIAS
ADVOGADO: SP213126 - ANDERSON GASPARINE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2006.63.14.003950-4
RECTE: MARIA ROSA DA SILVA CELI
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0795 PROCESSO: 2006.63.15.003128-9
RECTE: MARLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2006.63.15.004257-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TAILAN MURIEL F. CARRARA REP.MARIA LUCIA RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0797 PROCESSO: 2006.63.15.007635-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE/RCD: ISAURA PERIN BRATAN
ADVOGADO(A): SP038620-DILSON GOMES ZEFERINO
RCDO/RCT: ROSANGELA DE JESUS ALVES
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0798 PROCESSO: 2006.63.15.008169-4
RECTE: APARECIDA NUCCI
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2006.63.16.001514-1
RECTE: MATILDE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2006.63.16.003589-9
RECTE: ELTON LUIS CARVALHO NUNES- REP POR MARIA DO CARMO C CARVALHO
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0801 PROCESSO: 2006.63.16.003921-2
RECTE: TERESINHA MARIA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0802 PROCESSO: 2006.63.17.002583-0
RECTE: SILAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225151 - ADELITA AP PODADERA BECHELANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0803 PROCESSO: 2007.63.01.003837-1
RECTE: DOUGLAS SOARES
ADVOGADO(A): SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0804 PROCESSO: 2007.63.01.009706-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANDRE LUIZ KOZA
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0805 PROCESSO: 2007.63.01.009774-0
RECTE: MARIA ROSA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0806 PROCESSO: 2007.63.01.019052-1
RECTE: JENIFER VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP071446 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0807 PROCESSO: 2007.63.01.021895-6
RECTE: JOSE ANDRE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0808 PROCESSO: 2007.63.01.025829-2
RECTE: SUELLEN XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(A): SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0809 PROCESSO: 2007.63.01.025999-5
RECTE: HALIM LAHAM
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0810 PROCESSO: 2007.63.01.029839-3
RECTE: MARIA YEMIKO TAKARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0811 PROCESSO: 2007.63.01.042041-1
RECTE: CELIA VILLAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0812 PROCESSO: 2007.63.01.050501-5
RECTE: MARCO AURELIO GONCALES ANDRADE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0813 PROCESSO: 2007.63.01.072485-0
RECTE: DAIANE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0814 PROCESSO: 2007.63.01.082277-0
RECTE: FABIANO CICERO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0815 PROCESSO: 2007.63.01.086801-0
RECTE: ROSA MARTINHA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP05512 - PAULA RHEIN FELIX MARTINS SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0816 PROCESSO: 2007.63.01.088328-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTA BARBOZA DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2007.63.01.095392-9
RECTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0818 PROCESSO: 2007.63.02.000303-1
RECTE: BRUNA APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2007.63.02.000339-0
RECTE: SONIA AGUIAR DE JESUS
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2007.63.02.001072-2
RECTE: NERCINA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2007.63.02.003589-5
RECTE: CARLOS EDUARDO MORAES
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2007.63.02.003834-3
RECTE: EDNA MATHIAS
ADVOGADO(A): SP217410 - ROSELI MATHIAS SESSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2007.63.02.004848-8
RECTE: VANDA LUZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2007.63.02.005218-2
RECTE: MAICON AURELIO AGUIAR SILVA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2007.63.02.007813-4
RECTE: GISELE APARECIDA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2007.63.02.010186-7
RECTE: APARECIDO MIGUEL
ADVOGADO(A): SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2007.63.02.010922-2
RECTE: DANILO SANTOS LIMA
ADVOGADO(A): SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2007.63.02.012168-4
RECTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2007.63.02.013100-8
RECTE: DAVID DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2007.63.02.013648-1
RECTE: GERALDO PEREIRA SANDER
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2007.63.02.015860-9
RECTE: VALMIRA APARECIDA DA SILVA DEVITA

ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2007.63.02.016075-6
RECTE: ROSA TOZETI MARZOLA
ADVOGADO(A): SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2007.63.02.016273-0
RECTE: LUCIA VENANCIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2007.63.03.001972-2
RECTE: ANGELO PINTO
ADVOGADO(A): SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2007.63.03.011462-7
RECTE: DAYANE GREBMOW-REP MARIA BATISTA DOS SANTOS MORETTI
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0836 PROCESSO: 2007.63.04.000754-6
RECTE: CÍCERO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0837 PROCESSO: 2007.63.04.000803-4
RECTE: MARIA BENEDITA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0838 PROCESSO: 2007.63.04.001236-0
RECTE: JOÃO DO CARMO ALVES
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0839 PROCESSO: 2007.63.04.001926-3
RECTE: ROSA MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0840 PROCESSO: 2007.63.04.004859-7
RECTE: GABRIEL HENRIQUE LARANGEIRO GAZZI
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0841 PROCESSO: 2007.63.04.005765-3
RECTE: PAULO HENRIQUE ALVES EUGENIO
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0842 PROCESSO: 2007.63.05.000324-0
RECTE: REGINALDO MARTINIANO GUERRA
ADVOGADO(A): SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0843 PROCESSO: 2007.63.05.000949-7
RECTE: JESIEL CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0844 PROCESSO: 2007.63.05.002051-1
RECTE: AGUINALDO GUILHERME DE FREITAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0845 PROCESSO: 2007.63.05.002344-5
RECTE: DILMA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECTE: NATHIELY VICTORIA DOS SANTOS REPR. POR DILMA C. DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP136588-ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0846 PROCESSO: 2007.63.06.007252-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZENAIDE OLIVEIRA BARBOZA
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2007.63.06.018190-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP161546 - OSVALDO JOSÉ DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2007.63.07.000473-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TAINÉ ELIA DE OLIVEIRA e outro
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECD: CLEONE APARECIDA ELIA
ADVOGADO(A): SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0849 PROCESSO: 2007.63.08.000074-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: ANTONIO ALVES NUNES
ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0850 PROCESSO: 2007.63.08.001125-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: LETICIA DE CASSIA MENDONÇA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0851 PROCESSO: 2007.63.08.001282-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: BENEDITO MOESES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2007.63.08.001490-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: BENEDITA LEOCADIO
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2007.63.08.002691-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: JOANA MARIA LOPES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2007.63.08.003066-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: ISADORA NARDI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECTE: SIDIVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0855 PROCESSO: 2007.63.08.003091-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: JOAQUINA HILARIO FERDIM
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2007.63.08.003481-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: ADRIANA APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2007.63.08.003724-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: LILIAN CRISTINA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2007.63.08.005175-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BEATRIZ GONCALVES ALCANTARA e outro
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: MARIA JOSE GONCALVES
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0859 PROCESSO: 2007.63.09.003303-6
RECTE: MARIA JOSE PALMA ALVES
ADVOGADO(A): SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2007.63.09.003542-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDA APARECIDA NONATO DOS SANTOS e outros
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RCDO/RCT: ALYNE NONATO DE BRITO
ADVOGADO(A): SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RCDO/RCT: GABRIELLY NONATO DE LIMA (MENOR)
ADVOGADO(A): SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0861 PROCESSO: 2007.63.09.008667-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DA LUZ TEIXEIRA
ADVOGADO: SP220309 - LUCIMARA DO CARMO DIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2007.63.09.010885-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA PENHA TORO CARABALLO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2007.63.10.001696-0
RECTE: LUCILA GUIZELINI DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2007.63.10.003460-3
RECTE: MARLENE LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2007.63.10.003480-9
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES TRINDADE DE BRITO
ADVOGADO(A): SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RECTE: JOSE TRINDADE DE BRITO
ADVOGADO(A): SP200479-MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2007.63.10.013758-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSINA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2007.63.10.017596-0
RECTE: ADEMIR DE SA
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECTE: MARIA JOSE RAPHAEL DE SA
ADVOGADO(A): SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0868 PROCESSO: 2007.63.11.000337-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ADALGISA DE ARAÚJO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2007.63.11.003698-0
RECTE: WENDER SANTOS DO NASCIMENTO (MENOR, REPRES. P/)
ADVOGADO(A): SP175787 - LARA BEATRIZ FRANCO AZEVEDO ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0870 PROCESSO: 2007.63.11.003997-0
RECTE: GERALDA SEVERINA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0871 PROCESSO: 2007.63.11.005101-4
RECTE: GABRIELLA LIMA RIGONI SANDRI (MENOR, REPR.P/)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0872 PROCESSO: 2007.63.11.011132-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: MATHEUS VOLPONI DE SOUZA (REP.P/SUA MAE)
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0873 PROCESSO: 2007.63.11.011205-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: FLAVIO CABRAL DOS SANTOS (REPR.P/SUA MÃE)
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0874 PROCESSO: 2007.63.14.001988-1
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0875 PROCESSO: 2007.63.14.002170-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOSE TERRADAS e outro
ADVOGADO: SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA
RECD: SANTA CELINA BRAGIATTO TERRADAS
ADVOGADO(A): SP236875-MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2007.63.14.003320-8
RECTE: CELIO NONATO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0877 PROCESSO: 2007.63.15.001619-0
RECTE: LUIZ AUGUSTO ROMUALDO DOS SANTOS (REP. ALESSANDRA R. SANTOS)
ADVOGADO(A): SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0878 PROCESSO: 2007.63.15.002182-3
RECTE: SONIA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUTH GONCALVES DA COSTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2007.63.15.003173-7
RECTE: CLELIO VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP208983 - ALINE CRISTINA TITTOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2007.63.15.009668-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUTH FERREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 2007.63.15.010581-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIANA RAMOS DA COSTA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2007.63.15.012110-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRELINA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2007.63.15.014146-4
RECTE: DELCINA DIAS DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP242222 - MARKUS HENRIQUE TAVARES GONSALVES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2007.63.15.016161-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0885 PROCESSO: 2007.63.16.001824-9
RECTE: IARA FERREIRA DE ARAUJO REPR. IRACEMA SOUTO CABRAL
ADVOGADO(A): SP103368 - JAMIL AKIO ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0886 PROCESSO: 2007.63.17.000467-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: NEIDE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(A): SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2007.63.17.001394-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ANTONIA CAMPIOTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 2007.63.17.001886-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: GILSON DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0889 PROCESSO: 2007.63.17.002331-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: JULIA KISLIUS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 2007.63.17.002531-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRUNA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0891 PROCESSO: 2007.63.17.006178-4
RECTE: IVANILDA BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP109746 - CARLOS EURICO LEANDRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2007.63.17.006379-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS CATARINA FREITAS
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 2007.63.17.006771-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES BORGES BOMFIM
ADVOGADO: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2007.63.17.007814-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA LOURDES DE RAMOS DE MORAIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2007.63.17.007895-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZELINA NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2007.63.17.008621-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RAMOS DE OLIVEIRA e outro
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RECDO: SEBASTIANA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP108248-ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 2007.63.18.000652-6
RECTE: DAICY BARBOSA SANDOVAL
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 2007.63.18.001630-1
RECTE: NILDA DONIZETTI SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 2007.63.18.002311-1
RECTE: VIVIANE FERREIRA REATTO
ADVOGADO(A): SP184460 - PAULO SERGIO SEVERIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2007.63.18.003565-4
RECTE: GASPARINA MARIA ALVES
ADVOGADO(A): SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 2007.63.19.001142-7
RECTE: MANOEL CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2007.63.19.004028-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: MARIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO: SP167739 - JOSE AUGUSTO FUKUSHIMA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2007.63.20.001232-0
RECTE: MARTA MARIA RUSSI
ADVOGADO(A): SP038882 - NILDE RUESCH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADVOGADO: SP176508 - MÁRIO ROBERTO OUTUKY
RECD: ALICE QUEICO YAMAKAWA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2007.63.20.003380-3
RECTE: GERALDO FERREIRA / REP. MARIA IOLANDA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0905 PROCESSO: 2008.63.01.002735-3
RECTE: NEUZAIR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 2008.63.01.003699-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUDITE BATISTA DE JESUS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2008.63.01.005775-8
RECTE: ROSENILDA DA SILVA CORREIA
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 2008.63.01.006821-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA CECILIA DA COSTA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 2008.63.01.008248-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BERNADETE FERREIRA BELOTO
ADVOGADO: SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 2008.63.01.008960-7
RECTE: OSMARINA DE SOUZA MALAFAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0911 PROCESSO: 2008.63.01.009434-2
RECTE: LAIS LOPES POCHINI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 2008.63.01.009480-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GELCY DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
RECD: KAIAN SOARES PEREIRA
RECD: KELVIN SOARES PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0913 PROCESSO: 2008.63.01.012938-1
RECTE: ANTONIA LUCIA MIZAEL
ADVOGADO(A): SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 2008.63.01.013328-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ISABEL DIAS PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 2008.63.01.013452-2
RECTE: MARIA DOMINGAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 2008.63.01.014448-5
RECTE: PASTORA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP268993 - MARIZA SALGUEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2008.63.01.016392-3
RECTE: MARIA JOSE SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP095421 - ADEMIR GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 2008.63.01.022114-5
RECTE: LEA GARCIA DE OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 2008.63.01.026441-7
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP188279 - WILDINER TURCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 2008.63.01.027457-5
RECTE: ISABEL ANTONIA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 2008.63.01.028892-6
RECTE: JOSETE LOPES DE FARIAS
ADVOGADO(A): SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEILDA MARIA DA SILVA
RECDO: JOSEANE MARIA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 2008.63.01.030020-3
RECTE: IVONEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP068202 - MARIA JOSE BALDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 2008.63.01.031731-8
RECTE: ROSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 2008.63.01.032277-6
RECTE: JOSE VITAL DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 2008.63.01.037926-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 2008.63.01.040282-6
RECTE: MARISA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP264734 - LEANDRO SANTOS SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2008.63.01.040540-2
RECTE: ISABEL DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 2008.63.01.044554-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALINA DE BRITTO
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2008.63.01.046208-2
RECTE: JOELMA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2008.63.01.047414-0
RECTE: MARIA INES GOMES SANTANA
ADVOGADO(A): SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2008.63.01.049636-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLEONICE APARECIDA PINI BUENO
ADVOGADO: SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 2008.63.01.057104-1
RECTE: ROSA COSTA JORDAO
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2008.63.01.057598-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEONICE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP093953 - HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 2008.63.01.061877-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0935 PROCESSO: 2008.63.01.063368-0
RECTE: MARIA RAQUEL DA SILVA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0936 PROCESSO: 2008.63.01.064202-3
RECTE: MARLENE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 2008.63.01.065784-1
RECTE: ANTONIA SANTOS AMARAL
ADVOGADO(A): SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 2008.63.02.000048-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 2008.63.02.000871-9
RECTE: MARIA ESTELA ROSSI DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 2008.63.02.000985-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIETA RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 04 de outubro de 2010.
JUIZ FEDERAL AROLDJO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000085/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de outubro de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0941 PROCESSO: 2008.63.02.002633-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANETH LUIZA DE MELO DIAS E OUTRO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: ANNA LUIZA DE MELO DIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0942 PROCESSO: 2008.63.02.005737-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 2008.63.02.006072-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DURVAL ASSUNCAO RIBEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 2008.63.02.006501-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 2008.63.02.006567-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KATIA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2008.63.02.006877-7
RECTE: ROSANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 2008.63.02.007895-3
RECTE: CARMEN SILVA PEREIRA BIANCHINI
ADVOGADO(A): SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 2008.63.02.009153-2
RECTE: JOANA FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0949 PROCESSO: 2008.63.02.009159-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE DE SOUZA SANTE
ADVOGADO: SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2008.63.02.009786-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURORA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2008.63.02.010741-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2008.63.02.011073-3
RECTE: EVA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 2008.63.02.012337-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA BARBOSA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 2008.63.02.012526-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 2008.63.02.012605-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INES GONCALVES
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2008.63.03.004450-2
RECTE: CARLOS ROBERTO - REP.: MARIA APARECIDA MENDES ROBERTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0957 PROCESSO: 2008.63.03.004835-0
RECTE: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA BALDUCCI
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LÚCIA CRAVEIRO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP164599-VIVIANE ANDREOTTI SARTORATO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 2008.63.03.010566-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA COSTA FELIX
ADVOGADO: SP200072 - CRISTIANE DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2008.63.03.011683-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0960 PROCESSO: 2008.63.04.000305-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CINIRA CASALHO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP090651 - AILTON MISSANO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 2008.63.04.000351-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDIRA FRANCISCA DANIEL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 2008.63.04.000535-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CORINA GOMES DE SENA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 2008.63.04.000588-8
RECTE: NELSON FRANCO
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 2008.63.04.003191-7
RECTE: VANESSA DE SOUZA MENDES MARTINS
ADVOGADO(A): SP285176 - KATIA SILENE DE ANDRADE
RECTE: GUILHERME SOUZA MENDES MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 2008.63.04.003869-9
RECTE: ALINE MATILDE NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP232225 - JOÃO RENATO DE FAVRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 2008.63.04.004145-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUSA MALTA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 2008.63.04.004807-3
RECTE: THEREZINHA CONCEICAO DE LIMA GODOY
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2008.63.04.005202-7
RECTE: ADRIANA AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 2008.63.04.006210-0
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2008.63.06.001936-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA FRANCISCO FARIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 2008.63.06.010224-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDA CLEMENTINO
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 2008.63.06.010541-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE MARIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 2008.63.06.010722-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIEGO GARCIA BARBOSA
ADVOGADO: SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2008.63.06.012411-1
RECTE: EDMEA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 2008.63.07.005986-3
RECTE: JULIO CESAR MORENO
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECTE: LEANDRO MORENO
ADVOGADO(A): SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECTE: MARIVETE MAGDA BORGES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0976 PROCESSO: 2008.63.07.007273-9
RECTE: ANTONIA LEITE DE GODOI SPIRANDELI
ADVOGADO(A): SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 2008.63.08.001021-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 2008.63.08.003831-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI FRANCO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: GABRIELA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: GABRIELA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RECDO: GABRIELA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP227158-ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES
RECDO: ELITA FERNANDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: ELITA FERNANDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RECDO: ELITA FERNANDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP227158-ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES
RECDO: JALINE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: JALINE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RECDO: JALINE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP227158-ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0979 PROCESSO: 2008.63.09.000765-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GENI CARDOSO SANTOS
ADVOGADO: SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 2008.63.09.001818-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 2008.63.09.002335-7
RECTE: DORVALINA DIMAS
ADVOGADO(A): SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 2008.63.09.003394-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA VALERIA DA SILVA RIBEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 2008.63.09.003922-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRANI RIBEIRO ALVES
ADVOGADO: SP254884 - ELAINE BENEDITA VENANCIO QUEIROZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 2008.63.09.006328-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2008.63.09.006760-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZITA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2008.63.09.009772-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 2008.63.09.009891-6
RECTE: MAURA GOMES GATTI
ADVOGADO(A): SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2008.63.09.010255-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 2008.63.10.000898-0
RECTE: SEBASTIANA ENOQUE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 2008.63.10.000920-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCIANA APARECIDA CARNEIRO e outros
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RCDO/RCT: EVELYN NAYARA CANDINHO
ADVOGADO(A): SP264862-ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RCDO/RCT: ESTEFANI JOANA CANDINHO
ADVOGADO(A): SP264862-ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0991 PROCESSO: 2008.63.10.003163-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA ANDRADE MARTINS BORGES
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 2008.63.10.004520-4
RECTE: GLAUCIA MARIA BRAZ
ADVOGADO(A): SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2008.63.10.004615-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALIPIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2008.63.10.005000-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FILOMENA DO CARMO SIMONETTI
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 2008.63.10.009383-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONDINA CAETANO NOVAES
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 2008.63.10.010868-8
RECTE: TEREZINHA DE FATIMA VERGENHASSI PROVIDELLO
ADVOGADO(A): SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 2008.63.11.000317-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: MARIA DE LOURDES SOARES DIAS
ADVOGADO(A): SP290914 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2008.63.11.000951-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ANAZILDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2008.63.11.002651-6
RECTE: LUANY FARIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECTE: LUCAS FARIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECTE: LUCAS FARIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP272930-LEANDRO OLIVEIRA MESSIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

1000 PROCESSO: 2008.63.11.004636-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ELENA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

1001 PROCESSO: 2008.63.11.007272-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP238745 - SÉRGIO DALMAZO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2008.63.11.007700-7
RECTE: JOANICE RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2008.63.12.000544-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 2008.63.12.001460-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FRANCISCA BOTURA
ADVOGADO: SP109726 - ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 2008.63.12.002943-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RECD: EMILLY PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
RECD: SARAH PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

1006 PROCESSO: 2008.63.12.003588-5
RECTE: MAGDALENA POMIATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 2008.63.12.003902-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERONICA ELISABETH GORGONHA BISPO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2008.63.12.005044-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLINDA RIBEIRO DO CARMO
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2008.63.14.004534-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DORALICE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 2008.63.15.000818-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BELMIRA DE SIQUEIRA ANTUNES
ADVOGADO: SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 2008.63.15.001728-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA FELICIANO
ADVOGADO: SP197133 - MARLI DE LOURDES CANAL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2008.63.15.006316-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERCILIA GONZAGA
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2008.63.16.000619-7
RECTE: NILSE PEREIRA GARRUTTI
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2008.63.17.000923-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 2008.63.17.001330-7
RECTE: LOURDES AMELIA TEIXEIRA GOES
ADVOGADO(A): SP174519 - EDUARDO MARCHIORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 2008.63.17.001671-0
RECTE: JAILZA SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP169484 - MARCELO FLORES
RECTE: JULIANA SOUZA DE OLIVEIRA
RECTE: MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

1017 PROCESSO: 2008.63.17.001672-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GISELE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

1018 PROCESSO: 2008.63.17.002974-1
RECTE: LUZIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP165444 - DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA
RECTE: ITALO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP165444-DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

1019 PROCESSO: 2008.63.17.003897-3
RECTE: SARA BRAIT MURCIA
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECTE: MAURICIO CRISTINO BRAIT
ADVOGADO(A): SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI BUENO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP152386-ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 2008.63.17.004554-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 2008.63.17.004911-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DA PENHA MACHADO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 2008.63.17.006022-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA GLORIA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 2008.63.17.006440-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 2008.63.17.007452-7
RECTE: MARIA LUCIA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 2008.63.17.008258-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: EDSON VIANA SILVA
RECTE: CAROLINA VIANA SILVA
RECTE: LEONARDO VIANA SILVA
RECDO: SANDRA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

1026 PROCESSO: 2008.63.17.008636-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO MARTINS VILLA
ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 2008.63.17.008684-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IVONILDES LISBOA VICENTE
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 2008.63.17.009060-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL GOIS
ADVOGADO: SP128706 - VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 2008.63.18.000294-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONISIA BARBARA SOUSA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 2008.63.18.000358-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SUELI FERREIRA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

1031 PROCESSO: 2008.63.18.000759-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA CONSUELO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 2008.63.18.000926-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANSENE SILVESTRE CINTRA
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 2008.63.18.001652-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIMAR BATISTA DE MORAES
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 2008.63.18.001906-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA DONIZETE OLIOSI
ADVOGADO: SP214490 - DANIEL SOUZA VOLPE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 2008.63.19.003308-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MARIA JOANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 2008.63.19.004256-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: JOAO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP062246 - DANIEL BELZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 2008.63.19.005211-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RECD: JOANA FERREIRA
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 2009.63.01.007438-4
RECTE: ADELAIDE RUIZ ESPINOSA
ADVOGADO(A): SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 2009.63.01.013744-8
RECTE: CINTHIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 2009.63.01.018494-3
RECTE: ANITA DE LIMA HALES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

1041 PROCESSO: 2009.63.01.020070-5
RECTE: SILVANA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 2009.63.01.021136-3
RECTE: MARIA JOSE BESERRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177779 - JOSÉ MIGUEL JUSTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 2009.63.01.021892-8
RECTE: ROSA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO(A): SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 2009.63.01.027040-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO DA SILVA PAULA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 2009.63.01.032289-6
RECTE: NEUSA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 2009.63.01.037250-4
RECTE: JOAQUINA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 2009.63.01.043165-0
RECTE: MARIA CELINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 2009.63.01.049801-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 2009.63.01.060125-6
RECTE: LETICIA NUNES CORREIA
ADVOGADO(A): SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 2009.63.02.000153-5
RECTE: VITOR QUIRINO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 2009.63.02.000901-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANAGE NASCIMENTO SALES ESTEVES SERAFIM
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 2009.63.02.001306-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA LUIZA BERGAMASCO
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 2009.63.02.002610-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDO MARCELINO DOS REIS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 2009.63.02.003070-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DONIZETTI APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 2009.63.02.004292-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO QUERINO
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 2009.63.02.005577-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEDA SONIA STEFANELLI DE PAULA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 2009.63.02.006389-9
RECTE: NILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 2009.63.02.006510-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCOS ELI DA CUNHA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 2009.63.02.006578-1
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 2009.63.02.007387-0
RECTE: ANTONIO AUGUSTO DE MELO POMPOLO
ADVOGADO(A): SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 2009.63.02.007686-9
RECTE: INES MARGARIDA HINING DE BARBA
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 2009.63.02.008030-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSWALDO ADOLPHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 2009.63.02.009039-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WANDA LOURDES BRAZ DI ASCENCAO
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 2009.63.02.009773-3
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: SUELI APARECIDA DA COSTA BARONI
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 2009.63.02.009907-9
RECTE: JOSE AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 2009.63.02.011064-6
RECTE: HAMILTON DA SILVA BRAGA
ADVOGADO(A): SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 2009.63.02.011560-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 2009.63.02.011578-4
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: JOAO BATISTA PORTO FILHO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 2009.63.02.012397-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVETE CARLOMUSTO TAVARES
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 2009.63.02.013087-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO GRILONI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 2009.63.02.013366-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILSON RODRIGUES MODESTO
ADVOGADO: SP152808 - LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 2009.63.03.002883-5
RECTE: MARIA SILZA SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 2009.63.03.006619-8
RECTE: MARIA MARGARIDA MELO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 2009.63.03.008741-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERIDIANA RODRIGUES DIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 2009.63.04.000595-9
RECTE/RCD: MARCOS ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 2009.63.04.002458-9
RECTE: CLAUDIONOR CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 2009.63.04.002759-1
RECTE: ROSELI APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 2009.63.04.002921-6
RECTE: VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 2009.63.04.004044-3
RCTE/RCD: NEUSA DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP247831 - PRISCILA FERNANDES RELA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 2009.63.04.004135-6
RECTE: NILCE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 2009.63.05.000812-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RUTH ROBERTA DA SILVA LISBOA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 2009.63.06.000654-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 2009.63.06.000821-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMELIA AUGUSTA
ADVOGADO: SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 2009.63.06.001040-7
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP268199 - ALESSANDRA DE ARAUJO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 2009.63.06.002488-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ALVES HONORIO
ADVOGADO: SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 2009.63.07.002399-0
RECTE: MARIA VITORIA SANDOVAL NACHBAR
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 2009.63.07.003548-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BENEDICTA ROSSETI
ADVOGADO: SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 2009.63.08.000275-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: LUIZA TESTA CRUZ
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

1089 PROCESSO: 2009.63.08.000361-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CELINA PERES DA SILVA
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1090 PROCESSO: 2009.63.08.000877-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO CARLOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
RCDO/RCT: APARECIDA DE FATIMA BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 2009.63.08.002652-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUZA TEIXEIRA MESSIAS
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 2009.63.08.004119-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: NAHARA DE ANDRADE PUGLERINO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 2009.63.08.004193-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: CAMILA MARIA RAMOS
ADVOGADO(A): SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RECTE: LILIAN MARIA RAMOS
ADVOGADO(A): SP137561-SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RECTE: LUIZ BENEDITO RAMOS
ADVOGADO(A): SP137561-SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

1094 PROCESSO: 2009.63.08.005721-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUSTAVO MACIEL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RECD: MARIA MARTA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229807-ELIANE TAVARES DE SOUZA
RECD: MARIA MARTA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP065199-JOSE ANTONIO FONCATTI
RECD: MARIA MARTA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP068581-DENISE VIDOR CASSIANO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

1095 PROCESSO: 2009.63.08.006396-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: MERCEDES SOLE JURADO
ADVOGADO(A): SP280359 - PRISCILA VELOSO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 2009.63.10.002425-4
RECTE: MARIA CRISTINA MAROSTICA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 2009.63.10.004427-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA ROSSI
ADVOGADO: SP256233 - ANGELA MORGANA GOMES DA COSTA DUTRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1098 PROCESSO: 2009.63.10.006476-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEOSEIA ANGELICA BERGAMASCHI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 2009.63.11.000280-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP247272 - SIMONE DE ALMEIDA MENDES ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 2009.63.11.003212-0
RECTE: MARIA HELENA GONCALVES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1101 PROCESSO: 2009.63.11.006027-9
RECTE: MARIA NEIDE MOURA SANTOS
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 2009.63.12.000225-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR SOARES
ADVOGADO: SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES (Suspensão até 12/11/2010)
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 2009.63.12.002534-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA ZAGATO
ADVOGADO: SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 2009.63.15.000652-1
RECTE: SEVERINO GORGONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 2009.63.15.002394-4
RECTE: FRANCISCO AURI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 2009.63.15.003545-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 2009.63.15.003659-8
RECTE: JOSEFA FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 2009.63.15.003813-3
RECTE: DURVAL MARTINS FILHO
ADVOGADO(A): SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 2009.63.15.004584-8
RECTE: ALEXANDRA DOS SANTOS MARINHO
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 2009.63.15.007930-5
RECTE: JAIR ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 2009.63.15.009395-8
RECTE: JACSON PINTO
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 2009.63.15.009879-8
RECTE: MILENA CRISTIANE GERMANO
ADVOGADO(A): SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 2009.63.15.010479-8
RECTE: MARIA ANGELICA PRAVATTA VARGA

ADVOGADO(A): SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 2009.63.16.000910-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GESSI ROSA CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 2009.63.17.000872-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SILVA DA COSTA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 2009.63.17.001761-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1117 PROCESSO: 2009.63.17.002395-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DURAES FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 2009.63.17.002572-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECDO: THAIS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP139389-LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECDO: PETERSON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP139389-LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

1119 PROCESSO: 2009.63.17.003218-5
RECTE: MARLENE DA COSTA SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEONICE COUTINHO DOS SANTOS
RECDO: ALICE PEREIRA COUTINHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 2009.63.17.003499-6
RECTE: ANTONIO LIMA

ADVOGADO(A): SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 2009.63.17.005128-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARACY DIAS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 2009.63.17.005706-6
RECTE: FERNANDA SANTOS FENERO
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

1123 PROCESSO: 2009.63.17.006555-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FLAVIO DE MESQUITA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 2009.63.17.006819-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI BARROS SANTANA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 2009.63.17.007091-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 2009.63.17.007514-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FERREIRA SANTANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 2009.63.19.004979-8
RECTE: ZELMA ANTONINI ESVERZUTE
ADVOGADO(A): SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 2010.63.01.000492-0
RECTE: VERA LUCIA GONCALVES SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP104781 - JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 04 de outubro de 2010.
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000084/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de outubro de 2010, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.258455-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: SUELI MAZZEI
ADVOGADO: SP068142 - SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.259183-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSE ARDITO FILHO
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.260090-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JAIR DE ANDRADE PIMENTEL FILHO
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.85.027882-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDIR FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.86.008296-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROMILDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.285299-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI RAMOS TAVARES E OUTRO
ADVOGADO: SP186161 - ALEXANDRE CALVI
RECD: PAULO OBERTO TAVARES FERREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.306060-3
RECTE: SERGIO PESSOA SIMOES LONGO
ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECTE: RITA DE CASSIA LONGO
ADVOGADO(A): SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECTE: EGLE APARECIDA LONGO
ADVOGADO(A): SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.353208-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EUNICE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.06.015935-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA TEREZA DE JESUS
ADVOGADO: SP161188 - BEATRIZ CAVELLUCCI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.08.002084-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOÃO CARLOS HAILER
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2006.63.01.012670-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA LUCINDA REIS FERREIRA
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2006.63.01.021967-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROBSON MARQUES ALVES
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0013 PROCESSO: 2006.63.01.034160-9
RECTE: SUMIE MUTUCHITA SATO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2006.63.01.068277-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CIRCO XAVIER
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2006.63.01.077891-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IDEVAIR MORAES
ADVOGADO: SP209457 - ALEXANDRE SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0016 PROCESSO: 2006.63.01.090095-7
RECTE: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP233279 - EVELISE PAFFETTI (MATR. SIAPE Nº 1.480.495)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2006.63.02.014066-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILCA QUINTINO DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.63.02.016382-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2006.63.02.017852-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DE MORAES GARCIA
ADVOGADO: SP117464 - JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2006.63.03.002399-0
RECTE: IRENE JUSTINO SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0021 PROCESSO: 2006.63.06.015171-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SAMUEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.63.07.003721-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANTINA NEUSA PIRES CORREA
ADVOGADO: SP068578 - JAIME VICENTINI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.63.10.002099-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLA APARECIDA DIAS RAMEH SAAB CARMINATTI
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.17.001338-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALVES DA PAIXAO
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.63.17.003038-2
RECTE: JOSE MOREIRA
ADVOGADO(A): SP178933 - SHIRLEY SILVINO ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2007.63.01.001572-3
RECTE: RAIMUNDA AVELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2007.63.01.002032-9
RECTE: LAIS QUEILA DOS SANTOS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0028 PROCESSO: 2007.63.01.017055-8
RECTE: ADILSON MARCOS DE MENDONCA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2007.63.01.019607-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES CABRAL MONTES
ADVOGADO: SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2007.63.01.025506-0
RECTE: GIDELSON FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2007.63.01.025827-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO ANISIO DA SILVA
ADVOGADO: SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0032 PROCESSO: 2007.63.01.031851-3
RECTE: LUIZ CARLOS DE PAULA
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2007.63.01.031880-0
RECTE: NATANAEL PODIS
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2007.63.01.059258-1
RECTE: ANTERO AUGUSTO ANDRADE MARTINS
ADVOGADO(A): SP212399 - MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2007.63.01.067397-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURELIA MACHADO MILANI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2007.63.01.079918-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BRUNO FRANÇA MENDONÇA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0037 PROCESSO: 2007.63.01.081922-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO MARMO FERREIRA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0038 PROCESSO: 2007.63.01.092097-3
RECTE: MARIA PUREZA DA SILVA NEVES
ADVOGADO(A): SP217472 - CARLOS CAMPANHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.63.02.003656-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RUI NATAL LOPES PASSOS
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.63.02.004136-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIS HENRIQUE MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.63.02.011141-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ODETE DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.02.016139-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA GOBBI LUDOVINO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.02.016379-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DAS DORES MAXIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.04.007668-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALCIDES DURVAL DA CUNHA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.07.003277-4
RECTE: MARIA DIVINA ANACLETO
ADVOGADO(A): SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.09.009995-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELMIRA GOMES LANUTTI
ADVOGADO: SP145687 - DUILIO DAS NEVES JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.11.003438-7
RECTE: ANTONIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.13.001197-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA BRITO ALVES
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.16.001769-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.17.008613-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: ANTONIO CARLOS COSTA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.17.008634-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SYLVIA ZINTL COLONIC
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2008.63.01.005701-1
RECTE: EVANIL RODRIGUES FRUTUOSO
ADVOGADO(A): SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2008.63.01.011950-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLGA MARIA GONZALEZ GIL E OUTROS
RECD: CORA ROCIO GIL DELGADO DE GONZALEZ - ESPOLIO
RECD: FRANCISCO JAVIER GONZALEZ GIL
RECD: JOSE MANOEL GONZALEZ GIL
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2008.63.01.020794-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALVIMAR CORNELIO BAIA
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2008.63.01.025812-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CASSIA MARIA PEDROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2008.63.01.026053-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES CABRAL MARTINS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2008.63.01.031517-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YVONE VALES MENEGHIN
ADVOGADO: SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2008.63.01.032957-6
RECTE: FRANCISCO CAMARDELLA FILHO
ADVOGADO(A): SP285499 - WANDERLAN ARAUJO SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2008.63.01.035915-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2008.63.01.036230-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS VIANAS
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2008.63.01.042516-4
RECTE: CARLOS ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP098883 - SUELY VOLPI FURTADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2008.63.01.044894-2
RECTE: JOAO FERREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2008.63.01.048535-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ELIAS DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2008.63.01.051963-8
RECTE: BENEDITO PIRES BORGES DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP158049 - ADRIANA SATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2008.63.01.062214-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DAVID AVELINO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO: SP101900 - MARISA SANCHES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2008.63.01.064943-1
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDNALVA NERY DA SILVA
ADVOGADO: SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2008.63.02.001680-7
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2008.63.02.001891-9
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GABRIEL GONCALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2008.63.02.001947-0
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2008.63.02.002586-9
RECTE: ROSALI ANGELA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2008.63.02.005779-2
RECTE: MARIA APARECIDA MORAIS SOARES
ADVOGADO(A): SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2008.63.02.007287-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA THEREZA CORREA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2008.63.02.008799-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TERESA CACHARO PIRINI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2008.63.02.009615-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROGERIO PAULO SARILHO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.63.02.011763-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAHIR CASEMIRO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2008.63.03.000704-9
RECTE: OLINDA MANOEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0077 PROCESSO: 2008.63.03.006936-5
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0078 PROCESSO: 2008.63.03.010668-4
RECTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA STEFANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0079 PROCESSO: 2008.63.04.004956-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DAMIAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.06.010982-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DERILEIDE MARTINS MIRANDA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.06.011089-6
RECTE: JOANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.06.012567-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIOCLECIO MARQUES
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.07.003435-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS VAZ
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.07.005270-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MATHEUS GALVANINI DE ALMEIDA PACHECO
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.07.007280-6
RECTE: MARIA BENEDITA DE MELO DAMASIO
ADVOGADO(A): SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.08.003194-1
RECTE: PAULINA MENDES SILVA BUENO
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.09.001615-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARO MACIEL DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2008.63.09.002468-4
RECTE: ADEMIR JOSE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.09.006790-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2008.63.09.008124-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON BARBOSA SANTOS
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.10.008328-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA APARECIDA FERRACIOLI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.63.11.007181-9
RECTE: PEDRO PRIMO
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.63.11.007711-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MEDINA MONTORO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.14.005317-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: THEREZA SANCHES JULIO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.15.006185-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDOMIRO VILAS BOAS DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2008.63.16.001435-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: ELIANE LIMA CARDOSO

ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.16.001893-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: GESUNILDA ROZALINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2008.63.17.000147-0
RECTE: ANTONIO RAMIRO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.17.001917-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMEN LUCILA PASQUAL
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.63.17.002908-0
RECTE: MARIA LUCIA PINTO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2008.63.18.003009-0
RECTE: NEUSA MARCOS TASSO
ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0102 PROCESSO: 2008.63.18.003897-0
RECTE: MARCIA MARIA DA FE
ADVOGADO(A): SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE
RECTE: HELOISA HELENA DA FE SOUZA
ADVOGADO(A): SP178719-MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE
RECTE: JOANA DARC DA FE ROSA
ADVOGADO(A): SP178719-MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.63.18.005607-8
RECTE: ANTONIO MENAS RAMIRES

ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.63.19.005118-1
RECTE: ENCARNACAO MOINHOS BARRUECO
ADVOGADO(A): SP148559 - MARIA MARGARETE BRUMATI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2009.63.01.000155-1
RECTE: NOEL CARLOS FERMIANO
ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2009.63.01.000268-3
RECTE: ROSA MARIA NOSCI MARCIALE
ADVOGADO(A): SP081276 - DANILO ELIAS RUAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2009.63.01.001574-4
RECTE: JOSE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2009.63.01.004525-6
RECTE: FATIMA ELIANE PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0109 PROCESSO: 2009.63.01.014164-6
RECTE: GLAUCIENE LIMA DA FONSECA RUAS
ADVOGADO(A): SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2009.63.01.018842-0
RECTE: EDUARDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2009.63.01.019287-3
RECTE: ANTONIO BARBOSA CARRACO
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2009.63.01.021068-1
RECTE: DJALMA FERREIRA BISPO
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2009.63.01.026012-0
RECTE: LAURENTINA ROSA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2009.63.01.026569-4
RECTE: ELZA PYTEL
ADVOGADO(A): SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2009.63.01.028177-8
RECTE: WILSON ARIAS ZUCCHINO
ADVOGADO(A): SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2009.63.01.029034-2
RECTE: SIDNEY FERREIRA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP156695 - THAIS BARBOUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2009.63.01.031182-5
RECTE: MARLI ROSA DE SOUSA MOTA
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2009.63.01.031548-0
RECTE: ROSELI APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2009.63.01.033168-0
RECTE: ANTONIO GUEDES SACRAMENTO
ADVOGADO(A): SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2009.63.01.037577-3
RECTE: MARIETE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP081276 - DANILO ELIAS RUAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0121 PROCESSO: 2009.63.01.042748-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISEODETE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2009.63.01.045150-7
RECTE: BENEDITO SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2009.63.01.045230-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2009.63.01.054169-7
RECTE: IVAN BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2009.63.01.054648-8
RECTE: ALEX FABIANO SOUZA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2009.63.01.057724-2
RECTE: VALCY DE JESUS CALHAU

ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2009.63.01.061453-6
RECTE: BENEDITO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2009.63.01.064200-3
RECTE: SILVANA VALARINI DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP267047 - ALINE VIEIRA ZANESCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2009.63.02.005438-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSEMEIRE LOPES SIQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0130 PROCESSO: 2009.63.02.009819-1
RECTE: SEBASTIAO JERONIMO NETO
ADVOGADO(A): SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2009.63.02.010393-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR DE SOUZA PRADO ARANHA
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2009.63.02.010397-6
RECTE: FLORENCIO LOPES
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2009.63.02.010433-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANNETTE CHEIRUBINA AUDICKAS
ADVOGADO: SP228378 - LUIZ CARLOS SCIARRA JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2009.63.02.010787-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCIDES FERNANDES PINHEIRO
ADVOGADO: SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2009.63.02.011659-4
RECTE: MARIA DA GLORIA CINTRA NAVES
ADVOGADO(A): SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2009.63.02.012077-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUREA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2009.63.02.012252-1
RECTE: ROSELAINÉ BENTO
ADVOGADO(A): SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2009.63.03.003980-8
RECTE: MARLENE MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0139 PROCESSO: 2009.63.03.010402-3
RECTE: MARIA ERNESTA VIANA ZANI
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2009.63.04.000980-1
RECTE/RCD: LAURAONI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0141 PROCESSO: 2009.63.04.005563-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDA PROVAZZI SONCIM
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0142 PROCESSO: 2009.63.04.006798-9
RECTE: REGINALDO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0143 PROCESSO: 2009.63.05.000983-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2009.63.05.002504-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2009.63.06.000349-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2009.63.06.004551-3
RECTE: JOSE NUNES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2009.63.09.000343-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FERREIRA VARANDAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2009.63.09.000351-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTINA RODRIGUES AZEVEDO
ADVOGADO: SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2009.63.09.003108-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO NELSON DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2009.63.09.003641-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2009.63.09.004177-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SELMA DA TRINDADE SILVA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2009.63.09.005015-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA LUIZ SOJA
ADVOGADO: SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2009.63.09.005992-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FERREIRA SANTOS GORDO
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2009.63.09.006406-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA DE SOUZA FOSSEN
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2009.63.09.007044-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MIGUEL REISINGER
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2009.63.09.008518-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA APARECIDA LOPES MONTEIRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2009.63.10.004527-0
RECTE: CLEUSA STOROLLI SALOME
ADVOGADO(A): SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2009.63.10.006285-1
RECTE: IRINEU GERMANO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2009.63.11.000459-8
RECTE: MARCIA CRISTINA CORREA SAGAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0160 PROCESSO: 2009.63.11.006079-6
RECTE: JOSE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2009.63.11.007530-1
RECTE: RAIMUNDO SAMPAIO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2009.63.11.008343-7
RECTE: WILHELM JOHANN GEORG BAJER
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2009.63.11.008849-6
RECTE: DARCY MARCONDES
ADVOGADO(A): SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2009.63.11.009040-5
RECTE: MANOEL TAVARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2009.63.14.002100-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LEONILDA VIEIRA DA COSTA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2009.63.14.002891-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA IZABEL NICOLETI RAMOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2009.63.14.003061-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: NILSON IGNOTTI
ADVOGADO: SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2009.63.15.010054-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: ESTELA CORONE FAGERSTROM
ADVOGADO(A): SP102811 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2009.63.17.001040-2
RECTE: APARECIDA PANTIGAS HERNANDES
ADVOGADO(A): SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2009.63.17.001191-1
RECTE: MARIA EDWIRGES PERES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2009.63.17.005634-7
RECTE: BEATRIZ ALVES LINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP250463 - KATHIA ALINE CANDIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0172 PROCESSO: 2009.63.17.005734-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO MAIA MATOS
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2009.63.17.007484-2
RECTE: JARDIMIRA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2009.63.17.007660-7
RECTE: JAMES ALEXSANDER NOARDO
ADVOGADO(A): SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2009.63.18.000697-3
RECTE: CANDIDA GABRIELA PAIVA
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0176 PROCESSO: 2009.63.19.002552-6
RECTE: ROSA MARIA RAMOS HOMELIS
ADVOGADO(A): SP251813 - IGOR KLEBER PERINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2009.63.19.002947-7
RECTE: LINDAURA CALDEIRA SILVA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2009.63.19.003468-0
RECTE: APARECIDA DE FATIMA ROSA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2009.63.19.005138-0
RECTE: NEUZA MATIAS DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2010.63.02.000925-1
RECTE: PAULO CATURELLI

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2010.63.02.000975-5
RECTE: JOAO CARLOS CAPPELLI
ADVOGADO(A): SP069828 - DANTE MANOEL MARTINS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2010.63.02.001491-0
RECTE: PEDRO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2010.63.04.001442-2
RECTE: OSWALDO LAVORATO
ADVOGADO(A): SP255850 - LEANDRO BIZETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2010.63.09.000100-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABANILSA LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2010.63.09.001712-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA LOPES AUGUSTO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2010.63.11.000091-1
RECTE: HAROLDO DIAS
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2010.63.11.000147-2
RECTE: LAURI ALVES JESUS
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2010.63.11.000187-3
RECTE: DJALMA SANT ANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2010.63.11.000790-5
RECTE: NELSON PERES
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2010.63.11.000880-6
RECTE: LAIDE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2010.63.11.000901-0
RECTE: JOÃO TEODORO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2010.63.11.001042-4
RECTE: JOSE ZOLINO CAVALCANTI
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2010.63.11.002201-3
RECTE: MARIA APARECIDA GREGORIO
ADVOGADO(A): SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2010.63.11.002613-4
RECTE: ALZIRA DE FARIA TAVARES
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2010.63.11.003176-2
RECTE: OHARA DE OLIVEIRA IZIDORO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2010.63.11.003538-0
RECTE: ELIEZER SOUZA COSTA
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2010.63.11.003621-8
RECTE: LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2010.63.11.003643-7
RECTE: JULIO ALVES PIRES
ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2010.63.17.000199-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS GOMES
ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2010.63.17.000462-3
RECTE: REINALDO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2010.63.17.001086-6
RECTE: EDUARDO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2010.63.17.001160-3
RECTE: CLEONICE DOS REIS AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2010.63.17.001459-8
RECTE: PEDRO FERRARI

ADVOGADO(A): SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2010.63.17.002022-7
RECTE: MARIA DE LOURDES ELOY S DAGRELA
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2010.63.17.002027-6
RECTE: MARIA BOMFIM DE NOVAES
ADVOGADO(A): SP220196 - LUCÍLIA GARCIA QUELHAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2010.63.17.002790-8
RECTE: WALDEMAR ROCHA
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2010.63.17.003447-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA MARIA ALBINO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2010.63.19.000598-0
RECTE: NILZA SOARES DE AMARANTE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2010.63.19.001427-0
RECTE: JANE APARECIDA ALEXANDRE DE FRANCA CASTRO
ADVOGADO(A): SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2010.63.19.001862-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: FATIMA MARQUES JERONIMO
ADVOGADO: SP259179 - JUSCIMEIRA NUNES MACHADO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2010.63.19.001936-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: ADALGISA DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2010.63.19.002059-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: DECIO ONOFRE DE DEUS
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2010.63.19.002061-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: SEBASTIAO LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2010.63.19.002194-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECD: JULIO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2010.63.19.002209-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECD: HISASHI IWAMI
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2010.63.19.002338-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: ELIEDEL JOSE BRANDAO
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2010.63.19.002505-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2010.63.19.002540-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: NILDA CALESTINI RIGHETTI
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2010.63.19.002547-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: EUCLIDES PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2010.63.19.002617-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: DILMAR SIMEI
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2010.63.19.002720-3
RECTE: IVA LANDI CORRALES JOSE
ADVOGADO(A): SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2010.63.19.002850-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: IOSHIRO SADO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2010.63.19.003039-1
RECTE: DOJIVAL FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2010.63.19.003046-9
RECTE: JURACI VIEIRA NIZA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2003.61.84.046443-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARTINEZ MOLERO
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2004.61.84.067411-4
RECTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2004.61.84.135827-3
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADELINO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP178544 - AGNALDO MENDES DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2004.61.84.228271-9
RECTE: WILMA JOSE LUIZ
ADVOGADO(A): SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2004.61.84.263306-1
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ERIVALDO PEREIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2004.61.84.413786-3
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO: SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2004.61.84.586673-0
RECTE: ANTONIO ALVES COUTO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0232 PROCESSO: 2004.61.86.008978-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0233 PROCESSO: 2005.63.01.001227-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURIVALDO SILVA BISPO
ADVOGADO: SP132906 - DJANILDA DE LIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2005.63.01.013614-1
RECTE: SEBASTIAO TOBIAS RAFAEL
ADVOGADO(A): SP233244A - LUZIA MOUSINHO DE PONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2005.63.01.032797-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEOVENI JOSE OLAVO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2005.63.01.052923-0
RECTE: ARNALDO MARQUES DOS REIS
ADVOGADO(A): SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2005.63.01.053884-0
RECTE: SINVAL GOUVEIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0238 PROCESSO: 2005.63.01.111732-4
RECTE: BENEDITO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2005.63.01.349621-1
RECTE: MARINA MARASTEGANI
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0240 PROCESSO: 2005.63.02.003839-5
RECTE: JOVIANO MORAES
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2005.63.03.001633-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RIBEIRO CAIS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2005.63.03.012639-6
RECTE: MÁRIO VICENTE
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2005.63.04.002469-9
RECTE: DANIEL FLAVIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2005.63.04.008025-3
RECTE: ALCINA GOMES DE LIMA - REPR. AQUILES GOMES DE LIMA - INCAPAZ
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECTE: ALCINA GOMES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0245 PROCESSO: 2005.63.04.008225-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONI CAVINI DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2005.63.07.001533-0
RECTE: FELIPE MANOEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECTE: FELIPE MANOEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP021350-ODENEY KLEFENS
RECTE: PAULO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP021350-ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0247 PROCESSO: 2005.63.08.001837-6
RECTE: BENEDITO SILVA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0248 PROCESSO: 2005.63.10.005664-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2005.63.13.000374-0
RECTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2005.63.14.000150-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ELISABETE TRIBUTINO DOS REIS
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2005.63.14.003103-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: OLGA LESSI TAMBUR
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2005.63.15.005090-5
RECTE: FRANCISCO DE JESUS ROSA
ADVOGADO(A): SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2005.63.15.005767-5
RECTE: APARECIDO DI GUILMO
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2005.63.15.008535-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOLORES DE MELO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2005.63.16.000155-1
RECTE: AYAKO MURAKAWA NAGEISHI
ADVOGADO(A): SP213322 - TADASHI MURAKAWA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2005.63.16.001936-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFINA GALBIATI TURCI
ADVOGADO: SP087169 - IVANI MOURA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2006.63.01.007556-9
RECTE: MOISES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECTE: SANDRA REGINA GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2006.63.01.018031-6
RECTE: DARCI PEIXOTO ALVES
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2006.63.01.022036-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARISNETE DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2006.63.01.026300-3
RECTE: RUI CARLOS GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2006.63.01.033343-1
RECTE: BRIGIDA PIRES CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2006.63.01.045567-6
RECTE: IVANIR DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECTE: MARCIO LIMA ROCHA
ADVOGADO(A): SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2006.63.01.047990-5
RECTE: BERENICE SATURNINA DOS SANTOS LIMONGI
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2006.63.01.072209-5
RECTE: PAULO FERMINO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2006.63.01.076045-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILSON DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2006.63.01.080766-0
RECTE: MARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP139701 - GISELE NASCIMBENE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2006.63.01.080767-2
RECTE: LUIZ ANTONIO PROETTI
ADVOGADO(A): SP139701 - GISELE NASCIMBENE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2006.63.02.001399-8
RECTE: ANTONIO MUNHOZ
ADVOGADO(A): SP226117 - FABIO JOSE FABRIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2006.63.02.001416-4
RECTE: ANTONIO AIO
ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2006.63.02.001880-7
RECTE: IZABEL DOS SANTOS FARINELLI
ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2006.63.02.003252-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO PEREIRA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2006.63.02.005199-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEIDE SIGNARELLI TOLINI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2006.63.02.011386-5
RECTE: MARIA EMACULADA FELICIANO GOMES
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2006.63.02.011396-8
RECTE: FATIMA TECLIO
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2006.63.02.016813-1
RECTE: MARIA LUISA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2006.63.02.017079-4
RECTE: MARIA APARECIDA BECCARI DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP190969 - JOSE CARLOS VICENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2006.63.03.001477-0
RECTE: LAURINDO MEIRA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2006.63.03.003550-4
RECTE: IZALTINA DA COSTA BUENO
ADVOGADO(A): SP156154 - GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0279 PROCESSO: 2006.63.04.006590-6
RECTE: THEREZA RICA DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP142157 - ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0280 PROCESSO: 2006.63.07.002818-3
RECTE: SERGIO LUIZ MIQUELETT
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2006.63.07.002893-6
RECTE: ANTONIO JOAO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2006.63.09.002464-0
RECTE: WALTER SOARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0283 PROCESSO: 2006.63.10.002005-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JURANDIR CORDEIRO
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2006.63.10.002249-9
RECTE: BENEDITO VALDI FERRARI
ADVOGADO(A): SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2006.63.10.002265-7
RECTE: ALAOR ZAGO
ADVOGADO(A): SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2006.63.10.003270-5
RECTE: LUCIA RODRIGUES DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2006.63.11.002893-0
RECTE: IRONILDES AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2006.63.11.003168-0
RECTE: EDITE CRUZ SILVA
ADVOGADO(A): SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0289 PROCESSO: 2006.63.11.003647-1
RECTE: CARLOS ALBERTO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2006.63.11.004127-2
RECTE: JOAO LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2006.63.11.005913-6
RECTE: WILMAR WALDEMIRO ANDERSON
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2006.63.11.006546-0
RECTE: SÉRGIO ELOY MONTEIRO VARANDA
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2006.63.11.010942-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: TRANS PORTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: SP144959 - PAULO ROBERTO MARTINS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2006.63.14.002636-4
RECTE: MARINA DEOLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0295 PROCESSO: 2006.63.15.001671-9
RECTE: ANTONIO ROBERTO ESTEVAM PALMA
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2006.63.15.002164-8
RECTE: SELMA REGINA DO PATROCÍNIO
ADVOGADO(A): SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2006.63.15.002301-3
RECTE: ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP055112 - AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2006.63.15.008019-7
RECTE: SINEIDE JOSE LUCIANO
ADVOGADO(A): SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2006.63.15.008818-4
RECTE: LUCI APARECIDA SANTA ROSA
ADVOGADO(A): SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2006.63.17.001328-1
RECTE: THEREZINHA PRANDI
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2006.63.17.001807-2
RECTE: JOSE NATALINO FERRAZ
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.01.005684-1
RECTE: SEBASTIÃO GABRIEL DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0303 PROCESSO: 2007.63.01.007365-6
RECTE: ANA MARIA GONCALVES DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0304 PROCESSO: 2007.63.01.019297-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO JOSE LEITE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2007.63.01.030401-0
RECTE: ANTONIO CABRAL BEZERRA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2007.63.01.032302-8
RECTE: IZABEL MARIA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0307 PROCESSO: 2007.63.01.033286-8
RECTE: SEBASTIÃO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0308 PROCESSO: 2007.63.01.034670-3
RECTE: JOAO ROBERTO DAL AVA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2007.63.01.037939-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: MAGNO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2007.63.01.045322-2
RECTE: JOSE PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0311 PROCESSO: 2007.63.01.046265-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: SHIMADA HARUE HORINOUCI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2007.63.01.060443-1
RECTE: VERA LUTERIO FARIAS
ADVOGADO(A): SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2007.63.01.069678-7
RECTE: FRANCISCO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2007.63.01.071084-0
RECTE: MARA LUCIA SPINOSA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2007.63.01.072305-5
RECTE: CREUSA COELHO DE LEMOS
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0316 PROCESSO: 2007.63.01.074398-4
RECTE: MARIA JOSE BOMFIM DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0317 PROCESSO: 2007.63.01.077307-1
RECTE: LUCIA GALLINARI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2007.63.01.077348-4
RECTE: OILTON GRAZIANI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2007.63.01.080393-2
RECTE: JOSE ANTONIO C NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2007.63.01.081412-7
RECTE: SEBASTIAO FREIRE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0321 PROCESSO: 2007.63.02.000312-2
RECTE: MARIA ALVES APARICIO
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2007.63.02.002884-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SILVANO PEREIRA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2007.63.02.003267-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA GONCALVES MACHADO MOVIO
ADVOGADO: SP225211 - CLEITON GERALDELI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2007.63.02.006999-6
RECTE: JOSE ANTONIO MACHADO
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2007.63.02.008849-8
RECTE: BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP216565 - JOÃO VITORETI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2007.63.02.010773-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODONE GHILARDI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2007.63.02.011746-2
RECTE: ANTONIO CARLOS VILLALOBOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECTE: ROSALVA LOURENÇO VILLALOBOS
ADVOGADO(A): SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECTE: SILVIO JOSE VILLALOBOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECTE: CRISTINA MARIA VAZ VILLALOBOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECTE: ELIZAMA GLORIA PEIXOTO VILLALOBOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECTE: RENATO VILLALOBOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECTE: CORINA VILLALOBOS WIEZEL
ADVOGADO(A): SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECTE: PAULO DE TARSO WIEZEL
ADVOGADO(A): SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2007.63.02.012531-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2007.63.03.002110-8
RECTE: CELSO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2007.63.03.004818-7
RECTE: ESMERALDO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2007.63.03.012330-6
RECTE: ERALDO MARIANO
ADVOGADO(A): SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2007.63.04.005972-8
RECTE: MARCOS CARVALHAIS CAMARGO
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2007.63.07.004150-7
RECTE: VILMA MATIAS DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO(A): SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2007.63.09.000197-7
RECTE: JOSE AFONSO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2007.63.09.010472-9
RECTE: IDALINO OLIMPIO SAIS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2007.63.09.010473-0
RECTE: FLORENCIA MARIA DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2007.63.09.010494-8
RECTE: AMANCIO MANOEL DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2007.63.09.010520-5
RECTE: EUCLIDES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2007.63.09.010580-1
RECTE: ADEMAR LEME DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2007.63.09.010773-1
RECTE: JOSE CLAUDIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2007.63.09.010803-6
RECTE: ANGELA LUCIA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2007.63.10.003788-4
RECTE: APPARECIDO MARTINS BRAGA
ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2007.63.10.017075-4
RECTE: MIRIAN NUNES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0344 PROCESSO: 2007.63.11.002095-9
RECTE: ARMANDO MANOEL MIRANDA
ADVOGADO(A): SP212208 - CARLA BRASIL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2007.63.11.002354-7
RECTE: SALVADOR JOAO CUCUMAZZO
ADVOGADO(A): SP212208 - CARLA BRASIL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2007.63.11.004613-4
RECTE: LUCIMAR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECTE: ROSEMARY DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECTE: PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECTE: SUZY DO NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECTE: NICODEMOS DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECTE: KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECTE: ANDERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECTE: ALAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2007.63.11.009525-0
RECTE: JOSE ITAMAR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2007.63.11.009705-1
RECTE: BENEDITO LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2007.63.11.011011-0
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2007.63.11.011735-9
RECTE: MIRIAM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2007.63.15.000379-1
RECTE: JORGE SANTOS FREITAS
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2007.63.15.000395-0
RECTE: LUIZ ANTONIO MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2007.63.15.003561-5
RECTE: EUCEDIR JORAND
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2007.63.15.003569-0
RECTE: AGENOR PEREIRA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2007.63.15.003782-0
RECTE: JOAO BATISTA PALADINI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2007.63.15.004066-0
RECTE: JOSE CARLOS DE JESUS
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2007.63.15.004135-4
RECTE: SENEIDE DE OLIVEIRA FLORIANO
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2007.63.15.013036-3
RECTE: PASQUALINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2007.63.15.014245-6
RECTE: LUZIA DE QUADROS SOUZA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2007.63.15.014430-1
RECTE: JOSE TONDELLI
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2007.63.15.015850-6
RECTE: ELIDAN VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2007.63.18.002069-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IZABEL DA CONSOLACAO
ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2007.63.18.002268-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LICELIA FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2007.63.19.000807-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RCDO/RCT: EDSON VALTER ORTOLAN
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.01.013363-3
RECTE: DELVAYR MAZZUCATO SOGAYAR
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.01.015216-0
RECTE: ROBERTO APARECIDO CORREA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.01.016470-8
RECTE: CARLOS MATARESI FILHO

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.01.016509-9
RECTE: JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.01.017183-0
RECTE: SERGIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.01.019119-0
RECTE: LEIA ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP056739 - ADAIR MARTINS DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2008.63.01.020105-5
RECTE: VERA LUCIA DA GAMA E SILVA VOLPE
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2008.63.01.020123-7
RECTE: MAGALI CABRAL DE MELLO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.01.021996-5
RECTE: JAIR ANDREOTTI
ADVOGADO(A): SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.01.022761-5
RECTE: CARLOS ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2008.63.01.025486-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELSA CREPALDI SOARES
ADVOGADO: SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.01.026533-1
RECTE: RUBENIO ANDRADE MARINHO
ADVOGADO(A): SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2008.63.01.027615-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: LOURDES CERCHIARO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.01.031711-2
RECTE: NELSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2008.63.01.035853-9
RECTE: MANOEL JOAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.01.035872-2
RECTE: ANITA DA SILVA MARIA
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2008.63.01.041114-1
RECTE: REGINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2008.63.01.042691-0
RECTE: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2008.63.01.043617-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSEANE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2008.63.01.044026-8
RECTE: MARLUCI CARDOSO YE
ADVOGADO(A): SP228834 - APARECIDA MORAIS ROMANCINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0385 PROCESSO: 2008.63.01.051680-7
RECTE: KIMIKA MURAKAMI
ADVOGADO(A): SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 04 de outubro de 2010.

JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000084/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de outubro de 2010, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0386 PROCESSO: 2008.63.01.056187-4
RECTE: EDJANI FELICIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2008.63.01.068260-4
RECTE: JOAO ANTONIO MACHADO
ADVOGADO(A): SP261373 - LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.02.000551-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.02.001187-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANA BENTO BATISTA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.02.001747-2
RECTE: ANGELINA SCAGLIONI BARBAROTO
ADVOGADO(A): SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.02.004387-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS COSTA BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.02.008201-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SALVINA DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.02.008572-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KEILY CILMARA DO PRADO DA CUNHA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.02.008936-7
RECTE: ERIVELTO GUMERCINDO
ADVOGADO(A): SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.02.009004-7
RECTE: EURIPEDES LOURENCO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP196088 - OMAR ALAEDIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.02.009107-6
RECTE: BENEDICTA MARUTCCI SCHAFUSER
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.02.009487-9
RECTE: ANTERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP181198 - CLAUDIA ANDREA ZAMBONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.02.012256-5
RECTE: AGENOR JOSE DO NASCIMENTO E OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.03.005664-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDECY MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.03.009514-5
RECTE: MANOEL MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.03.009643-5
RECTE: APARECIDA ANGELINA DE FATIMA PASSARELLO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.03.010951-0
RECTE: RUTE AUGUSTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0403 PROCESSO: 2008.63.03.011784-0
RECTE: JURACY SILVA BRITO
ADVOGADO(A): SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.04.002710-0
RECTE: VERGINIA MARIA DO ROSARIO MARCOS
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.04.006138-7
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.04.006172-7
RECTE: NAIR CURY WEHBY
ADVOGADO(A): SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.04.006668-3
RECTE: VALDERES TIMOTEO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECTE: BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.04.006781-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GISELE ETEL LADENTHIN
ADVOGADO: SP270939 - FRANKLYN VASCONCELLOS DEL BIANCO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.06.002016-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO STRINGUETTA
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.06.008471-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.06.013078-0
RECTE: ORLANDO MORAES DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.09.002263-8
RECTE: JOSE PEDRO SOARES ANANIAS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.09.002795-8
RECTE: LINDOLFO SOARES ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.09.002876-8
RECTE: DANIEL MORAIS MELLO FREIRE
ADVOGADO(A): SP133117 - RENATA BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2008.63.09.003057-0
RECTE: SANDRA JOAQUINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.09.003724-1
RECTE: WALTER ROCHA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.09.005210-2
RECTE: ODETE DAKIL MUNIZ
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.09.006297-1
RECTE: ANTONIO BISPO DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.09.010062-5
RECTE: ANTONIO COSTA FILHO
ADVOGADO(A): SP260745 - FELIPE FRANCISCHINI DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.10.001727-0
RECTE: MARIA LUIZA DA SILVA CURTOLO
ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.10.001816-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RUBENS DIAS VIEIRA
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.10.004775-4
RECTE/RCD: WANDERLEY GERMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2008.63.10.005388-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEOTONIO FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.10.005933-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALAIDE VENTURA CAMPOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2008.63.10.008856-2
RECTE: MARIA DE LOURDES BATISTA
ADVOGADO(A): SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.10.010681-3
RECTE: CELIA REGINA GOZETTO PISELLI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.11.000084-9
RECTE: JOSE WILHSON FEITOSA
ADVOGADO(A): SP246094 - PAULA YOSHIKO DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2008.63.11.000639-6
RECTE: MARCELO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.11.000873-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.11.001020-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALTER MARQUES SOUZA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.11.001684-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE BARBATO NOTARNICOLA
ADVOGADO: SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2008.63.11.002650-4
RECTE: OSWALDO BLUME

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2008.63.11.003176-7
RECTE: PAULO ROBERTO SANTANA
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.11.003614-5
RECTE: JOSE ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.11.004229-7
RECTE: MARIA JOSE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2008.63.11.004690-4
RECTE: DAVID MOTA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2008.63.11.004759-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ZILDA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2008.63.11.004790-8
RECTE: RUBENS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2008.63.11.004900-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: RENATO CARDOSO FILHO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2008.63.11.005786-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARCELO TORNINCASA CABRAL
ADVOGADO: SP98327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2008.63.11.006387-2
RECTE: ANTONIO CARLOS LOPES
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2008.63.11.006388-4
RECTE: PEDRO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2008.63.11.006506-6
RECTE: ROBERTO BARBOZA
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2008.63.11.007458-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2008.63.11.008079-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ANTONIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2008.63.11.008293-3
RECTE: OSVALDO VENANCIO
ADVOGADO(A): SP140326 - MARCELO IGNACIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2008.63.13.001700-4
RECTE: ELZA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0448 PROCESSO: 2008.63.14.001729-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DORIVAL CANO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2008.63.14.003220-8
RECTE: ANA ROSA FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2008.63.15.008660-3
RECTE: CLAUDIO DE AROLDO PICHE
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2008.63.15.013602-3
RECTE: ALTENICIO SANTANA ROCHA
ADVOGADO(A): SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2008.63.18.000974-0
RECTE: LUCILIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2008.63.18.000988-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO OTOBONI NETTO
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0454 PROCESSO: 2008.63.18.001527-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0455 PROCESSO: 2008.63.19.005050-4
RECTE: AFONSO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2009.63.01.002291-8
RECTE: GILMARA MORAIS SANTOS
ADVOGADO(A): SP188426 - ARQUIMEDES DOS SANTOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2009.63.01.014552-4
RECTE: LETICIA LEICO NAKAMURA
ADVOGADO(A): SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0458 PROCESSO: 2009.63.01.020543-0
RECTE: JOSEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2009.63.01.026254-1
RECTE: ONEIDA ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0460 PROCESSO: 2009.63.01.032869-2
RECTE: JOAO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2009.63.01.033702-4
RECTE: CELIO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2009.63.01.042677-0
RECTE: DALVA BECK ZANINI
ADVOGADO(A): SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2009.63.01.043704-3
RECTE: JOSEFA GERALDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2009.63.01.049095-1
RECTE: ELBIO CASTOR DIAS
ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2009.63.01.049421-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO CORDEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2009.63.01.060119-0
RECTE: ANDRE BORGES DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP257906 - JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2009.63.01.061304-0
RECTE: ANTONIA DE FATIMA MELO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP287093 - JULIANA MARIA COSTA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2009.63.01.062640-0
RECTE: SUELI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2009.63.02.004062-0
RECTE: ODETTE MANIERO MARQUEZAM
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2009.63.02.005441-2
RECTE: MARLI PAMPLONA BALBINO GOMES
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2009.63.02.007951-2
RECTE: MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2009.63.02.008684-0
RECTE: FATIMA ROSA HERCULANO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2009.63.02.009047-7
RECTE: GIRLENE APARECIDA SABINO
ADVOGADO(A): SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2009.63.02.010378-2
RECTE: JOAO OTAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2009.63.02.010710-6
RECTE: WILMA MARIA DOS SANTOS BOTTA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2009.63.02.011666-1
RECTE: LAURA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2009.63.02.011949-2
RECTE: APARECIDA DONISETE DE SOUZA MARCILIO
ADVOGADO(A): SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2009.63.02.011960-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ELI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2009.63.02.012205-3
RECTE: MARIA DE FATIMA DE SOUSA BRITO
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2009.63.02.012506-6
RECTE: HELIO FLORENTINO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2009.63.02.012632-0
RECTE: WALDOMIRO NOVELI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2009.63.02.012660-5
RECTE: ELYSIO MASCARENHAS ZACCARO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2009.63.02.012847-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA APARECIDA URBANO PORTOLANI
ADVOGADO: SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2009.63.02.013518-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIDNEY MONTEIRO PINHEIRO
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2009.63.03.004643-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIMONE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2009.63.03.005100-6
RECTE: MARIA DO ROSARIO FATIMA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2009.63.03.006747-6
RECTE: ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2009.63.03.007457-2
RECTE: DIVINA GARCIA PESTANA
ADVOGADO(A): SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0489 PROCESSO: 2009.63.04.002621-5
RECTE: MARIA JUVENTINA PIETRO RUIS
ADVOGADO(A): SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0490 PROCESSO: 2009.63.04.005003-5
RECTE: WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2009.63.05.000935-4
RECTE: THEREZA LADOANO PLACIDO
ADVOGADO(A): SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2009.63.06.000730-5
RECTE: MARIA ANTUNES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2009.63.06.005859-3
RECTE: LEONICE SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP284346 - VINCENZA DOZOLINA CARUZO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2009.63.06.008924-3
RECTE: CLAUDINEI DO ROSARIO
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2009.63.07.002648-5
RECTE: MARIA BENEDITA BERNARDES ABILIO
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2009.63.09.001381-2
RECTE: ADELAIDE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2009.63.09.002111-0
RECTE: PATRICIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP187683 - ENIO LEME DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2009.63.09.003973-4
RECTE: NEUSA FRANCISCA NAPOLITANO
ADVOGADO(A): SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2009.63.09.004139-0
RECTE: RAQUEL GONCALVES
ADVOGADO(A): SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2009.63.09.004559-0
RECTE: KARINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201425 - LETICIA PAES SEGATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2009.63.09.005990-3
RECTE: ALMERINDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2009.63.09.007722-0
RECTE: FRANCISCA ALVES DE MESQUITA
ADVOGADO(A): SP273601 - LETICIA DA SILVA GUEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2009.63.10.002718-8
RECTE: JOSE CARLOS BRIEDA
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2009.63.10.003107-6
RECTE: MARIA FIELIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2009.63.10.005027-7
RECTE: JOANA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2009.63.10.005251-1
RECTE: LUIZ WILSON DINIZ
ADVOGADO(A): SP026359 - BENEDITO GONCALVES DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2009.63.10.006411-2
RECTE: MARIA MADALENA ROMUALDO
ADVOGADO(A): SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2009.63.11.003168-1
RECTE: GUILHERME MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2009.63.11.005060-2
RECTE: MARIA DE LOURDES ROCHA DE SANTANA

ADVOGADO(A): SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI
RECTE: RAISSA ROCHA DORIA DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP139984-LEILA MIKAIL DERATANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2009.63.12.002064-3
RECTE: RITA LUISA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0511 PROCESSO: 2009.63.15.000544-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: VERA LUCIA CANDIDO MARCELO
ADVOGADO: SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2009.63.15.000620-0
RECTE: CARLOS ALBERTO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2009.63.15.006451-0
RECTE: EDSON LUIZ DUARTE
ADVOGADO(A): SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2009.63.15.008611-5
RECTE: RICARDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2009.63.16.000710-8
RECTE: LIODINA BUCU BATISTA
ADVOGADO(A): SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2009.63.17.002679-3
RECTE: IGNACIO HENRIQUE HEMEQUE
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2009.63.17.003027-9
RECTE: JOSE CARLOS LOPES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2009.63.17.006803-9
RECTE: EDINEIA GALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2009.63.18.001694-2
RECTE: JOSIANE DE SOUSA LEMOS
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2009.63.18.002864-6
RECTE: MARIA DOS REIS DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO(A): SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2009.63.18.003203-0
RECTE: HENIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2009.63.18.004108-0
RECTE: ANTONIO CARLOS SILVA
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2009.63.19.002133-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECD: FLAVIO GENTILE
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2009.63.19.002723-7
RECTE: SERGIO DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2009.63.19.004142-8
RECTE: KELLI CRISTINA MESSIAS DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2009.63.19.005809-0
RECTE: TOSHIKO KAMIYA UEMA
ADVOGADO(A): SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2010.63.01.005454-5
RECTE: MATHEUS DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP036420 - ARCIDE ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0528 PROCESSO: 2010.63.02.003615-1
RECTE: CLAUDIO DE CEZARE
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2010.63.03.000023-2
RECTE: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP267008 - VALDIRA BARBOSA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2010.63.03.001054-7
RECTE: GERALDA TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP116706 - LILIA CONCEICAO BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2010.63.03.005935-4
RECTE: ADEMIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2010.63.06.001421-0
RECTE: CELIA MARIA NASCIMENTO ROSA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2010.63.07.000913-1
RECTE: REYNALDO JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2010.63.11.001289-5
RECTE: WALTER LUIZ GOES JUNIOR
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2010.63.11.002200-1
RECTE: PAULO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2010.63.11.002818-0
RECTE: DANIEL DE JESUS
ADVOGADO(A): SP140326 - MARCELO IGNACIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2010.63.14.002084-5
RECTE: CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2010.63.15.003244-3
RECTE: MAURO NAZARENO FELIPE
ADVOGADO(A): SP214665 - VANESSA GARCIA SILVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2010.63.15.006612-0
RECTE: ROSANGELA COSTA TEDESCO
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2010.63.17.000417-9
RECTE: LUCIANA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2010.63.17.000944-0
RECTE: WALDEMAR LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2010.63.17.000973-6
RECTE: ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2010.63.17.001788-5
RECTE: RUBENS FURLANETO
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2010.63.17.003106-7
RECTE: MARIA ZILDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2010.63.17.003525-5
RECTE: ENOCK PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP205319 - MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2010.63.19.001823-8
RECTE: MARIA ANTONIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2010.63.19.002135-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: LUZIA CLEUSA PRANDINI VIEIRA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2010.63.19.002521-8
RECTE: JOAQUIM MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2010.63.19.003040-8
RECTE: LUCINDA ZAMBONI ALVES
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2004.61.84.089977-0
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0551 PROCESSO: 2006.63.01.081796-3
RECTE: JOSE DO CARMO MASSUCATO
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2006.63.02.013359-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUZIA TERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2006.63.02.013364-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2006.63.02.013733-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUY DIAS BATISTA
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2006.63.02.013850-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO BENEDITO BONFANTI
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2006.63.02.013856-4
RECTE: JOAO APARECIDO GARBELINI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2006.63.02.014038-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE LOPES CARNIEL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2006.63.02.014245-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIRCE ROMERO GRUPIONI ZANATTO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2006.63.02.014870-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDIOMUNDO GALVAO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2006.63.02.014871-5
RECTE: ORLANDO MADUREIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2006.63.03.003219-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2006.63.03.003805-0
RECTE: MARIA DO ROSARIO BATISTA BENJAMIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0563 PROCESSO: 2006.63.03.004292-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FABIANO PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0564 PROCESSO: 2006.63.03.004393-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON ROBERTO MOLINA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2006.63.03.004434-7
RECTE: EVERARD CABRAL SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2006.63.03.004571-6
RECTE: LUIZ HENRIQUE APOLINARIO
ADVOGADO(A): SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2006.63.03.004733-6
RECTE: LUIZ CARLOS JOSE HADDAD
ADVOGADO(A): SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2006.63.03.005554-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAZ ANTONIO BARTILOTTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2006.63.04.004895-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA DE TOLEDO PIZA BORGES
ADVOGADO: SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2006.63.07.001190-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2006.63.08.000891-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO FERREIRA DE FRANCA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2006.63.08.001642-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEIÇÃO GENEROSA FONSECA DIEGO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2006.63.08.003262-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ALVES PEDROSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2006.63.10.012465-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VIRGINIO CONTEZZA NETO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2006.63.11.010595-0
RECTE: FRANCISCO NUNES CRUZ
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2006.63.11.010960-7
RECTE: WALDIR PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2007.63.01.069411-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DELZA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP217536 - ROBSON LOPES DE SOUSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2007.63.02.001364-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DONIZETE CANTARINO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2007.63.04.003401-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO TENORIO DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0580 PROCESSO: 2007.63.08.000417-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2007.63.08.002491-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDEMAR VITORINO DAMASCENO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2007.63.08.002615-1
RECTE: SONIA DEOLINDA FURTADO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2007.63.08.002811-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIÃO RODRIGUEZ DE SOUSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2007.63.08.003001-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO GARCIA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2007.63.08.003552-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA PAULINA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2007.63.08.004344-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PINTO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2007.63.08.004900-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE MARTINS DE PAULA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2007.63.09.007047-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANAINA CORREIA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2007.63.10.001672-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROQUE ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2007.63.10.004362-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMANDO TABORDA DE LIMA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2007.63.11.005175-0
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA FALCAO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2007.63.11.008539-5
RECTE: VALDEMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2007.63.11.008755-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE VALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2007.63.12.003193-0
RECTE: REGINALDO APARECIDO PROSPERO
ADVOGADO(A): SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2007.63.14.004063-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: NELZA LINGIARDI MEDINA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2007.63.15.003042-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CASSIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2007.63.15.003335-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSEMEIRE MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2007.63.15.008624-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA PEREIRA FERREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2007.63.18.001523-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2007.63.18.001668-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR MARTINS MESSIAS
ADVOGADO: SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2008.63.01.010910-2
RECTE: SEBASTIAO DOMINGUES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2008.63.01.016634-1
RECTE: VLAUDIMIR MARTINS BELASCO
ADVOGADO(A): SP085759 - FERNANDO STRACIERI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2008.63.01.016665-1
RECTE: JOSE ROBERTO VILLA
ADVOGADO(A): SP085759 - FERNANDO STRACIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2008.63.01.018865-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: AURORA PAULINA DE ARAUJO GASPAR
ADVOGADO(A): SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2008.63.01.024476-5
RECTE: LUIZA SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2008.63.01.025918-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI GIMENES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2008.63.01.034476-0
RECTE: SERGIO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2008.63.01.034488-7
RECTE: ANTONIO GUIMARÃES
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2008.63.01.048569-0
RECTE: ELIS MENDES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2008.63.01.050776-4
RECTE: DONIZETE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP114255 - MARCOS DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2008.63.01.054011-1
RECTE: AMAURY SILVIO DA COSTA LANNA
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2008.63.01.054194-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2008.63.01.060728-0
RECTE: OROZIMBO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2008.63.01.061254-7
RECTE: SOLANGE MARIA SANTOS AGUIAR
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2008.63.01.061365-5
RECTE: JOAO BATISTA LUIS
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2008.63.01.063038-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURIVAL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2008.63.01.063056-2
RECTE: ALBA MARIA DAS GRACAS DIONISIO
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2008.63.02.003984-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEICAO APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2008.63.02.004622-8
RECTE: MARIA CRISTINA SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2008.63.02.004737-3
RECTE: VANDERLEI GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2008.63.02.009315-2
RECTE: GILMAR CASEMIRO
ADVOGADO(A): SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2008.63.02.009441-7
RECTE: ANTONIO CARLOS CUNIS
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2008.63.02.011169-5
RECTE: ABENOR ALVES
ADVOGADO(A): SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2008.63.02.011355-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEUSDETE FERNANDES ROQUE
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2008.63.03.000517-0
RECTE: JOSE SEBASTIAO TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0626 PROCESSO: 2008.63.03.001980-5
RECTE: NIVALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO(A): PR018488 - ACIR BORGES MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2008.63.03.007087-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILZA APARECIDA FERREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2008.63.03.008310-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2008.63.04.003366-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIRLENE DO SOCORRO CARNEIRO
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2008.63.04.007053-4
RECTE: IREVALDO GOUVEIA SANTOS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2008.63.06.010250-4
RECTE: JARBAS BENEDITO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2008.63.06.014307-5
RECTE: MARLENE SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP277043 - ELIENAI SANTANA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2008.63.06.014442-0
RECTE: JOCENIR ELLER BATISTA
ADVOGADO(A): SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2008.63.06.014483-3
RECTE: ANTONIA GERONIMO MARQUES SANCHES
ADVOGADO(A): SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2008.63.07.002484-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA E OUTROS
RECD: ELCI CASSIMIRO DE OLIVEIRA
RECD: ALESSANDRA DE OLIVEIRA
RECD: LUCIANA DE OLIVEIRA MIRANDA SOARES
RECD: VINICIUS CASSIMIRO DE OLIVEIRA
RECD: ELCI CASSIMIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2008.63.07.004984-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MASSARICO PERALTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2008.63.08.000123-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DE LIMA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2008.63.08.000550-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2008.63.09.005992-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CONTIERO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2008.63.11.001726-6
RECTE: MARIA DAS GRACAS DE MENDONCA
ADVOGADO(A): SP027191 - PAULO CALIXTO BARTOLOMEU SIMONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2008.63.11.001784-9
RECTE: MARIA DIGNA PEREIRA PONTES
ADVOGADO(A): SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2008.63.11.005704-5
RECTE: SILVANA SOUSA FONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0643 PROCESSO: 2008.63.12.004113-7
RECTE: MARIZA ALVES MAGALHAES SOUZA
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2008.63.14.003603-2
RECTE: SIMEIRE ASSUNCAO
ADVOGADO(A): SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0645 PROCESSO: 2008.63.17.008634-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANO DONIZETE DA SILVA ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2008.63.17.009491-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.18.001924-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANA SUAVE DIAS PISTOR
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2008.63.19.003219-8
RECTE: JOSE NELSON GONCALVES
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2008.63.19.005495-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RECD: CLAUDINEI LUIZ
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2009.63.01.002884-2
RECTE: MARCOS ANTONIO ALVES MARQUES
ADVOGADO(A): SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2009.63.01.011880-6
RECTE: FRANCISCA GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Sim

0652 PROCESSO: 2009.63.01.017202-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: JOSE HONORATO DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2009.63.01.024429-0
RECTE: AURELINA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2009.63.01.029545-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: MARIA NEVES DE SOUZA LINS
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2009.63.01.038450-6
RECTE: LUIS GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2009.63.01.045769-8
RECTE: BENEDITO TIBURCIO
ADVOGADO(A): SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2009.63.01.050317-9
RECTE: MARIA ISABEL TAVARES ALVES
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2009.63.01.056481-8
RECTE: MARIA JOSE MATIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2009.63.01.058958-0
RECTE: JOSE NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2009.63.01.061159-6
RECTE: MARIA JUCELIA DANTAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2009.63.01.062642-3
RECTE: ADAILSON TENORIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2009.63.01.064143-6
RECTE: JOSE GONCALVES BRANDAO
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2009.63.01.064823-6
RECTE: RAFAEL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2009.63.02.007433-2
RECTE: ANTONIO BUENO SERRALHEIRO
ADVOGADO(A): SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2009.63.02.008877-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO DE MORAES SOBRINHO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2009.63.02.009301-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ARRUDA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2009.63.02.009917-1
RECTE: GILVANY CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2009.63.02.011250-3
RECTE: JULIO CESAR VITALINO
ADVOGADO(A): SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2009.63.02.011277-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE TOMAS COCIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2009.63.02.011838-4
RECTE: JOSE MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2009.63.02.012032-9
RECTE: RUAN GABRIEL RUCCIRETTA DE GILIO
ADVOGADO(A): SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI

RECTE: MARCOS VINICIUS RUCCIRETTA DE GILIO
ADVOGADO(A): SP183610-SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0672 PROCESSO: 2009.63.02.012915-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANESIO DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2009.63.03.001041-7
RECTE: ALEXANDRE RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2009.63.03.001356-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ISMENIA DE LOURDES LIMA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO: SP194252 - OSWALDO SALA JUNIOR
RECD: LEANDRO CARLOS ESTEVES
ADVOGADO(A): SP194252-OSWALDO SALA JUNIOR
RECD: LIGIA CRISTINA DE ARAUJO BISOGNI
ADVOGADO(A): SP194252-OSWALDO SALA JUNIOR
RECD: LIZETE APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP194252-OSWALDO SALA JUNIOR
RECD: PAULO ROGERIO DA COSTA BOTELHO
ADVOGADO(A): SP194252-OSWALDO SALA JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2009.63.03.007845-0
RECTE: ATENI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0676 PROCESSO: 2009.63.04.005368-1
RECTE: JURACI BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2009.63.04.006139-2
RECTE: ANTONIO UTRILHA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2009.63.04.006759-0
RECTE: MARIO FORNER RONCHI
ADVOGADO(A): SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2009.63.05.001049-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SAMUEL MOREIRA DA COSTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2009.63.05.002081-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDISON RIBEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2009.63.06.001099-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MANOEL DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2009.63.06.002443-1
RECTE: NOBUKO YAMAMOTO HAYASHIDA
ADVOGADO(A): SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2009.63.06.006499-4
RECTE: HILDA FERRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2009.63.09.002300-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO LEITE AMAZONAS JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2009.63.10.003449-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ZELIA DE MACEDO ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2009.63.10.007407-5
RECTE: MOACIR DE MARCHI
ADVOGADO(A): SP264900 - EDWEN MANTOVANI NOBREGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2009.63.11.003514-5
RECTE: RUAN CARLOS RODRIGUES RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0688 PROCESSO: 2009.63.11.004395-6
RECTE: AGUINALDO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2009.63.11.005189-8
RECTE: MIRCA DE FARIAS DA COSTA MENEZES
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2009.63.11.005347-0
RECTE: MARIA APARECIDA FRAGOSO CAMPAGNOLI
ADVOGADO(A): SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2009.63.11.006112-0
RECTE: CLAUDETE MARIA DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0692 PROCESSO: 2009.63.11.006427-3
RECTE: MILTON DE REZENDE
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2009.63.11.008179-9
RECTE: ROBERTO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP186061 - GUILHERME SARNO AMADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2009.63.11.008973-7
RECTE: JOSE CARLOS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2009.63.11.009255-4
RECTE: SERGIO GAMA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2009.63.12.002856-3
RECTE: MARIA VITORIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0697 PROCESSO: 2009.63.14.000328-6
RECTE: MARIZA RAMOS PINOTTI DE PAIVA
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2009.63.15.005984-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: ROBERTO RANIERO BONILHA DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2009.63.16.000782-0
RECTE: VANDA CABAS
ADVOGADO(A): SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2009.63.16.000912-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADALGIZA MIGUEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2009.63.17.003894-1
RECTE: SANDRA APARECIDA DE MACEDO E SILVA
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2009.63.17.004004-2
RECTE: EDINALVA SEBASTIANA DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE
RECTE: KAROLAINE EDINALVA DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP116265-FRANCISCO JOSE FRANZE
RECTE: JADSON JOSE DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP116265-FRANCISCO JOSE FRANZE
RECTE: JARDEYVISON JOSE DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP116265-FRANCISCO JOSE FRANZE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0703 PROCESSO: 2009.63.17.004425-4
RECTE: EDIEL JOSE AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2009.63.17.004497-7
RECTE: JOSE CICERO CAETANO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2009.63.17.005104-0
RECTE: MARIA JOSE NATIVIDADE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2009.63.17.005440-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2009.63.17.005496-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILENE PERDAO E OUTRO
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RECD: MARILEA VANIA PERDAO
ADVOGADO(A): SP284987-FABIO HENRIQUE RODRIGUES

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2009.63.17.006111-2
RECTE: CARLOS NATAN CONCEICAO TORRES
ADVOGADO(A): SP212933 - EDSON FERRETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0709 PROCESSO: 2009.63.17.006314-5
RECTE: MANOEL MONTEIRO HAUCK
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2009.63.17.006352-2
RECTE: MARIA FRANCISCA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2009.63.17.006825-8
RECTE: JULIETA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2009.63.17.007074-5
RECTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2009.63.17.007390-4
RECTE: MARIA DA GLORIA FIDELIS MELO
ADVOGADO(A): SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2009.63.17.007808-2
RECTE: JOSE CARLOS CARVALHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2009.63.18.000179-3
RECTE: REALINA MARIA NUNES

ADVOGADO(A): SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0716 PROCESSO: 2009.63.19.001389-5
RECTE: MARCILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2009.63.19.003101-0
RECTE: ROSILENE RODRIGUES CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2009.63.19.003109-5
RECTE: SARAH REGINA GONCALVES PEREIR
ADVOGADO(A): SP259355 - ADRIANA GERMANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0719 PROCESSO: 2009.63.19.004090-4
RECTE: GERSON GONCALVES DIAS
ADVOGADO(A): SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2009.63.19.004654-2
RECTE: NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2009.63.19.005158-6
RECTE: VERA LUCIA PERICO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2010.63.01.010388-0
RECTE: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2010.63.01.015170-8
RECTE: SILVANA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183353 - EDNA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2010.63.02.000105-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIANA MOREIRA DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2010.63.02.000251-7
RECTE: MARCOS HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0726 PROCESSO: 2010.63.02.000951-2
RECTE: LUCIA DE SANTI BRAZ
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2010.63.02.001547-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALVINO MESSIAS
ADVOGADO: SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2010.63.02.002125-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI DAS GRACAS SANTOS
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2010.63.03.005216-5
RECTE: LEONILDA SARTORI FARIA
ADVOGADO(A): SP182912 - GIULIANA APARECIDA SARTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2010.63.03.005608-0
RECTE: HERMELINDO CREPALDI
ADVOGADO(A): SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2010.63.04.000542-1
RECTE: EDVALDO JOSE DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2010.63.04.002147-5
RECTE: IRINEU VIANA DOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2010.63.04.002536-5
RECTE: MARIA VERONICA CRUZ
ADVOGADO(A): SP112280 - FRANCISCO CIRO CID MORORO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0734 PROCESSO: 2010.63.04.002932-2
RECTE: DIONISIO BERNARDO PROTES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2010.63.06.000204-8
RECTE: ANTONIO ALVES BATISTA
ADVOGADO(A): SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2010.63.06.001389-7
RECTE: GILZA BRAYNER DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP262125 - NANJI BAPTISTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2010.63.06.002865-7
RECTE: CATARINA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2010.63.06.003052-4
RECTE: JOSE SANTOS DO AMOR DIVINO

ADVOGADO(A): SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2010.63.10.000554-7
RECTE: RUBENS LUIS BELEZI
ADVOGADO(A): SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2010.63.11.000105-8
RECTE: JOAO COSTA
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2010.63.11.000133-2
RECTE: JOSEFINA SOARES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2010.63.11.000149-6
RECTE: IDASIL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2010.63.11.000193-9
RECTE: MARIA APARECIDA SOUZA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2010.63.11.000203-8
RECTE: MOACIR DAVI
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2010.63.11.000785-1
RECTE: JAIR JOSE
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2010.63.11.000892-2
RECTE: LUZIA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP210222 - MARCIO GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2010.63.11.000893-4
RECTE: JOÃO LUIZ MENDES ELIAS
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2010.63.11.000978-1
RECTE: MAURICIO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO(A): SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2010.63.11.001108-8
RECTE: ADILSON DOS SANTOS SALES
ADVOGADO(A): SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2010.63.11.001916-6
RECTE: MARIA LEDE RAMALHO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2010.63.11.002400-9
RECTE: BENEDITA COELHO LAFAIETE
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2010.63.11.002612-2
RECTE: ARLETE PONS GOUVEA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2010.63.11.002663-8
RECTE: JOSEFINA JORGE JUNDI
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2010.63.11.003178-6
RECTE: LUIZ CARLOS DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2010.63.11.003610-3
RECTE: SEBASTIAO CARMO DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2010.63.11.003617-6
RECTE: MAGDALENA IVANI VALENTINA
ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2010.63.11.003629-2
RECTE: JOAO SOARES LIMA
ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2010.63.11.004220-6
RECTE: AUTRAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2010.63.13.000363-2
RECTE: CLEMENTINO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0760 PROCESSO: 2010.63.13.000482-0
RECTE: ELIZABETE PEREIRA DUTRA
ADVOGADO(A): SP182331 - GLÁUCIA REGINA TRINDADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2010.63.15.004978-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

RECTE: MAGDALENA PADILHA POVEDA
ADVOGADO(A): SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2010.63.15.005849-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: JOÃO PAULINO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2010.63.15.006002-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: MARIA MILANI
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2010.63.15.006428-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: ANESIA DAS NEVES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP069101 - CINEZIO HESSEL JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2010.63.15.006620-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: EDSON MORENO
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2010.63.15.007101-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: WILSON ROBERTO ROMERO
ADVOGADO(A): SP273947 - LIGIA GUERRA DA CUNHA GEMINIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2010.63.17.000391-6
RECTE: FRANCISCA DE SIQUEIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2010.63.17.000841-0
RECTE: WALKYRIA DE SANTIS
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2010.63.17.001267-0
RECTE: ALVARO GUEDES FILHO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2010.63.17.001846-4
RECTE: JOAQUIM GOMES
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2010.63.17.002185-2
RECTE: DURVAL DI VINCENZO
ADVOGADO(A): SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2010.63.17.002443-9
RECTE: CONCEICAO DO CARMO CRUZ
ADVOGADO(A): SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2010.63.17.003044-0
RECTE: NADIR MORI SERNAGIOTTO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2010.63.17.003826-8
RECTE: MARLUCIA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2010.63.17.004470-0
RECTE: MARTA IVONE SURIAN
ADVOGADO(A): SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2010.63.19.001167-0
RECTE: MARIANA CAMARGO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2010.63.19.001346-0
RECTE: FRANCISCO APARECIDO VERONEZ LOPES
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2010.63.19.001636-9
RECTE: JOAO LEITE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2010.63.19.001659-0
RECTE: IRINEU GONCALVES
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2010.63.19.001758-1
RECTE: ALFREDO BENEDITO JACOMO CORTINOVIS
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2010.63.19.001781-7
RECTE: CARLOS ROBERTO ZAGO GARCIA
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2010.63.19.001976-0
RECTE: BENEDITO AMARAL MELO FILHO
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2010.63.19.002513-9
RECTE: MACIR GAMA

ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2010.63.19.002522-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: JOSE HELIO RAMIRES BELUFE
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2010.63.19.002564-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ADALBERTO BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2010.63.19.002571-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2010.63.19.002626-0
RECTE: ADIME GOMES
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2010.63.19.002632-6
RECTE: NILTON GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2010.63.19.002952-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RCDO/RCT: PEDRO PAVONI
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2010.63.19.002999-6
RECTE: JOSE CARLOS RAMALHO
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2010.63.19.003053-6
RECTE: JOÃO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2010.63.19.003063-9
RECTE: LUCINDA ZAMBONI ALVES
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2010.63.19.003352-5
RECTE: GERALDO FERNANDES RAMOS
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 04 de outubro de 2010.

JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 6301000098/2010, de 29 de setembro de 2010

A Doutora LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO que o servidor MARCELO MARCIANO LEITE - RF 5059- Supervisor da Seção de Execução - FC 05 - da Divisão de Processamento, estará em férias nos períodos de 08/09 a 17/09/2010, 15/10 a 28/10/2010 e 08/12 a 17/12/2010

CONSIDERANDO que a servidora CRISTINA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS - RF 3236 - Diretora da Divisão de Processamento - CJ 01, estará em férias no período de 29/09 a 08/10/2010,

RESOLVE:

I - ALTERAR os períodos de férias do servidor MARCELO MARCIANO LEITE - RF 5059, anteriormente marcados para 08/09 a 01/10/2010 e 18/10 a 27/10/2010 e fazer constar os períodos de 08/09 a 17/09/2010, 15/10 a 28/10/2010 e 08/12 a 17/12/2010.

II - DESIGNAR o servidor CELSO SILVESTRE ROBERTO - RF 4392, para substituir o servidor MARCELO MARCIANO LEITE - RF 5059 - nos períodos de férias supra citados.

III - ALTERAR o período de férias da servidora MARIA LUCIA BARROS V. SCACCHETTI - RF 3438, anteriormente marcado para 13/10 a 24/10/2010 e fazer constar o período de 07/01 a 18/01/2011.

IV - ALTERAR o período de férias da servidora LESLI CRISTINI CARON PECORONI - RF 3662 , anteriormente marcado para 09/10 a 28/10/2010 e fazer constar o período de 06/10 a 25/10/2010.

V- DESIGNAR a servidora ADRIANE RODRIGUES DIAS - RF 4990, para substituir a servidora CRISTINA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS - RF 3236, no período de férias supra citado

VI - ALTERAR o período de férias da servidora MARINA BASTOS DIAS - RF 4746, anteriormente marcado para 03/11 a 12/11/2010 e fazer constar o período de 17/11 a 26/11/2010

VII - ALTERAR o período de férias da servidora LUCIANA SCHUCHT DE CARVALHO - RF 4644, anteriormente marcado para 03/11 a 17/11/2010 e fazer constar o período de 17/02 a 03/03/2011

VIII - ALTERAR o período de férias da servidora ANA PAULA VEIGA DE LIMA - RF 5546, anteriormente marcado para 18/10 a 27/10/2010 e fazer constar o período de 08/12 a 17/12/2010.

São Paulo, 29 setembro de 2010.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001474
LOTE 99291/2010**

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança.
Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.19.001166-9 - DECISÃO TR Nr. 6301352196/2010 - GABRIEL FERNANDO GOMES LOPES (ADV. SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000805-1 - DECISÃO TR Nr. 6301352198/2010 - ISABEL CRISTINA JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA, SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000652-2 - DECISÃO TR Nr. 6301352200/2010 - CARLOS CUNICO (ADV. SP200368 - MÁVIA NÍDIA ZANUSSO, SP199454 - MILENE CATARUCI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.15.006535-7 - DECISÃO TR Nr. 6301352202/2010 - ELENA DE MORAIS FERREIRA (ADV. SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003900-0 - DECISÃO TR Nr. 6301352205/2010 - ANTONIO ROQUE VILLACA BOCCATO (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001924-4 - DECISÃO TR Nr. 6301352208/2010 - WALERIA BONELLO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.09.001382-6 - DECISÃO TR Nr. 6301352210/2010 - ONDINA CHAVES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTABELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.03.002404-2 - DECISÃO TR Nr. 6301352213/2010 - DALVA MURILLO MAGALHAES (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.02.004663-6 - DECISÃO TR Nr. 6301352215/2010 - DARCI ANTONIO CEOLDO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001035-6 - DECISÃO TR Nr. 6301352217/2010 - MILTON CARLOS DEMIGLIO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA, SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000158-6 - DECISÃO TR Nr. 6301352219/2010 - BRAZ ANTONIO BARTILOTTI (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS); SANDRA ELVIRA RELVAS BARTILOTTI (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS); MIGUEL BARTILOTTI FILHO (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS); ELIZABETH BUNN BARTILOTTI (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS); JOSE FRANCISCO GARCIA (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS); IGNEZ JULIA BARTILOTTI GARCIA (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.03.010234-8 - DECISÃO TR Nr. 6301352223/2010 - RICIERI PAGAN - ESPÓLIO (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.02.011488-3 - DECISÃO TR Nr. 6301352225/2010 - PEDRO BARBOSA NEVES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011267-9 - DECISÃO TR Nr. 6301352227/2010 - SANTO SERVELI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009173-1 - DECISÃO TR Nr. 6301352230/2010 - XENIA DE CAMPOS PINTO GHESSI (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002503-5 - DECISÃO TR Nr. 6301352232/2010 - REINALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDI MANSO, SP247318 - SEBASTIÃO TARCISO MANSO, SP209414 - WALTECYR DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000818-9 - DECISÃO TR Nr. 6301352234/2010 - RODRIGO ANGELINI LOT (ADV. SP152348 - MARCELO STOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.01.057197-5 - DECISÃO TR Nr. 6301352236/2010 - HAMAKO KUDO (ADV. SP052362 - AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.051882-1 - DECISÃO TR Nr. 6301352238/2010 - SHINHITI YASUDA (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS); LUZIA MIEKO YASUDA (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024620-1 - DECISÃO TR Nr. 6301352240/2010 - EDUARDO CAMPOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.016324-1 - DECISÃO TR Nr. 6301352242/2010 - HARUMI KONO (ADV. SP150334 - ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012768-6 - DECISÃO TR Nr. 6301352244/2010 - HANSHICHI TAKASUGI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012260-3 - DECISÃO TR Nr. 6301352248/2010 - GIOVANNI ROTA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS); MARIA ROTA PODA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS); VINCENZA CRESCENZI ROTA-ESPOLIO (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012157-0 - DECISÃO TR Nr. 6301352250/2010 - SIGEHARU HIGA (ADV. SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011772-3 - DECISÃO TR Nr. 6301352252/2010 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011145-9 - DECISÃO TR Nr. 6301352254/2010 - YARA MARTINS BAEDER (ADV. SP128719 - DARLENE APARECIDA R DALCIN ANGIOLUCCI, SP121759 - MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010936-2 - DECISÃO TR Nr. 6301352256/2010 - JAMILE RATIB (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010752-3 - DECISÃO TR Nr. 6301352259/2010 - MARIO DELGATTO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009595-8 - DECISÃO TR Nr. 6301352261/2010 - MARIA DE LOURDES BARBOSA (ADV. SP100287 - ADELINO RODRIGUES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009111-4 - DECISÃO TR Nr. 6301352263/2010 - MARIA AMELIA DA CONCEICAO MORANO (ADV. SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA, SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007414-1 - DECISÃO TR Nr. 6301352265/2010 - MARIA APARECIDA PRADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007238-7 - DECISÃO TR Nr. 6301352267/2010 - PEDRO DO PRADO (ADV. SP109951 - ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006714-8 - DECISÃO TR Nr. 6301352269/2010 - ANA PAULA MARTINS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006652-1 - DECISÃO TR Nr. 6301352272/2010 - ROBSON RODRIGUES AUGUSTO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006525-5 - DECISÃO TR Nr. 6301352274/2010 - DARCI DE PAULA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006206-0 - DECISÃO TR Nr. 6301352276/2010 - LUCAS MONTEIRO COTTA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006109-2 - DECISÃO TR Nr. 6301352278/2010 - MILTON LAMIN LEITE (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005809-3 - DECISÃO TR Nr. 6301352280/2010 - MAURO IARUSSI (ADV. SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005543-2 - DECISÃO TR Nr. 6301352282/2010 - MARIA DE LOURDES PRADO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005515-8 - DECISÃO TR Nr. 6301352284/2010 - ANTONIO ROSA CAMPOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005071-9 - DECISÃO TR Nr. 6301352286/2010 - ZILDA TRINDADE DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004987-0 - DECISÃO TR Nr. 6301352289/2010 - PEDRO BORGES DE MELO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004524-4 - DECISÃO TR Nr. 6301352291/2010 - VILMA LOPES GRAVALOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.02.012932-8 - DECISÃO TR Nr. 6301352294/2010 - ANGELA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP225941 - KARINA PIRES DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2008.63.01.063399-0 - DECISÃO TR Nr. 6301352296/2010 - REGINA LOPES DE SOUZA RODRIGUEZ (ADV. SP267569 - VANIA APARECIDA MERLAN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048882-4 - DECISÃO TR Nr. 6301352298/2010 - MARCIA VALESKA FERNANDES GENEROSO (ADV. SP249892 - VITOR GENEROSO SOBRINHO, SP279040 - EDMILSON COUTO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.045123-0 - DECISÃO TR Nr. 6301352300/2010 - DORIVAL ANTONIO ROSSETO (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036709-7 - DECISÃO TR Nr. 6301352302/2010 - JOAO RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP157373 - YARA ANTUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009631-4 - DECISÃO TR Nr. 6301352304/2010 - JOSE CELSO COELHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009388-0 - DECISÃO TR Nr. 6301352306/2010 - MARIA DO SOCORRO SANTOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.008893-7 - DECISÃO TR Nr. 6301352308/2010 - PRIMO PULTRINI FILHO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.008858-5 - DECISÃO TR Nr. 6301352310/2010 - MARIA NASCIMENTO DA COSTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.003494-1 - DECISÃO TR Nr. 6301352313/2010 - ALDA SARDINHA PONTES TARRAGA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090682-4 - DECISÃO TR Nr. 6301352315/2010 - MARILZA BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089852-9 - DECISÃO TR Nr. 6301352317/2010 - NEUSA MARIA RIBEIRO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.083046-7 - DECISÃO TR Nr. 6301352319/2010 - MARCIO TADEU DE CASTRO LIMA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); ANESIA DE CASTRO LIMA- ESPOLIO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.081198-9 - DECISÃO TR Nr. 6301352321/2010 - HIROE UTIYAMA TOKIKAWA (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA); JEMES HELDI TOKIKAWA (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080752-4 - DECISÃO TR Nr. 6301352324/2010 - FLORIPES DE SOUZA GODINHO (ADV. SP111990 - JAIME MARQUES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.069114-5 - DECISÃO TR Nr. 6301352326/2010 - NILDA DE CARVALHO MACHADO (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068970-9 - DECISÃO TR Nr. 6301352329/2010 - ELISABETH SHIZUKO TANIWAKI (ADV. SP070811 - BERTI FELIX DA SILVA VILACA, SP183478 - ROBERTA DA SILVEIRA BRITZKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068838-9 - DECISÃO TR Nr. 6301352331/2010 - RUBEN GARCIA SANCHEZ (ADV. SP041028 - VANDERLEY SAVI DE MORAES); FRANCISCA CASTELLO BLESÁ DE GARCIA (ADV. SP041028 - VANDERLEY SAVI DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068799-3 - DECISÃO TR Nr. 6301352333/2010 - VERA LUCIA CAZAVIA MORAIS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068685-0 - DECISÃO TR Nr. 6301352334/2010 - TEREZINHA DE LIMA MUNHOZ (ADV. SP171687 - WALTER ROBERTO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068662-9 - DECISÃO TR Nr. 6301352335/2010 - ANTONIA DE JESUS MONTEIRO (ADV. SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068627-7 - DECISÃO TR Nr. 6301352336/2010 - ALMERINDO SILVA MOTA (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068538-8 - DECISÃO TR Nr. 6301352338/2010 - CARLOS JOSE DE MORAES (ADV. SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS, SP221096 - REGIS NEVES FUNARI, SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO, SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067767-7 - DECISÃO TR Nr. 6301352339/2010 - LIVIA SETSUKO NITO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067639-9 - DECISÃO TR Nr. 6301352340/2010 - MARIO JOSE BENTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067588-7 - DECISÃO TR Nr. 6301352341/2010 - PEDRO PAULO MORENO LOPES (ADV. SP129644 - FLAVIO ARONSON PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067290-4 - DECISÃO TR Nr. 6301352342/2010 - DIRCEA RODRIGUES JORDAO ENEI (ADV. SP224204 - GUILHERME GUERRA SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064052-6 - DECISÃO TR Nr. 6301352343/2010 - ELCIO SERVI (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063808-8 - DECISÃO TR Nr. 6301352344/2010 - ROQUE SOUZA LOPES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); MARIA VIDIGAL LOPES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063793-0 - DECISÃO TR Nr. 6301352345/2010 - UBALDO FERREIRA PASSOS (ADV. SP175148 - MARCOS DI CARLO, SP177493 - RENATA ALIBERTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063704-7 - DECISÃO TR Nr. 6301352346/2010 - LEANDRO CONCA DE LUCCIA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062987-7 - DECISÃO TR Nr. 6301352347/2010 - VICTOR SIMAO (ADV. SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); ALICE DE SOUZA SIMAO (ADV. SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062689-0 - DECISÃO TR Nr. 6301352348/2010 - EUNICE FERREIRA (ADV. SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.048307-0 - DECISÃO TR Nr. 6301352349/2010 - DIRCE BOLELI DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043990-0 - DECISÃO TR Nr. 6301352350/2010 - EUSTAQUIO GALLINA (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043899-3 - DECISÃO TR Nr. 6301352351/2010 - AUZEBIO VALVASSORI (ADV. SP209742 - ESTÊVÃO MOTTA BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043545-1 - DECISÃO TR Nr. 6301352352/2010 - EVELAINE NOVAES PINTO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042532-9 - DECISÃO TR Nr. 6301352353/2010 - RUBENS BACHERT (ADV. SP033747 - RUBENS BACHERT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042480-5 - DECISÃO TR Nr. 6301352354/2010 - LEOPOLDINA PERES NEVES (ADV. SP180975 - PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.029685-2 - DECISÃO TR Nr. 6301352355/2010 - GERSON FERREIRA RAMOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028477-1 - DECISÃO TR Nr. 6301352356/2010 - MARIA DO CARMO GONCALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.023519-0 - DECISÃO TR Nr. 6301352357/2010 - WALTER KONITZ (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.018943-9 - DECISÃO TR Nr. 6301352359/2010 - OLIVIO COSTA DIAS (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.009752-1 - DECISÃO TR Nr. 6301352360/2010 - ADRIANA MATTIOLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.009746-6 - DECISÃO TR Nr. 6301352361/2010 - REINALDO MORAES GAGINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.16.001916-0 - DECISÃO TR Nr. 6301352362/2010 - FILISMINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003270-6 - DECISÃO TR Nr. 6301352363/2010 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.12.002484-2 - DECISÃO TR Nr. 6301352364/2010 - NOELISA DO LAGO REPRESENTADA POR JOAO CARLOS DO LAGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA (Dr. Fabiano Haddad Brandão) serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir data agendada, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência, e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/09/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.040990-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIANA DANIEL
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.040992-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIZAEEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.040993-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.040995-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDETE DE FREITAS
ADVOGADO: SP205028 - ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.040996-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.040997-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.040998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.040999-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041000-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR NUNES FILHO
ADVOGADO: SP273270 - VALERIA APARECIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041001-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO MARTINS
ADVOGADO: SP143397 - CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041002-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041003-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO BAPTISTA PRETO
ADVOGADO: SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041005-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AGRIPINO
ADVOGADO: SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041007-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO VOLPATO
ADVOGADO: SP051384 - CONRADO DEL PAPA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041009-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041010-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEISE JEREMIAS
ADVOGADO: SP267005 - JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041011-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDETE TORTOZA PIMENTEL LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP267005 - JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041012-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MIRANDA
ADVOGADO: SP267005 - JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041013-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEMAR DE CASTILHO
ADVOGADO: SP133890 - MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041014-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP267005 - JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041015-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MERCEDES GUIMARAES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041016-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BREJAO
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041018-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLA GENEROSO CHIEFFE
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041019-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO POSSIDONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041020-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BAPTISTA CILLI
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041021-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDA DEORATO RODRIGUES
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041022-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO TUZZI
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041026-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLECIO LUIZ CATTANEO
ADVOGADO: SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041027-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR LOPES DE MORAES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041028-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA ARCANJA QUERINO MACEDO
ADVOGADO: SP189858 - MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041029-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELESTE GIL HENKE
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041030-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA FARIA
ADVOGADO: SP167693 - OSVANOR GOMES CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041031-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILIA DIAS SCHUNCK COSTA
ADVOGADO: SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA LEGAL - 18/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041032-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDENOR JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041033-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVANETE DE FREITAS SCARPIONI
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041034-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIAN ALEXSANDER CARDOSO DE LIMA

ADVOGADO: SP269119 - CRISTINA DE SOUZA SACRAMENTO MESQUITA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041035-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILIZIARIO JOSE SPOLAOR

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041036-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE CAVALHEIRO PEREIRA

ADVOGADO: SP266167 - SANDRA REGINA TEIXEIRA VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041037-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HILDA LEITE

ADVOGADO: SP182628 - RENATO DE GIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041038-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YOKO NAKAMARU

ADVOGADO: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041039-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA TEIXEIRA DE LELES

ADVOGADO: SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041040-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR FRAILE DA SILVA

ADVOGADO: SP102831 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041041-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDEMAR DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP263233 - RONALDO SAVEDRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041042-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDIR LEONEL DE ASSIS

ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041043-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA MAGALHAES ALVES

ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041044-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JULIO ALVES
ADVOGADO: SP266167 - SANDRA REGINA TEIXEIRA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041045-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041046-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZEAS MENEZES FREITAS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041047-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041048-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041049-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO SANCHES BARBOSA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041050-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR CIPRIANI
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041051-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041054-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ZEFERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041055-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEANE MATSUI
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041058-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041059-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA MATEOS FOGACCIO DE MORAES
ADVOGADO: SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041061-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GONÇALVES GAIARDI
ADVOGADO: SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041062-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO LOURENÇO
ADVOGADO: SP170877 - ROSANA LOURENÇO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041063-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRACI RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041064-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDO RUBIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041065-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO: SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA
RÉU: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041067-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CRISTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041068-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP111990 - JAIME MARQUES RODRIGUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.041070-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APOLONIO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041071-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA EIKO ONO KUSANO
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041072-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA MANTOVANI
ADVOGADO: SP298571 - AGATA FERNANDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041073-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GAY LANI VALDEZ ESTABILLO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041074-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO JOSE SALOMAO
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041076-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL TEIXEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041079-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROGERIO FERREIRA MAIA
ADVOGADO: SP211326 - LUIS JOSE CAVADAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041081-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANCELMO GOMES
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041082-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR SELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP224566 - IVO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/11/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041084-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP222666 - TATIANA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA LEGAL - 18/11/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041085-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/02/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041086-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MANCINI
ADVOGADO: SP221099 - ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041088-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INGRID MARIA WERNER ALASMAR
ADVOGADO: SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041089-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041090-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041091-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO PEREIRA MENDES
ADVOGADO: SP153597 - ELAINE DIAMAR HERNANDEZ TOLENTINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041092-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERNANDES MARTINS
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041093-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUARA CRYSTAL RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO: SP274794 - LOURDES MENI MATSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041094-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LOURENCO DE MENDONCA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041095-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041096-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041097-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PENHA VALENTINA CAMPOS
ADVOGADO: SP231406 - RAQUEL ARAUJO OLIVEIRA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041098-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACIDE PAULA
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041099-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE DEUS DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP196194 - ANTONIO PAULO BOMBARDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041100-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041101-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO FLORES LEAL
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041102-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GRAÇAS SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041103-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP290049 - EDUARDO IVO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041104-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP148900 - MARCO AURELIO DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041105-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041107-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BARROS SILVA
ADVOGADO: SP148900 - MARCO AURELIO DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041108-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041110-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA CAETANO GODOI
ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041112-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP148900 - MARCO AURELIO DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041113-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAN MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041114-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELA RAMOS GERARDI
ADVOGADO: SP293479 - THEO ENDRIGO GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041115-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA PINHA TORRALBA PRIOLO
ADVOGADO: SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041116-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA APARECIDA SARTORI BARBOZA
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041117-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LEITAO
ADVOGADO: SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041118-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041119-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA ESTIVAM MORELATTO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041120-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARBARA PITTNER VIEIRA
ADVOGADO: SP162176 - KEILLA TAKAHASHI DO ESPIRITO SANTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041121-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUZENI BEZERRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP253298 - GUSTAVO LUZ BERTOCCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041122-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABRICIO BITTENCOURT MOREIRA
ADVOGADO: SP267869 - ELVISNEI MENDES NOGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041123-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES ISQUIERDO FERNANDES
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041124-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LIMA BARROS
ADVOGADO: SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 02/12/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041125-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA CELIA BALDE DA SILVA

ADVOGADO: SP250269 - RAFAEL NAVAS DA FONSECA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041127-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR DE PAULA VIANA

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041128-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRA ALVES SILVA

ADVOGADO: TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041130-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAYARA PASSOS GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041131-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELENA PEREIRA RACHAN

ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041132-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUSTAVO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041133-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEIR FIRMINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041134-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDIA BATISTA DE AQUINO

ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041135-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIMAS DE CARVALHO FRANCA

ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041136-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041137-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CRISPIM DE ARAUJO

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041138-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUGO FANTONI

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041139-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041140-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS SHIGUEO MATUIAMA

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041141-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA MARTINS DE BARROS

ADVOGADO: SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041143-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANIZA MARIA DE LIMA

ADVOGADO: SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041145-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DUARTE

ADVOGADO: SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041146-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAMIL AMIM

ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041147-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP231406 - RAQUEL ARAUJO OLIVEIRA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041148-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CUSTODIO DE LIMA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041149-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH PONTES
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041150-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO MANOEL FILHO
ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041151-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PRADO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041152-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041153-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PINTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041154-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES DE MATOS VENITO
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041155-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041156-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DE SOUZA SALVESTRO
ADVOGADO: SP292781 - JANETE DA SILVA SALVESTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041157-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA DA SILVA GUERRA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041158-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041159-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DOS REIS
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041160-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO KOVACEVICK
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041161-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA CASELLA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041162-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GERTRUDES
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041163-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041165-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO FRANCISCO GONSALVES
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041167-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOYSIO REGIS GOUVEIA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041168-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WLADIMIR CIONI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041169-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERMANO BARTHOLOMEU
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.041060-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349 - GIZA HELENA COELHO
REQDO: EDNALDO LOPES DA SILVA

PROCESSO: 2010.63.01.041069-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQDO: SANDRO DIONISIO DEMETRIO DA SILVA

PROCESSO: 2010.63.01.041075-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQDO: PAULO DA SILVA

PROCESSO: 2010.63.01.041077-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQDO: CLAUDINEI NUNES RIBEIRO

PROCESSO: 2010.63.01.041078-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQDO: ROSALENE CHESINE SOLA

PROCESSO: 2010.63.01.041080-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA
REQDO: SANDRA CRISTINA MONTEIRO

PROCESSO: 2010.63.01.041087-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO KAWANO
ADVOGADO: SP055698 - JOSE ARISTEU SOUSA
RÉU: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

PROCESSO: 2010.63.01.041142-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.041144-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041164-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA GIL CONTI
ADVOGADO: SP243108 - ALEXANDRE RIBEIRO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041166-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO GIOVANNI MOSCA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041170-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES MORENO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041171-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALBERTO GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO: SP029977 - FRANCISCO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041172-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU ROSA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041173-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIO URBANO
ADVOGADO: SP261097 - MARIA CRISTINA LYDER NORONHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041174-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS GALVES
ADVOGADO: SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041175-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO YUKIO ITO
ADVOGADO: SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 13:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.17.002991-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS NEHARA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 150
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 17
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 168

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/09/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.041177-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO LOMBARDO FILHO
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041180-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP109974 - FLORISVAL BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041183-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA ORALINA DA SILVA
ADVOGADO: SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041190-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041191-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA DO PRADO
ADVOGADO: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041192-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA
ADVOGADO: SP267413 - EDNÉA MENDES GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041195-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON PINHEIRO
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041196-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI MARTINS VELOSO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041197-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARY APARECIDA MARINHO FALCÃO CORTÊS
ADVOGADO: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041198-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041199-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMINA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222083 - THIAGO RAMOS ABATI ASTOLFI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041200-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041201-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA
ADVOGADO: SP267413 - EDNÉA MENDES GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041203-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEA MENDES
ADVOGADO: SP264157 - CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE PADUA CARVALHO
ADVOGADO: SP267413 - EDNÉA MENDES GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041207-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267413 - EDNÉA MENDES GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041208-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO BATISTA MENDES
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041209-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA RUBINI ESPINOSA
ADVOGADO: SP127220 - RUI JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041210-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VLADIMIR SERGEEVICH SHIGAEFF

ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041212-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALFREDO RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041214-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIETA JACOBELLI DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041215-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON CARDOSO REBOUCAS

ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041216-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAN GONCALVES LIMA

ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041218-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOLORES FERRIOLI GODOY

ADVOGADO: SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041220-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA ROLA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041221-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA MARIA CORBAN

ADVOGADO: SP127108 - ILZA OGI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041223-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA FELIX BARBOSA

ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041225-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA DE BARROS COSTA
ADVOGADO: SP081491 - ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041226-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO: SP261380 - MARCELA CRISTINA GIACON SERAFIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041227-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LISETE VALIN SCHMIDT
ADVOGADO: SP154712 - JURDECI SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041229-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA DE BARROS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041233-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041235-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DE ARRUDA
ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041243-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENHA SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041246-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENJAMIM TADEU HUMMEL
ADVOGADO: SP239623 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041247-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE PAULA GOMES
ADVOGADO: SP239623 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041248-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENCIO NABARRO
ADVOGADO: SP112805 - JOSE FERREIRA MANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041249-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP120570 - ANA LUCIA JANNETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041251-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EIJI HAKAMADA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041252-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BENEDETTI
ADVOGADO: SP025425 - JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JORDAO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP222596 - MOACYR LEMOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041254-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP146642 - LUCIANO MANOEL DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041256-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIAS DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041259-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041261-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041263-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA DA SILVA FURTADO
ADVOGADO: SP146642 - LUCIANO MANOEL DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041264-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON PAULO ANGELINI
ADVOGADO: SP180440 - SHEILA CRISTINA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041265-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO ARAUJO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041266-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZIEL SUPRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP195040 - JORGE TOKUZI NAKAMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA SALA PALUMBO
ADVOGADO: SP195040 - JORGE TOKUZI NAKAMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041268-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMILTON ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041272-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS MOSCA
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041273-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE JOSE CORTES CHAVES
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041274-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALONSO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: SP096776 - JOSE ARRUDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041275-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA PIRES GARCIA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.041277-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANE TERUMI YAMASAKI FERRAZ
ADVOGADO: SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.041278-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.041280-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.041281-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP164968 - JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO CHICARINO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.041282-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME LINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.041284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA MAYARA HENRIQUE
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 02/12/2010 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041289-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENAN HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP152458 - PRINSPINHO ARGOLO PRINCIPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041292-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS APARECIDO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041293-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA EUNICE PEREIRA
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041295-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIO FERNANDES DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041296-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041297-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNUCIA DELFINI
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041299-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO REIMBERG DA SILVA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041300-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MACHADO PIMENTEL
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041301-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041302-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEONARDO BORGUI
ADVOGADO: SP205825 - SIDNEI ROSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ PETRONI
ADVOGADO: SP101748 - MARIO LUCIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041304-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVINO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP232487 - ANDRE CICERO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041305-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROCHA DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041306-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ADAO FELIPE DA CRUZ
ADVOGADO: SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041307-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA INACIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP066052 - BENEDITO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041308-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENIRA ANGELO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041309-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041310-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA CARUSO GOMES
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041311-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA DOS SANTOS FARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP288062 - TARCISIO MIRANDA NEGREIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041312-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA SCHUNK BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041314-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041316-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041319-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA CARDOSO SANTOS
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041321-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GUARIENTO
ADVOGADO: SP053263 - GERALDO GUARIENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041322-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE SOUZA GASPAR
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041323-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041324-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARLENE FERREIRA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041325-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041326-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELARMINA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041327-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041328-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL VIEIRA
ADVOGADO: SP285899 - ALMIR TEIXEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041329-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041330-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DOS SANTOS MARANHO
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041331-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA DOMICIA DE CAMARGO HANKE
ADVOGADO: SP149687A - RUBENS SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041332-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ENAURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP285899 - ALMIR TEIXEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041333-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SEZAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041334-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041335-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ATILIO MAZZUCHI MEDEIROS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041336-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO SAMSON FUCHS
ADVOGADO: SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041337-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA PINTO

ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041338-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP214922 - ELISANGELA SOUZA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041339-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLOVIS DA SILVA
ADVOGADO: SP285899 - ALMIR TEIXEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041340-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELEUZINA FERREIRA ANJO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041341-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON COSTA
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041342-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA LACERDA SILVA
ADVOGADO: SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041343-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL BATISTA
ADVOGADO: SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041344-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP279754 - MARCOS PAULO NUNES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041345-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041346-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON CONTENTE
ADVOGADO: SP209206 - JULIANA GAMEIRO GONÇALVES HERWEG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041347-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEA BERENICE DIAS

ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041348-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIDIMO SANTANA
ADVOGADO: SP076654 - ANA MARIA SACCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041349-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA CAVALCANTE DE MELO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041350-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE LARA
ADVOGADO: SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041351-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIVIRINO ANTONIO DE BARROS
ADVOGADO: SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041352-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIGIA CELE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041353-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MANDUCA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041354-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041355-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 13:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041356-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE DE LIMA MARTINEZ
ADVOGADO: SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041357-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTA DE BARROS
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041358-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVALDINA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041360-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIETA SOUZA SANTANA
ADVOGADO: SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041361-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216368 - FLAVIA BERTOLLI CASERTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041363-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FELIPE DA SILVA BRAGA
ADVOGADO: SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/06/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041364-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDECENA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041366-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENE FABRIS SEBASTIAO
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041367-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MANDUCA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041368-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LEOLINO DE SANTANA
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041370-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE WILSON DIAS SANTOS
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041371-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL APARECIDA CANDIANI
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041374-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DE JESUS PAULA PADUA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041375-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041377-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON PACHECO DE SANTANA
ADVOGADO: SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041379-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILTON CESAR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP203781 - DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041380-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARFIZIA GENEBRA BORTOLUCCI
ADVOGADO: SP054058 - OSWALDO JOSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041381-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL PAES BERNARDO
ADVOGADO: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041382-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENILSON BATISTA VIANA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041383-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041384-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NOEMIA DE CARVALHO DUARTE
ADVOGADO: SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041385-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE APARECIDA TEODORO
ADVOGADO: SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041386-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA ADELEIDE DE SOUZA NOGUEROL
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041387-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CERDEIRA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041388-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO GONCALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041389-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041390-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE CRISTINA VEIGA
ADVOGADO: SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041392-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CABRAL DE ARRUDA
ADVOGADO: SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041393-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MERCIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041394-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DIONISIO
ADVOGADO: SP098137 - DIRCEU SCARIOT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 19:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041395-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP276206 - DONALD OLIVEIRA MAZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041396-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL BAHIA LIMA
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041397-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA CRUZ
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041398-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADJA MARIA DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO: SP264309 - IANAINA GALVAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/11/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041399-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELMA FARIA PEDROZO
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/01/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041400-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA PEREIRA DE CASTRO LIMA
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041401-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO REIS LESSA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041403-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIVIRINO ANTONIO DE BARROS
ADVOGADO: SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041405-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041406-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILDA DE ALMEIDA UGIETE
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041408-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEUSA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041409-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SORAYA PAULINO LEITE
ADVOGADO: SP259951 - NEILOR DA SILVA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 17:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.041359-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DA SILVA BRAGA
ADVOGADO: SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041362-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PANIFICADORA E CONFEITARIA BELFORT LTDA EPP
ADVOGADO: SP252615 - EDILSON FERNANDO DE MORAES
RÉU: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

PROCESSO: 2010.63.01.041369-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213589 - WALKIRIA CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041372-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS PRATA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041373-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO PINHEIRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041376-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO: SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/11/2010 18:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041378-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVIA PORTELA DE CASTRO
ADVOGADO: SP154574 - JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 167
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 174

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/09/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.041426-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOACIR GREGORIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP139422 - SERGIO RUBERTONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041427-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZIQUIEL DA CRUZ NETO
ADVOGADO: SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041429-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FONSECA SOBRAL
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041430-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SYLVIO MARREIRO
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041431-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON BAZILIO VIEIRA
ADVOGADO: SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041434-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS SAMPAIO COSTA

ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041435-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA CORREA VENTURINI

ADVOGADO: SP157445 - ALMIR PEREIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041436-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEVANIR LOUREIRO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041439-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL JURANDIR REGOLIM

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041440-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOAQUIM MENDES

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041442-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MACHADO

ADVOGADO: SP182912 - GIULIANA APARECIDA SARTORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041443-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO: SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041444-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER DA SILVA

ADVOGADO: SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041445-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041446-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAIR MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041447-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROSEMARI GIMILIANI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041448-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NATALICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146381 - DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041449-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA FANGANIELLO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041450-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DA LUZ SOUZA
ADVOGADO: SP183998 - ADNA SOARES COSTA GABRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041451-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA FERREIRA DAMASCENO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041452-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041453-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELSON MORAIS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041455-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO: SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041456-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI DE ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041458-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041459-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANGELO PEREIRA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041460-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER TRAUNICEH
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041461-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON FERREIRA MACIEL
ADVOGADO: SP083901 - GILDETE BELO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041462-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO STANCATE
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041463-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PEROBELLI
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041464-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MOREIRA LOURENCO
ADVOGADO: SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041465-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA ANCELMO DA SILVA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041466-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE SOUZA FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041468-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR NOELI TEREZINHA PRANZO
ADVOGADO: SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041469-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041470-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041471-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON DE PAULA CARDOSO
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041473-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041474-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AELIA BARBOSA LEAL
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041475-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HILTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041476-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY DO SOCORRO GONZAGA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041477-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO NAOKI NAKATA
ADVOGADO: SP020360 - MITURU MIZUKAVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041478-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO INACIO DE PAULA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041479-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES FERNANDES
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041480-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE PEREIRA BORBA CORDARO

ADVOGADO: SP163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041481-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GONCALVES MAIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041482-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EBENESER DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041483-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041484-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILSON FRANCISCO SOARES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041485-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041486-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDENE BRITO SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041487-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDO DO AMORIM NOGUEIRA
ADVOGADO: SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041491-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041492-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR ALVES CAJUEIRO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041493-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041495-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041497-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MENDES DE BRITTO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041498-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041500-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO CIRILO ALVES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041501-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CELIO ALVES DE MACEDO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041502-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVANILDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041503-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JORDAO JUNIOR
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041504-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041505-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041506-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041507-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE PAULA CLEMENTE LEO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041509-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR MIRANDA DO CARMO
ADVOGADO: SP270027 - CLELIA NASCIMENTO DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041510-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNELO DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041513-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES MARIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041514-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA ANUNCIACAO FONSECA RIBEIRO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041515-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DUTES RIBEIRO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041517-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN ANDRADE CESAR
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041518-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041519-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI DE ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041521-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AFONSO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041522-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENILIA FIGUEIREDO BATISTA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041523-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ROGERIO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041524-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041526-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS PEREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041527-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMERE MARIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041528-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041530-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041531-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041532-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA MARIA TOMASIA FERNANDES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041533-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041535-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DA SILVA ANTAO

ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041537-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LOURENCO DE MENDONCA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041538-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE MARCON RODRIGUES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041539-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZITA DE ARAUJO NORBERTO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041541-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIREZ APARECIDA PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041542-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRACI VIEGAS DE MACEDO DOMINGUES PINTO
ADVOGADO: SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041546-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIGNEIDE FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 02/12/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041549-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP086353 - ILEUZA ALBERTON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041550-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER ANTONIO VITALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041551-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEOVA DE ARANDAS COSTA
ADVOGADO: SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041552-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DOMINGUEZ REGUEIRO

ADVOGADO: SP178321 - CLAUDIO ESTEVAM DEGANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041553-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EPAMINONDAS DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041554-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILEIDE MARIA FERREIRA

ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041555-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIELLA NEGISHI NAZARETH

ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041556-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSCAR VIRGILIO FERNANDES

ADVOGADO: SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041557-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEUZA ALVES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041558-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041559-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041560-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CHAGAS MONTEIRO

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041561-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RISEUDA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041562-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVETE ALVES DIAS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041563-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041564-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRILO BISPO SOBRINHO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041565-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041566-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DA SILVA SODRE
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041567-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOZUMAR PESSOA SOBRINHO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041568-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041569-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAMALHO SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041570-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA MERCADO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041571-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA BORGES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041573-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELICERIA GOMES SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041574-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041576-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041578-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILUSA LIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041579-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN SAMPAIO ROMANO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041580-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041582-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCELINO FRANCO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041583-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041585-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041586-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO DE SOUSA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041588-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041589-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041590-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL NEILA CANO
ADVOGADO: SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041592-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAILSON DE OLIVEIRA ALEXANDRE
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041593-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNELO DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041594-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERISTOM ALVES DE AMORIM
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041595-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENIVALDO SIMPLICIO SOARES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041596-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLINDA GERONIMO DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041597-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041598-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS SOARES SANTANA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041599-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041600-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041601-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NASCIMENTO SANTANA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041602-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENILSON JESUS BATISTA
ADVOGADO: SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041603-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041604-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041605-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES MARIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041606-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LOURENCO DE MENDONCA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041607-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA ANA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041608-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA CANDIDA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041609-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS BUENO SILVERIO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041610-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA CONSTANTE VIEIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041611-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LESSANDRO NOGUEIRA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041612-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENILDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041613-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041614-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENI SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041615-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCELINO VELICHAN
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041616-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PERCILIA CARVALHO PAOLINI
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041617-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAISE DE OLIVEIRA MANOEL
ADVOGADO: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041618-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP281889 - MONICA DE OLIVEIRA BEZERRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041619-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MOREIRA SILVA
ADVOGADO: SP153772 - PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.041620-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALLAN RODRIGUES BLANCO
ADVOGADO: SP148900 - MARCO AURELIO DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041621-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO FRANCISCO DIAS CORBIS
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041622-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO ALEX SILVA DE JESUS
ADVOGADO: SP148900 - MARCO AURELIO DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041623-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP148900 - MARCO AURELIO DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041624-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DE ISAIAS
ADVOGADO: SP148900 - MARCO AURELIO DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041625-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA CUNHA FRANCO
ADVOGADO: SP148900 - MARCO AURELIO DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041626-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO DA SILVA PEDRO
ADVOGADO: SP148900 - MARCO AURELIO DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041627-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON TADEU DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: SP148900 - MARCO AURELIO DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041628-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIENE MAXIMINIANO CRUZ
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041629-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO TRICANICO BAZONI
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041630-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041631-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODETTE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041632-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041633-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CIRINO PINHEIRO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041634-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041635-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041636-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO SMITH TROTTA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041637-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY ALVES MONTEIRO
ADVOGADO: SP099840 - SILVIO LUIZ VALERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041638-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANY DAMASCENO E SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041639-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA PESCAROLI
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041640-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCIER DE LIMA
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041642-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZA NOGUEIRA FERREIRA
ADVOGADO: MG114988 - LETICIA SANTOS GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041643-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041645-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE LISETE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041649-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO FRANCIULLI
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041650-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041652-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GOMES FILHO
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041653-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041655-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMILSON BARROS DOS RAMOS

ADVOGADO: SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041656-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELI GONCALVES DE MELO

ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041657-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUREMA ROBERTO COELHO DA SILVA

ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041658-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA MARTINS GOMES MIRANDA

ADVOGADO: SP086353 - ILEUZA ALBERTON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041659-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA PACHECO RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041660-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVANILDO CUSTODIO

ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041661-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA REGINA NUNES FERREIRA

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041662-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041663-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERNARDINA FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041665-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA CARABANTE

ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041667-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA SEVERINA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041668-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041670-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENE BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041671-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEWTON RIBEIRO

ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041673-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO GUEDES GONCALVES

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041675-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GLORIA HENRIQUES DA SILVA

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041676-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCISCA DO LAGO FREITAS

ADVOGADO: SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041678-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO JUVENCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041680-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDERIO DE FRANCA
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL ROCHA BORGES
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041683-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MUCCI PEREIRA
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041685-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINIRA NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041686-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES MIRANDA DE JESUS
ADVOGADO: SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 17:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.041572-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA SANTO ANDRE
ADVOGADO: SP129817B - MARCOS JOSE BURD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041575-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO VILA SUICA III
ADVOGADO: SP129817B - MARCOS JOSE BURD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041577-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA FORTUNATO

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041581-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO SAKUMA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA MARIA BELLINATI DA ROCHA
ADVOGADO: SP114178 - ZULMIRA PATARELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041587-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UNIKY COMERCIO DE VARIEDADES LTDA ME
ADVOGADO: SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041591-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DOMINGUES FILHO
ADVOGADO: SP165019 - LUCIANA APARECIDA DOMINGUES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041641-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALTON NUNES CAGLIERI
ADVOGADO: SP297933 - DANIEL LIMA DE DEUS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.041644-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CODOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE
ADVOGADO: SP071601 - MARIA DE PAULA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041646-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA YAMAZATO
ADVOGADO: DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041647-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AYLTON RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP040220 - JOSE HYGINO MALDONADO DE SOUZA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.041648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONATO TREVISI NETO
ADVOGADO: SP173184 - JOAO PAULO MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONALDO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041654-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR SOARES JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP024917 - WILSON SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041664-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041666-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO VANESSA MARIA
ADVOGADO: SP141006 - SILVIO RICARDO FISCHLIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041669-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CARACINI CAMBOIM
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041672-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CARACINI CAMBOIM
ADVOGADO: SP220908 - GUSTAVO MAINARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041674-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO MACEDO MEIRELES
ADVOGADO: SP070285 - MARIA HELENA CAMPANHA LIMA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.041677-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN IVONETE GARCIA LUCKACHAKI
ADVOGADO: SP078822 - AUGUSTO GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA CORTEZ PRONZATTI
ADVOGADO: SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041681-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO PEREIRA GARCIA
ADVOGADO: SP043379 - NEWTON CANDIDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041684-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA CASELLA
ADVOGADO: SP292329 - ROGERIO SALGADO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO BIZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221745 - RENATO TADEU LORIMIER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 207
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 24
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 231

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/09/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.041689-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILUZIA MIRANDA RAIRES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041691-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON NUNES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041692-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILTA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041693-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISITA FERNANDES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041694-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041695-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041697-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ LUCAS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041698-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA CONSTANTE VIEIRA

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041699-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA AURINEIDE DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041700-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELSON GOMES SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041702-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUALBERTO ERICO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041703-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA MOTA DE JESUS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041705-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO ZEFERINO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041707-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO CELESTINO DA CRUZ
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041708-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BATISTA GOMES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041709-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041710-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO LEONIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041712-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GILBERTO TEIXEIRA OLINDA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041713-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON DOUGLAS KRISBI
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041714-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO NUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041716-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OILTON QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041720-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILSON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041721-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR FLORENTINO
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041723-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EMILIA FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041724-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHAFIC ASSAD DAOUD
ADVOGADO: SP094509 - LIDIA TEIXEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041726-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZEZITO NOBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041727-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL FELIX AMORIM
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOIZIO FRANCA ETTINGER
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041731-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE FLAMINIO HOLANDA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041733-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041735-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO COLLA
ADVOGADO: SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041736-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDAILZA MARINHO DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO: SP192018 - DANIELLE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041737-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FREDERICO MARANGONI
ADVOGADO: SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041738-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE KEIKO NAKAMURA
ADVOGADO: SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041740-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ NUNES VIEIRA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041742-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES MANOEL
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041743-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA FLORES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041745-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA DE PINHO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041747-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE CASSIA MONTEIRO
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041749-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041752-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041755-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE PEDRO CYRINO
ADVOGADO: SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041757-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041758-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041759-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041761-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP241650 - JOSE CARLOS SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041762-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA CRISTINA DE PAULA MENDES
ADVOGADO: SP176808 - SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041763-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MANACORDA DA CRUZ
ADVOGADO: SP155075 - FÁBIO COMODO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041768-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRO APARECIDO GERALDO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041769-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA SOUZA DO AMOR
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041770-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO MACHADO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETI ADRIANO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041773-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041774-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON CARLOS ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041776-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041777-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO MERENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041778-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO LIBERATO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041779-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA DOMINGOS DE BARROS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041780-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI MARIA COELHO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041781-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PINHEIRO MOREIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041782-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDMILSON CAVALCANTE
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041783-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041784-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMANCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041785-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL HENRIQUE TRINDADE
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041786-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE SOUSA MAIA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041787-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EFIGENIA DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041809-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA DE JESUS BISPO
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041814-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI DIAS DEODATO
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041816-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE LOURENCO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041817-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO DEL MATTO
ADVOGADO: SP102317 - ALZIRA CARDOSO DE CARVALHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041818-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA DO AMARAL FERRAZ MOREIRA
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041819-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ TROMBINI
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.041821-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE FLAMINIO HOLANDA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041822-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253340 - LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041823-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SERGIO ZAGARI GONCALVES
ADVOGADO: SP195128 - ROSELI COTON PEREZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041824-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLECIO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP287684 - RODRIGO AUGUSTO ANDREO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041825-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BOO CALVO
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041826-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041827-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO APARECIDO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO: SP260864 - REGINALDO APARECIDO DA CRUZ SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041828-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA NOVAES DE BARROS
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041829-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093963 - FATIMA REGINA GOVONI DUARTE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.041830-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041832-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI BARROS DE ALENCAR
ADVOGADO: SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041834-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENITA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041835-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MEIRE NAIDE DE OLIVEIRA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041836-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEILTO BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041837-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041838-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDETE DA SILVA BISPO
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041839-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041840-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LUCIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041841-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA LINOS DE CAIRES MARINO
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041842-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PAZ MORAIS CALADO
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041843-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO AVERSA NAKAIE
ADVOGADO: SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA PEREIRA
ADVOGADO: SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041845-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA MARIA SANTOS JUSTINO
ADVOGADO: SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041846-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041847-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA AFONSO
ADVOGADO: SP161980 - ALEXANDRE DIAS AFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041848-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO AVERSA NAKAIE
ADVOGADO: SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELMIRA LOPES SANTOS
ADVOGADO: SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041850-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO DA CRUZ
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041851-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZANA MARIA SANTOS
ADVOGADO: SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041852-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERMINA GUIRAO GOMES
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041853-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041854-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILDO VICENTE DE ARAUJO

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041855-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE BELISSE
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041856-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERIO ALVES MOURA
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041857-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AL003164 - JOSE PETRUCIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041858-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAUDIANE MARIA DA FONSECA
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041859-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARBOSA DA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041860-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP089783 - EZIO LAEBER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041861-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041862-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041863-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOYCE FALCAO KLINGSPIEGEL

ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041864-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICTOR PAIVA
ADVOGADO: SP142990 - RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041865-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO KUGUIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEFA DE FARIAS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041867-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO: SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041868-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIANE DE ARAUJO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041869-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREMILDA LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041870-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENILDA BATISTA DE JESUS
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041871-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUMAKO HONDA NUMA
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041872-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104020 - ROSALINO ROBIATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041873-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041874-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA THEREZA MUNHOZ GATTI
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041875-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041876-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041877-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANTANA BARBOZA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041878-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DORACI DE ANDRADE
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041879-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA GIRIO
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041880-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL TEODORO RAMOS NETO
ADVOGADO: SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041881-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDA SIMONE EVANGELISTA PINTO
ADVOGADO: SP098137 - DIRCEU SCARIOT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041882-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIDETE MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI DE JESUS ROCHA
ADVOGADO: SP279880 - ADRIANA GUILHERME DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.041884-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO MORAES
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041885-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041886-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE REGINA DUARTE SIMOES
ADVOGADO: SP216226 - MARCELI PEREIRA SEGUNDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
24/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041889-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEI JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP046199 - VERA SIMENOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.041891-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041892-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041893-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SALVIANO
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041895-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041897-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LEIDE RODRIGUES VASCONCELOS
ADVOGADO: SP272269 - DANIELA OLIVEIRA DOS PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041900-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOROTI DOS SANTOS SIMOES CALHAU
ADVOGADO: SP286967 - DARCIO ALVES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041905-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTA ROCHA CELESTINO
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041906-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REZELIA GOMES CALEGARI
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.041788-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARAH RUTE BARBOZA
ADVOGADO: SP118456 - SHIRLEY SILVA ANDRE DE MENEZES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME

PROCESSO: 2010.63.01.041790-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAYDEE FINARDI SILVEIRA MORAES
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041791-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAIDE ALMEIDA COSTA

ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041792-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SEVERO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041793-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEM DE OLIVEIRA ZENKER

ADVOGADO: SP094090 - SONIA MARIA DE NOVAES DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041794-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MILTON BEZERRA LEITE

ADVOGADO: SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041795-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO ALBERTINI

ADVOGADO: SP273437 - DANIEL FERNANDO DE SOUZA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.041796-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURACI GILBERTO DIAS

ADVOGADO: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041797-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO GIL DIAS

ADVOGADO: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041798-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GREGORIO DE MATOS DIAS

ADVOGADO: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041799-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIR SPINELLI

ADVOGADO: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041800-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA PANTALEAO MATOS

ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041801-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA ALARCON BORGHI
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041802-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA COLLOCA
ADVOGADO: SP198326 - VALDETE ALVES DE MELO SINZINGER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041803-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO ALARCON BORGHI
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041804-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL ALARCON BORGHI
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041805-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA COLLOCA
ADVOGADO: SP198326 - VALDETE ALVES DE MELO SINZINGER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041806-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA COIMBRA
ADVOGADO: SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041807-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VILALBA DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO: SP285615 - DULCINEIA FLORA SILVESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041808-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO FONSECA
ADVOGADO: SP162694 - RENATO GUILHERME MACHADO NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041810-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NISIA CANDIDA DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO: SP285615 - DULCINEIA FLORA SILVESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041811-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MARJORI DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO: SP285615 - DULCINEIA FLORA SILVESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041812-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TACIANO ELIAS DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO: SP285615 - DULCINEIA FLORA SILVESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041813-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP285615 - DULCINEIA FLORA SILVESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041815-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP285615 - DULCINEIA FLORA SILVESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041820-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041831-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCIVANIA BARBOSA ROSARIO
ADVOGADO: SP170603 - LEILA KARLA MELO BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041833-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GERALDO SOBRINHO
ADVOGADO: SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041898-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE FREITAS FILHO
ADVOGADO: SP098137 - DIRCEU SCARIOT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041899-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRO CINTRA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041901-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MOTA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041903-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR DE TOLEDO FLEURY
ADVOGADO: SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041904-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERMIVALDO EVANGELISTA FRANCA

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 149

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 33

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 182

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/09/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.041934-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIÃO JUSTINO DE FREITAS

ADVOGADO: SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041936-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI CONCEIÇÃO DE SOUZA AERE

ADVOGADO: SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041937-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA OLIVEIRA LEAL NASCIMENTO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041939-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCI CIMINI TANJONE

ADVOGADO: SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041940-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VIEIRA

ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041943-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVILACIO MARTIN FERNANDEZ

ADVOGADO: SP163871 - IRINEU UEBARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041946-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO SILL

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041950-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041951-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041952-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINS DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA BARROS
ADVOGADO: SP176942 - LUIZ HENRIQUE MORAES BARROS CARDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041957-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEDEAO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041959-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR MARTINS
ADVOGADO: SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041963-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SEBASTIAO TEOFILU
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041965-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CALLEJON BONILHA
ADVOGADO: SP284161 - GISLENE BEDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041968-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DE FARIA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041971-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP136979 - JOAO PEREIRA ALVES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.041972-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENOS BORTOLAI
ADVOGADO: SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041973-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211416 - MARCIA PISCIOLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDEGAR DUARTE
ADVOGADO: SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041983-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SABINA DA ROCHA BATISTA
ADVOGADO: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041986-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP284161 - GISLENE BEDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041988-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041989-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188624 - TADEU RODRIGO SANCHIS
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.041990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIZETE PEDROZA DE BARROS
ADVOGADO: SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041991-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MARIA LOPES
ADVOGADO: SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041992-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATAL VIZOLI
ADVOGADO: SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041995-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO VIZOLI
ADVOGADO: SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041996-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MORAES DA SILVA
ADVOGADO: SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAMASTOR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.042004-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES FOGAÇA
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.042005-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042008-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.042009-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA FERNANDES
ADVOGADO: SP237463 - CAIO CESAR NEVES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.042010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL COELHO PEREIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.042011-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANTE PINTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.042012-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIONISIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042015-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO: SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042018-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALDENI DA CRUZ
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042019-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DOMINGOS DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP028253 - DALILA BEZERRA DE MENEZES GIANNINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042020-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA AMORIM OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042021-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO IVAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042022-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORREA REBELO
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.042023-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DE MORAES MARTINS
ADVOGADO: SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES JANUCKAITIS
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.042025-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ARREBOLA RAYA
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.042026-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LAZARO REIS

ADVOGADO: SP170150 - DOUGLAS MONTEIRO GRECCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042027-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON AMERICO GOMES
ADVOGADO: SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042028-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEMENTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP171677 - ENZO PISTILLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE MARTINS
ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.042030-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TALITA AMADEU DE CASTRO
ADVOGADO: SP290450 - ADRIANO JOAO BOLDORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.042033-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS BENICIO LOPES DA CRUZ
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.042035-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LUCIA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042036-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TRAVASSOS DE MELO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.042037-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL RICHARD SILVESTRE
ADVOGADO: SP256931 - FILOMENA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042038-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GENIVAL DA COSTA
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042039-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042040-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 02/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042041-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXSANDRO
ADVOGADO: SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.042042-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR PIRES DE MORAES
ADVOGADO: SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042043-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO ALVINO MOREIRA
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042045-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA ROSA DE LIMA
ADVOGADO: SP152694 - JARI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042046-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DAS GRAÇAS LUCIANO
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.042047-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA HELENA FERNANDES ALVES
ADVOGADO: SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042048-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SABINO DA SILVA
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.042049-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TORELLI ROSA
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042050-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.042051-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS REIS
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.042052-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILZA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042053-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA ERNESTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042054-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GAROZI
ADVOGADO: SP109576 - JOSE CARLOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042055-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042056-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE LOPES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042058-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELPIDIO APARECIDO INFANTE
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042059-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOELIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042061-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042062-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DO CEU LICARIAO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042064-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ANTONIO SGRECCIA
ADVOGADO: SP243706 - FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042065-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVANILDO DA SILVA
ADVOGADO: SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042066-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO DA SILVA RAINHA
ADVOGADO: SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042067-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ALTINA DE LIMA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042068-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME ZEFERINO
ADVOGADO: SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042069-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETEMILDE ELIODORO DE LIMA
ADVOGADO: SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042071-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIR FREITAS DE SANTANA
ADVOGADO: SP152694 - JARI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042072-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CELSO CAVASSANA
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042074-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042075-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CORREIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042076-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE DOS SANTOS PEREZ
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA LEGAL - 23/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042077-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVALDO FLOR DA SILVA
ADVOGADO: SP120597 - HELIO MIGUEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042078-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL APARECIDO SANTANA

ADVOGADO: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042079-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA LIBANIO

ADVOGADO: SP251879 - BENIGNA GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042080-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO: SP095415 - EDWARD GASPAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042082-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA INACIA BERNARDO

ADVOGADO: PA011568 - DEVANIR MORARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042083-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042086-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MAGALI DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042087-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE CASTRO

ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.042089-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.042090-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FUSAKO YAMASHITA AKI

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042093-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP284161 - GISLENE BEDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042094-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALENTIM
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042095-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BOTACINI
ADVOGADO: SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042098-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IMACULADA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042099-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP101823 - LADISLENE BEDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.042100-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL SERGIO DA SILVA
ADVOGADO: SP154712 - JURDECI SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042101-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA BARBOSA MAIA
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2011 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.041907-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DORACIOTTO
ADVOGADO: SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041908-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANATECIA DE JESUS BACCILI-ESPÓLIO

ADVOGADO: SP187288 - ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041910-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIZUKO ASSATO
ADVOGADO: SP276932 - FABIO BOTARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041911-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS COELHO
ADVOGADO: SP203511 - JOÃO CARLOS CATTI PRETA COAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041913-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUERINO - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041915-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DA SILVA PRADO
ADVOGADO: SP183445 - MAURICIO CARLOS PICHILIANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041918-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR DE FREITAS
ADVOGADO: SP234199 - BIANCA MARIA TEDESCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041920-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACA LETIERE STEINBOCK
ADVOGADO: SP035805 - CARMEN VISTOCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041921-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA PIGINI SANTIAGO PEREIRA
ADVOGADO: SP290153 - FERNANDO AKIO MAEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041924-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAPHAEL JAFET JUNIOR
ADVOGADO: SP125132 - MARCELO DE PAULA BECHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041926-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE FREITAS AQUINO
ADVOGADO: SP209221 - MARCELO AUGUSTO PEDROMÔNICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041927-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA DE OLIVEIRA FANTINI
ADVOGADO: SP237794 - DANIELA COZZO OLIVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041931-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RIULI
ADVOGADO: SP141767 - ASSUERO DOMINGUES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041953-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI RIBEIRO BISCASSE
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041954-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALTON TATSUO HAGA
ADVOGADO: SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.041958-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA SABBADIN DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041962-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MUNHOZ
ADVOGADO: SP177350 - RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041974-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA LUCIA CRUZ DE PAIVA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.041976-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DE AROLDO PICHE
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.042031-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOUISE CONZ DE TOLEDO
ADVOGADO: SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.042034-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA MONICO CSERNIK
ADVOGADO: SP107203 - ANTONIO ORLANDO GUIMARAES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042044-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP152475 - LEANDRO GOGONI MASCARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042057-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGRIPINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP059647 - EDERILDO SIMOES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.042060-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO INOCENCIO
ADVOGADO: SP136598 - GEREMIAS GONCALVES BAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042070-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM D ABRIL II
ADVOGADO: SP065050 - SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.042081-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PIERINA SCHIMONI PEREIRA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP170620 - SALVIANOR FERNANDES ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.042084-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA DA SILVA PEDROSA
ADVOGADO: SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042085-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TUPAHUE
ADVOGADO: SP206900 - BRUNO MARCO ZANETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.042088-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILDA FEITOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.042091-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PANIFICADORA DIAS SOARES LTDA ME
ADVOGADO: SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO
RÉU: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

PROCESSO: 2010.63.01.042092-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAES E DOCES DE VILLE LTDA - EPP
ADVOGADO: SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO
RÉU: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

PROCESSO: 2010.63.01.042096-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LAZARO ZACARIAS
ADVOGADO: SP099625 - SIMONE MOREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.042097-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS NORBERTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP099625 - SIMONE MOREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.042102-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA LUIZA CHACON DA CRUZ
ADVOGADO: SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042103-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042104-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ROCHA DE LACERDA
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.042105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILNETE DE JESUS SCAQUETTI
ADVOGADO: SP112430 - NORBERTO GUEDES DE PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.042106-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIMAR DA CONCEICAO LIMA
ADVOGADO: SP206733 - FLÁVIO FAIBISCHEW PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 12:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2007.63.09.010871-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE MELO MACEDO
ADVOGADO: SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003880-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANASTACIO JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP297442 - ROGERIO CICERO DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 107
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 38
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 147

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001465

LOTE Nº 99454/2010

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2007.63.01.005076-0 - MILTES BATISTA DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.014933-8 - GERALDO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.014938-7 - ANTONIO CARLOS SANTANA (ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.014944-2 - ANTONIO CLARO (ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.014954-5 - ANTONIO PAULO MIGOTTO (ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.014957-0 - ANTONIO SOARES BRANDAO (ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.014964-8 - ARGEU MORATO (ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.014974-0 - ARMANDO ORESTES BENTO (ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016649-0 - ARLINDO JOSE DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016651-8 - MAX NEI ANDRADE LOPES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016653-1 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016655-5 - BENEDITA ALEXANDRE FREIRES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016658-0 - MARIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016665-8 - WILSON ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016666-0 - EVA PERPETUA DE CARVALHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016668-3 - EDUARDO GOMES VALE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016669-5 - RUBENS FRANCISCO DE SA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016671-3 - MANOEL DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016672-5 - MARIO RANGEL (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016676-2 - ROQUE PAULO VIANA MORAES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016678-6 - MANOEL PINTO TEIXEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016680-4 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016683-0 - MIGUEL JOVENATO DUARTE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016684-1 - ANTONIO GIMAQUE DA SILVA NETO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016685-3 - ANTONIO AGUIAR TEIXEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016689-0 - CRISPIM NERI DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016691-9 - SAMUEL MANOEL DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016693-2 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016696-8 - MAURA ALVES PINTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016698-1 - ORLANDO ANTONIO RIGO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016699-3 - REGINA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016700-6 - FRANCISCA ROSILENE DE MORAIS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016702-0 - EDEZIO SANTANA DE ALMEIDA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016710-9 - SEBASTIAO JOSE PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016713-4 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016716-0 - EDSON ALVES DO AMORIM (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016723-7 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016726-2 - MARIA VIRGENS DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016733-0 - AMBROZIA MARIA DE JESUS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016737-7 - GUMERCINDO CONSTANTINO DE PAULA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016740-7 - JOEL MORAIS RODRIGUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016745-6 - JOSE BONIFACIO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016748-1 - JOSE DONATO DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016754-7 - IRIS TEIXEIRA ANDRADE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016757-2 - SERGIO GANEV (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016763-8 - PAULO YOSHIO TANAKA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016767-5 - SILVANO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016771-7 - OSIAS VENTURA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016958-1 - LUIS GONZAGA LIMA SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.016962-3 - MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.017526-0 - LEONOR PEREIRA NEVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.017529-5 - LUIS BISPOS DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.017533-7 - ACACIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.017540-4 - EDSON DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.017542-8 - GENIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.017546-5 - JOSE MARCIO VIEIRA PINTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.017592-1 - MILTON DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.018674-8 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.018722-4 - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.018727-3 - LUIZ CARLOS CALDEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.018857-5 - OSWALDO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.018881-2 - LINTON WILSON DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.018890-3 - ANTONIO NOVAES REBOUÇAS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.019067-3 - ANTONIO PAULO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.019070-3 - ODETE MARTINS DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.019111-2 - EUGENIO ILLYDIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.019129-0 - ULISSES CARLOS BARBOSA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.019262-1 - JAIR MOREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.019351-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP202106 - GLAUCO SPINELLI JANNUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.019372-8 - BENEDITO RAMOS MOREIRA (ADV. SP184585 - ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.019375-3 - VIRGOLINO PEREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.020129-4 - PAULO NOGUEIRA PEDRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.020146-4 - GILBERTO MARQUES RIBEIRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.020151-8 - BALBINA PIRES DE OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.020420-9 - ISMAEL MARTIN HERNANDES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.020425-8 - JOSE RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.026477-2 - ALEXANDRE SILVA PEDROSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.038682-8 - WILSON PINTO FERREIRA (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA e ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.040669-4 - REGIS ANTONIO NARDI E OUTROS (ADV. SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); MARIA AUGUSTA LAUDADE NARDI(ADV. SP216155-DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); TARSILA NARDI(ADV. SP216155-DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); NICOLAU ANTONIO NARDI NETO(ADV. SP216155-DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.041721-7 - NELSON FERNANDES MALAFAIA (ADV. SP188718 - EUNICE SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.041736-9 - RENATA JANKAUSKAS BAJZEK (ADV. SP013267 - NELSON PASCHOAL BIAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.041737-0 - VILMA MARIA ALVES CORDEIRO (ADV. SP147086 - WILMA KUMMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.041747-3 - HELADE SCUTTI SANTOS (ADV. SP065703 - MARIA CONCEICAO SANGIULIANO DI PIERRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.041754-0 - MARIA CONCEIÇÃO SANGIULIANO DI PIERRO (ADV. SP065703 - MARIA CONCEICAO SANGIULIANO DI PIERRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.041961-5 - LUIZ RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP132435 - ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.042010-1 - CAMILA MARIA FRANCISCHINELLI FERNANDEZ (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.044866-4 - FRANCISCO LIMA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.044868-8 - JOEL GOMES PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.044869-0 - JOSE LOURENCO FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.044871-8 - JOAO ARAUJO DE SOUSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.044875-5 - FRANCISCA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.044985-1 - CELSO JOSE DE SOUZA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.045063-4 - JOSE HENRIQUE PEREIRA DE MATOS (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.045080-4 - JAIRO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.045161-4 - JOSE GUILHERME ABREU DE VASCONCELLOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046267-3 - CARLOS ROBERTO AMARAL (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046269-7 - RENE DA SILVA CASTRO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046272-7 - PAULO DI LENA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046276-4 - MARIA ALDENE NUNES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046279-0 - MARIANGELA DO NASCIMENTO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046280-6 - ROMILDO SEBASTIÃO DE SANTANA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046283-1 - GILBERTO QUEIROZ CAVALCANTE (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046287-9 - PEDRO DOS SANTOS NUNES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046293-4 - LUCIA MARLENE MATEUS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046295-8 - LUCELIA PAES DIAS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046300-8 - MARIA JOSEFA DIOGO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046303-3 - FELISBERTO COSTA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046310-0 - HERNAN FERREL QUINTELA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046318-5 - FERNANDO MUNIZ SANTANA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046321-5 - IVONILDO PIVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046323-9 - JOSE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046333-1 - JUAREIS RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046337-9 - EDIVAL CONRADO CARDOZO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046339-2 - FLORENTINO DE FREITAS DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046341-0 - EVA APARECIDA BUENO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046344-6 - PEDRO BONELLI NETTO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046347-1 - JOAO ALBERTO LEITE (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046348-3 - VALDECI PEREIRA SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046351-3 - JOSE NUNES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046353-7 - DAIR DIAS RODRIGUES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046356-2 - JOSE DJALMA GERDULLO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046358-6 - AGEU DE AZEVEDO PEREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046360-4 - MARIA MANUEIRA BARBOSA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046362-8 - DANIEL PAULELLA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.046363-0 - JOSE EVANILDO TEODORO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047050-5 - NEUZA MARIA FERREIRA PINTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047308-7 - FRANCISCO JOSE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047315-4 - MARIA VALDETE MOTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047319-1 - MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO); GERCINO HENRIQUES DO NACIMENTO - ESPÓLIO(ADV. SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047322-1 - BENEDICTA APARECIDA DE PAULA GARCIA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047326-9 - JOSE NILSON DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047329-4 - GERSON GONÇALVES DIAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047332-4 - FRANCISCO ELIAS BARBOZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047337-3 - JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047341-5 - JOAO NUNES DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047346-4 - DAVINA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047350-6 - HELIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047436-5 - JOSE ANSELMO SOARES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047441-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047446-8 - JOSE MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047452-3 - JOSE FERNANDES PESSOA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047456-0 - VILMA FERREIRA GODINHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047458-4 - JOAO NEVES DO CARMO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047462-6 - MANOEL DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047463-8 - DEUSDETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047464-0 - VINA GONÇALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047469-9 - ANGELITA SANTOS DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047481-0 - JOSE RIBEIRO CUSTODIO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047483-3 - JUSCELINO DE ALMEIDA LENZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047493-6 - JOLINDO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047494-8 - GERALDO MANGELO CALADO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047498-5 - JOSE ALEXANDRE EUGENIO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.047504-7 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA CONTREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.049129-6 - JOSE LUIZ TAPIGLIANI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.049544-7 - LINCOLN IGNACIO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.050506-4 - ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.050509-0 - EDSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.051538-0 - ANTONIO FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.051708-0 - JOSE OSMAR PICCOLO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.051711-0 - GERALDO BIANCHI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.051715-7 - MARIA DE CASSIA ROCHA CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.051720-0 - PAULO DE TARSO ALVARENGA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.051722-4 - INES BORIM FRANCO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.051743-1 - ANTONIO EUGENIO ADORNO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.052067-3 - DAVID LEOPOLDO ARAN (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.052079-0 - APARECIDA DO NASCIMENTO DIAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.053032-0 - FERNANDO DA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP216159 - DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.053046-0 - MARIA MAGDALENA ELIAS (ADV. SP245040 - LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.057191-7 - OSVALDO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO e ADV. SP062698 - CLARA MARIA PINTENHO e ADV. SP158049 - ADRIANA SATO e ADV. SP196781 - FABIANA MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.058857-7 - EMILIANO MACHADO COSTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.058858-9 - SAMARA FACIAL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.058891-7 - OSWALDO SCHIAVO (ADV. SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.058894-2 - ANNA SANT' ANNA (ADV. SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.059563-6 - SANTINA LAVERSANI BARBIERI (ADV. SP196568 - VAGNER GONÇALVES PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.059636-7 - MANOEL SOARES SANTOS (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.060222-7 - MARIA ANGELICA DE JESUS SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060223-9 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060224-0 - LAURA MARTINS DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060229-0 - MARIO MESSIAS CARDOSO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060231-8 - OSITO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060235-5 - JOSENEIA DE CASTRO ANTUNES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060241-0 - GERALDO RIBEIRO SALVADOR (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060243-4 - JOSE MARIA RIBEIRO SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060246-0 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060248-3 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060255-0 - JOSE GERALDO MENDES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060256-2 - JOAO JOSE FERREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060259-8 - JOSEFA LUCIENE DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060261-6 - JURACY JOAQUIM DE SOUZA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060263-0 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060265-3 - MADALENA MARIA DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060267-7 - MANOEL LOPES DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.060269-0 - MARIA JOSE DANIEL DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.063577-4 - LUSENETE CLEMENTINO DA ROCHA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.065769-1 - AURELIANA PIMENTEL PEREIRA PINHEIRO (ADV. SP140911 - SHEILA TEREZINHA HONORATO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.066832-9 - MARIA DAS GRACAS DE PAIVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.066876-7 - JOAQUIM HILARIO RODRIGUES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.067713-6 - MARIA ENIDE DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068708-7 - BENEDITO BORGES RIBEIRO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.069089-0 - MARIA DE LURDES ALBUQUERQUE PIRES (ADV. SP154386 - WALDIR PENHA RAMOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.069108-0 - LINDA SILLA POMPEU (ADV. SP239252 - RAQUEL SANTANA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.070315-9 - TIZUKO HOSAKI OTA (ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.073102-7 - MARIA APARECIDA BARBARA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.074994-9 - JOAO RAFAEL DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.078909-1 - IONE APARECIDA DA SILVEIRA BONILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.080348-8 - TEODORA SILVA DE PAULA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.080350-6 - ALCIDES ROZATTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.080355-5 - JUAN IGLESIAS CURROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.080362-2 - ANTONIO DA ROCHA GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.080365-8 - MARIA GIANNOCCARO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.080368-3 - ERNANE GONZAGA DE AZEVEDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.080371-3 - ANA MARIA DE MACEDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.080379-8 - FUAD ANTACLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081147-3 - WALTER DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081150-3 - BENEDITO MANOEL DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081153-9 - JOSE ESTEVAO GUIMARAES SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081155-2 - SILVANO ALVARO CARDOSO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081160-6 - ARILDO PAIVA ARAUJO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081163-1 - MARILEIDE DE JESUS NASCIMENTO GONCALVES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081169-2 - ROSA MARIA SERRANO DA ROSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081175-8 - WALKIRIA NICIA GALI CORREA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081178-3 - DANIEL DE JESUS NETO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081182-5 - MARIA DA GLORIA ANGELICA BARBOSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081192-8 - VILMA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081196-5 - IVONE MENDES ANTONIO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081220-9 - MANOEL MOREIRA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081223-4 - DIRCEU MATHEUS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081225-8 - JOSEFA TORQUATO DE HOLANDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081227-1 - CESAR AUGUSTO MENDES DE FIGUEIREDO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081228-3 - EVERALDO BARBOSA DOS REIS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081231-3 - IRACEMA APARECIDA MATIAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081232-5 - RENATO MARQUES PORTO ALEGRE DE ALMEIDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081233-7 - TERESA MARIA DE JESUS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081234-9 - VITORINO ALVES CARDOSO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081235-0 - ETEVALDO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081238-6 - BELMIRO ALVES DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081240-4 - SEVERINO DIONIZIO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081245-3 - DONIZETI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081314-7 - SIDNEI ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081321-4 - FRANCISCO MARTIN DOS ANJOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081331-7 - MARIO BOGA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081338-0 - JOAQUINA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081342-1 - ELIDA SCHELLY HOPP (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081343-3 - DILSON AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.082330-0 - SEVERINO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.082337-2 - ALVINA MARIA VICENTINI PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.083856-9 - FILIPPA IULIANO (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084558-6 - ORVALINA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084564-1 - JOSE ADAILTON SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084566-5 - JOSE INACIO DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084571-9 - CELIA MARIA DE SANTANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084574-4 - GIOVANA DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084588-4 - MARINALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084591-4 - MARLIDES MARTINS ARAUJO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084607-4 - MARA LUCIA MATURANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084609-8 - JOSE ALVES ANTONIO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084613-0 - MARINA DIAS CUSTODIO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084618-9 - HENRIQUE MANOEL FABRI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084619-0 - NILTON CESAR FERNANDES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084620-7 - JAIR CASSIOLI DE ALMEIDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084628-1 - MASPERO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084630-0 - ARLINDO SILVA DE FARIAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084632-3 - ANTONIO SERVOLO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084634-7 - FRANCISCO ALVES BEZERRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084635-9 - ADAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084637-2 - GUILHERMAN DIAS GOMES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084640-2 - MANOEL GOMES MACHADO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.085304-2 - MANOEL RODRIGUES AMORIM (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.086381-3 - JOSÉ DANTAS DE CARVALHO (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.086398-9 - JOSE CARVALHO DA COSTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.086411-8 - JOSEFA GOMES VIEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.086423-4 - HELIO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.086447-7 - MARIANE SANT ANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.086451-9 - MARIA AGDA BRAGA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.086719-3 - JOSE ROBERTO SIMOES DE SOUZA (ADV. SP198494 - KEILA PAULA GRECHI MERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.088612-6 - NAOHIKO TAMASHIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.089576-0 - JOSE OLIVOTTI (ADV. SP191312 - VALTER PIZZI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.093473-0 - FELIPPE ANTONIO DE PAULA (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.000031-1 - AGRIPINO VAZ DE LIMA (ADV. SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.000035-9 - GERALDO FRADE (ADV. SP240477 - EDIVANIA MESQUITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.000627-1 - CLAUDEMIR RODRIGUES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.000749-4 - MARIA CECILIA COSTA (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.000944-2 - HIGINO ANTONIO JUNIOR (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001128-0 - VERA HELENA DUARTE DE CERQUEIRA LIMA (ADV. SP237910 - SERGIO PENHA FERREIRA e ADV. SP026692 - JOSE VICENTE TENORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001303-2 - JOSE BENEDITO CASEIRO (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001415-2 - AUGUSTO ORTIZ SOARES (ADV. SP213340 - VANESSA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001561-2 - DEBORAH ELIANE DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001596-0 - EDIVALDO EZEQUIEL DE FARIAS (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001621-5 - MERCEDES CORRAL DA PURIFICAÇÃO (ADV. SP148924 - MARCELO JOSE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.001623-9 - MARIO SERGIO DA PURIFICACAO (ADV. SP148924 - MARCELO JOSE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.001684-7 - MIRAIL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI e ADV. SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.001742-6 - ATAIDE CORREIA LEITE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001743-8 - EMILIO FERNANDES SANCHES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001744-0 - ROMUALDO CASADIO DOS SANTOS COUTO (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001747-5 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001924-1 - HISSASI HORIBE (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001933-2 - VALDENICE DA SILVA RAMALHO ROSA LIMA (ADV. SP196856 - MARIA APARECIDA CALDEIRA MIRANDA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002035-8 - WASHINGTON LUIZ NASCIMENTO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002037-1 - JOSE CALIXTO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002041-3 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002723-7 - WALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP240477 - EDIVANIA MESQUITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002725-0 - ANTONIO VITAL DO PRADO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002754-7 - RAIMUNDO SOARES SANTOS (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.006283-3 - JOSE CALDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.008698-9 - JOSE MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.008699-0 - OLEVITA LOPES FERREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.010824-9 - ANTONIO JOAO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013585-0 - EDNA RODRIGUES SEVILHANO E OUTRO (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA); HYGOR RODRIGUES SEVILHANO(ADV. SP185446-ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.016650-0 - MARILDA TIEKO ALCIDES ARAUJO (ADV. SP047285 - ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.016896-9 - MARINA DE LOURDES ZARDI (ADV. SP074115 - DALVA APARECIDA GONCALVES BAKALEIKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.018081-7 - CLOVIS AUGUSTO PANADES (ADV. SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.018867-1 - CELIA REGINA GUIMARAES CUNHA (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024716-0 - LEONARDO EBERHARDT (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.025962-8 - DORAMILDE LEONEL DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028065-4 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP151644 - JOSE CARLOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.030718-0 - LAUDELINO RIBEIRO DE ALELLUIA FILHO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.031534-6 - DIVA MARIA DOS SANTOS ARSENIOS (ADV. SP167328 - WALDEIR DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.031560-7 - EDUARDO TOLESANO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.032654-0 - VALDENOURA MARIA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.032663-0 - JOANNA MALVAZZO NUNES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.032666-6 - FABIANA CIANCI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.032673-3 - KENJI TERASHIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.034797-9 - JOSE FERREIRA DE BRITO FILHO (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.034810-8 - DANIEL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.036715-2 - ALEXANDRE ROMAN MONTEIRO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041196-7 - EDMUNDO SOUSA PÓVOA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041929-2 - DIRCE SCARPELLI GABA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.042326-0 - JOAO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042632-6 - MIGUEL PATZ (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042639-9 - EDUARDO DE GRAGNANI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042645-4 - POMPEA CELESTINO BONESSO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042648-0 - WILSON CHINARELLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042652-1 - DIOGO MELHADO AVILA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042811-6 - REINATO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.043860-2 - ANATALINO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.043865-1 - ZULEIKA MACHADO GOMES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.044302-6 - LUIZ CARLOS RINALDI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.045265-9 - GUSTAVO TOMASULO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.045470-0 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045476-0 - FRANCISCO BARBOSA DE JESUS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045477-2 - ANTONIO CARLOS ARAUJO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045478-4 - ANTONIO TIBURCIO DA SILVA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045483-8 - JOAO HOSANO DOS SANTOS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045486-3 - SALVADOR SOUZA SALLES (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045496-6 - MIGUEL DI PIETRO NETO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045497-8 - BENEDICTO GASPAR DOS REIS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045498-0 - TERUAKI TAKAHARA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045513-2 - WILMA LIA MOISES PEREIRA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.046067-0 - LURDES DA SILVA LEONEL (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.046177-6 - JESUINO LUZ BARBOZA (ADV. SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI e ADV. SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.046178-8 - VALDERLI GOMES MARTINS (ADV. SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI e ADV. SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.046641-5 - NORMA REGINA ROSITO E OUTRO (ADV. SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA); CARMEN MONTEIRO DE BARROS ROSITO(ADV. SP087076-ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.046644-0 - ANDERSON GOLDMAN (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.046714-6 - MASASHI MIURA (ADV. SP246246 - CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.046789-4 - ALFREDO FELIPPE (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.046992-1 - JOSE HORACIO RODRIGUES ALVES (ADV. SP231018 - ALEXANDRE SOARES LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.047230-0 - ROSIMARA FIORAVANTE DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.047377-8 - MARIA PEREIRA MOTA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.047387-0 - CELSO MUASSAB SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); REGINA ROMEIRO SILVA LIMA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.049090-9 - JOSE JOAQUIM OLAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049115-0 - LAURO SERGIO LACORTE MILANTONIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049117-3 - JOEL PAULINO VIDAL MINA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049119-7 - JOSE TEIXEIRA DE GODOY FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049122-7 - LEIR NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049123-9 - JENIRA ANSELMO DE SOUSA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049125-2 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049127-6 - JOSE BENEDITO ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049129-0 - CLEUSA MARQUES DOS SANTOS SOARES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049130-6 - ANTONIO GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049131-8 - JACKSON DE SOUZA LEAL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049135-5 - JOSE SANCHEZ BENITES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049137-9 - LAZARO BENEDITO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049138-0 - ANA MARIA DE ANDRADE BERTRAMI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049139-2 - JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049141-0 - JOAO FRANCISCO DE ASSUNCAO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049142-2 - APPARECIDA MARTINS GUERRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049145-8 - JOSE ADEMIR TAGLIABOA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049570-1 - ANTONIO SANSEVERINO (ADV. SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.049580-4 - ELISA TEIXEIRA PINTO SALLES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050198-1 - TEREZA VITALLI PITOL (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050310-2 - MARIA ZELIA BRASILIANO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.050581-0 - APARECIDA REGINA BOLEIZ E OUTROS (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI); FLAVIO BOLEIZ(ADV. SP270222-RAQUEL CELONI DOMBROSKI); JOSE WILSON BOLEIZ(ADV. SP270222-RAQUEL CELONI DOMBROSKI); OLINDO BOLEIZ - ESPOLIO(ADV. SP270222-RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050738-7 - MARIA CONSTANCA (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050743-0 - CARLOS BURJAKIAN FILHO (ADV. SP162284 - GIL TORRES DE LEMOS JACOB e ADV. SP247511 - RENATA ROCHA BARRIENTO e ADV. SP260126 - ERINA MARIANO LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050891-4 - ETUCO KUDAMATSU (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051157-3 - FRANCISCA CARNEIRO MORAIS (ADV. SP195764 - JORGE LUIZ DE SOUZA e ADV. SP268759 - ALESSANDRA OYERA NORONHA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.051169-0 - ANGELINA DOS ANJOS (ADV. SP054344 - JOAQUIM REBELO e ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.052018-5 - ELIDA VIVIANE MARIANO MACHADO (ADV. SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053065-8 - MARIA JOVITA BRAGA OCON (ADV. SP112120 - ACACIO ALVES NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054512-1 - MARIA LINDINALVA PROTASIO LEMOS (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054661-7 - LUCIA RAMOS RODRIGUES (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054669-1 - CECCHINI TAURINO (ADV. SP202473 - PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA e ADV. SP201500 - RUTH DE OLIVEIRA PEREIRA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054937-0 - CONCEICAO DA SILVEIRA IZEPPI (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055204-6 - INGRID LUTHJE KIMRITZ (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055213-7 - LAURA NUNES GONZAGA DE ALMEIDA (ADV. SP266489 - ROSANA LEANDRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055215-0 - MARIA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP266489 - ROSANA LEANDRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055244-7 - NAIR DO PRADO DE LIMA (ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055478-0 - ARGEU GONÇALVES MACHADES (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055754-8 - LUIZA SANDRIN GARCEZ (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056536-3 - ANGELICA TEREZA SABATINI MIGUEL (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056866-2 - LUIZ GONZAGA GENEROSO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057495-9 - MARIA RIGATTI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058144-7 - FRANCISCO DAFFRE NETO E OUTROS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI); GUILHERME DAFFRE(ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI); ROBERTO DAFFRE(ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI); CRISTINA DAFFRE(ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059198-2 - AMADEU LUCIO DIAS BERTUZZI E OUTRO (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO); HELENA MARIA DOS SANTOS BERTUZZI(ADV. SP215287-ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059609-8 - JOSE SOLAIMEN GERAIGE E OUTRO (ADV. SP261619 - FELIPE NOVAES STEMPPER); BENEDICTA DE CAMPOS GERAIGE(ADV. SP261619-FELIPE NOVAES STEMPPER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059611-6 - JOSEFA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059618-9 - JOAO ALVES DE GODOY (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059845-9 - FRANCISCA ALVES FERREIRA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.060487-3 - ANTONIA PARENTE PRECILIANO E OUTRO (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA); IVO PRECILIANO(ADV. SP052991-HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060653-5 - RAIMUNDA NONATA VIEIRA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061412-0 - VICTORIA TRICANICO DE LIMA (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061465-9 - ARMANDO BONANO (ADV. SP065738 - MANOEL GALHARDO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061466-0 - ANNA DA CONCEICAO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061624-3 - IZABEL DIAS (ADV. SP209772 - MARIO CORREIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061726-0 - EURIPES DIAS DA COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061784-3 - VICENTE BATISTA GONCALVES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061947-5 - MARIA DE LOURDES MENEZES (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062035-0 - JOSE CARLOS ALONSO COLTRO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); SIRLEI FRANCISCO DO AMARAL COLTRO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062036-2 - ALCIDES NARDO (ADV. SP244054 - AMAURY DIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062037-4 - MARCO ANTONIO FAZZETTI (ADV. SP249899 - ALESSANDRA APARECIDA IAZZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062042-8 - AGENOR DE JESUS (ADV. SP055903 - GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062071-4 - KATIA REGINA DOS SANTOS FEITOSA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062100-7 - MARIA HELENA LIMA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062108-1 - VALTER DE OTAIR MACHADO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062110-0 - PEDRO SEIHEI YAMASHIRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062154-8 - CARLOS SUEO NOZAWA (ADV. SP246246 - CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062157-3 - SUELI BORYSOVAS POSCAI (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062266-8 - ARISTIDES MARCELLI (ADV. SP203799 - KLEBER DEL RIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062277-2 - CARLA REDOVERI SERGI (ADV. SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA e ADV. SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062335-1 - ROBERTO GROTTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARRE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063270-4 - MAURO MENEZES DE MELLO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.063271-6 - JOAQUIM VIEIRA DA SILVA (ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.063272-8 - ISAURA RENTE PEDRO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.063287-0 - ADHERBAL DE OLIVEIRA (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063337-0 - SETUCO KANASAWA (ADV. SP228081 - ISABEL FERRARI SEVEGNANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063349-6 - ANDREA RODRIGUES LARANJEIRA (ADV. SP102226 - JOSE OTAVIO ROMEIRO PIRES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063431-2 - ELIEZER GENTIL COSTA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.063432-4 - ANTONIO CARLOS TOSETTO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.063433-6 - MAURO DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.063434-8 - GILBERTO APARECIDO VICENTE (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.063573-0 - JOSE FIGUEIREDO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI e ADV. SP286552 - FELIPE POLEZI PESCE DE CAMPOS e ADV. SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS); MARIA DE FATIMA FIGUEREDO(ADV. SP129161-CLÁUDIA CHELMINSKI); MARIA DE FATIMA FIGUEREDO(ADV. SP286552-FELIPE POLEZI PESCE DE CAMPOS); MARIA DE FATIMA FIGUEREDO(ADV. SP295670-GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063687-4 - ISA KAZUKO MATUZAWA (ADV. SP164038 - LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO e ADV. SP185486 - IRENE DE OLIVEIRA MARZULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063712-0 - DARCY DE ASCENCAO SAM VITO E OUTRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER); LUCIANA SAM VITO(ADV. SP207008-ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063713-1 - RENATO GUGLIANO HERANI E OUTROS (ADV. SP156415 - RENATO GUGLIANO HERANI e ADV. SP182998 - ADRIANA GUGLIANO HERANI); ADRIANA GUGLIANO HERANI(ADV. SP156415-RENATO GUGLIANO HERANI); ADRIANA GUGLIANO HERANI(ADV. SP182998-ADRIANA GUGLIANO HERANI); BENEDITO HERANI FILHO(ADV. SP156415-RENATO GUGLIANO HERANI); BENEDITO HERANI FILHO(ADV. SP182998-ADRIANA GUGLIANO HERANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063830-5 - KENZO NISHIDA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064425-1 - ACLEIDE ANTONIETA BARUFFALDI MARTINEZ (ADV. SP065690 - ARNALDO MARTINEZ C DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064450-0 - SONIA APARECIDA FERREIRA ROMEIRO (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064476-7 - FRANCISCA AFONSO DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064478-0 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064479-2 - NAILTON RODRIGUES (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064480-9 - FRANCISCO MARQUES CRUZ (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064520-6 - FRANCISCA RAMOS BRAZ (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064542-5 - JESUINO SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064546-2 - ZILDO APARECIDO ALVES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064549-8 - YARA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064624-7 - ALBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064625-9 - ALDIMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064631-4 - ANTONIO DOS SANTOS NORMANDIA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064634-0 - NELCI BATISTA LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064636-3 - ENOQUE DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064645-4 - MARIA DO ROSARIO BARBOSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064647-8 - ENOCK GOMES DE ARAUJO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064654-5 - ANTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064656-9 - JOSE PEDRO SANTANA NETO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064661-2 - DEUSALDINO JOSE DA SILVA NETO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064662-4 - JULIO CESAR CAIRES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064663-6 - EUDES NEVES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064665-0 - VALDIR DE PAULA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064670-3 - WALTER MARCELINO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064671-5 - JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064673-9 - LUIZ RUIZ GALIANO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064703-3 - JOAO RUOCCO JUNIOR (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065012-3 - RICARDO SHOJI YAMAMOTO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065233-8 - JARBAS PASQUALINO CARRARA (ADV. SP176674 - DAUBER FERRARI CARRARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065280-6 - PROFETINO GONÇALVES DIAS (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.065292-2 - CLARICE VELLI DOMINGUES (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.065295-8 - GENY LOPES DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.066227-7 - MARIA ELZA NASCIMENTO RIBEIRO E SOUZA E OUTROS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO); ELAINE RIBEIRO E SOUZA(ADV. SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO); GISLAINE RIBEIRO SOUZA(ADV. SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.066665-9 - MARIA RIHEKO ISHIKAWA (ADV. SP106577 - ION PLENS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067358-5 - VICENTE BARROSO SILVA (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067360-3 - ANTENOR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067362-7 - ADRIANO ALIBERTI (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067364-0 - ADAO DUTRA DA SILVA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067494-2 - OSIMAR VICENTE SOUZA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067532-6 - MARIA NUNES FERREIRA (ADV. SP174853 - DANIEL DEZONTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067535-1 - HELIO DE SALVO E OUTRO (ADV. SP174853 - DANIEL DEZONTINI); THEREZINHA DE JESUS GALLITERIS(ADV. SP174853-DANIEL DEZONTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067537-5 - EDUARDO ANDREOTTI MAINARDI (ADV. SP174853 - DANIEL DEZONTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067541-7 - CIMERIA DA CRUZ ALVES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067548-0 - ORESTES JOSE RAMOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067550-8 - JOAO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067554-5 - JOSE PEREIRA LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067556-9 - JOSE AMARAL GOIS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067559-4 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067561-2 - OSWALDO ANTUNES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067568-5 - NIVALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067569-7 - DOUGLAS CICONI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067572-7 - EDMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067576-4 - MARCOS BENICIO VIANA SOBREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067581-8 - AGRIPINO ISMAEL DA SILVA FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067586-7 - TEOLINO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067588-0 - JOSE GARCIA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067592-2 - SEVERIANO BORGES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067594-6 - RICARDO ARANTES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067597-1 - ELOINA DE JESUS SOUZA (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067627-6 - OLINDA PALMA DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067635-5 - JOAO MIRANDA ALVES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067638-0 - JURANDIR DIAS DE MELLO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067693-8 - FRANCISCO CLARO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP174853 - DANIEL DEZONTINI); TAISSA CLARO(ADV. SP174853-DANIEL DEZONTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067697-5 - FERNANDO NUNO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP174853 - DANIEL DEZONTINI); SILVANA SALERNO RODRIGUES(ADV. SP174853-DANIEL DEZONTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.068030-9 - ELIDE ARAUJO BERMUDEZ (ADV. SP191220 - LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.068042-5 - ADEMIR VANDERLEY NOCETE E OUTRO (ADV. SP218421 - ELIANE REGINA GARCIA QUINALIA); BEATRIZ DE FATIMA MARIN(ADV. SP218421-ELIANE REGINA GARCIA QUINALIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.068569-1 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.068574-5 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.068616-6 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.068618-0 - JUVENTINO MINERVINO DA SILVA (ADV. SP201425 - LETICIA PAES SEGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.06.013182-6 - AUGUSTO MARTINS DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.000498-9 - MAILY DE CEZAR DOZZO (ADV. SP264805 - VALERIA DE ANDRADE OLIVEIRA TONANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.001615-3 - IRACEMA DE ALMEIDA MARCELINO (ADV. SP136309 - THYENE RABELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.001644-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004140-8 - RICARDO SALVATORE (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004565-7 - ELAINE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004609-1 - NEIDE CONCEICAO BARBOSA PERIM (ADV. SP163825 - SANDRO PAULOS GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004615-7 - JOAQUIM DA COSTA NUNES (ADV. SP267035 - YEDA CRISTINA PASSOS DE MELO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004628-5 - FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO MAGALHAES (ADV. SP173374 - MARCOS ROBERTO DE MARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004643-1 - WILSON JACOMO VALENTINI (ADV. SP227689 - MAURICIO MARTINES BARBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004665-0 - GENARINO BECCARINI E OUTRO (ADV. SP275200 - MISAEL DA ROCHA BELO); MARA JANETE PEREIRA DA CRUZ(ADV. SP275200-MISAEL DA ROCHA BELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004679-0 - MARIA TERESA TORRES DA CONCEICAO (ADV. SP237183 - SUELI ANGELA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004682-0 - LEOPOLDO PAIVA COSTA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004886-5 - EXPEDITA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP036497 - MARIA CONSUELO MARTINEZ e ADV. SP232777 - FABIO MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.005156-6 - SILVAN ALBUQUERQUE- ESPOLIO (ADV. SP144902 - LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.006635-1 - CREMILDA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP078424 - MILTON MARCELLO RAMALHO e ADV. SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.006643-0 - EURIPES JOSE ROSA (ADV. SP099109 - NILSON VITOR BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.006702-1 - ANDRE LUIZ PASCHOALIM (ADV. SP216991 - CRISTIANE CALVO CASTILHONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007008-1 - HERMOGENES PASCHOAL (ADV. SP112259 - ROBERTO VIEIRA SERRA e ADV. SP117198 - CELIA APARECIDA LISBOA VITORINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007441-4 - ARMANDO BORAZO (ADV. SP213396 - ELIANA BORAZO e ADV. SP094411 - YVONNE GLORIA A C MACIEL HIRSEKORN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007789-0 - ANTONIO REZENDE DE MOURA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007815-8 - IVANETE RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007824-9 - ANTONIO EDUARDO NOVELLO MENEGUZZO (ADV. SP091033 - SELENE LOPES MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007828-6 - MARIA LUIZA LODIGIANI GIUSTI E OUTRO (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE); YOLANDA DE ANDRADE(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007831-6 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES GOMES (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007846-8 - RANULFO DE SOUZA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007849-3 - LUIZ ANTONIO LOPES (ADV. SP117937 - PAULO HENRIQUE MARQUES FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007856-0 - ALEXANDRE GARCIA PEREIRA (ADV. SP087067 - MARIA DE LOURDES FABRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007859-6 - ALESSANDRA GARCIA RIENTI (ADV. SP087067 - MARIA DE LOURDES FABRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007869-9 - FERNANDA CRISTINA RAMIRES FREDDI (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007872-9 - LUCYALINE PEREIRA FELIX THEODORO (ADV. SP049404 - JOSE RENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007881-0 - SANDRA LUCIA ROCHA (ADV. SP087213 - SANDRA LUCIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007900-0 - ALICE SATOE FUKUDA (ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007907-2 - PAIXAO LEONOR CORREIA (ADV. SP157373 - YARA ANTUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008027-0 - JOAO NARCISO QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); LUCIA DE FATIMA DA SILVA(ADV. SP240882- RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); LUCIA DE FATIMA DA SILVA(ADV. SP268965-LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008114-5 - ANTONIO DINIZETE SACILOTTO (ADV. SP099566 - MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008120-0 - GIANCARLO BIGONI (ADV. SP253132 - RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES e ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008235-6 - OSVALDO CORREA DA SILVA (ADV. SP134397 - MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008328-2 - REGINA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008350-6 - THEREZINHA DE SOUZA BRITO (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008356-7 - ALICE OLIMPIA DOS SANTOS (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008357-9 - CLAUDIUS RENE FAUCON (ADV. SP016139 - YARA SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008363-4 - ADILSON NELCI DE ALMEIDA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008392-0 - DALVA MARIA MARQUES LONGO (ADV. SP140883 - MIRTES MENDES MARQUES GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008395-6 - HIROMI KATO (ADV. SP152284 - MARCO ANTONIO ZOCATELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008398-1 - MARIA DE LOURDES NAVARRO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008409-2 - DIVA EVANGELISTA VERONEZE (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008411-0 - OSWALDINO RAMOS DA SILVA (ADV. SP074613 - SORAYA CONSUL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008412-2 - TOKIKO AZUMA (ADV. SP197169 - RODRIGO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008438-9 - ERIKA SHIOTA MONTANDON (ADV. SP042220 - SUELI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008539-4 - EROS ANTONIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP257988 - SERGIO FERRAZ FERNANDEZ); MARIA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA(ADV. SP257988-SERGIO FERRAZ FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008541-2 - VIRGINIA SPERANDIO-----ESPOLIO (ADV. SP257988 - SERGIO FERRAZ FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008546-1 - MARIA MADALENA DE BRITO (ADV. SP257988 - SERGIO FERRAZ FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008548-5 - ARLINDO SILVESTRE (ADV. SP257988 - SERGIO FERRAZ FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008693-3 - MARINALVA NOGUEIRA (ADV. SP211689 - SERGIO CAMPILONGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008698-2 - SAMUEL FREIRE XISTO (ADV. SP211430 - REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA e ADV. SP245852 - KARINE GUIMARAES ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008702-0 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP079886 - LUIZ ALBERTO BUSSAB e ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008706-8 - NOBORU OKAMOTO (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA e ADV. SP251666 - RAFAEL MENDES SCATOLON e ADV. SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008719-6 - ANILDE MANTOVANI SOARES PINTO E OUTRO (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE); MARIA ANILDE SOARES PINTO(ADV. SP243273-MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008720-2 - MARIA AMELIA BEZE TEIXEIRA (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008728-7 - ARIANA LEOPARDI PINHEIRO (ADV. SP250268 - RAFAEL LO RE PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008731-7 - EVALDIR RODRIGUES (ADV. SP178391 - SANDRO ROBERTO BERLANGA NIGRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008733-0 - SIDNEI MARCIANO (ADV. SP178391 - SANDRO ROBERTO BERLANGA NIGRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008769-0 - DARCI WRIGG BENTO (ADV. SP081495 - LUIZ HENRIQUE BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008788-3 - REYNALDO MARTINS DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE); MARILZA MOURA PEREIRA(ADV. SP243273-MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008866-8 - NAZARE AUGUSTA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ADALGISA AUGUSTA PEREIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE

NACAMURA FRANCESCHINI); MARIO AUGUSTO PEREIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); NOEL AUGUSTO PEREIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); DANIEL AUGUSTO PEREIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.009044-4 - JOSE LUIS MATEUS UMBELINO E OUTRO (ADV. SP246908 - RICARDO GOMES DE ANDRADE); MARIA LUCIA FERNANDES UMBELINO(ADV. SP246908-RICARDO GOMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.009878-9 - HUGO PETERSEN JAPP (ADV. SP254809 - RAPHAEL BLANCO PETERSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.009922-8 - SANTINA LOPES PIQUEIRA (ADV. SP247248 - PRISCILA MOLENA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.009926-5 - FRANCISCO CUENCA MOLINA (ADV. SP242171 - ROBERTO SERGIO SCERVINO e ADV. SP274344 - MARCELO DE ARAUJO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010052-8 - ADELAIDE DENANNI (ADV. SP174050 - RODRIGO MORELLI PEREIRA e ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010057-7 - LUIZ FERNANDO GONCALVES SERRA E OUTROS (ADV. SP174050 - RODRIGO MORELLI PEREIRA e ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA); SYLVIO EDUARDO GONCALVES SERRA(ADV. SP174050-RODRIGO MORELLI PEREIRA); SYLVIO EDUARDO GONCALVES SERRA(ADV. SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA); PAULO CELSO GONCALVES SERRA(ADV. SP174050-RODRIGO MORELLI PEREIRA); PAULO CELSO GONCALVES SERRA(ADV. SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA); ANNA MARIA GONCALVES SERRA(ADV. SP174050-RODRIGO MORELLI PEREIRA); ANNA MARIA GONCALVES SERRA(ADV. SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010061-9 - JOÃO CARLOS GUIDINI E OUTROS (ADV. SP236554 - EDILSON CIRO ROMOR GUIDINI); CIBELE REGINA GUIDINI RISSO(ADV. SP236554-EDILSON CIRO ROMOR GUIDINI); CINTHIA CRISTINA GUIDINI DOS SANTOS(ADV. SP236554-EDILSON CIRO ROMOR GUIDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010075-9 - MEIRI INEZ BARBOSA (ADV. SP219238 - ROSE MARIA LEON SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010076-0 - RUBENS CARDILO E OUTRO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA); NAIR TEIXEIRA CARDILO(ADV. SP180609-MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010079-6 - MEIRE LUCIA BARBOSA (ADV. SP219238 - ROSE MARIA LEON SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010081-4 - ADRIAN MALDONADO MARTIN (ADV. SP125471 - RONALDO CAMARGO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010087-5 - MAURICIO MARTINS SANT ANA (ADV. SP197490 - RENATO DE CASTRO CARVALHO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010226-4 - VERA LUCIA MENDRONI SALGADO (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010227-6 - MARCOS PIACENTI (ADV. SP211133 - RICARDO NOGUEIRA e ADV. SP211926 - IGOR VILHORA NOYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010240-9 - ELISABETH SELLAN (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA e ADV. SP096567 - MONICA HEINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010255-0 - LEDA ROCHA NEGREIROS DA SILVA (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010265-3 - AMANDA BATISTA SUZART (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010336-0 - GISLENE LEAL COSTA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010337-2 - MARIA DE OLIVEIRA LEAL COSTA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010342-6 - FRANCISCO MARCELINO DE FREITAS (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010392-0 - JOAO PEPERAIO E OUTRO (ADV. SP195752 - KATIA CRISTINA PEPERAIO); MARIA ALICE CAMBUY PEPERAIO(ADV. SP195752-KATIA CRISTINA PEPERAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010422-4 - GIANETTI FORTE (ADV. SP260475 - JANETE MERCES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010439-0 - IAROSLAU IVANCZYSZYN (ADV. SP141964 - EDUARDO MALHEIROS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010831-0 - IVANETE BIZERRA DA SILVA (ADV. SP093219 - JOSE ROMEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010855-2 - INES AMARAL GUENKA (ADV. SP257467 - MARIANA AMARAL GUENKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010866-7 - AMELIA ALLE CHEMIN (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010869-2 - EDSON BEZERRA SILVA (ADV. SP246598 - SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010912-0 - MARIA SPINETTI (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011360-2 - ANTONIA VENTURIN GARANHANI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011432-1 - HOMERO SEBASTIAO TEIXEIRA PINTO JUNIOR (ADV. SP179747 - KARINA PEGHINI PIRES DA SILVA e ADV. SP252192 - ROSANGELA BENEDITA GAZDOVICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011606-8 - JOSEFINA ELISABETE REGACIN E OUTRO (ADV. SP273952 - MARCIA CRISTINA NUNES MOREIRA); JOSE CARLOS REGACIN(ADV. SP273952-MARCIA CRISTINA NUNES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011688-3 - YARA DE BARROS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO); WALDEMAR FERREIRA(ADV. SP170222-VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011699-8 - EDUARDO DE BARROS FERREIRA (ADV. SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.012108-8 - LUIZ CARLOS DIAS DE BARROS (ADV. SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.014040-0 - MARIO MASARU NAKANO FUJIWARA (ADV. SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ e ADV. SP202010 - WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.014440-4 - FRANCISCO PEDRO BATISTA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.014947-5 - ARMINDA GOMES (ADV. SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.015597-9 - AUGUSTO ROLIM LOUREIRO NETO (ADV. SP121497 - LUIZ MARCELO BREDIA PEREIRA e ADV. SP043133 - PAULO PEREIRA e ADV. SP154193 - DÉCIO ASSUMPÇÃO VICTORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.015641-8 - JOAO DIAS SOBRINHO (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.015857-9 - ALEXANDRE LEAO LUCCHESI (ADV. SP090560 - JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.015867-1 - MARLENE MIHOCO HONDA (ADV. SP230459 - JOAO PAULO STACHOWIACK GHIZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.015883-0 - JAYME MANOEL DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.019387-7 - MILTON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.019488-2 - MARIA DE FATIMA CASEMIRO SOUZA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.020029-8 - GABRIEL ROBERTO JORGE DA SILVA (ADV. SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO e ADV. SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.021799-7 - LUIZ MAURICIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.022034-0 - GERALDO DE ASSIS (ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.022053-4 - NOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA e ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.022534-9 - JOSEFA ELIANE MENDES PONTES (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.026592-0 - RUTE LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.027092-6 - EULINA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.028256-4 - MARILENE BATISTA DA SILVA (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.029265-0 - JOSE BARBOSA DA COSTA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.030454-7 - MARIA INES RODRIGUES PANTA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031462-0 - LUCIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.034734-0 - ELAINE EUGENIO FROES (ADV. SP215942 - VALDINEI NUNES PALURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.039063-4 - LEUDO ANIZ LIMA (ADV. SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.043164-8 - DARCI RIBEIRO DO CARMO (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.043716-0 - RAFFAELE MARINO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.043848-5 - WANDERLEY DE GASPERI (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.043989-1 - WALKYRIA MORAES GIANNI (ADV. SP211121 - LUIZ ANTONIO GOUVEA E SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.048037-4 - BENEDITO BARROS DE AZEVEDO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.049562-6 - AVANI ALVES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.049851-2 - EDILSON DOS SANTOS NETO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.051477-3 - GRACINETE GONÇALVES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.052782-2 - MARIA DIAS DA SILVA (ADV. SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.052852-8 - WASHINGTON APARECIDO LIMA (ADV. SP143646 - ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS e ADV. SP149594 - MARIA ISABEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.053224-6 - MARIA ELIZETE DA SILVA TORRES (ADV. SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.053356-1 - JOSE TRANQUILINO (ADV. SP191158 - MARIO CESAR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.053387-1 - VICENTE ALVES FERREIRA (ADV. SP224668 - ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.053552-1 - DARCY ZANGARI E OUTRO (ADV. SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI); ALICE BECHARA ZANGARI(ADV. SP151759-MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.053561-2 - CENIRA DE ALMEIDA HENRIQUE (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.053728-1 - MARIA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.053784-0 - ALEXANDRINA DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.053814-5 - MARIA IGNEZ MATHIAS PULIEZI (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.053945-9 - MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.054070-0 - LUIS SOUSA LIMA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.054080-2 - MARIA APARECIDA SOLANO XAVIER (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.054180-6 - JOANA MARIA ANDRADE DE CARVALHO (ADV. SP273161 - MARCELO TIANI SANTOS LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.054221-5 - HELENA PFISTER LACERDA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.054349-9 - JOSE DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.056801-0 - ZENILDE LIMA NUNES (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.056809-5 - ROSANA MARIA DOS SANTOS (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057852-0 - SIDNEI SODRE (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.057888-0 - JOAO VENTURA MAGALHAES (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057903-2 - ALCIDES CHRISPA (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057904-4 - JOSE ANTONIO FORTUNATO (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057907-0 - EUNICE APARECIDA DA SILVA PASCON (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.058047-2 - REYNALDO ARIENTE GUIDO (ADV. SP172280 - ANA CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA CISZEWSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.058076-9 - EDA CANONACO (ADV. SP192045 - ALEXANDRE MOURÃO BUENO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.058101-4 - PEDRO PITEL E OUTRO (ADV. SP182467 - JULIO BERENSTEIN RING); CLEIDE PROCOPIO PITEL(ADV. SP182467-JULIO BERENSTEIN RING) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.058176-2 - GISLENE MANTELLI DA SILVA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.059223-1 - DANILO MARIN (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS e ADV. SP254050 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.059226-7 - ARMANDO FUIN JUNIOR (ADV. SP076442 - MARIA HELENA DECOUSSAU e ADV. SP161231 - MARIA ISABEL EMBOABA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.059415-0 - MARIA CONCEICAO PEREIRA (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.059430-6 - ROMEU GUARDIANO LEMES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.059745-9 - MANOEL JOAQUIM DE ASSUNCAO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.059775-7 - EVALDINA VITORIA DE JESUS (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.060895-0 - MARIA ALVES DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.063377-4 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.063694-5 - MARIA SOARES ORMOND (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.064470-0 - GERALDO DEOLINO DE SOUZA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2010.63.01.003332-3 - EDINA LUIZA LUCIO COELHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2010.63.01.007237-7 - CARLOS ANTONIO DOMESTICO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2010.63.01.008026-0 - MILTON DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2010.63.01.008035-0 - ZIRLEIDE JUSTINA DUTRA DE SOUZA (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2010.63.01.011473-6 - VALDIVIO COSTA MELO (ADV. SP215942 - VALDINEI NUNES PALURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001467

LOTE Nº 99648/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.01.033329-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301143040/2010 - LUCIA MENSATO REBELLO DA SILVA (ADV. SP167636 - MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS, SP131095 - RENATA DE CASSIA GARCIA, SP131440 - FLAVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH, SP132791 - KATIA MARIKO FUJIMOTO); EVARISTO REBELLO DA SILVA JUNIOR (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; I) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. II) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.033325-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301143043/2010 - EVARISTO REBELLO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP131095 - RENATA DE CASSIA GARCIA); LINA MENSATO REBELLO

DA SILVA (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; I) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. II) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.036173-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301346302/2010 - JOAO GUSTAVO SANCHES (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2010.63.01.035166-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301346011/2010 - NATALICIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Nada mais.

2009.63.01.010231-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301345870/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA, SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012234-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301346093/2010 - RODOLPHO MARINO (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI); MADALENA ANGELICA MARINO PRIETO (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013293-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301344995/2010 - ADEMIR PULCINO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.031200-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301346233/2010 - ANTONINHO ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Nada mais.

DESPACHO JEF

2010.63.01.042183-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301352581/2010 - TATIANE DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. A prevenção será analisada por ocasião do julgamento da lide. Intime-se.

2010.63.01.033686-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301351627/2010 - LISANGELA RODRIGUES GIMENEZ (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200563013200796 tem como objeto a correção de salários-de-contribuição que compuseram o Período Básico de Cálculo de benefício previdenciário com fundamento na ORTN/OTN e o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário com fundamento no IRSM, incidente no salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.026083-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301352502/2010 - WALDOMIRO JAYME FILHO (ADV. SP137846 - ANTONIO VALDIR JAYME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista das informações da CEF considero entregue a prestação jurisdicional. Cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

2009.63.01.058394-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301267598/2010 - ARONILDES INACIO DE LIMA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias quanto a proposta de acordo do INSS.

2009.63.01.025419-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301344875/2010 - VANDA LUCIA GONCALVES SILVA (ADV. SP202265 - JOCELI TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a decisão proferida nos autos do conflito de competência, conforme telegrama anexado em 24/09/2010, encaminhem-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, para Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São Miguel Paulista - SP, procedendo-se a devida baixa no sistema processual do Juizado Especial Federal. Intimem-se.

2010.63.01.042028-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301350642/2010 - MARIA CLEMENTINA DA SILVA (ADV. SP171677 - ENZO PISTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidades, junte comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. A prevenção será analisada, quando do julgamento. Intime-se.

2009.63.01.029833-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301330599/2010 - MARIA DO ROSARIO PERPETUA DA COSTA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se

2008.63.01.056826-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301352059/2010 - FERNANDO FERREIRA DE PINHO COSTA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o quanto determinado na decisão proferida em 15/09/2010. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.047533-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352407/2010 - JOSE VLADMIR DA SILVA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa em 16.08.2010. Defiro dilação de prazo por noventa dias, conforme requerido. Int.

2005.63.01.350821-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301307822/2010 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP153840 - SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR); CLELIA MARIA MARTINI RODRIGUES (ADV. SP153840 -

SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias.

2007.63.01.092434-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301351098/2010 - JULIO UMEDA (ADV. SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). VISTOS. Preliminarmente, afasto a ocorrência de prevenção ou dependência entre os feitos indicados em Termo de Pesquisa, tendo em vista que as demandas, conforme se depreende da leitura das peças digitalizadas, tem como objeto a atualização de valores decorrente de planos econômicos distintos. Não estão prontos os autos para o julgamento. Não houve integral cumprimento do despacho exarado em 15/06/2010. Esclareça a autora se a conta nº 126948-8 integra o pedido formulado na inicial. Faltam extratos pertinentes aos meses de junho e julho de 1987 para a conta 203417.0, cabendo ao autor diligenciar a respectiva obtenção pela via administrativa (CPC, art. 333, I), no prazo de 45 dias. É certo que é direito da parte, como consumidora que é, obter as informações necessárias perante a instituição financeira e, isso, sem que lhe possam ser opostas condicionantes ou custos. Contudo, providências deste Juizado, com lastro na inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor, só se justificam em caso de comprovada recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora, o que não parece ter ocorrido nos presentes autos. Assim, concedo prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da conta poupança objeto dos autos, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Decorrido o prazo "in albis", voltem conclusos para extinção.

2010.63.01.030160-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301352131/2010 - IVANI MARIA DE SOUZA DA ROSA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jaime Degenszajn, perito em psiquiatria, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em neurologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 20/10/2010 às 15h00, aos cuidados do Dra. Carla Cristina Guariglia, conforme disponibilidade da agenda da perita. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2010.63.01.042054-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301350638/2010 - MARIA APARECIDA GAROZI (ADV. SP109576 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número do benefício objeto do pedido. Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, também, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizados os autos, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela. Intime-se.

2009.63.01.025064-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301349973/2010 - VALTER ROBERTO LIMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 dias para regularização da documentação faltante para a habilitação dos requerentes uma vez que encontra-se incompleta (cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração), bem como providencie a parte autora certidão de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, sob pena de extinção do processo.

2008.63.01.038577-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301257177/2010 - ADAILTON FERREIRA GONÇALVES (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2010.63.01.004856-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301345392/2010 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP131482 - TANIA MARIA CUIMAR CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial Decorrido o prazo, ao gabinete central para inclusão em pauta incapacidade. Intimem-se.

2007.63.01.041995-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301351805/2010 - NAIR VIEIRA DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a certidão anexada, aguarde-se sobrestado em arquivo por 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, deverá ser tentada nova intimação. Se permanecer negativa, voltem conclusos para extinção.

2009.63.01.010930-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301352376/2010 - SHIRLEY DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP058639 - MARCELINO PIRES DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 24/08/2010, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.032354-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301352733/2010 - MARIA DE LOURDES BARROS CAPELLA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/11/2010, às 16h00, com o Dr. Bernardino Santi, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.021930-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301341454/2010 - ADEMIR FIORAVANTE PANATO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhe-se os autos à Seção Médico Assistencial para que se intime o perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para que cumpra, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado em 27/07/2010, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos Juizados Especiais Federais, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.033179-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301352116/2010 - PEDRO CAMARGO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.034534-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301352108/2010 - IVONE ARMELIN (ADV. SP264805 - VALERIA DE ANDRADE OLIVEIRA TONANTE, SP235693 - SOLANGE PEREIRA FRANCO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.033874-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301349577/2010 - JOSE DE MATOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033868-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301352115/2010 - ABDALLA ABDUCH (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034184-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301352110/2010 - GEORGE VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034183-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301352112/2010 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.031352-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301352774/2010 - ISAIAS CHAGAS DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

2009.63.01.036720-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352031/2010 - JOSÉ BORTOLOTO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimada a demonstrar alegações de impugnação, a parte anexou petição com alegações genéricas, inábil à constatação de eventual equívoco cometido pela executada no cumprimento do julgado e nada acrescentou ao esclarecimento do feito. Assim, a vista da documentação anexada, verifico entregue a prestação jurisdicional. Arquivem-se com baixa findo.

2010.63.01.042021-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301350917/2010 - RAIMUNDO IVAN DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.081824-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301345062/2010 - WILSON CORASSIN (ADV. SP238438 - DANILO ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que não foram juntados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito não estão anexados aos autos. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos. Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano. O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subseqüentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio. Como cedo, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe: É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultam te da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I. Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I: “Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados. Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que

permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.” Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte: “a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”. Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil. Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

2007.63.01.033329-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301009361/2010 - LUCIA MENSATO REBELLO DA SILVA (ADV. SP167636 - MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS, SP131095 - RENATA DE CASSIA GARCIA, SP131440 - FLAVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH, SP132791 - KATIA MARIKO FUJIMOTO); EVARISTO REBELLO DA SILVA JUNIOR (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.033325-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301009509/2010 - EVARISTO REBELLO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP131095 - RENATA DE CASSIA GARCIA); LINA MENSATO REBELLO DA SILVA (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.060951-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301350383/2010 - JOSE FRANCISCO SETA (ADV. SP100123 - JOSE FRANCISCO SETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se em conformidade com o quanto informando pelo Réu.

2009.63.01.008798-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301350841/2010 - ANA MASSAKO ASSATO (ADV. SP042220 - SUELI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 27/09/2010: ciente da documentação anexada. Encaminhem-se os autos ao gabinete central para inclusão em pauta de julgamento.

2007.63.01.047885-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301192422/2010 - NEYDE MARTINI (ADV. SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Baixo os autos em diligência para que a ré informe se a autora é a outra co-titular da conta referida na petição inicial, no prazo de 20 dias, sob pena de se presumir que seja.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo a parte autora o prazo de trinta dias para juntada do processo administrativo do benefício de origem, contendo, principalmente a memória de cálculo, sob pena de extinção do feito. Com a juntada da referida documentação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intime-se.

2007.63.01.005981-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301307723/2010 - JAIME JUAN CARDO BATET (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.004875-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301307724/2010 - DOMENICANGELA DE ANGELIS MORAIS (ADV. SP209837 - ANTONIO CELSO ABRAHÃO BRANISSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.01.027693-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301267644/2010 - MARIA JOSE DOS RAMOS DOMINGOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024037-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301267639/2010 - OSMAR BARTOLOMEU (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.051199-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301343790/2010 - VALDELICA PEREIRA LIMA (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.143186-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301350856/2010 - LUIZ DE BORBA (ADV. SP072192 - ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.01.048774-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301351795/2010 - EVANDRO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Ciência às partes acerca dos cálculos da contadoria judicial, para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias. Em caso de discordância, deverá esta ser fundamentada e comprovada. Com a concordância das partes, com sua discordância não fundamentada ou no seu silêncio, remetam-se os autos ao setor de RPV, para requisição dos valores devidos ao autor. Int.

2010.63.01.042032-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301350808/2010 - MARGARIDA MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.027666-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328199/2010 - CARLOS ALBERTO DIAS (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias sobre a proposta de acordo do INSS. Intime-se.

2008.63.01.058141-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301352374/2010 - OLGA CRUZ (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face da petição anexada aos autos e considerando que as cópias dos extratos acostados aos autos apresentam-se ilegíveis, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos das contas-poupança de números: 80986-4, da Agência nº 263, em nome de Olga Cruz. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.042561-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301352596/2010 - MARIA INES DE ARAUJO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042274-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301352617/2010 - APARECIDA MAXIMO LELLIS (ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041272-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301350750/2010 - DOMINGOS MOSCA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2002.61.84.000215-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301346069/2010 - JOSÉ LUIZ MORAES CASTRO (ADV. SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP160559 - VANESSA BOVE CIRELLO (MATR. SIAPE Nº 1.311.992)). Tendo em vista que as partes concordaram com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, os homologo. Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao pagamento dos atrasados calculados pela contadoria judicial correspondente ao período da data da r. sentença até o efetivo cumprimento (01/06/2002 a 30/04/2005), no importe de R\$ 75.617,26 (setenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais, vinte e seis centavos), descontando-se os valores que eventualmente tenha sido pago. Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para tome as providências necessárias no sentido de expedição de ofício requisitório para o pagamento do montante referente aos atrasados até a r. sentença, no montante de R\$19.809,27 (dezenove mil, oitocentos e nove reais, vinte e sete centavos).
Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.037524-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301346657/2010 - NEIDIR SIQUEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a revisão do cálculo de sua renda mensal inicial (RMI), a fim de que na correção dos salários-de-contribuição seja aplicado o índice integral do IRSM de fevereiro/94, no percentual de 39,67%. Sendo assim, faz-se necessária a juntada aos autos da respectiva carta de concessão do benefício, com a relação dos salários-de-contribuição e a memória de cálculo, razão pela qual concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, para a juntada dos supramencionados documentos. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intime-se.

2009.63.01.050754-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301350812/2010 - JOSE CARLOS CONCEICAO DE JESUS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.081523-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301345053/2010 - RAFAEL TONELI (ADV. SP205039 - GERSON RUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O Autor apresentou petição juntando aos autos extratos bancários. Todavia, muito embora mencione que estaria juntando extrato referente ao período de junho de 1987, tal documento não foi anexado aos autos. Assim, providencie a parte autora a juntada do extrato faltante, no prazo de 15 dias. Após, voltem conclusos. Int.

2010.63.01.041878-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301350688/2010 - MARIA DORACI DE ANDRADE (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidades, junte comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.042095-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301350843/2010 - JOSE BOTACINI (ADV. SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.041166-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301351864/2010 - AURELIO GIOVANNI MOSCA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. A prevenção será analisada por ocasião do julgamento. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se o(a) demandante, diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Eventual discordância, no prazo de 10 dias, deverá ser comprovada com planilha de cálculos sob pena de rejeição da impugnação genérica. Decorrido o prazo sem impugnação nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2009.63.01.002072-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301347649/2010 - ANTONIO BARREIRA FILHO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001952-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301347658/2010 - ARRIGO CARRARA (ADV. SP236174 - RENATO SANCHEZ VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020948-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301350709/2010 - JORGE MONACO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.014696-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301350710/2010 - PURA MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009957-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301350712/2010 - IRENE JOSE SOARES GASPAR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007465-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350716/2010 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002384-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301350720/2010 - ANDREA MEDORIMA (ADV. SP249653 - REGIANE ROCHA PAVON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002374-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301350721/2010 - CLAUDIO MEDORIMA (ADV. SP249653 - REGIANE ROCHA PAVON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002345-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301350722/2010 - JULIA OGER RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP137099 - MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002252-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301350723/2010 - ROSALBA ANNA CAMMAROTA (ADV. SP064271 - ILDEFONSO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002243-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301350724/2010 - SONIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP150065 - MARCELO GOYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002240-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301350725/2010 - MAGDALENA CARBONE DE OLIVEIRA (ADV. SP150065 - MARCELO GOYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002236-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301350726/2010 - CARMEN FERREIRA GUEDES (ADV. SP232740 - ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002235-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301350727/2010 - BELMIRA DA FONSECA (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO); ADELAIDE SPEGLIC FONSECA (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002189-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301350728/2010 - EUNICE RIBEIRO MENDONCA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002182-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301350729/2010 - ANTONIA LUZIA LOPES (ADV. SP043473 - INEMAR RIBEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002181-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301350730/2010 - JOAO LOPES DOMINGUES FILHO (ADV. SP135039 - FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002180-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301350731/2010 - MARISA FERREIRA CUNHA (ADV. SP222395 - SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.015044-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301350734/2010 - SILVIO FELICIANO JOAQUIM (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006872-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301350736/2010 - PERCIO CAMARGO DE CARVALHO (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE, SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003430-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301350737/2010 - ORLANDO BOARETO (ADV. SP084734 - CATERINA GRIS DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003389-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301350739/2010 - HAMILTON NAZARETH DUQUE (ADV. SP162681 - OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003232-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301350740/2010 - ODETE MONSAO ABRUZZINI (ADV. SP156617 - ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002965-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301350742/2010 - ANTONIO MARTINS GUERRA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.002087-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301350743/2010 - LUIS ROBERTO PADRAO DOS SANTOS (ADV. SP163548 - ALEXANDRE DE CARVALHO, SP250313 - WAGNER CARVALHO DE LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2006.63.01.015543-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301348592/2010 - DEOLINDA NUNES DE GOUVEIA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada de parecer contábil, dê-se ciência às partes para manifestação em dez dias. Initemem-se.

2009.63.01.015587-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301352402/2010 - EDVALDO CHAR (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias acerca do Laudo Pericial. Decorrido o prazo, remetam os autos à 7ª Vara Substituta. Intimem-se.

2008.63.01.032186-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301290609/2010 - ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo médico, para que no prazo de 30 dias informe dia, mês e ano do diagnóstico da doença do autor, tendo em vista a necessidade de melhor análise da qualidade de segurado. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.63.01.006981-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301286591/2010 - LUIZ CARLOS PILZ (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

2009.63.01.018155-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301244320/2010 - JOSEFA CLAUDETE BARBOSA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que já houve distribuição deste feito em pauta incapacidade ao MM. Juiz Federal Silvio César Arouck Gemaque, determino a remessa do processo à respectiva Vara Gabinete. Cumpra-se.

2005.63.01.135829-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301105268/2010 - KLAUS GERKE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA). Vistos, etc. Deixo de apreciar, por ora, a petição anexada aos autos virtuais em 05.04.2010. Tendo em vista que o autor falecido da presente ação é instituidor do benefício previdenciário de pensão por morte, que também tem como titular a Sra. Elza Gercke (endereço anexado aos autos virtuais - arquivo: titula elza.doc) e que na presente ação há valores atrasados referentes à sua parte, intime-se pessoalmente a Sra. Elza para, querendo, promover a sua habilitação dos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.083098-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350217/2010 - PEDRO NORIVAL MIGUEL (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a parte final do v.acórdão prolatado pela Turma Recursal: "Ante o exposto, dou provimento ao recurso e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para que seja intimada a parte autora a emendar a inicial, nos termos do artigo 284 do C.P.C, no prazo improrrogável de 10 dias. " Int.

2010.63.01.029980-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301350393/2010 - ALBERICO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo (a) Dr(a). Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), que salientou a necessidade de o(a) autor(a) se submeter o(a) autora a uma avaliação com clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia para o dia 05/11/2010, às 16:00h, aos cuidados do(a) Dr(a). Paulo Sérgio Sachetti (clínico geral), a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG, CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se as partes.

2009.63.01.020783-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301352848/2010 - ANTONIO RIOS BARBO DE SIQUEIRA (ADV. SP207981 - LUCIANO ROGÉRIO ROSSI); VERA SANTINA LANGONE BARBO DE SIQUEIRA (ADV. SP207981 - LUCIANO ROGÉRIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que as cópias dos extratos acostados aos autos apresentam-se ilegíveis, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente todos os extratos das contas-poupança da Agência nº 1370, em nome de Antônio Rios Barbo de Siqueira e Vera Santana Langone e Siqueira. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.048147-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352138/2010 - LUZIA BRAZILINA DA COSTA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 01/09/2010, sob pena de extinção do feito.

2007.63.01.080650-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301352841/2010 - PAULO HUMBERTO DE QUEIROZ MOREIRA (ADV. SP237308 - DANIELA DA SILVA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2009.63.01.011819-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301352704/2010 - JOAO BAPTISTA DIANA JUNIOR (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO); ANTONIO CARLOS DIANA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO); JULIA MARIA ARGENTINA DIANA BARRETO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o quanto requerido, concedendo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento integral da r. decisão proferida anteriormente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.351056-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301352137/2010 - SANDRA MARIA LOPES (ADV. SP153348 - VERIDIANA DE FATIMA YANAZE, SP165290 - ANTONIO JOSÉ TANAJURA); MANIBA CALIXTO MICELI (ADV. SP153348 - VERIDIANA DE FATIMA YANAZE, SP165290 - ANTONIO JOSÉ TANAJURA); ABRAHAO CALIXTO (ADV. SP153348 - VERIDIANA DE FATIMA YANAZE, SP165290 - ANTONIO JOSÉ TANAJURA); APARECIDA NEUZA SALTO CALIXTO (ADV. SP153348 - VERIDIANA DE FATIMA YANAZE, SP165290 - ANTONIO JOSÉ TANAJURA); ESPÓLIO DE JAMIL CALIXTO (ADV.); SEBASTIAO C ABRAO (ADV. SP153348 - VERIDIANA DE FATIMA YANAZE, SP165290 - ANTONIO JOSÉ TANAJURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme determinado em decisão anterior, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos do INSS, bem como considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, nomeiem no mesmo prazo o herdeiro que receberá os valores devidos e ficará responsável pela divisão aos demais. Intime-se.

2007.63.01.043472-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301349950/2010 - ORESTES PINTO BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em 10/08/2007, foi noticiado nos autos o falecimento do autor, pela filha Darci Barbosa dos Santos. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

2009.63.01.041128-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301351124/2010 - TEREZA MARIA SILVA ALVES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 22/09/2010: Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a designação de nova perícia a ser realizada no dia 11/11/2010, às 09h30min, aos cuidados do mesmo perito, Dr. Antonio Faga, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.002784-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301290568/2010 - GEORGE INACIO DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora em 13/11/2009, contendo novos documentos médicos, determino

a remessa dos autos ao perito subscritor do laudo médico, para que no prazo de 30 (trinta) dias preste esclarecimentos quanto à data do início da incapacidade da parte autora. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intime-se.

2009.63.01.048145-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301352135/2010 - DAVID GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 25/08/2010, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.037581-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350886/2010 - SIZUKO TAKEDA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial anexada aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 16/11/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Marlete Moraes Melo Buson. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

2007.63.01.090115-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301347966/2010 - ANA MARIA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.042270-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301352487/2010 - ADILSON LOPES RAMOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041831-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301352498/2010 - JUCIVANIA BARBOSA ROSARIO (ADV. SP170603 - LEILA KARLA MELO BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2006.63.01.071840-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350865/2010 - JORGE LUIZ CHRISTIANINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra as partes interessadas, de forma integral, a decisão proferida em 14/09/2009, anexando aos autos virtuais, no prazo de 30(trinta) dias, certidão de in(existência) de dependentes habilitados à pensão por morte fornecido pelo INSS (setor de benefício). Transcorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2009.63.01.049390-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301267606/2010 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FRANCISCO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a proposta de acordo do INSS.

2010.63.01.026504-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301351022/2010 - JOSE LAZARO SILVA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita clinica geral, Dra. Lucilia Montebugnoli dos Santos, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/11/2010, às 13h 30min, aos cuidados do perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, a ser realizada na rua Augusta nº 2529, Conjunto 22 - Cerqueira Cesar - São Paulo, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora

deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.037829-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301342715/2010 - JORGE LUIZ CRUZ CORREA (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista da petição da CEF informado a correção da conta, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado, no prazo de 10 dias, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O sobrestamento dos pedidos de revisões administrativas nos termos do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS não demonstra que a autarquia recusa-se a proceder à revisão administrativa, como alegado pela parte autora. Assim, concedo prazo de dez (10) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Intime-se.

2010.63.01.024147-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301351082/2010 - MARIA SANTANA CORTES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024201-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301351135/2010 - MARIA LUIZA LOPES DA ROCHA FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023710-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301351260/2010 - MARIA FRANCINEIDE DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.028392-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301351522/2010 - MARIA DO CARMO MORINO ROSA (ADV. SP209764 - MARCELO PPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP209764 - MARCELO PPALEXIOU MARCHESE). Recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração. O autor requer o seguinte: "Assim sendo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer a reconsideração da r. decisão da a contradição da conclusão com seu fundamento, para que o feito prossiga com relação a conta 11213.1, fazendo-se assim a necessária Justiça!!! " A decisão questionada determinou o seguinte: "Diante do exposto, extingo o processo em relação ao pedido de revisão da conta 013-048100-9 referente aos Planos Verão, Collor I e Collor II. Prossiga a ação até os seus ulteriores termos em relação ao pedido de revisão do Planos Verão, Collor I e Collor II da conta 013-0011213-1. Intimem-se." (destaquei). Considerando que o que pleiteia o autor já foi determinado na decisão atacada, nada há a apreciar. Int. e dê-se regular seguimento ao feito.

2010.63.01.042251-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352608/2010 - GILBERTO DIAS MAIA (ADV. SP224157 - DENISE SCHUNCK BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.038744-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301315487/2010 - FRANCISCO JACO DA SILVA (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a realização de cirurgia posterior a perícia médica, determino a realização de perícia neurológica, a ser realizada neste juizado, no dia 11/11/2010, às 15:00 horas, com o Dr. BECHARA MATTAR NETO, à qual deverá a autora comparecer com todos os documentos e relatórios, sob pena de restar prejudicada a

realização da perícia com consequente preclusão da prova. Após, manifestem-se as partes para que no prazo de 10 dias, independentemente de intimação. Intime-se.

2010.63.01.042945-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301351219/2010 - LUCIA DO AMARAL LOPES (ADV. SP208302 - VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9ª REGIÃO - SP (ADV./PROC. SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN, SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA). Tendo em vista que a r. decisão n.º 6301272028/2010, proferida nos autos virtuais do processo n.º 2006.63.01.94032-3 foi integralmente cumprida, conforme a certidão lavrada em 30/09/2010 e o ofício n.º 6659/2010-JCS-SESP, dê-se baixa na prevenção. Após, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se a juntada dos extratos pelo prazo conferido. Após, voltem conclusos. Int.

2007.63.01.081677-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301347410/2010 - WILLIAN ROBERTO BASSANI BIANCHI (ADV. SP032962 - EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.081679-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301347411/2010 - HELBERT EDUARDO BASSANI BIANCHI (ADV. SP032962 - EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.050754-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301292163/2010 - JOSE CARLOS CONCEICAO DE JESUS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial e para evitar prejuízo à parte autora, determino a redesignação da perícia ortopédica para esta data (19/08/2010), às 14h30, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto. Cumpra-se.

2009.63.01.010962-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301349506/2010 - GRACA APARECIDA BARCOS (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Antes de apreciar a expedição de ofício à CEF, informo, consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, que incumbe ao autor instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a parte autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Assim, concedo a parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos de sua conta, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.044420-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301192735/2010 - CAROLINA ALVES RODRIGUES DA COSTA LANNA (ADV. SP236003 - DANIEL HENRIQUE ROSSI SANTOMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Baixo os autos em diligência para que a ré apresente os extratos da conta referida na petição inicial, nos meses de junho e julho de 1987, no prazo de 20 dias, sob pena de busca e apreensão.

2008.63.01.027082-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301351265/2010 - MESSIAS DOS REIS MACEDO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada em 19.05.2010. - A parte autora junta exames médicos com objetivo de comprovar sua incapacidade para a atividade laboral. Entretanto, o processo foi sentenciado em 26.04.10, tendo a sentença transitado em julgado. Diante disso, determino que a serventia providencie a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2010.63.01.040809-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301346289/2010 - MARIA JOSE LEME VAZ DE LIMA (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não constam o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número do benefício, juntando comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.035946-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301344410/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 22/09/2010: Acolho o Aditamento à Inicial para a juntada dos documentos aos autos. Dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.041995-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301139677/2010 - NAIR VIEIRA DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.086116-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301352000/2010 - CREUSA GOMES NEVES (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 28/09/2010: Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 dias.

2007.63.01.051758-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301343494/2010 - HAYDEE GARCIA LUZ (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte as habilitandas a certidão de inexistência de dependentes de pensão por morte e comprovante de residência com CEP atual, no prazo de 30 dias. Após voltem conclusos. Intima-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, esclareça a parte autora a existência de litispendência ou coisa julgada, com a juntada das cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2008.63.01.031040-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301349952/2010 - THEREZINHA DE JESUS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP167135 - OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.041755-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301349959/2010 - MARIA AUGUSTIAS CAYUSO ARROYO DE GARCIA (ADV. SP211625 - MANUELA VASQUES LEMOS, SP211629 - MARCELO HRYSEWICZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036375-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301349962/2010 - ELIA DEL FIORENTINO LEONI (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); CELIA LEONI (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035958-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301349964/2010 - PASCOALINA BELBIS ANTUNES (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN); LUCAS BELBIS ANTUNES (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.029922-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301349965/2010 - ANTONIA DASSIE GRAZIOLLI (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089690-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301349967/2010 - ISABEL TONIOLI KRONEMBERGER (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.); BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2004.61.84.529074-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301344906/2010 - TADEU OLIVEIRA BACELAR (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o acórdão reformou a sentença no tocante a renúncia, assegurando a percepção do total dos atrasados devidos conforme cálculos anexados em 16/11/2005, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por

requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2010.63.01.040950-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301345778/2010 - JOAO FRANCISCO DE HOLANDA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito.

Regularizados os autos, voltem conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2010.63.01.031882-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301351469/2010 - PEDRA BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, aos cuidados do Dr. Paulo Sérgio Sachetti, no dia 05/11/2010 às 17:30h, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.033912-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301342984/2010 - ROBERTO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovada a transação extrajudicial, com anexação do Termo de Adesão firmado nos moldes da LC 110/01, em respeito ao ato jurídico perfeito e em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF dou por entregue a prestação jurisdicional. Intime-se. Arquivem-se, com baixa findo. Ressalte-se que questões a respeito a validade ou execução do acordo firmado entre as partes, devem ser argüidas em sede própria.

2008.63.01.030370-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301352607/2010 - ARLINDA REBOUCAS RODRIGUES FERRAZ (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a autarquia-ré ficou-se inerte, expeça-se Carta Precatória com a finalidade de busca e apreensão da copia integral dos processos administrativos dos benefícios 071.770.114-0 e 079.867.621-3, em nome de FRANCISCO RODRIGUES FERRAZ, GILSON FRANCISCO FERRAZ e FRANCISCA REBOUÇAS FERRAZ, ou qualquer outro documento que identifique os benefícios previdenciários requeridos em nome dessas pessoas. Sem prejuízo, reitere-se à parte autora que junte aos autos certidão de casamento atualizada.

2007.63.01.095666-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301346009/2010 - VIVIAN NAVARRO (ADV. SP091910 - HERMANO ALMEIDA LEITAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). 1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 2. Cumprida a diligência acima, permaneçam os autos em pasta própria, no aguardo de julgamento do Agravo de Instrumento 754.745/SP, em curso no E. Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência da redistribuição do feito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.041794-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352370/2010 - JOAO MILTON BEZERRA LEITE (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL); BANCO BMG (ADV./PROC.).

2010.63.01.041903-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301352460/2010 - AGENOR DE TOLEDO FLEURY (ADV. SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.025940-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301345932/2010 - ELIANA REGINA BARZOTINI GUISSO (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 12/07/2010.

2010.63.01.042178-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301352211/2010 - JOAO BOSCO GOMES (ADV. SP158303 - HERCULES AUGUSTUS MONTANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após, remetam-se os autos à conclusão, inclusive para apreciação da possibilidade de litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2008.63.01.021561-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301292097/2010 - SILVIA PEREIRA CASTILHO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico, no prazo de 10 dias.

2004.61.84.280145-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301351585/2010 - JOSE IZIDIO TEODOSIO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES, SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os autos, verifico que foi apresentada a certidão de PIS/PASEP, o que não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão do segurado falecido, vez que referido documento não é o retrato fiel da realidade, conforme a experiência tem demonstrado neste Juizado, razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.042760-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301344930/2010 - DOUGLAS BATISTA BORGES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o quanto requerido, concedendo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias, para que seja juntada aos autos cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial e fixo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que seja anexado o comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique-se a impossibilidade fazê-lo. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, bem como para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. sob pena de extinção do feito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.035017-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301350972/2010 - ELISA GAETA ALDEGHERI - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.036299-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301350969/2010 - SANDRA GOMES (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.041065-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301350958/2010 - LUCIANO MENDONCA DA SILVA (ADV. SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.).

2010.63.01.039424-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301350959/2010 - ALEIDA FERREIRA PENA (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL, SP265136 - LINDOMAR JOSE DE SOUZA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.029600-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301350978/2010 - MARIA ROMANA ALMEIDA DE LIMA PAULA (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.029537-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301350980/2010 - MARIA APARECIDA POLLASTRINI (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.029453-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301350981/2010 - ANDREA DO CARMO MENOCCI (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.028619-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301350983/2010 - MAGALI DE ARAUJO LESSA SOARES (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.026723-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301350991/2010 - DANIELA TEIXEIRA SIMENES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.026637-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301350992/2010 - CLAUDECI DE CAMPOS FEITOSA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.026649-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301350994/2010 - ADRIANA MATHIAS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.039565-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301350962/2010 - SILVINA FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036673-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350967/2010 - ELIANA LARA DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035264-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350970/2010 - MARIA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026161-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350989/2010 - MARINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.041662-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301352657/2010 - EDVALDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DETERMINO SEJAM AS PARTES INTIMADAS DO TEOR DO DESPACHO DO DIA 01.10.10, dando-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2008.63.01.017712-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352670/2010 - ARMANDO CARDIM DE CARVALHO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o protocolo do requerimento dos extratos, oficie-se a CEF para que os apresente - conta nº 013-00098977-0, agência 0255, ARMANDO CARDIM DE CARVALHO, inscrito no CPF sob nº 065.493.908-00, no prazo de de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.01.023998-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301351283/2010 - MARIA CRISTINA SILVEIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a indisponibilidade da perita anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Sra. Maria das Dores Viana Santos, para o dia 13/10/2010, às 14:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. A autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.034247-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301315668/2010 - JOSELIO FERREIRA FIGUEIREDO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da comprovação do adimplemento da obrigação, pela ré e da manifesta concordância do(a) demandante, considero entregue a prestação jurisdicional e determino a remessa dos autos ao arquivo.

2009.63.01.044264-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301352851/2010 - SAMANTA KELLY DA SILVA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA, SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.024830-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301349857/2010 - ETO MASSAYOCHI (ADV. SP176763 - LUCIANO CARLOS PERANOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado na r. sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.041996-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301350872/2010 - JOSE MORAES DA SILVA (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.052016-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301318128/2010 - RICARDO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de restabelecimento do benefício de auxílio doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. Após análise de diversos documentos médicos, o Sr. perito afirma em seu relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 07/07/2010, que o autor é portador de epilepsia, não totalmente controlada, e que em virtude de tal quadro, deve ser afastado de atividades que o exponham a riscos, inclusive de sua função habitual de electricista. Dessa forma, verifico que o perito retificou conclusão anterior, sem contudo, fixar data para o início da incapacidade e nem apontou se o autor está totalmente incapacitado, limitando-se a afirmar que o autor possui boa escolaridade e pode exercer outras funções. Sendo assim, pela derradeira vez, intime-se o perito para a complementação do laudo, esclarecendo categoricamente se o autor está ou não incapacitado para o exercício da profissão de electricista, classificando inclusive se sua incapacidade é total e permanente ou total e temporária, devendo fixar, ainda, a data do início de referida incapacidade. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, ciência às partes para eventual manifestação em 5 (cinco) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.034595-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301342709/2010 - APARECIDA LUIZ TEIXEIRA DE CASTRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista da petição da CEF informado a correção da conta, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado, no prazo de 10 dias, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

2009.63.01.049735-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352403/2010 - MARCO ANTONIO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se o ofício à empresa ADILSON ALVES DE OLIVEIRA - BAURU ME (PINTURAS AVENIDA) para que apresente o Termo de Rescisão de Contrato do Sr. Marco Antonio de Souza, referente ao período de emprego 19.05.2005 a 04.10.2005, informando se ele foi demitido por justa causa ou sem justa causa, no prazo de 15 dias, com a ressalva de que o descumprimento de determinação judicial implicará em imposição de medidas judiciais cabíveis.

2010.63.01.041828-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301349664/2010 - PATRICIA NOVAES DE BARROS (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número do benefício objeto do pedido. Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, bem como cópia legível do RG e do cartão do CPF, das partes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizados os autos, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela. Intime-se.

2010.63.01.042218-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301352068/2010 - VALDETE NASCIMENTO SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, bem como comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. A prevenção será analisada, quando do julgamento. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.63.01.092424-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301350809/2010 - APARECIDO PAULO FLORENTINO (ADV. SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026029-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301350820/2010 - VANDERCI CARLOS GRANATA (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se o(a) demandante, diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Eventual discordância, no prazo de 10 dias, deverá ser comprovada com planilha de cálculos sob pena de rejeição da impugnação genérica. Decorrido o prazo e nada impugnado nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2008.63.01.067089-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301344821/2010 - RENATO SERGIO BERTELI (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065770-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301344825/2010 - MANOEL ROSA DE LIMA---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063228-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301344827/2010 - ANTONIO BARBADO (ADV. SP238438 - DANILO ROBERTO DA SILVA, SP260256 - SONIA MARIA ARIAS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.058098-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301344830/2010 - JESUS PAULINO RIBEIRO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.057122-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301344834/2010 - NEUZA MARIA DEL MEDICO (ADV. SP037023 - JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.042234-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301344838/2010 - ELOIA LUCAS EVANGELISTA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040355-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301344841/2010 - UBIRAJARA DE ARAUJO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010874-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301344845/2010 - NELSON MENDES FERNANDES JUNIOR (ADV. SP103383 - ROGERIO DERLI PIPINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2006.63.01.055047-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301305898/2010 - APARECIDO LUCIANO PEREIRA (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, determino que a parte autora apresente, no prazo de 30 dias, declaração de imposto de renda de 2006. Desta feita, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 30/11/2010 às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2008.63.01.022497-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301344581/2010 - CICERO PEDROSO FILHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica na especialidade de clínica ortopédica com o Dr. Fábio Boucault Tranchitella, para o dia 04/11/2010 às 19 horas, nas dependências deste Juizado (4º andar). Deverá a parte autora no dia agendado para a perícia trazer todos os documentos de que disponha para a constatação de sua incapacidade. Intime-se

2005.63.01.317283-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301352712/2010 - ELISABETE SILVA ANDRADE (ADV. SP121427 - ANGELA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Hugo Reis Andrade formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 10/12/2006. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela o requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte da autoa, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Hugo Reis Andrade, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º. 491.183.318-15, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.080867-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301350386/2010 - ROMEU MONTEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se a juntada dos extratos por mais 30 dias. Após voltem conclusos. Int.

2009.63.01.005721-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301346920/2010 - WALDELIA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA, SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a co- titularidade da conta poupança mencionada na exordial. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível de documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.031281-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301351024/2010 - DEJANIRA APARECIDA LARINDO RAMOS (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada e, a fim de que se possa evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, designo a realização de perícia médica no dia 07/10/2010, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore (clinico geral), a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.034139-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301329139/2010 - ADRIANO BATISTA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, quanto ao laudo médico.

2003.61.84.014783-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301351539/2010 - LEVI GOMES PEREIRA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do INSS datada de 25/02/2010: Defiro a dilação de prazo pelo período de 30(trinta) dias, conforme requerido.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2009.63.01.028077-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301024645/2010 - ROBERTO PEREIRA MAIA (ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049781-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026751/2010 - NADIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP292652 - RODRIGO AMARAL PAULA DE MEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.027910-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301351222/2010 - PENHA MIQUILINO SANTOS (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, determino que a serventia providencie a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2010.63.01.042083-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301351243/2010 - SEBASTIAO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.042222-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301352379/2010 - IZILDA DE JESUS FREITAS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, verifico que a procuração confere poderes exclusivo para ingresso com ação de benefício Aposentaria Especial, enquanto que o pedido declinado na petição inicial é Aposentaria por Tempo de Contribuição. Assim, determino prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a regularização do feito, emendando a inicial ou juntando nova procuração, bem como comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.044777-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301267624/2010 - MEIRE DURANTE (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo aexa aos autos.

2009.63.01.018155-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301290606/2010 - JOSEFA CLAUDETE BARBOSA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a parte autora o prazo de 30 dias, para que apresente ficha de emprego, CTPS, declaração da empresa quanto aos períodos de afastamento, relação de salários de contribuição e rescisão de contrato de trabalho, se for o caso, referentes a empresa RIMET EMPREENDEMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

2010.63.01.039493-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301350827/2010 - AMAURILIO JUNIOR RIBEIRO SARAIVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, com relação ao processo 2010.63.01.014700-6, que foi julgado extinto sem resolução do mérito. Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

2010.63.01.027178-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301346167/2010 - ARLINDO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Após ao gabinete central para inclusão em pauta incapacidade. Intime-se.

2009.63.01.007918-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301349518/2010 - LUIZ ALBERTO MARIN (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI); LUCI BALDO MARIN (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição anexada aos autos em 08/09/2010 como aditamento à inicial. Cite-se novamente a Caixa Econômica Federal. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.006640-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301352729/2010 - CLAUDETE APARECIDA DE CAMARGO SANTOS (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Eduardo de Camargo Santos formula pedido de habilitação nesse processo. Para efeito de sucessão neste feito, há que se ter em regra o disposto no artigo 1.060, caput e inciso I do Código de Processo Civil, isto é, proceder-se-á a habilitação no curso do processo quando promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Eduardo de Camargo Santos, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 1.060, caput e inciso I do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os demais sucessores do autor. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.058553-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301345633/2010 - OTAVIO RIBEIRO (ADV. SP066507 - HELAINE MARI BALLINI MIANI, SP158320 - PATRICIA SCATENA BRESSER RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em decisão de 17/06/2010 determinou-se a apresentação, pela CEF, dos extratos da conta-poupança da parte autora (conta 00033371-1 - agência 0274) referente a todos os períodos constantes do pedido. Em petição protocolada em 08/07/2010, a CEF apresentou tão-somente os extratos referentes ao plano Collor II. Diante do cumprimento parcial pela CEF, em 12/08/2010, houve decisão determinando a juntada, no prazo de 30 dias, dos extratos faltantes referentes ao plano Bresser (junho 1987), Verão (janeiro 1989) e Collor I (abril 1990). Contudo, devidamente intimada, não deu o regular cumprimento, manifestando-se no seguinte sentido: "Não existe, portanto, a conta 0274.013.0003371-? com dígito 5 conforme quer a parte autora. E que a única conta 000371 desta agência é com dígito 1 de outro titular". Verifica-se, todavia, que tal afirmação não procede, uma vez que a busca se deu por meio de número incorreto da conta-poupança. Isto posto, DEFIRO à CEF o prazo de 30 dias para que esclareça sua petição, bem como apresente os extratos da conta poupança de titularidade de Otavio Ribeiro (CPF 351.800.058-68), conta 00033371-1 - agência 0274, referente a todos os períodos pleiteados na inicial. Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Decorrido o prazo de 30 dias, considerando que há pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o feito. Aguarde-se o prazo de 180 dias conforme consta da decisão, acautelando-se o feito em pasta própria. Cumpra-se. Int.

2005.63.01.113295-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350392/2010 - OSWALDO MEJOLARO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Intime-se a Procuradoria do INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contraproposta de acordo apresentada pela parte autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.034418-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301352100/2010 - EDNEI CICERO ANANIAS DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034444-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301352102/2010 - ANTONIO IGNACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.083868-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301346728/2010 - JULIO SHIGUEYUKI IWAMURA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Por outro lado recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.038524-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301257252/2010 - SEBASTIANA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int..

2008.63.01.008826-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301351053/2010 - LUCIO FUMIO NAGAMATSU (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido do autor em petição anexada aos autos em 16/09/2010. Após a manifestação, remetam-se os autos conclusos para a sentença. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais

da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Regularizados os autos, voltem conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2010.63.01.042037-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301349394/2010 - DANIEL RICHARD SILVESTRE (ADV. SP256931 - FILOMENA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA, SP271532 - ELLEN MARIANA QUINTAO JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040839-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301345362/2010 - JOSE LAURO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.041805-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301351948/2010 - MARIA COLLOCA (ADV. SP198326 - VALDETE ALVES DE MELO SINZINGER, SP203027 - CELSO RICARDO GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do seu RG e do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º. da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Proceda a Secretaria à vinculação por dependência dos presentes autos ao processo nº 2010.63.01.041802-6. Publique-se. Intime-se

2010.63.01.040768-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301345890/2010 - LUZANIRA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2008.63.01.052016-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301351223/2010 - RICARDO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.035235-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352103/2010 - MARIA DA GLORIA CINTRA DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contraproposta de acordo apresentada pela parte autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.006748-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301352671/2010 - MARIA CECILIA PEREIRA LACAVA (ADV. SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI, SP243218 - FERNANDA BARRETTA GUIMARÃES); AMELIA PEREIRA LACAVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, com relação aos processos 2009.63.01.006751-3, 2010.63.01.007423-4, 2009.63.01.006745-8 e 2010.63.01.007422-2 todos pertencentes ao JEF/SP. Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Para o normal prosseguimento ao feito, providencie a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e ou certidão de objeto e pé do processo nº 1995.61.07.08005442-1, pertencente a 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE ARACATUBA. Após, tornem os autos à conclusão. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.041517-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301352405/2010 - JOAO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Considerando que o objeto do presente feito era exclusivamente a exibição das filmagens, as quais,

de acordo com as informações da CEF, não existem mais (informações estas razoavelmente coerentes, considerando que os saques foram efetuados em 2004, que a presente demanda foi distribuída em 2006 - dois anos depois - e que os bancos guardam suas filmagens por aproximadamente 90 dias), esclareça a parte autora sua manifestação, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Ressalto que não é objeto desta demanda a análise acerca da responsabilidade pelos saques, ou de eventual crime de estelionato. Ressalto, ainda, que não houve qualquer descumprimento de decisão judicial, a ensejar a aplicação de multa diária - que, ademais, também não foi fixada por este Juízo. Int.

2007.63.01.056255-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301345376/2010 - ARLETE DA ROVARE RODRIGUES CASTRO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE); ANTONIO JOSE RODRIGUES CASTRO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que incumbe a parte autora comprovar, por qualquer meio, a existência de conta perante a ré, não sendo suficiente para caracterizar seu interesse processual a mera alegação de que possuía conta poupança no período questionado, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, sob pena de preclusão de prova, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, em fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, meras alegações. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2006.63.01.042327-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301350213/2010 - DULCE PEREIRA ROSA (ADV. SP151784 - GILBERTO LOPES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada de parecer contábil, dê-se ciência às partes para manifestação em dez dias. Intimem-se.

2005.63.01.019213-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301315646/2010 - SIDNEY SOUZA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a deferir, quanto ao levantamento. Cumpra-se conforme determinado nas decisões anteriores. Dê-se baixa findo. Intimem-se.

2009.63.01.049781-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301352489/2010 - NADIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP292652 - RODRIGO AMARAL PAULA DE MEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora outorgou poderes ao(a)s advogado(a)s, sem nada requerer. O pedido foi julgado improcedente e a parte não recorreu. Por conseguinte, transitada em julgado a sentença, dê-se baixa findo, arquivando-se.

2008.63.01.010537-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301313394/2010 - NARCISO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista das informações da CEF sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada e expressa concordância da parte autora, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada. Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.032131-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301350831/2010 - MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA SANTOS (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024866-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301351090/2010 - THAUANY STEPHANIE FARIAS ROCHA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.034975-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301346036/2010 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO FINO (ADV. SP065050 - SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS, SP226345 - GLAUCIA DE CASSIA BOLDRINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam neste JEF/SP, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Outrossim, determino que o representante legal da parte autora proceda a juntada aos autos de cópias da Cédula de Identidade e cartão de CPF. Por fim, determino que haja a juntada, também pela parte autora, de todos os documentos que estejam em sua posse acerca do débito de condomínio, para que se possa aferir da adequação da via processual eleita (artigo 585, inciso V), bem como de eventual prescrição. As determinações devem ser cumpridas em 30 (trinta dias), sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.062737-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352066/2010 - SHIZUO KOYA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro os benefícios da Justiça gratuita à parte autora. Recebo os recursos da parte autora e do réu no efeito devolutivo. Tendo em vista que as partes foram intimadas em 10.08.2010 para apresentarem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se e Intimem-se.

2010.63.01.031080-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352755/2010 - CESAR APARECIDO BORGES DIAS JUNIOR (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO); EDUARDO SOUTO DIAS (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de quinze (15) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

2007.63.01.070224-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301307829/2010 - MURILLO CIVATTI NOVAES (ADV. SP064892 - MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 20 dias, a respeito do pedido de desistência apresentado pela parte autora, uma vez que efetuado após a contestação do réu, em obediência ao disposto no art. 267, §4º, do CPC. Após o decurso do prazo mencionado, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.01.058112-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301267631/2010 - JOSE GERALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria.

2010.63.01.012760-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301350701/2010 - RSW IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da decisão do E. Tribunal Regional Federal, anexada em 30/08/2010. Aguarde-se a decisão definitiva do conflito suscitado. Intimem-se.

2008.63.01.055777-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301351829/2010 - IVAIR BENEDITO GALDINO (ADV. SP201570 - ELAINE CRISTINA NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); GRUPO SUPORTE VIGILANCIA PRIVADA LTDA (ADV./PROC.). Vistos. Tendo em vista que a CEF, embora devidamente oficiada, não cumpriu o determinado na decisão proferida em 02.07.2010, reitere-se o ofício à CEF, nos termos da decisão mencionada, para cumprirem o lá determinado no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se.

2010.63.01.029954-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301352490/2010 - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro prazo suplementar de 30 dias para que o autor junte aos autos comprovante de residência atualizado sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

2010.63.01.028531-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301350318/2010 - SILMARA APARECIDA ALCANTARA (ADV. SP261278 - CARLOS ALBERTO GARBI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo do não comparecimento neste Juizado, para realização da perícia agendada para o dia 31/08/2010 na especialidade clínica geral. Após, conclusos.

2004.61.84.254402-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301348905/2010 - DEOCLIDES TEIXEIRA CAPUCHINHO-ESPOLIO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); MARIA MENDES CAPUCHINHO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); DEOCLIDES TEIXEIRA CAPUCHINHO-ESPOLIO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); MARIA TEREZINHA CAPUCHINHO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); JOSE MARIA CAPUCHINHO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); NEUSA CAPUCHINHO NOVAES (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); UMBELINA TEIXEIRA CAPUCHINHO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); MARIA NILZA CAPUCHINHO DE VINCENZO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); WALDENIR TEIXEIRA CAPUCHINHO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); ANTONIO MENDES CAPUCHINHO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); FABRICIO MENDES CAPUCHINHO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, INTIMEM-SE os habilitados para que no prazo de 10 (dez) dias nomeiem o herdeiro que receberá os valores devidos e ficará responsável pela divisão aos demais, devendo para tanto, outorgarem procuração simples ao representante.

2004.61.84.478205-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301351470/2010 - BENEDITO ALVES (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a certidão de que não houve a expedição de RPV, homologo os cálculos judiciais. Remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do ofício requisitório referente ao montante dos atrasados. Cumpra.

2010.63.01.032246-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301345757/2010 - FATIMA ISABEL FRANCISCO (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Prazo: 10 dias. No mesmo prazo, cumpra a parte autora a decisão anterior, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias acerca do Laudo Pericial Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.026986-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301352420/2010 - SUZANA MARIA FERREIRA SANTANA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053732-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301352491/2010 - VILMA DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.036988-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301346747/2010 - ROMEU FARAH SIMONY (ADV. SP122433 - SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035984-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301346757/2010 - MERCEDES CABRERA CONSENTINO (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.041902-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301350536/2010 - DOROTI DOS SANTOS SIMOES CALHAU (ADV. SP286967 - DARCIO ALVES DO NASCIMENTO, SP292133 - ROBERTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais é imprescindível a juntada de comprovante de endereço por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, voltem conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2008.63.01.031803-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350791/2010 - ESMERINDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO); MANOEL LINO DE OLIVEIRA- ESPOLIO (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que intimada a apresentar documentação a demonstrar se persiste a condição de espólio no pólo passivo da ação, arequerente quedou-se inerte. Neste sentido, aguarde-se provocação junto ao arquivo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição anexada aos 19/08/2010:
Defiro. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.**

2008.63.01.002547-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301293142/2010 - JORGE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002569-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301293154/2010 - GERALDO MAGELA RAMOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002581-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301293157/2010 - HELIO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002492-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301293168/2010 - SATIRO NAKAMURA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002487-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301293182/2010 - LUIZ RICARDO MOREIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002509-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301293192/2010 - ADEMIR BENIGNO DE OLIVEIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002518-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301293196/2010 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002530-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301293208/2010 - MAURO DE PAULA CALVO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002556-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301293221/2010 - MARILZA APARECIDA GONCALVES KANO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002493-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301293235/2010 - SIMONE LOPES DOBOSZ (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.01.027136-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301352672/2010 - JAIME SPAGNOL (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); MARCOS ERNESTO SPAGNOL (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). 1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2003.61.84.021078-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301352494/2010 - ILZA EUDETE DO NASCIMENTO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Sobre os valores devidos à parte autora, referentes ao período de 01/07/2003 a 28/07/2003, já incidiram juros de mora de 12% ao ano. Assim, remetam-se os autos ao setor de PRC/RPV a fim de dar cumprimento à decisão exarada em 01/07/2009. Esclareço, por oportuno, que o valor calculado em junho de 2009 - R\$ 277,89, será atualizado quando do pagamento do RPV. Int.

2007.63.01.037255-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301352030/2010 - NANJI DE SOUZA GALDINO (ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A demandante anexou seus cálculos. Intime-se a CEF para ciência e cumprimento do julgado em 15 dias. Eventual impugnação deverá ser fundamentada com planilha de cálculos, sob pena de indeferimento da impugnação genérica.

2007.63.01.031369-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301266151/2010 - JOANA DE OLIVEIRA MELO (ADV.); PEDRO ALEXANDRE DE MELO - ESPOLIO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos (15/07/2010) eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora direta e pessoalmente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de alvará. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.081682-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301347412/2010 - MARILY TERESA BASSANI BIANCHI (ADV. SP032962 - EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se a juntada dos extratos pelo prazo conferido. Int.

2009.63.01.006890-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301349563/2010 - MEIRE MURAKAMI (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inicialmente, esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Bresser (IPC de junho de 1987 - 26,06%), são necessários extratos bancários que demonstrem o saldo do poupador nos meses de junho e julho de 1987; para as diferenças do Plano Verão (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), são necessários extratos de janeiro de 1989 e fevereiro de 1989 e para as diferenças do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990. Posto isso, concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que colacione os extratos ainda não apresentados sob pena de preclusão da faculdade de apresentar provas posteriormente. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.034081-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301352125/2010 - IZABEL SALES DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033773-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301349840/2010 - SERGIO MACKELDEY (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034455-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301352127/2010 - NELSON ANTONIO DE ANDRADE NOBREGA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.044418-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301192730/2010 - MASUYO KURA (ADV. SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Baixo os autos em diligência para que a autora comprove sua condição de inventariante dos bens deixados por Cazunosinn Kura ou herdeira da conta de poupança referida na petição inicial, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. No mesmo prazo, determino que a ré apresente extratos da referida conta nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, bem como de março e abril de 1990 (quanto aos valores que não excederam a NCz\$ 50.000,00), ou comprove a inexistência de saldo nestes meses, sob pena de busca e apreensão.

2010.63.01.036501-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301350847/2010 - BERENICE ALVES XAVIER (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Verifico, outrossim, que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2004.61.84.555166-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301347143/2010 - ZENY BATISTA LOZADA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

2008.63.01.027088-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301290603/2010 - JOSE BARBOSA LIMA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a determinação da tutela antecipada, quanto a implantação do benefício previdenciário, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos. Intime-se.

2010.63.01.020879-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301351147/2010 - JUCIMAR PEDRO DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de adequação da agenda do dia 07/10/2010, determino o remanejamento da perícia para o perito Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, para a mesma data, porém às 10h30min. conforme disponibilidade do Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos recentes, se houver que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia, implicará em preclusão de prova. Intimem-se com urgência.

2005.63.01.351056-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301107563/2010 - SANDRA MARIA LOPES (ADV. SP153348 - VERIDIANA DE FATIMA YANAZE, SP165290 - ANTONIO JOSÉ TANAJURA); MANIBA CALIXTO MICELI (ADV. SP153348 - VERIDIANA DE FATIMA YANAZE, SP165290 - ANTONIO JOSÉ TANAJURA); ABRAHAO CALIXTO (ADV. SP153348 - VERIDIANA DE FATIMA YANAZE, SP165290 - ANTONIO JOSÉ TANAJURA); APARECIDA NEUZA SALTO CALIXTO (ADV. SP153348 - VERIDIANA DE FATIMA YANAZE, SP165290 - ANTONIO JOSÉ TANAJURA); ESPÓLIO DE JAMIL CALIXTO (ADV.); SEBASTIAO C ABRAO (ADV. SP153348 - VERIDIANA DE FATIMA YANAZE, SP165290 - ANTONIO JOSÉ TANAJURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o determinado na r. sentença, com a elaboração dos cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Silente a parte autora, após ciência dos cálculos, ou havendo concordância ou discordância sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.037246-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301349747/2010 - DARCI VAZ DE SANTANA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Outrossim, deverá juntar aos autos cópia legível do RG, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.042046-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301350931/2010 - GERALDO DAS GRAÇAS LUCIANO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.046898-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301352141/2010 - AUDERICO FERREIRA LOPES (ADV. SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS, SP166754 - DENILCE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora revogou os poderes dados ao(a) advogado(a) anteriormente e outorgou os mesmos poderes ao(a)s atual(is) advogado(a)s, sem nada requerer. Ademais a r. sentença (Termo de Audiência nº 46885/2010), de 11.05.2010, foi de improcedência do pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e que a parte autora não se utilizou dos meus adequados para manifestar seu inconformismo, tendo decorrido prazo recursal "in albis", entendo que a tutela jurisdicional já foi prestada no presente feito. Posto isto, determino que a serventia providencie a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.359003-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301351632/2010 - IVA DEMETRIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida por 30 (trinta) dias, para juntada aos autos dos documentos necessários à habilitação dos herdeiros. Após o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Eventual impugnação, no prazo de 10 dias, deverá ser comprovada com planilha de cálculos sob pena de não recebimento da impugnação genérica. Após, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Intime-se.

2007.63.01.033329-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301344600/2010 - LUCIA MENSATO REBELLO DA SILVA (ADV. SP167636 - MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS, SP131095 - RENATA DE CASSIA GARCIA, SP131440 - FLAVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH, SP132791 - KATIA MARIKO FUJIMOTO); EVARISTO REBELLO DA SILVA JUNIOR (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086600-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301344602/2010 - VANICE MIRIAM GRANDE (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082201-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301344607/2010 - OLESIO CASTILHO (ADV. SP195781 - JULIANA RICCIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.033325-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301344613/2010 - EVARISTO REBELLO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP131095 - RENATA DE CASSIA GARCIA); LINA MENSATO REBELLO DA SILVA (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.041591-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301351229/2010 - ROBERTO DOMINGUES FILHO (ADV. SP165019 - LUCIANA APARECIDA DOMINGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO - SÃO PAULO - COHAB (ADV./PROC.). Ciência da redistribuição do feito. Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos: a) cópias legíveis do cartão do CPF e de documento de identidade, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10, de 21/06/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, b) cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se por mandado a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB para juntar cópias da ata da última assembléia de eleição da Diretoria e procuração atualizada, no prazo de dez (10) dias. Intime-se.

2007.63.01.047986-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301192412/2010 - CONSTANCA RITA TEIXEIRA (ADV. SP019550 - WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Baixo os autos em diligência para que a ré informe se a autora é a outra co-titular da conta, em vista do nome que aparece nos extratos apresentados na petição inicial, no prazo de 20 dias, sob pena de presumir que seja.

2009.63.01.033092-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301267633/2010 - GILVANEIDE AGRIPINO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício auxílio doença, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social IMPLANTE o benefício de auxílio doença, com DIB a partir de 29/06/2009 (data da constatação da incapacidade) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte GILVANEIDE AGRIPINO DA SILVA, sob pena das medidas legais cabíveis. Outrossim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2008.63.01.042837-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301290155/2010 - MARIA INEZ DA SILVA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA, SP138179 - RENATA NABAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos a Contadoria Judicial.

2008.63.01.030092-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301352654/2010 - VENANCIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Não há dependência entre os feitos apontados em pesquisa de probabilidade de prevenção, haja vista que os autos 2008.63.01.010847-0 cuidam de ação de cobrança de valores atualizados do saldo das contas-poupança 45902-4 e 36154-1, em decorrência do Plano Bresser; por sua vez, os autos 2008.63.01.030092-6 tem como objeto a conta nº 12124-4. 2. Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito, devendo os autos permanecer em pasta própria. Int.

2010.63.01.020318-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301352743/2010 - TOMOKO YOSHIMOTO (ADV. SP161763 - FLAVIA YOSHIMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.61.00.00346207-1 foi redistribuído a esse Juizado sob nº 2009.63.01.021379-7 e tem como objeto a atualização monetária de saldo em conta-poupança referente ao mês de 01/89 e o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo em conta-poupança referente aos meses de 03 a 07/90 e 02/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.037727-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301346816/2010 - JULIO RODRIGUES (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como cópia legível do RG e do cartão do CPF, das partes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

2009.63.01.028077-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301352391/2010 - ROBERTO PEREIRA MAIA (ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada em 20.05.2010. - Nada a deferir. Segundo artigo 45 do CPC, "o advogado poderá a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para evitar prejuízo". No caso dos autos, não houve comunicação da revogação, tampouco interposição de recurso no prazo. Portanto, dê-se baixa findo, à vista da entrega da prestação jurisdicional.

2010.63.01.041898-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301352207/2010 - JOSE DE FREITAS FILHO (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da redistribuição do feito. Aguarde-se a realização da perícia. Intimem-se.

2007.63.01.084898-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301347366/2010 - NARCISO VIEIRA SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a data designada para julgamento, defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 30/08/2010, sob pena de preclusão.

2010.63.01.033436-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301351629/2010 - WILSON GOMES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200563013283318 tem como objeto a correção de salários-de-contribuição que compuseram o Período Básico de Cálculo de benefício previdenciário e o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário com fundamento na aplicação de INPC no 'menor valor teto', não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes para que no prazo de 15 dias se manifestem sobre o laudo médico, no prazo de 10 dias.

2009.63.01.008241-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301288207/2010 - JESUS SEBASTIAO SILVA (ADV. SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033375-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301288211/2010 - JOSE TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029525-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301288212/2010 - JOSE FERREIRA DE LUCENA (ADV. SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023689-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301288213/2010 - DARCY GUEDES DA SILVA (ADV. SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020782-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301288214/2010 - VICENTE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000969-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301288220/2010 - MARIA INES FREIRE (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052697-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301288208/2010 - MARIA FREIRE DE SA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038558-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301288209/2010 - MARIA NEILDE SANTOS VITURINO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038283-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301288210/2010 - ANTONIO ADEMAR DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013896-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301288215/2010 - EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013129-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301288216/2010 - GISLENE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006677-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301288217/2010 - MARIA ESTELA ARAUJO PINTO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002925-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301288218/2010 - CELINA INOCENCIO DE MENEZES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.093509-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301288221/2010 - MARIA DA GRACA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Defiro, excepcionalmente, o prazo de 20 dias requerido pelo patrono da parte autora, para juntada das custas de preparo. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.083874-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301346829/2010 - ERNANI LINO MARIANO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.083879-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301346841/2010 - RODOLFO MIRANDA CHAGAS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.083889-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301347085/2010 - BENEDITO DE ASSIS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.083982-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301347228/2010 - JOSE CARLOS FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2004.61.84.062684-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301351338/2010 - ANTONIO TAVARES DA CAMARA (ADV. SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS); MARLENE RODRIGUES DA CAMARA (ADV. SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora o cancelamento do ofício Precatório e a expedição de requisição de pequeno valor para pagamento dos valores referentes a este feito, uma vez que se encontra juntada aos autos Petição RVE. Todavia, verifico que a expedição do Precatório, em 16/09/2009, obedeceu à determinação em Audiência de Instrução e Julgamento; “Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório.” Assim, INDEFIRO o requerido. Intime-se.

2006.63.01.005582-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352633/2010 - ALTINO CAETANO DE PAULA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante do óbito da parte autora, dê-se baixa-findo. Int.

2010.63.01.003558-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301351457/2010 - GIRLENICE SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Deixo de apreciar a petição anexada aos autos, ante o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o processo. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.039926-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301351272/2010 - ALBINO PADOVANI (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2010.63.01.033667-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301351624/2010 - AFONSO JOSE ALBINO DOS SANTOS (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200461845280011 tem como objeto a revisão de benefício previdenciário com fundamento no IGPDI e ADCT 58 e o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário com fundamento na aplicação da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.033723-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301351628/2010 - JONATIAS GUEIROS DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200663010853591 tem como objeto a concessão de benefício previdenciário de pensão por morte e a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.023042-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301352044/2010 - ISMAEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.053907-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301350120/2010 - MARIA RITA DE PAULA MARQUES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JURANDIR LUIS MARQUES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, meras alegações. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.011078-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301282101/2010 - PEDRO CARELLI (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas, conforme requerido em petição acostada aos autos, para cumprimento integral da decisão prolatada em 15/07/2010. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.042060-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301352061/2010 - EDUARDO INOCENCIO (ADV. SP136598 - GEREMIAS GONCALVES BAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. A prevenção será analisada, quando do julgamento. Intime-se.

2005.63.01.135829-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301352134/2010 - KLAUS GERKE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA). Odalviza Prandi e Elza Gerke formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 21/05/2005. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela as requerentes provaram sua qualidade de dependentes da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Odalviza Prandi, CPF nº 06535825876 e Elza Gerke, CPF nº 00744661862 na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à CEF para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor depositado, a cada herdeira habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.060028-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301344073/2010 - RUBIA MAGNOLIA LOBO DA COSTA (ADV. SP254007 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.060022-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 23440-6, referente aos meses abril e maio/90, processo nº 2008.63.01.060025-9, conta poupança nº 27989-2, referente aos meses abril, maio/90 e fevereiro/91, 2008.63.01.060031-4, conta poupança nº 17951-0, referente ao mês janeiro/89 e o objeto destes autos é a conta poupança nº 21204-6, referente aos meses abril, maio/90 e fevereiro/91. Conforme documentos anexados aos autos, observo que tramita na 26ª Vara Civil o processo nº 2008.61.00.011669-5, tem como objeto cautelar de exibição de documentos, não havendo, portando identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.042049-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301350919/2010 - JOAO TORELLI ROSA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos: a) cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, b) cópias legíveis dos documentos de fls. 71 a 73, 75, 76, 78, 80 e 81. Intime-se.

2007.63.01.088251-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301343120/2010 - JULIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de recurso de sentença interposto pela parte ré. Ocorre que a parte autora contava com dois advogados que em 12/12/2008 renunciaram à causa sendo que a intimação para apresentação de contrarrazões foi feita em nome destes. Portanto, visando evitar prejuízo à parte autora, devolvo o prazo de contrarrazoar recurso interposto pela Caixa, a contar da data da publicação de referido despacho. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.008235-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301351023/2010 - LUIS FURTADO LIMA (ADV. SP176845 - ELISEU GERALDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Compulsando os presentes autos, não verifico presentes os requisitos para o deferimento do quanto requerido pela parte autora, em sua manifestação de 22/09/2010. Com efeito, compete ao autor instruir sua petição inicial com os documentos essenciais à propositura da demanda (no caso em tela, os extratos referentes a sua conta poupança),

somente se justificando providências do Juízo no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. No caso em tela, constato que a parte autora não comprova ser ou ter sido titular de conta poupança junto ao banco réu, haja vista que nenhum documento relacionado a esta conta apresenta. De fato, não anexou sua carteira de poupança, nem tampouco cópia de comprovante de depósito, ou extratos (mensais ou para fins de imposto de renda), nada. Ademais, a CEF não se recusou a entregar os documentos do autor, simplesmente afirmou que não os localizou, sendo necessárias maiores informações para tanto. Assim, entendo que compete à parte autora apresentar documentos ou elementos concretos que possibilitem a localização de sua conta poupança. Nestes termos, INDEFIRO, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova, e concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentação de documentos e/ou elementos concretos que comprovem a existência de sua conta, e possibilitem sua localização, pela instituição-ré. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033480-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301313441/2010 - PETERSON COSTA DIAS (ADV. SP128575 - MICHAEL SIMON HERZIG, SP275928 - ORLEI AMORIM FERREIRA, SP271652 - INAIA MELLO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora por 15 dias. Intime-se.

2005.63.01.162449-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352033/2010 - JORGE DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP239468 - PAULO LIMA DUARTE FILHO, SP240355 - ERIK MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Quanto aos juros progressivos, os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individualizar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida. Defiro à CEF o prazo suplementar de 120 dias. Sem prejuízo, apresente a parte autora os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, já que lhe imposto o ônus de comprovação do ato constitutivo de seu direito, sob pena de arquivamento.

2010.63.01.025905-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301337366/2010 - ALDA MARIA RIBEIRO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em Clínica Médica, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, aos cuidados do Dr. Bernardino Santi, no dia 22/10/2010 às 16:00h, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.067193-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301346099/2010 - SAO DIVINO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP073516 - JORGE SATORU SHIGEMATSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.054229-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301351660/2010 - AIRTON SCHIAVINATO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique o Setor de Protocolo se o sistema do Juizado esteve indisponível para o envio de petições no dia 16/08/2010 conforme alegado pelo INSS. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.042082-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301350640/2010 - MARINA INACIA BERNARDO (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos indicados no termo. Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número do benefício objeto do pedido.

Destarte, concedo prazo, de 30 (trinta) dias, para que a parte autora regularize o feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, ocasião em que a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2007.63.01.065321-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301343965/2010 - ISAMARA JODA DA SILVA (ADV. SP110737 - ELIZABETH BENEDITA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que já houve o deferimento do cadastro da nova patrona nos autos, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a juntada da petição tornem conclusos. Decorrido o prazo em silêncio, observadas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Intime-se.

2007.63.01.001910-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301307978/2010 - YASSUKO TAMASHIRO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.074228-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301307979/2010 - EDMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.074588-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301307974/2010 - CLEIDE SOARES RANGEL DA SILVA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS, SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.370739-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301307975/2010 - OCTAVIO NUNES (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.01.034501-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301350215/2010 - ROSEMARY FIGUEIREDO ROLIM (ADV. SP140676 - MARILSE FELISBINA FLORENTINO DE VITTO AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Dê-se vista às partes do parecer elaborado pela D. Contadoria deste Juizado. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.026827-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301346652/2010 - AZELIA DE SAM PEDRO AUGUSTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); LUCINDA MARIA VILLARES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); CONCEIÇÃO DE JESUS VILLARES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); OSVALDO AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); TEREZA RAUL GIGECK (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Requer a parte autora reconsideração da decisão que indeferiu a impugnação de cálculo. Alega que os valores informados pela Autarquia-ré estão incorretos “especialmente no tocante a aplicação dos juros de mora”. Assim, determino: apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha de cálculos com o valor que entende devido, observando a prescrição quinquenal e desprezando os valores referentes ao complemento positivo (valores após a sentença), fundamentando suas alegações. Com a juntada dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para que, obedecendo à ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore o parecer contábil conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias acerca do ofício do INSS protocolizado nos autos, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida no(a) v./r. acórdão/sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados. Caso discorde deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

2004.61.84.262184-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301344098/2010 - TIOKO FUJIKI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.020718-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301344118/2010 - ITALO FERREIRA MASSA (ADV. SP159547 - ANTONIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.568614-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301344107/2010 - TUFU DE CATALDI (ADV. SP173525 - ROBERTO VAGNER BOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.026874-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301350947/2010 - GUIOMAR DE OLIVEIRA MAIA DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínico geral Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 03/11/2010, às 09h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2010.63.01.034761-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301349557/2010 - MARCOS PRUDENTE CASE (ADV. SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam neste JEF/SP, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e sob a mesma pena junte a parte autora comprovante do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2009.63.01.005735-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301346197/2010 - ISAURA YOSHIKA KANASHIRO (ADV. SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Conforme documentos anexados aos autos, verifico que processos n.ºs 2008.61.00.032681-1, tem como objeto a conta poupança n° 15824-9, referente ao mês janeiro/89 e o objeto da presente é a conta poupança n° 11694-5, não havendo portanto, identidade entre as demadas. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.024532-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301351108/2010 - ALAIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA DE MOURA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Verifico, por outro lado, que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada. Assim, em face do memorando - circular conjunto n° 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Intime-se.

2009.63.01.052604-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301309101/2010 - ANA PAULA TEIXEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos.

2005.63.01.117090-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301352527/2010 - DURVAL PAZ DE LIMA (ADV. SP108924 - GABRIELA DA COSTA CERVIERI, SP131644 - ROBERTO COVOLO BORTOLI, SP139857 - LILIAN GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos para a Turmas Recursal para eventual análise da necessidade de nova publicação do V. Acórdão. Cumpra-se e Intime-se.

2010.63.01.034608-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301349640/2010 - MARCELINA CORDEIRO CAMARGO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 28/09/2010, nomeio o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, ortopedista, para substituir o Dr. Sérgio José Nicoletti na perícia do dia 04/10/2010, às 16h00. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.058085-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352621/2010 - RAIMUNDA BENJAMIM VENTURA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a autarquia-ré ficou-se inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão da copia integral do procedimento administrativo relativo ao NB 31/535.463.483-7, contendo cópias de todas as perícias lá realizadas. Cumpra-se no mais, a decisão de 14/06/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.042570-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301352358/2010 - ROSIMERY DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042395-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301352381/2010 - ANTONIO VIEIRA COELHO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.01.002783-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301352606/2010 - OLIVAR TORRES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a certidão de 08.07.10, dê-se baixa.

2007.63.01.031369-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301343620/2010 - JOANA DE OLIVEIRA MELO (ADV.); PEDRO ALEXANDRE DE MELO - ESPOLIO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Trata-se de processo no qual a parte autora foi intimada através do correio. A correspondência foi enviada ao endereço fornecido pela parte na inicial, todavia, não chegou ao destinatário e retornou com a anotação: "ausente - 3 vezes". O artigo 19, §2º da Lei 9.099/95 dispõe: "As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação." Esse artigo aplica-se aos Juizados Especiais Federais nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Nestes termos, e considerando que a parte não foi encontrada no endereço fornecido ao juízo, reputo válida a intimação.

Diante desta constatação, dê-se baixa findo.

DECISÃO JEF

2007.63.01.088738-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301349613/2010 - ORIOVALDO GALVAO BUENO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MAXIMINA MARINHEIRO BUENO (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO HSBC S/A (ADV./PROC.). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.058385-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301308492/2010 - ALDO MARIANO JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; I) Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos valores não bloqueados pelo BACEN, nos termos do artigo 267, VI do CPC, em razão de sua ilegitimidade. II) Reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para julgar a causa em face do BRADESCO e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao Juízo estadual competente. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.042208-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301315412/2010 - SUELI DA SILVA MILIOTTI (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se. Registre-se e Cumpra-se.

2009.63.01.012535-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301308489/2010 - RITA PERRONI STEPHANO (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, reconheço a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no polo passivo da demanda, bem como a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Remetam-se os autos físicos com todas as suas peças impressas para livre distribuição na Justiça Estadual de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.066607-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301352123/2010 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA, SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito. Determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária para redistribuição. Após dê-se baixa no sistema, arquivando-se. Intimem-se.

2007.63.01.081079-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301345055/2010 - SERGIO YOSHITO HARA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Todavia, a parte autora juntou documento comprovando que ajuizou medida cautelar visando a obtenção de cópia dos referidos extratos, tendo informado que a CEF não os disponibilizou até o momento. Entendo que a CEF tem a obrigação de disponibilizar os extratos ao correntista, em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor. Dessa forma, intime-se a CEF para que apresente os extratos em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00. Intime-se.

2010.63.01.007672-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301350696/2010 - ROMILDA PIAI CANARIO (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Após, tendo em vista já haver distribuição do LOTE 97692, remetam-se os autos ao magistrado do lote designado, inclusive para análise do pedido de realização de perícia em outra especialidade. Intime-se.

2009.63.01.017282-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301313614/2010 - GISLAINE APARECIDA BORGES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os cálculos elaborados pela D. Contadoria, manifeste-se a parte autora acerca da renúncia ao valor excedente ao limite de alçada deste Juizado. Após, voltem conclusos a esta Magistrada. Int.

2007.63.01.005683-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301000772/2010 - WELLINGTON LUIZ DA SILVA (ADV. SP240657 - PATRICIA GONÇALVES VASQUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Desse modo, a fim de sanear o processo, intime-se pessoalmente a ECT para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca das decisões acima mencionadas. Em igual prazo, manifeste-se a ECT acerca da prova testemunhal anteriormente requerida, haja vista a carta precatória devolvida nos autos do processo 2007.63.01.005689-0, cujas testemunhas foram as mesmas arroladas nos autos do processo 2007.61.03.005683-0, devendo requerer o que de direito, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de julho de 2011, às 16:00 horas, devendo os autores comparecer, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo 2007.63.01.005689-0, sobrestando-o posteriormente, conforme acima determinado. Intimem-se.

2010.63.01.041791-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301351768/2010 - LAIDE ALMEIDA COSTA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido, reconhecendo apenas 80 contribuições, insuficientes para inclusive conceder o benefício se considerado o ano do implemento da idade de pela parte autora, 2009 quando eram exigidas 168 contribuições. E, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Por oportuno, determino que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo até 10 dias antes da audiência designada, sob pena de extinção do processo. Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.000504-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301343178/2010 - SOMAIA DOS SANTOS RESENDE (ADV. SP215065 - PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO, SP204490 - ANGELA APARECIDA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a autora, 02 (dois) dias antes da audiência designada para o dia 21/10/10, a certidão de nascimento de seu filho(a), sob pena do julgamento do processo no estado em que se encontra. Int.

2009.63.01.005840-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301350876/2010 - ELEONE CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA, SP270980 - ASPASIA IZABEL ANASTASSOPOULOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Manifestem-se as partes sobre o relatório médico de esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2009.63.01.041470-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301351095/2010 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 28/06/10, vê-se que o autor esteve incapacitado no período compreendido entre 11/12/2006 a 31/01/2010. Portanto, está apto à atividade laborativa, não subsistindo mais os fundamentos que ensejaram a anterior concessão da antecipação da tutela. Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

2010.63.01.037553-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301350191/2010 - ABEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS em sua total integralidade, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já designada. Anote-se o número do benefício objeto da lide (NB 539.778.180-7) - anexo P27092010.PDF- 28/09/2010. Intime-se.

2010.63.01.021565-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301349718/2010 - BENEDITA MARGARIDA EMIDIO DA SILVA (ADV. SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA, SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se que o Perito judicial sugeriu a realização de nova perícia, na especialidade de ortopedia (fls. 04, laudo pericial acostado), determino o agendamento da mesma para 05.11.2010, às 16:00h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinos, ortopedista. Deverá a Autora comparecer ao 4º andar deste Juizado Especial Federal (localizado à Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César), na data e hora designadas, munida de todos os documentos que tiver que

possam comprovar eventual incapacidade do ponto de vista ortopédico. Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC. Com a anexação do novo laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação em dez dias. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.011078-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301351744/2010 - PEDRO CARELLI (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo PI.PDF -03/09/2010: Considerando que a parte autora não renunciou aos valores que excedem o limite da alçada, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal e determino a remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Subseção São Paulo. Providencie-se o necessário. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.031271-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301350204/2010 - VALTER DE CASTRO E SILVA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024499-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301350169/2010 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.042102-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301352462/2010 - ANNA LUIZA CHACON DA CRUZ (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, dê-se ciência à parte da redistribuição do feito a este juízo, para que requeira o que de direito. Int.

2010.63.01.031713-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301349291/2010 - MARIA HELENA DOMICIANO DA COSTA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de pensão por morte em decorrência do óbito do seu companheiro. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O requerimento administrativo foi negado em virtude da falta de comprovação de dependência econômica. Porém, nesse juízo de cognição sumária, verifico não existir prova inequívoca dos requisitos necessários a concessão do benefício pleiteado, sem a instrução probatória para se aferir a dependência econômica da autora em relação ao falecido à época do óbito. Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida.

Por outro lado, há a informação de que o benefício já está sendo recebido por Geny Melegatti Rabello, residente na Rua Alagadiço, 45, CEP 02321-110, Jardim Joama, São Paulo, SP, muito pelo qual intime-se o autor para emendar a inicial para incluí-la no polo passivo da ação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Anexo P.I.PDF - 26/07/2010: Intimem-se as testemunhas para comparecimento. Int.

2010.63.01.042027-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301350211/2010 - EDMILSON AMERICO GOMES (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.009542-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301349694/2010 - AUGUSTO CIPRIANO (ADV. SP282938 - DEGVALDO DA SILVA, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a informação constante do laudo pericial de que o autor apresenta paralisia localizada na cintura escapular esquerda, provavelmente sequela de poliometelite, converto o julgamento em diligência para que o perito informe, no prazo de 10 dias, se o autor é portador de síndrome pós-pólio e, em caso positivo, se esta doença o incapacita para suas atividades habituais. Int.

2010.63.01.035593-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301350208/2010 - EROTIDES VAZ DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como assistente de crédito, é portadora de enfermidade, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o benefício concedido na via administrativa foi cessado e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.008551-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301307716/2010 - RAMIREZ RIBEIRO SIARA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que restabeleça à parte autora o benefício 31/531.914.682-1, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se conclusão ao gabinete central para distribuição para julgamento. Intimem-se.

2008.63.01.044121-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301351054/2010 - NEMESIO FERREIRA TRINDADE (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). VISTOS EM PAUTA DE INCAPACIDADE Ante a juntada do prontuário médico em ofício anexado em 17.09.10, determino que seja a perita Priscila Martins intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente laudo de esclarecimentos quanto à data do início da incapacidade do autor e a progressão da enfermidade. Após a juntada do laudo, intime-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias e voltem conclusos para a pasta 6.4. Cumpra-se

2010.63.01.041209-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301351784/2010 - CELINA RUBINI ESPINOSA (ADV. SP127220 - RUI JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de aposentadoria por idade. Analisando os autos não verifico, no presente momento processual, a prova inequívoca, essencial ao deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Como se verifico da análise dos autos, a autora alega possuir 208 contribuições enquanto o INSS indeferiu seu pedido sob o argumento de que a autora possui tão somente 54 meses comprovados (fl. 96 do arquivo pet.provas). Desta forma, é essencial a oitiva da parte contrária e a remessa dos autos à contadoria para cálculo do tempo de serviço e verificação da carência para concessão do benefício pleiteado. Assim, indefiro no presente momento o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que será reanalisada por ocasião da prolação da sentença. Int.

2009.63.01.035676-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301251179/2010 - PAULA ARRIAGA FERNANDES (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA, SP163865 - ALESSANDRA GUTIERRO NAVARRO ESQUECULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a pesquisa DATAPREV anexada por este Gabinete demonstra a reativação judicial do benefício, prejudicada a petição do dia 30.06.10 (pedido de cumprimento da liminar concedida). Determino sejam os autos remetidos para a contadoria para cálculos. Após a juntada dos cálculos, voltem conclusos para sentença (remessa para pasta raiz da vara - 6.4). Int.Cumpra-se.

2006.63.01.057326-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301352783/2010 - JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. SP182672 - SERGIO ROSSIGNOLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO (ADV./PROC. SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO). À contadoria para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo CRECI em 28/09/2010. Após, conclusos. Int.

2010.63.01.036181-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301350198/2010 - IRENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.063689-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301139329/2010 - ARI MARIANO DA SILVA (ADV. SP166877 - ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os cálculos elaborados pela D. Contadoria, manifeste-se a parte autora acerca da renúncia ao valor excedente ao limite de alçada deste Juizado. Após, voltem conclusos a esta Magistrada. Int.

2007.63.01.080802-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301347409/2010 - NATALIA GIL MARQUES (ADV. SP028971 - LUIZA HELENA GUERRA E SARTI, SP224204 - GUILHERME GUERRA SARTI); ANTONIO MARQUES (ADV. SP224204 - GUILHERME GUERRA SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para que apresente os extratos relativos à conta indicada na última petição apresentada pela parte autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$100,00. Intime-se.

2009.63.01.054212-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301341161/2010 - NILCE LOBATO BORGES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem, Verifico que foi acostada em 30.07.2010 petição da ré, pela qual apresentou proposta de transação. Contudo, não houve a devida intimação à parte autora para manifestações. Assim, manifeste-se a Autora, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo apresentada. Com a manifestação positiva, tornem os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. Silente ou em desacordo, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.041352-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301119255/2010 - MAURO GARCIA DA SILVA NEVES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o laudo elaborado pelo d. perito judicial, que salientou a necessidade de a parte autora ser reavaliada após 120 (cento e vinte) dias e que esse prazo encontra-se ultrapassado, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/11/2010, às 17:00 horas, aos cuidados do Dr. Bernardino Santi (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após a anexação aos autos, intemem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada. Intimem-se.

2010.63.01.003871-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301352525/2010 - IRENE CIPRIANO (ADV. SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO, SP210091 - MONICA OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a resposta ao quesito 10 do Juízo (incapacidade para a prática dos atos da vida civil), laudo acostado aos autos em 30/09/10, regularize a autora sua representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Com a regularização, conclusos. Int.

2010.63.01.038108-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301350749/2010 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor padece de enfermidades, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À ordem. Intime-se autor a apresentar planilha que reflita sua pretensão inicial, tanto quanto para verificar competência deste Juizado

Especial Federal quanto para quantificar eventual condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se União a dizer se concorda com os cálculos, apresentando, se for o caso, sua própria planilha, também, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2009.63.01.025577-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301306841/2010 - RAPHAEL ANDREOZZI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.025693-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301306842/2010 - GERSON ARAPEHY FERNANDES (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.025687-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301306843/2010 - EDMARINE BARBOSA CARVALHO (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.01.052794-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301348043/2010 - VIRGINIA I AP MONTEIRO LEITE DIAS (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200461842356200 tem como objeto a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, e o objeto destes autos é a concessão do auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez, portanto, não há identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Passo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e permanente da parte autora desde 17/03/2008. Ademais, também presente os requisitos carência e qualidade de segurado. Com efeito, verifica-se do cnis anexo, que a parte autora na data fixada pelo Sr. Perito como sendo o início da sua incapacidade laboral, percebia o benefício previdenciário de auxílio doença NB nº529.673.927-9 no período compreendido entre 17/03/2008 e DCB 05/10/2008. Ademais, verifica-se do cnis a existência de recolhimentos referentes às competências de 07/2006 a 13/2008. Dessa forma, constatada a data de início da incapacidade pelo perito em 05/06/2007, e a parte autora estando em gozo de benefício previdenciário, resta configurada a qualidade de segurado do autor (período de graça), bem como a carência, em virtude do recolhimento de mais de 12 contribuições. Dessa forma, presentes os requisitos legais, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação da aposentadoria por invalidez, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência. A presente medida não inclui os atrasados. Ciência às partes do laudo pericial para manifestação no prazo de 10 dias. No mesmo prazo o autor deverá juntar cópia integral da CTPS e carnês de contribuição. Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada em virtude de já ter ocorrido a distribuição do lote da pauta incapacidade.

2009.63.01.027972-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301351042/2010 - CLAUDIO CABRAL DE ARRUDA (ADV. SP109567 - EDUARDO NELO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). VISTOS EM PAUTA DE INCAPACIDADE. Ante a juntada do prontuário médico e o teor dele constante, defiro o solicitado pelo autor e determino a realização de nova perícia médica no dia 05.11.2010, às 17:00 horas, com o ortopedista Mauro Mengar. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias e voltem conclusos para a pasta 6.4. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.037510-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301348087/2010 - NEIDE E SILVA CABRAL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041859-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301348552/2010 - MARIA BARBOSA DA COSTA SILVA (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041650-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301348563/2010 - JOSE FERREIRA BARBOSA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037552-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301348575/2010 - MARIA TEIXEIRA PEREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037555-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301349334/2010 - JOSE ANSELMO DE ARAUJO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038009-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301350180/2010 - ALDENILDE BATISTA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032212-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301350192/2010 - HELENA VIEIRA (ADV. SP093532 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.021320-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301350694/2010 - MARIA DAS GRACAS DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O laudo pericial anexado aos autos concluiu que a autora está total e temporariamente incapacitada para o trabalho, com previsão de reavaliação em 360 dias. Além disso, verifiquei que o perito fixou o início da incapacidade em 16.07.2010 e a autora manteve vínculo empregatício até 22.07.09, tendo recebido benefício posteriormente, o que, nos termos do art. 15, II da Lei 8213/91, demonstra que possuía qualidade de segurado e cumpria a carência. Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a implantação de benefício de auxílio-doença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2010.63.01.020722-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301348540/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA SILVA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Intime-se a perita psiquiatra para que em dez dias esclareça a resposta dada ao quesito nº 11 do juízo, indicando, em caso de impossibilidade de fixação da data de início da incapacidade, quais elementos seriam necessários para tanto. Com os esclarecimentos, façam conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2010.63.01.037744-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301350189/2010 - CLAUDOALDO MIGUEL DE FREITAS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038140-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301350879/2010 - FRANCIS DOMINGUES TAMAMOTO (ADV. SP142415 - LUIGI CONSORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038134-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301350177/2010 - ALFREDO JULIO DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.042191-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301351767/2010 - LILIANE ALVES RUFINO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Primeiramente, considerando que a autora é bancária, e está acometida de bursite e tendinopatia (doenças tipicamente decorrentes desta atividade), esclareça a parte autora, em 10 dias, sob pena de extinção, se sua incapacidade é decorrente do exercício de sua atividade laborativa. Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2010.63.01.012332-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301351755/2010 - WILLIAM GUILHERME DA SILVA (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, indefiro, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada por ocasião da sentença. Intimem-se as partes

2008.63.01.058668-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301345802/2010 - AHMAD FARES CHAHINE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial anexado aos autos no dia 27/09/2010. Após, tornem conclusos a esta magistrada para prolação de sentença.

2010.63.01.042040-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301349185/2010 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.042856-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301349904/2010 - LAURINDO CORREIA DA SILVA (ADV. SP129544 - PAULA REGINA DE A SCARPELLI, SP167870 - ENELSON JOAZEIRO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. É que, da análise do instrumento de procuração, bem como da certidão anexada aos autos, constata-se ser cópia e não documento original. Assim, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 283, 284 e 267, I, todos do Código de Processo Civil, para regularização do feito, com a juntada do instrumento atualizado de procuração. Outrossim, determino, no mesmo prazo, sob as mesmas penas, que a parte autora proceda à juntada aos autos de comprovante da residência, com data de até noventa dias anteriores à da propositura da ação, em nome próprio ou, justificadamente, de terceiros. Com o decurso do prazo, tornem os autos conclusos, inclusive para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se.

2010.63.01.042090-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301350691/2010 - FUSAKO YAMASHITA AKI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. 1. Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2006.63.01.089484-2 tem por objeto a concessão benefício por incapacidade, que foi extinto sem resolução de mérito, por não comparecimento à audiência de instrução e julgamento. Já na presente demanda, busca-se a concessão de aposentadoria por idade. Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. Assim, nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, dou prosseguimento ao feito. 2. Passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de aposentadoria por idade. Verifico, do exame dos autos, em especial da carta de indeferimento do benefício, que este foi indeferido por não ter sido atingido o número de contribuições previsto na tabela constante do art. 142 da Lei 8.213/91. Os requisitos para a concessão da aposentadoria por idade, estabelecidos no art. 48 da Lei 8.213/91, são: 1) a carência; 2) a qualidade de segurado e 3) a idade mínima de 60 (sessenta) anos para a mulher ou de 65 (sessenta e cinco) anos para o homem. Com efeito, após longa discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da necessidade de implementação conjunta dos requisitos, prevalecendo a tese de para a concessão de aposentadoria por idade não seria necessário que os requisitos exigidos pela lei fossem preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o trabalhador, ao atingir a idade mínima, já ter perdido a condição de segurado. Portanto, para a aposentadoria por idade é dispensada a comprovação da qualidade de segurado no momento

do requerimento do benefício, com a condição de que conte com tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência e idade exigida. Se houver a perda da qualidade de segurado, o benefício poderá ser concedido se, atingida a idade, a pessoa contar, no mínimo, com tempo de contribuição correspondente à carência.

No presente caso, verifico que a autora, nascida em 21.05.1942, completou 60 anos em 2002, necessitando apenas de 126 contribuições conforme a tabela progressiva. Observo ainda que, conforme carta de indeferimento, o INSS computou um total de 155 contribuições, do que se conclui que a autora atingiu o número de contribuições previsto na tabela progressiva e completou os requisitos para aposentar-se.

Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação de aposentadoria por idade em favor da autora no valor provisório de um salário mínimo no prazo de 45 dias. Cite-se. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2010.63.01.034767-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301351757/2010 - ROBERTO DA SILVA IRIO (ADV. SP204776 - DALMO OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se a audiência designada. Int.

2009.63.01.011078-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301248621/2010 - PEDRO CARELLI (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que no novo cálculo da contadoria (anexo cálc.até o ajuiz. + 12 vincendas (cálculo 1).xls) foi observado que a pretensão da parte autora ultrapassa o limite de alçada, intime-se o autor por carta e também por intermédio de seu advogado para que informe se renuncia ao valor que excede o limite de alçada no prazo de 48 horas. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2010.63.01.017735-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301351758/2010 - WELLINGTON DE SOUZA SILVA (ADV. SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a resposta ao quesito 9.2 do Juízo (incapacidade para a prática dos atos da vida civil), regularize o autor sua representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Com a regularização, conclusos para apreciação da liminar. Int.

2010.63.01.017466-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301350492/2010 - ZULEIDE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA, SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA, SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se novamente o INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias comprove o cumprimento da tutela antecipada concedida, sob as penas da Lei. Determino o cancelamento do termo de sentença 6301315620/2010, anexado indevidamente. Cumpra-se.

2010.63.01.038008-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301350179/2010 - MARIA CREUSA BARBOSA NUNES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS em sua total integralidade, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já designada. Observo que a parte autora trouxe novos documentos médicos (anexo P16092010.PDF - 17/09/2010). Intime-se.

2010.63.01.025906-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301352463/2010 - ERONITO MARIANO DA SILVA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação na qual a parte Autora busca o restabelecimento do benefício do auxílio-doença, cessado em 30/03/2008 (NB 570.370.445-2) e a conversão em aposentadoria por invalidez. O autor recebeu o benefício de auxílio-doença NB 570.370.445-2, de 01/02/2007 a 30/03/2008. Realizada perícia médica no dia 18/08/2009, o Senhor Perito afirma estar pela parte autora incapacitada de forma total e temporária desde 11/11/2009. Contudo, considerando que o pedido deduzido pela parte autora diz respeito ao restabelecimento do benefício, cessado em 30/03/2008, encaminhem-se os autos ao Senhor Perito para que esclareça se pela parte autora esteve incapacitado, e, em caso positivo, em que período. O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.040867-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301352383/2010 - VANESSA FREITAS DE SOUSA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2007.63.01.081615-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301350382/2010 - TALITA REGINA NALLE SANCHES (ADV. SP164820 - ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Todavia, a parte autora juntou documento comprovando que efetivamente requereu a CEF a cópia dos referidos extratos, tendo informado que a CEF deixou de lhe disponibilizar os documentos em questão. Entendo que a CEF tem a obrigação de disponibilizar os extratos ao correntista, em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor. Dessa forma, intime-se a CEF para que apresente os extratos em questão, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Promova-se vista as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial, anexo aos autos em 27.09.2010. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.046026-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301351550/2010 - RAQUEL DO AMARAL DA SILVA (ADV. SP212490 - ANGELA TORRES PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042556-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301351559/2010 - NILTA PEREIRA SANTOS (ADV. SP094181 - ANTONIA SHIRLEY MORETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.034766-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301351778/2010 - DURVALINO PEREIRA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS, SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido, reconhecendo apenas 79 contribuições, insuficientes para inclusive conceder o benefício se considerado o ano do implemento da idade de pela parte autora, 1999 quando eram exigidas 108 contribuições. E, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Por oportuno, determino que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo até 10 dias antes da audiência designada, sob pena de extinção do processo. Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.036802-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301350197/2010 - MARIA IVANILDA DO AMARAL SOUZA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos se referia à concessão do benefício por incapacidade a partir de 01/02/2006 e no presente feito o objeto é a concessão de benefício por incapacidade a partir de 19/11/2009. razão pela qual não há identidade de demandas. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS em sua total integralidade, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já designada. Intime-se.

2008.63.01.057910-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301350167/2010 - ANTONIO MARCOS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Afasto a possibilidade de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo 2007.61.83.007781-5 que tramitou perante a 4ª Vara Federal Previdenciária, tendo em vista que foi extinto sem resolução do mérito, já tendo a sentença transitado em julgado. Analisando o laudo pericial e a impugnação apresentada, entendo necessária a complementação do laudo pelo perito. Verifico que uma das limitações apontadas pelos documentos médicos seria a perda expressiva de peso devido ao quadro frequente de diarreias e

vômitos, bem como cansaço, considerada a atividade que exerce, que envolve carregamento e descarregamento de carros. Contudo, o laudo pericial não menciona o peso e altura do autor, bem como apenas menciona que pode exercer sua atividade em pé ou sentado e que há banheiro próximo. Diante disso, entendo necessária a realização de perícia complementar, para melhor análise do caso. Assim, designo perícia complementar para o dia 09.11.10, às 14:30 horas, com o Dr. José Otávio de Felice Jr. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o autor anexe declaração de seu empregador que descreva as atividades inerentes a seu cargo, sob pena de preclusão. Com a juntada do laudo, ciência às partes para eventual manifestação em 10 (dez) dias, sem necessidade de nova conclusão. Após, voltem conclusos. Int.

2010.63.01.031872-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301348544/2010 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2010.63.01.008558-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301351122/2010 - FRANCISCO BENTO (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique a z. serventia se houve intimação da parte autora por meio de seu advogado para comparecer à perícia agendada no feito. Após, tornem os autos conclusos para análise dos embargos de declaração.

2009.63.01.006016-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301350214/2010 - LUCIA HELENA APARECIDA SANZONE (ADV. SP148752 - ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes (anexo ofício banco do brasil.pdf - 14/04/2010). Ciência ao INSS e Ministério Público Federal (200963010060166x.pdf - 27/09/2010).

Reitere-se ofício constante do anexo ofício 0871-2010.doc - 17/02/2010: Prazo 15 dias, sob pena de medidas cabíveis. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Perito para que responda aos quesitos apresentados pela parte autora constantes do anexo P14.05.09.PDF - 15/05/2009. Prazo: 15 dias. Observo que já foi produzida prova em audiência, o que pode de alguma forma trazer mais informações para o perito com relação ao comportamento da autora em data pretérita. Após, dê-se ciência às partes e tornem conclusos a esta magistrada para novas deliberações.

2010.63.01.035987-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301349447/2010 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES CUPERTINO (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal tem como requisitos a qualidade de idoso daquele que o requer e a hipossuficiência econômica.

Para comprovação do preenchimento da hipossuficiência é essencial a juntada de laudo sócio-econômico, sem o que não se verifica a presença do requisito da verossimilhança das alegações da autora. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.022997-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301352690/2010 - ADEMIR MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se os autos à perita, Doutora Nancy Segalla Rosa Chammas, para que esclareça qual o critério técnico que utilizou ao fixar a data de início da incapacidade como sendo aquele em que foi concedido o benefício de auxílio-doença. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos. Int.

2008.63.01.061343-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301333439/2010 - IVANILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DECISÃO. 1) Tendo em vista as informações prestadas pelo patrono da autora, oficie-se ao INSS para que encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia integral do processo administrativo (NB 42/144.434.242-5), contendo as contagens de tempo efetuadas pela autarquia previdenciária quando do indeferimento, eventuais SB 040, laudo(s) técnico(s) pericial(ais), e, análise contributiva, se o caso; bem como a relação de salários de contribuição dos períodos de 12/05/1994 a 30/10/1994 e de janeiro a novembro de 1995. 2) Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão. 3) Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. 4) Cancele-se a audiência agendada para o dia 20/10/2010, às 15:00 horas. 5) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2010, às 14:00 horas. Intimem-se.

2008.63.01.063037-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301120237/2010 - ANDREIA CRISTINE RIBEIRO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo para reavaliação da autora expirou, entendo necessária a realização de nova perícia, com perito na especialidade psiquiátrica, perícia que fica agendada para o dia 30.11.2010, às 15h30min, com o Dr. Rubens Hirsel Bergel, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo a autora comparecer munida de toda documentação médica de que dispuser sobre a doença que a acomete, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Intimem-se.

2008.63.01.059646-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301315378/2010 - FABIO TIROTTI (ADV. SP273320 - ESNY CERENE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora comprovar, mediante certidão do imóvel em que foi realizada a perícia social e certidão de óbito da proprietária deste, o caráter transitório da ocupação da respectiva residência que a perita constatou no laudo juntado aos autos. Int.

2010.63.01.028523-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301351754/2010 - MELISA BARBOSA RABELO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a juntada do laudo. Após tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2010.63.01.034617-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301351741/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP095061 - MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em decisão datada de 16/08/2010 foi reconhecida a incompetência do Juizado e determinada a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Osasco. Anexo P.23.09.2010.PDF - 24/09/2010: A parte requer a antecipação dos efeitos da tutela. Em razão do poder geral de cautela, passo a analisar o pedido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada. Cumpra-se a decisão anterior, remetando-se os autos para o Juizado Especial de Osasco com urgência.

2010.63.01.027827-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301346944/2010 - IRMA DUTRA DE ALMEIDA ROSA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à autora IRMA DUTRA DE ALMEIDA ROSA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se. Após, inclua-se o feito em pauta de incapacidade. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.035676-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301348080/2010 - PAULA ARRIAGA FERNANDES (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA, SP163865 - ALESSANDRA GUTIERRO NAVARRO ESQUECULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deve ser intimada para que, no prazo de 10(dez) dias, informe se pretende renunciar ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores. Int. com urgência. Cumpra-se. Com o decurso, voltem conclusos para a pasta 6.4.

2010.63.01.017392-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301351876/2010 - LARA SANT ANA LIMA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a autora para que em dez dias manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Havendo a aceitação, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.018124-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301351756/2010 - TEREZINHA MENEGONI DE FREITAS (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). indefiro, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada por ocasião da sentença.

2008.63.01.065070-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301350818/2010 - FATIMA DE LOURDES MUNIZ LOPES (ADV. SP154293 - MARIA ISABEL PAPROCKI WAINER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Conforme disposto no artigo 1791 caput e parágrafo único, do código civil : “A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros. Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio”. Sendo assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para que junte aos autos, certidão negativa de ações cíveis em nome do titular da conta-poupança, desde a data do óbito até a presente data, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos.

DESPACHO JEF

2010.63.01.042635-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301351803/2010 - MARINA FERREIRA BENTO DE CARVALHO (ADV. SP018976 - ORLEANS LELI CELADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 dias para regularização da documentação faltante para a habilitação dos requerentes uma vez que encontra-se incompleta, bem como providencie a parte autora certidão de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, sob pena de extinção do processo.

2010.63.01.042307-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301345061/2010 - LEANDRO KEN KAMIKIHARA (ADV. SP137308 - EVERALDO SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que não foram juntados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2010.63.01.042306-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301345060/2010 - RONALDO JUN KAMIKIHARA (ADV. SP137308 - EVERALDO SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que os extratos necessários para a adequada apreciação do feito não estão anexados aos autos. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2007.63.20.002104-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301307836/2010 - ROBERTO BENEDITO NEPOMUCENO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias.

2007.63.20.003461-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301293165/2010 - CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Petição anexada aos 19/08/2010: Defiro. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Intime-se.

2007.63.20.002461-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301307976/2010 - DANIELA MIDORI TAKESHITA (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.20.002147-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301307977/2010 - CREUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001468

2009.63.01.058612-7 - RONIE EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que decorreu o prazo de reavaliação fixado na perícia realizada em 09/03/2010, designo nova perícia neurológica a ser realizada no dia 26/10/2010, às 15:00 horas , com o Dr. Renato Anghinah, o qual deverá esclarecer a este Juízo se autor permanece incapacitado para o trabalho, conforme conclusões do laudo anterior, bem como, em caso de cessação, sua data. Por outro lado, tendo em vista que o neurologista salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia psiquiátrica no dia 25/11/2010, às 15:00 horas, com o Dr. Jaime Degenszain. As perícias serão realizadas no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade, bem como CTPS. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Com a realização das perícias, providencie o setor responsável a imediata anexação e tornem os autos conclusos para este magistrado. P.R.I"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001469

2009.63.01.035434-4 - GILBERTO LIMA CALDAS (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A perícia judicial realizada em 29/01/2010 atestou que o autor encontrava-se total e temporariamente incapaz, com prazo de reavaliação em 06 meses. Desta forma, considerando que decorreu o prazo de reavaliação fixado na perícia realizada em janeiro de 2010 designo nova perícia, a ser realizada no dia 19/11/2010, às 12h:30min , no 4º andar deste prédio, com o Dr. Gustavo Bonini Castellana, o qual deverá esclarecer a este Juízo se o autor permanece incapacitado para o trabalho, conforme conclusões do laudo anterior e, em caso de cessação, sua data. Após a realização da perícia, providencie o setor responsável a imediata juntada do laudo e tornem os autos conclusos , COM URGÊNCIA, para este magistrado. P.R.I"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001470

2009.63.01.054761-4 - MARIA DA CONCEICAO COELHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica judicial, em 18/02/2010, a perita concluiu pela existência de incapacidade laborativa total e temporária, com prazo de reavaliação em 180 dias. Desta forma, considerando o vencimento do laudo, designo nova perícia para o dia 21/10/2010 às 11:30 , com a Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste prédio, a qual deverá esclarecer a este Juízo se autora permanece incapacitada para o trabalho, conforme conclusões do laudo anterior, bem como, em caso de cessação, sua data. Após a realização da perícia, providencie o setor responsável a imediata juntada do laudo e tornem os autos conclusos , COM URGÊNCIA, para este magistrado. P.R.I"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001471

LOTE Nº 99714/2010

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA QUE SE MANIFESTE, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

2007.63.01.060032-2 - RICARDO ORLANDO E OUTRO (ADV. SP025922 - JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE); DARCI DE OLIVEIRA ORLANDO(ADV. SP025922-JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.060034-6 - ROSANA DOS SANTOS (ADV. SP225984 - FLAVIA ORSI LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.060412-1 - SANTINO DO ROSARIO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.060501-0 - YOLANDA SCHUCK PRADO (ADV. SP125992 - SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD e ADV. SP130827 - MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI e ADV. SP185650 - HELTON RODRIGO DE ASSIS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.060608-7 - SHIGUENORI WATANABE (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.060805-9 - JESSE VIVONA E OUTRO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO e ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA); LAURA GARCIA VIVONA(ADV. SP158647-FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO); LAURA GARCIA VIVONA(ADV. SP160801-PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.073129-5 - VERGILIO AUGUSTO FERNANDES PINTO (ADV. SP236003 - DANIEL HENRIQUE ROSSI SANTOMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001472

LOTE Nº 99732/2010

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA QUE SE MANIFESTE, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

2007.63.01.061461-8 - ISSAC DAVID ZAGO (ADV. SP186082 - MARÍLIA DOS SANTOS CECILIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.061654-8 - IRIS BARBOSA KERSTEN (ADV. SP071023 - VERA LUCIA DA SILVA SOARES DE CAMPOS e ADV. SP248685 - MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.061701-2 - ISABEL SETUKO MIYANISHI MURATA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.062071-0 - CIBELLE PEDREGOSSA GUALDA (ADV. SP209793 - TATIANA JANUÁRIO PESSEGHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.062074-6 - ALCIONE PEDREGOSSA OHASHI (ADV. SP209793 - TATIANA JANUÁRIO PESSEGHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.062099-0 - RAJA HADDAD (ADV. SP129306 - SONIA MARIA GAMA e ADV. SP215195 - ROSALI DA SILVEIRA GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.062105-2 - ANTONIO BANDEIRA MARTINS (ADV. SP086701 - BERNARDETE SOARES BIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.062107-6 - VERA LUCIA DE JESUS LARANJEIRA (ADV. SP086701 - BERNARDETE SOARES BIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.062133-7 - YACHO SEKINE (ADV. SP243256 - LEANDRO SANTOS BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.062274-3 - MARIA DE LOURDES ANDRÉ SPECHT (ADV. SP125197 - SERGIO RICARDO SPECHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.062327-9 - BOUTROS JORGE (ADV. SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.062487-9 - VASCO FAUSTINO DE MENEZES (ADV. SP156989 - JULIANA ASSOLARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.062513-6 - BEATRIZ LIDIA PACE ALBUQUERQUE (ADV. SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.062577-0 - SEBASTIAO RICARDO CARVALHO MARTINS (ADV. SP199859 - TATIANA MULLER MADUREIRA E SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.062587-2 - DANIEL CAETANO DA SILVA (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.062610-4 - KOSEI MATSUDA (ADV. SP051009 - VALDIR TEJADA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001473
LOTE Nº 99745/2010**

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA QUE SE MANIFESTE, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

2007.63.01.069898-0 - MARIA DO ROSARIO MONTES GALLEGU (ADV. SP078258 - CECILIA HELENA ZICCARDI T DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.069899-1 - RUY EURIBIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174929 - RAQUEL BRAGA e ADV. SP253867 - FELIPE AUGUSTO CAMPERLINGO E SILVA); ANGELA ROSELI CAMPERLINGO E SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.069901-6 - DIOGENES TAVARES E OUTRO (ADV. SP201852 - VANESSA LOPES TAVARES); ELVIRA FERNANDES TAVARES(ADV. SP201852-VANESSA LOPES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.069902-8 - JOAQUIM RUSSO E OUTRO (ADV. SP174929 - RAQUEL BRAGA e ADV. SP253867 - FELIPE AUGUSTO CAMPERLINGO E SILVA); MARIA JOSE RUSSO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.069906-5 - MICHELE BONOMO (ADV. SP148969 - MARILENA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.069913-2 - VANESSA BONOMO (ADV. SP148969 - MARILENA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.069914-4 - GILSON BOTTACIN (ADV. SP092182 - ROQUE MENDES RECH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.069919-3 - AFFONSO ORLANDO BONOMO JUNIOR (ADV. SP148969 - MARILENA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.069927-2 - MARIA REGINA DA LUZ ALVAREZ (ADV. SP187891 - MURILO JOSÉ DA LUZ ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070211-8 - JORGE BENEDITO PINTO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO); EDINO PINTO SOBRINHO ; DIVA PINTO SOBRINHO MACHADO ; ANTONIO PINTO SOBRINHO ; ESPOLIO DE ROSA PINTO DE ASSIS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070212-0 - WELLINGTON AMADEU (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070233-7 - TEREZINHA KEIKO YABUUTI OHTA E OUTRO (ADV. SP064892 - MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH); JORGE RIUJI OHTA(ADV. SP064892-MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070235-0 - EUNICE LUCY MANISCALCO SIMARDI E OUTRO (ADV. SP016278 - IVAN MARTINS BORGES); SIMONE CRISTINA SIMARDI BLANCO LOPEZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070238-6 - DOVENIR DA SILVA BARREIROS (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070239-8 - PEDRINA APARECIDA SARTORI E OUTRO (ADV. SP065856 - VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA e ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA e ADV. SP207454 - OLGA LUCI HIJANO TARDIO); SANTO SARTORI(ADV. SP207454-OLGA LUCI HIJANO TARDIO); SANTO SARTORI(ADV. SP082409-ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070308-1 - ANA LUCIA DA COSTA (ADV. SP104930 - VALDIVINO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001475

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA (NO PRAZO DE 05 DIAS), NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS PELA CEF, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

2009.63.01.529251-1 - PAULO DE TARSO PORRELLI (ADV. SP234586 - ANA CAROLINA DO AMARAL SAMPAIO GRAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001476

2009.63.01.008943-0 - LUIZ CARLOS DICETTI (ADV. SP207602 - RICARDO JOSÉ VERDILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010089260, refere-se à Medida Cautelar de exibição de documento consistente nos extratos bancários da conta poupança em face da Caixa Econômica Federal, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Ademais, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Em caso de cumprimento, ao gabinete central, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo tribunal Federal, no Agravo de Instrumento nº 754745, para oportuno julgamento. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001477

2010.63.01.023411-0 - ALESSANDRO VASCONCELOS DE AQUINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001478

2008.63.01.028618-8 - MANOEL DE BRITO VIEIRA (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA e ADV. SP113309 - IVANI FRAGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante

do não cumprimento da parte autora em face da decisão anterior anteriormente proferida, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se "

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001479

PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO À CEF, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA "IN FINE"

(...Dessa forma, expeça-se mandato de intimação para CEF nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil.

Transcorridas 48 horas dê-se ciência à parte autora e arquivem-se os autos, diante da impossibilidade de fazer a entrega por se tratar de autos digitais.).

2010.63.01.031582-1 - GUILHERME PAES BARRETO BRANDAO E OUTROS (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO e ADV. SP242345 - HUGO CHUSYD); SANDRA MARIA RIBEIRO BRANDAO(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); SANDRA MARIA RIBEIRO BRANDAO(ADV. SP242345-HUGO CHUSYD); WANDERLEY COLLACICO(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); WANDERLEY COLLACICO(ADV. SP242345-HUGO CHUSYD); SERGIO BELLUOMINI(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); SERGIO BELLUOMINI(ADV. SP242345-HUGO CHUSYD); IONE COCCHIERI BELLUOMINI - ESPOLIO(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); IONE COCCHIERI BELLUOMINI - ESPOLIO(ADV. SP242345-HUGO CHUSYD); BASILIO ANTONIO GIOVANI BELLUOMINI - ESPOLIO(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); BASILIO ANTONIO GIOVANI BELLUOMINI - ESPOLIO(ADV. SP242345-HUGO CHUSYD); HIROSHI TANIMOTO(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); HIROSHI TANIMOTO(ADV. SP242345-HUGO CHUSYD); RENATO RIBEIRO(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); RENATO RIBEIRO(ADV. SP242345-HUGO CHUSYD); JOSE HORACIO HALFELD REZENDE RIBEIRO(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); JOSE HORACIO HALFELD REZENDE RIBEIRO(ADV. SP242345-HUGO CHUSYD); MARIA CAMILLA HALFELD RIBEIRO VEIGA(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); MARIA CAMILLA HALFELD RIBEIRO VEIGA(ADV. SP242345-HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 104/2010

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2003.61.86.005395-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303025628/2010 - CLEONICE APARECIDA GALDI DO AMARAL (ADV. SP144917 - ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos, conforme os parâmetros determinados na sentença/acórdão.

2009.63.03.003005-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303029651/2010 - NEUZA DE ASSIS FERNANDES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais. Intimem-se. Campinas/SP, 01/10/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intime-se. Campinas/SP, 19/08/2010.

2009.63.03.010377-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303025714/2010 - EUNICE DE BARROS JAGUSZEWSKI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007436-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303025700/2010 - INES FERREIRA FERNANDES (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003532-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303025697/2010 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000426-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303025696/2010 - AMANCIA ROSA BARBOSA (ADV. SP169374 - LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003453-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303025702/2010 - MARIA DE LOURDES THEODORO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002458-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303025694/2010 - VALDIR MENDES (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.005700-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303029654/2010 - SHIRLEY APARECIDA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP225752 - LAYLA URBANO ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, expeça-se o RPV. Intimem-se. Campinas/SP, 01/10/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Deverá a parte autora se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Em igual prazo, poderá o patrono da parte autora juntar cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor/Precatório. Intimem-se. Campinas/SP, 01/10/2010.

2003.61.86.005395-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029647/2010 - CLEONICE APARECIDA GALDI DO AMARAL (ADV. SP144917 - ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.015391-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029648/2010 - CHRISTIANO JOSE ALBRECHT (ADV. SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intime-se. Campinas/SP, 01/10/2010.

2009.63.03.010740-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029634/2010 - CREUSA CASTELIONE (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001636-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029640/2010 - JOSE LUIZ NASCIBEM (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000275-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029641/2010 - ARLETE PEDRO RIBEIRO (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000192-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029642/2010 - JOSE ROBERTO SECOLIN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000100-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303029643/2010 - JOACIR DA SILVA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007145-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303029632/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006178-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303029633/2010 - DORIVAL JACOB (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006170-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029635/2010 - FRANCISCO BEZERRA ARAUJO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005780-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029636/2010 - APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005778-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029637/2010 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005378-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029638/2010 - JEFFERSON SILVA RUBINI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005380-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303029639/2010 - ISRAEL SCUPENARO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.006262-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029653/2010 - ANTONIO ROMAO DE LIMA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.

Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Em igual prazo, poderá o patrono da parte autora juntar cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação, especificando para qual

2009.63.03.006174-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029650/2010 - CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Concedo ao patrono da parte autora o mesmo prazo para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Após a regularização, expeça-se o ofício requisitório. Intime-se. Campinas/SP, 01/10/2010.

2007.63.03.009242-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303029655/2010 - OLGA DO PRADO BERNIS (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que seja regularizado o depósito efetuado, que deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, VICENTE BERNIS, bem como comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Campinas/SP, 01/10/2010.

2008.63.07.004804-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029652/2010 - RENALDO ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais. Intimem-se. Campinas/SP, 01/10/2010.

2010.63.03.003453-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303021618/2010 - MARIA DE LOURDES THEODORO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social se compromete a implantar em favor do autor, no prazo de 60 (sessenta) dias, o benefício previdenciário, com data de início do benefício a partir da data da data do requerimento administrativo, com renda mensal atual-RMA no valor de um salário mínimo, para a competência de 07/2010, bem como a pagar as diferenças do período, por RPV, no valor de 80% (oitenta por cento) dos valores atrasados que totaliza R\$2.004,51 (dois mil e quatro reais e cinquenta e um centavos), acordado entre as partes, através de ofício requisitório, renunciando ao prazo recursal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrega da requisição, nos termos do artigo 17, caput, da Lei n.º 10.259/2001. Outrossim, a parte autora renuncia a eventuais valores excedentes ao pactuado. Ante o exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Transitada esta em julgado, nesta data. Registre-se.”

2010.63.03.003453-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303021605/2010 - MARIA DE LOURDES THEODORO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Após, pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte decisão: "façam-se os autos conclusos para prolação de sentença."

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.000708-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029169/2010 - IVETE FERREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Torno sem efeito a decisão nº. 6303020293/2010, proferida em 21/06/2010, eis que indevidamente lançada aos autos. Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.007170-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303029153/2010 - ERIKA MENKE BALDIOTTI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando que a CEF não cumpriu a determinação exarada na decisão nº. 6303014650/2010, proferida em 10.05.2010, aplico a pena de multa diária que fixo, moderadamente, em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do décimo dia subsequente ao da intimação da presente decisão. Intimem-se.

2009.63.03.010749-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303029494/2010 - LUIZ CARLOS BRAGA (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Chamo o feito à ordem. Considerando a existência de erro material na sentença no que se refere às prestações vencidas, corrijo tal erro, nos termos do art. 463, I do Código de Processo Civil, a fim de deixar consignado que:..."Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 28/03/2008 a 30/04/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s)."....Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença. Expeça-se o RPV, nos termos dos cálculos judiciais. Intimem-se. Campinas/SP, 29/09/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida por esse juízo, remeta-se o processo virtual ao arquivo. Dê-se baixa do processo no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.002744-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029250/2010 - FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012533-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029460/2010 - APARECIDA INÊS DAL'ALVA PINA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000925-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029130/2010 - EDMIR ANTONIO MAZZIERO (ADV. SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL); REGINA CELIA TEIXEIRA MAZZIERO (ADV. SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL, SP231915 - FELIPE BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); REGINA CELIA TEIXEIRA MAZZIERO (ADV./PROC. SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL, SP231915 - FELIPE BERNARDI). Como se vê da petição inicial, a parte autora pretendia a correção monetária de supostas perdas ilegais decorrentes do Plano Collor I. Ocorre que na sentença foi afastada a referida pretensão, cujo trecho passo a transcrever, in verbis: "Afastada a pretensão referente ao Plano Collor I, as questões postas em julgamento consistem, de um lado, em saber se seriam tais critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de junho de 1987, ou seja, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, e, de outro lado, em saber se seriam os referidos critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989, ou seja, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, bem como, se, por outro lado, o critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) aplica-se às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição" e mais adiante, na parte dispositiva: "As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença". Assim, com razão a Caixa Econômica Federal que noticiou a inexistência de valores a serem pagos à parte autora. Inexiste, portanto, débito a ser executado.

2009.63.03.009684-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029236/2010 - GUILHERME SCHON (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Indefiro o pedido de devolução do prazo

recursal aduzido na petição anexada em 24/05/2010, eis que ao contrário do alegado houve a intimação pessoal da União Federal (PFN) como se vê da certidão lançada aos autos em 21/05/2010. Certifique-se o transitio em julgado e promova-se a baixa dos autos. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção. Aguarde-se o decurso de prazo.

Após, prossiga-se. Campinas/SP, 26/05/2010.

2010.63.03.000925-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303017120/2010 - EDMIR ANTONIO MAZZIERO (ADV. SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL); REGINA CELIA TEIXEIRA MAZZIERO (ADV. SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL, SP231915 - FELIPE BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); REGINA CELIA TEIXEIRA MAZZIERO (ADV./PROC. SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL, SP231915 - FELIPE BERNARDI).

2009.63.03.003520-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303017475/2010 - NATALIA MORISCO ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA, SP222736 - ELIANE ZINI VIANA, SP248835 - CRISTIANO LINS HENRIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003521-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303017478/2010 - GUSTAVO MORISCO ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002393-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017672/2010 - JOSE EDUARDO ROCHA (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000671-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303017229/2010 - LUIZ ANTONIO MANARA (ADV. SP198788 - KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008287-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303017528/2010 - JOSÉ NELSON COELHO (ADV. SP229762 - LUCIANA LUCENA BAPTISTA, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.006518-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029182/2010 - YOSHIKAZU YAMANOUCHI (ADV. SP111433 - MARCOS GRAZIANI JUNIOR); MIYOKO HAYASHI YAMANOUCHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Deixo de conhecer da petição anexada no dia 15.07.2010, posto que extemporânea. Observo que foi dada a oportunidade para manifestação acerca do depósito efetuado em decisão proferida em 15.04.2010 (Nº. 6303011670/2010), sendo que a parte autora permaneceu inerte, tornando, portanto incontroverso o valor depositado. Intimem-se.

2007.63.03.003826-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029099/2010 - VALDECI PEREIRA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF/RG) de Davi Pereira dos Santos, Daniel Santos Pereira e Gabriel dos Santos Pereira, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Após, providencie a Secretaria a retificação do pólo ativo. Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Tendo em vista que o INSS não respondeu o despacho proferido em 13/03/2008, deverá comprovar o cumprimento da tutela até a data do óbito do autor, no prazo de 5 dias. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu

respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intime-se. Campinas/SP, 27/09/2010.

2009.63.03.009157-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029085/2010 - HERONDINA DE MACEDO FERREIRA (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.007550-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029087/2010 - JOSE APARECIDO CELESTINO (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.010340-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303029086/2010 - ANDRÉIA CRISTINA VIEIRA GARCIA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.012646-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029094/2010 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP187448 - ADRIANO BISKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como as parcelas relativas ao benefício mensal devidas à parte autora de 03/2006 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Oficie-se. Intimem-se.

2009.63.03.002769-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029253/2010 - RENATA APARECIDA TOMAZ LOPES (ADV. SP204974 - MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO); CLAUDETE BAPTISTA TOMAZ (ADV. SP204974 - MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO) X COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV./PROC. SP237470 - CARLOS HENRIQUE GOMES DE CAMARGO, SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, SP287173 - MARIANA DE SOUZA SARAIVA CORREA VIANNA); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI). Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer quanto as petições anexadas pela CPFL em 24.06.2010 e pela CEF em 12.08.2010, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.002393-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029172/2010 - JOSE EDUARDO ROCHA (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida por esse juízo, remeta-se o processo virtual ao arquivo. Dê-se baixa do processo no sistema informatizado. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Após a regularização, expeça-se o ofício requisitório. Intime-se.

2004.61.86.009630-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303029095/2010 - MARIA DO CARMO FLORENCIO OLIVEIRA (ADV. SP138011 - RENATO PIRES BELLINI, SP166110 - RAFAEL MONDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.011646-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029096/2010 - WALDEMAR BATISTA LIMA (ADV. SP142535 - SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.008697-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029268/2010 - ANTONIO CLEPALDI (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição anexada pelo INSS, em que noticiou que o valor devido encontra-se à disposição, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de se manifestar acerca da satisfação do débito. Após, voltem os autos conclusos.

2009.63.03.010686-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029147/2010 - IVONETE APARECIDA CALLEGARI BREDA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Deixo de conhecer da petição anexada no dia 17.06.2010 posto que extemporânea. Observo que foi dada a oportunidade para manifestação acerca do depósito efetuado em decisão proferida em 05.05.2010 (Nº 6303013311/2010), sendo que a parte autora permaneceu inerte, tornando, portanto incontroverso o valor depositado. Após as formalidades, remetam-se os autos para baixa. Intimem-se.

2008.63.03.008287-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303029127/2010 - JOSÉ NELSON COELHO (ADV. SP229762 - LUCIANA LUCENA BAPTISTA, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que o protocolo de nº. 6303019563/2010, de 25/05/2010 encontra-se desacompanhado de petição, intimem-se a parte autora a promover a devida anexação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2010.63.03.000671-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303029133/2010 - LUIZ ANTONIO MANARA (ADV. SP198788 - KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). A petição anexada em 27.05.2010 pela parte autora não tem o condão de afastar o alegado pela parte ré, de que houve adesão a LC 110/01, sendo vedada a pretensão de recebimento de valores sabidamente indevidos. Destarte, não há valores a serem executados.

2008.63.03.006536-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029295/2010 - LUIZ TADEU DE OLIVEIRA CALANDRIN (ADV. SP154491 - MARCELO CHAMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Nada a reconsiderar, pelos motivos já expostos. Após, promovam-se a baixa dos autos. Intime-se.

2005.63.03.020618-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303029554/2010 - MAURA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como o valor do benefício mensal devido à parte autora de 01/2007 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, expeça-se o Precatório. Intimem-se.

2007.63.03.000257-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303029093/2010 - ROBERTO MARCIANO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como as parcelas relativas ao benefício mensal devidas à parte autora de 10/2008 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Concedo ao patrono da parte autora

o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Oficie-se. Intimem-se.

2007.63.03.008942-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303029274/2010 - AMANDA DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Indefiro o pedido aduzido na petição anexada aos autos em 21/07/2010 eis que impossível na fase processual em que se encontra, posto que já proferida a sentença de extinção da execução. Certificuem-se o trânsito em julgado. Após, promovam-se a baixa dos autos. Intimem-se.

2007.63.03.002340-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029252/2010 - NEIDE VEDOVATO MAESTRELLO (ADV. SP168514 - CRISTINA CAETANO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos verifica-se que a sentença julgou improcedente o pedido da parte autora. Interposto recurso, foi ele rechaçado a unanimidade, em consequência tornou-se imutável o mérito discutido nesses autos, inclusive tem-se a certidão de trânsito em julgado devidamente lançada. Caso haja um novo contexto fático-jurídico ensejando nova causa de pedir e novo pedido, deverá a parte autora propor competente ação judicial. Promova-se a baixa dos autos. Intime-se.

2007.63.03.001638-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029138/2010 - LAERCIO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 5 dias para dar integral cumprimento à decisão anteriormente proferida, ficando ressalvado que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Em igual prazo, poderá o patrono da parte autora juntar cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor/Precatório. Intime-se.

2006.63.03.000090-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029255/2010 - MESSIAS SERGIO DE JESUS (ADV. SP204889 - ANA PAULA NEVES GALANTE, SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando que a CEF não cumpriu a determinação exarada na decisão nº. 6303019158/2010, proferida em 10.06.2010, aplico a pena de multa diária que fixo, moderadamente, em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do décimo dia subsequente ao da intimação da presente decisão. Intimem-se.

2009.63.03.003521-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029122/2010 - GUSTAVO MORISCO ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista o não cumprimento do determinado na decisão nº. 6303014720/2010, proferida em 10.05.2010, pelos motivos já declinados, aplico a pena de multa diária que fixo, moderadamente, em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do décimo dia subsequente ao da intimação da presente decisão.

2009.63.03.006488-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303029197/2010 - DONIZETI AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA); MAXWELL PEREIRA DA SILVA (ADV.); MAXIENE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA); LETICIA VITORIA DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de pensão por morte proposta por Donizeti Augusto da Silva, Letícia Vitoria da Silva, Maxiene Pereira da Silva e Maxwell Pereira da Silva em face do INSS. Considerando que os autores Letícia Vitoria da Silva, Maxiene Pereira da Silva e Maxwell Pereira da Silva são menores, o que os impossibilita, por si próprios, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV em nome de seu genitor, Donizeti Augusto da Silva. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao valor previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se. Campinas/SP, 28/09/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intime-se. Campinas/SP, 29/09/2010.

2009.63.03.009481-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029512/2010 - JOSE ROMILSON FERREIRA (ADV. SP229455 - GERALDO AMARANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013844-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029531/2010 - ROSALVO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.017002-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303029534/2010 - EGIDIO RUIZ NOGUEIRA (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.004371-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303029536/2010 - JONAS GOMES DA SILVA (ADV. SP060370 - DARCI APARECIDA SANDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.008985-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303029532/2010 - WILSON ROBERTO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.010562-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029535/2010 - NEUZA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP206190B - KLEBER VILA NOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020476-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029533/2010 - JOSE ELPIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.011619-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029229/2010 - IVONE CONSENTINO MARQUES - ESPÓLIO (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI); JOSE VITOR MARQUES (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando que a CEF não cumpriu a determinação exarada na decisão nº. 6303013718/2010, proferida em 04.05.2010, aplico a pena de multa diária que fixo, moderadamente, em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do décimo dia subsequente ao da intimação da presente decisão. Intimem-se.

2009.63.03.007714-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029129/2010 - JOSE CARLOS DO PRADO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2010.63.03.000283-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303029427/2010 - ANTONIO ROBERTO RUZENE (ADV. SP209385 - SELMA MARIA BLASCOVI POZZI, SP039547 - OSWALDO BONFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Indefiro o pedido aduzido na petição anexada em 08.09.2010, eis que foi dada oportunidade de manifestação pela parte autora quando a alegada inexistência de débito noticiada pela CEF (Decisão nº. 6303015995/2010 de 19.05.2010), quedando-se inerte, tornando incontroverso o alegado pela executada. Certifique-se o trânsito em julgado, após, promova-se a baixa dos autos. Intime-se.

2007.63.03.001332-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029092/2010 - DELMIRA FELIPE SANTANA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como as parcelas relativas ao benefício mensal devidas à parte autora de 03/2009 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo

CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Oficie-se. Intimem-se.

2009.63.03.002069-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029144/2010 - SANDRA JOSEFA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP025252 - JOSE CELIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou, alternativamente, concessão de aposentadoria por invalidez, proposta por Sandra Josefa de Oliveira Miranda, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A sentença, julgada parcialmente procedente, reconheceu o direito ao restabelecimento do benefício com DIP a partir de 01.08.2009. O INSS, instado a se manifestar, trouxe aos autos o processo administrativo onde consta a realização de nova perícia médica, tendo como conclusão a capacidade para o trabalho, colimando com a cessação do benefício. Não se trata de descumprimento de ordem judicial. O auxílio-doença é benefício por incapacidade que tem caráter temporário. E, por isso, tem a autarquia obrigação legal de submeter o segurado a exames médicos periódicos, constatando a persistência ou não de incapacidade. Não há que se falar, portanto, em descumprimento pela simples cessação e necessidade de novo exame, que já foi realizado, conforme se vê do processo administrativo anexado aos autos. Assim, tendo o perito do INSS concluído pelo restabelecimento da capacidade laboral, com a conseqüente cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença, a Autarquia Previdenciária agiu nos moldes determinados pela Lei. Observa-se ainda, que discordando a parte autora da perícia realizada pelo INSS pode bater às portas do judiciário, e para tanto deverá ingressar com nova ação requerendo o que entender de direito. Nos presentes autos já se esgotou a jurisdição aqui perseguida, eis que já fora satisfeita a obrigação imposta ao INSS, qual seja o restabelecimento do benefício até a realização de nova perícia onde se constatou a capacidade para o trabalho. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Intimem-se. Após remetam-se os autos para baixa.

2006.63.03.000896-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029269/2010 - RAFAELLA FOREGATO DA SILVA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte autora continua com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Ressalte-se que a requisição dos honorários está vinculada à regularização do CPF da parte autora, uma vez que é efetuada na mesma requisição de pagamento, conforme disposto no art. 5º, parágrafo 1º, da Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal, não sendo possível sua expedição sem a devida regularização. Após o cumprimento, expeça-se o ofício requisitório. Intime-se.

2009.63.03.001694-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303029226/2010 - JOSE LUCIANO FERREIRA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista as petições da parte autora anexadas em 13/05 e 28/09/2010, indefiro o pedido de manutenção do benefício, uma vez que o INSS deu cumprimento à obrigação de fazer descrita na sentença, conforme ofício anexado em 28/01/2010. Além disso, deve ser considerado que o benefício de auxílio-doença não possui natureza definitiva, sendo permitida por lei sua cessação, constatada a ausência de requisito necessário à sua manutenção. Aguarde-se a liberação dos valores requisitados. Intimem-se.

2008.63.03.004560-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303028546/2010 - ANSELMO VALENTIM OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intime-se. Campinas/SP, 20/09/2010.

2007.63.03.008895-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029578/2010 - DIVINO PEDRO BARBOSA (ADV. SP017787 - PELOPIDAS FENELON DE SOUZA GOUVEA, SP243079 - VALQUIRIA FISCHER ROGIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 5 dias para o cumprimento do despacho proferido em 03/08/2010, no que diz respeito à juntada do termo de curatela definitiva. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2009.63.03.001385-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303029215/2010 - ARQUIMEDES DE CARVALHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI); MARIA JEANETE DUARTE DE CARVALHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Concedo à patrona da parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de cópia legível do contrato de honorários, sob pena de indeferimento do pedido de destacamento. Intimem-se. Campinas/SP, 28/09/2010.

2008.63.03.000724-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303029493/2010 - NAIR DA COSTA SOUZA (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES, SP112465 - MARIO ANTONIO ALVES, SP226718 - PATRICIA HELENA SANTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia integral da procuração anexada aos autos em 12/08/2010. No mesmo prazo poderá apresentar cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intime-se. Campinas/SP, 29/09/2010.

2007.63.03.009103-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303029119/2010 - PEDRO FAZANI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Indefiro o pedido aduzido na petição anexada aos autos em 05.05.2010, eis tem a parte, quando devidamente patrocinada, o dever de acompanhar todo o trâmite processual, assim impugnar no prazo adequado eventual discordância quanto as decisões prolatadas. No caso em tela não houve qualquer insurgência contra a decisão proferida pela Egrégia Turma Recursal, colimando com o trânsito em julgado do acórdão prolatado. Ademais, compulsando os autos verifica-se que já houve o cumprimento da obrigação imposta à parte ré, inclusive com sentença de extinção da execução, compelindo à parte autora, portanto, promover o levantamento dos valores depositados comparecendo a Caixa Econômica Federal do Juizado Especial Federal de Campinas, portando os documentos necessários. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, promova-se a baixa dos autos. Intime-se.

2008.63.03.000280-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303029465/2010 - ELVIRA PERINA SCUDELER FERREIRA - ESPÓLIO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI); JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI); APOLONIA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Excepcionalmente, por economia processual e considerando que a autora faleceu após o ajuizamento da ação, defiro o levantamento em nome dos requerentes, filhos da autora. Expeça-se o ofício liberatório. Com a juntada do ofício recebido, archive-se, dando-se baixa no sistema informatizado. Cumpra-se.

2007.63.03.013226-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303029272/2010 - JOSE EDUARDO SCHWAN VIANNA (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI, SP250197 - TATIANE ZORNOFF VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Indefiro o pedido aduzido na petição anexada aos autos pela parte autora. O RPV deverá ser levantado pela própria parte. Quanto aos honorários, foi dada ao patrono a oportunidade de fazer juntar aos autos cópia do contrato de honorários, conforme se vê da petição proferida em 13/05/2010, trazendo aos autos somente uma proposta de contrato apócrifa. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, promova-se a baixa dos autos. Intime-se.

2005.63.03.016143-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303029551/2010 - SEBASTIÃO PEREIRA BENEVIDO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como o valor do benefício mensal devido à parte autora de 11/2006 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, expeça-se o precatório. Intimem-se.

2008.63.03.007948-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303029155/2010 - JOAO VALDEMIR LUCAS BEZERRA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI, SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intimem-se a parte autora a fim de se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer imposta pela sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, tornem conclusos os autos.

2005.63.03.018896-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029555/2010 - JOSE ADÃO SIMÕES (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como o valor do benefício mensal devido à parte autora de 10/2006 até a data do trânsito em

julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, expeça-se o Precatório. Intimem-se.

2009.63.03.008570-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029335/2010 - JEANETTE SOLON ROSSINI (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Indefiro o pedido aduzido na petição anexada aos autos. O levantamento do montante executado se dará mediante alvará a ser expedido pela Justiça Estadual, em conformidade com o despacho proferido nesses autos em 11.06.2010. Após, promova-se a baixa dos autos. Intime-se.

2004.61.86.015529-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029120/2010 - ALINE ANICETO DE SOUZA (ADV. SP162467 - LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial proposta por Aline Aniceto de Souza, que se encontra representada por sua curadora provisória, Sra. Maria de Fátima Aniceto. Considerando que consta nos autos o termo de curatela provisória, e tendo em vista o caráter alimentar da presente ação, somado ao fato da incapacidade da autora ser crônica e irreversível, impossibilitando a mesma, por si própria, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV em nome de sua curadora, Sra. Maria de Fátima Aniceto, CPF 155.750.168-89. Intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2005.63.03.020742-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303029561/2010 - CÉLIA ZOLDAN BACCHETTI (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como o valor do benefício mensal devido à parte autora de 07/2007 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, expeça-se o Precatório. Intimem-se.

2008.63.03.008870-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029139/2010 - JOAQUIM FIRMIANO DA SILVA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista o parecer da Contadoria do Juízo anexado aos autos, que afastou qualquer dúvida acerca da existência de crédito a ser executado, certifiquem-se o trânsito em julgado, após promovam-se a baixa dos autos virtuais.

2009.63.03.009640-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029254/2010 - JOSE ANTONIO LOZANO MORENO (ADV. SP159711 - RAQUEL AZEVEDO MESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando que a CEF não cumpriu a determinação exarada na decisão nº. 6303019154/2010, proferida em 10.06.2010, aplico a pena de multa diária que fixo, moderadamente, em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do décimo dia subsequente ao da intimação da presente decisão. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, expeça-se o RPV. Intimem-se.

2005.63.03.000876-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303029089/2010 - ARI VACCARI (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.008604-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029088/2010 - EDSON URA (ADV. SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.011447-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029090/2010 - JOAO DE OLIVEIRA CARMO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.011446-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029091/2010 - JOAO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, expeça-se o RPV.Intimem-se.

2005.63.03.001960-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029540/2010 - GILBERTO BECKEDORFF (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.012808-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029539/2010 - DANIEL REIS DE SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.016454-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029538/2010 - HILDA TEODORO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL); MANOEL GONCALVES DE CARVALHO FILHO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020089-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303029537/2010 - ZÉLIA BONDESAN BARINI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.Intime-se.Campinas/SP, 28/09/2010.

2008.63.03.005720-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029211/2010 - ANA APARECIDA ANTONELLI (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005781-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029210/2010 - LUIZ VALDIR GANDOLFI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009214-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303029212/2010 - JERONIMO RIBEIRO MIRANDA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.006774-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029256/2010 - HERMAN YANSSEN (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando que a CEF não cumpriu a determinação exarada na decisão nº. 6303019155/2010, proferida em 10.06.2010, aplico a pena de multa diária que fixo, moderadamente, em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do décimo dia subsequente ao da intimação da presente decisão. Intimem-se.

2009.63.03.001260-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303029403/2010 - VALDYMIR HERCULANO DO NASCIMENTO (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA); ROSA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Indefiro o pedido aduzido na petição anexada em 09.09.2010, eis que foi dada oportunidade de manifestação pela parte autora quando a alegada inexistência de débito noticiada pela CEF (Decisão nº. 6303020345/2010 de 21.02.2010), quedando-se inerte, tornando incontroverso o alegado pela executada. Certifique-se o trânsito em julgado, após, promova-se a baixa dos autos. Intime-se.

2009.63.03.003520-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029123/2010 - NATALIA MORISCO ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA, SP222736 - ELIANE ZINI VIANA, SP248835 - CRISTIANO LINS HENRIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista o não cumprimento do determinado na decisão nº. 6303014723/2010, proferida em 10.05.2010, pelos motivos já declinados, aplico a pena de multa diária que fixo, moderadamente, em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do décimo dia subsequente ao da intimação da presente decisão.

2009.63.03.002044-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029492/2010 - EDNA APARECIDA BORGOMONI DE AGUIAR (ADV. SP072163 - SEBASTIAO JOSE ORLANDO MARTINS); ROMULO MICHEL VIEIRA (ADV. SP072163 - SEBASTIAO JOSE ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de pensão por morte proposta por Edna Aparecida Borgomoni de Aguiar e Rômulo Michel Vieira em face do INSS. Considerando que o autor Rômulo Michel Vieira é menor, o que o impossibilita, por si próprio, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV em nome de sua genitora, Edna Aparecida Borgomoni de Aguiar. Intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se. Campinas/SP, 29/09/2010.

2009.63.03.004342-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029116/2010 - OJAIR FRANCISCO CARCAVARA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo, a juntada de certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social dos dependentes habilitados à pensão por morte, nos termos do art. 165 do Decreto 3.048/99. Em igual prazo, deverá juntar cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) de Hugo Mendes Carçavara e Vinicius Mendes Carçavara. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais das partes, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação e expedição do RPV. Intime-se.

2007.63.03.002768-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303029580/2010 - LUCIA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP213128 - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o pedido de destacamento de honorários, ressaltando, contudo, que o valor a ser destacado corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor a ser requisitado em favor da parte autora, considerando a Tabela de Honorários Advocáticos instituída pelo Conselho Seccional da OAB. Intime-se.

2007.63.03.002584-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029585/2010 - VALDOMIRO FERRARA (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 14/09/2010 e considerando a informação anexada em 29/09/2010, verifico que o INSS deu cumprimento à tutela antecipada. No que diz respeito aos valores que constam como não pagos, deverá a parte autora dirigir-se à agência da Previdência para desbloqueio dos mesmos. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Intime-se.

2007.63.03.012402-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303029198/2010 - ZILDA MARIA DE JESUS MANIERO (ADV. SP158895 - RODRIGO BALLESTEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de

Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, expeça-se o RPV. Intimem-se. Campinas/SP, 28/09/2010.

2006.63.03.002726-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029100/2010 - DULCILENA EVANGELISTA DA SILVEIRA (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial proposta por Dulcilena Evangelista da Silveira, que se encontra representada por sua curadora provisória, Sra. Maria Banhara da Silveira. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para juntada do termo de curatela definitiva, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Após a regularização da documentação, considerando o caráter alimentar da presente ação, somado ao fato da incapacidade da autora ser crônica e irreversível, impossibilitando a mesma, por si própria, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, em nome de sua curadora, Sra. Maria Banhara da Silveira, CPF 188.079.368-79. Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.63.03.011308-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029491/2010 - ANTONIO APARECIDO POZO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, expeça-se o RPV. Intimem-se. Campinas/SP, 29/09/2010.

2010.63.03.003684-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303029264/2010 - VALTER ARMELIN (ADV. SP008290 - WALDEMAR THOMAZINE); JOSE CARLOS ARMELIN (ADV.); MARIA ANTONIETA ARMELIM PICCININ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Indefiro o pedido de republicação da sentença, eis que observando-se a página do D.O.E. juntado pela parte autora encontra-se transcrita a sentença e logo abaixo os processos que se aplicaram o referido dispositivo. Assim não há que se falar em irregularidades. Certifiquem-se o trânsito em julgado. Após, promovam-se a baixa dos autos. Intimem-se.

2009.63.03.009157-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303014020/2010 - HERONDINA DE MACEDO FERREIRA (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social se compromete a implantar em favor do autor, no prazo de 60 (sessenta) dias, o benefício previdenciário de aposentadoria NB 148.551.095-0, com data de início do benefício a partir da data da data do requerimento 29/09/2008, com renda mensal atual-RMA no valor de um salário mínimo, para a competência de 04/2010, bem como a pagar as diferenças do período de 29/09/2008 a 30/04/2010, por RPV, no valor de 80% (oitenta por cento) dos valores atrasados no total de R\$8.149,00 (oito mil, cento e quarenta e nove reais), acordado entre as partes, através de ofício requisitório, renunciando ao prazo recursal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrega da requisição, nos termos do artigo 17, caput, da Lei n.º 10.259/2001. Outrossim, a parte autora renuncia a eventuais valores excedentes ao pactuado. Ante o exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Transitada esta em julgado, nesta data. Registre-se.”

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.006252-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029626/2010 - EURIDES BIAJOLI (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em que pese o aditamento promovido pela parte autora, através da petição anexada em 28/09/2010, verifico que a parte autora não retificou corretamente o pólo passivo da ação. Posto isso e, tendo em vista o art. 16, § 3º, I da Lei 11.457/07, providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo passivo da ação, para constar União Federal - PFN. Cumpra-se. Cite-se.

2010.63.03.006106-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029627/2010 - JOSE FRIZZE (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). Em que pese o aditamento promovido pela parte autora, através da petição anexada em 28/09/2010, verifico que a parte autora não retificou corretamente o pólo passivo da ação. Posto isso e, tendo em vista o art. 16, § 3º, I da Lei 11.457/07, providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo passivo da ação, para constar União Federal - PFN. Cumpra-se. Cite-se.

2010.63.03.001571-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303029629/2010 - PEDRO BARBOSA BARROS - ESPÓLIO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição anexada em 28/09/2010, defiro a habilitação de Gilberto Barbosa Barros, Edson Barbosa Barros, Alessandro Barbosa Barros e Roberto Barbosa Barros, filhos do autor falecido, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, para constar Pedro Barbosa Barros - Espólio, e os herdeiros cadastrados como co-autores. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.003106-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303029669/2010 - MARIA JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu marido, Francisco Cassiano Ribeiro, óbito ocorrido em 28/02/2006. Alega a Requerente que seu marido, quando da cessação de seu último benefício de auxílio-doença, em novembro de 1998, ainda estava acometido de moléstia incapacitante diabetes mellitus hipertensão arterial sistêmica e insuficiência renal crônica. Portanto, se faz necessária a realização de perícia médica pós-morte, para constatação do alegado. Determino agendamento de perícia médica com o Dr. Eliezer Molchansky, no dia 04/11/2010, às 9h30, a ser realizada na sede deste Juizado, rua Doutor Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas/ SP, devendo a parte autora portar todos os relatórios, atestados, prontuários e exames médicos que possuir referentes ao histórico da moléstia do falecido. Intime

2008.63.03.001040-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029563/2010 - VALDECIR DE SOUZA LOBO (ADV. SP257656 - GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR, SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o v. acórdão proferido pela Turma Recursal em 01/07/2010, fica marcada a perícia médica para o dia 24/11/2010, às 16:30 horas, com o médico perito Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade, ficando a parte autora obrigada a trazer na perícia toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente referente ao tratamento a que esteve submetida. O perito deverá esclarecer se a parte esteve em algum momento incapaz para o exercício de sua atividade habitual e, em caso afirmativo, em que período. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, devolva-se à Turma Recursal com nossas homenagens. Cumpra-se e intimem-se.

2010.63.03.005482-4 - DECISÃO JEF Nr. 6303029625/2010 - CONDOMINIO SANTA CATARINA (ADV. SP038175 - ANTONIO JOERTO FONSECA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC.). Trata-se de ação de cobrança, proposta por Condomínio Santa Clara, em face da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. O processo foi distribuído neste Juizado Especial Federal em 03/08/2010. Conforme documento de fls. 5 do arquivo PI(2).PDF, a parte autora é condomínio residencial, ou seja, uma sociedade civil sem fins lucrativos. O art. 6º da Lei 10.259/2001 estabelece, no inciso II, que podem ser parte autora no Juizado Especial Federal Cível as pessoas físicas, as microempresas e empresas de pequeno porte. Verifica-se, dessa forma, que a parte autora não se enquadra em nenhuma dessas possibilidades. O E. Superior Tribunal de Justiça, adotou o seguinte entendimento: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO COMUM. COMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR O CONFLITO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA MOVIDA POR ASSOCIAÇÃO CIVIL COM FINS LUCRATIVOS E POR SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DE FINS FILANTRÓPICOS NÃO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. 1. "Compete ao Superior Tribunal de Justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma seção judiciária". Súmula 348/STJ. 2. O art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01 estabelece que "compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças". A essa regra, o legislador ressaltou algumas demandas em virtude da natureza do pedido, do tipo de procedimento ou das partes envolvidas na relação jurídica processual (§ 1º do artigo 3º e art. 6º, do mesmo diploma).

3. A regra de competência prevista no artigo 3º, da Lei 10.259/01 deve ser aplicada em conjunto com as regras que disciplinam a legitimidade ativa nos Juizados Especiais (art. 6º). De nada adiantaria a causa encontrar-se abaixo do valor dos sessenta salários mínimos, bem como não estar no rol das exceções do § 1º, do referido dispositivo, mas ser ajuizada por sujeito que não pode ter qualidade de parte nos Juizados.

4. In casu, a ação ordinária foi ajuizada por associação civil com fins lucrativos e por sociedade civil sem fins lucrativos de fins filantrópicos, diversas das previstas no art. 6º, inciso I, da Lei 10.259/2001: "Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996".

5. Competência do Juízo Federal da 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, o suscitado.

Processo: CC 103206/DF CONFLITO DE COMPETENCIA

2009/0026149-0 Relator: Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do

Julgamento: 25/03/2009 Data da Publicação/Fonte: DJe 20/04/2009

Assim sendo, diante da incompetência deste Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento desta ação, determino a impressão dos arquivos virtuais e remessa ao distribuidor da Justiça Federal desta cidade, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intímem-se.

2010.63.03.006802-1 - DECISÃO JEF Nr. 6303029528/2010 - LAURO HENRICO DONIZETTI PANZA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária, proposta por Lauro Henrico Donizete Panza, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A ação foi distribuída neste Juizado Especial Federal em 22/09/2010.

Verifico que o autor reside na cidade de Vinhedo/SP, que não está abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.

Intímem-se.

2010.63.03.000040-2 - DECISÃO JEF Nr. 6303029769/2010 - ANTONIO BATISTA FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por ANTONIO BATISTA FILHO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Pleiteia o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição requerido junto ao INSS em 17/06/2002 e indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição.

A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput".

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput"

Neste sentido:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUIZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005

O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada.

No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado.

Ante o exposto declino a competência, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01.

Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas.

Providencie a regular baixa no sistema informatizado.
Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.
Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.03.010071-6 - DECISÃO JEF Nr. 6303029700/2010 - MARIO ACCORSI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por MARIO ACCORSI, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Pleiteia o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição requerido junto ao INSS em 24/04/2003 e indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição.

A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput"

Neste sentido:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005

O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada.

No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado.

Ante o exposto declino a competência, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01.

Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas.

Providencie a regular baixa no sistema informatizado.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.03.005802-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029715/2010 - EDNA VALLADARES DIAS - ESPÓLIO (ADV. SP097493 - IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Recebo a petição anexada em 28/09/2010 como emenda à inicial.

Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, para constar EDNA VALLADARES DIAS - Espólio, e as herdeiras cadastradas como co-autoras.

Cumpra-se e intímem-se.

2010.63.03.004521-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303029716/2010 - EDSON HUMBERTO DE CARVALHO (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME); MARIO GONÇALVES DA CRUZ (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 28/09/2010, deverá esta ação prosseguir apenas em relação ao autor Edson Humberto de Carvalho.

Assim, providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, para excluir o co-autor Mário.

Após, voltem conclusos para sentença.

Cumpra-se e intímem-se.

2010.63.03.005910-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029714/2010 - MADALENA CUSTODIO DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 23/09/2010, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Intime-se.

2010.63.03.005187-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303029013/2010 - EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). À primeira vista, não se configura prevenção com os processos indicados, dado que a pretensão deduzida nesta ação consiste na condenação da Caixa Econômica Federal a pagar diferenças a título de correção monetária complementar decorrente de expurgos inflacionários em contas de cadernetas de poupança, permitindo o ajuizamento de várias ações relativas a contas diversas de um mesmo titular e abrangendo cada qual período distinto.

E, considerando que se trata de questão que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, e que por ocasião da execução de eventual sentença de procedência, se antes não houver suscitado a questão, a Caixa Econômica Federal deverá, se for o caso, objetar a inexecutabilidade da decisão em virtude de litispendência ou coisa julgada, com a responsabilização da parte autora por perdas e danos e litigância de má-fé, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal.

Desta forma, tendo em vista os argumentos oferecidos pelo autor, reconsidero a decisão de extinção do feito sem resolução do mérito, tornando sem efeito a sentença proferida, devendo o feito prosseguir em seus regulares termos.

2010.63.03.003294-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303029630/2010 - JONIO RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP231957 - MARCELA FAELLI COLUCCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 30/09/2010, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Com o cumprimento, voltem conclusos para sentença.

Intime-se.

2007.63.03.014046-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303029767/2010 - JOAO RICARDO CAYRES COSTA (ADV. SP109431 - MARA REGINA CARANDINA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Justiça Federal de Taubaté/SP, devidamente cumprida.

Intimem-se.

2010.63.03.005631-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303029713/2010 - JOSE DELGADO SILVA (ADV. SP099230 - ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a informação, pela parte autora, do número da conta que pretende a revisão, intime-se a CEF a trazer os respectivos extratos a estes autos virtuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de um salário mínimo.

Após, com ou sem a anexação dos extratos, voltem conclusos.

Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Com a juntada, remetam-se à Contadoria deste Juizado para elaboração dos cálculos.

Cumpra-se.

2009.63.03.002856-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303029541/2010 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002734-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029542/2010 - LUZIA CANDIDA DA SILVEIRA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002730-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303029543/2010 - APARECIDO DONIZETTI RAMOS (ADV. SP207899 - THIAGO CHOIFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002689-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029544/2010 - LUIZ DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP207899 - THIAGO CHOIFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.003564-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029761/2010 - OTILIA DE LIMA CAIRES (ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, devidamente cumprida.
Intimem-se.

2010.63.03.006881-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029549/2010 - CLAUDIONOR FIRMINO PEREIRA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica.

Intimem-se.

2008.63.03.009858-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303029764/2010 - ANTONIO IVANIL SALICANI (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da designação do dia 26/10/2010 às 16:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Altônia/PR.

Intimem-se, com urgência.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2010.63.03.006867-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029502/2010 - SIDNEI JOSE RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006879-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029504/2010 - APARECIDA DE ARRUDA SILVA (ADV. SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006862-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303029505/2010 - JARBAS FURLAN PICCININI (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006861-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303029506/2010 - ANA MARIA MARTINS RAMOS (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006858-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303029508/2010 - FRANCISCO COSTA DAS NEVES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006857-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303029509/2010 - JOSE FERNANDES ALVES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006854-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029510/2010 - MARIA ROSA VILELA DE FIGUEIREDO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006852-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303029511/2010 - MARIA MADALENA BARROS DA SILVA (ADV. SP256771 - SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006860-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303029507/2010 - ALDO DAMIAO ANTONIO JUNIOR (ADV. SP222700 - ALEXEI FERRI BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.004620-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029759/2010 - MARIA BRITO DOS SANTOS (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando a existência de carta precatória expedida nestes autos para oitiva de testemunhas, indefiro o pedido da parte autora, na petição anexada em 23/08/2010.

Aguarde-se a realização da audiência.

Intimem-se.

2010.63.03.000844-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029682/2010 - CLAUDIO JOSE BARDUCHI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a decisão proferida em sede de conflito de competência, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2011, às 15:00 horas.

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, por meio da petição anexada em 22/03/2010, devendo trazê-las na data designada para audiência independente de intimação.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a necessidade da apresentação do Processo Administrativo de aposentadoria da parte autora para o regular julgamento do feito, determino ao INSS, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei, inclusive cominação de crime de desobediência e multa diária a ser arbitrada, a juntada aos autos do (s) procedimento(s) administrativo (s). Intime-se.

2010.63.03.000009-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303029108/2010 - MARIA APARECIDA DO COUTO SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000092-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029109/2010 - MARIANA SILVA DE SOUZA (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.006920-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029608/2010 - MARIA ERNESTINA DA SILVA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Comprove a parte autora a formulação de requerimento administrativo para a concessão de novo benefício, ou prorrogação de anteriormente percebido, em data posterior ao(s) que fundamentou(fundamentaram) a ação anterior, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

2008.63.03.009947-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029763/2010 - CELSO PIRES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela parte autora residem na Comarca de Araras/SP, officie-se ao Juízo da Comarca de Leme/SP para devolução da carta precatória nº 81/2010.

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, no endereço indicado na petição anexada em 21/05/2010.

Ressalte-se que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Cumpra-se e intimem-se, com urgência.

2009.63.03.004616-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029762/2010 - NOLFIN DANIEL DA SILVA (ADV. SP222704 - AMILCAR ZANETTI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Palotina/PR, devidamente cumprida.
Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Com o cumprimento, remetam-se a Contadoria deste Juizado.
Cumpra-se.**

2009.63.03.001360-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029474/2010 - MARIO AQUILAN (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011682-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029475/2010 - DEUSMENDE DIAS DE BARROS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.004141-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303029472/2010 - CLAUDIO ANDRIOLI (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da designação do dia 20/10/2010 às 15:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo Federal de Piracicaba/SP.
Intimem-se, com urgência.

2010.63.03.006612-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029671/2010 - JOSE AMELIO BUENO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Comprove a parte autora a formulação de requerimento administrativo para a concessão de novo benefício, ou prorrogação do anteriormente percebido, em data posterior aos que fundamentaram a ação anterior, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Após, voltem conclusos.
Intime-se.

2008.63.03.007719-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303016901/2010 - LUIZ BIANCO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a devolução da carta precatória anteriormente expedida pelo Juízo deprecado, expeça-se nova carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, instruindo-se com cópia da contestação e do despacho proferido em 12/02/2010.
Cumpra-se.

2010.63.03.006915-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303029615/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Comprove a parte autora a formulação de requerimento administrativo para a concessão de novo benefício, ou prorrogação do anteriormente percebido, em data posterior aos requerimentos de fundamentaram a ação anterior, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Após, voltem conclusos.
Intime-se.

2008.63.03.007719-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303029765/2010 - LUIZ BIANCO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Santa Fé do Sul/SP, parcialmente cumprida.
Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a necessidade ou não de substituição de testemunha.
Intimem-se.

2010.63.03.006068-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029678/2010 - LEONIDIO DE SARRO (ADV. SP239197 - MARIA MADALENA LUIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição anexada em 28/09/2010. Expeça-se carta precatória. Com isso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 31/01/2011, às 16:30 horas. Cumpra-se e intemem-se.

2010.63.03.006728-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303029586/2010 - NEYDE GOMES TOYODA (ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Petição da parte autora de 28/09/2010: recebo-a como recurso de sentença, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Tendo em vista a natureza do pedido, deixo de determinar a intimação do Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal. Intemem-se e cumpra-se.

2008.63.03.000502-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303029766/2010 - WALDEMAR GARCIA LOPES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da designação do dia 18/10/2010 às 13:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP. Intemem-se, com urgência.

2009.63.03.009769-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029679/2010 - JOSE MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a substituição e oitiva das testemunhas, conforme petição da parte autora anexada em 27/09/. Expeça-se carta precatória. Ressalto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se e intemem-se.

2009.63.03.009769-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303028625/2010 - JOSE MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se que a carta precatória expedida retornou sem cumprimento, em face da não localização das testemunhas, defiro o prazo de 10 dias para a parte autora juntar nos autos o endereço das testemunhas para sua oitiva. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

2010.63.01.028877-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303024393/2010 - ANA LUIZA QUEIROZ TELLES EIGENHEER (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em vista do cadastro do assunto, complemento e respectiva observação cadastral, concernente aos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo.

2010.63.03.006365-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303028608/2010 - PEDRO ALCEBIADES DE SOUSA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do assunto da ação e seu complemento, pois a parte autora requer cobrança dos juros progressivos em conta de FGTS. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

2010.63.03.004957-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303024438/2010 - INALDO VIANA DINIZ (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas referentes a procedimentos administrativos distintos, razão por que determino o prosseguimento do feito.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios. O INSS foi regularmente citado. Relatei. Decido.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais.

Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2010.63.03.004258-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029872/2010 - APARECIDA BALBINA DE BRITO BELIN (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004028-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029873/2010 - SALVADOR CALDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004018-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029874/2010 - SONIA MARGARIDA FERRETE (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004017-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029875/2010 - TERESA ALVES DA SILVA (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004016-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029876/2010 - JAIR DE CARVALHO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003650-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029879/2010 - ANTONIA EDILAINÉ DOS SANTOS (ADV. SP216614 - MILTON FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.009633-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029605/2010 - LEILA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, LEILA APARECIDA DE SOUZA.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.03.003532-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021713/2010 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social se compromete a implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, em favor do autor o benefício previdenciário, com data de início do benefício a partir de 24/09/2009 (data do requerimento administrativo), com renda mensal atual-RMA de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), para a competência 06/2010, bem como a pagar as diferenças do período compreendido entre do período de 24/09/2009 a 30/06/2010, por RPV, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), acordado entre as partes, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de ofício requisitório, renunciando ao prazo recursal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrega da requisição, nos termos do artigo 17, caput, da Lei n.º 10.259/2001. Outrossim, o

autor renuncia a eventuais valores excedentes ao pactuado. Ante o exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Transitada esta em julgado, nesta data. Registre-se.”

2010.63.03.003060-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029619/2010 - MARIA DE LOURDES LAZARINI (ADV. SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). MARIA DE LOURDES LAZARINI postula a condenação do INSS a conceder-lhe aposentadoria por idade rural.

Os fatos estão assim relacionados:

- 1 - conta atualmente com 59 anos de idade (nasceu em 13/09/1951). Completou cinquenta e cinco anos em 13/09/2006;
- 2 - Requeveu o benefício de aposentadoria por idade, junto ao INSS, em 07/10/2009;
- 3 - O indeferimento ocorreu sob o fundamento da perda da qualidade de segurada;
- 4 - alega ter exercido atividade rurícola desde o ano de 1963, em propriedade agrícola no Estado do Paraná, permanecendo até o ano de 1991, sendo que a partir de 1995 passou a desempenhar atividade laborativa na fazenda Capitinga, encerrando-se esta em 1999. Declara que a partir de 2000 deixou de exercer atividade agrícola, passando a desempenhar trabalhos como faxineiro, tendo realizado pagamento de contribuições previdenciárias nesta condição.
- 5 - Conclui ter atingido a idade mínima e laborado tempo suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, desde 2006, quando atingiu a idade de 55 anos;
- 6 - A comprovar, o alegado apresentou os seguintes documentos: a) Certidão de Casamento do ano de 1969, na qual o marido se declara como lavrador; b) Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Faxinal/PR, de 03/09/2009, onde declarou exercício de atividade agrícola no período de 1963 a 1991 e; c) Matrículas dos imóveis rurais em nome Antonio Lazarini, sogro da requerente.

Regularmente citado, o INSS apresentou contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

DECIDO.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

A descrição dos fatos em que se alicerça a pretensão, sucinta, mostra-se insuficiente para se depreender a consequência jurídica que a autora pretende ver acolhida.

A requerente postula a concessão de aposentadoria por idade rural alegando que lhe assiste o direito ao benefício em razão de ter exercido a atividade de trabalhador rural em regime de economia familiar, no período de 1963 (doze anos) até 1999, em regime de economia familiar, em propriedade rural de seu sogro, no Município de Faxinal, Estado do Paraná.

Os documentos anexos e os depoimentos das testemunhas são insuficientes para demonstrar que a autora exerceu por longo período, a atividade rural, como segurada especial, em regime de economia familiar, em propriedade rural do sogro, juntamente com o marido.

No que toca à matéria sob exame, à luz da Lei n. 8.213/91, aplicável à espécie, é necessário o cumprimento das seguintes condições para obtenção da aposentadoria voluntária por idade, objeto do pedido inicial (art. 48 e seguintes):

“1. idade mínima de 65 anos para homem, e 60 anos para mulher, reduzidos para 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher que exerceram atividades rurais;

2. carência equivalente a 180 contribuições mensais ao INSS (reduzida segundo a tabela prevista no artigo 142, no caso da autora, para 150 meses), ou o efetivo tempo trabalhado, em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício;

3. A aposentadoria por idade, consistirá numa renda mensal de 70% do Salário Benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições não podendo ultrapassar 100% do Salário de Benefício (art. 50, da Lei 8213/91).”

Preceitua ainda o artigo 142 da Lei 8.213/91 que: “para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador rural e o empregador rural cobertos pela Previdência Social, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício”(artigo e tabela com a redação dada pela Lei nº 9.032/1995).

No caso em questão, conforme comprovado pela documentação juntada aos autos virtuais, a autora encontra-se atualmente com 59 (cinquenta e nove) anos, cumprindo-se o requisito etário para a concessão de aposentadoria por idade rural.

Porém, não juntou provas materiais suficientes, para comprovar o período rural, necessário para o reconhecimento como de atividade rurícola, podendo ser considerado apenas o ano relativo à Certidão de Casamento, onde o marido declarou-se como lavrador.

No que diz com a prova oral, que poderia corroborar os fatos mencionados na inicial, as "testemunhas" foram ouvidas na qualidade de informantes, à mingua de outras, pois guardam parentesco com a requerente (cunhada e marido) não podendo serem utilizadas como indício ou meio de prova para a formação do convencimento do Juízo, bem como não

elucidaram os fatos colacionados aos autos, relativos à prestação de serviço pela autora na condição de trabalhadora rural.

Ademais, em consulta ao sistema informatizado DATAPREV/CNIS, o marido da autora, desde o ano de 1977 desempenha atividade na condição de segurado empregado, inviabilizando a pretensão da requerente em ver reconhecido como trabalhadora rural o interregno de 1963 a 1999.

Malgrado preenchido o requisito etário, deixo de acolher o pedido formulado na petição inicial, visto que a autora não cumpriu a carência mínima de 150 contribuições.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, MARIA DE LOURDES LAZARINI, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Intime-se. Registrado eletronicamente.

2010.63.03.006877-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029788/2010 - JOSE SIDNEY LOPES (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação que tem por objeto a desaposentação da parte autora, mediante cancelamento de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, e a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com coeficiente de 100% do salário-de-benefício, mediante cômputo de recolhimentos efetuados após a concessão do primeiro benefício. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensada a citação, na forma da Lei (Artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil).

Passo à apreciação do mérito.

Com a publicação da Lei nº 11.277/06, de 08 de fevereiro de 2006, houve alteração do Código de Processo Civil (CPC) com o acréscimo do artigo 285-A, in verbis:

“ Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.”

É evidente o progresso que referido dispositivo trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, prezando pela objetividade, celeridade e desburocratização do processo civil pátrio.

Com efeito, a nova regra se coaduna com os princípios norteadores dos Juizados Especiais (notadamente a celeridade, a informalidade, a simplicidade e a economia processual), devendo, portanto, ser aplicado em toda sua amplitude, no rito especial dos Juizados Especiais Federais.

A doutrina diverge acerca da natureza da aplicação das regras do CPC em sede de Juizados Especiais (subsidiária ou meramente analógica), entretanto, é uníssona ao aferir que tal aplicação é possível, desde que não haja contrariedade com seus princípios norteadores.

Seguindo essa linha de raciocínio, e considerando certo que este Juízo já se posicionou diversas vezes acerca da matéria em idênticas demandas, passo a reproduzir os entendimentos já firmados pelo Juízo:

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

No caso sob apreciação, a parte autora vem percebendo regularmente seus proventos de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, desde a data de início do benefício concedido.

Todavia, alega que, após a concessão da aposentadoria, continuou trabalhando e vertendo contribuições ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Dessa forma, não concordando com a aposentadoria proporcional, requer o cômputo do período posterior, com a consequente concessão da aposentadoria integral.

Em relação ao presente caso, é oportuno observar o disposto nos artigos 18, §2º, da Lei 8.213/91, artigo 181, caput e parágrafo único do Decreto n.º 3.048/99, in verbis:

“Art. 18 (...)

§2º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família, e à reabilitação profissional quando empregado.” (grifei)

“Art.181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício, ou de sacar o respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou Programa de Integração Social, ou até trinta dias da data do processamento do benefício, prevalecendo o que ocorrer primeiro.” (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003). (grifei)

No caso concreto, através da leitura dos preceitos legais supramencionados, conclui-se que a autora, mesmo tendo trabalhado após a concessão de sua aposentadoria, não poderá obter nenhuma vantagem ou benefício, pois, as contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional não podem ser utilizadas para majoração do coeficiente de salário-de-benefício.

Dessa forma, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um “abono de permanência por tempo de serviço”, violando o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

A jurisprudência tem se consolidado no sentido de que a desaposentação, no Regime Geral da Previdência Social, somente é admissível mediante a integral restituição das parcelas percebidas através do benefício precedente, acrescidas de correção monetária.

Nesse sentido, é o entendimento do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DESAPOSENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Da leitura do art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91, depreende-se que as contribuições vertidas pelo aposentado, em razão do exercício de atividade remunerada sujeita ao RGPS, não lhe proporcionarão nenhuma vantagem ou benefício, à exceção do salário-família e a reabilitação profissional.

II - As contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (16.03.1998; fl. 16), consoante atestam os documentos de fls. 25/26, não podem ser utilizadas para a majoração do coeficiente do salário-de-benefício, posto que, do contrário, configurar-se-ia reajustamento por via transversa, sem a devida autorização legal.

III - É pacífico o entendimento esposado por nossos Tribunais no sentido de que o direito ao benefício de aposentadoria possui nítida natureza patrimonial e, por conseguinte, pode ser objeto de renúncia.

IV - Na hipótese acima mencionada, as contribuições vertidas pelo autor poderiam ser aproveitadas para a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de serviço com coeficiente maior, todavia sua situação deve se igualar àquele segurado que continuou exercendo atividade remunerada sem se aposentar, objetivando um valor maior para sua aposentadoria. Vale dizer, os proventos percebidos até a concessão do novo benefício devem ser devolvidos à Previdência Social devidamente atualizados, uma vez que, do contrário, criar-se-ia odiosa desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

V - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

VI - Remessa oficial parcialmente provida.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: REOAC - REMESSA EX OFFICIO EM APELAÇÃO CÍVEL - 1098018 Processo: 200603990097572 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 17/06/2008 Documento: TRF300164425 - DJF3 DATA:25/06/2008 - Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento)

Não sendo cabível o reconhecimento do cancelamento da aposentadoria, no presente caso, assim como a concessão de aposentadoria integral, por não ter a autora comprovado o ressarcimento das prestações percebidas através do benefício anterior, a improcedência do pedido formulado é medida imperativa.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, considerando o teor do artigo 285-A; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

2010.63.03.004360-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029993/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados

domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurado e cumprimento do prazo de carência. A autora filiou-se ao Regime Geral da Previdência Social em Janeiro/1977, como empregado, efetuando o recolhimento das contribuições sociais até Maio/1996, e como contribuinte individual em Agosto/1997. Retomou os recolhimentos no interregno de Abril/2004 a Julho/2004.

Submetida a exame médico pericial em Juízo, foi constatada incapacidade total e permanente, por ser portadora de quadro de osteoartrose avançada de joelhos, com data de início da doença (DID) em 2000 e data de início da incapacidade (DII) em Fevereiro/2004.

Tem-se o seguinte quadro:

Primeira filiação ao RGPS: Janeiro/1977

Primeiro período de recolhimentos: Janeiro/1977 a Agosto/1977

Segundo período de recolhimentos: Abril/2004 a Julho/2004

DID: 2000

DII: Fevereiro/2004

Assim, observa-se que a data de início da incapacidade (DII), fixada em Fevereiro/2004, antecede à data na qual a autora se filiou ao Regime Geral da Previdência Social, o que se deu em Abril/2004. Em se tratando de doença e de incapacidade preexistentes à filiação, incide a vedação prevista no parágrafo único do art. 59, da Lei n. 8.213/91.

Diante disso, não é cabível a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

Pelo exposto, rejeitando as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária e resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, poderá constituir um advogado ou solicitar a designação de Defensor Público junto à Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100.

P.R.I.

2010.63.03.004843-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303029558/2010 - MARILZA DE MATOS LOPES (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:

“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente.” (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

No caso dos autos, pretende-se a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a embargante valer-se do meio processual adequado.

Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração. Tendo em vista o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos de declaração, aplico à Ré CEF multa no valor de 1% (um por cento) do valor da causa, a ser revertido em proveito da parte autora, nos termos dos artigos 17, inciso VII, e 18, "caput", ambos do Código de Processo Civil. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.003632-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303029553/2010 - CARLOS ALBERTO MIGLIORINI FILHO (ADV. SP190889 - CARLOS AUGUSTO MIGLIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Conquanto a sentença faça menção aos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e II, fundamentando o acolhimento ou a rejeição da pretensão relativa a cada um deles, a parte autora terá jus, se for o caso, tão-somente àqueles planos que foram pleiteados na peça vestibular.

Nessa esteira, inexistem a omissão e a obscuridade apontadas, uma vez que os pedidos do autor foram julgados, e os fundamentos para o que fora decidido encontram-se na própria sentença prolatada. Uma leitura atenta do conteúdo da sentença é suficiente para o esclarecimento das questões.

Ademais, vale ressaltar que os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses em que a sentença apresenta contradições em si mesma (entre disposições contidas em sua fundamentação e no dispositivo, por exemplo), omissão (quando o magistrado não se pronuncia acerca de pedido formulado pela parte), ou obscuridade (quando o magistrado não deixa claro qual foi a sua conclusão).

No caso dos autos, nitidamente pretende a parte autora a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a parte autora valer-se do meio processual adequado.

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.005207-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029702/2010 - CYBELLE ASSAD (ADV. SP083631 - DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação promovida pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo por objeto compelir a parte requerida ao pagamento de indenização por danos decorrentes de problemas de contrato prestação de serviço de seguro.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Conforme os documentos que instruem a petição inicial, a parte autora firmou contrato de seguro com a Caixa Seguradora S/A. Ocorre que, a empresa contratada consiste em pessoa jurídica de direito privado.

Assim, o contrato de seguro firmado pelo autor não teve como contratada a Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, mas a Caixa Seguradora S/A, empresa privada, a qual não pode figurar como requerida neste Juizado Especial Federal, vez que o art. 6º, II, da Lei n. 10.259/2001, tão-somente admite a propositura de ações contra a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

Uma vez que a Caixa Seguradora S/A não detém personalidade jurídica de direito público, mas de direito privado, este Juízo não é competente para o processo e julgamento deste feito.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO DE VIDA. CAIXA SEGUROS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal.

2. Competência do Juízo da 4ª Vara de Mauá/SP.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46309
Processo: 200401290263 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595286 - DJ DATA:09/03/2005 PÁGINA:184 - Rel. Min. Fernando Gonçalves)

CONTRATO DE SEGURO. CONTRAPRESTAÇÃO. INDENIZAÇÃO NÃO PAGA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA ANULADA.

I. É de ser anulada de ofício a sentença recorrida, porquanto proferida por juiz incompetente.

II. Havendo o contrato de seguro, cujo cumprimento integra o objeto do litígio, sido celebrado entre o autor e a Caixa Seguradora S/A, pessoa jurídica de direito privado, não têm as partes prerrogativa de litigar na Justiça Federal.

III. Sentença anulada. Remessa dos autos à Justiça Estadual. Apelação prejudicada.

(Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AC - Apelação Cível - 385898

Processo: 200481000093866 UF: CE Órgão Julgador: Quarta Turma

Data da decisão: 20/06/2006 Documento: TRF500119196 - DJ - Data::17/07/2006 - Página::427 - Nº::135 -

Desembargador Federal Francisco de Barros e Silva)

Uma vez verificada a incompetência deste Juízo, cabível a extinção do feito sem resolução do mérito, pois a incompatibilidade entre os procedimentos virtual e físico impossibilita a remessa dos autos e a declinação de competência para a Justiça Comum Estadual.

Desta forma, de ofício, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, o que faço com fundamento no artigo 6.º, II, da Lei n. 10.259/2001, e art. 113, caput, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, na forma dos artigos 55 da Lei n.º9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001.

Fica facultado à parte autora providenciar a extração de cópias destes autos com a finalidade de processar o pedido junto ao Juízo Estadual Competente.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.002453-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029631/2010 - LUIZ ANTONIO SALTURATO (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de reconhecimento de período laborado como trabalhador rural, cumulada com condenação em reparação por danos morais, proposta por LUIZ ANTONIO SALTURATO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O autor havia requerido junto ao INSS, em 16/07/2009, benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição, tendo o INSS apurado o tempo total de 20 (vinte) anos e 07 (sete) meses.

Não concorda o autor com o tempo de serviço apurado pela ré, uma vez que deixou a autarquia de computar como de efetivo tempo de serviço o período integral laborado como trabalhador rural de 1971 a 1984, perfazendo-se catorze anos, com o que já teria atingido o tempo necessário à concessão da aposentadoria.

Requer, ainda, o cômputo dos meses de 02/1985, 12/1985, 02/1987, 04/1995 e 04/2001, conforme guias de recolhimento de contribuição previdenciária, constantes das provas da petição inicial.

Foi tomado o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas arroladas.

O INSS contesta o pedido.

É relatório do necessário.

DECIDO.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Inicialmente, quanto ao alegado período como trabalhador rural, segundo informa o autor em sua inicial e provas constantes dos autos, o requerente, desde 14/08/1971 (doze anos), laborou como trabalhador rural, no Município de

Indaiatuba, Estado de São Paulo, juntamente com o seu genitor, Emílio Salturato, em regime de economia familiar, no cultivo da uva, até 1984.

Os depoimentos das testemunhas permitem admitir que são verossímeis as alegações de que ele trabalhou em propriedade rural de terceiros.

“Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.” (Súmula 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais).

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. 1. '1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador." (REsp nº 280.402/SP, da minha Relatoria, in DJ 10/9/2001). 2. A 3ª Seção desta Corte firmou-se no entendimento de que a simples declaração prestada em favor do segurado, sem guardar contemporaneidade com o fato declarado, carece da condição de prova material, exteriorizando, apenas, simples testemunho escrito que, legalmente, não se mostra apto a comprovar a atividade laborativa para fins previdenciários (EREsp nº 205.885/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 30/10/2000). 3. Recurso provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 524140, DJ 28.05.2007)

“1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador. (Superior Tribunal de Justiça, AgRg no REsp 885883 DJ 25.06.2007).

Há início de prova material contemporânea ao alegado, dentre as quais: a) Declaração de Rendimentos de Pessoa Física, em nome do pai do autor, com a profissão declarada como lavrador dos anos de 1970 a 1972 e 1975; b) Guias de Recolhimento ao Fundo de Assistencial ao Trabalhador Rural - FUNRURAL, em nome do genitor do autor, dos anos de 1971 e 1972 e 1974; c) Título de Eleitor, com a profissão declarada pelo autor como lavrador, do ano de 1977; d) Certificado de Reservista do ano de 1978, em nome do autor, com a profissão declarada como lavrador; e) Certidão de Casamento do autor, do ano de 1980, com a profissão declarada como lavrador.

Fixo o termo inicial em 14/08/1973, quando o autor completou catorze anos, idade mínima a ser reconhecida para fins de efetiva prestação de serviço.

Fixo o termo final em 31/12/1984, conforme requerido na petição inicial.

A prova material acostada aos autos, o depoimento pessoal e das testemunhas são verossímeis em admitir que o autor laborou no período de 14/08/1959 e, portanto, tal período deve ser computado como de efetivo tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo regime geral de previdência Social.

Nos termos dos cálculos da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença, o tempo de serviço do autor com o reconhecimento do período laborado como trabalhador rural de 14/08/1973 a 31/12/1984, além dos períodos de 02/1985, 12/1985, 02/1987, 04/1995 e 04/2001, comprovados através das guias de recolhimento, bem como os períodos já reconhecidos administrativamente pelo INSS, na data do requerimento administrativo (16/07/2009) o autor perfazia 32 (trinta e dois) anos, 03(três) meses e 27 (vinte e sete) dias.

Referido tempo de serviço é insuficiente para a concessão do benefício, visto que o autor não atendeu ao tempo mínimo, correspondente ao pedágio de 40%, bem como a idade mínima de cinquenta e três anos, necessários à aposentadoria proporcional, razão pela qual deixo de acolher o pedido de concessão de aposentadoria.

Deixo de acolher o pedido de reparação pelos alegados danos morais sofridos, visto não estar caracterizada qualquer comprovação de abalo psicológico sofrido pelo requerente. Ademais, a ré, no exercício de regular do direito e em obediência ao princípio da legalidade estrita, averigua se o segurado efetivamente demonstrou, através das provas, a efetiva prestação de serviço e sendo atendido o requisito mínimo, defere o benefício, o que não ocorreu no caso em análise.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, LUIZ ANTONIO SALTURATO, com fundamento no disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) reconhecer e averbar como de efetiva prestação de serviço na condição de trabalhador rural o período de 14/08/1973 a 31/12/1984, para fins de concessão de aposentadoria no regime geral de previdência social.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrado eletronicamente.

2010.63.03.005514-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303029567/2010 - MARIA APARECIDA DE JESUS VINDEZ (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Na realidade, verifico a ocorrência de erro material, vez que o pólo passivo do presente feito é ocupado pelo INSS, e não pela CEF.

Desta forma, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, e no mérito, nego-lhes provimento, ante a ausência de qualquer das hipóteses autorizadoras de sua interposição.

No entanto, corrijo o erro material, passando a sentença em embargos anteriormente proferida a apresentar o seguinte teor:

"Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:

“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente.” (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

No caso dos autos, pretende-se a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a embargante valer-se do meio processual adequado.

Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração. Registro. Publique-se. Intimem-se. "

Mantenho, no mais, as demais determinações anteriores.

Registro. Publique-se e intimem-se.

2010.63.03.002751-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303029582/2010 - SHIRLEY MIGUEL DA SILVA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:

“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente.” (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

No caso dos autos, pretende a embargante a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a embargante valer-se do meio processual adequado.

Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração. Registro. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.03.004985-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029686/2010 - MARIA DE FATIMA DE CASTRO DA SILVA (ADV. SP103818 - NILSON THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006371-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029688/2010 - AILTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006042-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029689/2010 - PEDRO CORREIA GOMES (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005117-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029690/2010 - JOSE LUIZ MUNIZ (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003967-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029691/2010 - WILL VENEZIANO ISSA (ADV. SP258083 - CIBELE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005549-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029687/2010 - LUIZ HENRIQUE ALVES (ADV. SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS, SP266782 - PAULO SERGIO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.003003-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029603/2010 - JOAO VARGAS JANDRE (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, proposta por JOAO VARGAS JANDRE, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por conta do falecimento de sua esposa, MARLENE MENDES, ocorrido em 29/05/2008.

Alega o autor ter requerido junto ao INSS, em 06/08/2008, o benefício de pensão por morte, não tendo a ré se manifestado a respeito do pedido formulado.

Conforme consulta ao sistema informatizado PLENUS, constante dos autos, o INSS já implantou o benefício pretendido - NB 141.591.142-5, com DDB em 19/02/2009, além de já ter quitado as diferenças (desde a DER - 06/08/2008 até a DIP - 01/02/2009), conforme Histórico de Créditos em anexo.

Assim, verifica-se que a presente demanda perdeu o seu objeto, visto que a autarquia cumpriu espontaneamente, não havendo interesse de agir por parte do autor em dar prosseguimento à presente ação.

Como é cediço, consagra o artigo 5o, inciso XXXV, da Constituição Federal, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Consoante os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, in "Curso de Direito Processual Civil - vol I", 38a. edição, Editora Forense, pág. 52 e seguintes:

“O interesse de agir surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais”.

Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio.”

O interesse de agir consubstancia-se, portanto, no binômio “necessidade e adequação” do provimento postulado. Não obstante seja o presente feito adequado ao provimento jurisdicional buscado, como o benefício do autor já foi implantado, inclusive com o pagamento das diferenças em atraso, falta interesse de agir, por ausência de necessidade/ utilidade do provimento jurisdicional, uma vez que o réu cumpriu com a obrigação.

Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, pela perda de objeto superveniente.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. NADA MAIS.

2010.63.03.003060-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303029476/2010 - MARIA DE LOURDES LAZARINI (ADV. SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DIRCE RODRIGUES BERNARDO postula a condenação do INSS a conceder-lhe aposentadoria por idade rural.

Encerrada a instrução, prejudicada a conciliação e não havendo outras provas a serem produzidas, torno os autos conclusos.

Saem as partes presentes intimadas.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2010.63.03.006769-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029036/2010 - JOAQUIM VITORINO (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006770-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029037/2010 - NIVALDO MARQUETIS (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006697-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029038/2010 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP070636 - SIRENE FERREIRA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006059-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029031/2010 - OSVALDO OSSAMU SAKADA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006060-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029032/2010 - NEIDE MARIA FORMIGONI (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006260-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029033/2010 - OVITO ANTONIO STIVAL (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006253-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029034/2010 - JOSÉ MARIA MARTINEZ GARCIA (ADV. SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.01.033437-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029616/2010 - GERSON DILO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a correta aplicação dos índices referenciados na exordial aos saldos existentes nas épocas respectivas em contas do FGTS, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros até a data do efetivo crédito.

Houve regular citação da Caixa Econômica Federal.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Analiso as preliminares.

DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO.

Buscando afastar eventual dúvida sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para análise do pedido formulado, observo que o valor da causa indicado pela parte autora é inferior ao limite constante do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

A alegada superação do limite se elaborados os cálculos na forma pretendida pela Caixa Econômica Federal não implicaria na imediata conclusão pela incompetência do Juizado Especial Federal Cível, mas apenas e tão somente na necessidade de se oportunizar à parte autora a renúncia ao crédito excedente.

No mais, a aplicação dos princípios da celeridade e economia processual que informam o rito do Juizado Especial Federal Cível implica na conclusão de que a elaboração dos cálculos, e eventual oportunização à parte autora de renúncia ao crédito excedente a sessenta salários mínimos, é de ser feita na hipótese de procedência da ação, antes da requisição do pagamento.

Inequívoca, portanto, neste momento processual, a competência do Juizado Especial Federal Cível para instrução e análise do pedido formulado na exordial.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da ré, na medida em que o E. Superior Tribunal de Justiça, ao decidir o Incidente de Uniformização de Jurisprudência em Recurso Especial nº 77.791/SC, (DJU 30.06.97, p. 30821), cujo objeto consiste no alegado litisconsórcio passivo necessário com a União, pacificou a questão no sentido de que a legitimidade passiva "ad causam" é exclusiva da Caixa Econômica Federal - CEF.

Por outro lado, não se justifica a presença dos antigos Bancos depositários, pois somente a CEF poderá praticar os atos necessários a lhe dar efetiva concretude, na qualidade de agente operador. É que a CEF, à época dos fatos, era gestora do fundo (Lei nº 7.839/89, art. 3º), sendo agente operador, a partir da vigência da Lei 8.036/90, responsabilizando-se por "centralizar os recursos do FGTS, bem como sua administração e aplicação, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes" (Lei nº 7.839/89, art. 5º, VI e Lei nº 8.036/90, art. 7º, I).

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS.

No que se refere à necessidade de juntada dos extratos relativos aos diversos períodos, veja-se que a parte autora provou, em parte ou totalmente, a titularidade dos depósitos fundiários, razão pela qual demonstrou seu interesse de agir.

DA PRELIMINAR PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRESCRIÇÃO).

No caso, verifico a não ocorrência de prescrição, eis que a jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça pontificou que "A AÇÃO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS PRESCREVE EM TRINTA (30) ANOS" (Súmula nº 210).

DAS DEMAIS PRELIMINARES

Observo que não há nos autos notícia de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, pedido de aplicação da taxa progressiva de juros ou multa de 40%, razão pela qual as preliminares atinentes a essas matérias restam prejudicadas.

Por fim, rejeito ainda as preliminares que não guardam relação com o objeto dos autos, e as relacionadas com questões que integram a pretensão deduzida na petição inicial, as quais serão com o mérito apreciadas e resolvidas.

Afastadas as preliminares argüidas, passo ao exame do mérito.

DO MÉRITO.

No mérito, assiste parcial razão à parte autora.

A controvérsia posta em juízo: pede-se aqui a revisão dos índices de correção monetária aplicados às contas fundiárias nos meses indicados na exordial.

Adoto como fundamentos da sentença e razões de decidir os julgamentos do Plenário do E. Supremo Tribunal Federal e da 1ª Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, cujas ementas transcrevo abaixo:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.
- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.
- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção monetária que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico. Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II. Supremo Tribunal Federal” (RE n. 226.855-7/RS. Rel. Min. Moreira Alves. DJ 13.10.2000)

“FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PRIMEIRO JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPOIS DA DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE N. 226.855-7/RS, REL. MIN. MOREIRA ALVES, IN DJ DE 13.10.00) - AUTOS REMETIDOS PELA SEGUNDA TURMA À PRIMEIRA SEÇÃO, EM RAZÃO DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E PARA PREVENIR DIVERGÊNCIA ENTRE SUAS TURMAS (ARTIGO 14, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA).
(...)

2. Assentou o Pretório Excelso (RE n. 226.855-7/RS), a atualização dos saldos do FGTS, nos seguintes termos: “Plano Bresser” (junho/87 - LBC - 18,02%), “Plano Collor I” (maio/90 - BTN - 5,38%) e “Plano Collor II” (fevereiro/91 - TR - 7,00%). Entendimento também adotado nesta decisão.
3. Quanto ao índice relativo ao “Plano Verão” (janeiro/89), matéria reconhecidamente de índole infraconstitucional, mantém-se a posição do STJ (IPC - 42,72%).
4. “Plano Collor I” (abril/90) - A natureza dos depósitos de poupança e do FGTS não se confunde. Aquele é investimento; este é sucedâneo da garantia da estabilidade no emprego. Não se pode atualizar os saldos dos trabalhadores com depósitos inferiores a NCZ\$ 50.000,00, pelo IPC, e aqueles com importância superior a esse valor, pelo BTN fiscal. A Lei do FGTS não destrinçou os fundistas em duas categorias diferenciadas segundo o valor supra. Onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete fazê-lo. Não faria sentido forrar as indenizações decorrentes da estabilidade no emprego dos efeitos da inflação real (IPC = 44,80%) e dar tratamento apoucado aos fundistas (BTN fiscal).
5. Em resumo, a correção de saldos do FGTS encontra-se de há muito uníssona, harmônica, firme e estratificada na jurisprudência desta Seção quanto à aplicação do IPC de 42,72% para janeiro de 1989 e do IPC de 44,80% para abril de 1990.
6. Recurso conhecido e provido em parte, a fim de ser excluída a multa de 5% fixada no v. acórdão em razão da oposição de embargos declaratórios. Acolhido, também, o pedido quanto à não incidência do IPC referente aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente, Planos “Bresser”, “Collor I” e “Collor II”.
7. Não cabe a esta Corte o reexame, sob o fundamento de caducidade de medidas provisórias, dos índices de maio de 1990 e fevereiro de 1991, determinados pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, que julgou a questão sob o prisma constitucional.
8. Recurso especial provido parcialmente, por maioria de votos” (REsp n. 266.556-AI. Rel. Min. Franciulli Netto. DJ. 18.12.2000)

DA MULTA DE 10% DO DECRETO 99.684/90

O Decreto 99.684/90 veio regulamentar o artigo 24 da Lei 8.036/90, no que tange à multa por eventual descumprimento de obrigações impostas ao agente arrecadador, e assim dispõem:

“Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.” (Lei 8.036/90)

“Art. 53. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador ou mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser disciplinada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.” (Decreto 99.684/90)

No entanto, verifico que não houve a comprovação de descumprimento de obrigação legal por parte da Ré, motivo pelo qual não há que se falar em aplicação de multa de 10% do montante da conta, nos termos do Decreto nº 99.684/90 ou da Lei 8.036/90. No mais, em sendo o caso de aplicação da referida multa, os valores não seriam revertidos à parte autora, e sim para o Fundo de Garantia.

Nesse sentido:

“... 12. Não se tratando de obrigação de fazer, descabe a aplicação de multa condenatória.

13. As multas previstas no art. 18, parágrafo único, da lei 8.036/90 e no art. 53 do decreto nº 99.684/90 não são de responsabilidade da CEF..." (TRF da 3ª Região, AC 370232, 27/06/2000, Juiz Souza Ribeiro).(grifei)

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento das diferenças que resultarem da aplicação dos seguintes percentuais (descontando-se os percentuais então efetivamente aplicados, na forma que se apurar em regular execução de sentença): 42,72% e 44,80%, correspondentes aos IPC's dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Os valores a serem creditados nas contas deverão ser monetariamente atualizados - até o momento efetivo do depósito - pelos mesmos critérios aplicados aos depósitos fundiários das contas vinculadas, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação.

Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, nas contas do FGTS ora em tela ou, na impossibilidade, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação.

A liberação do valor depositado para saque deverá observar as hipóteses de levantamento previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, nos casos da(s) conta(s) vinculada(s). De outra parte, no caso de depósito em conta à disposição do Juízo, a CEF, para o saque, deverá aguardar recebimento de ofício para tal finalidade, a ser expedido oportunamente.

A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto à correta aplicação dos índices referenciados e às respectivas contas fundiárias regularmente demonstradas nas provas. As contas do FGTS mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluído(s) o(s) índice(s) de correção monetária (expurgos) não contemplados na presente sentença.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se em termos.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.006365-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029471/2010 - PEDRO ALCEBIANES DE SOUSA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Requer, ainda, a aplicação dos índices dos denominados "expurgos inflacionários" de planos econômicos sobre os reflexos da aplicação da taxa progressiva de juros.

Citada, a CEF depositou contestação em Secretaria, alegando, em síntese, excluídos os pontos estranhos à presente ação, a ocorrência de prescrição; que a Lei 5.705/71 estabeleceu alíquota única para todas as contas fundiárias como opção manifestada a partir de sua promulgação; que o autor não provou a opção até setembro de 1971, a continuidade do vínculo empregatício na mesma empresa e que não recebeu os juros progressivos. Sustentou, ainda, que não recebeu, dos outros bancos, os extratos analíticos referentes aos períodos anteriores à centralização (Lei 8.036/90) e que seriam incabíveis juros de mora e honorários advocatícios, estes por força do art. 29-C, da Lei 8.036/90, inserido pela MP 2.164-41, de 24/08/61.

É o relatório. Decido.

Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir quanto ao acordo proposto pela Lei n.º 10.555/2002, visto que a parte autora não requereu os expurgos inflacionários e sim os juros progressivos, razão pela qual o acordo quanto aos expurgos inflacionários não tem nenhuma relação com o presente feito.

Prescrição trintenária. Aplicação parcial às eventualmente devidas prestações de trato sucessivo.

É pacífico que o prazo prescricional concernente à pretensão visando à percepção de valores de FGTS é de 30 (trinta) anos, conforme esclarece a Súmula nº 210 do Superior Tribunal de Justiça, que é aplicável por analogia ao presente caso:

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos".

O termo inicial da contagem do prazo da prescrição é aquele correspondente ao dia em que a parte podia exercer sua pretensão. Esta surge com a violação do direito, como restou assentado no artigo 189 do Código Civil de 2002.

Tratando-se de prestações sucessivas, a violação do direito ocorre mês-a-mês, à medida dos seus vencimentos, pois já nessas datas deveria ter ocorrido o depósito correto do FGTS. Tanto é assim que, mesmo com vínculo empregatício e sem que haja ocorrido saque do FGTS, admite-se o exercício de ação para revisão da conta fundiária. Tal entendimento está em consonância com aquele externado na Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça, de que nas relações jurídicas de trato sucessivo, quando não negado o direito, a prescrição atinge as prestações vencidas antes do quinquênio (no caso trintênio) anterior à propositura da ação.

Assim a jurisprudência:

I - A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos. Súmula 210 do STJ.

II - No caso da não aplicação da taxa de juros progressivos sobre o saldo da conta do trabalhador, o prejuízo renova-se a cada mês, de forma que só estão atingidas pela prescrição as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Precedente do Egrégio STJ.

(AC 1.128.072, de 17/10/06, Segunda Turma TRF3, Relatora Des. Federal Cecília Mello)

Desse modo, os períodos posteriores ao prazo de trinta anos, contados da data da propositura da ação, já se encontram prescritos e devem ser afastados de eventual condenação.

Mérito: direito à capitalização dos juros progressivos para os trabalhadores que optaram pelo regime fundiário antes da Lei n.º 5.705/71.

Quanto à legislação relativa aos juros devidos sobre os depósitos vinculados ao FGTS, temos que, primeiramente, o artigo 4º, da Lei 5.107/66, instituiu a taxa progressiva de juros. Referida norma estabeleceu:

“Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:

I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.”

Posteriormente, a Lei 5.705, de 21 de setembro de 1971, assim disciplinou a matéria:

“Art. 1º - O artigo 4º da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os parágrafos 1º e 2º.

“Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no artigo 2º far-se-á à taxa de 3% (três por cento) ao ano.”

Art. 2º Para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei, a capitalização dos juros dos depósitos de que trata o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, continuará a ser feita na seguinte progressão :

I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6% (seis por cento) do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.

Parágrafo único. No caso de mudança de empresa, a capitalização dos juros passará a ser feita sempre a taxa de 3% (três por cento) ao ano.”

Ao fim, a Lei nº 5.958/73 estabeleceu, sem ressalvas, a opção retroativa pelo regime do FGTS, consoante consta de seu artigo 1º, ora transcrito:

“Art. 1º Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei número 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão.

§ 2º Os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa.”

O alcance dessa opção retroativa já foi objeto de reiterada manifestação judicial, tendo o Superior Tribunal de Justiça editado a Súmula 154 deixando expresso que o direito à taxa progressiva de juros, como abaixo transcrito:

“Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei n.º 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4º da Lei n.º 5.107-66”.

Portanto, temos a seguinte situação: Para os optantes já à época da Lei 5.107/66, a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Já para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.

Anote-se que as Leis 7.839/89 e 8.036/90 garantiram o direito adquirido aos juros progressivos dos antigos optantes.

No presente caso, a data da adesão pelo autor ao FGTS consta de sua Carteira Profissional como tendo ocorrido antes de 22 de setembro de 1971. Ou seja, ainda na vigência da Lei 5.107/66.

Portanto, não é hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros “para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei”.

Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor do autor, somente seria cabível condenação do réu se, no caso específico, restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional. Nesse sentido, inclusive, não cabe à CAIXA provar que o caso da parte autora apresenta particularidade, não tendo sido creditados os juros progressivos que foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.

Observe-se que é esse o sentido da Súmula 154 do STJ, que somente fala daqueles que optaram nos termos da Lei 5.958/73, já que àqueles que optaram ainda na vigência da Lei 5.107/66 sempre foi assegurado os juros progressivos.

Traz-se à colação jurisprudência no sentido ora adotado:

“

...
- É de se acolher a preliminar relativa à carência da ação por falta de interesse processual do autor que tenha sido admitido e que tenha optado pelo FGTS na vigência da legislação que determinava a aplicação da taxa progressiva de juros. Inexiste prova de que tais depósitos não foram realizados corretamente.

“

...
- A Lei 5.107/66 criou o FGTS e dispôs no artigo 4º que a capitalização dos juros far-se-ia na progressão de 3% a 6%. A Lei 5.705/71 alterou o artigo 4º e fixou a aplicação dos juros em 3% ao ano. Foi mantido o sistema dos juros progressivos para os optantes à data da publicação daquela lei, conforme seu artigo 2º. A Lei 5.958/73 assegurou a todos o direito de fazer a opção retroativa a 1º de janeiro de 1967 ou à data de admissão ao emprego se posterior àquela. O preceito da Súmula 154 do STJ deve ser interpretado adequadamente. Os trabalhadores admitidos até 22 de setembro de 1971 e que optaram retroativamente têm direito à aplicação dos juros progressivos. Entretanto, não o têm aqueles contratados após.

- No caso em tela, os autores não optaram retroativamente pelo FGTS, nos termos da Lei 5.958/73, conforme demonstram os documentos acostados. Assim, consoante a orientação jurisprudencial, inegável que não fazem jus à aplicação dos juros progressivos às respectivas contas.”

(AC 672.932, de 24/11/03, Quinta Turma do TRF 3, Rel. Des. Federal André Nabarrete)

“

...
II - A prescrição, no caso, é trintenária. Súmula 210 do STJ.

“

...
IV - Restando comprovado nos autos que os autores optaram pelo FGTS quando já estava em vigor a Lei 5705/71, que revogou a tabela progressiva e fixou juros em 3% (três por cento) ao ano, não são devidos juros progressivos.

V - Quanto à opção realizada durante a vigência da Lei nº 5.107/66, é de se reconhecer a falta de interesse de agir, vez que a Lei nº 5.705/71 preservou o direito adquirido daqueles que já estavam vinculados ao sistema.”

(AC 583.804, de 03/02/04, Segunda Turma TRF3, Relatora Des. Federal Cecília Mello)

“

...
V - Pretensão de cômputo de juros progressivos desacolhida. Autor cuja primeira admissão como empregado ocorreu na vigência da lei 5.705/71 que determinou a capitalização dos juros dos depósitos do FGTS à taxa de 3% (três por cento) ao ano. Direito de opção retroativa que como tal só pode ser concebido com alcance delimitado à esfera de empregados que possuíam esta condição no período de vigência da Lei 5.107/66 e que não fizeram a opção ao FGTS.”

(AC 498783, de 18/05/04, Segunda Turma, TRF 3, Relator: Des. Federal Peixoto Junior).

Dispositivo.

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foram assegurados os juros progressivos e regularmente creditados nas épocas próprias. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência apresentada pela parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.010696-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028146/2010 - REINALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA, SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); LOTERICA ROSOLEM (ADV./PROC.). Vistos,

Trata-se de ação de indenização por danos morais, proposta por REINALDO APARECIDO DOS SANTOS, já qualificado na inicial, em face da Caixa Econômica Federal - CEF e da Sortransp Transportes Especiais Casa Lotérica Ltda-ME - Lotérica Rosolem.

Alega o autor que, em 23/03/2009, recebeu uma nota falsa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de cuja falsidade não tinha ciência, e que lhe foi repassada por funcionária da Lotérica Rosolem, em Hortolândia/SP.

Que a falsidade da nota lhe foi apontada em loja comercial de Campinas e que a lotérica se recusou a promover o ressarcimento do autor.

A falsidade da nota foi constatada em laudo pericial cuja cópia está anexada à inicial. A confecção do laudo foi providenciada pela Polícia Civil de Hortolândia/SP, a quem o autor relatou a ocorrência.

Regularmente citada, a Caixa Econômica Federal sustenta, em preliminar, a ilegitimidade de parte e no mérito requer o reconhecimento da improcedência do pedido.

Em audiência de instrução e julgamento foram ouvidos o autor e a testemunha Elton Francisco Ferreira.

Também em audiência, o procurador da corré Lotérica Rosolem apresentou contestação, oralmente, em termos que foram gravados e o arquivo está anexado aos autos.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50.

Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

Preliminarmente, a alegação de ilegitimidade passiva da CEF é de ser afastada. A Caixa Econômica Federal é gestora das casas lotéricas, cabendo-lhe a supervisão do seu funcionamento. Também é gestora dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, utilizados para o pagamento do seguro-desemprego.

Por outro lado, a CEF terceiriza os seus serviços, valendo-se para tanto de agentes não bancários, entre eles as casas lotéricas. Acrescente-se ainda o fato de que, nesta operação em particular, o serviço terceirizado constitui-se em atividade-fim da empresa pública, ou seja, serviço vinculado ao contrato de abertura de conta-poupança e pagamento de benefícios sociais com os recursos do FAT.

No caso em tela, portanto, não pode a empresa pública omitir-se da responsabilidade pela licitude do numerário utilizado pela lotérica para o pagamento dos valores devidos ao cliente.

Não tem a parte autora qualquer ingerência sobre os contratos de terceirização firmados pela Caixa, que, evidentemente, têm por objetivo a redução dos custos dos serviços prestados.

Passo à apreciação da matéria fática

Ouvido em juízo, afirmou o autor que, em 23/03/2009, dirigiu-se à Lotérica Rosolem para o recebimento de parcelas do seguro-desemprego. Que recebeu 870,00 (oitocentos e setenta reais), dos quais R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) foram depositados na sua poupança, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) foram retirados, em espécie, tendo recebido dez notas de cinquenta reais.

Estranhou o autor a forma como a funcionária contava as notas para o pagamento do saque, “por debaixo do balcão”. Assim mesmo, não conferiu o numerário, procedimento que para ele era de praxe, porque temia ser alvo de ladrões. Disse também o autor que uma das notas foi rasgada, ao ser retirada da bolsa de sua esposa, e que ele pediu ajuda à balconista da loja Escala, em Campinas, para colar a nota com um pedaço de fita adesiva. Foi então informado pela mesma balconista que a nota que se rasgara era provavelmente falsa, e que a falsidade para ela era evidente a olho nu. Retornando à lotérica, segundo o autor, a funcionária que o atendera anteriormente não admitiu que tivesse lhe passado a nota falsa. Ela afirmou aos outros funcionários, em voz alta, que o autor portava uma nota falsa, dando a entender que ele procedia de má-fé e que pretendia desvencilhar-se da nota repassando-a à casa lotérica.

O autor dirigiu-se então ao Distrito Policial, levando a nota falsa para a lavratura de Termo de Ocorrência (boletim de ocorrência nº. 860/2009, da Delegacia de Polícia de Hortolândia/SP). O delegado responsável pelo inquérito requisitou o laudo pericial documentoscópico, que foi realizado pelo Instituto de Criminalística de Americana, atestando a falsidade da nota apresentada (laudo 2993/09).

Após o resultado do laudo pericial, ainda segundo o autor, voltou a parte autora a procurar o representante da Lotérica Rosolem, que se recusou a considerar o seu pedido para ser ressarcido pelo prejuízo experimentado.

A conversa entre o autor e o representante da lotérica, segundo a inicial, não foi amistosa, ao contrário. Ainda segundo a inicial, após um ríspido bate-boca, o sócio (ou gerente) da Lotérica ordenou ao autor que se retirasse do estabelecimento.

Em juízo, a Lotérica Rosolem contestou os valores da indenização pretendidos pelo autor, que os julgou elevados, alegando que se tratava de tentativa de enriquecimento ilícito.

Não refutou, contudo, a acusação promovida pela parte autora, de que o autor fora vítima do crime de moeda falsa, crime que atribuiu a funcionário daquela casa lotérica.

Também não apresentou qualquer prova material ou testemunhal contrária às alegações do autor, nem apresentou - ou identificou - a funcionária acusada da prática ilícita, embora no recibo juntado à inicial tenha sido identificado o dia, o horário e o terminal em que foi realizada a operação.

Em resumo, a contestação da corrê, centrada no questionamento dos valores pretendidos pelo autor, constitui-se, para fins processuais, em reconhecimento da veracidade dos fatos alegados pelo autor.

Cinge-se a quaestio posta em juízo em definir a ocorrência ou não de danos morais, por ter o autor recebido nota falsa da agência lotérica, quando do recebimento do seu seguro-desemprego.

O contrato que o autor mantém com a CEF - de aplicação financeira denominada conta-poupança - considera-se bancário porque sua função econômica se relaciona com o conceito jurídico de atividade bancária, tal como preceituado no art. 17 da Lei nº 4.595/64.

Ensina Fábio Ulhôa Coelho que “por atividade bancária, entende-se a coleta, intermediação em moeda nacional ou estrangeira. Esse conceito abarca uma gama considerável de operações econômicas, ligadas direta ou indiretamente à concessão, circulação ou administração do crédito”.

O referido autor esclarece quando um contrato bancário pode ou não se sujeitar ao Código de Defesa do Consumidor, ao escrever que: “o mútuo, por exemplo, será mercantil se o mutuário for exercente de atividade econômica, e os recursos obtidos a partir dele forem empregados na empresa. E será mútuo ao consumidor se o mutuário utilizar-se dos recursos emprestados para finalidade particulares, como destinatário final”. (In O empresário e os direitos do consumidor, São Paulo, Saraiva, 1994, p. 174).

Também o processualista Nelson Nery Jr. caracteriza os serviços bancários como relações de consumo em razão de quatro circunstâncias, quais sejam: por serem remunerados; por serem oferecidos de modo amplo e geral, despersonalizado; por serem vulneráveis os tomadores de tais serviços, na nomenclatura própria do CDC e pela habitualidade e profissionalismo na sua prestação. (In Código Brasileiro do Consumidor, ps. 524-525)

Diante dessas ponderações, não resta dúvida que os serviços financeiros, bancários e securitários encontram-se sob as regras do Código de Defesa do Consumidor, tanto que dispõe o seu artigo 3º, § 2º, que: “serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. Nesse sentido, não se pode afastar a epistemologia da Lei 8.078/90, resumida na disposição do artigo 4º, que preleciona: “A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade...harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:...reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo...”.

Complementando essa ordem de idéias, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 297, que prescreve: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”

A jurisprudência nacional, em diversas ocasiões, tem se manifestado no sentido da súmula supramencionada, ou seja, as atividades bancárias são relações de consumo abarcadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

O caso em apreço contém todos os requisitos da relação jurídica de consumo (Código de Defesa do Consumidor, artigos 2º e 3º), sobretudo ante a dicção do §2º do artigo 3º do CDC.

Estabelecido o regime jurídico, consigne-se que a regra contida no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, que cogita da inversão do ônus da prova, como já entende a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tem a motivação de igualar as partes que ocupam posições não-isonômicas, sendo nitidamente posta a favor do consumidor, cujo acionamento fica a critério do juiz sempre que houver verossimilhança na alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência.

Por isso mesmo, exige do Magistrado, quando de sua aplicação, uma aguçada sensibilidade quanto à realidade mais ampla onde está contido o objeto da prova cuja inversão vai operar-se. Depende, portanto, de circunstâncias concretas a serem apuradas pelo Juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor.

Quanto ao pedido de indenização por danos morais, em razão do recebimento da nota falsa, de rigor a aplicação do disposto no artigo 14 do referido diploma legal, segundo o qual “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua função e riscos”.

Outrossim, sabemos que está superada - nas mais recentes teses doutrinárias e pretorianas - a discussão sobre o cabimento ou não dessa modalidade indenizatória. Sabe-se ainda que, após o advento da Carta Magna de 1988, ficou praticamente manifesto que responde, pela reparação do dano moral, todo aquele que venha a realizar qualquer ato, indevido, que resulte em prejuízo de outrem.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 traz expressa previsão da admissibilidade dessa espécie de dano, ao dispor em seu art. 5º inc. V, que:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;”

Vislumbra-se que qualquer espécie de prejuízo, de cunho material ou moral, comporta reparação civil, desde que relacionados pela vítima o fato causador do prejuízo, o dano em toda sua extensão e o nexo de causalidade que liga um ao outro e dá o azo à indenização.

A prova do dano moral se satisfaz, na espécie, pela demonstração do fato que o ensejou e pela experiência comum. Nesta esteira, a responsabilidade do fornecedor pode ser excluída somente nas hipóteses de inexistência do defeito na prestação dos serviços ou de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, bastando ao autor da demanda prova da ação ou omissão, do nexo causal e da ocorrência do dano para que a responsabilidade esteja configurada.

Diante da dificuldade desta prova, em razão da complexidade das relações contemporâneas, surge a responsabilidade objetiva, que tem por fundamento a teoria do risco, pela qual aquele que exerce qualquer atividade de risco responde pelos eventos danosos que esta atividade gera aos indivíduos, independentemente de determinar-se, em cada caso, ter ou não agido com culpa. Torna-se dispensável qualquer tipo de valoração sobre a conduta do responsável, aquele que materialmente causou o dano.

A responsabilidade objetiva, desta maneira, tem como pressupostos básicos um ato ilícito, um dano e o nexo causal. Sendo assim, restam configurados nos presentes autos todos os elementos a caracterizar a responsabilidade objetiva da ré.

Sob este prisma, o autor demonstrou suficientemente a existência da conduta ilícita, do nexo causal e da ocorrência do dano.

No que tange ao dano moral, conforme entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, "não há falar em prova de dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensinam".

Precedentes: REsp. n.ºs: .261.028/RJ; 294.561/RJ; 661.960/PB.

Em sucinta noção, o dano moral é aquele resultante da conduta anormal do ofensor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é

reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. O montante a ser arbitrado, como cabal dos objetivos da indenização, deve ser estipulado com vistas postas em dois básicos critérios, com o fito de se alcançar a necessária razoabilidade entre os meios e fins citados da sobredita reparação.

A indenização por danos morais objetiva atenuar sofrimento físico ou psíquico decorrente de ato danoso que atinge aspectos íntimos ou sociais da personalidade humana. Assim, o conceito ressarcitório abrange o caráter punitivo consistindo em condenação, castigo pela ofensa praticada e o caráter compensatório, definido como contrapartida do mal sofrido pela vítima.

Vêm entendendo nossa doutrina e jurisprudência que a fixação do valor da indenização por dano moral não deve contrariar o bom senso, mostrando-se manifestamente exagerado ou irrisório:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE. INDENIZAÇÃO FIXADA EM 10 VEZES O VALOR DO TÍTULO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA DO ART. 535, II, DO CPC E DISSENSO PRETORIANO. QUANTUM QUE SE AFIGURA EXCESSIVO EM RAZÃO DOS DANOS SOFRIDOS PELO AUTOR. CONTROLE FEITO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

I - A omissão autorizadora da oposição do recurso declaratório é aquela que concerne à questão articulada nos autos, a cujo respeito o julgado se omitiu, não se figurando a ofensa se a controvérsia foi decidida no exato limite em que foi proposta.

II - O valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça, sendo certo que, na fixação da indenização a esse título, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, observando as circunstâncias do caso concreto.

III - Recurso especial conhecido e parcialmente provido.”

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 331078. Processo: 200100918698. UF: AL. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Data da decisão: 09/04/2002. Fonte DJ DATA:29/04/2002 PÁGINA:242 Relator(a) ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO.)

Para efeitos de quantificação, a indenização do dano moral compreende uma compensação. Se, de um lado, seu intento se volta à punição do ilícito, de forma repressiva, a fim de desestimular a atuação do agente causador do prejuízo, de outro lado está a vítima, a quem se pretende proporcionar uma sensação de bem-estar mediante o reconforto que certa quantia recebida possa trazer.

Observada a capacidade financeira do agente causador do dano, a imposição de uma condenação deve considerar uma importância tal que não seja reduzida a um mínimo inexpressivo, buscando alcançar um valor suficiente para inibir outras condutas lesivas subseqüentes. Saliento que, no caso concreto, as rés são instituição financeira e agente não bancário terceirizado.

Assim sendo, a indenização deve ser fixada consoante o princípio da razoabilidade. Enquanto se deva impedir o enriquecimento ilícito da parte, não há porque permitir o direcionamento para o lado oposto, de atribuição de valor ínfimo, que deixe de representar a reparação.

Dessa forma, a estipulação do quantum para a reparação de dano moral deve observar um parâmetro que, ao mesmo tempo, venha a inibir a prática lesiva reiterada, causar repercussão junto à sociedade acerca da conseqüência advinda da prática de ato lesivo e compensar o vexame a que foi submetido o lesado.

Verifica-se que não existe unidade de medida para definir os contornos quantitativos do dano moral. Igualmente, não há como ser tarifado o “pretium doloris”. Além disso, não tem preço um aborrecimento. Também não se pode estimar o dano moral, senão por equidade do Juiz, ao exame de parâmetros da razoabilidade, “passando pelo arbítrio judicial tanto na sua aferição quanto na sua quantificação” (Ministro ILMAR GALVÃO, STF, 1.ª T., RE 192.593-1/SP, DJU 13.8.99). Nesse sentido:

CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. DUPLICATA MERCANTIL. FIXAÇÃO.

1. Cabe indenização pelo dano moral decorrente de protesto indevido de duplicata mercantil.

2. O valor da indenização deve ser fixado levando-se em consideração o dano causado à vítima e a possibilidade de pagamento por parte de quem praticou a lesão. Na caso dos autos, a fixação da indenização em 100 salários mínimos, não extrapola os parâmetros do bom senso, considerando-se o abalo sofrido pela autora que é comerciante, em cidade do interior.

(TRF da 4ª Região, 3ª Turma, AC 206335, Rel. JUIZA LUIZA DIAS CASSALES, DJU de 15-12-1999, p. 691)

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PELA CEF SOBRE EXISTÊNCIA DE DÉBITO EM FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. DANO INEXISTENTE.

A pretensão de indenização deriva do só fato do envio de comunicações sobre a situação de atraso no pagamento das prestações de financiamento imobiliário. Até onde pode-se saber, pelos autos, essa situação é verdadeira - ou, pelo menos, era, à época.

O dano moral requer a existência de um comportamento reprovável, sendo insuficiente o mero desconforto ante o procedimento de outrem. Sequer houve inscrição do autor em cadastro de inadimplentes (TRF da 4ª Região, 3ª Turma, AC 246950, Rel. JUIZA VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, DJU de 29-11-2000, p. 257)

DANO MORAL. COBRANÇA DE DÍVIDA.

O simples envio de correspondência, por instituição financeira, exigindo o pagamento de saldo devedor de financiamento, não constitui, por si só, situação que possa gerar indenização por dano moral, ainda mais que não houve a alegada comunicação da pendência a órgãos de cadastro de devedores inadimplentes.

(TRF da 4ª Região, 3ª Turma, AC 320731, Rel. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 19-07-2000, p. 201)

No caso dos autos, julgo séria a ofensa sofrida pela parte autora, que foi vítima de ilícito perpetrado por agente de instituições depositárias de suas economias e de recursos destinados aos benefícios sociais.

Não se trata, obviamente, do prejuízo sofrido pela perda da nota de cinquenta reais, não recuperada, mencionado pelo procurador da lotérica corrê. As consequências sofridas pelo autor pelo recebimento da nota falsa só não foram mais graves pelo acerto de sua conduta em relação àquela nota e por pura álea.

Poderia o autor, ao repassar a nota para o comércio, ver-se processado pelo crime de moeda falsa (artigo 289 do Código Penal), que enseja prisão em flagrante delito e ao qual são cominadas penas de três a doze anos de reclusão.

Este episódio evidencia os graves riscos a que estão submetidos os clientes bancários com a precarização resultante da terceirização dos serviços, que atribui responsabilidades da empresa pública a funcionários que não prestaram concurso público e que possuem regime de trabalho incompatível com as exigências e a natureza das funções.

Considero, pois, existente o nexo causal entre o defeito do serviço e o dano experimentado pelo demandante, do que exsurge a responsabilidade da empresa pública e da terceirizada casa lotérica em ressarcir os prejuízos morais sofridos pelo autor, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia a ser paga pelas rés, na cota de 50% para cada uma, e que entendo razoável ante a perturbação experimentada pelo autor e pelo risco a que esteve exposto, além de funcionar como medida profilática para as acionadas.

Sobre a quantia arbitrada incidirá correção monetária, a partir desta data, e juros moratórios, a partir da data do evento danoso (23/03/2009), conforme Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 398 do Código Civil.

A atualização dos valores devidos a título de danos morais deverá obedecer, ainda, ao que estabelece o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor REINALDO APARECIDO DOS SANTOS e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a LOTÉERICA ROSOLEM a pagarem ao autor, a título de danos morais, na cota de 50% para cada uma, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos, nos termos da fundamentação supra.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001.

Considerando-se a renúncia do procurador da corrê Lotérica Rosolem, comunicada ao juízo, intime-se pessoalmente o preposto e sócio da requerida, Jair Benedito Jeremias, CPF nº 552.264.938-00, residente na rua Armelinda Spurio da Silva, nº 291 (ou 291 B), Jardim Sta Izabel, CEP 13.185-270, Hortolândia/SP), do inteiro teor da sentença ora proferida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.010009-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303029305/2010 - PAULO ROBERTO ARANTES ANDRADE (ADV. SP173291 - ANA PAULA CALDEIRA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, em virtude de contradição, obscuridade ou omissão que entende existir na sentença prolatada em 26/03/2010.

Recebo os embargos de declaração opostos, posto que tempestivos.

Com efeito, verifico que parte autora, oportuna e tempestivamente, intentou medida cautelar de protesto interruptivo da prescrição, na modalidade “conservação de direitos” prevista no artigo 867 do Código de Processo Civil, fato este que interrompeu o curso do prazo prescricional.

Desta forma, acolho os embargos de declaração interpostos, e, no mérito, dou-lhes provimento, passando o dispositivo da sentença a apresentar o seguinte teor, mantidas as demais determinações lá contidas:

“Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o

saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

Outrossim, julgo improcedente o pedido de aplicação dos índices relativos ao Plano Collor I, na forma da fundamentação.

Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente.

As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, “data de aniversário”, fora dos períodos contemplados na presente sentença.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Registro. Publique-se. Intimem-se.”

Registro. Publique-se e intimem-se.

2010.63.03.005640-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029676/2010 - TANIA MARIA LOPES RIBEIRO (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos, etc.

Trata-se de ação de revisão de conta de caderneta de poupança pela aplicação de índices de planos econômicos, proposta por Tânia Maria Lopes Ribeiro, já qualificada nos autos, em face da Caixa Econômica Federal - CEF.

Apesar de intimado para esclarecer acerca do processo apontado como possivelmente prevento, processo nº 2007.61.05.001149-9, que tramitou perante a 6ª Vara Federal Cível de Campinas/SP, através da decisão proferida em 08/09/2010, mediante a qual, inclusive, houve determinação para que trouxesse cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, descumpriu a parte autora a determinação judicial.

Ressalto que o mencionado despacho consignou, ainda, que o seu descumprimento, ainda que parcial, ensejaria a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.010696-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303007835/2010 - REINALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA, SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); LOTERICA ROSOLEM (ADV./PROC.). Considerando-se que não houve a citação da co-ré Lotérica Rosolém, ausente a este ato, prejudicada a realização da audiência.

Remarco audiência para o dia 18 de maio de 2010, às 14h40. Cite-se e intime-se a co-ré, no endereço fornecido na inicial, na cidade de Hortolândia/SP.

Juntem-se o substabelecimento e a carta de preposição apresentados.

Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

2009.63.03.010696-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303015211/2010 - REINALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA, SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); LOTERICA ROSOLEM (ADV./PROC.). Em vista dos depoimentos colhidos nesta audiência, declaro encerrada a instrução.

Após a juntada dos documentos das partes, façam os autos conclusos para sentença.

Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

2010.63.03.000445-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029216/2010 - MARIA DAS DORES ARAUJO (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por MARIA DAS DORES ARAUJO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A autora requereu o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 14/07/2009, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência, tendo a ré apurado o tempo de 16 anos, 02 meses e 20 dias, perfazendo 157 contribuições para fins de carência, conforme carta de indeferimento constante das provas da inicial.

O INSS, regularmente citado, apresentou Contestação, pugnando o mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Conheço diretamente do pedido, em razão da desnecessidade de realização de prova em audiência, passando ao julgamento da lide.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somado às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Mérito

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pelo autor são: a idade mínima exigida, a qualidade de segurado e o cumprimento da necessária carência.

A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

Pela documentação acostada aos autos, verifico que a autora nasceu em 22/10/1948, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2008.

Realizados os cálculos, a autora, na data do requerimento administrativo, perfazia 157 meses de contribuições para fins de carência, deduzido para efeito de carência o período em gozo de benefício previdenciário, entre 13/05/2001 a 22/03/2002; e de 16/09/2004 a 15/06/2007, conforme resumo de tempo de contribuição constante do Processo Administrativo.

Os períodos em gozo de auxílio doença não é computado para fins de carência, até mesmo porque inexistente o recolhimento das contribuições, razão pela qual deixou de computar o interregno de 13/05/2001 a 22/03/2002; e de 16/09/2004 a 15/06/2007.

O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2008	162 meses

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, mesmo que vertidas após o cumprimento do requisito etário.

No caso concreto, a parte autora comprovou o trabalho urbano, mas não atingiu a carência mínima necessária à obtenção do benefício, que é de 162 contribuições.

A fim de que a AUTORA complete a carência exigida para sua aposentadoria por idade, são necessárias mais 05 contribuições.

Diante do que foi explanado, de rigor a rejeição do pedido de aposentadoria pretendido na petição inicial.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARIA DAS DORES ARAUJO.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2010.63.03.000463-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029217/2010 - ROZALINA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por ROZALINA NASCIMENTO DOS SANTOS, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A autora requereu o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 30/12/2009, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência, tendo a ré apurado o tempo de 13 anos, 11 meses e 09 dias, perfazendo 100 contribuições para fins de carência, conforme carta de indeferimento constante das provas da inicial.

O INSS, regularmente citado, apresentou Contestação, pugnando o mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Conheço diretamente do pedido, em razão da desnecessidade de realização de prova em audiência, passando ao julgamento da lide.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somado às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Mérito

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pelo autor são: a idade mínima exigida, a qualidade de segurado e o cumprimento da necessária carência.

A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

Pela documentação acostada aos autos, verifico que a autora nasceu em 01/04/1949, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2009.

Realizados os cálculos, a autora, na data do requerimento administrativo, perfazia 08 anos, 3 meses e 25 dias, no total de 100 meses de contribuições para fins de carência, deduzido para efeito de carência o período em gozo de benefício previdenciário, entre 24/02/2002 a 09/11/2007, conforme resumo de tempo de contribuição constante do Processo Administrativo.

O período em gozo de auxílio doença não é computado para fins de carência, até mesmo porque inexistente o recolhimento das contribuições, razão pela qual deixou de computar o interregno de 24/02/2002 a 09/11/2007.

Ademais, a contribuição equivalente ao mês de 12/2009 deve ser computada para fins de carência, visto que foi apresentado o carnê de contribuição, juntamente com a devida autenticação bancária em dia.

O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2008	162 meses
2009	168 meses

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, mesmo que vertidas após o cumprimento do requisito etário.

No caso concreto, a parte autora comprovou o trabalho urbano, mas não atingiu a carência mínima necessária à obtenção do benefício, que é de 168 contribuições.

Diante do que foi explanado, de rigor a rejeição do pedido de aposentadoria pretendido na petição inicial.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, ROZALINA NASCIMENTO DOS SANTOS.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2010.63.03.000341-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029410/2010 - SEBASTIAO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação de restabelecimento de benefício de auxílio-doença com subsequente conversão em aposentadoria por invalidez, proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

A Autarquia regularmente citada contestou pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Fundamento e decidido.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50.

Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta em razão do valor da causa, tendo em vista que a demanda se enquadra dentro dos limites de alçada deste Juizado.

Do Mérito.

Dispõem os artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, in verbis:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

...

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (grifei)

Como é cediço, para a concessão do auxílio-doença são necessários: redução total ou parcial da capacidade de trabalho, necessidade de assistência médica e de ministração de meios terapêuticos e inexistência de uma forma inequívoca de seguro social que cubra o mesmo evento, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado. No que tange à aposentadoria por invalidez, há que se comprovar a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado.

Realizada perícia médica com o perito do Juízo, em 02/03/2010, este atestou que a parte autora encontra-se total e permanentemente incapacitada para o exercício de atividade laboral que garanta seu sustento. Malgrado a parte autora tenha preenchido o requisito da incapacidade, pelas provas constantes dos autos, especialmente dados constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais do Trabalhador), verifico que a mesma, quando do início da incapacidade, não detinha a qualidade de segurada. Conforme consulta ao sistema informatizado DATAPREV e anotação na CTPS, verifico que a parte autora é filiada ao regime geral de previdência social desde 02/1976, na condição de empregada, contando com outros vínculos empregatícios e contribuições individuais até 05/2007, tendo deixado de contribuir desde então. No entanto, em seu laudo pericial, o médico perito fixou a data de início da doença no ano de 1990, sendo que, por seu turno, o início da incapacidade foi fixado em 02/03/2010, data esta em que a parte autora já havia perdido a qualidade de segurada da Previdência Social, mesmo se considerarmos o período de 24 (vinte e quatro) meses para o denominado “período de graça”. Desta forma, não procede o pedido de concessão de benefício previdenciário à parte autora.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.028877-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029035/2010 - ANA LUIZA QUEIROZ TELLES EIGENHEER (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios. O INSS foi regularmente citado. Relatei. Decido.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais.

Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2010.63.03.004764-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029594/2010 - MARIA DE FATIMA DOS ANJOS GABRIEL SILVEIRA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004893-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029595/2010 - ANDREIA CRISTINA VALENTIM (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004393-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029596/2010 - MARIA MADALENA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004671-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029597/2010 - TEREZA LINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004395-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029598/2010 - VALDECI DE LIMA OLIMPIO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004958-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029656/2010 - ROZILDA GOMES BARBOSA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004957-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029657/2010 - INALDO VIANA DINIZ (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004955-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029659/2010 - ARMELINDA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004711-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029662/2010 - ROBERTO CARLOS DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000399-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029213/2010 - EUNICE PEDROSO SINHORETTI (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, EUNICE PEDROSO SINHORETTI.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

2010.63.03.006460-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028989/2010 - JOSE DA PENHA RIQUE FERREIRA (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de cancelamento de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, cumulada com a concessão de novo benefício de aposentadoria, mediante reconhecimento de recolhimentos previdenciários efetuados após a concessão da aposentadoria. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

No caso sob apreciação, a parte autora alega ter requerido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, o qual foi concedido pela Autarquia.

Todavia, alega que, após a aposentadoria, continuou trabalhando e vertendo contribuições ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Dessa forma, pretende com a presente demanda a cessação do benefício e aposentadoria ora recebido, cumulada com o cômputo do período posterior, com a conseqüente concessão de nova aposentadoria.

Em relação ao presente caso, é oportuno observar, ainda, o disposto nos artigos 18, §2º, da Lei 8.213/91, artigo 181, caput e parágrafo único do Decreto n.º 3.048/99, in verbis:

“Art. 18 (...)

§2º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família, e à reabilitação profissional quando empregado.” (grifei)

“Art.181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício, ou de sacar o respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou Programa de Integração Social, ou até trinta dias da data do processamento do benefício, prevalecendo o que ocorrer primeiro.” (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003). (grifei)

No caso concreto, através da leitura dos preceitos legais supramencionados, conclui-se que a parte autora, mesmo tendo trabalhado após a concessão de sua aposentadoria, não obterá nenhuma vantagem ou benefício, pois as contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço não podem ser utilizadas para majoração da renda mensal inicial.

Dessa forma, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um “abono de permanência por tempo de serviço”, violando o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal).

Nesse sentido, dispõe a jurisprudência pátria:

“PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESCABIMENTO.

I - Pretensão deduzida que não é de renúncia a direitos, objetivando-se não a abstenção pura do recebimento do benefício mas a re aquisição de tempo de filiação em ordem a carrear ao Instituto nova obrigação consistente no deferimento de outra futura e diversa aposentadoria. Tratamento da matéria à luz do conceito de renúncia a direitos que não se depara apropriado.

II - Postulação de cancelamento da aposentadoria com a recuperação do tempo de filiação que não traduz direito personalíssimo. A pretendida desaposentação não se configura como um direito inato, como um atributo da personalidade redutível à esfera de autodeterminação do segurado, que se sobrepusesse ao direito legislado e não dependesse de qualquer condicionamento legal.

III - O princípio da liberdade na acepção do livre poder de ação onde a lei não dispõe de modo contrário é válido no regime do direito privado, não, porém, na órbita da Administração, cuja atividade pressupõe a existência de prévia autorização da lei. Inexistência do direito alegado, à falta de previsão legal.

IV - Recurso do INSS e remessa oficial providos.” (TRF-3ª Região; AC. 620454 - 200003990501990/SP; 8ª Turma; Rel. Juiz Peixoto Junior; j. 07.05.2002; DJU 06.05.2008)

Não sendo cabível o reconhecimento do cancelamento da aposentadoria, no presente caso, assim como a concessão de nova aposentadoria integral, a improcedência do pedido formulado é medida imperativa.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.006771-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028988/2010 - OSVALDO ORETI SOBRINHO (ADV. SP291175 - ROSELI APARECIDA JANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2010.63.03.003815-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029500/2010 - CARINA LUIZA SILVA MARQUES (ADV. SP140160 - ADRIANA CALDAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença, ou alternativamente, de aposentadoria por invalidez, proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

A Autarquia, regularmente citada, contestou, alegando, em sede de preliminares, a incompetência absoluta em razão do valor da causa. No mérito pugna pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Das Preliminares.

Inicialmente, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50.

Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta em razão do valor da causa, tendo em vista que a demanda se enquadra dentro dos limites de alçada deste Juizado.

Do Mérito.

Dispõem os artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, in verbis:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

...

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (grifei)

Como é cediço, para a concessão do auxílio-doença são necessários: redução total ou parcial da capacidade de trabalho, necessidade de assistência médica e de ministração de meios terapêuticos e inexistência de uma forma inequívoca de seguro social que cubra o mesmo evento, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado. No que tange à aposentadoria por invalidez, há que se comprovar a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado

O médico perito deste Juizado em perícia realizada em perícia realizada em 22/07/2010 atestou ser a parte autora portadora de moléstia incapacitante. No entanto, malgrado a autora tenha preenchido o requisito da incapacidade, pelas provas constantes dos autos, especialmente dados constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais do

Trabalhador), não resta dúvidas de que a incapacidade da autora é anterior ao seu ingresso no regime geral de previdência social.

Conforme consulta ao sistema informatizado DATAPREV e anotação na CTPS, verifico que a autora é filiada ao regime geral de previdência social desde 01/2009, na qualidade de contribuinte individual, contando com outras contribuições no período de 08/2009 a 08/2010.

No entanto, o laudo pericial anexado a estes autos virtuais fixou a data de início da incapacidade em 11/01/2008, data esta anterior ao ingresso da parte autora no RGPS.

Na concepção deste Juízo o fulcro maior do seguro social visa, dentro de um lapso temporal profissional, garantir ao trabalhador, cumprido o tempo mínimo, a concessão da aposentadoria, quer por idade ou por tempo de contribuição. No entanto, fatos infortunisticos, alheios à vontade do segurado, poderão lhe privar da força de trabalho ou lhe ceifar a vida, garantindo a ele ou a seus dependentes, o amparo necessário do Instituto de Seguridade, o que efetivamente não ocorreu no presente caso, visto que a autora, após estar acometida de moléstia incapacitante desde 07/2007 e já não possuir a qualidade de segurada, efetuou o pagamento das contribuições com o único objetivo de perceber benefício por incapacidade.

A autora não tinha por objetivo a concessão do benefício de aposentadoria, mas sim auferir renda junto aos cofres da autarquia utilizando-se de artifício vedado pela legislação previdenciária, que visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Imaginar-se um sistema de previdência, com pessoas efetuando o recolhimento mínimo de contribuições, e pleitearem o benefício já portadoras de moléstia incapacitante, apenas para auferir auxílio-doença é absurdamente temerário para preservação do sistema de seguro social e prejudica os demais segurados que efetuam o recolhimento para uma futura aposentadoria.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.006704-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029149/2010 - EMILIA PEREIRA ALVES (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). EMILIA PEREIRA ALVES postula a condenação do INSS a conceder-lhe PENSÃO POR MORTE em virtude do óbito de seu alegado companheiro, ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA, ocorrido em 15/10/2006.

O requerimento administrativo, formulado em 07/07/2009, foi indeferido sob os argumentos de falta de comprovação de dependente/companheira e de que o segurado não ostentava a qualidade de segurado do RGPS por ocasião do evento. O INSS contesta o pedido, pugnando pela improcedência do pedido.

DECIDO.

Consoante se constata da documentação trazida à colação, dentre elas a Certidão de Óbito demonstra o falecimento do alegado companheiro da autora.

Em relação à condição de companheira, a Constituição da República, ao dispor sobre a família, prescreve que, “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar” (art. 226, § 3º). Esta norma está regulamentada pela Lei nº 9.278/96, cujo art. 1º proclama que “é reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família”.

Não mais se exige a convivência por cinco anos, nem que os consortes sejam separados judicialmente, divorciados ou viúvos, como exigia a Lei nº 8.971/94, ao regular o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. Mas a convivência há de ser duradoura, pública e contínua, como estabelece a Lei nº 9.278/96.

Entende-se que seja assim, pois é evidente que o constituinte, ao reconhecer a união estável como entidade familiar, não pretendeu amparar toda e qualquer união entre homem e mulher. Apenas a união duradoura pode ser tida por estável e, por se assemelhar à família, merecer a proteção que o Estado defere a esta.

Por isso, para caracterizar a união estável, cumpre aos interessados provar que o vínculo de fato é duradouro, firme, constante, permanente.

A prova produzida nos autos não convence que a requerente manteve convivência marital com o segurado falecido (Lei nº 8.213/91, art. 16, § 3º).

A autora não apresentou qualquer prova material acerca da alegada condição de companheira, sendo que as testemunhas ouvidas em audiência não forma suficientes a firmar o convencimento do Juízo pela constatação da união conjugal.

Em relação à condição de segurado, como ficará demonstrado adiante, o "de cujus" não possuía a qualidade de segurado quando do óbito.

O alegado companheiro da autora, conforme indicam os registros do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, não possui qualquer vínculo de emprego ou recolhimento de contribuições previdenciárias.

Por conseguinte, na data do óbito (15/10/2006), o “de cujus” não possuía a condição de segurado.

A propósito, o art. 102 da Lei nº 8.213/91 enunciava em sua redação original:

“Art. 102. A perda da qualidade de segurado após o preenchimento de todos os requisitos exigíveis para a concessão de aposentadoria ou pensão não importa em extinção do direito a esses benefícios.”

Nova redação foi conferida ao dispositivo pela Lei n. 9.528, de 10.12.1997, nestes termos:

“Art. 102. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 1º A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior.”

Antes do advento do óbito, o “de cujus” não adquirira o direito à aposentadoria, nem a autora, evidentemente, adquirira o direito à pensão por morte, únicas situações em que a ulterior perda da qualidade de segurado não afetaria o direito do cônjuge, do companheiro ou companheira ou do dependente à pensão por morte.

Cumpra não olvidar da natureza securitária do regime previdenciário, que pressupõe o recolhimento de contribuição mensal para concessão de benefício destinado a substituir a renda do segurado na ocorrência do evento que o impossibilite de exercer atividade remunerada .

Por isso, não assiste à autora o direito à pensão por morte.

Nesse sentido, os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. BENEFÍCIO INDEVIDO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 102 DA LEI Nº 8.213/91. INOCORRÊNCIA. 1. É requisito da pensão por morte que o segurado, ao tempo do seu óbito, detenha essa qualidade. Inteligência do artigo 74 da Lei nº 8.213/91. 2. “A perda da qualidade de segurado após o preenchimento de todos os requisitos exigíveis para a concessão de aposentadoria ou pensão não importa em extinção do direito a esses benefícios.” (artigo 102 da Lei nº 8.213/91). 3. O artigo 102 da Lei 8.213/91, ao estabelecer que a perda da qualidade de segurado para a concessão de aposentadoria ou pensão não importa em extinção do direito ao benefício, condiciona sua aplicação ao preenchimento de todos os requisitos exigidos em lei antes dessa perda. 4. Recurso conhecido e improvido.” (STJ, 6ª Turma, REsp 329.273, DJ 18.8.2003).

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. PERÍODO DE CARÊNCIA. ISENÇÃO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. A concessão da pensão por morte exige a demonstração da qualidade de segurado do falecido, independentemente do número mínimo de contribuições. (Precedentes: REsp 196.658/SP e REsp 354.587/SP). Recurso conhecido, mas desprovido.” (STJ, 5ª Turma, REsp 364.426, DJ 19.12.2002).

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. “DE CUJUS”. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. 1. É assegurada a concessão do benefício de pensão por morte aos dependentes do “de cujus” que, ainda que tenha perdido a qualidade de segurado, tenha preenchido os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria, antes da data do falecimento. In casu, não satisfeita tal exigência, os dependentes do falecido não têm direito ao benefício pleiteado. 2. Decisão agravada que se mantém por seus próprios fundamentos. 3. Agravo regimental desprovido.” (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 839312, DJ 18.09.2006).

“PENSÃO POR MORTE. CARÊNCIA (ISENÇÃO). COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO (NECESSIDADE). 1. Com o advento da Lei nº 8.213/91, a concessão da pensão por morte independe de número mínimo de contribuições pagas pelo segurado. A norma legal exige, todavia, a comprovação da situação de segurado do falecido para que os dependentes tenham direito ao benefício, o que, no caso, não ocorreu. 2. É da jurisprudência da Terceira Seção que a pensão por morte é garantida aos dependentes do de cujus que tenha perdido a qualidade de segurado, desde que preenchidos os requisitos legais da aposentadoria antes da data do falecimento, o que, na hipótese, também não ocorreu. 3. Agravo regimental improvido.” (STJ, 6ª Turma, AgRg no AgRg no Ag 652029, DJ 22.05.2006).

Ausentes a condição de companheira da autora e da qualidade de segurado do de cujus, deixo de acolher o pedido da autora formulado na petição inicial.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, EMILIA PEREIRA ALVES.

2009.63.03.006395-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029677/2010 - IRANI MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, proposta por IRANI MARIA DE OLIVEIRA SILVA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Informa a autora que requereu administrativamente o benefício de aposentadoria por idade (NB 147.195.276-0, DER 18/02/2009). O benefício foi indeferido, sob a alegação de que a autora não detinha a qualidade de segurada. Devidamente citado, o INSS contestou a ação, requerendo, no mérito, o reconhecimento da improcedência dos pedidos. Não arguiu preliminares.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal da autora. Em sede de carta precatória, expedida à Comarca de Barboza Ferraz/PR, foram ouvidas as testemunhas Aparecido Tadeu Moreira César, José Nunes da Cruz e Jailton Alves Barreto.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais. Ante a ausência de preliminares, passo ao exame do mérito.

Analizados os autos, verifica-se que pleiteia a autora o benefício da aposentadoria por idade rural, nos termos preconizados no artigo 48, § 1º, 2º e 3º da lei 8213/91, c/c o artigo 55, § 2º e com o artigo 11, VI, c e § 1º do mesmo diploma legal, ou seja, como cônjuge de segurado especial, em regime de economia familiar.

Na inicial, solicita-se o reconhecimento de atividade rural da autora entre 1971 e 1996.

Sobre o benefício pleiteado, tem se posicionado a jurisprudência no sentido de que seja devida a concessão de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, quando restar comprovado que o requerente laborou como trabalhador rural, não podendo ser penalizado pela não exigência de contribuição para o regime geral de previdência social anteriormente a 24 de julho de 1991.

Para o reconhecimento de tempo de trabalho prestado em atividade rural, como segurada especial, nos termos da norma transitória do artigo 143 da Lei de Benefícios, necessita a autora comprovar o tempo de trabalho na forma indicada no artigo 55, § 3º do mesmo diploma legal, ou seja, com início de prova material do trabalho efetivamente exercido, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. Trata-se de norma legal que vincula o julgador, que excepciona o princípio do livre convencimento motivado do juízo, que é norma no processo civil pátrio.

No caso de cônjuge de trabalhador rural em regime de economia familiar, tem se posicionado a jurisprudência, de forma pacífica, que para comprovar a atividade agrícola podem ser apresentados documentos em nome de terceira pessoa, membros do grupo parental.

Neste sentido, confira-se:

Súmula 06 da TNU

A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola.

E também:

Súmula 32 da AGU

Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da lei 8213/91, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início de prova material documentos públicos ou particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário.

No caso dos autos, apresentou a autora como início de prova material os seguintes documentos:

Declaração do Sindicato Rural de Barboza Ferraz/PR, em seu nome, para o período de 1979 a 1996;

Escritura da propriedade rural dos empregadores Benedito José da Costa e Benedita de Freitas Costa;

Certidão de casamento da autora com José Alves da Silva, em 1971, em que o nubente está qualificado como lavrador;

Certidão de nascimento do filho da autora, Sidinei Alves da Silva, em 1973, com a qualificação do pai como lavrador;

Certidão de Casamento da filha da autora, Maria de Lourdes, em que o pai está qualificado como lavrador, no ano de 1989;

Ficha de associado do esposo da autora no Sindicato Rural, em 1976;

Notas fiscais de venda de produtos agrícolas - algodão, soja, milho, trigo e outros, de 1987 a 1996;

Ouvida em juízo informou a autora que trabalhou em atividade agrícola entre os 15 e os 20 anos na companhia de seu pai; que após o seu casamento, em 1971, passou a trabalhar para José Moreira, que possuía propriedade com cerca de 10 alqueires de terras, na condição de arrendatária.

Não esclareceu sobre a época em que ela e seu marido deixaram de trabalhar na propriedade de José Moreira e passaram a viver e trabalhar no Sítio São Bento, de propriedade de Benedita Freitas Costa, referido na Declaração do Sindicato Rural;

Já as testemunhas Aparecido Tadeu Moreira Cezar e José Nunes da Cruz (filho de José Moreira e ex-empregado do mesmo proprietário), referiram-se ao trabalho da autora naquela propriedade, afirmando a testemunha Aparecido que este trabalho perdurou até 1995 e a testemunha José Nunes informou que naquela propriedade ela ficou até 1975, o que parece mais provável, considerando-se o conjunto da documentação apresentada.

Todas as testemunhas afirmaram que houve período em que a família da autora cultivava hortelã, fato que ela não mencionou e que depois passaram para o cultivo de vários gêneros: algodão, soja, milho, etc.

Assim, à parte as dificuldades de periodização, presente nos depoimentos da autora e de suas testemunhas (naturais, em face do decurso do tempo), as declarações da autora não foram contraditórias com o que foi afirmado pelas testemunhas.

Verifico, ainda, pelo conjunto probatório colacionado, que a autora reuniu provas bastantes de exercício da atividade rural nos períodos de 01/01/1971 a 30/12/1996, que ora reconheço e homologo, para os fins previdenciários. Considerando-se o nascimento da autora em 11/04/1953, ela completou 55 anos em 11/04/2008, data do implemento do requisito etário. Na ocasião, portanto, já possuía, como ora reconhecido, o requisito legal de exercício de atividade agrícola por período superior a 162 meses, conforme disposto no artigo 142 da Lei de Benefícios.

Não obstante, resta ainda a analisar a questão do cumprimento da condição inserta na norma do artigo 143 da lei 8213/91, ou seja, a exigência de que a aposentadoria seja concedida àquele que esteja em atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

A exigência de comprovação do exercício do trabalho no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício tem sido abrandada pela jurisprudência, para que a sua aplicação literal não implique em prejuízo a segurados que, por motivos vários, deixaram de trabalhar em momento anterior ao exigido pela lei.

Não obstante, perfilhamos o entendimento de que, assumidos os devidos temperamentos, permanecem vigentes as disposições dos artigos 39, I e 143 da Lei de Benefícios, no sentido de que o labor rural deve ser provado no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício ou ao implemento do requisito etário.

Neste sentido, acórdão da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“Conforme entendimento da 8ª Turma desta Corte, permanecem arraigadas as exigências do artigo 143 da lei 8213/91 à concessão da aposentadoria por idade do trabalhador rural. Os benefícios de valor mínimo pagos aos rurícolas em geral possuem disciplina própria, em que a carência independe das contribuições mensais, posto que obrigatória, mesmo de forma descontínua, a prova do efetivo exercício do trabalho no campo; embora comportando temperamentos, via de regra, o abandono do posto de lavrador anteriormente ao implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo, mormente quando sucede o emprego em atividade urbana, acaba inviabilizando por completo o deferimento da benesse postulada.....” (Apelação Cível. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Processo nº 2008.03.99.047862-0- 8ª Turma. Relator: Therezinha Cazerta. Data do Julgamento: 25/05/2009. Data da Publicação: 21/07/2009).

Colhe-se, ainda, na melhor doutrina, que:

A lei não especifica o que deve ser entendido como “período imediatamente anterior ao requerimento do benefício”, de forma que a questão deve ser examinada pelo julgador com sensibilidade, dentro da sistemática prevista na lei 8213/91.... Entendemos não caber analogia com o artigo 142, quando se admite a dissociação dos requisitos, porquanto, no caso de carência prevista para as aposentadorias urbanas, estamos considerando períodos nos quais houve o recolhimento das contribuições Entender o contrário desvirtuaria completamente o caráter da aposentadoria em tela, destinada ao amparo dos trabalhadores rurais que permaneceram nas lides agrícolas até momento próximo ao implemento da idade... (Rocha, Daniel Machado da e Baltazar Júnior, José Paulo: Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Nona Edição, pp. 481 e 482).

E ainda:

A expressão imediatamente anterior, associada ao caráter descontínuo da atividade rural, conforme dispõe o artigo 143 da lei 8213/91, autoriza seja considerado, para a concessão de aposentadoria por idade rural, tempo de serviço cuja cessação tenha ocorrido até 3 anos antes do cumprimento do requisito etário, parâmetro que se adota em analogia ao período de graça máximo previsto na legislação previdenciária.

Portanto, para a concessão da aposentadoria por idade rural, pode ser considerado o período de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento ou no período imediatamente anterior ao cumprimento do requisito etário. (Miranda, Jediael Galvão. “Direito da Seguridade Social”, Editora Camus Jurídico, Rio de Janeiro, 2007, p. 193).

Tal doutrina, acima descrita, fundamenta-se na aplicação analógica dos requisitos do artigo 15 da lei 8213/91 à hipótese dos autos. Como se trata de lacuna presente no comando legal, requerendo a interpretação mais benéfica, a solução doutrinária indicada é a fixação de um período de 36 meses entre o término da atividade e o requerimento do benefício, ou implemento do requisito etário, por tratar-se do maior prazo de carência previsto na legislação previdenciária. No caso dos autos, retirou-se a autora da atividade agrícola em 1996 e somente implementaria a idade mínima para a aposentadoria rural em 2008, ou seja, 12 anos depois. Trata-se de um longo período em que a autora não mais trabalhou, nem contribuiu para a Previdência Social. Mantida a exigência do artigo 143 da Lei de Benefícios, como acima fundamentado, não faz a autora jus ao benefício pretendido.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 369, I, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora IRANI MARIA DE OLIVEIRA SILVA e determino a extinção desta ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS a reconhecer e averbar, como de efetiva atividade rural, o período de 01/01/1971 a 31/12/1996, nos termos da fundamentação supra. Oficie-se. Descabe o pedido de concessão de aposentadoria por idade.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.03.004660-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029664/2010 - MARIA APARECIDA BALBINO RODRIGUES (ADV. SP295892 - LETICIA AGRESTE SALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O INSS suscitou preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada. Ocorre que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, razão pela qual rechaço a prefacial invocada.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

A autora protocolizou requerimento administrativo de benefício, indeferido por perícia médica contrária.

Em consulta ao CNIS, verifica-se que a parte autora manteve vínculo empregatício junto a "Gran Sapore Brasil S.A.", durante o interregno de 04/11/2004 a 11/04/2008. Portanto, o cumprimento do período de carência é questão incontroversa.

Igualmente, não há falar em perda da qualidade de segurado, haja vista que a autora laborou na empresa "W.C.A. SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA" (12/09/2008 a 07/11/2008), mantendo a qualidade de segurado até 12/2009, e, por estar comprovadamente desempregada, tendo em vista a inexistência de vínculos laborais e de recolhimento das contribuições após 07.11.2008, consoante dados dos sistemas Plenus e CNIS, aplica-se o disposto no §2º, do art. 15, da Lei n. 8.213/91, com a prorrogação do período de graça por mais doze meses. Entendo que a situação de desemprego não se comprova tão-somente com o registro no órgão próprio, admitindo-se qualquer meio probatório. Assim, mantida a qualidade de segurado até 12/2010.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INOCORRÊNCIA.

Nos termos do art. 15, II, § 1º e § 2º, da Lei 8213/91, o segurado desempregado mantém essa qualidade até 24 meses após a cessação das contribuições. A exigência do "registro no órgão próprio" para fins de comprovação da condição

de desempregado tem sido abrandada pela jurisprudência pátria, de modo a valer, no caso concreto, a regra insculpida no § 2º do art. 15, II da Lei nº 8.213/91. Precedentes desta Corte. (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO
Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200071080104865 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR
Data da decisão: 21/02/2007 Documento: TRF400141315)

Foi realizada perícia médica, com as seguintes conclusões:

RICARDO ABUD GREGORIO,

médico inscrito no CREMESP sob no. 63.033, infra-assinado nos autos do processo em epígrafe, movido por Maria Aparecida Balbino Rodrigues, vem respeitosamente perante V. Exma. apresentar as respostas aos quesitos formulados.

A- É a parte autora portadora de alguma doença ou lesão?

R- Sim.

B- Em caso afirmativo, qual doença ou lesão a acomete?

R- Realizou cirurgia para ressecção de tumor benigno do coração.

C- A eventual doença ou lesão incapacita a parte autora para o exercício de sua atividade laboral habitual?

R- Houve incapacidade laborativa total e temporária de 26/03/2010 a 13/07/2010.

D- A eventual doença ou lesão incapacita a parte autora para o exercício de outras atividades profissionais?

R- Ver resposta quesito C.

E- Em caso positivo (da incapacidade) fundamente o porquê a doença incapacita para o trabalho.

R- A incapacidade se deve ao período de convalescença pós-operatória.

F- Caso o(a) autor(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?

Total ou parcial?

R- Ver resposta quesito C.

G- Há possibilidade de ser restabelecida a capacidade por tratamento médico (ex. cirurgia, fisioterapia, uso de medicamentos, etc.)?

R- Sim.

H- É possível concluir que o surgimento da doença e da incapacidade está relacionado com o trabalho habitualmente desenvolvido pelo(a) autor(a)?

R- Não.

I- Qual a data do início da doença?

R- 04/03/2010.

J- Quais elementos levaram o perito a fixar a data do início da doença?

R- Data da realização do exame tomográfico de tórax que observou a doença.

L- Qual a data do início da incapacidade?

R- 26/03/2010.

M- Quais elementos levaram o perito a fixar a data do início da incapacidade?

R- Data da internação hospitalar.

Diante das conclusões periciais, não se trata de hipótese de concessão de aposentadoria por invalidez.

Entretanto, a autora apresentou incapacidade total e temporária no período de 26/03/2010 a 13/07/2010.

Assim, constatada a incapacidade total e temporária, bem como mantida a qualidade de segurado e cumprido o prazo de carência, impõe-se a concessão do benefício de auxílio-doença no interregno mencionado.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento das prestações vencidas de auxílio-doença no período de 26.03.2010 a 13.07.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

2010.63.03.004510-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303029581/2010 - ALCEBIADES MARQUES (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de embargos de declaração interpostos, sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:

“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).

Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2010.63.03.005616-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303029575/2010 - GERALDO EMILIANO (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, visto terem sido protocolados tempestivamente. Deixo de acolher o pedido, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in iudicando", que deve ser objeto de recurso próprio.

No mais, mantenho a r. sentença.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.002625-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303029273/2010 - ANTONIO DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA, SP266622 - MARIA VALERIA SQUERDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:

“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente.” (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

No caso dos autos, pretende a embargante a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a embargante valer-se do meio processual adequado.

Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.006288-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029673/2010 - SILVIA HELENA PRADO (ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação objetivando a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social. O médico perito do Juízo informou a ausência do autor à perícia médica previamente agendada, sem justificativa plausível.

Verifica-se, assim, total desinteresse por parte da autora em receber a prestação jurisdicional, visto a necessidade de elaboração de laudo médico pericial para a análise do pedido formulado.
Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.006856-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029159/2010 - ADEREZ DOS SANTOS (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.
Trata-se de ação proposta por ADEREZ DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade.
Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, processo nº 2010.63.03.004565-3, a qual se encontra em trâmite perante este Juizado Especial Federal de Campinas, conforme se pode aferir do sistema informatizado.
A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.
Por conseguinte, o feito sequer pode ser processado.
Diante do exposto, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Dê-se baixa no sistema.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.006370-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029672/2010 - PAULO SIQUEIRA PINTO FILHO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.
Trata-se de ação proposta por PAULO SIQUEIRA PINTO FILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a conversão de benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.
Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, processo nº 2010.63.03.000528-0, julgada improcedente e já transitada em julgado, que tramitou neste JUIZADO, conforme se pode aferir do sistema informatizado.
A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.
Por conseguinte, o feito sequer pode ser processado.
Diante do exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Dê-se baixa no sistema.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.006395-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303028623/2010 - IRANI MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se o depoimento prestado nesta audiência e os que foram prestados por carta precatória, declaro encerrada a instrução.
Façam os autos conclusos.
Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

2008.63.03.010092-0 - MARIA CONCEIÇÃO MAYER DE JESUS E OUTROS (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO); MOACYR CARLOS MAYER(ADV. SP084014-ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO); GILBERTO MAYER(ADV. SP084014-ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nada a reconsiderar, pelos motivos já expostos. Após, promovam-se a baixa dos autos. Intime-se."

2010.63.03.004790-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029559/2010 - CARLA APARECIDA FERNANDES DOS REIS REP CURADORA (ADV. SP182333 - GUSTAVO DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 24/09/2010, fica remarcada a perícia médica para o dia 26/10/2010, às 9:30 horas, com o perito médico Dr. Luciano Vianelli Ribeiro, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.
Intimem-se, com urgência.

2010.63.03.004584-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029560/2010 - NEUSA MARIA GOMES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 28/09/2010, cancele-se a perícia médica no hospital, que se realizaria em 04/10/2010.

Comunique-se a Oficial de Justiça.

Fica remarcada a perícia médica para o dia 22/10/2010, às 9:00 horas, com o perito médico Dr. Eliezer Molchansky, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.

Havendo falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências.

Cumpra-se e intimem-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.03.006797-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029006/2010 - BENEDITA APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP143873 - CELIA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004790-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303023003/2010 - CARLA APARECIDA FERNANDES DOS REIS REP CURADORA (ADV. SP182333 - GUSTAVO DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.03.006797-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303029522/2010 - BENEDITA APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP143873 - CELIA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico anexado, fica marcada a perícia médica para o dia 25/10/2010, às 8:30 horas, com o perito médico Dr. Cleso José Mendes de Castro Andrade Filho, a ser realizada na Av. Dr. Moraes Sales, 1136, 2º andar, CJ 22, Centro, nesta cidade. Em havendo falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências. Intimem-se, com urgência.

2010.63.03.006577-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029523/2010 - CRISTIANE APARECIDA DELLA COSTA (ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico anexado, fica marcada a perícia médica para o dia 25/10/2010, às 8:00 horas, com o perito médico Dr. Cleso José Mendes de Castro Andrade Filho, a ser realizada na Av. Dr. Moraes Sales, 1136, 2º andar, CJ 22, Centro, nesta cidade. Em havendo falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências. Intimem-se, com urgência.

2010.63.03.006287-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303029530/2010 - IVONE APARECIDA VENANCIO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico anexado em 28/09/2010, fica remarcada a perícia médica para o dia 04/11/2010, às 9:30 horas, com a perita médica Dra. Érica Vitorasso Lacerda, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Em havendo falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências. Intimem-se.

2010.63.03.002576-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303029473/2010 - AMBROSIO PAIXAO SOBRINHO (ADV. SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da designação do dia 17/11/2010 às 14:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juizado Especial Federal de Apucarana/PR. Com isso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/01/2010, às 16:00 horas. Intimem-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000330 (Lote n.º 14713/2010)

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo a petição como aditamento da inicial. Aguarde-se a audiência agendada. Int.

2010.63.02.006814-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302030407/2010 - JANDIRA SAVIOLI (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007294-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302030416/2010 - HELENA SARTORIO NEGRERI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007690-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302030438/2010 - ESMERIA SOUZA DA SILVA VENTORIN (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007736-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302030444/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA FALSONI (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007778-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302030450/2010 - DORACIR APARECIDA LONGHINI BOER (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.013340-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302030098/2010 - CLEUSA MANOELA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da possibilidade de prevenção, concedo a parte autora o prazo de trinta dias, para que providencie a juntada de cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 111.01.2007.001450-3, que tramita ou tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cajuru, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2010.63.02.006462-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302030417/2010 - LUIZ GONZAGA ALVES (ADV. SP268069 - IGOR MAUAD ROCHA, SP021072 - SWAMI DE PAULA ROCHA, SP135564 - MARSHALL MAUAD ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Vistos. À luz dos princípios basilares do JEF, principalmente, da informalidade, da simplicidade, da celeridade e da economia-processual, e, também, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da União (PFN) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se acerca da (s) planilha(s) anexadas à inicial. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.02.013426-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302030424/2010 - JOAO DE SOUZA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação na qual à parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, mediante a utilização dos salários de contribuição apurados em sede de Reclamação Trabalhista. Contudo, para análise e deslinde do feito, bem como para elaboração de cálculos, entendo necessária a juntada de cópia das seguintes peças da Reclamação Trabalhista: a) petição inicial, b) certidão de trânsito em julgado; c) cálculos de liquidação, com detalhamento mês a mês; d) homologação dos cálculos e e) certidão de decurso de prazo para manifestação sobre a decisão homologatória, inclusive por parte do INSS. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para trazer aos autos tais documentos, sob pena de extinção do feito. Findo o prazo, voltem conclusos.

2010.63.02.006618-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302030397/2010 - ULISSES FRANCISCO BETTINI (ADV. SP190238 - JOSIEL BELENTANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da determinação anterior. Int.

2010.63.02.006640-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302030400/2010 - SANDRA MARA DA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP279915 - BRUNO RENÊ CRUZ RAFACHINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). 1.Indefiro o requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. 2.Concedo à autora novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção. 3.Deverá também à parte autora, no mesmo prazo, apresentar a planilha de calculo atualizada com os valores que pretende ver reconhecido por meio desta ação. Int.

2008.63.02.006070-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302030430/2010 - JURANDYR CANDIDO TEODORO (ADV. SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação na qual à parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, mediante a utilização dos salários de contribuição apurados em sede de Reclamação Trabalhista. Contudo, para análise e deslinde do feito, bem como para elaboração de cálculos, entendo necessária a juntada de cópia das seguintes peças da Reclamação Trabalhista: a) certidão de trânsito em julgado, b) cálculos de liquidação, com detalhamento mês a mês; c) homologação dos cálculos e d) certidão de decurso de prazo para manifestação sobre a decisão homologatória, inclusive por parte do INSS. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para trazer aos autos tais documentos, sob pena de extinção do feito. Findo o prazo, voltem conclusos.

2010.63.02.007855-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302030453/2010 - DEIA IGNACIO DA SILVA (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera liberalidade deste Juízo, determino nova intimação da parte autora, em dez dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, para especificar, no pedido, os índices e respectivos períodos, pelos quais pretende reajustar seu benefício, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

2007.63.02.009954-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302030410/2010 - DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação na qual à parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, mediante a utilização dos salários de contribuição apurados em sede de Reclamação Trabalhista. Contudo, para análise e deslinde do feito, bem como para elaboração de cálculos, entendo necessária a juntada de cópia das seguintes peças da Reclamação Trabalhista: a) petição inicial, b) sentença e c) certidão de trânsito em julgado. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para trazer aos autos tais documentos, sob pena de extinção do feito. Findo o prazo, voltem conclusos.

2010.63.02.006813-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302030405/2010 - IDALINA DE SANTIS MAZIERO (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição como aditamento da inicial. Aguarde-se a audiência agendada. Int.

2010.63.02.006463-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302030412/2010 - ANTONIO AZARIAS PERONI (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Intime-se a União Federal (PFN) para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos cópias das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física do(s) autor(es) no período compreendido entre: 1º/01/1989 a 31/31/1995. Após, tornem os autos conclusos.

2010.63.02.006086-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302030378/2010 - ADELAIDE DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP259431 - JOSE ROBERTO MINUTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição como aditamento da inicial. Aguarde-se a audiência agendada para o dia 11.03.2011

2007.63.02.010389-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302030420/2010 - ANTONIO TADEU GUERRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação na qual à parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, mediante a utilização dos salários de contribuição apurados em sede de Reclamação Trabalhista. Contudo, para análise e deslinde do feito, bem como para elaboração de cálculos, entendo necessária a juntada de cópia das seguintes peças da Reclamação Trabalhista: a) petição inicial, b) sentença/acórdão e c) certidão de trânsito em julgado. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para trazer aos autos tais documentos, sob pena de extinção do feito. Findo o prazo, voltem conclusos.

2008.63.02.012211-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302030435/2010 - HELIO ELIAZAR SOUZA DA ENCARNACAO (ADV. SP259828 - HENRIQUE FERNANDES ALVES, SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação na qual à parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, mediante a utilização dos salários de contribuição apurados em sede de Reclamação Trabalhista. Contudo, para análise e deslinde do feito, bem como para elaboração de cálculos, entendo necessária a juntada de cópia das seguintes peças da Reclamação Trabalhista: a) certidão de trânsito em julgado; b) cálculos de liquidação, com detalhamento mês a mês; c) homologação dos cálculos e d) certidão de decurso de prazo para manifestação sobre a decisão homologatória, inclusive por parte do INSS. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para trazer aos autos tais documentos, sob pena de extinção do feito. Findo o prazo, voltem conclusos.

2010.63.02.006544-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302030394/2010 - LUIZ ANTONIO CRISTOVAO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição como aditamento da inicial. Aguarde-se a audiência agendada para o dia 29.03.2011

2010.63.02.003118-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302030377/2010 - MELCHIOR ZOLA JR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Indefiro, por ora, o pedido de suspensão do processo. Concedo à União Federal o prazo de dez dias para juntar aos autos os documentos relativos ao procedimento administrativo de contestação de saque, sobretudo do comprovante de saque da 4ª parcela. Com a juntada, voltem conclusos.

2010.63.02.006645-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302030401/2010 - LAURA DALOSSO PEDRAZZOLI (ADV. SP190238 - JOSIEL BELENTANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). 1. Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da determinação anterior, sob pena de extinção. 2. Deverá também à parte autora, no mesmo prazo, apresentar a planilha de cálculo atualizada com os valores que pretende ver reconhecido por meio desta ação. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. À luz dos princípios basilares do JEF, principalmente, da informalidade, da simplicidade, da celeridade e da economia-processual, e, também, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino, a intimação da União (PFN) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se acerca da (s) planilha(s) anexadas à inicial. Após, tornem conclusos. Int.

2010.63.02.006497-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302030425/2010 - ANTONIO ADALBERTO FIOREZI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.007031-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302030423/2010 - JOSE LUIZ SISDELI (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

*** FIM ***

2010.63.02.000209-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302030393/2010 - CICERO APARECIDO MENDES DOS REIS (ADV. SP175897 - ROGÉRIO MARCOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Considerando os vários vínculos em aberto existente em nome do autor no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego, concedo ao autor o prazo de cinco dias para trazer aos autos cópia integral de todas as suas Carteiras de Trabalho, sob pena de extinção do feito. Com a juntada, voltem os autos conclusos para deliberação. Int.

2010.63.02.006511-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302030392/2010 - ADELIA DA SILVA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição como aditamento da inicial. Aguarde-se a audiência agendada. Int.

DECISÃO JEF

2010.63.02.006627-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302030371/2010 - OSWALDO BENEDINI CARDOSO (ADV. SP118400 - JULIANA SILVA DO NASCIMENTO, SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL, SP159773 - CRISTIANE BERGAMINI RODRIGUES, SP184285 - ANDREA FRANZONI TOSTES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Vistos. Determino a intimação da parte autora para que apresente planilha dos valores e retenções de FUNRURAL, mês a mês, referente à pessoa física, conforme rezam os

arts. 282, VI e 283, ambos do CPC, no prazo de 20 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos termos do art. 267, I, CPC, E, ainda, se for o caso, retifique o valor da causa, nos termos do art. 259, do CPC. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora por mais 20 (vinte) dias para o cumprimento da determinação anterior. 3. Intime-se à parte autora também para que, no mesmo prazo e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, detalhando em seu pedido e especificando os índices e respectivos períodos cuja correção visa assegurar relativamente à(s) sua(s) conta(s)-poupança, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). 4. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.005310-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302030384/2010 - WILMA APARECIDA SILVESTRE RIBEIRO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005338-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302030422/2010 - JOAO LUIZ FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005211-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302030427/2010 - JAMIL JORGE (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.005315-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302030382/2010 - JOSE PIO DEVICENTES (ADV. SP173750 - ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s)-poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.006424-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302030372/2010 - LUIZ MARCOS PAVANIN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO, SP235326 - MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Vistos. Verifico que à parte autora carrou aos autos notas fiscais referentes a pessoas física e jurídica. Ocorre que, quanto à pessoa jurídica, verifico a ausência de pressuposto de constituição válido e regular do processo nos termos do art. 6º da Lei nº 10.259/2001: "Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I - como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996;(...)" (grifou-se.). Assim sendo, determino a intimação da parte autora para que apresente planilha dos valores e retenções de FUNRURAL, mês a mês, referente à pessoa física, conforme rezam os arts. 282, VI e 283, ambos do CPC, no prazo de 20 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos termos do art. 267, I, CPC, E, ainda, se for o caso, retifique o valor da causa, nos termos do art. 259, do CPC. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.

2010.63.02.006526-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302030373/2010 - GILBERTO OSCAR ARROYO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); CARLOS FRANCISCO ARROYO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); NILTON ARROYO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOSINA ABADIA MOREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Vistos. À luz dos princípios basilares do JEF, principalmente, da informalidade, da simplicidade, da celeridade e da economia-processual, e, também, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino, a intimação da União (PFN) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se acerca da (s) planilha(s) anexadas à inicial. Após, tornem conclusos. Int.

2010.63.02.008297-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302030189/2010 - AUGUSTO DE FIGUEIREDO BOMBARDA (ADV. SP277078 - LEANDRO CAROLLI GARCIA, SP071377 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS, SP213350 - CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS, SP264825 - SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada.

2010.63.02.008234-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302030192/2010 - ARLINDO BALBINO ROSA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO

CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Cite-se a União Federal (PFN). Int. Cumpra-se.

2010.63.02.008201-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302030335/2010 - NELSON GARCIA DA SILVEIRA (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Em seguida, cite-se a UNIÃO FEDERAL (PFN).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Verifico que à parte autora carrou aos autos notas fiscais referentes a pessoas física e jurídica. Ocorre que, quanto à pessoa jurídica, verifico a ausência de pressuposto de constituição válido e regular do processo nos termos do art. 6º da Lei nº 10.259/2001:

“Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I - como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996; (...)” (grifou-se.) Assim sendo, determino a intimação da parte autora para apresentar planilha dos valores e retenções de FUNRURAL, mês a mês, referente à pessoa física, conforme rezam os arts. 282, VI e 283, ambos do CPC, no prazo de 20 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos termos do art. 267, I, CPC, E, ainda, se for o caso, retifique o valor da causa, nos termos do art. 259, do CPC. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.

2010.63.02.005068-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302030365/2010 - VALDEMAR OLIVEIRA MENDES (ADV. SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES, SP165345 - ALEXANDRE REGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006631-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302030366/2010 - ANALIA IGNES DE CASTRO SCHIAVETO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006596-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302030367/2010 - OSWALDO FERRAZ DE ARRUDA (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006591-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302030368/2010 - SIDNEY ZOSIMO VIDOTTI (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006589-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302030369/2010 - MARCOS ANTONIO COVIELLO (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006565-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302030370/2010 - LADAIR OLÍVIA GRACIANO DA SILVA (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).
lote 14697

2007.63.02.001403-0 - WALDEMAR ALEIXO DE OLIVEIRA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.013571-3 - JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003105-5 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP167399 - CLAUDIO MORETTI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2008.63.02.004477-3 - CLARISSE GONCALVES (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV.) ; COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (ADV. SP146213-MARIANA PADUA MANZANO) ; COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (ADV. SP156651-LUCIANO NOGUEIRA LUCAS) ; CAIXA SEGURADORA ; CAIXA SEGURADORA

2008.63.02.006860-1 - ROBERTO APARECIDO ZEMANTAUSKAS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009143-0 - MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011396-5 - JOANA NORONHA DE SOUZA (ADV. SP082620 - ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012661-3 - JOSE MIRANDA PRADO (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004933-7 - ANGELINA CATANZARO (ADV. SP204268 - DIRCEU DELA MARTA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.005802-8 - JOAO PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006152-0 - SINDIVAL GOMES E SILVA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006798-4 - JOSE LUIZ DE BARRA (ADV. SP201746 - ROBERTA GALVANI CASSIANO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007548-8 - ANA DE LOURDES VALSEIRO DOMINGOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007751-5 - ALDA LEA SOUZA RAMOS (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.008218-3 - BRENA LUCY PEDRO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; NOVARETTI, MANFORTE E CIA LTDA ME (ADV. SP184434-MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES FONSECA) ; NOVARETTI, MANFORTE E CIA LTDA ME (ADV. SP247593-BRUNA DE MELLO)

2009.63.02.008350-3 - PABLO DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009095-7 - ISABEL MASCHIO GIUSTI (ADV. SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009887-7 - VALDENIR DA SILVA PINTO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010181-5 - JOSE ADAO GOMES DE MATOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010540-7 - VANDETE ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011102-0 - LUZIA MANTOVANI CANELLA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011865-7 - ROMILDA CARLOS BORDAO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012177-2 - SEBASTIAO DOMICIANO DA SILVA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012303-3 - ANTONIO CARLOS BOLDRIN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012402-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000210-4 - HILDA SOARES DIAS (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000480-0 - JOSE OSVALDO MELON (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001116-6 - MARIA JOSE VOLPINI TEIXEIRA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001350-3 - APARECIDA LERIANO DA COSTA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001454-4 - EDNA SILVA FICCO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002079-9 - DAVINA DE SOUZA NEVES (ADV. SP217735 - ELISA ALI GREVE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.002232-2 - GERALDO FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003829-9 - OLIVIO FERNANDES SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000758

2007.63.04.000863-0 - GENEROSO PAULA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

... Dê-se vista às partes do cálculo elaborado pela contadoria, nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se ofício requisitório, nos termos do cálculo elaborado pela contadoria deste Juizado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000759 9088

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2010.63.04.003724-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016809/2010 - RITA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.003740-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016810/2010 - VALDIMIR SALES DO NASCIMENTO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.003736-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016811/2010 - HONORATO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.003713-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016817/2010 - JOSE REINALDO DE LIMA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.003466-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016818/2010 - LUZINETE DELVITA DE LIMA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.005673-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016832/2010 - ADY GUIMARAES BISPO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2010.63.04.003426-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016782/2010 - VENY ROSANGELA CAVALHERI IRMAO (ADV. SP239908 - MARCO FRANCISCO OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I..

2008.63.04.003044-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016950/2010 - JANE MARIA NUNES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos propostos na petição inicial, pelas razões expostas na fundamentação.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2010.63.04.000906-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016771/2010 - VALMIRA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I. Intime-se o MPF.

2010.63.04.001636-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016765/2010 - JOSE ELOI SANTOS LEITE (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o MPF.

2010.63.04.000771-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016958/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a reconhecer e averbar os períodos entre 01/07/1981 a 31/08/1982, 01/12/1982 a 20/01/1987, 01/06/1987 a 14/03/1988, 01/07/1988 a 31/08/1988 e de 08/03/1995 a 05/03/1997, como laborados em condições especiais, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2010.63.04.002359-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016826/2010 - MARIA APARECIDA BATISTA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Desse modo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC-IBGE: a) janeiro de 1989: 42,72%; b) abril de 1990: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o depósito em nome da parte autora.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, deve ocorrer somente no caso de anterior levantamento dos valores presentes na conta vinculada de FGTS do respectivo vínculo empregatício.

2010.63.04.004800-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016883/2010 - ANTONIO PEREIRA LISBOA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004799-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016884/2010 - ADOLFO MOURA DE MATOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004801-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016885/2010 - ALMIR REDEL (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004836-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016886/2010 - SILVANA CARMELITA DE ANDRADE (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004840-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016887/2010 - MARIA NEIDE WANDERLEI DA ROCHA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004885-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016888/2010 - JUCARA CRISTINA MATOS MACADURA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004887-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016889/2010 - MARILDA BENTO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004888-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016890/2010 - NILZA DA SILVA BELCHIOR (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004841-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016891/2010 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004846-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016892/2010 - JOSE SINVAL DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004844-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016893/2010 - MARCELO DONADA DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004842-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016894/2010 - LINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004850-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016895/2010 - JOAO SANTA SUZANA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004853-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016896/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004855-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016897/2010 - SERGIO DE LIMA ALBINO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004852-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016898/2010 - FLORENTINO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004854-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016899/2010 - FRANCISCO FIRMO DE MORAIS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004851-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016900/2010 - JULIO JOAO DE LIMA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004859-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016901/2010 - ANALIA MARIA DE JESUS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004858-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016902/2010 - OSVALDO RIBEIRO DOS PASSOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004856-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016903/2010 - ROQUE MARQUES DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004857-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016904/2010 - PETRUCIO PAZ DOS SANTOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004860-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016905/2010 - JONAS GONCALVES DE MEDEIROS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004862-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016906/2010 - ISIDORO ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004861-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016907/2010 - JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004865-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016908/2010 - EDSON SIRILO DE NOVAIS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004866-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016909/2010 - ARISVALDO ODILON DOS SANTOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004863-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016910/2010 - LAZARO DE OLIVEIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004864-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016911/2010 - FRANCISCO JOSE DE SOUSA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004867-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016912/2010 - ADRIANA DOS REIS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004868-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016913/2010 - MARILUCE MARQUES DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004870-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016914/2010 - PALMIRA BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004871-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016915/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA BRABO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004873-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016916/2010 - BRAZ DIAS PENICHE (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004872-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016917/2010 - MARIO MARTINASSO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004875-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016918/2010 - BALDUINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004878-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016919/2010 - RUTE DE OLIVEIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2009.63.04.006912-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016827/2010 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a restabelecer o benefício assistencial de prestação continuada (NB 88/130.002.162-1) no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB em 04/06/2003, a partir de 01/03/2004.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 01/03/2004 até a competência agosto/2010, e atualizadas até a competência setembro/2010, no valor de R\$ 36.474,10 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

2010.63.04.000815-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016945/2010 - LUDOVICO PERINI CORREA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela autora LUDOVICO PERINI CORREA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício e renda mensal no valor de R\$ 749,32 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) para a competência de setembro de 2010.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 18.274,02 (DEZOITO MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde o requerimento administrativo, em 04/12/2008, atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.04.000322-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016847/2010 - JOSE PEDRO CORREIA (ADV. SP204315 - KAREN CRISTINA MUNHAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000760 LOTE 9087

DECISÃO JEF

2010.63.03.003533-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304016805/2010 - ERMELINDA JORGE DE LIMA (ADV. SP144997 - ADOLPHO LUIZ MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em dez dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

DESPACHO JEF

2010.63.04.004602-2 - DESPACHO JEF Nr. 6304016468/2010 - ROQUE BARRETO DE SOUZA (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Cite-se.

2006.63.04.006284-0 - DESPACHO JEF Nr. 6304009471/2010 - MARIA APARECIDA LEME HUMBERTO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos em Inspeção.

2010.63.04.004736-1 - DESPACHO JEF Nr. 6304016822/2010 - ANTONIO DE ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.
Verifico que não há prevenção.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.004760-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304016866/2010 - JOSE CORREIA DE GOIS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.004762-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304016878/2010 - ADALGISA FIDELIS ROLIM (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.004898-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304016879/2010 - JOSE ANTONIO ZAFALON (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.003752-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304016975/2010 - DIRCE GREGORIO GONCALVES (ADV. SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora em 90 (noventa) dias cópia integral do processo trabalhista relativo a seu vínculo com a empresa Setrema. Intime-se.

2010.63.04.004812-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304016957/2010 - BENITO DE FRANCA (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente o autor cópia integral de seu processo judicial de aposentadoria (processo 1534/98 da 4a. Vara Cível de Jundiaí) no prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

2010.63.04.000750-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304016454/2010 - GERARDO CELESTINO DE SOUSA (ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA, SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Retire-se o processo da pauta de audiências.

Para a fixação da competência do JEF para análise e julgamento do presente caso, intime-se a parte autora para que apresente manifestação acerca de eventual renúncia ao valor excedente a 60 salários mínimos da data do ajuizamento da ação, conforme parecer contábil anexado aos autos. Prazo de 10 dias. Após, venham conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.04.004906-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016932/2010 - SANDRA REGINA STRAUS (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.004714-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304016933/2010 - ANTONIO RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2006.63.04.007233-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304016791/2010 - MESSIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino que se oficie à autarquia previdenciária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a novo cálculo dos valores devidos ao autor (período entre maio de 1999 a junho de 2005), ressaltando que a atualização dos valores ("crédito em favor do autor") deve ser realizada até a data de elaboração do cálculo. P.R.I.

2010.63.04.004734-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304016961/2010 - MARIA JOSE BARBOSA DE LIMA SANTOS (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Determino a parte autora que emende a petição inícipla em 10 (dez) dias, para incluir no pólo ativo da ação o filho menor do falecido segurado e que também recebia o benefício de pensão por morte pleiteado. Sem prejuízo de tal fato, oficie-se ao INSS para que apresente cópia dos procedimentos administrativos NBs 21/300.391.666-3, 31/521.006.807-9 e 42/111.685.269-9 no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2010.63.04.002338-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304016813/2010 - SEVERINA NUNES DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

De plano, indefiro o pedido feito pelo banco réu de apresentação de cópia integral da CTPS de Joaquim Antônio da Silva, uma vez que as informações já apresentadas pela parte autora são suficientes para o cumprimento da sentença. Também deve ser indeferido o pedido de apresentação de documentos para habilitação dos sucessores, uma vez que a autora enquadra-se na situação prevista no inciso IV do artigo 20 da Lei 8.036/1990, posto que titular de benefício previdenciário de pensão por morte sob o número 140402994-7.

Diante do exposto, determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de quinze dias e com observância do disposto no artigo 475-J, apresente os cálculos e efetue o depósito da quantia eventualmente apurada.

2005.63.04.010216-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304016939/2010 - MARIA DO CARMO TOME DA CHAVES (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ, SP239234 - PAULA AKEMI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em vista da divergência entre o nome da parte autora constante em seu RG, CPF original e o constante no cadastro do Ministério da Fazenda (disponível através da Internet), intime-se a parte autora para que regularize tal situação junto à Receita Federal, solicitando a adequação entre o cadastro e o documento, providência necessária à expedição do ofício para pagamento.

Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada da cópia de seu CPF atualizado.

Fixo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006284-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016952/2010 - MARIA APARECIDA LEME HUMBERTO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se o INSS quanto a petição da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2010.63.04.004772-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304016819/2010 - KARINA LUIZA ALVES DA SILVA (ADV. SP121799 - CLECI ROSANE LINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora cópia do CPF da menor Karina, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem prejuízo, no prazo de 10 (dez) dias esclareça quem são as pessoas que residem com a autora, juntando documentos (RG, CPF e CTPS) das mesmas em igual prazo. Intime-se.

2010.63.04.004736-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304016864/2010 - ANTONIO DE ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

2005.63.04.000387-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304016814/2010 - CARLOS DIAS BEXIGA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO, SP205253 - BENI LARA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP072660 - MARGARETE COLUCCI).

Verifico que o processo já se encontra encerrado, com sentença transitada em julgado. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao autor para, querendo, manifestar-se. Após, dê-se baixa novamente dos autos no sistema.

2005.63.04.011962-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304016934/2010 - MARIA DAS DORES CARVALHO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que foi expedido ofício requisitório para pagamento com valor inferior ao da condenação, expeça-se ofício requisitório complementar, no valor de R\$ 1.088,36 (UM MIL OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). Intime-se.

2010.63.04.004602-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304016865/2010 - ROQUE BARRETO DE SOUZA (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em dez dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

2010.63.04.000538-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016808/2010 - JOSE CARLOS COSENTINO (ADV. SP262015 - CARLOS HENRIQUE BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.000881-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304016804/2010 - MARIA JULIA F. FALABELLA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.003442-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304016806/2010 - JOAO BATISTA FELICIO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.003716-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304016807/2010 - MARIO APARECIDO TELLES (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2010.63.04.004902-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304016960/2010 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Detemino a parte autora que emende a petição inicial em 10 (dez) dias para incluir no polo ativo da ação os filhos menores do de cujus, apresentando inclusive documentação destes (RG e CPF). Após, venham conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/10/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.005557-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA RUEL GUARIENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005558-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI BASSANEZI BATISTIN
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005559-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO CALHEIRANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005560-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILSON DOS SANTOS DANTAS
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005561-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL BELLASCO
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005562-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR SERAFIM DE MELO
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005563-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LEANDRO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005564-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA COSTA SOARES
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005565-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005566-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR SOARES RODRIGUES
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005567-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MANHENTI
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005568-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES HENRIQUE GUERRERO
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005569-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005570-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GUEDES LISBOA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005571-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RAIMUNDO
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005572-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE LOURENÇO
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005573-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE REGINALDO ADELINO
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005574-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DE FREITAS
ADVOGADO: SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005575-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH DE JESUS AFFONSO
ADVOGADO: SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 18/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005576-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIGI SARCINELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005577-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOROTY DE SOUZA BRANDAO
ADVOGADO: SP285134 - ALESSANDRA GALDINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.005578-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI MARIA VALERIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 18/10/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005579-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ABADE DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005580-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005581-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIETA DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005582-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCILENE FIRMINO DA MATA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005583-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 15/09/2011 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.005584-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DIAS
ADVOGADO: SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 08/09/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005585-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 13/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005586-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MAGALHAES
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005587-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 13/10/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005588-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 13/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005589-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL AFONSO
ADVOGADO: SP162393 - JOÃO CESAR CÁCERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005590-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETI FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 13/10/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005591-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GERALDO ROSA
ADVOGADO: SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005592-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MANOEL ALVARENGA
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 13/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005593-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 20/10/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005594-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE JACINTHA
ADVOGADO: SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 14/10/2010 09:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.003211-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO: SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.037038-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCIDELEI
ADVOGADO: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 40

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000329

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.005518-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306027001/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP246869 - JOSIVANIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005516-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306027003/2010 - ANTONIO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005514-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306027005/2010 - CLARA LUCIA AMERICA ROCHA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005551-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306027041/2010 - APARECIDA FATIMA LEAL ALMEIDA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005538-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306027044/2010 - NORMA DOMINGUES (ADV. SP232481 - AFONSO ANDREZZI NETO, SP228375 - LUCIANA SARAIVA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005535-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306027045/2010 - ELISA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005526-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306027046/2010 - FRANCISCO XAVIER DE SOUZA (ADV. SP214346 - LEANDRO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005515-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306027004/2010 - MARIA JOSE DOVAIZEM (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS, SP184390 - JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005549-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306027042/2010 - OSVALDINA ALMEIDA RIZZI (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005517-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306027002/2010 - SEBASTIAO PEREIRA PIRES (ADV. SP224072 - WILLE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005547-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306027043/2010 - MADALENA DO NASCIMENTO (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000330

DESPACHO JEF

2009.63.06.008596-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027012/2010 - MARIA FLORIPES DA SILVA MAGALHÃES (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Intime-se o perito judicial, Dr. Élcio, para entregar o laudo médico da perícia realizada em 19/08/2010, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.015007-9	MARIA JOSE LOPES	05/11/2010 13:30:00
2009.63.06.001847-9	VALDIR ROMIO	05/11/2010 13:45:00
2009.63.06.007747-2	SIRLEY MARQUES	08/11/2010 14:45:00
2009.63.06.008502-0	FRANCISCO DE A XAVIER	08/11/2010 15:00:00
2009.63.06.008506-7	VALDETE GOMES CAFFE	08/11/2010 15:15:00
2009.63.06.008666-7	MARIA DAS DORES DA COSTA	08/11/2010 15:30:00
2010.63.06.000575-0	ELIAS ROCHA DA SILVA	08/11/2010 13:00:00
2010.63.06.003458-0	CARLOS JOSE VIEIRA	08/11/2010 13:15:00
2010.63.06.003461-0	LIDIA MACHADO DE SOUZA	08/11/2010 13:30:00
2010.63.06.003467-0	JOSE CARLOS DE SOUZA	08/11/2010 13:45:00
2010.63.06.003474-8	JOAO RAMOS DIAS	10/11/2010 13:00:00
2010.63.06.003512-1	JUVENAL CASTILHO COSTA	10/11/2010 13:15:00
2010.63.06.003517-0	ADONIS FARIAS DOS REIS	10/11/2010 13:30:00
2010.63.06.004412-2	ROSA FERREIRA LEITE	10/11/2010 13:45:00
2010.63.06.004429-8	DIRCE FRESNEDA PRAZERES	12/11/2010 14:15:00
2010.63.06.004439-0	TEODORIO R DOS SANTOS	12/11/2010 14:45:00
2010.63.06.004561-8	NIURA VITORIO S MUNHOZ	12/11/2010 15:00:00
2010.63.06.004880-2	CARLOS ANTONIO AMARAL	12/11/2010 13:00:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2010.63.06.003461-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306026981/2010 - LIDIA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003517-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306026982/2010 - ADONIS FARIAS DOS REIS (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001847-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306026984/2010 - VALDIR ROMIO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007747-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306026985/2010 - SIRLEY MARQUES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008502-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306026986/2010 - FRANCISCO DE ASSIS XAVIER (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008506-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306026987/2010 - VALDETE GOMES CAFFE (ADV. SP120690 - PEDRO LUIZ MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008666-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306026988/2010 - MARIA DAS DORES DA COSTA (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO, SP119481 - DENNIS MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003467-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306026991/2010 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004412-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306026994/2010 - ROSA FERREIRA LEITE (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004439-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306026996/2010 - TEODORIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004561-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306026997/2010 - NIURA VITORIO DA SILVA MUNHOZ (ADV. SP281793 - ETZA RODRIGUES DE ARAUJO, SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS, SP278109 - MARCIO RIBEIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004880-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306026998/2010 - CARLOS ANTONIO AMARAL (ADV. SP095266 - RUBEM DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.003520-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306026999/2010 - MARIA BIANCONI DE SOUZA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA, SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 12/11/2010 às 13:15 horas.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2008.63.06.011008-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306026933/2010 - OTACIANO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição do autor anexada em 30/09/2010: Oficie-se ao INSS para que remeta o referido laudo, no prazo de 30 (trinta) dias

Após, conclusos.

Int.

2010.63.06.000593-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027000/2010 - MARCOS MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP209844 - CARLA CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 19/01/2011, às 14:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Cite-se.

Intimem-se.

2010.63.06.001531-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306026980/2010 - MARIA TEREZA MARCHIORI NAGY (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Petição anexada em 28/09/2010: recebo o aditamento à inicial.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Proceda-se à INCLUSÃO no pólo ativo do processo a co-autora "LUIZA GASPARIM MARCHIORI", conforme documentos anexados.

Cumpra-se e, se necessário, tornem conclusos os autos para análise de prevenção.

Int.

2008.63.06.013127-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027050/2010 - CARLINDA NEVES PEREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Cumpra-se a determinação da Turma Recursal.

Designo a perícia social para o dia 06/12/2010, às 10 horas, no domicílio da pericianda.

Int.

2005.63.06.011971-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306025737/2010 - MARCOS DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

À Contadoria Judicial com urgência para apuração dos cálculos, conforme acórdão proferido. Prazo: 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

2010.63.06.002834-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027031/2010 - VALQUIRIO PAULO DOS REIS (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção.

CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o requerimento administrativo e seu indeferimento afeto ao pedido da exordial, ou comprove a impossibilidade de cumprimento, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC),

Proceda-se a Seção de Atendimento, Distribuição e Protocolo à retificação do cadastro do processo da seguinte forma: Código do Assunto: "040303: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVO ÀS PRESTAÇÕES" e Código do Complemento: "000: SEM COMPLEMENTO".

Cumpra-se, e após dê-se baixa no novo termo de prevenção.

Int."

2009.63.06.002486-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306026935/2010 - BEATRIZ FATIMA BUFFON (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Carta precatória devolvida anexada em 17/05/2010: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

2005.63.06.002307-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027051/2010 - MÔNICA CORRÊA ALVES (ADV. SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Cumpra-se o V. acórdão.

Remetam-se à Contadoria deste JEF.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2010.63.06.003460-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306026967/2010 - RIVANILDE SOUZA DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004963-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306026968/2010 - JOSEFINA PAULINO (ADV. SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004418-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306026969/2010 - MARIA JOSE EVARISTO DA CRUZ (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003671-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306026970/2010 - IONE RODRIGUES DOS SANTOS MOURINHO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004416-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306026971/2010 - ISAEL PEREIRA DE FARIAS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004414-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306026972/2010 - MARCELO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP292397 - EMERSON PEREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003524-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306026973/2010 - ISAURA DA SILVA TOMAZ (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003472-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306026974/2010 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008500-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306026975/2010 - MARIA DA PENHA DE PAIVA SANTOS (ADV. SP242216 - LUCIANE BUOZI MARTINS CORREIA, SP182910 - FERNANDO MARTINS CORREIA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008486-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306026976/2010 - GILSON PACHECO TELES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008450-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306026977/2010 - CLAUDIA SANTOS FLAUZINO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001893-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306026978/2010 - MARIA APARECIDA ZDONEK (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007699-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306026979/2010 - FRANCISCO FRANCELINO DOS SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.006546-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027054/2010 - ALINE INOCENCIO BARBOSA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Ofício e mandado intimação negativos anexados em 09/08/2010: intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado da empresa “Armando Cerello Ind. E Com. De Móveis Ltda.”.

Com a vinda da informação, expeça-se novo mandado de intimação ao representante legal e officie-se a empresa supracitada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra com a determinação judicial proferida em 15/07/2010.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/11/2010 às 15:15 hs.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

2010.63.06.005503-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027020/2010 - MARINA GONCALVES DONADON (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005463-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027026/2010 - ALZITA ALVES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005543-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027023/2010 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005424-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027021/2010 - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005544-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027022/2010 - NILTON ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005462-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027024/2010 - DIRSON JOSE DE CARVALHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005461-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027025/2010 - OTAVIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005449-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027027/2010 - EDILSON FERREIRA DE BARROS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.

Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção.

Prossiga-se.

Int."

2010.63.06.003090-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027028/2010 - AMELIA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002856-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306027030/2010 - MARIA GIVANILDA DE SANTANA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002638-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027032/2010 - SOLEDADE DA SILVA LOPES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002607-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027033/2010 - EGIDIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP264933 - JANICE MACHADO VAQUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003059-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027034/2010 - JOAO ALVES COUTINHO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004101-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306025424/2010 - PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004079-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306025430/2010 - LUIZ ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004130-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306025431/2010 - ANTONIO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004140-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306025432/2010 - OLIVIA FERREIRA AZENHA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004089-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306025433/2010 - ENEVALDO SILVA LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004091-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306025434/2010 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP095828 - RENATO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.005977-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027019/2010 - MARIA CARDOSO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Considerando a informação do juízo deprecado, anexada em 16/04/2010, de que a oitiva da testemunha está marcada para o dia 25/02/2011 naquele juízo, redesigno o sentenciamento do feito para o dia 31/03/2011 às 14:20 hs em caráter de pauta extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente.

Intimem-se.

2010.63.06.004094-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306025435/2010 - JADIR DE SOUZA SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção quanto ao último benefício concedido (NB 526.019.746-8 - DIB 15/01/2008).

No tocante ao benefício NB 300.303.312-5, DIB 20/06/2006 e DCB 14/01/2008, operou-se a coisa julgada material e não será objeto de apreciação neste processo.

Prossiga-se.

Int.

2010.63.06.000337-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027036/2010 - MARIA DE LOURDES COTTET (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 03/03/2010: Defiro.Designo perícia médica com o Dr. Ricardo Farias Sardenberg para o dia 13/10/2010 às 15:30 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.008577-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027007/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Em complementação à decisão anterior, fica designo o dia 04/10/2010 às 12:30 horas a perícia com o Dr. Márcio Antônio da Silva, nas dependências deste Juizado.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000331

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.06.013382-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026811/2010 - DECIO ROMANO JUNIOR (ADV. SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE, SP219458 - EDUARDO SIMON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). julgo o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2010.63.06.001461-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016840/2010 - JOSE RICARDO CARNEIRO CAMPELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.003137-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026689/2010 - BALDOMIRO LOPES DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.06.007202-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306025673/2010 - ALUIZIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/12/2010 às 14:15 horas.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais dos documentos que instruíram a petição inicial, especialmente suas carteiras profissionais e comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária, demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc) e demais documentos que achar necessários para comprovar a sua pretensão. A parte autora poderá produzir provas orais e documentais para comprovar os fatos constitutivos do seu direito. Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária intimação pessoal de alguma delas a parte autora deverá peticionar neste sentido com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias, tudo sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

2010.63.06.004703-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306026900/2010 - SUZAMARA REGINA DE ARAUJO DO CARMO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Petição anexada em 28/09/2010: manifeste o INSS quanto ao pedido de desistência da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem-se conclusos.

2009.63.06.007348-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306025674/2010 - ALZEMIRO POLIDO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). intime-se a parte autora para que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos acima, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Havendo emenda à petição inicial, cite-se novamente o INSS.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/03/2011 às 14:00 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá apresentar a sua CTPS original e demais documentos que achar necessários para a comprovação de sua pretensão. A parte autora poderá produzir provas orais e documentais para comprovar os fatos constitutivos do seu direito. Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária intimação pessoal de alguma delas a parte autora deverá peticionar neste sentido com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias, tudo sob pena de preclusão da prova.

2010.63.06.004131-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306027048/2010 - CARLOS ROBERTO BUENO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Convento o julgamento em diligência.

Petição anexada em 22/09/2010: Intime-se o Sr. Perito Judicial, Dr. Roberto Jorge, para que tenha ciência da referida impugnação, bem como esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, os pontos levantados pela parte autora na petição em análise.

Outrossim, tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A prova produzida nos autos demonstra que a parte autora encontra-se incapacitado de forma total e temporária para o exercício de atividade remunerada, também possuindo qualidade de segurado e carência, preenchendo os requisitos para a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa. A antecipação de tutela impõe-se em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar/restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Oficie-se o INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

Int. e oficie-se.

2009.63.06.008068-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306025689/2010 - GERALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES); FELIPE DA SILVA SOUZA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Assim, determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora requeira o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa, junte ao processo a prova necessária, sob pena de extinção do processo.

Designo o dia 31/03/2011, às 14:00 horas para sentenciamento do feito em caráter de pauta extra. Ficam as partes dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2010.63.06.004102-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306026899/2010 - ANA PAULA GOMES (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Convento o julgamento em diligência.

Trata-se de ação visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou conversão em aposentadoria por invalidez.

A parte autora foi submetida à perícia médica com a Dra. Leika Garcia Sumi, a qual concluiu:

“Sob a óptica psiquiátrica, não foi caracterizada situação de incapacidade laborativa progressiva ou atual. sugiro avaliação pericial clínica (neurológica)”.

Na petição anexada em 20/09/2010 a parte autora requer seja agendada perícia nova perícia como sugerido pela perita.

Diante da fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, bem como da recomendação da perita judicial, designo o dia 14/10/2010 às 09:00 horas para a realização de perícia médica judicial com o Dr. Marcio Antonio da Silva. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se com urgência.

2007.63.06.014901-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306025668/2010 - MAURICIO SALINI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Convento o julgamento em diligência.

A parte autora postula a condenação do INSS a revisar sua a sua aposentadoria por tempo de contribuição.

O patrono informou o falecimento da parte autora e requereu a habilitação dos filhos maiores e requereu a intimação da filha menor para se habilitar nestes autos

Sobreveio aos autos a informação de que a aposentaria recebida pelo de cujus gerou uma pensão por morte à companheira e à filha menor.

Diante disso, defiro a intimação, por oficial de justiça, de Silvia Caetano da Silva (companheira) e da filha da parte autora (Bianca Salini), na pessoa de representante legal (Silvia Caetano), para que se habilitem nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverão ser juntados aos autos os documentos pessoais dos habilitantes.

Para a expedição do mandado de intimação deverão ser observados os endereços constantes nas petições anexadas aos autos em 08 e 28 de setembro e na pesquisa efetuada no sistema PLENUS em 30/09/2010.

Concedo ao patrono dos habilitantes o prazo de cinco dias para a juntada de certidão de dependentes a ser expedida pelo INSS.

Caso haja pedido de habilitação, manifeste-se o INSS no prazo de 5 (cinco) dias.

Designo o dia 22/11/2010 às 15:00 horas para o sentenciamento do feito, estando as partes dispensadas de comparecimento.

Expeça-se mandado com urgência.

Intimem-se.

2010.63.06.000570-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306026707/2010 - ISABEL AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARTINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição da parte autora de 24/06/2010: defiro o requerido. Designo a realização de perícia médica com o clínico geral Dr. Márcio Antonio da Silva para o dia 25/10/2010 às 09:00 horas. A parte autora deverá comparecer com seus documentos médicos originais, quais sejam, exames, laudos e receituários, os quais já deverão constar do presente processo, sob pena de preclusão da prova.

Designo o dia 07/02/2011 às 14:40 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2010.63.06.002428-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306026881/2010 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 23/08/2010: Intime-se o Sr. Perito Judicial, Dr. José Henrique Valejo e Prado, para que, no prazo de 20 (vinte) dias manifeste-se sobre a impugnação ao laudo, de forma a esclarecer os pontos omissos e contraditórios levantados pela parte autora.

Cumpra-se.

2009.63.06.007375-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306025687/2010 - MARIA APARECIDA GEUDJENIAN (ADV. SP141473 - MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24/11/2010 às 15:15 horas.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária, bem como dos documentos que instruíram a petição inicial e demais documentos que possuam que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Proceda-se à alteração do assunto cadastrado no sistema JEF, de “aposentadoria por tempo de contribuição” para “aposentadoria por idade”.

2009.63.06.007416-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306026708/2010 - JOSE SEBASTIAO DOMINGUES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as cópias das guias de recolhimento para a Previdência Social de todo o período requerido, sob pena de preclusão da prova.

Designo o dia 15/09/2011 às 13:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2010.63.06.003169-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306026916/2010 - VALDEMIR NUNES SILVA (ADV. SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES, SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR, SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES, SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Petições anexadas em 16/09/2010: diante da impugnação ao laudo médico anexado em 02/09/2010 e a juntada de novos documentos médicos, intime-se o Sr. Perito Dr. José Roberto Paiva, para se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias, sob penas da lei.

Sobrevindo a documentação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos.

Cumpra-se e int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS
CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000440

DESPACHO JEF

2008.63.09.003694-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309021770/2010 - AMELIA DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cumpra-se o v. acórdão, que anulou a sentença proferida. Decorrido o prazo para manifestação do autor, tornem os autos conclusos para sentença, tendo em vista que não vislumbro a hipótese do art. 437, do CPC. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2010.63.09.001257-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309021903/2010 - JOSE LINDELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO, SP284142 - FABIANA NOVAIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000509-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309021907/2010 - VALDECI QUIRINO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001300-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309021849/2010 - SEBASTIAO FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001376-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309021912/2010 - VAGNO FERNANDO DE FREITAS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001214-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309021848/2010 - FATIMA MARIA DE SOUZA (ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009338-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309021901/2010 - MARCIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005125-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309021902/2010 - MARINA BATISTA RIBEIRO (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.09.006128-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309021915/2010 - MARIA ZILMAR DE SOUZA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que: 1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro; e, 2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS
CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000439

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.09.000185-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309020539/2010 - EUNICE DIAS MATOS (ADV. SP275201 - MONIQUE LUCY BONOMINI, SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor. Oficie-se ao réu para que implante o benefício, se for o caso, comunicando-se diretamente ao autor. Após, dê-se baixa definitiva nos autos virtuais. Cumpra-se, independentemente de nova intimação.

DESPACHO JEF

2005.63.09.000233-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309021781/2010 - NIRCIO ROBERTO DOS REIS (ADV. SP169225 - LUIZ ANTONIO DA SILVA, SP230665 - EUZEBIO RODRIGUES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a renúncia do autor aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor do principal no importe de R\$ 27.916,05 (vinte e sete mil, novecentos e dezesseis reais e cinco centavos), nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução n. 55 de 14 de maio de 2009 do Conselho da Justiça Federal. Quanto aos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão no importe de R\$ 2.683,95 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), manifestem-se os advogados Dr. EUZÉBIO RODRIGUES DE MIRANDA, OAB 230.665 e Dr. LUIZ ANTONIO DA SILVA, OAB 169.225, esclarecendo em nome de qual profissional deverá ser expedida a requisição de pagamento. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.09.007927-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309021785/2010 - BERENICE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cumpra a autora integralmente o despacho de nº 20502/2010, manifestando-se acerca da informação do INSS de que seu benefício já foi revisto administrativamente por força do processo (2004.61.84.562409-5) ajuizado pela outra pensionista, tendo em vista cuidar-se de benefício desdobrado. Assino o prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.005444-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309021816/2010 - THALES URBANO (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Acolho os cálculos da Contadoria Judicial. Expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intimem-se as partes.

2010.63.09.000185-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309021612/2010 - EUNICE DIAS MATOS (ADV. SP275201 - MONIQUE LUCY BONOMINI, SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Desentranhe-se a petição 'ON LINE' de protocolo 21942/2010, visto que em desconformidade com o artigo 5º, caput da Resolução 55/2009 do Conselho da Justiça Federal. Faculto a juntada do contrato de honorários por intermédio de petição física, no prazo de 10 dias para fins de requisição destacada dos honorários contratuais. Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo acima assinalado, regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Cumpra-se.

2005.63.09.007669-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309021804/2010 - ISRAEL DOS REIS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); MARINA DOS REIS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); DEBORA DOS REIS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); FABIO DOS REIS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA); JOICE DOS REIS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); JESSICA DOS REIS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); RAFAEL DOS REIS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); GEORGINA MARIA DE ALVARENGA DOS REIS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); ELIAS DOS REIS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); TEREZA CRISTINA DOS REIS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); DAVID JACINTO DOS REIS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); MARTA DOS REIS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor para os co-autores GEORGINA MARIA DE ALVARENGA DOS REIS, MARINA DOS REIS, DEBORA DOS REIS, RAFAEL DOS REIS, ELIAS DOS REIS, TEREZA CRISTINA DOS REIS SANTOS e MARTA DOS REIS, em valor equivalente a 1/12 (hum doze avos) para cada co-autor do total da execução, em conformidade com o v.acórdão.Intimem-se os co-autores ISRAEL DOS REIS, JOICE DOS REIS, FABIO DOS REIS, JESSICA DOS REIS e DAVID JACINTO DOS REIS, para que regularizem seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, expeçam-se os ofícios requisitórios de pequeno valor, conforme determinado pelo v.acórdão.Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000441

DECISÃO JEF

2008.63.09.008806-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309021552/2010 - VITOR TADEU DONIZETTI COSTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da lei.Contudo, a aplicação da mesma é relativa, diante da quantidade de feitos cujos autores possuem o mesmo atributo.Assim, retornem os autos ao contador.Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.09.003556-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309021595/2010 - SILVIA PATRICIA DE SOUZA (INTERDITADA) (ADV. SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;2. regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração em nome da autora, devidamente representada por seu curador.No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.Intime-se.

2010.63.09.002737-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309021536/2010 - IVANI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS, SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;2. junte aos autos certidão de objeto e pé do processo indicado no termo de prevenção, comprovando o seu trânsito em julgado.No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.Intime-se.

2010.63.09.003505-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309021632/2010 - JOSEFA MARIA DE JESUS (ADV. SP163733 - LÁZARO TOMAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a

apresentação de documento em nome de terceiro.No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.Intime-se.

2010.63.09.004325-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309021631/2010 - EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro; e,2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 30/09/2010 à 04/10/2010.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
- 5.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
6. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/09/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.006953-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006954-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS MAURICIO DA SILVA

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006955-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HENRY MACHADO CACAUN

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006956-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006957-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA MARIA DOS REIS

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.006958-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE APARECIDA MACIEL

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2010 17:50:00

PROCESSO: 2010.63.11.006959-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA REGINA DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.006960-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS MELQUIADES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006961-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAULA DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006962-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LORENA MARQUES MARTINS

ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006963-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE DORIVAL NUNES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.006964-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TEREZA DOS ANJOS

ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006965-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIONISIA COSME DE AGUIAR DA CRUZ

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006966-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS REIS

ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 14:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/10/2010 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.11.006967-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP197701 - FABIANO CHINEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006968-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SAMPAIO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006969-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP197701 - FABIANO CHINEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006970-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAYARA SOARES RAMALHO ALGE

ADVOGADO: SP212991 - LOURENÇO MANOEL CUSTÓDIO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.006971-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006972-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SAMUEL PEREIRA

ADVOGADO: SP197701 - FABIANO CHINEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.006973-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE ALVARO ROCHA FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.006974-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLETE NUNES DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.006975-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON ROBERTO MARINS DE MORAES

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006976-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILCA REGINA BRANDAO DE VASCONCELOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.006977-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANEZIA CLARA MEDEIROS SOUZA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006978-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO LEAL DE TOLEDO

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006979-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE TANCREDO AMERICANO BARBOSA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.006980-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA DAS GRAÇAS

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006981-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO MARCOS PEGO DA SILVA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006982-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL FERNANDES ZANETTI DIAS DA SILVA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.006983-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.006984-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO GONÇALVES RAMOS

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006985-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO PEREIRA GUIMARAES

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006986-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDESIO OLIVEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP197701 - FABIANO CHINEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006987-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ISRAEL DA SILVA

ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006988-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA ROCHA

ADVOGADO: SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006989-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI PORTO BISPO

ADVOGADO: SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006990-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELIO GONÇALVES

ADVOGADO: SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/10/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.006991-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIRA COELI BRANDAO DE VASCONCELOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.006992-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIRA COELI BRANDAO DE VASCONCELOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.006993-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CAMPOS OSHIRO

ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006994-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANIA SANTANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.006995-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSSIVALDO SANTOS GUIMARAES

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006996-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO JOSE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006997-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOISES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006998-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO MARINHO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.006999-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALKIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA FOLGAR

ADVOGADO: SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.007000-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA JENIOR

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007001-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LUCAS DAS MERCES

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007002-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/10/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.007003-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN MARIA HIGA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007004-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO SERGIO BARROSO DA SILVA

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007005-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR ANTONIO DE REZENDE

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007006-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALDO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007007-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILDO JOSE DE MELO

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007008-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007009-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA RAMOS

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007010-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO CATELAN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007011-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGUINALDO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007012-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.007013-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007014-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EUGENIA MENDES PEREIRA

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007015-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007016-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBSON DE BARROS

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007017-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAILSON AMARO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007018-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KETILY CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP125969 - JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007019-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADÃO MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007020-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANDINA COSTA DOTTO

ADVOGADO: SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007021-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMAR FERREIRA

ADVOGADO: SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.007022-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLENE SALES DA SILVA

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007023-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CORREIA

ADVOGADO: SP296368 - ANGELA LUCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.007024-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DA COSTA

ADVOGADO: SP294661 - THIAGO DE GOIS ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.007025-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JOSIVALDO DE LIMA

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007026-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERONDINA MARTINEZ REZENDE

ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007027-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATA LOBAO DE MAGALHAES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007028-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALMIR DE SOUZA

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007029-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES DO PRADO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.007030-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI CASTANHEIRA CORDEIRO

ADVOGADO: SP150782 - SERGIO RICARDO SIMAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.007031-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA SANTOS

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007032-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL BATISTA PORFIRIO

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007033-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO JOSE FONSECA

ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2010 17:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 17/11/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 31

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000312

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.017785-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028756/2010 - ELIS ANDRADE BERTI (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

5. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

6. quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.01.024725-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028259/2010 - ILMA DE LOURDES ABREU NASTRI (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024724-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028260/2010 - ALVARO ALMEIDA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024703-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028261/2010 - ELZA PRANDATO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024699-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028317/2010 - CECILIA RAMOS DE MIRANDA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024712-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028592/2010 - LAURA REGINA MONTEIRO VAZ (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.11.006059-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028546/2010 - BAUER MAROTI (ADV. SP226546 - ELIANE SILVA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.001947-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028262/2010 - SERGIO HORCEL NETTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.001744-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028912/2010 - EVALDO SANTOS SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.006506-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028342/2010 - RUTH BITTAR DE MELO (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS, SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003598-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028591/2010 - SILVIO MARQUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelas razões expostas, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.11.006490-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028339/2010 - ACHILLES FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006491-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028340/2010 - ADELINO FERNANDES PERES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.004539-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026534/2010 - ESPOLIO DE JOSE FERNANDO DE SOUZA CAPPELLINI (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de março de 1991, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.002250-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028000/2010 - SILVIO TONI (ADV. SP134913 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.11.002637-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028265/2010 - PAULO DE LUCCA (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.005953-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028329/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA, SP132042 - DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, em relação apenas a conta poupança sob n.149056-5, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil e, julgo procedente o pedido, quanto as contas sob n.10001808-2 e 10002120-2, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de abril de 1990, em relação apenas a conta poupança sob n.149056-5, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil e, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, quanto as contas sob n. 10001808-2 e 10002120-2, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto aos meses de competência de junho de 1990 e janeiro de 1991, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

5. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1991, em relação apenas a conta poupança sob n.149056-5, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil e, julgo improcedente o pedido, quanto as contas sob n.10001808-2 e 10002120-2, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.005474-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028051/2010 - FABIANO PAGLIARINI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na decisão que determinou a alteração do pólo passivo e remeteu o feito ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

A decisão proferida contém equívoco quanto à determinação de inclusão do BACEN no pólo passivo.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, reconsidero a decisão declinatória de competência, e passo a proferir a seguinte sentença:

SENTENÇA:

Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em que a parte autora postula provimento jurisdicional que lhe assegure o pagamento das diferenças correspondentes ao índice inflacionário expurgado pelo Governo Federal, tal qual declinado na inicial e não creditado em sua caderneta de poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

No mais, relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei 10.259/01.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada na Secretaria deste Juizado.

São diversos os fundamentos que vêm embasando uma torrente de demandas judiciais com pedidos análogos.

A seguir, passo a analisar as principais teses apresentadas pelos titulares de contas poupanças, dentre as quais a aventada pela parte autora.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo mais necessária qualquer dilação probatória, os autos vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fundamento e decido.

Impende apreciar as preliminares suscitadas pelo(s) réu(s).

Inicialmente, verifico que a peça inaugural veio acompanhada de todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, possibilitando a adequada apreciação do pedido. Este, por sua vez, é possível, porquanto a pretensão deduzida encontra, em tese, amparo no ordenamento jurídico.

Cumprido ressaltar que a parte autora comprovou nos autos a existência de contas de poupança de sua titularidade, atendendo em sua petição inicial os requisitos do artigo 282 da Lei Processual, o que afasta alegação de inépcia. Ademais, constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, sendo, portanto, detentoras de informações precisas dos fatos discutidos na presente demanda. (grifos nossos)

No mais, a alegação de falta de interesse processual não merece prosperar, eis que o interesse de agir configura-se pela necessidade do provimento judicial e pela adequação da via processual para obtenção da pretensão. A Constituição não veda às pessoas naturais e jurídicas o socorro ao Poder Judiciário para ver reconhecido eventual direito lesado por dispositivos infra-constitucionais. No caso, a parte ré resiste em atender a pretensão formulada pela parte autora, o que evidencia a presença do interesse de agir.

Como se isso não bastasse, a alegação de ausência de interesse de agir confunde-se, à evidência, com o mérito, e será analisada oportunamente. Ademais, a antiga tese da inoponibilidade do direito adquirido ou ato jurídico perfeito é inaplicável ao caso concreto, tendo em vista que, se assim fosse permitido, estar-se-ia endossando a possibilidade de enriquecimento sem causa das instituições financeiras em detrimento dos poupadores, algo implicitamente descartado pelo nosso ordenamento jurídico.

Pois bem, em sede de sentença, este Juízo apenas reconheça o direito da parte autora de ver creditada em suas contas poupança a diferença de correção monetária verificada entre os índices efetivamente aplicados e o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPC. Os valores por ventura já creditados à título de correção monetária, bem como as datas de aniversário e abertura/encerramento das contas apontadas na inicial serão verificados na fase de liquidação da sentença, ocasião em que poderá, inclusive, ser averiguada a exatidão dos valores eventualmente já creditados à época pela Contadoria deste Juízo.

Da legitimidade passiva ad causam.

Plano Bresser - junho de 1987 - 26,06%

Observo que a Jurisprudência já pacificou o entendimento de que compete às instituições financeiras depositárias (dentre elas, a CEF) a legitimidade para corrigir os saldos das cadernetas de poupança pelo IPC de junho de 1987, nos casos em que os depósitos foram efetuados até a primeira quinzena daquele mês. Sendo assim, cabe apreciar no mérito a incidência do percentual de 26,06% (deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período), referente a atualização do saldo da conta de poupança no mês de competência de junho de 1987. Parte legítima, portanto, a CEF.

Plano Verão - janeiro de 1989 - 42,72% (creditamento em 02/89)

A alegação de ilegitimidade passiva não merece prosperar. Diferentemente do que ocorreu com o denominado “Plano Collor/Brasil Novo”, que trouxe mudanças que atingiram os dois titulares de direitos existentes no depósito bancário, retirando, de um lado, o direito do depositante de dispor livremente da quantia que constava na conta pelo período de 24 meses, e de outro, a possibilidade de a instituição depositária de utilizar os recursos correspondentes em razão da compulsória transferência do dinheiro ao Banco Central do Brasil, a CEF, enquanto instituição depositária dos recursos existentes na conta do autor, não deixou de participar da relação jurídica contratual quando do advento do Plano Verão, em 15/03/89, objeto de discussão de milhares de ações ajuizadas perante a Justiça Federal. Parte legítima, portanto, a CEF.

Logo, versando a causa sobre fato que não guarda correlação com os atos de império aos quais se submeteu por força da Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90, torna-se impertinente a alegação da ré de que se exime da responsabilidade pela remuneração atribuída na conta da parte autora em virtude de tê-lo feito em estrito cumprimento a normas do Governo Federal.

A propósito, é entendimento consagrado no STJ (REsp 199.12-RJ, Rel. Min. Bueno de Souza, DJU 10.06.1999, P.191), de que a casa bancária privada detém a legitimidade passiva ad causam exclusiva para responder pelo pagamento do percentual remuneratório de 42,72%.

Plano Collor

Inicialmente, destaco que a presente demanda tem por objeto o reajuste do valor que remanesceu na CEF, até NCz\$ 50.000,00 (cinquenta

2010.63.11.002312-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028728/2010 - DANIEL JORGE DO CARMO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de março de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
2. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
3. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.003631-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028264/2010 - VALTER CAVALHEIRO NOLASCO (ADV. SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003868-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028729/2010 - FLAMIR DE ALMEIDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003854-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028730/2010 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003844-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028731/2010 - ELIANA VALERIO PIRES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003838-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028732/2010 - ALUISIO DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003834-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028733/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA PINHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003808-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028734/2010 - FERNANDO ANTONIO DE GODOI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003802-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028735/2010 - DEOLINDA DA CONCEICAO LEAL RAMOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003798-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028736/2010 - JOAO HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003796-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028737/2010 - ORLANDO MARTINS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003790-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028738/2010 - CLAUDIO FERNANDES LEAL (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003742-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028739/2010 - MARIA DACIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003732-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028740/2010 - MARGARETE ELISABET MOSER (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003730-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028741/2010 - EDIMILSON MANOEL DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003718-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028742/2010 - IOLANDA CARVALHO DE ARRUDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003708-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028743/2010 - HORACIO PEREIRA COUTINHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003704-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028744/2010 - JOSE FELIX DA SILVA FILHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003042-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028745/2010 - ABILIO ZANCHETTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003020-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028746/2010 - CREUZA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003016-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028747/2010 - NELSON NUNES RAMOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003010-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028748/2010 - JOSEFA SANTOS DE MENDONCA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002944-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028749/2010 - AMERICO PASSOS OTERO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002842-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028750/2010 - ALVARO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002840-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028751/2010 - DIADENIR APARECIDA LHORET (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002836-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028752/2010 - ANDRES BLASCO MIGUEL (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002832-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028753/2010 - YONE RAMOS DA SILVA VASQUES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002826-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028754/2010 - JAIME PLACIDO JOAQUIM (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.11.001985-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028578/2010 - JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE MAGALHAES (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.009411-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027662/2010 - MANOEL DAMIAO SANTOS (ADV. SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

NADA MAIS.

2007.63.11.008522-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028577/2010 - NELSON VALVERDE DE CÓ (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

2010.63.11.002073-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027413/2010 - ZELIA ROXO GONÇALVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido referente ao mês de competência de maio de 1990, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

DECISÃO JEF

2005.63.11.006739-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311029038/2010 - CLÁUDIO LEMOS FERREIRA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1. Petição da parte autora de 15/04/2010: Defiro. Intime-se a CEF a fim de que apresente os extratos da conta de FGTS da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a conferência dos cálculos.

2. Cumprida a providência pela CEF, intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados e para que apresente a sua manifestação quanto aos valores apurados pela ré.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

2009.63.11.001575-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311028970/2010 - ESPOLIO DE JUSTINO ARCANJO ALVES (ADV. SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

Considerando os documentos anexados pela parte autora em petição protocolada em 26/04/2010, intime-se a CEF para que cumpra integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a sentença proferida, devendo apresentar os extratos da conta de FGTS de JUSTINO ARCANJO ALVES (PIS 104.064.968.51), bem como os valores devidos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância em relação às informações, deverá justificar as razões de sua divergência, mediante apresentação de planilha demonstrativa dos valores que entende devidos, observando para efetuar os cálculos o saldo do mês de aplicação do(s) índice(s) determinados em sentença, em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Eventual divergência sobre outros aspectos deverá ser especificamente apontada e fundamentada.

A inobservância dos parâmetros, estabelecidos pelo Juízo, para a elaboração da impugnação implicará em sua desconsideração.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o cumprimento da obrigação.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

Intime-se.

2006.63.11.006912-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311029001/2010 - BENEDITA CARNEIRO DE MESQUITA OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); LEONARDO ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002236-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311029004/2010 - ALCIDES BERNARDINO (ADV. SP064123 - ROBERTO FERNANDES DE FREITAS); CELIA ESTEVES BERNARDINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001354-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311029005/2010 - ANNA DOS SANTOS (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001181-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311029006/2010 - MARIA DOLORES DA SILVA BENITES (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO, SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001178-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311029007/2010 - ANGELA MARIA LEMES MOURA (ADV. SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010016-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311029008/2010 - JOSE AUGUSTO MARTINS DUARTE (ADV. SP151165 - KARINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000097-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311029009/2010 - ROSELI LOPES VIDAL (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.009866-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311029002/2010 - CÉLIA MARIA FERREIRA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000933-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311029003/2010 - ADEMIR DOS SANTOS GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2005.63.11.009569-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028833/2010 - FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos, em petição protocolada pela CEF em 02/07/2007.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20(dez) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o depósito complementar.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da

impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2007.63.11.001532-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028807/2010 - ALBERTO MARTINS RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP186051 - EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). De acordo com o parecer contábil anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos do julgado, restando diferenças a serem pagas, que deverão ser corrigidas até a data do efetivo creditamento.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência da CEF.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Designo perícia contábil externa.

Intime-se a perita por e-mail, para que apresente o parecer contábil, no prazo de trinta dias.

Int.

2007.63.11.006919-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008456/2010 - CLAUDIA MARA LIMA DO NASCIMENTO PAZ (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA); EDGAR SIMOES DA PAZ FILHO (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA); MARIA NILZA LIMA NASCIMENTO (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009076-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008457/2010 - JOSÉ CELIO LIMA TEIXEIRA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006163-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008458/2010 - ULISSES TETTI (ADV. SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006275-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008460/2010 - MARIA LIBIA DA SILVA PINTO (ADV. SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006269-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008464/2010 - OSWALDO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006909-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311008465/2010 - MARCOS ANTONIO TORDINO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006906-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008466/2010 - ALFREDO DA CONCEICAO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006965-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008467/2010 - BENEDITO DIAS OLIVEIRA (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO, SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006370-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008469/2010 - IZAIAS BERNARDINO FERREIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006774-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008470/2010 - MARINA ANTONIA AGUNZO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006580-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008471/2010 - PAULO MARCELO AUGUSTO COELHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006773-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008473/2010 - MARIANA APARECIDA AGUNZO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006769-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008474/2010 - MARIA DALVA DE AQUINO (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006734-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311008475/2010 - JOSE AGUNZO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006922-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008476/2010 - ANTONIA VALENTIM DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006811-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008477/2010 - MARIA AZOLINA CALDEIRA DA CRUZ (ADV. SP128864 - JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE); ANTONIO TORRES DA CRUZ (ADV. SP128864 - JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007832-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008478/2010 - ADILSON CORREA DA SILVA (ADV. SP110112 - WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007549-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008479/2010 - DANUSA REGINA GUALDANI DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007454-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008480/2010 - CESAR AUGUSTO GUALDANI DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007815-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008481/2010 - TALITA WIPPICH JORGE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007475-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008482/2010 - DENISE GUALDANI DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007812-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008483/2010 - CAMILA WIPPICH JORGE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007857-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311008484/2010 - MARIO SERGIO LEOPOLDO DE ALVARENGA (ADV. SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA, SP259935 - PATRICIA ADNA ESCHEVANI TAKEHISA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006464-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008486/2010 - MARIA JOSE DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP247191 - IZABEL CRISTINA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.003992-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311028660/2010 - VANDERLEY BASTOS (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20(dez) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o depósito complementar.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2005.63.11.011000-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028836/2010 - JOSE FRANCISCO DE FREITAS FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados, em petição protocolada pela CEF em 13/03/2008.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20(dez) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o depósito complementar.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2007.63.11.006261-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311029017/2010 - SANDRA REGINA MIOLARO DE MELLO (ADV. SP121427 - ANGELA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

Em que pese as condições do extrato de pesquisa de conta poupança juntado pela CEF, com petição protocolada em 11/01/2010, cuja rasura impossibilita a verificação do nome do titular da conta poupança, em consulta ao sítio da Receita Federal é possível constatar que o titular do CPF nº 312.749.348-77 é o Sr. Luis Gustavo Miolaro de Mello (arquivo cpf31274934877.doc), pessoa de mesmo sobrenome da autora.

Desta forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos documento que comprove ser co-titular da conta poupança nº 0346.013.00094592-0, ou algum indício de vínculo com o titular da conta (certidão de casamento, nascimento, óbito, declaração de rendimentos ou outros), de modo a evitar dúvidas e permitir o correto cumprimento do julgado, sob pena de extinção da execução.

Sem prejuízo, intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos extratos referentes às contas poupanças de titularidade da parte autora, inclusive efetuando a busca pelo seu CPF (766.278.458-49).

Intimem-se.

2006.63.11.009590-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311013273/2010 - JOSE SOARES DA CRUZ (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando a petição protocolada pela parte autora, intime-se a perita contábil Regina Argerich para que, no prazo de 20(vinte) dias, apresente parecer complementar no tocante à atualização dos valores.

2007.63.11.008416-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311029035/2010 - MARIA NAZARE LUCENA ALARIO (ADV. SP085901 - SYLVIA REGINA M G DE SOUZA STORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, das informações prestadas pela contadoria judicial.

Após, nada sendo requerido, lance a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do depósito judicial efetuado pela CEF para que providencie o levantamento, que poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2007.63.11.007691-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311029013/2010 - AIDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006833-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311029014/2010 - MANOEL FRANCISCO DE GOUVEIA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); FILOMENA JARDIM GOUVEIA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000841-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311029015/2010 - NATHALIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.11.002533-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311029022/2010 - RODRIGO MARTINS DE LIMA (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001756-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311029023/2010 - LUIS ANTONIO SOARES (ADV. SP161442 - ELAINE MARQUES BARAÇAL); ALEXANDRINA DE JESUS BAPTISTA SOARES (ADV. SP161442 - ELAINE MARQUES BARAÇAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004835-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311029024/2010 - MARLENE TEIXEIRA DIAS (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000657-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311029025/2010 - JOSE SEVERINO MENDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA JOSE DA CONCECAO MENDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008517-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311029026/2010 - CARLOS RUBENS LEITE CESAR (ADV. SP092725 - MARI ANZAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003904-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311029027/2010 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20(dez) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o depósito complementar.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2005.63.11.009660-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311028835/2010 - ANTONIO RODRIGUES SERRADAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011241-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028653/2010 - DIMAS COUTO (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.005953-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311002225/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA, SP132042 - DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Analisarei a litispendência apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis que parcial.

Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, mediante apresentação de planilha demonstrativa dos valores que entende devidos, observando para efetuar os cálculos o saldo do mês de aplicação do(s) índice(s) determinados em sentença, em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Eventual divergência sobre outros aspectos deverá ser especificamente apontada e fundamentada.

A inobservância dos parâmetros, estabelecidos pelo Juízo, para a elaboração da impugnação implicará em sua desconsideração.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o depósito complementar.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência da CEF.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.003767-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311028808/2010 - SANDRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP140738 - SONIA PIEPRZYK CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2006.63.11.008187-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028965/2010 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP260819 - VANESSA MORRESI); ONDINA DOS SANTOS BENEVIDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004881-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311028966/2010 - VERA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA (ADV. SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD); JOÃO AUGUSTO FREITAS AYQUE DE MEIRA (ADV. SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004226-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311028967/2010 - ANETE DE AGUIAR OLIVEIRA (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007830-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028968/2010 - JOAO RODRIGUES MARQUES (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.003608-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028697/2010 - MARLI CID DE ALCANTARA (ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora a comprovar o recolhimento de honorários advocatícios, conforme determinado em acórdão proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo, no prazo de 10 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Haja vista petição protocolada pela CEF, informando a impossibilidade de esclarecer a co-titularidade da conta, intime-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, para que traga aos autos documento que comprove tal fato ou algum indício de vínculo com o titular da conta (declaração de rendimentos, certidão de casamento, nascimento, óbito ou outros), de modo a evitar dúvidas e permitir o correto cumprimento do julgado, sob pena de extinção da execução.

Verificada a co-titularidade da parte autora ou vínculo com o titular da conta, fica desde já a CEF intimada a comprovar, no mesmo prazo, o cumprimento do julgado, apresentando extratos e valores devidos, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2007.63.11.007287-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311029018/2010 - MARIA JULIETA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175648 - MARIA ALICE AYRES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004832-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311029019/2010 - MARIA DA GLORIA VASCONCELOS MARTINS (ADV. SP238192 - NATALIA RUIZ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000617-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311029020/2010 - LEONETE GALDINO MESTRE (ADV. SP225758 - LEONOR MESTRE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.010031-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311028644/2010 - JOSE CARLOS BENTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos, em petição protocolada pela CEF em 15/05/2008.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20(dez) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o depósito complementar.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da

impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2006.63.11.009590-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028686/2010 - JOSE SOARES DA CRUZ (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o feito à ordem e determino que a CEF proceda ao depósito atualizado, até a data do creditamento, da diferença apontada pela contadoria, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se.

2007.63.11.008453-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311029031/2010 - ANA ODETE PEREIRA TAÇÃO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); AQUILES TAÇAO JUNIOR (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora anexada em 27/04/2010: Considerando que o extrato juntado com a petição inicial está ilegível (pág. 17 do arquivo petprovas.pdf), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos extrato legível com o número de conta poupança de titularidade das partes autoras.

Intime-se.

2007.63.11.006079-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311029037/2010 - NESTOR PIRES (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança nº 013.99000904-4, informada na petição inicial e na petição da parte autora anexada 28/04/2010, apresentando extratos e os valores devidos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Na hipótese de depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2008.63.11.003230-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028810/2010 - GISLENE DE OLIVEIRA SILVA (ADV.); NILDES DE OLIVEIRA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009867-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028811/2010 - WALDECIRA MARIA ANDRADE SILVA (ADV. SP073824 - JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002099-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028812/2010 - CELSO GANEV ALONSO (ADV. SP230738 - HELDER AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA PIEDADE, SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO, SP233146 - CARLOS CHRISTIAN DOS SANTOS COLEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004129-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028813/2010 - IVONNE MARCONDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002222-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311028814/2010 - DIRCEU DE ALMEIDA ASEVEDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006236-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028815/2010 - MARIA MARTINIANO DE SOUZA GARANITO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008235-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028816/2010 - JOSÉ CARLOS DOMONTE BOMFIGLIO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008262-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028817/2010 - FLAVIO DE OLIVEIRA ALONSO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004920-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028818/2010 - JOSE CORDEIRO MENDRICO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005439-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311028819/2010 - ALMERINDA DE JESUS FERNANDES (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003921-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028820/2010 - EDUARDO VIVIAN MITCHELL (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010019-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028821/2010 - MARIO TAVARES (ADV. SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES); EDNA REGINA SOARES TAVARES (ADV. SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008162-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028822/2010 - GISLAINE DE FREITAS CEREJO (ADV. SP178593 - HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005989-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028823/2010 - MARIA CHINCHIO FINAMORI (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008822-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028825/2010 - MARIA DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP110623 - CARLA ROCHA); ALMIR TAVARES (ADV. SP110623 - CARLA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008434-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311028826/2010 - JACYRA MORAES DE OLIVEIRA PINHO (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005467-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311028827/2010 - DAVID ROGERIODE ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.002637-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311027647/2010 - PAULO DE LUCCA (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2007.63.11.009796-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311028969/2010 - LUIZ JOSE DE MATOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2007.63.11.009029-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028639/2010 - MOACIR FAGA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos, em petição protocolada pela CEF em 15/05/2008.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20(dez) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o depósito complementar.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, do parecer elaborado pela contadoria judicial.

Após, nada sendo requerido, lance a serventia baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2007.63.11.006919-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028998/2010 - CLAUDIA MARA LIMA DO NASCIMENTO PAZ (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA); EDGAR SIMOES DA PAZ FILHO (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA); MARIA NILZA LIMA NASCIMENTO (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009076-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028999/2010 - JOSÉ CELIO LIMA TEIXEIRA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006275-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311029000/2010 - MARIA LIBIA DA SILVA PINTO (ADV. SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.005474-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311004468/2010 - FABIANO PAGLIARINI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Aguarde-se o julgamento do recurso de decisão pela Egrégia Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.11.008983-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311028997/2010 - ULYSSES JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

Considerando que a parte autora carrou aos autos, com a petição inicial, extrato relativo a uma conta poupança (nº 0345.013.99017495-9), conforme pg. 09 do arquivo petprovas.pdf.

Considerando que a r. sentença proferida nos autos está adstrita apenas às contas poupanças cuja titularidade a parte autora tenha comprovado no curso do processo.

Decido:

1) Prossiga a presente execução em relação à conta poupança nº 0345.013.99017495-9, haja vista que o autor comprovou oportunamente a titularidade da conta, com a juntada dos extratos correspondentes com a exordial e com a petição protocolada em 22/04/2010. Proceda a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.

2) Intime-se a CEF para que cumpra integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupanças nº 0345.013.99017495-9 informada na petição inicial e na petição protocolada em 22/04/2010, apresentando extratos e os valores devidos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2005.63.11.011159-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311028838/2010 - PEDRO SOARES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004887-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311028612/2010 - JOSE IZIDORIO DA SILVA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007505-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028617/2010 - JOSE ROBERTO COELHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005955-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311028666/2010 - JOAO PIERRE (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De acordo com o parecer contábil anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos do julgado, restando diferenças a serem pagas, que deverão ser corrigidas até a data do efetivo creditamento.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência da CEF.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.007857-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028972/2010 - MARIO SERGIO LEOPOLDO DE ALVARENGA (ADV. SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA, SP259935 - PATRICIA ADNA ESCHEVANI TAKEHISA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007832-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311028973/2010 - ADILSON CORREA DA SILVA (ADV. SP110112 - WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007549-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028974/2010 - DANUSA REGINA GUALDANI DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007454-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028975/2010 - CESAR AUGUSTO GUALDANI DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007475-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311028976/2010 - DENISE GUALDANI DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007815-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311028977/2010 - TALITA WIPPICH JORGE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007812-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028978/2010 - CAMILA WIPPICH JORGE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006922-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028979/2010 - ANTONIA VALENTIM DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006965-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028980/2010 - BENEDITO DIAS OLIVEIRA (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO, SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006811-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028981/2010 - MARIA AZOLINA CALDEIRA DA CRUZ (ADV. SP128864 - JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE); ANTONIO TORRES DA CRUZ (ADV. SP128864 - JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006773-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028982/2010 - MARIANA APARECIDA AGUNZO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006906-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028983/2010 - ALFREDO DA CONCEICAO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006909-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028984/2010 - MARCOS ANTONIO TORDINO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006370-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028985/2010 - IZAIAS BERNARDINO FERREIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006774-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028986/2010 - MARINA ANTONIA AGUNZO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006734-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311028987/2010 - JOSE AGUNZO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA, SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006464-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028988/2010 - MARIA JOSE DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP247191 - IZABEL CRISTINA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006769-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028989/2010 - MARIA DALVA DE AQUINO (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006580-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028990/2010 - PAULO MARCELO AUGUSTO COELHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006269-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028991/2010 - OSWALDO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005217-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311028992/2010 - THEREZINHA DE JESUS DE BARROS (ADV. SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009631-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028993/2010 - SEVERINO AURELIANO FILHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); LUZINETE RIBEIRO NUNES FILHO (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA).

2006.63.11.006189-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311028994/2010 - DONARIO MARTINS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR); MARIA DE LOURDES FRANCISCO MARTINS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.003898-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028995/2010 - CARLOS DE FREITAS (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE, SP168161 - RAFAEL ZACHARIAS ALVES JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006163-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028996/2010 - ULISSES TETTI (ADV. SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.004176-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311028699/2010 - MARIA BENIS (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED, SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o pedido de justiça gratuita formulado na petição inicial pela parte autora, considero indevida a cobrança de honorários advocatícios.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que efetue, no prazo de 10(dez) dias, o pagamento complementar de valores referentes à atualização, conforme petição protocolada pela parte autora.

2006.63.11.009630-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028896/2010 - MARILENA VELLHO ANDRADE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006153-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311028897/2010 - OLGA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA); JOAO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005660-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028898/2010 - ARLETE DE SANTANA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005578-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028899/2010 - OUVELINA MANTA BONATO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005658-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028900/2010 - LILIAN PASSADORE SIERRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005636-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028901/2010 - CELIA MARTELLO MARRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005567-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311028902/2010 - MANOEL NARCISO DE LIMA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005565-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028903/2010 - CELSO DE SOUZA MARICATO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.009585-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028641/2010 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos, em petição protocolada pela CEF em 12/05/2008.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20(dez) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o depósito complementar.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2008.63.11.006872-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028668/2010 - RICARDO MEHANNA KHAMIS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados, em petição protocolada pela CEF em 28/05/2010.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20(dez) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o depósito complementar.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.11.001744-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6311028842/2010 - EVALDO SANTOS SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Defiro a juntada de substabelecimento da patrona da CEF.

Em que pese a ausência injustificada da parte autora e seu patrono, reputo prejudicada a conciliação entre as partes.

No entanto, verifico que a pretensão vertida na petição inicial versa apenas sobre matéria jurídica.

Sendo assim, venham os autos à conclusão imediata para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000313

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.006088-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028095/2010 - CAMILA SPINASSI LEMOS RIBEIRO (ADV. SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES, SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS); ANA LUIZA RIBEIRO BATISTA (ADV. SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES, SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Intime-se o MPF.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.002127-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028622/2010 - TADEU DA SILVA SOUZA (ADV. SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO, SP182995 - MICHEL DOMINGUES

HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.006582-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028602/2010 - DANDARA FONSECA DE ALMEIDA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvido o mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.007271-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026740/2010 - GABRIEL LAURINDO MONTEIRO DINIZ DOS SANTOS (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED, SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH); EDUARDA CRISTINA LAURINDO MONTEIRO DINIZ DOS SANTOS (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED, SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.010753-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311025715/2010 - MIRIAM MONCORVO VAZ DE LIMA (ADV. SP095038 - JOSE OTACILIO PINHEIRO LIMA OLIVA, SP223430 - JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS OLIVA); ISABELA MONCORVO VAZ DE LIMA (REP/ P/) (ADV. SP095038 - JOSE OTACILIO PINHEIRO LIMA OLIVA, SP223430 - JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.002769-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026559/2010 - ADELAINÉ MENDES MARQUES (ADV. SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.11.005291-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028839/2010 - MICHEL MOREIRA DURANTE (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.008177-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028277/2010 - DIAIR FERREIRA CANDIDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.008225-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028257/2010 - ROSINETE SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que libere o levantamento do saldo existente na conta de FGTS titularizada pela parte autora, de acordo com o que dispõe o artigo 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração a juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.11.001848-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028633/2010 - NILZA PAIVA LUCAS (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Int.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2010.63.11.004602-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028635/2010 - ANDREA DUARTE SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003833-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028636/2010 - LOURDES MARIA XAVIER OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003415-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028637/2010 - JOSELITO DOS SANTOS MOTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003414-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028638/2010 - JOSE CARLOS FREDERICO ALONSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003862-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028640/2010 - ALMIR REINALDO DE MELO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.007231-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028437/2010 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2010.63.11.005541-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028585/2010 - JOSIVAN BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP175532 - ALAMO DI PETTO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

2010.63.11.004343-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028580/2010 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

2010.63.11.004950-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028581/2010 - DOGIVAL ALVES DE HOLANDA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.005084-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027694/2010 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO); CARLOS FERNANDES VILANOVA (ADV./PROC.). Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

NADA MAIS.

DESPACHO JEF

2008.63.11.006791-9 - DESPACHO JEF Nr. 6311000539/2010 - MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

DECISÃO JEF

2008.63.11.003622-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311029075/2010 - GILSON ALVES BORGES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007572-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311028933/2010 - MILTON DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando pesquisa no sistema PLENUS realizada pela Contadoria Judicial que noticia o óbito do autor, intime-se o patrono da parte autora para que em 10 (dez) dias se manifeste sobre a habilitação de eventuais herdeiros.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema. Se em termos, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.008180-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028955/2010 - CASSIO AUGUSTO FISCHER (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA); SYLVIA FISCHER BAPTISTA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

Considerando que, em petição anexada em 20/09/2010, bem como na petição inicial, a parte autora apresentou os números de PIS solicitados pela CEF, determino seja intimada a CEF para que cumpra o determinado em decisão anterior e traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão de Flávio Fischer (PIS 1.029.083.091-2) e Ilia Furlanette (PIS 1.038.803.592-4) aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Prazo: 20 (vinte) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Oficie-se. Cite-se.

2010.63.11.005967-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028642/2010 - AUREA AMERICA VILA NOVA SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005966-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311028643/2010 - VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005971-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311028382/2010 - CLEIVANE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO, SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2006.63.11.007302-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028871/2010 - RAIMUNDO GERALDO GUIMARAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando a peculiaridade do caso em apreço e a fim de se verificar a autenticidade das assinaturas constantes nos comprovantes de saque das contas de PIS e FGTS do autor, determino a realização de perícia grafotécnica no dia 07.10.2010 às 15:30 horas com a perita Dra. ELISABETE CASTRO REVOREDO. Arbitro os honorários da perita no limite máximo fixado no art. 3º, §1º da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, em razão da complexidade do exame. Comunique-se a Corregedoria-Regional.

No dia e hora acima designados, deverá a parte autora comparecer nesse Juizado munida dos seus documentos pessoais, além de outros papéis assinados da época dos fatos (relativos ao ano de 2003), para que seja colhida a sua assinatura.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intime-se a perita judicial via e-mail.

Intimem-se. Oficie-se à Corregedoria-Regional.

2010.63.11.002769-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311019134/2010 - ADELAINÉ MENDES MARQUES (ADV. SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia sócioeconômica e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se a senhora perita judicial Dra. Maria Libania Vital Santos que entregue o laudo sócioeconômico no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se com urgência.

2008.63.11.002482-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311029113/2010 - FERNANDO SANTOS COELHO (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Compulsando os autos verifico serem necessários alguns esclarecimentos para o escorreito julgamento do feito.

Assim, intime-se o autor a apresentar cópia integral de sua CTPS e a esclarecer a razão de o vínculo empregatício iniciado em 03/05/2004 na empresa J. A. Mota Praia Grande, estar sem a data de saída, apresentando documentação relativa a tal vínculo (p.ex. ficha de registro de empregado), de sorte a comprovar, se for o caso, a data de cessação.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2010.63.11.006670-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028725/2010 - MARIA CANDIDA NOGUEIRA (ADV. SP233018 - PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autora:

1) Comprovante de residência atualizado. Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.006216-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028943/2010 - JOSE ANTONIO FERREIRA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da CEF protocolada em 16/09/2010: Defiro. Concedo à CEF prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2010.63.11.006085-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028648/2010 - PEDRO DE FATIMA GARCIA DE SANTANA (ADV. SP196504 - LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA ROCHA FROTA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2010.63.11.002127-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311029041/2010 - TADEU DA SILVA SOUZA (ADV. SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO, SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Haja vista o termo de curatela juntado aos autos, regularize a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sua representação processual.

Intime-se.

2010.63.11.004763-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028946/2010 - VERA ZVEIGELT (ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos.

Em face da petição protocolada pela CEF, intime-se a parte autora para que apresente: cópia integral da CTPS em que conste a existência de conta vinculada ao FGTS à época dos expurgos solicitados ou que comprove o vínculo empregatício durante os períodos de janeiro/1989 a abril/1990; número de série, qualificação civil, contratos de

trabalho, termo de opção pelo FGTS e número de PIS/PASEP, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.010431-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311029089/2010 - ZULMIRA ATTISANO (ADV. SP162726 - CRISTIANE MARQUES ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
Petição da CEF protocolizada em 14/04/2010.

Considerando a petição supra, dê-se ciência a CEF da petição inicial (fl.02/12), em que a parte autora informa ser titular da conta poupança de nº 013-548-8, mantida junto à agência 0259-3, Mooca - São Paulo/SP da Instituição Ré, para que, no prazo de 30(trinta) dias, cumpra o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Int.

2010.63.11.006493-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311027980/2010 - JOSE CARLOS SIMOES (ADV. SP226714 - PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por tempo de contribuição requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

5. Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos para o regular deslinde do feito, determino as seguintes providências:

1. Intime-se o INSS para que apresente as informações do SABI e pareceres médicos relativos à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Intime-se a parte autora a apresentar todas as suas CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Após os esclarecimentos acima requisitados, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.004094-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311029087/2010 - IZABEL SANTOS MOURA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.001825-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311029088/2010 - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS RODRIGUES (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o endereço informado na inicial e o comprovante apresentado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.11.006431-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028863/2010 - MARINALVA SANTOS DE JESUS TRINDADE (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006433-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028777/2010 - EDNA DE NOVAIS SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.006226-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311029066/2010 - KELLY REGINA PEREZ MENESES (ADV. SP208062 - ANDRÉA BISPO HERZOG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se vista à parte autora do ofício protocolado pelo INSS em 10/09/2010.

Após, dê-se prosseguimento.

Intime-se.

2010.63.11.006495-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028866/2010 - JOHANNES ALEXANDER NAZARETH STIVI (ADV. SP198859 - SANDRA APARECIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

1-Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia do CPF, bem como comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2-Deverá, ainda, juntar requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

2005.63.11.009961-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311015606/2010 - WILSON MOREIRA DA SILVA (REP. P/ SEU CURADOR) (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.001825-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311015675/2010 - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS RODRIGUES (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.006301-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311027982/2010 - MARCIO ORUE VILLAMAJOR (ADV. SP129402 - DANIEL SILVEIRA HOMSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); ITAU-UNIBANCO (ADV./PROC.). Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ademais, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora”, justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e a verossimilhança flagrante do direito pugnado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Citem-se os réus. Intimem-se. Com as contestações, venham os autos à conclusão para (re)apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou, se em termos, prolação de sentença.

2008.63.11.001825-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311013095/2010 - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS RODRIGUES (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da decisão de 11/05/2009.

Considerando que não houve qualquer alteração quanto ao deferimento da tutela.

Considerando a informação anexada aos autos pela Contadoria Judicial de que o benefício da autora foi cessado administrativamente em 15/03/2010.

Oficie-se com urgência ao INSS, para que restabeleça imediatamente o benefício de auxílio doença da autora, sob pena de restar configurado o crime de desobediência judicial.

Outrossim, considerando os termos dos ofícios do Ministério Público Federal anexados aos autos, informo que a prova pericial já foi produzida mas ainda não houve prolação de sentença nestes autos.

Oficie-se com cópia desta decisão.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do parecer contábil e tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.002482-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311016398/2010 - FERNANDO SANTOS COELHO (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Para elaboração de cálculos pela Contadoria, oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia integral dos processos administrativos referentes aos dois últimos benefícios concedidos à parte autora, no prazo de trinta dias.

Com a apresentação dos processos administrativos, retornem os autos à Contadoria para cálculo.

2008.63.11.007460-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311028932/2010 - ELIETE SALES CANDIDO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1. Preliminarmente, verifico que consta informação extraída do sistema Plenus de que a autora já havia formulado requerimento administrativo em 2004, contudo não consta em tal sistema com relação a que doença a autora foi periciada.

Debruçando-se sobre o conjunto probatório anexado aos autos virtuais e considerando os termos da contestação apresentada pelo INSS, parecer da assistente técnica da autarquia, bem como histórico contributivo da parte autora extraído do CNIS, vislumbro ser necessário se obter maiores esclarecimentos acerca do acidente noticiado ao perito judicial e, em consequência, a fixação do termo inicial da incapacidade da parte autora, apontando os elementos que justifiquem a fixação.

Com efeito, o parecer do assistente técnico do INSS aponta que a doença da parte autora seria pré-existente ao seu reingresso no sistema previdenciário, fato este que contraria a concessão administrativa mas não somente pode como deve ser objeto de averiguação por este Juízo.

Sendo assim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente cópia de todos os processos administrativos de benefícios por incapacidade referente à parte autora. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

2. Sem prejuízo, intime-se o INSS a apresentar todos os documentos médicos e telas do Sistema SABI e SIMA que justifiquem as alegações tecidas pela assistente técnica da autarquia. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas todas as determinações supra, dê-se ciência às partes. Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.11.000602-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028854/2010 - CRISTINO LIMA REIS (ADV. SP095874 - FERNANDA EMILIA BASTOS DATINO, SP177965 - CAROLINE RODRIGUES CRESPO); MARIA LUCIA DOS ANJOS (ADV. SP095874 - FERNANDA EMILIA BASTOS DATINO, SP177965 - CAROLINE RODRIGUES CRESPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Recebo a petição protocolada em 28/09/2010 como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Tendo em vista a apresentação de contestação pela Caixa Seguradora S/A em 16/09/2010, aguarde-se a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 08/02/2011 às 16 horas.

Cumpra a Secretaria o determinado em decisão anterior e intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora em petição anexada aos autos em 13/08/2010.

Intimem-se.

2010.63.11.006343-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028652/2010 - JURACY CRUZ (ADV. SP124084 - MAURICIO LOPES M MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

1 - Proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

2 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Oficie-se. Cite-se.

2007.63.11.003246-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311029104/2010 - CRISTIANE FERNANDES DANTAS (ADV. SP181118 - ROBSON DOS SANTOS AMADOR); ROBSON DOS SANTOS AMADOR (ADV. SP181118 - ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do depósito judicial efetuado pela CEF, em conformidade com o julgado, para que providencie o levantamento, que poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2010.63.11.006110-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028855/2010 - ADELMAR DE ALMEIDA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 10(dez) dias, para que a parte autora postulante do benefício, junte aos autos declaração de pobreza nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Intime-se.

2010.63.11.006337-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311028773/2010 - JOSE CARLOS FIGUEIRA JUNIOR (ADV. SP198652 - PAULA PACE PRADO, SP198870 - SUELI MARIA SERRETTE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1- Com vista a regularizar a sua representação processual, apresente a parte autora procuração devidamente datada e atualizada;

2- Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado;

3- Com vistas a instruir o seu requerimento de Assistência Judiciária Gratuita, declaração de pobreza, devidamente datada e atualizada e

4- Para viabilizar a prova pericial médica, documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada em sua exordial.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2008.63.11.008130-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311028949/2010 - ANA PAIVA FILADELFO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando a peculiaridade do caso em apreço, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, ou outros documentos relativos a vínculos empregatícios anteriores às suas contribuições individuais, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, se em termos, venham os autos à conclusão.

2010.63.11.006096-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311028647/2010 - CAMILA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

2007.63.11.003734-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028789/2010 - FLAVIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.006163-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311028805/2010 - WALTER SIMÕES (ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.009562-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311028692/2010 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.008007-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311028802/2010 - IRENE LOPES DE ANDRADE (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.005679-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028803/2010 - MARIA DE LOURDES LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002017-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311028804/2010 - JOSE MARTINS SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004307-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028794/2010 - IODETE FECKER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.006562-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028878/2010 - DOUGLAS DOS SANTOS SANT ANA JUNIOR (ADV. SP263242 - SARAH DOS SANTOS ARAGÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Regularize o valor atribuído à causa, tendo em vista o valor requerido a título de reparação de dano moral. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2010.63.11.006409-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311027917/2010 - FRANCISCO XAVIER DE MACEDO (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2005.63.11.009515-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028831/2010 - CLAUDIONOR DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20(dez) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o depósito complementar.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2005.63.11.011114-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311029028/2010 - EVELINA EDWIGES SANTISTA MARCACCINI (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MACIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, das informações trazidas aos autos pela CEF.

Após, remetam-se à contadoria, conforme determinação anterior.

Intime-se.

2010.63.11.002128-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311028837/2010 - JUDITH ROCHA MONTEIRO (ADV. SP292484 - TELMA CRISTINA AULICINO COSTA, SP295890 - LEONARDO ALVES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Manifestem-se a parte autora quanto a certidão negativa do Oficial de Justiça exarado no Mandado de Intimação da Testemunha Sra. Jussara Amaro Messias.

Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova testemunhal.

Intime-se.

2010.63.11.006143-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311028004/2010 - JULIO CESAR LEITE ANDRADE (ADV. SP155834 - SILVIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se a CEF e intime-se para apresentar eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias ou, não sendo possível, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2. No prazo de 10 (dez) dias informe a parte autora se terá interesse em produzir prova oral em audiência. Havendo prova testemunhal, tornem conclusos para designação de audiência.

Caso não haja interesse em oitiva de testemunhas, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2010.63.11.006356-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311028874/2010 - DIVA MARIA CONCEICAO SANTANA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1- Petição protocolizada em 20/09/2010 sob nº 2010/6311035613. Recebo como emenda a inicial;

2-O código de processo civil admite que a procuração geral para o foro seja conferida por instrumento particular, desde que nele conste a assinatura da parte (CPC, art. 38). No caso, o autor está indevidamente representado no processo, pois sua procuração deveria ser passada em cartório, por instrumento público, e não por instrumento particular. Assim sendo, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a parte autora regularize sua representação processual, sob pena de extinção;

3-Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias;

4-Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias;

5-Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal e,

6-Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se. Cite-se. Oficie-se.

2010.63.11.006409-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028258/2010 - FRANCISCO XAVIER DE MACEDO (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora ainda, comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Apresente ainda parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Com a vinda, se em termos, cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal e cumpra-se os itens 4, 5 e 6 abaixo.

4. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por tempo de contribuição requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

5. Após, com todos os documentos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2008.63.11.004775-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311028883/2010 - AIRTON FERNANDES ALONSO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando as informações anexadas aos autos pela Contadoria Judicial, reputo necessários esclarecimentos de sorte a possibilitar o escoamento do feito.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS e esclareça os recolhimentos ao RGPS através de GFIP nas competências a partir de julho de 2007, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, se em termos, tornem conclusos.

2010.63.11.006083-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028645/2010 - FABIO DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.006226-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311023906/2010 - KELLY REGINA PEREZ MENESES (ADV. SP208062 - ANDRÉA BISPO HERZOG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Reitere-se com urgência ofício ao INSS para cumprimento da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial.

2005.63.11.009961-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311029055/2010 - WILSON MOREIRA DA SILVA (REP. P/ SEU CURADOR) (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados aos autos.

Após, nada sendo requerido, providencie a Secretaria baixa findo dos autos.

Intime-se.

2010.63.11.004485-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028012/2010 - ALTAIR FERNANDES GOMES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se. Após, venham os autos à conclusão para prolação da sentença.

2008.63.11.007460-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311021965/2010 - ELIETE SALES CANDIDO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Mantenho a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e, após, tornem conclusos para sentença.

Intime-se.

2010.63.11.006128-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028772/2010 - JOSE GENESIO MAGALHAES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual e requerimento de benefício da justiça gratuita, apresentando para tanto instrumento de procuração e declaração de pobreza devidamente datados e atualizados. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2010.63.11.006541-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028723/2010 - MAILDE DIAS DA SILVA (ADV. SP170486 - MÁRCIO AGUINALDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006341-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028724/2010 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP209942 - MARCOS CESAR DE BARROS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2006.63.11.009314-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311029131/2010 - MARIA SELUTA SANTOS BATISTA (ADV. SP074835 - LILIANO RAVETTI, SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); RIVALDA SANTOS DE ALMEIDA (ADV./PROC. SP272993 - ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, SP064123 - ROBERTO FERNANDES DE FREITAS). De acordo com consultas do sistema DATAPREV anexadas aos autos, verifica-se que o benefício foi concedido administrativamente em 11/12/2009 para a filha da autora de nome MONICA SANTOS BATISTA DE ALMEIDA.

Em razão disso, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora adite à inicial o pedido de citação da litisconsorte passiva necessária MONICA SANTOS BATISTA DE ALMEIDA na pessoa da Defensoria Pública da União, uma vez que o patrono da parte autora não tem legitimidade para representá-la em Juízo.

Após, se em termos, proceda a Serventia às alterações cadastrais pertinentes e promova a citação da co-ré para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.11.2010 às 14 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se a co-ré Rivalda Santos de Almeida.

Intimem-se, com urgência.

2009.63.11.007231-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311011054/2010 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

Considerando o teor do documento acostado com a petição inicial (pág. 38 do arquivo pet_provas.pdf) e com vista à demonstração da competência deste Juizado, intime-se a DPU para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça qual o endereço do estabelecimento prisional em que o autor, Sr. Antonio Ribeiro da Silva Neto, encontra-se recolhido atualmente.

2005.63.11.009961-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311021099/2010 - WILSON MOREIRA DA SILVA (REP. P/ SEU CURADOR) (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Reitere-se o ofício encaminhado à MARINHA DO BRASIL, em cumprimento à decisão 6311014321/2010 proferida em 31/05/2010, para que informe a este juízo, com urgência, acerca do cumprimento da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela e foi confirmada por sentença em 17/04/2008, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias.

O ofício deverá ser instruído com cópia da sentença.

Após, dê-se vista ao autor e, nada mais sendo requerido, dê-se baixa.

Oficie-se.

2005.63.11.009961-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014321/2010 - WILSON MOREIRA DA SILVA (REP. P/ SEU CURADOR) (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos em inspeção.

Considerando os termos da petição do autor, anexada aos autos em 09//03/2010, oficie-se à Marinha do Brasil, para que informe a este juízo, com urgência, a cerca do cumprimento da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela e foi confirmada por sentença de 17/04/2008.

Após, dê-se vista ao autor e, nada mais sendo requerido, dê-se baixa.

2010.63.11.006113-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311028770/2010 - ERNESTO CORONA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de procuração. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.006087-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028650/2010 - JOAO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP111647 - PETER FREDY ALEXANDRAKIS, SP239133 - JUSSAM SANTOS DE SOUZA); ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP111647 - PETER FREDY ALEXANDRAKIS, SP239133 - JUSSAM SANTOS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresentem os autores comprovante de residência atual. Caso não possuam comprovante de residência em seus nomes, deverão comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que residem no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Intimem-se os autores a fim de que esclareçam se pretendem produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2010.63.11.006322-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311028857/2010 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolizada em 22.09.2010, sob nº 2010/631103828 - protocolo integrado 6114. Recebo como emenda a inicial. Proceda a serventia a exclusão do pólo passivo do INSS para em seguida promover a inclusão da PFN. Dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2010.63.11.005124-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311028963/2010 - ROSA ELISA BUORO JOAQUIM (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, da petição da CEF protocolada em 13/08/2010, informando divergência cadastral em relação ao nome informado e o que consta no cadastro do PIS.

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos documento que esclareça tal situação, evitando dúvidas com relação ao cumprimento da decisão anterior.

Cumprida a providência, intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda de acordo com os termos da decisão de nº 6311022176/2010, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intimem-se.

2010.63.11.006282-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028879/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora protocolada em 21/09/2010: Defiro parcialmente o prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2007.63.11.010646-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028649/2010 - REGINA CÉLIA DOS SANTOS (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2010.63.11.006498-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028870/2010 - TADEU ROBERTO GARCIA (ADV. SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Diante do exposto, remetam-se os autos virtuais via sistema e o físico via malote ao Juizado Especial Federal de Registro. Publique-se.

2010.63.11.006545-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028778/2010 - JUCILENE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista a viabilizar a realização de prova pericial médica, necessária para o deslinde da questão, deverá o autor informar corretamente do mal que padece, bem como providenciar a juntada de documentação médica atualizada. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento a inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2006.63.11.007302-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028894/2010 - RAIMUNDO GERALDO GUIMARAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o feito a ordem.

Considerando a certidão anexada aos autos que informa sobre o falecimento da parte autora, corroborada por consulta do sistema DATAPREV que demonstra que o benefício titularizado pelo autor foi cessado em razão de óbito, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que eventuais interessados solicitem sua habilitação na presente ação, comprovando a sucessão documentalmente.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a sua extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, V da Lei 9.099/95.

Determino o cancelamento da perícia grafotécnica agendada para o dia 07.10.2010 às 15:30 horas. Intime-se a perita judicial por e-mail.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição protocolada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2010.63.11.004757-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028951/2010 - CLOVIS RUSSO RODRIGUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005955-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028952/2010 - CINTIA MANHANI DI LUCCIO (ADV. SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005722-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311028953/2010 - SIDNEI ALVES MIRANDA (ADV. SP265815 - TATIANA BORGES MAFRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.007496-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311028788/2010 - LUIZ ULYSSES COSTA BORBA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando a informação colacionada aos autos pela Contadoria Judicial de que a parte autora está em gozo de aposentadoria por idade desde 09/07/2009, intime-se-a para que manifeste e justifique eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2010.63.11.006455-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028663/2010 - ANGELINA DE PINHO ASSUNCAO (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

1 - Pproceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

2 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Oficie-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.11.005033-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311028935/2010 - JOSE ROBERTO PINHEIRO (ADV. SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005050-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311028936/2010 - ALCIONE HELENA BASSANI PINHEIRO (ADV. SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005119-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028937/2010 - RENATA SIMOES PRIETO SOARES (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005043-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311028938/2010 - VALMIR LUZ SILVA (ADV. SP147149 - YWES RODRIGUES DA CUNHA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.004565-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028939/2010 - MARIA JOSE DE ARAUJO COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005125-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028940/2010 - MARIA RUTY GUIMARAES CARVALHO (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.004760-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028941/2010 - MARCOS BARBARA DOS SANTOS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005963-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311028942/2010 - JOAO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.006216-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311024934/2010 - JOSE ANTONIO FERREIRA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2010.63.11.006417-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311028865/2010 - GILDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP171201 - GISELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo passivo, tendo em vista a informação colhida de sua inicial quanto a existência de beneficiários, filhos do segurado.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.006097-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028726/2010 - EDIVALDO LUIZ DA FRANCA (ADV. SP170271 - SABRINA BAPTISTELLA DE ASSIS M. R. DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2-Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3- Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

4 - Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora já arrolou testemunha, após o saneamento do feito e se designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, intime-se a testemunhas já arrolada pela autora em petição inicial.

Intime-se. Cite-se. Publique-se.

2010.63.11.006304-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028771/2010 - JOAO NEAGO JUNIOR (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual e requerimento de justiça gratuita, apresentando para tanto instrumento de procuração e declaração de pobreza, devidamente datados e atualizados. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2010.63.11.006260-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028629/2010 - PETERSON DE AZEVEDO GOMES (ADV. SP201983 - REGINALDO FERREIRA MASCARENHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP201316 - ADRIANO MOREIRA). Vistos etc.

1 - Examine a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Prossiga-se.

2 -Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, intime-se a parte autora para que apresente comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

3-Manifestem-se as partes a fim de que esclareçam se pretendem produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Publique-se.

2010.63.11.003113-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028355/2010 - SIDNEI DE FARIAS ABREU (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia neurológica para o dia 08/10/2010, às 13h10min, neste Juizado.

Observo que a responsável pela parte autora foi devidamente cientificada da nova data da perícia pela serventia.

Intimem-se.

2008.63.11.006791-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028766/2010 - MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

2010.63.11.006303-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028727/2010 - MARCOS RONDO (ADV. SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ademais, analisando a planilha do Plenus anexada aos autos, observo que os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 1029264403) e auxílio acidente (NB 1072538382) concedidos administrativamente ao autor, estão ativos.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia dos processos administrativos referentes aos benefícios concedidos ao autor.

4. Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.11.004756-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028961/2010 - NICELENE SOARES JOHANSEN (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

Em consulta aos autos virtuais, verifico que se trata de ação de atualização de FGTS proposta por Nicelene Soares Johansen, em nome de seu pai, Anacleto Pereira da Silva, já falecido.

Entretanto, verifico que o de cujus deixou outro herdeiro, Elias, à época com 45 anos de idade, conforme consta em certidão de óbito apresentada com a petição inicial (pág. 14 do arquivo petprovas.pdf).

Dessa forma, determino seja intimada a parte autora para que proceda a emenda à inicial, devendo incluir no pólo ativo da presente demanda o outro herdeiro do titular da conta fundiária, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.006098-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311028646/2010 - CRISTIANO JOSE CAMPOS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.007231-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311021183/2010 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando o informado em petição protocolada pela DPU em 21/07/2010, de que o autor está cumprindo pena em regime aberto, e com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, determino seja intimada a parte autora para que:

1. Apresente comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2. Regularize sua representação processual.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 06/10/2010

919/1178

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000311

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.025132-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028086/2010 - REGINA LUCIA CARDOSO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas pagas a título de férias convertidas em abono pecuniário e respectivo terço constitucional.

Em conseqüência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias convertidas em abono pecuniário e terço constitucional, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.032404-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027986/2010 - JOSE MARCIO PINTO DE ABREU (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

NADA MAIS.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2010.63.11.001818-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028877/2010 - JULIA JULIO BULGARELLI (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004670-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028327/2010 - EMA CONCEICAO FERNANDES PERES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005226-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028336/2010 - JOSEFA LIMIA PENIN (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005953-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028338/2010 - JOSEFA SOLIDADE DE SANTIAGO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006445-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028600/2010 - FATME ALLI LLACER (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009397-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028847/2010 - TERESINHA DE JESUS MELO DE SOUSA (ADV. SP126899 - MARCIA RECHE BISCAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2010.63.11.003133-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028251/2010 - JAIR DE SOUZA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001914-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028252/2010 - VALDEMAR DE MATOS CLARO (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

2010.63.11.005412-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028284/2010 - AGUINALDO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005935-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028418/2010 - COSME MENEZES DE SANTANA (ADV. SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005932-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028419/2010 - ILMA SANTANA ARAUJO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005279-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028420/2010 - DEOLINDO TEIXEIRA PINTO NETO (ADV. SP088439 - YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005275-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028421/2010 - ADAO VIEIRA (ADV. SP291547 - FLAVIA AUGUSTA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005274-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028422/2010 - CLAUDIO ANTONIO PEIXOTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004894-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028423/2010 - JULIO VAQUETTE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004684-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028424/2010 - MARIA SOARES GALVÃO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003995-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028425/2010 - MANOEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP214586 - MARGARETH FRANCO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002734-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028426/2010 - JOSELITO BARBOSA COSTA (ADV. SP073824 - JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003251-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028876/2010 - ESPOLIO ALZIRA REAL GAZOLA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000543-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028848/2010 - NIVALDO GERMANO GOMES (ADV. SP293818 - HELIA MARIA DOS SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.006565-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027698/2010 - SUELY BRANCACIO ALVES (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2009.63.11.005675-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027477/2010 - VITAL GONCALVES DIAS JUNIOR (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2009.63.11.009160-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027433/2010 - FRANCISCO TEIXEIRA NETO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). “Considerando a concordância da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC, nos seguintes termos:

- nome do segurado: Francisco Teixeira Neto

- RMA: R\$ 2.465,01 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO) , para julho de 2010.

- valor dos atrasados (RPV): compromete-se o INSS a pagar o montante de R\$ 24.200,00 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS REAIS) , atualizado até agosto de 2010, equivalente a aproximadamente 80% (oitenta por cento) do valor total, mediante a expedição de ofício requisitório.

Oficie-se o INSS, para que dê cumprimento ao acordo celebrado. O mencionado ofício deverá ser acompanhado da petição do INSS, na qual constam os termos do acordo avençado entre as partes.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado a sentença, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.008348-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026669/2010 - JOAO BAPTISTA TEIXEIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008342-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026670/2010 - VECENTE SOLER A (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008339-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026671/2010 - OSWALDO ONIAS BRANCO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006832-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026672/2010 - ANNA GOMES DE AGUIAR (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006821-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026673/2010 - LUIZ PIRES DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006820-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026674/2010 - GERALDO ESTEVÃO DOS SANTOS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001928-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028714/2010 - LUIS GARRIDO AGUILAR (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.000676-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028345/2010 - CESAR ROMERO MATTOS FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008870-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028346/2010 - ADEMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP183446 - MAURÍCIO RENE BAÊTA MONTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000799-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028623/2010 - REINILSON CARDOSO ALMEIDA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009063-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028624/2010 - NEIDE APARECIDA NONIS (ADV. SP106966 - MARILDA APARECIDA OCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007829-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028625/2010 - EDNA MARIA DE SOUZA (ADV. SP278808 - MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008622-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028630/2010 - VALDEMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.007459-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028628/2010 - EDIVALDO DE PAULA RAMOS (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Em se tratando do pedido da parte autora em relação à nova realização de perícia, indefiro o seguimento, por se tratar de conclusão pericial taxativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.001949-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027964/2010 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP168787 - LUIZ FERNANDO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006451-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027948/2010 - JOSE LOUREIRO ROSALES (ADV. SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005309-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027949/2010 - EDNALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005307-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027950/2010 - JOSEFA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005304-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027952/2010 - SONIA REGINA POLO ESCALANTE (ADV. SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE, SP198319 - TATIANA LOPES BALULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005303-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027953/2010 - PAULO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005295-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027954/2010 - MARIA HELENA DE ALMEIDA LAMBERT (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL,

SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005286-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027955/2010 - EDELI SOARES JUCÁ (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005117-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027956/2010 - PEDRINA RITA RODRIGUES (ADV. SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE, SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004635-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027957/2010 - DARCI MIADAIRA DEL CAMPO HERMANDEZ (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004625-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027958/2010 - ANA MATIAS PASCOAL (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004617-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027959/2010 - MARIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004614-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027960/2010 - RAUL CESAR DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004319-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027961/2010 - ANTONIO FRANCISCO REGES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004318-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027962/2010 - MANOEL DE OLIVEIRA RAMOS NETTO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001820-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027963/2010 - VALDIR BORGES VELHO (ADV. SP052196 - JOSÉ LAURINDO GALANTE VAZ, SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.005062-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028241/2010 - NEWTON GOMES DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001009-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028242/2010 - EDVALDO DOS SANTOS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005586-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028243/2010 - EDINALDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003507-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028244/2010 - JOSE VIEIRA TELES FILHO (ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005549-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028245/2010 - GUMERCINDO DE LIMA PEREIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.11.005297-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027969/2010 - ADELBO ANDRADE SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005284-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027970/2010 - DAISY MARY JACQUES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004324-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027971/2010 - ELIZABETH FLAUZINO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004320-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027972/2010 - MARIA CECILIA SPINELLI CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002872-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027973/2010 - LUIS CLAUDIO SERAFIM (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP204950 - KÁTIA HELENA

FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.005760-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028057/2010 - CARLOS AUGUSTO RENTE (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.001041-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028254/2010 - JOSE ALVARES (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.11.005888-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027540/2010 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA (ADV. SP249569 - ALESSANDRA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002848-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028067/2010 - GELSA FRAGA NEVES (ADV. SP077108 - SOLANGE AUXILIADORA LUZ F LAWAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.008759-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028413/2010 - AMARO AGUSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvido o mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.003367-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028716/2010 - SALETE DAS CHAGAS LIMA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/revogo a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e julgo improcedente o pedido de retroação da DIB da aposentadoria por invalidez, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.008128-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028782/2010 - EVARISTO CAVALIERI NETO (ADV. SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005155-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028834/2010 - MARIA INES ARNAUD (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005399-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028849/2010 - RAQUEL MARIA DOS SANTOS (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008110-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028869/2010 - ROSSELINI MOLON (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.005756-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027479/2010 - ERISVALDO SANTANA DE AQUINO (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.

Como consequência lógica, indefiro/revogo a tutela antecipada. Oficie-se.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do(a) autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.001373-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028278/2010 - LEONEL CAETANO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.004373-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028779/2010 - CARMEN MARIA HIGA (ADV. SP45351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP119930 - JAIR CAETANO DE CARVALHO, SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.005754-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028293/2010 - OSWALDO DOMINGOS MASCITTO (ADV. SP039982 - LAZARO BIAZZUS RODRIGUES, SP170798 - ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao pedido de revisão da RMI, em relação ao índice ORTN, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. quanto aos demais pedidos, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.003342-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026294/2010 - BRUNO DE REZENDE (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000390-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026296/2010 - JOSE LUIZ LOPES (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000360-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026299/2010 - TANIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.007034-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028010/2010 - MARIA MARGARIDA DOS SANTOS NEVES (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/revogo a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício de pensão por morte.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.11.003374-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027261/2010 - SATURNINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003098-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027262/2010 - MARIA DE LOURDES CAVALCANTI MARQUES (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO); GILBERTO MARQUES (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelas razões expostas, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.11.006750-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028246/2010 - ARIIVALDO DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006738-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028247/2010 - MARCOS ANTONIO MANSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006746-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028248/2010 - ADEMAR DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006733-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028249/2010 - RAFAEL COLIRI FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006817-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028341/2010 - JONAS NASCIMENTO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006795-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028757/2010 - CLEIDE FERREIRA TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006897-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028758/2010 - JOSE FERREIRA APOLINARIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006871-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028759/2010 - CLAUDETE ALVES RAMOS RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.005861-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026569/2010 - DORA LUCIA CARDOSO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP260137 - FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do Autor, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.003972-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027486/2010 - ELEONICE CORREIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido vertido na petição inicial.

Como consequência lógica, indefiro/revogo o pedido de tutela antecipada. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2010.63.11.004685-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028331/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003501-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028333/2010 - WAINER DUARTE BAPTISTA (ADV. SP102667 - SORAIA CASTELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001007-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028846/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.001776-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028274/2010 - DIRCE FERNANDES LEAO (ADV. SP048886 - DARCIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.006172-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027994/2010 - MARIA DALVETE FROES DA CRUZ (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.

Como consequência lógica, casso/indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do(a) autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.004825-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028775/2010 - REINALDO RIBEIRO DE SANTANA (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do(a) autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2010.63.11.006567-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027697/2010 - TADEU SERRACHIOLI (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006563-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027699/2010 - CARLOS GILBERTO CORDEIRO DE SANTANA (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.004973-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028798/2010 - CACILDA ROSA DE ANDRADE (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/revogo a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.008086-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028786/2010 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

2008.63.11.004400-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027465/2010 - DULCILEIA PEREIRA FIDELIS (ADV. SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, revogo a tutela antecipada. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.008742-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026241/2010 - MARIA MERCIA SIMOES SANTANA (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006564-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026242/2010 - CICERO ROMAO DA SILVA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA, SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.11.007923-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026552/2010 - HELENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.007021-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027542/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA DE JESUS (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004901-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027543/2010 - MANOEL ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003341-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027544/2010 - RILZA ALZIRA FARIAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007199-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027545/2010 - JOSEFA SANTOS DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003825-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027546/2010 - AILSON DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003927-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027547/2010 - MARILDA APARECIDA PROCOPIO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008629-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028376/2010 - ROSALIA PRATES SALGADO (ADV. SP249073 - RICARDO BASSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009281-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028378/2010 - YOLANDA KRUPA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/revogo a tutela antecipada. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005614-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027461/2010 - JOSE NUNES RAMOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005488-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027467/2010 - BELMIRA INACIO SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005724-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027475/2010 - JOAO ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005868-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027807/2010 - ADELIA APARECIDA ISMARA DA ROCHA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005970-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027931/2010 - MARIA EDINIR DOS SANTOS (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006860-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028006/2010 - ELZITO DA ROCHA SOUZA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.004191-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028761/2010 - ANTENOR MARQUES PEREIRA FILHO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

2008.63.11.004185-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026567/2010 - FATIMA APARECIDA SILVESTRE CORDEIRO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de auxílio doença em favor de FÁTIMA APARECIDA SILVESTRE CORDEIRO, desde a data do exame médico pericial (DIB 20/08/2008), com RMA de R\$ 651,53 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 1.681,32 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/2005 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/2005, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.006142-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028088/2010 - SEVERINO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.006139-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028089/2010 - EDSON DE JESUS FELIX (ADV. SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005356-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028090/2010 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005354-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028091/2010 - ARMANDO DE CARVALHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005349-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028092/2010 - ARMANDO OLIVEIRA REIS FILHO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004823-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028093/2010 - JOSE MARIO EGIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

2010.63.11.006907-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028755/2010 - ARLETTE MARQUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

5. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

6. quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.007026-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028040/2010 - MARIA SIVERINA DA SILVA (ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570859253-9, DIB de 07/11/2007, DCB de 14/07/2008, tutela concedida em 24/03/2008) no montante de R\$ 1.088,90 (UM MIL OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2010, até que seja realizada nova perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde da parte autora.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 10.230,84 (DEZ MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item “a”.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.006235-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026539/2010 - LUIZ HELIO MUNARI (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações

ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe a Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (Manual de cálculos da Justiça Federal), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.008766-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028175/2010 - ADRIANA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que libere o levantamento do saldo existente na conta de FGTS titularizada pela parte autora, de acordo com o que dispõe o artigo 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas pagas a título de férias terço constitucional indenizados e FGTS, consoante documentos acostados nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias e terço constitucional indenizados e FGTS, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.11.011687-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028769/2010 - MILTON DA SILVA PIMENTEL (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2006.63.11.011380-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028780/2010 - CESAR DOS SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2006.63.11.012006-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028767/2010 - JORGE ALBERTO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2006.63.11.011692-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028768/2010 - RIBERTO DE PAULA MARQUES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

2008.63.11.005872-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027792/2010 - CARLOS ALBERTO ALVES (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ, SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA, SP243295 - OLÍVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em conseqüência, condeno o INSS a implantar e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/129589478-2, DIB de 21/05/2003, tutela em 13/04/2009) no montante de R\$ 1.720,16 (UM MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2010, até que seja realizada nova perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde da parte autora.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 17.809,16 (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.006249-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026536/2010 - ALEXANDRE VILLAR DE CARVALHO NETO (ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/2005 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/2005, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça

Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e correspondente 1/3, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007266-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028087/2010 - NIVALDA MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570423214-7, DIB de 10/03/2007, DCB de 01/03/2008, tutela concedida em 01/02/2009) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial ortopédica (DIB em 16/12/2008), benefício este no montante de R\$ 624,16 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , em valor referente à competência de setembro de 2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 9.045,49 (NOVE MIL QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou alteração do benefício ora restabelecido/concedido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.006455-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027341/2010 - FLAVIO AMARAL (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

1) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

2) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de:

a) declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente as verbas pagas em decorrência de Programa de Demissão Voluntária, bem como a título de férias e terço constitucional indenizados, consoante Termo de Rescisão indicado nos autos; e,

b) declarar a inexigibilidade do imposto de renda pessoa física incidente sobre as parcelas relativas às contribuições que a parte autora verteu ao Plano de Previdência Privada, indicado na inicial, a partir da vigência da lei 7.713/88, em 1º de janeiro de 1989, até a vigência da lei nº 9.250/95, em 31 de dezembro de 1995;

c) determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada, indicado na inicial, o imposto de renda pessoa física proporcional, incidente sobre o benefício atualmente percebido ou de eventual resgate. Para tal proporcionalidade deverá ser considerado o total de contribuições vertidas ao fundo de previdência e o período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

d) Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado:

a) Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrativo contendo todas as contribuições da parte autora, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como informe a proporcionalidade desse período em relação ao total das contribuições vertidas a fim de possibilitar a identificação do montante a ser abatido no benefício vigente ou resgate.

b) Decorrido o prazo supra, oficie-se à Receita Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005772-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027665/2010 - ARNUFO FLORIO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a implantar e conceder o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570103864-1, DIB de 01/08/2006, tutela em 18/12/2008) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da presente data (DIB em 20/09/2010), benefício este no montante de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) - um salário mínimo, em valor referente à competência de setembro de 2010.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 12.744,19 (DOZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item “a”.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.006731-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028266/2010 - LUDOVINA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente à competência de janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

5. quanto ao mês de competência de maio de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a maio/90, no percentual de 7,87%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

6. quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.002525-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026553/2010 - FABIO DE SANTANA NOBERTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar a manutenção, em favor de FABIO DE SANTANA NORBERTO, do benefício de auxílio doença (NB 31/502.160.391-0), até que possa ser submetido, a cargo do INSS, aos procedimentos de habilitação e/ou reabilitação profissionais (art. 89 da Lei n. 8.213/91).

Conforme dados do CNIS, o benefício encontra-se ativo até o momento.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.11.005774-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027781/2010 - JOSEANE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570580643-0, DIB de 22/06/2007, DCB de 30/05/2008, tutela em 13/08/2009) no montante de R\$ 863,79 (OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2010, até que seja realizada nova perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde da parte autora.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 13.896,31 (TREZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.004193-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028861/2010 - RAIMUNDO JERONIMO DE SOUSA (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a manter o benefício de auxílio-doença (NB 570.059.504-0, DIB 18/07/2006, DCB 10/06/2008) no montante de R\$ 1.028,68 (UM MIL VINTE E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados para o mês de agosto de 2010, até que seja realizada nova perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde da parte autora.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 9.539,35 (NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida, nos termos deste julgado.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condições para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora mantido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa nos autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas pagas a título de férias convertidas em abono pecuniário e respectivo terço constitucional.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias convertidas em abono pecuniário e terço constitucional, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.006106-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028079/2010 - JOSE TUPINAMBAS JARDIM DA SILVA (ADV. SP229770 - KARLA CRISTINA RINALDI PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.006100-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028080/2010 - RAFAEL SANTOS SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005404-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028081/2010 - JOSE DANTAS PEREIRA (ADV. SP180155 - RÓDRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005399-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028082/2010 - SOLANGE DOS ANJOS SILVA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005395-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028083/2010 - SILVIO MAGALHAES LIMA BREITHAAPT (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005393-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028084/2010 - JULIO FERNANDES LOURENCO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.001407-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028085/2010 - EDUARDO NANIA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

2008.63.11.006144-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028056/2010 - MARIA BEDUINA BERNARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a cessação (NB nº 31/505710206-7, DIB de 19/10/2005, DCB de 08/02/2007) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial (DIB em 11/11/2008), benefício este no montante de R\$ 581,19 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , em valor referente à competência de setembro de 2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados (inclusive os valores pagos a título de aposentadoria por idade), no montante de R\$ 11.494,97 (ONZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2010.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, cessando-se a aposentadoria por idade, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou alteração do benefício ora restabelecido/concedido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item “a”.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.003793-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027452/2010 - LUCIMAR PEREIRA LEMOS (ADV. SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES, SP188844 - LUIZ JOAQUIM DA SILVA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da revisão do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema

Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.004099-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027386/2010 - DECIO VICENTE (ADV. SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, determino a exclusão do INSS do feito, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Em relação à União Federal, assim decido:

a) Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre os valores recebidos pela parte autora e, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.008883-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028160/2010 - AGOSTINHO ROMUALDO NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que libere o levantamento do saldo existente na conta de FGTS titularizada pelo autor o Sr. Agostinho Romualdo Neto, de acordo com o que dispõe o artigo 20, incisos III, da Lei 8.036/90.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001).

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.005449-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028361/2010 - ADILSON DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.001342-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028884/2010 - AMARO DANTAS DE SOUZA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004822-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028885/2010 - FERNANDO MOTA DE SOUSA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004630-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028887/2010 - LUIZ ROBERTO GOMES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004632-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028888/2010 - OÁDIS DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004634-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028891/2010 - ODAIR JACINTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.11.004811-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028632/2010 - WALTER FORTUNATO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA

MOURA CORREIA). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, CONHEÇO os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

2. Outrossim, com relação ao pedido de revogação da tutela, não assiste razão a parte autora, considerando que o benefício não foi deferido na sentença ora embargada.

Observo, por oportuno, que não obstante não haver deferimento de tutela, houve indeferimento de eventual depósito, de maneira equivocada.

Ante o exposto, tratando-se de erro material, sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador, torno sem efeito o parágrafo da sentença que trata do depósito, que segue:

“Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.”

3. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004628-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028615/2010 - ARENALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2010.63.11.004812-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028631/2010 - VICENTE PAULO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, CONHEÇO os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

2. Outrossim, com relação ao pedido de revogação da tutela, não assiste razão a parte autora, considerando que o benefício não foi deferido na sentença ora embargada.

Observo, por oportuno, que não obstante não haver deferimento de tutela, houve indeferimento de eventual depósito, de maneira equivocada.

Ante o exposto, tratando-se de erro material, sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador, torno sem efeito o parágrafo da sentença que trata do depósito, que segue:

“Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.”

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2010.63.11.003561-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028611/2010 - ADELINO DOS RAMOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.006257-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028073/2010 - MANOEL MELO DE LIRA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006018-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028256/2010 - EDMILSON ALVES LEITE (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004462-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028072/2010 - RUISDAEL AZEVEDO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem prejuízo, officie-se o INSS, dando - lhe ciência do inteiro teor do laudo médico judicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

2010.63.11.004188-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027711/2010 - EDSON DE MELO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007788-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027709/2010 - ALMESINA BERNARDINA DE SOUZA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002432-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027710/2010 - SILVERIO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002483-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027712/2010 - MILTON FERREIRA DE MELO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003815-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027713/2010 - AURELINO RIBEIRO DE AMORIM (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002473-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027714/2010 - EDILENE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.000388-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026809/2010 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem prejuízo, officie-se o INSS, dando - lhe ciência do inteiro teor do laudo médico judicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.006609-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028700/2010 - VICENTE DE PAULA FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006436-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028701/2010 - OLGA ROCHA DE CARVALHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003504-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028702/2010 - JOAQUIM CARDOSO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002358-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028703/2010 - HERMINIA NEIVA DO EGYPTO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000895-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028704/2010 - MARIA WILMA DA SILVA CAVALLEIRO (ADV. SP139742 - WAGNER LUIZ MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

2010.63.11.005544-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028586/2010 - RAIMUNDO NONATO CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005405-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028587/2010 - ELIANNE ARRUDA PIRES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005403-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028588/2010 - TANIA TEREZA KREMPEL PEREIRA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005108-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028583/2010 - CICERO JOSE DE SOUZA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004121-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028579/2010 - OTILIA APARECIDA MACHADO COUTO (ADV. SP283342 - DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005065-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028584/2010 - RIVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2010.63.11.005545-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028486/2010 - HIDEYUKI TANI (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.003559-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028469/2010 - MARCIO RICARDO DA COSTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.003557-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028471/2010 - NIVALDO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005406-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028488/2010 - MARIA ALICE SANTOS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005396-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028491/2010 - SIMONE ZISZERMAN (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005383-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028493/2010 - MARCO ANTONIO MASSEI PORTO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005381-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028496/2010 - MIGUEL DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005380-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028498/2010 - FRANCISCO ANTONIO LEITE (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005379-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028500/2010 - LUIZ ERNESTO ALVAREZ FIGUEIREDO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005377-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028502/2010 - MANOEL DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005376-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028504/2010 - YACIARA MARQUES DA SILVA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005372-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028506/2010 - RICARDO GENTIL DE OLIVEIRA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005370-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028507/2010 - JOSE LUIZ BENTO DOS SANTOS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005368-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028508/2010 - MARISE TEIXEIRA CABRAL (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.005656-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028513/2010 - CECILIA DIAS DE BRITO (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005858-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028512/2010 - MARIA LUCIA MARIA (ADV. SP168293 - LEIDE WANDA DE CÁSSIA MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

NADA MAIS.

2010.63.11.005265-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027695/2010 - AMADOR JACINTHO DE SOUZA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005925-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027984/2010 - ROBERTO GONÇALVES (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005959-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027988/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP262425 - MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005231-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027692/2010 - MANUEL GARCIA MARTINEZ (ADV. SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005957-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027985/2010 - ABILIO FRANCO FILHO (ADV. SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005605-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027987/2010 - GERSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP120755 - RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005206-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027693/2010 - JOAO JOSE NETO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005791-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027989/2010 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005543-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027990/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA MENDES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005536-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027991/2010 - SILMARA REGINA LOPES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005825-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027992/2010 - AIRTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005223-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311027690/2010 - CARLOS BISPO RIBEIRO (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.004981-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028582/2010 - JOSE DE JESUS DE FRANCA (ADV. SP133691 - ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.007512-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028711/2010 - ABILIO RODRIGUES (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002013-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028713/2010 - ADEMAR DA PAIXAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001338-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028708/2010 - JOSE DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP286259 - MARILU MORALES SILVA, SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009254-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028709/2010 - VICENTE KLIMEIKA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008966-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028710/2010 - HAROLDO ALVAREZ (ADV. SP262425 - MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007195-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028712/2010 - MARIA ISMENIA DA SILVA (ADV. SP263230 - ROGERIO BOGGIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203 - Vila Mathias, da 8:30 às 10:30 horas.

2010.63.11.003942-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028452/2010 - ALDIR DE SOUZA FREIRE JUNIOR (ADV. SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003926-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028453/2010 - VALDETE DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001782-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028454/2010 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.010393-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028455/2010 - SEVERINO BERTO DA SILVA (ADV. SP068377 - LINICE CONTIERI LAVOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2008.63.11.005159-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028796/2010 - JOSE DE BARROS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da presente lide, e determino a remessa deste processo à Justiça Estadual - Vara de Acidente do Trabalho, para que seja distribuído a uma de suas varas e prossiga regularmente em seu andamento.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de Acidente do Trabalho.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.004555-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028781/2010 - EDINALDO VIEIRA SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008414-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028954/2010 - FRANCISCO MARIANO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.005760-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001422/2010 - CARLOS AUGUSTO RENTE (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Dê-se prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.004670-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311026475/2010 - EMA CONCEICAO FERNANDES PERES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004319-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311026479/2010 - ANTONIO FRANCISCO REGES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004324-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311026480/2010 - ELIZABETH FLAUZINO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004635-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311026481/2010 - DARCI MIADAIRA DEL CAMPO HERMANDEZ (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004320-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311026482/2010 - MARIA CECILIA SPINELLI CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004614-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311026483/2010 - RAUL CESAR DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004617-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311026484/2010 - MARIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004625-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311026485/2010 - ANA MATIAS PASCOAL (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004318-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311026486/2010 - MANOEL DE OLIVEIRA RAMOS NETTO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.005754-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311002226/2010 - OSWALDO DOMINGOS MASCITTO (ADV. SP039982 - LAZARO BIAZZUS RODRIGUES, SP170798 - ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Analisarei a litispêndência apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis que parcial.

Prossiga-se.

2010.63.11.004188-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311018449/2010 - EDSON DE MELO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Vistos, etc.

Examino a hipótese de óbice processual como apontado no termo de prevenção.

Diante os dados colhidos e anexados, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Prossiga-se no processamento regular do feito.

2007.63.11.009334-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311003885/2010 - MARIA DE FATIMA SOLINO DOS SANTOS (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Reitere-se o ofício encaminhado ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, em cumprimento à decisão 6311019631/2009 proferida em 14/10/2009, no prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias.

O ofício deverá ser instruído com cópia da decisão acima.

Intimem-se.

2007.63.11.011796-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028705/2010 - CLERISTON GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao novo aviso de recebimento negativo do Ofício encaminhado à Cooperativa e, com máxima urgência e precisão forneça o endereço da Cooperativa, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

No silêncio, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.009334-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014074/2010 - MARIA DE FATIMA SOLINO DOS SANTOS (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Reitere-se o ofício encaminhado ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, em cumprimento à decisão nº 6311019631/2009 proferida em 14/10/2009, para que, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente documento que comprove o efetivo cumprimento da liminar concedida, conforme a sentença proferida em 03/07/09, que determinou a manutenção do auxílio doença à autora, até a conclusão do procedimento de reabilitação profissional, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

O ofício deverá ser instruído com cópia da sentença.

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos termos desta decisão.

Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.11.008872-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311028720/2010 - RICARDO REGIS DA SILVA FROTA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Ciência às partes do aviso de recebimento negativo do Ofício expedido.

Venham os autos conclusos.

2010.63.11.000543-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014611/2010 - NIVALDO GERMANO GOMES (ADV. SP293818 - HELIA MARIA DOS SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação com os das indicadas no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2008.63.11.004979-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028852/2010 - MARIA PEIXOTO DE ALMEIDA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1. Debruçando-me sobre o conjunto probatório anexado aos autos virtuais e considerando os termos da contestação apresentada pelo INSS, parecer da assistente técnica da autarquia, bem como histórico contributivo da parte autora extraído do CNIS, vislumbro ser necessário se obter maiores esclarecimentos acerca da extensão da incapacidade verificada pelo perito judicial e, em consequência, a fixação do termo inicial da incapacidade da parte autora, apontando os elementos que justifiquem a fixação.

Sendo assim, determino a expedição de ofício às unidades de saúde abaixo elencadas para que esclareçam as datas de consultas (desde o primeiro atendimento), exames realizados na parte autora e forneçam a este juízo todos os prontuários e relatórios médicos relativos ao atendimento da parte autora nessas unidades. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

a) Serviço Ambulatorial de Especialidades da Prefeitura Municipal de Cubatão

b) Hospital Ana Costa de Santos

Os ofícios endereçados aos médicos particulares acima indicados deverão ser acompanhados do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora - tais como o número do RG, CPF e PIS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Fica advertido o profissional que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico da parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados e do inarredável compromisso pela veracidade das informações prestadas, sob pena inclusive de aplicação das sanções legais, inclusive penais.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas todas as determinações supra, dê-se ciência às partes. Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.11.006362-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028873/2010 - ANDREIA DOS SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ANDREY WANDERSON BRASIL SILVA (ADV./PROC.). Vistos etc.

1 - Nomeio o(a) i. membro da Defensoria Pública da União, como curador(a) do menor Andrey Wanderson Santos Brasil.

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

2007.63.11.009334-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311015228/2010 - MARIA DE FATIMA SOLINO DOS SANTOS (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.009636-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311015685/2010 - ADAILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.011796-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311015739/2010 - CLERISTON GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.002869-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311028882/2010 - SILEIDE EFIGENIA DA SILVA (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); EVERTON NUNES DA SILVA (ADV./PROC.). Diante da petição da parte autora protocolada em 29/09/2010, cite-se o co-réu Everton Nunes da Silva no endereço ali indicado. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes

Cumprida a providência acima, com a apresentação de contestação ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.11.002872-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311022074/2010 - LUIS CLAUDIO SERAFIM (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2007.63.11.011796-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311011032/2010 - CLERISTON GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Determino a expedição de ofício à Cooperativa de Trabalho Multiprofissional (sede localizada na Rua Frei Gaspar nº 931, sala 61 5º andar, Centro, São Vicente/SP), a fim de que preste os seguintes esclarecimentos em relação ao Sr. Cleiston Gomes de Almeida:

- informe desde quando o autor é filiado à cooperativa, comprovando documentalmente;
- apresente cópia de todos os recibos de pagamento, relação de contribuição vertida ao INSS, comprovando documentalmente;
- indique para quais empresas o autor prestou serviços, apontando nome completo, CNPJ e período laborado, comprovando documentalmente.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado à Cooperativa deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora - tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Oficie-se.

2008.63.11.008073-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028799/2010 - ROSICLER CHAVES GONCALVES (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ISADORA FERREIRA DOS ANJOS (ADV./PROC. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19.01.2011 às 15 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Considerando que o declarante do óbito, Sr. ISAIAS LUIZ DOS ANJOS, será ouvido como testemunha do Juízo no processo dependente n. 2008.63.11.007713-5, desnecessária a sua oitiva na presente ação.

Intime-se a co-ré e o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

2008.63.11.005682-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028881/2010 - OLIVIO TOMAZIN FILHO (ADV. SP231979 - MATEUS ROCHA ANTUNES, SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame e produção de prova.

Assim, indefiro os pedidos e a complementação do laudo com a apresentação de quesitos suplementares, diante da ocorrência de preclusão da prova.

Intimem-se.

Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

2007.63.11.009636-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311028337/2010 - ADAILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face dos documentos médicos anexados aos autos em 18/08/2010, intime-se o senhor perito judicial, Dr. Washington Del Vage para complementar o laudo apresentado no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se ciência às partes e venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.008872-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311004733/2010 - RICARDO REGIS DA SILVA FROTA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Reitere-se o ofício encaminhado à empresa DMC Informática S/C Ltda situada à Rua Antonio Santana Leite, nº 226, Santana do Parnaíba, São Paulo, para que apresente as informações constantes da decisão nº 6311017837/2009 proferida em 17/09/2009, no prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias. O ofício deverá ser instruído com cópia da decisão acima.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.006611-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311027916/2010 - REINALDO DE ALMEIDA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003504-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311024473/2010 - JOAQUIM CARDOSO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006567-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028102/2010 - TADEU SERRACHIOLI (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006565-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028103/2010 - SUELY BRANCACIO ALVES (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.001342-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311016471/2010 - AMARO DANTAS DE SOUZA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Cite-se a UNIÃO (PFN) para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão.

2009.63.11.002013-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311015376/2010 - ADEMAR DA PAIXAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação com os das indicadas no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2009.63.11.008339-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311011537/2010 - OSWALDO ONIAS BRANCO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão.

Cite-se.

2008.63.11.005698-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028890/2010 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Ciência às partes dos documentos anexados em 15/06/2010.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Intimem-se.

2009.63.11.007512-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008732/2010 - ABILIO RODRIGUES (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Cite-se.

2009.63.11.009281-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311021801/2010 - YOLANDA KRUPA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Reitere-se ofício encaminhado ao INSS, na pessoa da Sr^a. Gerente Executiva, em cumprimento à decisão 6311008868/2010 proferida em 16/0043/2010, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício n.º 31/531.852.220-0, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.005279-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311026774/2010 - DEOLINDO TEIXEIRA PINTO NETO (ADV. SP088439 - YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005275-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311026775/2010 - ADAO VIEIRA (ADV. SP291547 - FLAVIA AUGUSTA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005274-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311026776/2010 - CLAUDIO ANTONIO PEIXOTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004684-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311026989/2010 - MARIA SOARES GALVÃO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005226-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311026778/2010 - JOSEFA LIMIA PENIN (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004685-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311026990/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005297-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311026766/2010 - ADELBO ANDRADE SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005286-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311026767/2010 - EDELI SOARES JUCÁ (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005295-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311026768/2010 - MARIA HELENA DE ALMEIDA LAMBERT (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005307-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311026782/2010 - JOSEFA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005303-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311026783/2010 - PAULO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005304-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311026784/2010 - SONIA REGINA POLO ESCALANTE (ADV. SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE, SP198319 - TATIANA LOPES BALULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005309-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311026786/2010 - EDNALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005117-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311026790/2010 - PEDRINA RITA RODRIGUES (ADV. SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE, SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.001782-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311028776/2010 - LUIS FERNANDO DE JESUS (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Ciência às partes do laudo médico complementar e dos demais documentos juntados aos autos.

Venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.000162-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028707/2010 - MARIA CELESTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Ciência às partes dos documentos médicos oriundos do Instituto Médico Dante Pazzanese de Cardiologia.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005888-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311019167/2010 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA (ADV. SP249569 - ALESSANDRA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada aos autos em 31/05/2010, da audiência de 14/09/2010 às 16horas.

Cumpra-se.

2007.63.11.009334-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028698/2010 - MARIA DE FATIMA SOLINO DOS SANTOS (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em face da informação da parte autora quanto a obtenção da aposentadoria administrativamente, manifeste-se sobre o interesse no processamento do recurso interposto. Prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

2009.63.11.006730-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311028910/2010 - MARIA DE LOURDES TAVARES DA SILVA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se vista às partes dos documentos anexados aos autos.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão.

2009.63.11.008966-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311011658/2010 - HAROLDO ALVAREZ (ADV. SP262425 - MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001928-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311018421/2010 - LUIS GARRIDO AGUILAR (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham à conclusão.

2009.63.11.008342-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311010751/2010 - VECENTE SOLER A (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008348-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311010752/2010 - JOAO BAPTISTA TEIXEIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.002432-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311023517/2010 - SILVERIO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2010.63.11.006611-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028279/2010 - REINALDO DE ALMEIDA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Intime-se o INSS.

3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados, carnê(s) original(is) e cópia integral do processo trabalhista, que eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por tempo de contribuição requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

5. Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.009397-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311013413/2010 - TERESINHA DE JESUS MELO DE SOUSA (ADV. SP126899 - MARCIA RECHE BISCAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.003098-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311019166/2010 - MARIA DE LOURDES CAVALCANTI MARQUES (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO); GILBERTO MARQUES (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada aos autos em 09/06/2010, da audiência de 14/09/2010 às 14 horas.

Cumpra-se.

2007.63.11.009636-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311012767/2010 - ADAILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em cumprimento a decisão Judicial nº 6311017217/2009 prolatada em 10/09/2009, reitere-se o ofício nº 662/2009-JEF-SEC encaminhado à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, localizada na Avenida Dr. Cláudio Luiz da Costa, nº 50, Santos/SP, para a intimação do Dr. Gustavo Franco, CRM 125.564, a fim de que o profissional apresente a este Juizado todo e qualquer prontuário médico em nome da parte autora (SAME), esclarecendo os períodos em que esteve aos seus cuidados, para o melhor deslinde do feito e complementação do laudo médico judicial. Prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência judicial.

Fica advertido o profissional que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico da parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados.

O ofício endereçado ao médico deverá ser acompanhado do inteiro teor da decisão Judicial acima, do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora, tais como, número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Cumpra-se.

2008.63.11.002514-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028791/2010 - NEIDE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Ciência às partes do laudo judicial apresentado no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Cite-se.

2009.63.11.006820-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311007346/2010 - GERALDO ESTEVÃO DOS SANTOS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006821-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311007347/2010 - LUIZ PIRES DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006832-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311007348/2010 - ANNA GOMES DE AGUIAR (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007195-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311007343/2010 - MARIA ISMENIA DA SILVA (ADV. SP263230 - ROGERIO BOGGIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Intime-se.

2010.63.11.006596-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028655/2010 - ADAIR JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006593-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311028656/2010 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004624-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311028659/2010 - NEUSA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.000236-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028715/2010 - LUCAS DE LIMA SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face dos documentos apresentados pela parte, reputo desnecessária a vinda aos autos das respostas dos ofícios expedidos.

Ciência às partes. Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.003010-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311028793/2010 - LUIZ ANTONIO MARTINS GRAÇA (ADV. SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.006730-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311021087/2010 - MARIA DE LOURDES TAVARES DA SILVA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Inicialmente, verifico que o feito demanda melhores esclarecimentos eis que consta do Sistema da Previdência que o benefício da parte autora foi "suspensão pelo sistema de óbitos".

Sendo assim, requirite-se do INSS cópia do processo administrativo de pensão por morte em nome da parte autora Maria de Lourdes Tavares da Silva - NB n. 21/300.061.220-5, DER de 09/11/2001.

Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que sejam anexadas todas as informações constantes do Sistema da Previdência no tocante ao benefício acima apontado, bem como histórico de créditos, inclusive de sorte a carrear aos autos outras informações no tocante ao atraso no pagamento dos empréstimos consignados em folha e declinados na exordial.

Cumpridas as providências, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.005104-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311028824/2010 - MARILENE BOM ARAUJO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Reitere-se o ofício para o Centro de Atenção Integrada a Saúde Mental da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, com cópias dos documentos de fls. 10/14 da petprovas que demonstram a internação da autora, para que encaminhem este Juizado com máxima urgência o prontuário médico de MARILENE BOM ARAÚJO, RG 45679411, CPF 03381486802, além de esclarecer todos os períodos em que esteve sob os seus cuidados. Ressalto que o ofício deverá também ser instruído com cópias do RG e CPF. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se ciência às partes.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação com os das indicadas no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.001007-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311016334/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000895-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311016360/2010 - MARIA WILMA DA SILVA CAVALLEIRO (ADV. SP139742 - WAGNER LUIZ MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.004993-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PIOVEZAN
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004994-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA MARIA JOSEFINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2010 10:40:00

Nota: Republicação por conter incorreções na distribuição original

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/09/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002360-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIA DE LOURDES MAZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002361-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO FRANCISCO DA TRINDADE
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002367-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA FERRERI NOVAES
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002368-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA IRMER
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002369-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA DE JESUS ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO

PROCESSO: 2010.63.12.002370-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA FELIPPE
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002371-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO BRAZ DO CARMO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002372-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA MASTRANTONIO
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2010 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002374-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALMIR ROBERTO NAPOLITANO
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002381-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO LENILDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 14:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002362-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO RICHARD DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002363-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP280964 - MAURICIO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002364-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE PRETTI DE MORAIS
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002365-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 17/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002366-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO SALMAZO
ADVOGADO: SP283821 - SAMUEL AUGUSTO BRUNELLI BENEDICTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 17/11/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002373-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO FERREIRA
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 16:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002375-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ZANQUETA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002376-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002377-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIETA SEGNINI SHUTZE
ADVOGADO: SP269394 - LAILA RAGONEZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.002378-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMINDO DE BRITO
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002379-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GABRIELA GONSALES JOAQUIM
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002380-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002382-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002383-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002384-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002386-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDENIR FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225852 - RICHARD CERVINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002387-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO: SP269394 - LAILA RAGONEZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.002388-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO CARRARO
ADVOGADO: SP269394 - LAILA RAGONEZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.002389-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LAURA SIMONI CAVALLARO
ADVOGADO: SP193209 - VINICIUS EXPEDITO ARRAY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.002390-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLA REHDER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP269394 - LAILA RAGONEZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.002391-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO ROCHA
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002392-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GARCIA FRASSON
ADVOGADO: SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002393-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002394-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVAIR ALVES
ADVOGADO: SP194800 - JANETE AGRELI DE ALDAYUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002395-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO ROBERTO NERI MALMEGRIM
ADVOGADO: SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002396-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR APARECIDO MEASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/09/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002385-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELINA ROSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP123672 - CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002397-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIENE NAYARA BOMBONATTI PINHO
ADVOGADO: SP218198 - WEBER LACERDA FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002398-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 17/11/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002399-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA MATILDE FERREIRA GALINDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
PERÍCIA: ORTOPEdia - 17/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002400-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002401-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS REGAZZONI
ADVOGADO: SP279539 - ELISANGELA GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002402-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JUSTE FILHO
ADVOGADO: SP279539 - ELISANGELA GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002403-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY APARECIDA FOGGI VARANDAS
ADVOGADO: SP259476 - PRISCILA CALZA ALTOE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002404-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARIA JULIA BERTO
ADVOGADO: SP184483 - ROGÉRIA MARIA DA SILVA MHIRDAUI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002406-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGNOLIA CUNHA SILVA
ADVOGADO: SP176032 - MARCIO IVAM DA MATTA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002407-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENTINO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000089 - lote 4429

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.12.001401-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007881/2010 - ANTONIO MARTINS JUSTO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O laudo pericial apurou que o autor, hoje com 65 anos de idade, está incapacitado total e permanentemente para o trabalho rural, podendo exercer atividades de vigia desarmado e portaria, onde não seja obrigado a esforços e nem exposto a riscos de acidentes com ferramentas.

A incapacitação é, apenas, parcial, o que não autoriza a concessão de aposentadoria por invalidez.

De 13.07.2004 a 17.10.2007, o demandante recebeu auxílio-doença, do INSS.

Tem-se, assim, que o Poder Público nada mais deve ao autor.

Deveras: tendo-lhe sido assegurada, por mais de três anos, renda mensal para fazer frente à impossibilidade de exercício de sua atividade habitual, não mais se apresenta o risco decorrente da incapacitação para o trabalho, dado que a remuneração recebida do Estado, no período, proporcionou ao autor condições de buscar outra ocupação. Se não o fez, não pode imputar à sociedade as consequências de sua própria desídia.

O auxílio-doença não serve de paliativo para situação de desemprego.

Denote-se, ainda, que não há notícia de ter o demandante requerido reabilitação.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 24 de setembro de 2010.

2008.63.12.001979-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007854/2010 - NEIDE VICENTINI CORREA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O laudo pericial constatou que a demandante, hoje com 68 anos de idade, encontra-se total e permanentemente incapacitada para o trabalho, em decorrência de Escoliose grave/Espondiloartrose.

A doença surgiu ainda na infância/adolescência, sendo que a autora somente filiou-se ao RGPS em novembro de 2006, quando somava 64 anos.

Trata-se, portanto, de doença preexistente à filiação.

Não há prova da data em que a doença se agravou, causando a incapacidade (por óbvio, a palavra isolada da autora de que a doença se agravou em 2007 não tem suficiente força probatória).

Não há como se atribuir ao INSS o ônus de provar a data do agravamento incapacitante, até porque somente a autora detém informação e documentos sobre a evolução de sua doença, ao longo dos anos.

Assim, tem-se que incide a norma proibitiva do artigo 59, parágrafo único, primeira parte, da Lei n.º 8.213/91 - não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Não fosse somente isso, denote-se que a idade avançada da autora está diretamente ligada à incapacidade para o trabalho. A degeneração de sua coluna iniciou-se ainda na infância, agravando-se com o passar dos anos - como consta do laudo: dor cervical com irradiação para membros superiores e dor lombar com irradiação para membro inferior direito há cerca de 20 anos.

São distintos os eventos doença, invalidez e idade avançada, conforme, inclusive, o artigo 201, inciso I, da CF/88.

O risco decorrente da idade é coberto pelos benefícios de aposentadoria por idade e/ou tempo de contribuição, para as quais se exige carência, no caso da autora, de 180 contribuições (artigo 25, inciso II, da Lei de Benefícios).

Autorizar a aposentação por invalidez, quando a impossibilidade de trabalho decorre da idade, implicaria descumprimento indireto do disposto pelo artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Aceita a hipótese contrária, restariam violados o princípio contributivo e o equilíbrio atuarial, haja vista bastar, aos que se encontram fora do sistema, por toda a vida, recolher doze contribuições, quando se avizinha a senilidade, para requerer o benefício.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 08 de setembro de 2010.

2008.63.12.001279-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007902/2010 - LAIR DO CARMO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O laudo pericial apurou que a autora foi submetida à hipofisectomia (retirada de tumor hipofisário) em 2003 e cursou com perda progressiva da acuidade visual, devido lesão no nervo óptico. Caminha atualmente com ajuda de acompanhante. Apresenta incapacidade total e permanente, desde junho de 2004.

O último vínculo empregatício da autora encerrou-se aos 07 de janeiro de 2000 (fl. 16, de sua CTPS), tendo recebido auxílio-doença até 14.05.2000 (NB 114.939.021-0).

A autora conta menos de 120 contribuições ao RGPS. Assim, seu período de graça é de máximos dois anos (artigo 15, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a cirurgia de hipofisectomia ocorrido somente em 2003, conclui-se que não contava a autora, então, com a proteção do RGPS, pois perdera a qualidade de segurada.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 08 de setembro de 2010.

2008.63.12.001434-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007882/2010 - MARIA HELENA PICCA PREDIN (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei.

Fundamento e Decido.

No caso dos autos, a demandante vinculou-se ao RGPS somente aos 02.01.2004, quando somava 58 anos de idade.

O laudo pericial apurou que a incapacidade decorre de processo degenerativo senil com evolução de pelo menos 10 (dez) anos.

A incapacidade da autora para o trabalho, portanto, advém unicamente da sua idade.

São distintos os eventos doença, invalidez e idade avançada, conforme, inclusive, o artigo 201, inciso I, da CF/88.

O risco decorrente da idade é coberto pelos benefícios de aposentadoria por idade e/ou tempo de contribuição, para as quais se exige carência, no caso da autora, de 180 contribuições (artigo 25, inciso II, da Lei de Benefícios).

Autorizar a aposentação por invalidez, quando a impossibilidade de trabalho decorre da idade, implicaria descumprimento indireto do disposto pelo artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Aceita a hipótese contrária, restariam violados o princípio contributivo e o equilíbrio atuarial, haja vista bastar, aos que se encontram fora do sistema, por toda a vida, recolher doze contribuições, quando se avizinha a senilidade, para requerer o benefício.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001309-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007896/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O laudo pericial apurou que o autor, hoje com 50 anos de idade, está incapacitado para trabalho que demande esforço físico ou postural, mas que pode realizar outras atividades.

De 20.05.2002 a 01.12.2007, a demandante recebeu auxílio-doença, do INSS.

Tem-se, assim, que o Poder Público nada mais deve ao autor.

Deveras: tendo-lhe sido assegurada, por mais de cinco anos, renda mensal para fazer frente à impossibilidade de exercício de sua atividade habitual, não mais se apresenta o risco decorrente da incapacitação para o trabalho, dado que a remuneração recebida do Estado, no período, proporcionou ao autor condições de buscar outra ocupação. Se não o fez, não pode imputar à sociedade as consequências de sua própria desídia.

O auxílio-doença não serve de paliativo para situação de desemprego.

Denote-se, ainda, que não há notícia de ter o demandante requerido reabilitação.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001256-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007904/2010 - MARCELO APARECIDO CAMILO (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Hígida a relação processual, passo ao julgamento do pedido do autor, de concessão de benefício por incapacidade.

O laudo pericial apurou que o autor encontra-se incapacitado, de forma total e temporária, para o trabalho. A incapacidade tem por origem Síndrome epiléptica e dependência de álcool. Há incapacidade laboral por falta de controle clínico e riscos eminentes de acidentes.

A conclusão do laudo não foi impugnada pelo réu.

Todavia, nos termos do artigo 436, do CPC, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

A conclusão da jus perita não deve prevalecer.

Extrai-se da experiência comum que a incapacitação decorrente das crises convulsivas epiléticas apenas impede o exercício de funções em que tais eventos gerem riscos (condução de veículos ou aeronaves, trabalhos em grande altura, etc.)

O autor trabalhava como garçom, função que, sem maiores percalços, poderá voltar a desempenhar. Como consta do laudo, o autor não está trabalhando regularmente, procura bicos, passa grande parte do tempo em casa, sem atividades de rotina certas, com boa disposição.

Ainda que seja acometido de crise convulsiva, o fato de estar trabalhando em nada aumentará os riscos a sua integridade física, ou à de terceiros.

Denote-se, ainda, que as crises convulsivas são ocasionadas por conduta do próprio demandante (ingestão de bebida alcoólica).

Em que pese o alcoolismo possa ser considerado patológico, o laudo pericial não descreve, de modo suficiente, os motivos pelos quais deva o autor ser considerado alcoolista.

Quem, dolosamente, põe-se na condição de incapaz para o trabalho, buscando escapar da luta pela sobrevivência, exigida de todos, não pode pretender que suas necessidades sejam-lhe patrocinadas pela coletividade.

Os benefícios da Previdência Social não podem ser desvirtuados, servindo de encosto para aqueles que, capazes para o trabalho ou para a livre iniciativa, prejudicam ou não buscam a recuperação da própria saúde.

É princípio geral do direito que nemo auditur propriam turpitudinem allegans ou, na pena do Supremo Tribunal Federal, ninguém pode pretender beneficiar-se com a própria torpeza (RE n.º 102.049/GO).

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001293-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007901/2010 - LUIZ FERNANDO XIMENES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O demandante trabalhou para Jayro Pinto Engenharia e Construção Ltda entre 02.05.1975 e 06.07.1976. Prestou serviços à Construtora e Comércio Constac Ltda. nos meses de julho e agosto de 2002, e à empresa Solução Construtora Ltda. no mês de maio de 2005.

Em que pese a concessão do NB 505.954.686-8, aos 22.03.2006, denota-se que o demandante, quando da incapacitação - cfe. a perícia, 20/09/05 (data do atestado médico confirmando a hérnia inguinal) - não havia cumprido o período de carência (quatro contribuições - art. 24, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91) para o gozo do benefício, haja vista somente ter trabalhado nos meses de julho e agosto de 2002, e maio de 2005.

Entre 2002 e 2005, o autor perdeu a qualidade de segurado e, antes da data de início da incapacidade, verteu uma única contribuição aos cofres do INSS. Ainda que assim não fosse, verifique-se que o demandante recolheu apenas três contribuições, após perder a qualidade de segurado, em meados da década de 1970

Não cumprida a carência, impõe-se a rejeição da demanda.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 24 de setembro de 2010.

2008.63.12.001561-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007879/2010 - CLEIDE DONIZETTI PINTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O laudo pericial, de 02.06.2006, fundado na declaração da autora, identificou o início da incapacidade nos seguintes termos: “Incapaz ao trabalho há 4,5 anos. Após descobrir ser portadora de HIV (2002) evolui com ajustamento depressivo por não conseguir aceitar a doença. Rebelde, não seguia o tratamento corretamente, escondeu a doença do marido por ter certeza que pegou dele (caminhoneiro infiel?). “Fiquei revoltada, com uma raiva fora do meu controle”, irritada, choro fácil, falta de motivação e de sentido para continuar vivendo, pensamentos niilistas e desesperançosos. Associado a isso convive com preconceito e maus tratos do marido e de outros familiares, que desconfiam de sua fidelidade...

Procurou psiquiatra em 2003 após piora clínica e iniciou tratamento medicamentoso” .

Ainda que de forma um tanto incerta, fixou-se a data da incapacidade entre 2002 e o início de 2004, ou seja, quando a autora ainda não havia cumprido o período de carência (sua filiação ao RGPS deu-se somente aos 07/2003).

Em que pese o gozo do benefício, fato é que o termo inicial da incapacidade é anterior ao cumprimento do período de carência, o que faz incidir a proibição do artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91 - “não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício”.

Ainda que a norma em epígrafe se refira à filiação, deve-se tomar o seu sentido como sendo o de proibir a concessão do benefício, quando a incapacidade surja em data anterior ao cumprimento da carência.

A carência, “isto é, um prazo mínimo de vinculação cumprido antes da eclosão do evento que justifica a prestação”, é tida como “natural cautela contra tentativas de fraude” (COIMBRA, Feijó. Direito Previdenciário. 9ª ed. RJ: Edições Trabalhistas, 1998. pp. 142-143, d.n.).

Aceita a hipótese contrária, restaria mitigado o alcance da regra de carência - estimular o recolhimento das contribuições previdenciárias - haja vista bastar, aos que se encontram fora do sistema, recolher uma singela contribuição, antes da incapacitação, para requerer o benefício, sendo-lhes garantido verter as contribuições posteriores mesmo após o evento danoso.

Ademais, considerando-se as grandes dificuldades, na maioria dos casos, de se fixar o termo inicial da incapacidade, ver-se-ia aberta a porta da fraude, pois inúmeros seriam os casos em que esta primeira contribuição seria feita após o surgimento da incapacidade, sem que se possa provar o contrário.

Cabe frisar que não há como se aplicar a regra de isenção de carência, do artigo 151, da Lei n.º 8.213/91, haja vista, quando da filiação ao RGPS (2003), a autora já era portadora do vírus HIV (2002). Assim, não cumpre o quanto prescrito no caput, do artigo em espeque - independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças... Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001436-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007883/2010 - GILBERTO JOSE PATERNO (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O laudo pericial, de 26.05.2008, constatou que o demandante encontra-se total e permanentemente incapacitado para o trabalho, nos termos seguintes: sem antecedentes psiquiátricos relevantes, após adoecimento da mãe (derrame por HAS) com que mantinha forte vínculo afetivo, Gilberto evolui com síndrome depressiva grave com sintomas psicóticos associados, inquietação psicomotora, alucinações visuais e auditivas. À época da doença da mãe, quando ela era internada por complicações clínicas, ele também adoecia e era interagindo junto com ela até “voltar ao normal”. A mãe faleceu há 15 anos e Gilberto mantém quadro psiquiátrico inalterado. Quanto ao início da incapacidade, afirmou a jus perita que o autor trabalhava como autônomo produzindo salgados com a esposa. Incapaz ao trabalho há, mais ou menos 15 anos.

O autor manteve vínculo empregatício até 13.07.1989 (empresa Chrono Precision Ltda.). Após, perdeu a qualidade de segurado, e voltou a contribuir ao RGPS a partir de agosto de 2005.

O artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91, determina que não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

A incapacidade do autor (ocorrida por volta de 1993, quando somava cerca de 106 contribuições à Previdência Social) deu-se quando não possuía a qualidade de segurado, e é preexistente à nova filiação (agosto de 2005).

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001980-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007844/2010 - JOSE FERNANDO GUSSI (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Hígida a relação processual, passo ao exame do pedido do autor, de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Concluiu o laudo médico que o autor é portador de incapacidade parcial e permanente para atividades que exijam esforço físico demasiado.

Provado, portanto, que o autor não possui condições de realizar trabalhos em que exigido esforço físico. Ocorre que não há prova de que o autor necessite despendar vigor físico, no exercício de suas atividades habituais. Ao revés: a inicial informa tratar-se de vendedor.

Veja-se, também, que o demandante recebeu auxílio-doença por mais de quatro anos, tempo suficiente para que procurasse colocação profissional que não demandasse esforço corporal.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 08 de setembro de 2010.

2008.63.12.001862-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007861/2010 - MARIA INEZ BENEDITO PERLE (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

A demandante vinculou-se ao RGPS somente em fevereiro de 2001, quando contava 60 anos de idade.

O laudo pericial apurou que a incapacidade para o trabalho decorre de processo degenerativo senil com evolução de pelo menos 10 (dez) anos.

A incapacidade da autora é resultado, portanto, de sua idade, pois somava, à época da perícia, 67 anos.

São distintos os eventos doença, invalidez e idade avançada, conforme, inclusive, o artigo 201, inciso I, da CF/88.

O risco decorrente da idade é coberto pelos benefícios de aposentadoria por idade e/ou tempo de contribuição, para as quais se exige carência, no caso da autora, de 180 contribuições (artigo 25, inciso II, da Lei de Benefícios).

Autorizar a aposentação por invalidez, quando a impossibilidade de trabalho decorre da idade, implicaria descumprimento indireto do disposto pelo artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Aceita a hipótese contrária, restariam violados o princípio contributivo e o equilíbrio atuarial, haja vista bastar, aos que se encontram fora do sistema, por toda a vida, recolher doze contribuições, quando se avizinha a senilidade, para requerer o benefício.

Não fosse somente isso, cabe frisar que a incapacidade da autora é anterior à sua filiação ao RGPS, o que atrai a incidência da norma restritiva do artigo 59, parágrafo único, da Lei de Benefícios.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 08 de setembro de 2010.

2008.63.12.001998-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007843/2010 - DEANDRE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP279518 - CAROLINE BARIONI KHERLAKIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Afasto a possibilidade de coisa julgada, pois os fatos objeto do feito de n.º 200663120017801 são diversos (incapacidade, em data anterior à da presente lide).

O laudo pericial, de 25.06.2008, apurou que apesar de ainda apresentar sintomas fóbico-ansiosos, considero o Autor apto a realizar atividades profissionais, exercendo tarefas cujo nível de responsabilidade seja progressivamente maior, até sua completa recuperação. Observo que o mesmo já exerceu funções mais simples como auxiliar de escritório e almoxarife, e que o mesmo já se encontra sob tratamento há quase quatro anos, (desde o final de 2004).

Em que pese o inconformismo do demandante com a conclusão da perícia, não há, nos autos, outros elementos de prova que venham a abalar o trabalho da jus perita. Denote-se que o relatório do médico do autor, Dr. Manoel Lopes de Siqueira Júnior, é de 17.01.2007 (data em que o demandante, inclusive, estava em gozo do auxílio-doença), não servindo para impugnar o laudo, elaborado mais de ano e meio após.

O fato de o autor estar em uso de medicação foi ponderado pela perita - tem feito uso de altas doses de medicação antidepressiva, e tentativas constantes de se expor progressivamente às situações que desencadeiam as crises de pânico, porém a resposta ao tratamento ainda é parcial. Frise-se, por fim, que há capacidade para o exercício de funções mais simples, como as que o autor já executava - auxiliar de escritório e almoxarife.

Conclui-se, assim, estar o autor capacitado para suas atividades habituais.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 08 de setembro de 2010.

2008.63.12.001734-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007871/2010 - IVONE MARCOS EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O laudo pericial constatou que a demandante encontra-se total e permanentemente incapacitada para o trabalho há 20 anos pela piora clínica. Início da doença aos 17 anos caracterizada por crises convulsivas paroxísticas e recorrentes, complexas e generalizadas. Nesta época, as crises eram mais espaçadas e mais “fracas” e ainda conseguia trabalhar nesta época. Aos 30 anos, piora clínica importante desencadeada por “sistema nervoso”: problemas familiares, financeiros, entre outros. Nesta ocasião, as crises se intensificaram e eram acompanhadas por períodos de afasia e confusão mental, que necessitavam de internações em hospitais gerais por várias vezes. Descreve síndrome depressiva somatoforme associada como dores de cabeça e pelo corpo, choro fácil, angústia, medos mórbidos e incapacitantes de suas rotinas.

Quanto ao início da incapacidade, embora a jus perita tenha estabelecido o ano de 1990, seu relatório indica que o correto seria o ano de 1987, quando a autora completou 30 anos de idade (“piora clínica importante, não conseguia mais trabalhar”).

De qualquer forma, entre 1987 e 1990 a autora não possuía a qualidade de segurada, pois seu último vínculo empregatício foi encerrado em abril de 1982.

Não há como se considerar as contribuições posteriores (anos de 1993, 2003 e 2005), haja vista já se encontrar incapacitada para o trabalho, o que atrai a incidência da norma do artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91 - não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Não há qualquer indício de a incapacidade ser resultado do agravamento da doença. Ao contrário: a perícia é clara ao especificar que a incapacitação se deu entre o fim da década de 1980 e o início da de 1990.

Ademais, não há como se atribuir ao INSS o ônus de provar a data do agravamento incapacitante, até porque somente a autora detém informação e documentos sobre a evolução de sua doença, ao longo dos anos.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001739-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007869/2010 - ANUNCIADA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

A demandante vinculou-se ao RGPS somente em abril de 2004, quando contava 60 anos de idade.

O laudo pericial apurou que a incapacidade para o trabalho decorre de processo degenerativo senil que vem evoluindo há cerca de 8 ou 10 anos.

A incapacidade da autora é resultado, portanto, de sua idade, pois somava, à época da perícia, 64 anos.

São distintos os eventos doença, invalidez e idade avançada, conforme, inclusive, o artigo 201, inciso I, da CF/88.

O risco decorrente da idade é coberto pelos benefícios de aposentadoria por idade e/ou tempo de contribuição, para as quais se exige carência, no caso da autora, de 180 contribuições (artigo 25, inciso II, da Lei de Benefícios).

Autorizar a aposentação por invalidez, quando a impossibilidade de trabalho decorre da idade, implicaria descumprimento indireto do disposto pelo artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Aceita a hipótese contrária, restariam violados o princípio contributivo e o equilíbrio atuarial, haja vista bastar, aos que se encontram fora do sistema, por toda a vida, recolher doze contribuições, quando se avizinha a senilidade, para requerer o benefício.

Não fosse somente isso, cabe frisar que a incapacidade da autora é anterior à sua filiação ao RGPS, o que atrai a incidência da norma restritiva do artigo 59, parágrafo único, da Lei de Benefícios.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Paulo, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001941-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007853/2010 - JOSE FRANCISCO AMARAL (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Hígida a relação processual, passo ao exame do pedido do autor, de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Concluiu o laudo médico:

Incapacidade parcial e permanente para atividades que necessitem de esforço físico vigoroso.

Provado, portanto, que o autor não possui condições de realizar trabalhos em que exigido esforço físico. Ocorre que - e em que pese ter o autor declarado ser "lavrador e pedreiro" - suas últimas ocupações profissionais deram-se nas funções de operador de máquina vapor e operador de máquina de usinagem (de 01.09.2004 a 03.01.2005 e de 03.01.2005 a 24.08.2007, contratado, respectivamente, por ASE Serviços Temporários Ltda. e Incaflex Indústria e Comércio Ltda, cfe. Relatório do CNIS, e códigos da Classificação Brasileira de Ocupações de 2002, CBO 2002, n.º 8.621 e 7214), as quais não exigem tal tipo de ativação corporal.

Não havendo incapacidade para sua atividade habitual (art. 59, caput, da Lei n.º 8.213/91), não é de se acolher a demanda do autor.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 08 de setembro de 2010.

2008.63.12.001384-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007890/2010 - IDATY APARECIDA ALVES MOTTA MEDEIROS (ADV. SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O laudo pericial, de 26.05.2008, fundado na declaração da autora, identificou o início da incapacidade há 3 anos, devido à piora da doença. Assim, a autora estaria incapaz, ainda no ano de 2005.

Tal constatação é corroborada pelo atestado do médico Dr. Seiya Pedro Kamimura, juntado com a inicial e datado de 26.04.2007, no qual consta a declaração de que o quadro depressivo iniciou após o óbito do marido da autora, há um ano e pouco.

Na época da incapacitação, a demandante vinculou-se ao RGPS (não possuía filiação anterior) e contribuiu, aos cofres da Previdência Social, de janeiro de 2005 a março de 2006.

Em que pese o gozo do benefício, fato é que o termo inicial da incapacidade (ainda no ano de 2005) é anterior ao cumprimento do período de carência (janeiro de 2006, com o recolhimento da contribuição da competência 12/2005), o que faz incidir a proibição do artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91 - “não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício”.

Ainda que a norma em epígrafe se refira à filiação, deve-se tomar o seu sentido como sendo o de proibir a concessão do benefício, quando a incapacidade surja em data anterior ao cumprimento da carência.

A carência, “isto é, um prazo mínimo de vinculação cumprido antes da eclosão do evento que justifica a prestação”, é tida como “natural cautela contra tentativas de fraude” (COIMBRA, Feijó. Direito Previdenciário. 9ª ed. RJ: Edições Trabalhistas, 1998. pp. 142-143, d.n.).

Aceita a hipótese contrária, restaria mitigado o alcance da regra de carência - estimular o recolhimento das contribuições previdenciárias - haja vista bastar, aos que se encontram fora do sistema, recolher uma singela contribuição, antes da incapacitação, para requerer o benefício, sendo-lhes garantido verter as contribuições posteriores mesmo após o evento danoso.

Ademais, considerando-se as grandes dificuldades, na maioria dos casos, de se fixar o termo inicial da incapacidade, ver-se-ia aberta a porta da fraude, pois inúmeros seriam os casos em que esta primeira contribuição seria feita após o surgimento da incapacidade, sem que se possa provar o contrário.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001684-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007868/2010 - MAFALDA ITALIANO MARUCCI (ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

A demandante vinculou-se ao RGPS somente em dezembro de 2005, quando contava 68 anos de idade.

O laudo pericial apurou que a incapacidade para o trabalho decorre de processo degenerativo senil com evolução de pelo menos 10 (dez) anos.

A incapacidade da autora é resultado, portanto, de sua idade, pois somava, à época da perícia, 71 anos.

São distintos os eventos doença, invalidez e idade avançada, conforme, inclusive, o artigo 201, inciso I, da CF/88.

O risco decorrente da idade é coberto pelos benefícios de aposentadoria por idade e/ou tempo de contribuição, para as quais se exige carência, no caso da autora, de 180 contribuições (artigo 25, inciso II, da Lei de Benefícios).

Autorizar a aposentação por invalidez, quando a impossibilidade de trabalho decorre da idade, implicaria descumprimento indireto do disposto pelo artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Aceita a hipótese contrária, restariam violados o princípio contributivo e o equilíbrio atuarial, haja vista bastar, aos que se encontram fora do sistema, por toda a vida, recolher doze contribuições, quando se avizinha a senilidade, para requerer o benefício.

Não fosse somente isso, cabe frisar que a incapacidade da autora é anterior à sua filiação ao RGPS, o que atrai a incidência da norma restritiva do artigo 59, parágrafo único, da Lei de Benefícios.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Paulo, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001280-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007898/2010 - ADELZITA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O laudo pericial identificou o início da incapacidade, decorrente de tendinopatia, em abril de 2008

Não houve impugnação ao laudo, e não consta dos autos qualquer documento que leve a conclusão diversa do quanto apurado pelo jus perito.

A última contribuição da autora ao RGPS deu-se aos 05.06.2006, e seu último vínculo empregatício encerrou-se no ano de 1997.

Dessarte, o período de graça já havia expirado, quando da incapacitação da demandante (artigo 15, inciso VI, da Lei n.º 8.213/91), pois não se cogita das extensões previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 15, da LB, dado que a demandante não

possui mais de 120 contribuições, e não estava empregada, já há muito tempo, permanecendo vinculada à Previdência na condição de segurada facultativa (conforme declarou ao médico perito, a autora trabalhou como serviços gerais e parou de trabalhar há 10 anos).

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 08 de setembro de 2010.

2008.63.12.001794-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007863/2010 - BELMIRO PAULA MOREIRA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Hígida a relação processual, passo ao julgamento do pedido da parte autora, de concessão de benefício por incapacidade.

O laudo pericial apurou que o autor encontra-se incapacitado, de forma total e temporária, para o trabalho. A incapacidade tem por origem ferimento corto-contuso no polegar esquerdo há 07 anos. Apresenta atrofia do membro superior esquerdo em relação ao membro superior direito e diminuição da força da mão esquerda.

Afirmou o jus perito ser a doença passível de recuperação, e indicou seis meses de afastamento, ao demandante.

O autor recebeu auxílio-doença, do INSS, de abril 2001 a abril de 2008, tempo mais do que suficiente para que buscasse a cura (tendo-se em vista, para tal, a necessidade de afastamento por apenas seis meses, conforme indicado na perícia).

Não tem direito ao auxílio-doença aquele que, intencionalmente, põe-se na condição de incapaz para o trabalho, pois a ninguém é dado beneficiar-se da própria torpeza.

Não fosse somente isso, denote-se que o tempo de afastamento (sete anos), seria mais do que suficiente para proporcionar ao autor oportunidade para procurar outra ocupação.

Tendo-lhe sido assegurada, por sete anos, renda mensal para fazer frente à impossibilidade de exercício de sua atividade habitual, não mais se apresenta o risco decorrente da incapacitação para o trabalho, dado que a remuneração recebida do Estado, no período, proporcionou ao autor condições de buscar outra ocupação. Se não o fez, não pode imputar à sociedade as consequências de sua própria desídia.

O auxílio-doença não serve de paliativo para situação de desemprego.

Denote-se, ainda, que não há notícia de ter o demandante requerido reabilitação.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001300-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007897/2010 - ROSA CONSOLO BERTOLOTTI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

A demandante somente começou a trabalhar, vinculada ao RGPS, em setembro de 2003, quando já contava setenta e cinco anos de idade.

O laudo pericial apurou que a incapacidade decorre dos sinais e sintomas e da idade, pois somava, à época da perícia, 80 anos.

São distintos os eventos doença, invalidez e idade avançada, conforme, inclusive, o artigo 201, inciso I, da CF/88.

O risco decorrente da idade é coberto pelos benefícios de aposentadoria por idade e/ou tempo de contribuição, para as quais se exige carência, no caso da autora, de 60 contribuições (artigo 142, da Lei de Benefícios).

Autorizar a aposentação por invalidez, quando a impossibilidade de trabalho decorre da idade, implicaria descumprimento indireto do disposto pelo artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Aceita a hipótese contrária, restariam violados o princípio contributivo e o equilíbrio atuarial, haja vista bastar, aos que se encontram fora do sistema, por toda a vida, recolher doze contribuições, quando se avizinha a senilidade, para requerer o benefício.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 24 de setembro de 2010.

2008.63.12.001370-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007888/2010 - VICENTE GONCALVES BARBOSA (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O autor passou a contribuir aos cofres da Previdência Social em 1996, com mais de 46 anos de idade, tendo mantido as contribuições até 2003.

O laudo pericial apurou que a incapacidade do autor decorre de processo degenerativo senil com evolução de pelo menos 10 (dez) anos.

São distintos os eventos doença, invalidez e idade avançada, conforme, inclusive, o artigo 201, inciso I, da CF/88.

O risco decorrente da idade é coberto pelos benefícios de aposentadoria por idade e/ou tempo de contribuição, para as quais se exige carência, no caso do autor, de 180 contribuições (artigo 25, inciso II, da Lei de Benefícios).

Autorizar a aposentação por invalidez, quando a impossibilidade de trabalho decorre da idade, implicaria descumprimento indireto do disposto pelo artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Aceita a hipótese contrária, restariam violados o princípio contributivo e o equilíbrio atuarial, haja vista bastar, aos que se encontram fora do sistema, por toda a vida, recolher doze contribuições, quando se avizinha a senilidade, para requerer o benefício.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 24 de setembro de 2010.

2008.63.12.001544-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007876/2010 - JAIRO VALDECIR VIRISSIMO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Plenamente cabível o controle do ato da administração pública, pelo Judiciário, sob o prisma da legalidade, neste incluída a veracidade dos fatos (capacidade para o trabalho) levados à subsunção da norma jurídica, pois, em tais casos, não há que se falar em discricionariedade, por parte do agente da administração.

O exame pericial, realizado aos 26.05.2008, constatou incapacidade total e temporária para o trabalho, e apurou que o autor é portador de síndrome depressiva provavelmente secundária ao uso de drogas e aos seus prejuízos acumulados.

No momento, abstinentes e em tratamento medicamentoso, com sensível melhora clínica embora ainda com persistência de desânimo, lentificação global e déficits cognitivos. Assim, incapacidade total e temporária. A incapacidade é anterior à cessação do auxílio-doença, tendo sido indicados mais doze meses de afastamento do trabalho.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação específica, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito do autor ao auxílio-doença cinge-se da cessação indevida do benefício (01.09.2007) até o decurso do período de doze meses, a contar da realização do laudo pericial.

Registre-se não ser possível a renovação do exame pericial, a fim de se verificar, continuamente, a evolução da doença. A ação volta-se em face da cessação do pagamento do auxílio-doença, ocorrida em 2007. Estes os fatos controvertidos, a merecer apreciação judicial, ainda que, apurada a permanência da incapacidade, no decorrer da relação processual, este período de tempo seja, também, considerado para efeito de eventual condenação.

Todavia, o acompanhamento da incapacidade é matéria que refoge ao âmbito de conhecimento deste juizado, sob pena de indevida ampliação, ad aeternum, da res in judicio deducta, bem como, sob o risco de se transformar o Judiciário em órgão da administração.

O pagamento deve durar somente até o termo final indicado pela perícia como suficiente para a melhora das condições de saúde da demandante, haja vista não haver prova de que, após tal data, a segurada permaneceu incapacitada para o trabalho.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença cessado aos 01.09.2007, e referentes ao período de 02.09.2007 até 26.05.2009, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001940-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007849/2010 - ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O exame pericial, realizado aos 05.08.2008, constatou incapacidade total e temporária para o trabalho, desde 2006, em razão de lombalgia e alcoolismo. A perícia indicou um ano de afastamento, ao autor.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito do autor ao auxílio-doença cinge-se da cessação indevida do benefício (31.07.2007) até o decurso do período de doze meses, a contar da realização do laudo pericial.

Registre-se não ser possível a renovação do exame pericial, a fim de se verificar, continuamente, a evolução da doença. A ação volta-se em face da cessação do pagamento do auxílio-doença, ocorrida em 2007. Estes os fatos

controvertidos, a merecer apreciação judicial, ainda que, apurada a permanência da incapacidade, no decorrer da relação processual, este período de tempo seja, também, considerado para efeito de eventual condenação.

Todavia, o acompanhamento da incapacidade é matéria que refoge ao âmbito de conhecimento deste juizado, sob pena de indevida ampliação, ad aeternum, da res in judicio deducta, bem como, sob o risco de se transformar o Judiciário em órgão da administração.

O pagamento deve durar somente até o termo final indicado pela perícia como suficiente para a melhora das condições de saúde da demandante, haja vista não haver prova de que, após tal data, a segurada permaneceu incapacitada para o trabalho.

Por último, cabe frisar que não se pode beneficiar quem, dolosamente, se põe na condição de incapaz para o trabalho (a ninguém é dado beneficiar-se da própria malícia). Dessarte, caberá ao autor buscar tratamento médico para suas doenças, sob pena de não mais ver concedido o benefício, com base nas mesmas causas.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença cessado aos 31.07.2007, e referentes ao período de 01.08.2007 até 05.08.2009, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Acaso o demandante, sem razão fundada, não procure tratamento para a lombalgia e, notadamente, para o alcoolismo, não fará jus a prorrogação do benefício.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 08 de setembro de 2010.

2008.63.12.001735-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007870/2010 - MATILDE SILVA GOMES (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Plenamente cabível o controle do ato da administração pública, pelo Judiciário, sob o prisma da legalidade, neste incluída a veracidade dos fatos (capacidade para o trabalho) levados à subsunção da norma jurídica, pois, em tais casos, não há que se falar em discricionariedade, por parte do agente da administração.

O exame pericial psiquiátrico apurou que, do ponto de vista psíquico, pelo comprometimento da volição e do pragmatismo, há incapacidade parcial para atividades que requeiram esforço físico, alta produtividade ou longos períodos de concentração.

Verifica-se, assim, que a autora teria relativa dificuldade (pois a incapacidade é parcial) para realizar atividades que requeiram esforço físico, alta produtividade ou longos períodos de concentração. Não se trata, portanto, de incapacidade total para tais tipos de trabalho.

O último emprego da autora foi como auxiliar de produção numa indústria de conexões, função que, em si, não se enquadra entre as que exijam esforço físico, alta produtividade ou longos períodos de concentração.

Dessarte, seja por se tratar de incapacidade parcial, seja pelo fato de não haver prova, sequer, de a autora enfrentar dificuldades de natureza psíquica, para o exercício de sua função, a pretensão da autora não merece acolhida, neste ponto.

No que tange à doença ortopédica, apurou o perito que a demandante encontrava-se incapacitada para o labor, desde abril de 2006, e que necessitava de mais três meses de afastamento do trabalho.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação específica, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito da autora ao auxílio-doença cinge-se da cessação indevida do benefício (30.09.2007) até o decurso do período de três meses, a contar da realização do laudo pericial.

Registre-se não ser possível a renovação do exame pericial, a fim de se verificar, continuamente, a evolução da doença. A ação volta-se em face da cessação do pagamento do auxílio-doença, ocorrida em 2007. Estes os fatos controvertidos, a merecer apreciação judicial, ainda que, apurada a permanência da incapacidade, no decorrer da relação processual, este período de tempo seja, também, considerado para efeito de eventual condenação.

Todavia, o acompanhamento da incapacidade é matéria que refoge ao âmbito de conhecimento deste juizado, sob pena de indevida ampliação, ad aeternum, da res in judicio deducta, bem como, sob o risco de se transformar o Judiciário em órgão da administração.

O pagamento deve durar somente até o termo final indicado pela perícia como suficiente para a melhora das condições de saúde da demandante, haja vista não haver prova de que, após tal data, a segurada permaneceu incapacitada para o trabalho.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença cessado aos 30.09.2007, e referentes ao período de 01.10.2007 até 18.09.2008, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.
Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001566-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007878/2010 - HELIO BATISTA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O exame pericial, realizado aos 02.06.2008, constatou incapacidade total e temporária para o trabalho, e apurou que o autor é portador de Síndrome epiléptica, dependência de álcool e depressão secundária em tratamento medicamentoso mas ainda muito sintomático. Lentificado globalmente, déficit de atenção e mnêmico, no momento, totalmente incapaz ao trabalho, temporariamente.. A incapacidade é anterior à cessação do auxílio-doença, tendo sido indicados mais doze meses de afastamento do trabalho.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação específica, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito do autor ao auxílio-doença cinge-se da cessação indevida do benefício (29.08.2006) até o decurso do período de doze meses, a contar da realização do laudo pericial.

Registre-se não ser possível a renovação do exame pericial, a fim de se verificar, continuamente, a evolução da doença. A ação volta-se em face da cessação do pagamento do auxílio-doença, ocorrida em 2006. Estes os fatos controvertidos, a merecer apreciação judicial, ainda que, apurada a permanência da incapacidade, no decorrer da relação processual, este período de tempo seja, também, considerado para efeito de eventual condenação.

Todavia, o acompanhamento da incapacidade é matéria que refoge ao âmbito de conhecimento deste juizado, sob pena de indevida ampliação, ad aeternum, da res in judicio deducta, bem como, sob o risco de se transformar o Judiciário em órgão da administração.

O pagamento deve durar somente até o termo final indicado pela perícia como suficiente para a melhora das condições de saúde da demandante, haja vista não haver prova de que, após tal data, o segurado permaneceu incapacitado para o trabalho.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença cessado aos 29.08.2006, e referentes ao período de 30.08.2006 até 02.06.2009, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001965-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007855/2010 - ROSECLER POLTIERI LOVO (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Plenamente cabível o controle do ato da administração pública, pelo Judiciário, sob o prisma da legalidade, neste incluída a veracidade dos fatos (capacidade para o trabalho) levados à subsunção da norma jurídica, pois, em tais casos, não há que se falar em discricionariedade, por parte do agente da administração.

O exame pericial, realizado aos 07.07.2008, constatou incapacidade total e temporária para o trabalho, desde 2004, e indicou doze meses de afastamento ao autor.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação específica, pelas partes. Notadamente, não houve contraposição de ordem médica, por assistente técnico do INSS, o que torna incontrastável a prova resultante do laudo pericial.

Tem-se, assim, que o direito do autor ao auxílio-doença cinge-se da cessação indevida do benefício (17.09.2007) até a data da implantação da aposentadoria por tempo de contribuição (29.07.2008), nos termos do art. 124, inciso I, da Lei n.º 8.213/91.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença cessado aos 17.09.2007, e referentes ao período de 18.09.2007 até 28.07.2008, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 08 de setembro de 2010.

2008.63.12.001902-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007852/2010 - LUCIA DOS REIS SILVA (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Plenamente cabível o controle do ato da administração pública, pelo Judiciário, sob o prisma da legalidade, neste incluída a veracidade dos fatos (capacidade para o trabalho) levados à subsunção da norma jurídica, pois, em tais casos, não há que se falar em discricionariedade, por parte do agente da administração.

O exame pericial, realizado aos 18.06.2008, constatou incapacidade total e temporária para o trabalho, desde dezembro de 2007, e apurou que apesar de um certo exagero na apresentação da gravidade de seu problema, (cadeira de rodas), pode-se perceber que a Autora é portadora de quadro depressivo moderado, inclusive com situação familiar bastante precária.

A Autora deve ser reavaliada em sua incapacidade laboral em seis meses, a contar da data desta perícia, uma vez que a mesma encontra-se sob tratamento psiquiátrico adequado e que seu quadro é caracteristicamente cíclico, podendo haver períodos de normalidade, em que a mesma possa retomar suas atividades.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação específica, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito da autora ao auxílio-doença cinge-se da cessação indevida do benefício (28.02.2008) até o decurso do período de seis meses, a contar da realização do laudo pericial.

Registre-se não ser possível a renovação do exame pericial, a fim de se verificar, continuamente, a evolução da doença. A ação volta-se em face da cessação do pagamento do auxílio-doença, ocorrida em 2008. Estes os fatos controvertidos, a merecer apreciação judicial, ainda que, apurada a permanência da incapacidade, no decorrer da relação processual, este período de tempo seja, também, considerado para efeito de eventual condenação.

Todavia, o acompanhamento da incapacidade é matéria que refoge ao âmbito de conhecimento deste juizado, sob pena de indevida ampliação, ad aeternum, da res in judicio deducta, bem como, sob o risco de se transformar o Judiciário em órgão da administração.

O pagamento deve durar somente até o termo final indicado pela perícia como suficiente para a melhora das condições de saúde da demandante, haja vista não haver prova de que, após tal data, a segurada permaneceu incapacitada para o trabalho.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença cessado aos 28.02.2008, e referentes ao período de 29.02.2008 até 18.12.2008, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 08 de setembro de 2010.

2008.63.12.001584-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007877/2010 - JOSE ALFREDO DE SOUZA DIAS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O exame pericial, realizado aos 11.06.2008, constatou incapacidade total e temporária para o trabalho, desde a data da cessação do auxílio-doença, tendo sido indicados mais seis meses de afastamento ao autor

Tal conclusão não foi objeto de impugnação específica, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito do autor ao auxílio-doença cinge-se da cessação indevida do benefício (05.02.2008) até o decurso do período de seis meses, a contar da realização do laudo pericial (período em que, certamente, o autor readquiriu a capacidade laborativa, pois aguardava cirurgia, tendo retornado ao trabalho em janeiro de 2009).

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença cessado aos 05.02.2008, e referentes ao período de 06.02.2008 até 11.12.2008, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001341-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007895/2010 - SALVADOR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O exame pericial, realizado aos 04.06.2008, constatou incapacidade total e temporária para o trabalho, em razão de quadro agudo de dor lombar. A incapacidade é anterior à cessação do auxílio-doença (considerando-se a proximidade das datas da cessação do benefício e da avaliação pericial), tendo sido indicados mais seis meses de afastamento do trabalho.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito do autor ao auxílio-doença cinge-se da cessação indevida do benefício (29.02.2008) até o decurso do período de seis meses, a contar da realização do laudo pericial.

Registre-se não ser possível a renovação do exame pericial, a fim de se verificar, continuamente, a evolução da doença. A ação volta-se em face da cessação do pagamento do auxílio-doença, ocorrida em 2008. Estes os fatos controvertidos, a merecer apreciação judicial, ainda que, apurada a permanência da incapacidade, no decorrer da relação processual, este período de tempo seja, também, considerado para efeito de eventual condenação.

Todavia, o acompanhamento da incapacidade é matéria que refoge ao âmbito de conhecimento deste juizado, sob pena de indevida ampliação, ad aeternum, da res in judicio deducta, bem como, sob o risco de se transformar o Judiciário em órgão da administração.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença cessado aos 29.02.2008, e referentes ao período de 01.03.2008 até 04.12.2008, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 24 de setembro de 2010.

2008.63.12.001383-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007889/2010 - PERCIO PRATAVIEIRA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Plenamente cabível o controle do ato da administração pública, pelo Judiciário, sob o prisma da legalidade, neste incluída a veracidade dos fatos (capacidade para o trabalho) levados à subsunção da norma jurídica, pois, em tais casos, não há que se falar em discricionariedade, por parte do agente da administração.

O exame pericial, realizado aos 04.06.2008, constatou incapacidade total e temporária para o trabalho, a qual é anterior à cessação do auxílio-doença, tendo sido indicados mais seis meses de afastamento ao autor.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação específica, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito do autor ao auxílio-doença cinge-se da cessação indevida do benefício até o decurso do período de seis meses, a contar da realização do laudo pericial.

Registre-se não ser possível a renovação do exame pericial, a fim de se verificar, continuamente, a evolução da doença. A ação volta-se em face da cessação do pagamento do auxílio-doença, ocorrida em 2008. Estes os fatos controvertidos, a merecer apreciação judicial, ainda que, apurada a permanência da incapacidade, no decorrer da relação processual, este período de tempo seja, também, considerado para efeito de eventual condenação.

Todavia, o acompanhamento da incapacidade é matéria que refoge ao âmbito de conhecimento deste juizado, sob pena de indevida ampliação, ad aeternum, da res in judicio deducta, bem como, sob o risco de se transformar o Judiciário em órgão da administração.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença cessado aos 14.01.2008, e referentes ao período de 15.01.2008 até 04.12.2008, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001845-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007857/2010 - ADRIANA ROSA DE LIMA (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Plenamente cabível o controle do ato da administração pública, pelo Judiciário, sob o prisma da legalidade, neste incluída a veracidade dos fatos (capacidade para o trabalho) levados à subsunção da norma jurídica, pois, em tais casos, não há que se falar em discricionariedade, por parte do agente da administração.

O exame pericial, realizado aos 23.05.2008, constatou incapacidade total e temporária para o trabalho, tendo sido indicados mais seis meses de afastamento à autora.

Considerando-se a natureza crônica da doença, e a proximidade da data indicada como de início da incapacidade, no laudo - 15/05/08 (data do atestado da infectologista) - com a data de cessação do auxílio-doença, é dado concluir que a incapacidade permaneceu, após o encerramento do benefício.

O laudo não foi objeto de impugnação específica, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito da autora ao auxílio-doença cinge-se da cessação indevida do benefício (19.03.2008) até o decurso do período de seis meses, a contar da realização do laudo pericial.

Registre-se não ser possível a renovação do exame pericial, a fim de se verificar, continuamente, a evolução da doença. A ação volta-se em face da cessação do pagamento do auxílio-doença, ocorrida em 2008. Estes os fatos controvertidos, a merecer apreciação judicial, ainda que, apurada a permanência da incapacidade, no decorrer da relação processual, este período de tempo seja, também, considerado para efeito de eventual condenação.

Todavia, o acompanhamento da incapacidade é matéria que refoge ao âmbito de conhecimento deste juizado, sob pena de indevida ampliação, ad aeternum, da res in judicio deducta, bem como, sob o risco de se transformar o Judiciário em órgão da administração.

O pagamento deve durar somente até o termo final indicado pela perícia como suficiente para a melhora das condições de saúde da demandante, haja vista não haver prova de que, após tal data, a segurada permaneceu incapacitada para o trabalho.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença cessado aos 19.03.2008, e referentes ao período de 20.03.2008 até 23.11.2008, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001296-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007903/2010 - AGNALDO MARCIANO (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Em que pese a perícia ter identificado relação entre a doença e o trabalho do demandante (para o que se fundou, apenas, na palavra do autor), não se está diante de doença profissional ou do trabalho, pois não demonstrada a peculiaridade ou as condições especiais que a função de supervisor de supermercado possua para efeito de desencadear a alteração da saúde psíquica do segurado.

Afasto, assim, a arguição de incompetência.

O exame pericial, realizado aos 12.05.2008, constatou incapacidade total e temporária para o trabalho, decorrente de transtorno misto depressivo-ansioso e transtorno somatoforme indiferenciado. A incapacidade é anterior à cessação do auxílio-doença, tendo sido indicados mais dezoito meses de afastamento do trabalho.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação específica, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito do autor ao auxílio-doença cinge-se da cessação indevida do benefício (10.02.2008) até o decurso do período de dezoito meses, a contar da realização do laudo pericial.

Registre-se não ser possível a renovação do exame pericial, a fim de se verificar, continuamente, a evolução da doença. A ação volta-se em face da cessação do pagamento do auxílio-doença, ocorrida em 2008. Estes os fatos controvertidos, a merecer apreciação judicial, ainda que, apurada a permanência da incapacidade, no decorrer da relação processual, este período de tempo seja, também, considerado para efeito de eventual condenação.

Todavia, o acompanhamento da incapacidade é matéria que refoge ao âmbito de conhecimento deste juizado, sob pena de indevida ampliação, ad aeternum, da res in judicio deducta, bem como, sob o risco de se transformar o Judiciário em órgão da administração.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença cessado aos 10.02.2008, e referentes ao período de 11.02.2008 até 12.11.2009, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 24 de setembro de 2010.

2008.63.12.001590-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007875/2010 - ROBERTO DA SILVA COSTA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O exame pericial, realizado aos 02.06.2008, constatou incapacidade total e temporária para o trabalho, e apurou que o autor é portador de Depressão Maior Grave com sintomas psicóticos. Em tratamento clínico inadequado, com subdoses dos medicamentos, perpetuando seu quadro e piorando muito seu prognóstico. Incapacidade total e temporária. A incapacidade é anterior à cessação do auxílio-doença (2006), tendo sido indicados mais dezoito meses de afastamento ao autor.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito do autor ao auxílio-doença cinge-se da cessação indevida do benefício (18.01.2008) até o decurso do período de dezoito meses, a contar da realização do laudo pericial.

Registre-se não ser possível a renovação do exame pericial, a fim de se verificar, continuamente, a evolução da doença. A ação volta-se em face da cessação do pagamento do auxílio-doença, ocorrida em 2008. Estes os fatos controvertidos, a merecer apreciação judicial, ainda que, apurada a permanência da incapacidade, no decorrer da relação processual, este período de tempo seja, também, considerado para efeito de eventual condenação.

Todavia, o acompanhamento da incapacidade é matéria que refoge ao âmbito de conhecimento deste juizado, sob pena de indevida ampliação, ad aeternum, da res in judicio deducta, bem como, sob o risco de se transformar o Judiciário em órgão da administração.

O pagamento deve durar somente até o termo final indicado pela perícia como suficiente para a melhora das condições de saúde do demandante, haja vista não haver prova de que, após tal data, o segurado permaneceu incapacitado para o trabalho.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença cessado aos 18.01.2008, e referentes ao período de 19.01.2008 até 02.12.2009, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001311-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007893/2010 - MARIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O exame pericial, realizado aos 13.05.2008, constatou incapacidade total e temporária para o trabalho, desde 2006, decorrente de Depressão Maior Grave cronicada. Foram indicados mais dezoito meses de afastamento do trabalho.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito da autora ao auxílio-doença cinge-se do indevido indeferimento do benefício (12.01.2007) até o decurso do período de dezoito meses, a contar da realização do laudo pericial.

Registre-se não ser possível a renovação do exame pericial, a fim de se verificar, continuamente, a evolução da doença. A ação volta-se em face da negativa do pagamento do auxílio-doença, ocorrida em 2007. Estes os fatos controvertidos, a merecer apreciação judicial, ainda que, apurada a permanência da incapacidade, no decorrer da relação processual, este período de tempo seja, também, considerado para efeito de eventual condenação.

Todavia, o acompanhamento da incapacidade é matéria que refoge ao âmbito de conhecimento deste juizado, sob pena de indevida ampliação, ad aeternum, da res in judicio deducta, bem como, sob o risco de se transformar o Judiciário em órgão da administração.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença negado aos 12.01.2007, e referentes ao período de 12.01.2007 até 13.11.2009, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 24 de setembro de 2010.

2008.63.12.001893-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007850/2010 - SUELI PEREIRA GOMES (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Plenamente cabível o controle do ato da administração pública, pelo Judiciário, sob o prisma da legalidade, neste incluída a veracidade dos fatos (capacidade para o trabalho) levados à subsunção da norma jurídica, pois, em tais casos, não há que se falar em discricionariedade, por parte do agente da administração.

O exame pericial, realizado aos 18.06.2008, constatou incapacidade total e temporária para o trabalho, desde agosto de 2007, e apurou que a autora é portadora de transtorno psiquiátrico grave, (transtorno afetivo bipolar do tipo misto), caracteristicamente de início tardio, cuja evolução é bastante incerta, com episódios críticos normalmente graves.

Pode-se inferir que seja esse o caso da Autora, observando-se a alta dosagem da medicação necessária para mantê-la com um controle parcial dos sintomas, sendo então indicado que a mesma seja reavaliada em sua capacidade laboral a cada dois anos, a contar da data desta perícia.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação específica, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito da autora ao auxílio-doença cinge-se da cessação indevida do benefício (13.02.2008) até o decurso do período de vinte e quatro meses, a contar da realização do laudo pericial.

Registre-se não ser possível a renovação do exame pericial, a fim de se verificar, continuamente, a evolução da doença. A ação volta-se em face da cessação do pagamento do auxílio-doença, ocorrida em 2008. Estes os fatos controvertidos, a merecer apreciação judicial, ainda que, apurada a permanência da incapacidade, no decorrer da relação processual, este período de tempo seja, também, considerado para efeito de eventual condenação.

Todavia, o acompanhamento da incapacidade é matéria que refoge ao âmbito de conhecimento deste juizado, sob pena de indevida ampliação, ad aeternum, da res in judicio deducta, bem como, sob o risco de se transformar o Judiciário em órgão da administração.

O pagamento deve durar somente até o termo final indicado pela perícia como suficiente para a melhora das condições de saúde da demandante, haja vista não haver prova de que, após tal data, a segurada permaneceu incapacitada para o trabalho.

Apontada pela perícia razão médica para a permanência da incapacidade, por dois anos - transtorno psiquiátrico grave, (transtorno afetivo bipolar do tipo misto), caracteristicamente de início tardio, cuja evolução é bastante incerta, com episódios críticos normalmente graves -, e à míngua de qualquer contraposição médica, por assistente técnico do INSS, não há como se acolher o período de reavaliação sugerido pela autarquia, pois sem qualquer escora na prova colhida nos autos.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença cessado aos 13.02.2008, e referentes ao período de 14.02.2008 até 18.06.2010, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 08 de setembro de 2010.

2008.63.12.001991-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007848/2010 - JOSE LUIZ DE ASSIS (ADV. SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Embora não tenha o INSS tido conhecimento formal da inicial, tenho por desnecessária a conversão do julgamento em diligência (o que atrasaria ainda mais a entrega da prestação jurisdicional), haja vista a autarquia ter tido conhecimento pleno da prova pericial - a qual tratava da análise da capacidade do autor para o trabalho. Tendo-se em conta o princípio da informalidade, a demora no julgamento do presente feito, e o princípio da razoabilidade, passo a dirimir a lide.

O exame pericial, realizado aos 10.08.2008, constatou incapacidade total e temporária para trabalho que exigisse esforço físico, e indicou mais seis meses de afastamento ao autor.

Conforme relatório do CNIS, o demandante atuou-se nas lides agropecuárias, de 06.08.1990 a 31.01.2007, como empregado da Agropecuária Monjolinho Ltda. (código da CBO 6210 - TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS EM GERAL).

Assim, estava o autor incapaz, para o exercício de sua atividade habitual, pois esta requer, sem dúvida, vigor físico.

Não se identificou a data de início da incapacidade (há, somente, a palavra do próprio demandante - queda de caminhão, há 40 anos), tendo restado consignado pelo perito que fica difícil estabelecer uma relação direta com o evento traumático referido pelo autor.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação específica, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito do autor ao auxílio-doença cinge-se da data da perícia (10.08.2008, quando ainda detinha a qualidade de segurado, pois soma mais de 120 contribuições, e não decorridos 24 meses, da cessação do benefício anterior, aos 05.10.2006) até o decurso do período de seis meses, a contar da realização do referido exame.

O pagamento deve durar somente até o termo final indicado pela perícia como suficiente para a melhora das condições de saúde do demandante, haja vista não haver prova de que, após tal data, o segurado permaneceu incapacitado para o trabalho.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças do auxílio-doença referentes ao período de 10.08.2008 até 10.02.2009, corrigidas e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região.

Deverão ser descontados valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 08 de setembro de 2010.

2008.63.12.001278-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007908/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O laudo pericial apurou, aos 28.05.2008, que o autor, hoje com 57 anos de idade, apresenta incapacidade para a lavoura de modo total e permanente. Para as atividades de vigia ou porteiro necessita de período de tratamento de seis meses.

Constou da avaliação, ainda, que a lesão é degenerativa de longo tempo de início, mas a incapacidade é atual.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação específica, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito do autor ao auxílio-doença cinge-se da data do laudo pericial (haja vista o reconhecimento de que a incapacidade era atual, aliado ao fato de o autor, a contar de 26.03.2008, ter voltado a trabalhar na Usina Ipiranga de Açúcar e Alcool Ltda) até o decurso do período de seis meses, a contar da realização do laudo pericial (à míngua de prova da permanência da incapacidade).

O fato de o demandante, mesmo incapacitado, continuar a exercer sua atividade profissional, não é motivo que lhe impeça o gozo do benefício, até porque, chegar-se-ia ao extremo da vileza negar o benefício ao autor que, sacrificando-se, mantém-se na luta pela sobrevivência própria e da família.

Registre-se não ser possível a renovação do exame pericial, a fim de se verificar, continuamente, a evolução da doença do autor. A ação volta-se em face da cessação do pagamento do auxílio-doença, ocorrida em 2007. Estes os fatos controvertidos, a merecer apreciação judicial, ainda que, apurada a permanência da incapacidade, no decorrer da relação processual, este período de tempo seja, também, considerado para efeito de eventual condenação.

Todavia, o acompanhamento da incapacidade é matéria que refoge ao âmbito de conhecimento deste juizado, sob pena de indevida ampliação, ad aeternum, da res in judicio deducta, bem como, sob o risco de se transformar o Judiciário em órgão da administração.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença e referentes ao período de 28.05.2008 até 28.11.2008, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001595-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007874/2010 - CONCEICAO NUNES PAULINO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O exame pericial, realizado aos 16.05.2008, constatou incapacidade total e temporária para o trabalho, decorrente da cirurgia que a autora realizou, em novembro de 2007. Foram indicados mais três meses de afastamento à demandante.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação específica, pelas partes.

Não há dúvida sobre a qualidade de segurada da autora, pois recebeu auxílio-doença até 01.03.2006. Como, antes do gozo do benefício, estava desempregada (após o encerramento do contrato de trabalho com NORIVAL FRANCISCO JUNIOR), de se aplicar o período de graça de 24 meses, a contar da cessação do benefício previdenciário (artigo 15, incisos I e II, e § 2º, da Lei n.º 8.213/91).

Tem-se, assim, que o direito da autora ao auxílio-doença cinge-se da data da incapacitação (06.11.2007) até o decurso do período de três meses, a contar da realização do laudo pericial.

Registre-se não ser possível a renovação do exame pericial, a fim de se verificar, continuamente, a evolução da doença. A ação volta-se em face da cessação do pagamento do auxílio-doença, ocorrida em 2006. Estes os fatos controvertidos, a merecer apreciação judicial, ainda que, apurada a permanência da incapacidade, no decorrer da relação processual, este período de tempo seja, também, considerado para efeito de eventual condenação.

Todavia, o acompanhamento da incapacidade é matéria que refoge ao âmbito de conhecimento deste juizado, sob pena de indevida ampliação, ad aeternum, da res in judicio deducta, bem como, sob o risco de se transformar o Judiciário em órgão da administração.

O pagamento deve durar somente até o termo final indicado pela perícia como suficiente para a melhora das condições de saúde da demandante, haja vista não haver prova de que, após tal data, a segurada permaneceu incapacitada para o trabalho.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença referentes ao período de 06.11.2007 até 16.08.2008, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001873-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007859/2010 - SONIA REGINA PIRES (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Hígida a relação processual, passo ao julgamento do pedido da parte autora, de concessão de benefício por incapacidade.

Plenamente cabível o controle do ato da administração pública, pelo Judiciário, sob o prisma da legalidade, neste incluída a veracidade dos fatos (capacidade para o trabalho) levados à subsunção da norma jurídica, pois, em tais casos, não há que se falar em discricionariedade, por parte do agente da administração.

O laudo pericial apurou que a autora é portadora de Depressão Maior Grave com sintomas psicóticos e comportamentos auto-destrutivos provavelmente de origem psicogênica. Fica sedada grande parte do tempo, com tratamento clínico inefetivo e incapacitante. Incapaz para o trabalho total e permanentemente.

Ainda que sua pouca idade (43 anos) e a natureza normalmente temporária da incapacidade decorrente de depressão pudessem indicar tratar-se de caso de auxílio-doença, extrai-se do laudo, ainda, que a doença evoluiu com sintomas depressivos caracterizados por choro fácil, pensamentos de falta de sentido na vida, fuga de casa, ficava dias perambulando pelas ruas com comportamentos de risco e tentativas de suicídio várias vezes (se joga na frente do caminhão, intoxicação exógena com veneno de rato). [...] Passa o dia todo dormindo, sedada iatrogenicamente para conter seu comportamento de tentativas de fuga ou suicídio. Mora com a irmã e o irmão em esquema de rodízio (a cada quinze dias fica sob a responsabilidade de um deles). Passa o dia sem qualquer atividade, requer supervisão para autocuidados e para se alimentar. [...] Apresenta-se sonolenta, sedada, pouco colaborativa, trajas desleixados, requer ajuda da irmã até para deambular. Diz verbalmente que quer se suicidar e que pode fugir novamente.

A incapacidade remonta a 2004, sem que tenha havido recuperação.

Dessarte, e à míngua de qualquer contraposição de natureza médica, pelo INSS, não se pode afastar a conclusão a que chegou a jus perita.

Cabe mencionar, ademais, que não se faz necessário provar que a incapacidade se dê de forma perpétua, como menciona a autarquia, pois, conforme se deduz do artigo 47, da LB, a aposentadoria por invalidez também pode vir a ser cessada, acaso provada a recuperação da capacidade de trabalho.

Demonstrada a indevida cessação do auxílio-doença, e a ocorrência de incapacidade total e permanente, para o exercício de qualquer atividade profissional, procede a demanda, in totum.

Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença previdenciário desde o dia da cessação indevida (02.04.2008), convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a contar da data do laudo pericial (09.06.2008, pois não demonstrada, com segurança, a data em que a incapacidade manifestou-se de modo permanente), bem como, a pagar as diferenças, corrigidas, desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados os valores já pagos pela autarquia, a título de auxílio-doença.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.

Eficácia imediata da sentença

Tratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez deverá ocorrer em no máximo quinze dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil).

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 08 de setembro de 2010.

2008.63.12.001400-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007880/2010 - SIRLEMA MAZZARI MARCATTO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Hígida a relação processual, passo ao julgamento do pedido da parte autora, de concessão de benefício por incapacidade.

O laudo pericial apurou que a autora trabalhava como domestica e parou de trabalhar em 2006, devido falta de ar e dor precordial aos esforços. Em 22/02/06, foi submetida a cirurgia cardíaca para correção de comunicação intra-atrial e colocação de tubo de dacron na aorta ascendente. Apresentou atestado de cardiologista que apresenta risco de dissecação na aorta, se for submetida aos esforços. Apresenta hipertensão arterial controlada por medicamentos.

O jus perito asseverou tratar-se de caso de incapacidade total e permanente.

A conclusão do laudo não foi impugnada pelo réu.

Não há - e não aponta o INSS - qualquer indício de preexistência da doença, ou da incapacidade. A autora contribuiu de 08/2003 a 04/2005, e recebeu auxílio-doença de 28.02.2005 a 13.08.2007, quando, indevidamente, foi cessado o benefício.

Demonstrada a indevida cessação do auxílio-doença, e a ocorrência de incapacidade total e permanente, para o exercício de qualquer atividade profissional, procede a demanda, in totum.

Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença previdenciário desde o dia da cessação indevida (13.08.2007), convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a contar da data do laudo pericial (15.05.2008, pois não demonstrada, com segurança, a data em que a incapacidade manifestou-se de modo permanente), bem como, a pagar as diferenças, corrigidas, desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados eventuais valores já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa sobre o valor excedente.

Eficácia imediata da sentença

Tratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez deverá ocorrer em no máximo quinze dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil).

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 24 de setembro de 2010.

2008.63.12.001764-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007865/2010 - DANIEL BARBOSA SILVA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Hígida a relação processual, passo ao julgamento do pedido da parte autora, de concessão de benefício por incapacidade.

Plenamente cabível o controle do ato da administração pública, pelo Judiciário, sob o prisma da legalidade, neste incluída a veracidade dos fatos (capacidade para o trabalho) levados à subsunção da norma jurídica, pois, em tais casos, não há que se falar em discricionariedade, por parte do agente da administração.

Não há dúvida sobre a qualidade de segurado do demandante, inclusive em razão de o próprio INSS ter-lhe concedido auxílio-doença.

O laudo pericial apurou que o autor encontra-se incapacitado, de forma total e temporária, para o trabalho. A incapacidade remonta a março de 2008 (quando do transplante de córnea do olho direito, não havendo prova de incapacidade em data anterior), e somente cessaria após a recuperação, ou quando da melhora decorrente do futuro transplante de córnea em seu olho esquerdo.

A conclusão do laudo não foi impugnada pelas partes.

Procede a demanda, em parte, devendo fixar-se como termo final do benefício a recuperação da visão de qualquer dos olhos do demandante.

Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença previdenciário desde o dia do transplante de córnea (12.03.2008), manter seu pagamento, no mínimo, até a recuperação da visão de um dos olhos do autor, bem como, a pagar as diferenças, corrigidas, desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

A cessação do pagamento dependerá da ocorrência do quanto indicado na fundamentação desta sentença.

Deverão ser descontados eventuais valores já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa sobre o valor excedente.

Eficácia imediata da sentença

Tratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de auxílio-doença (após nova perícia, que constate deficiência de visão em ambos os olhos) deverá ocorrer em no máximo quinze dias, a partir do referido exame, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil). Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001310-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007892/2010 - OLGA GONCALVES ALTON (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Hígida a relação processual, passo ao julgamento do pedido da parte autora, de concessão de benefício por incapacidade.

O laudo pericial apurou que a autora há 01 ano foi submetida a cirurgia de catarata no olho direito, que evoluiu para perda da visão. Apresenta também, catarata no olho esquerdo e retinopatia devido diabetes. Caminha com dificuldade pela dificuldade de enxergar. Apresenta incapacidade total e permanente.

O caráter irreversível da incapacidade surgiu apenas em 2007, quando evoluiu para perda da visão do olho direito. A conclusão do laudo não foi impugnada pelo réu.

Não há - e não aponta o INSS - qualquer indício de preexistência da doença, ou da incapacidade. A autora contribuiu de 06/2003 a 07/2005, e recebeu auxílio-doença de 24.05.2005 a 05.10.2007, quando, indevidamente, foi cessado o benefício.

Demonstrada a indevida cessação do auxílio-doença, e a ocorrência de incapacidade total e permanente, para o exercício de qualquer atividade profissional, procede a demanda, in totum.

Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença previdenciário desde o dia da cessação indevida (05.10.2007), convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a contar da data do laudo pericial (13.05.2008, pois não demonstrada, com segurança, a data em que a incapacidade manifestou-se de modo permanente), bem como, a pagar as diferenças, corrigidas, desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados eventuais valores já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa sobre o valor excedente.

Eficácia imediata da sentença

Tratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez deverá ocorrer em no máximo quinze dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil).

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 24 de setembro de 2010.

2008.63.12.001616-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007873/2010 - ELENA MACEDO PEREIRA RAMOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O pedido da demandante é de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Assim, e ainda que esteja em gozo do primeiro, é evidente seu interesse de agir, pois busca receber o último.

Hígida a relação processual, passo ao julgamento do pedido da autora, de concessão de benefício por incapacidade.

O laudo pericial apurou que a autora encontra-se incapacitada, de forma total e permanente, para o trabalho. A incapacidade tem por origem Carcinomatose peritoneal.

Embora indicada a data de início da incapacidade (21.08.2006 - gastrectomia radical), não se provou a data em que esta pode ser qualificada como permanente - denote-se que, após 21.08.2006, quando realizada a cirurgia, a demandante fez quimioterapia e radioterapia. Em 08/04/08 foi submetida a ooforectomia bilateral devido tumor de ovário e esta fazendo quimioterapia.

A conclusão do laudo não foi impugnada pelo réu.

Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a contar da data do laudo pericial (20.05.2008, pois não demonstrada, com segurança, a data em que a incapacidade manifestou-se de modo permanente), bem como, a pagar as diferenças, corrigidas, desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados eventuais valores já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.

Eficácia imediata da sentença

Tratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez deverá ocorrer em no máximo quinze dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil).

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 25 de agosto de 2010.

2008.63.12.001307-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007894/2010 - JOSE SEBASTIAO MACHADO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O laudo pericial apurou que o autor padece de erupção polimorfa à luz solar e não pode se expor à luz solar devido às lesões de pele que aparecem na exposição à luz solar e ao aumento da chance de desenvolver câncer de pele. A doença é incurável e portanto apresenta incapacidade total e permanente ao trabalho.

Não há necessidade de se complementar o laudo, para efeito de se verificar se a incapacidade apresenta-se tão somente para atividades exercidas com exposição à luz solar ou para qualquer atividade laboral.

Tal em razão de se tomar por excessivo exigir do autor que busque outra ocupação, que não exija exposição à luz solar.

O demandante soma 58 anos de idade, é analfabeto, e trabalhou em atividades braçais por toda a vida.

É certo que os benefícios por incapacidade não têm por escopo fazer frente à situação de desemprego, decorrente das condições pessoais dos segurados (qualificação, idade, etc). Todavia, o grau de limitação da capacidade laboral do autor (não pode laborar durante o dia) praticamente impossibilita o exercício de qualquer atividade profissional.

Mesmo aquelas realizadas no período noturno (como as de vigilância), na maioria das vezes, requerem turnos que terminam com a alvorada.

Assim, não se infere de acordo com a realidade esperar que eventual empregador altere os turnos do serviço, apenas para poder contratar o demandante.

O que acontecerá, mui provavelmente, é a exclusão do mercado de trabalho. Ou a imposição, absurda, de o autor se ver obrigado a trabalhar durante o dia (o que, diga-se, teve que fazer, após a cessação do auxílio-doença, quando retornou à atividade rural, de junho a dezembro de 2006).

Demonstrada a indevida cessação do auxílio-doença, e a ocorrência de incapacidade total e permanente, para o exercício de qualquer atividade profissional, procede a demanda, in totum.

Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença previdenciário desde o dia da cessação indevida (12.04.2006), convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a contar da data do laudo pericial (02.05.2008, pois não demonstrada, com segurança, a data em que a incapacidade manifestou-se de modo permanente), bem como, a pagar as diferenças, corrigidas, desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados eventuais valores já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa do autor sobre o valor excedente.

Eficácia imediata da sentença

Tratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez deverá ocorrer em no máximo quinze dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil).

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 24 de setembro de 2010.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.12.001874-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007858/2010 - SONIA REGINA PIRES (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

A presente demanda é idêntica à deduzida sob o número 2008.63.12.001873-5, o que faz aparecer o impedimento da litispendência.

Posto isso, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito.

Considerando que ambas as ações foram propostas pelo mesmo advogado, na mesma oportunidade (a diferença na protocolização as peças foi de um minuto), encaminhem-se cópias da inicial do presente feito e da inicial do feito de n.º 2008.63.12.001873-5 ao órgão de ética e disciplina da OAB local, a fim de que apure o que entender de direito (artigo 34, incisos VI, X e XXIV, da Lei n.º 8.906/94).

Encaminhem-se cópias da inicial e do termo de prevenção do presente feito, e da inicial do feito de n.º 2008.63.12.001873-5, à E. CORE da 3ª Região, a fim de que se apure o motivo de não se ter identificado o vínculo entre ambos os processos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 08 de setembro de 2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000089 -4456

DECISÃO JEF

2006.63.12.000473-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312011755/2010 - PAULO CEZAR BODSTEIN GOMES (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (ADV./PROC.). Concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias para, querendo, manifestar-se sobre os novos documentos apresentados pela ré na petição anexada em 17/08/2010, especialmente o documento de fls. 12 de referida petição. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2006.63.12.000473-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312005377/2010 - PAULO CEZAR BODSTEIN GOMES (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (ADV./PROC.). Tendo em vista a petição da parte autora, anexada aos autos em 29.04.2010, dê-se ciência para Autarquia ré para querendo manifestar-se no prazo de dez dias. Decorrido prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/09/2010**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.003807-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA ANGELICA ZARDINI BARDELLA

ADVOGADO: SP244176 - JULIANO VOLPE AGUERRI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003810-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEX JABLONSKI DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2010 08:20:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 09/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003811-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON DA SILVA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003812-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE SACCHETIN PENA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003813-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESARIO ZEFERINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003814-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARCOS CORDEIRO SALDANHA
ADVOGADO: SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003815-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELZA BIANCHIN GALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/10/2010 12:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.003816-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA APARECIDA MILANESI MORRONI
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003817-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDINHA APARECIDA DA CUNHA LEAL

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003818-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERGILIO TAROSSO
ADVOGADO: SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2010 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.003819-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.003820-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO APARECIDO LUCINDO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003821-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA CATARINO ANUTO
ADVOGADO: SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.14.003822-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINA VELOSO SANCHES
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.003823-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENA DUARTE MANFRIM
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.14.003824-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO URBINATI BOTELHO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 03/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003825-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS CESAR MEGIANI

ADVOGADO: SP287258 - TAÍS MACEDO MEGIANI SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2010.63.14.003826-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA CATARINA BELCARO LEITE
ADVOGADO: SP287258 - TAÍS MACEDO MEGIANI SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2010.63.14.003827-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITALINA MARIA DA SILVA MICHELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.003828-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA CRISTINA BRANDT
ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003829-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/10/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.14.003830-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA BALLERONI GONÇALVES
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003831-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEVALDO DA SILVA PAES
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 22/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003833-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARCHI
ADVOGADO: SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/10/2010 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.003834-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO RECHI
ADVOGADO: SP229456 - GIANNI MARINI PRANDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/09/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.003850-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUZIA CINTRAO SARTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003852-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE PORFIRIO FILHO
ADVOGADO: SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/10/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.003832-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL APARECIDA RUIZ FERNANDES
ADVOGADO: SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.14.003835-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMALHER AMOROSO
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003836-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELA MARIANO AMOROSO
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003837-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMENDES LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003838-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JOSÉ AGOSTINHO
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 05/11/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.14.003839-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAIR VILERA MARTINS
ADVOGADO: SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 05/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003840-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.003841-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON JOSE PRATES
ADVOGADO: SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003842-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA DO CARMO CAMPOS
ADVOGADO: SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.003843-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALVES APARECIDO PINTO
ADVOGADO: SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.14.003844-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMERI CRISTINA DA SILVA CARNASSA
ADVOGADO: SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003845-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA FERREIRA DE SALES
ADVOGADO: SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.14.003846-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIS BARTOLOMEU
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003847-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELCINO OLEGARIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003848-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLESIO MARQUES
ADVOGADO: SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003849-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ERNESTO BARRIVIERA
ADVOGADO: SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003851-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA DE FREITAS BIONDO
ADVOGADO: SP213118 - ALOISIO ANTONIO GRANDI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003853-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE MILENE TESSARI
ADVOGADO: SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003854-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR ALONSO
ADVOGADO: SP215527 - THIAGO LUIS MARIOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.003855-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA LOURENCAO
ADVOGADO: SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.003856-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003857-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PEREIRA PARDINHO
ADVOGADO: SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003858-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/10/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.003859-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR PEDRO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.003860-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ROBERTO COSTA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003861-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORESTES VACCARI
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003862-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO FIROSSI NAKAO
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003863-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR DE SOUZA

ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003864-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS PORTO
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003865-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DONIZETI SENA GONCALVES
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003866-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON CIMARDI
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003867-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR MILITAO DAMACENA
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003868-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CANDIDO DE SANTANA
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003869-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO DE SANTANA NETO
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003870-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003871-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA APARECIDA CARVALHO SOARES
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003872-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO SOARES SOBRINHO

ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003873-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEONICE ALLIO
ADVOGADO: SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.14.003874-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAIR CONTINI FONSECA
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003875-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO BAPTISTA
ADVOGADO: SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 40

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 6315000396 REPUBLICAÇÃO DE ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2010.63.15.008754-7
1-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: CECILIA MOTOKO TAKAHAGUI HATTORI
ADVOGADO: EDSON RICARDO PONTES-SP179738
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/10/2011 14:00:00

2010.63.15.008847-3
1-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOAO MARTINS CALIXTO
ADVOGADO: CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA-SP075739
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PERÍCIA: (12/11/2010 16:40:00-CLÍNICA GERAL)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000397

DECISÃO JEF

2010.63.15.008436-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035590/2010 - ARIZONA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/2011, às 15 horas.

2010.63.15.005620-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035664/2010 - GILBERTO GOMES FERREIRA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito médico judicial.
Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

2010.63.15.008789-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035818/2010 - RENI DE ALMEIDA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19976100002308194, em curso na 11ª Vara Federal Cível de São Paulo, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008411-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035766/2010 - CONCEICAO MARIA FERREIRA (ADV. SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2006.63.15.006126-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315035625/2010 - NEIDE MARQUES SILVA (ADV. SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP231451 - LIVIA FERREIRA DE LIMA). Mantenho as decisões proferidas nestes autos pelos seus próprios fundamentos, inclusive a decisão que indeferiu o pedido para o encaminhamento da peça processual apresentada em 10.09.2010, vez que não há recepção de petições iniciais pelo protocolo via internet.
O réu foi informado por decisão judicial anterior de que deveria protocolar pessoalmente a petição inicial (e não petição de recurso, conforme constou do documento protocolado em Bauru) perante o protocolo de qualquer dos fóruns da Justiça Federal a fim de ser distribuído perante o juízo competente. Não foi este o procedimento adotado pelo réu que, além de ter nomeado a peça processual como “recurso” (que não é petição inicial), indicou na página de rosto da referida peça o número de processo destes autos (nº 2006.63.15.006126-9) e a indicação deste Juizado Especial Federal de Sorocaba.
Portanto, indefiro o pedido do réu e determino que a Secretaria expeça imediatamente mandado de penhora.

2005.63.15.004906-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035578/2010 - BELIZARIO FAVERO DE LIMA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.
Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.15.006635-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035575/2010 - MARIA APARECIDA ALVES MARTINS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se o sr. Perito, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias proceda esclarecimentos à luz da petição de impugnação da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Publique-se.

2010.63.15.008586-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035693/2010 - VERA DE FATIMA NUNES (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro a designação de audiência uma vez que desnecessária ao julgamento da lide.

Designo a perícia médica para o dia 12.11.2010, às 17h20min, com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.004870-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035570/2010 - LUIZ HENRIQUE CASTILHO (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008601-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035694/2010 - JORGE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008592-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315035695/2010 - SANTINA TAVARES DOS SANTOS GAZOLI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008627-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035696/2010 - MICHELLE BEHLOK FURLAN (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008628-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315035697/2010 - JAMES RAMON ANTONIO GAIOTTO (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008611-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315035698/2010 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008653-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035699/2010 - APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008676-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315035769/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MORAES (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008692-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035770/2010 - JOAO BATISTA RAMOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008700-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035771/2010 - ANTONIA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008698-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035772/2010 - SALATIEL BARROS DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.008682-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315035661/2010 - NILTON GONCALVES (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008689-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035780/2010 - TERESINHA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, por decisão, os valores apresentados pela Contadoria Judicial referente apenas aos valores atrasados, conforme sentença transitada em julgado.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2010.63.15.002627-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315035614/2010 - CÍCERO BERNARDO BENEDITO (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001864-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035615/2010 - JOSE ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001763-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035616/2010 - ADAILTON DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP275784 - RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, SP274903 - ALESSANDRO SOUTO MENDES LIMA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001539-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035617/2010 - IRENE BERNARDES VIGNOTO (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000980-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315035618/2010 - RITA DE CASSIA BICUDO DE OLIVEIRA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000527-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035622/2010 - ZACARIAS GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000242-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035623/2010 - VALDIR GALVAO MOREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.008794-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315035816/2010 - MARINETE DOS SANTOS (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. 2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo. 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008593-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315035725/2010 - NATANAEL SILVA DE LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008591-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315035726/2010 - MARLI ALVES SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008590-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315035727/2010 - MARIA NILCEIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008589-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315035728/2010 - ROSELI GAGLIARDI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008588-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315035729/2010 - ROSANA MARIA TEODORO LOPES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.008650-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035688/2010 - MARIA DE LOURDES ANTUNES ALMEIDA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.004805-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315035587/2010 - PLINIA RODRIGUES MOURA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/12/2010, às 13 horas.

2010.63.15.007273-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315035644/2010 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a petição do autor, redesigno a perícia médica para o dia 12/11/2010, às 14h20min, com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.
Intime-se.

2009.63.15.009749-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035641/2010 - MARIUS BRAGA CARDOSO (ADV. SP075161 - JOSE EDUARDO PERES REIS); GISELLE VITORIA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 29/09/2010.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

2010.63.15.008654-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315035782/2010 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008665-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315035666/2010 - LUCIANA FIT SOARES (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Proceda a autora, no prazo de dez dias, a inclusão na lide de todos os filhos menores do segurado recluso, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de auxílio reclusão para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.007165-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035642/2010 - AMADO MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

2010.63.15.008626-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315035745/2010 - EDSON ANTONIO PEREIRA (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2010.63.15.000422-8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 26/07/2010.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008612-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315035731/2010 - OSMIR DA COSTA LEITE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008693-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315035787/2010 - MARIA JOSE DA SILVA VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008773-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035809/2010 - ANA CRISTINA DE LIMA (ADV. SP106484 - FATIMA CRISTINA PIMENTEL DE S ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008790-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035830/2010 - ADNIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); LOTERICA GATO PRETO LTDA (ADV./PROC.).

2010.63.15.008683-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035648/2010 - TADAO YOKOTA (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008679-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315035654/2010 - LUIZ GATTO (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008680-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035655/2010 - ARMANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008681-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035656/2010 - ANTONIO MONTEIRO DE ARAUJO (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008684-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035662/2010 - MARIO BOAVENTURA DE MORAES (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008685-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315035663/2010 - JOEL ROQUE MURATT (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008775-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035811/2010 - VALMIR DONA RIGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008731-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035801/2010 - ISABELA GUEDES DE SOUSA (ADV. SP153622 - WALTER ROBERTO TRUJILLO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.).

2010.63.15.008774-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315035812/2010 - MAURIZA ANDRADE DE QUADROS (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.).

2010.63.15.008796-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035829/2010 - JURACI AMELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP233184 - LUCIANA GRILLO NEGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008781-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035831/2010 - ISMAEL RIBEIRO (ADV. SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008755-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315035796/2010 - ROBERTO JOSE MARIA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008778-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035814/2010 - TEREZINHA PINHEIRO (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008780-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315035815/2010 - LUIZ CARLOS CARDOSO (ADV. SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008798-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315035828/2010 - AMARILDO APARECIDO STROMBECK DE CAMARGO (ADV. SP273947 - LIGIA GUERRA DA CUNHA GEMINIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008583-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035715/2010 - CREONIL PEREIRA ARANHA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008629-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035716/2010 - MARIA ROSA DELEFE (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008630-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035717/2010 - TOYOKO KAWAKAMI (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008622-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035720/2010 - RITA ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008623-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315035721/2010 - LUIZ CARLOS VERDIANO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008615-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035724/2010 - ITAMAR MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008670-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035774/2010 - TEREZINHA PONTES (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008771-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315035808/2010 - ZENILDA PIRES (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.008695-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035789/2010 - PAULO RENATO BELOTO SCHLOMER (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.005270-1, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 29/06/2010.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2005.63.15.000359-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315035588/2010 - SEBASTIAO NEZI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a renúncia ao valor que ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, optando pelo efetivo pagamento através do ofício requisitório, ou, pelo recebimento integral da condenação, por meio de precatório. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.15.005265-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035700/2010 - DULCILENE MARIA DA SILVA (ADV. SP145091 - IAPONAN BARCELLO BEZERRA, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante da petição da parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (trinta) dias, especificar o local dos saques do referido acordo. Int.

2009.63.15.001495-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315035776/2010 - PURA SANCHES DE CAMARGO (ADV. SP253561 - ANNA GESTEIRA BAUERLEIN, SP270073 - FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Procedam os petionários ao recolhimento das respectivas taxas para expedição das certidões requeridas.

Decorrido o prazo de dez dias sem manifestação, arquivem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008690-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315035785/2010 - MARIA ANGELA RAMOS ALVES CAMPOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008675-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035786/2010 - MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.008651-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315035746/2010 - EDSON ANTUNES MARQUES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.001061-1, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 12/08/2010.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002857-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315035572/2010 - IZAURA SOARES BUENO (ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO); ILDA GUILHERME SANTOS SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Cumpra a CEF integralmente a decisão anterior juntando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos extratos das contas mencionadas na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor I.

Int.

2008.63.15.013312-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315035611/2010 - ANA MARIA DE OLIVEIRA LEMES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença líquida sem que tenha havido a interposição de embargos de declaração ou recurso de apelação, indefiro o pedido do INSS.

Intime-se o INSS. Cumpra o INSS integralmente o determinado pelo ofício nº 45/2010-GAB, recebido pela EADJ em 10/09/2010.

2010.63.15.008711-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035710/2010 - CRISTIANE EMILIA PASQUINI (ADV. SP077293 - ELIENE GUEDES DE ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo trabalhista mencionado na petição inicial, assim como certidão de objeto e pé atualizada da referida ação, sob pena de extinção do processo.

2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2011, às 15 horas.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008602-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035740/2010 - JOSE RUBENS POLIZER ROVAROTTO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008694-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035793/2010 - GILBERTO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.008658-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035690/2010 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008703-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035709/2010 - MARIA CONCEIÇÃO FELIZARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP273437 - DANIEL FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS do segurado recluso, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008605-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035691/2010 - LUSENI PEREIRA DE PAULA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Indefiro a designação de audiência uma vez que desnecessária ao julgamento da lide.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008580-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035736/2010 - ALCINDO VIEIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008579-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035738/2010 - OSMINA MOURA DA SILVA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.006741-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035581/2010 - SUELI MALAQUIAS DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP294015 - CARINA BENEGAS NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007038-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315035582/2010 - SANTINA FERREIRA COSTA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2005.63.15.002553-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035573/2010 - REINALDO DONIZETI SEVERINO DE BARROS (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Antes do encaminhamento do precatório para o tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em trinta dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se precatório.

2010.63.15.008674-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315035665/2010 - ODETE DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA); RICHARD OLIVEIRA MARTINS (ADV.); LUCAS OLIVEIRA MARTINS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de auxílio reclusão foi indeferido, pois o réu verificou que o último salário de contribuição era superior ao previsto na legislação. Pela CTPS do recluso juntada aos autos, verifica-se em análise preliminar que o último salário de contribuição era realmente maior do que o previsto na legislação no momento da reclusão.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008699-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315035788/2010 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.010808-1, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/07/2010.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008432-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315035591/2010 - ANTONIO MIGUEL DA SILVA (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). SEM PREJUÍZO DO DETERMINADO NA DECISÃO ANTERIOR, intime-se o autor da redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/06/2011, às 14 horas.

2009.63.15.007741-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315035647/2010 - GONCALVES RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP281100 - RICARDO LEANDRO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). O pedido de antecipação da tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008604-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035723/2010 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008620-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315035718/2010 - NEUSA MARIA VIEIRA DE MORAES ALVES (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008624-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315035722/2010 - LADY JANNE SANCHES CABRERISSO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008720-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035773/2010 - VALDECI DONISETE MIZAEI (ADV. SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.008687-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315035660/2010 - JOSE PAIXAO NETO (ADV. SP289739 - FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008765-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035821/2010 - FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. PR031245 - ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008585-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035747/2010 - MARISOL ERNANDES VERNIS SOUZA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2010.63.15.003230-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 19/08/2010.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008581-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315035737/2010 - VALDELI ANTUNES LOPES (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008542-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315035735/2010 - ADÃO FIRMINO DA CUNHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

2009.63.15.006915-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035765/2010 - ESTER APARECIDA CARLI DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP193155 - JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI); LUIZ ANTONIO CARLI (ADV.); MARIA JULIETA CARLI (ADV.); JOSÉ HUMBERTO CARLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.001538-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035775/2010 - SUELI BERBEL MONTEIRO (ADV. SP223907 - ALEX ALMEIDA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Intime-se.

2008.63.15.006779-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315035574/2010 - JOSE EDUARDO DE LIMA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002039-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035583/2010 - DOMINGOS DE ABREU (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2009.63.15.009823-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315035778/2010 - PEDRO HORÁCIO SABINO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a alegação constante na inicial de que a parte autora teria comparecido a agência do INSS de Itu e teria sido impedido de fazer seu requerimento administrativo por ter menos de 65 anos de idade, oficie-se agência do INSS de Itu para que esclareça no prazo de 24 horas.

2010.63.15.003203-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035608/2010 - TAKENORI HORITA (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI); TERESA RODRIGUES DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante da informação apresentada pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento que comprove a existência da conta nº 013.00010929-8, após o ano de 1986.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008770-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315035819/2010 - JOSUE VIEIRA PINTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008769-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315035820/2010 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.008621-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035719/2010 - JOSE ACACIO FERREIRA FILHO (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008792-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035817/2010 - MARIA MADALENA GONÇALVES FONSECA (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008762-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035827/2010 - MARIO NISHIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008730-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035826/2010 - APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.15.003810-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035613/2010 - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP062370 - MIGUEL ALEIXO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e, conseqüentemente, declaro não haver valores atrasados em favor do autor.

Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos.

2010.63.15.008587-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315035692/2010 - ALCINDO RODRIGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008652-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035689/2010 - CLAUDINEY IZABEL (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008437-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035767/2010 - JOSE RUFINO DE SANTANA (ADV. SP152880 - DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico

utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

Quanto ao pedido de antecipação da audiência designada, indefiro, por ora, vez que não há data/horário disponível para antecipações.

2010.63.15.008135-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035629/2010 - SALVADOR GIMENES (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. LUIS CLAUDIO ADRIANO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Defiro o pedido de dilação pelo prazo 20 (vinte) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro à CEF o pedido de dilação pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se.

2010.63.15.007097-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315035792/2010 - SHIRLEI APARECIDA LIMA BONATTI (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005584-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035802/2010 - JOAO DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP180030 - ANDRÉ RINALDI NETO, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006306-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315035803/2010 - SANDRA DIAS DA ROCHA (ADV. SP180030 - ANDRÉ RINALDI NETO, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007093-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035804/2010 - CESAR DE ABREU GARCIA (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005270-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315035805/2010 - JOAO BAPTISTA DA SILVA FILHO (ADV. SP180030 - ANDRÉ RINALDI NETO, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005758-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035807/2010 - JOSE ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005500-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315035794/2010 - JOSUE VOLPATO (ADV. SP145091 - IAPONAN BARCELLO BEZERRA, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008702-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035702/2010 - MANOEL FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008704-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315035701/2010 - RODNEY GERMANO GHNO (ADV. SP225105 - RUBIA ALEXANDRA GAIDUKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.

2009.63.15.011503-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035631/2010 - LUIZ ANGELO CIMENTA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004006-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315035632/2010 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA (ADV. SP220812 - NIVALDO RODRIGUES DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000440-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315035634/2010 - MARIA HELENA BANIETTI (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007344-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315035635/2010 - ANGELA MARIA ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001294-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315035640/2010 - MARIA LOPES KILLIAN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002755-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035768/2010 - ISAEL PEREIRA GUSMAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002699-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035777/2010 - LIGIA APARECIDA CASTILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010187-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035779/2010 - LEONIL TEZOTO (ADV. SP091070 - JOSE DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2006.63.15.001862-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315035783/2010 - MARIA OLGA ROSS DE GOES (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008744-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035835/2010 - MARIA BERNADETE DE CASTRO ROSAS (ADV. SP296477 - LARISSA DEMARCHI RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008743-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315035836/2010 - MIRIAN DELATORRE DE MARTINO (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES); JEFFERSON DE MARTINO (ADV.); FABIANO DE MARTINO (ADV.); ANDERSON DE MARTINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008686-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315035659/2010 - GENTILA PAVESI ROVERI (ADV. SP289739 - FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008761-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035834/2010 - ROSELI APARECIDA ALBERTO CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.004677-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035553/2010 - MARILENE RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante da necessidade de realização de perícia especializada, determino a realização de perícia com o perito em ortopedia a realizar-se em 04 de novembro de 2010 às 14:20. Após, decorrido prazo para manifestações das partes, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008754-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315035833/2010 - CECILIA MOTOKO TAKAHAGUI HATTORI (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008768-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315035832/2010 - JOSE HELENO LUIZ MAGALHAES (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.005810-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315035584/2010 - JANIRA NOGUEIRA SILVA (ADV. SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial. Após, voltem conclusos.

2010.63.15.008578-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315035744/2010 - JOAO VALENCIO DIAS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.003376-7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 16/10/2009. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008625-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315035739/2010 - LUZIA MENDES DE MORAES CAMARGO (ADV. SP110797 - MARILDA DE FATIMA LIPPI SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro à CEF o pedido de dilação pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se.

2010.63.15.007098-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315035791/2010 - OSVALDINO EDUARDO DE LIMA (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007096-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035795/2010 - IRACI BUZZO (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.008696-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315035790/2010 - FRANCELINA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.009655-8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 18/06/2010.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008701-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315035781/2010 - TEREZA DAS DORES ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000398

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.15.007808-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315035847/2010 - LUCIA CATCHNER BATISTA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 05/03/2009(DER), indeferido pelo INSS.

Em decisão proferida em 14/08/2009, foi determinado a parte autora que juntasse aos autos virtuais cópias integrais de suas CTPS's.

A parte autora se manifestou informando que não possui CTPS. Juntou documento com intuito de comprovar vínculo empregatício.

Em decisão proferida em 02/06/2010, foi determinado que a parte autora emendasse a inicial especificando expressamente se pretendia a averbação de período eventualmente controversos, bem como juntasse a documentação probatória dos referidos períodos.

A parte autora se manifestou informando que pretende a averbação do período de 10/08/1953 a 13/06/1962, no qual manteve vínculo com a C.A.P.F.E.S.P. - Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, bem como que não pretendia a produção de prova em audiência.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora "Alega que foi servidora da extinta CAPFESP no período de 10.08.1953 a 13.06.1962. Para comprovar seu direito acostou aos autos tão somente a carteira profissional datada de 10.08.1963, bem como a identidade profissional posterior com validade ate 06.1963, "o que pressupõe", usando as palavras da autora, "a continuidade da prestação de serviço". Consoante a fl. 19, o INSS indeferiu o benefício porque a requerente não logrou êxito em apresentar documentação idônea requerida pela Autarquia, imprescindível ao reconhecimento do seu direito." Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 05/03/2009 e ação foi interposta em 17/07/2009, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

Alega a autora que no período de 10/08/1953 a 13/06/1962 foi filiada à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro - CAPFESP, a qual posteriormente passou a se denominar Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos - IAPFESP (art. 176 da Lei 3.807/60), tendo a autora, desse modo, direito a aposentadoria por idade com base no artigo 48 da Lei 8.213/91.

Não consta dos autos qualquer prova ou menção de vínculos em data anterior ou posterior ao período pleiteado, motivo pelo qual devem-se analisar as condições para aposentadoria na época em que encerrou-se o vínculo empregatício da parte autora.

Isto porque a concessão de benefício previdenciário, por princípio, exige a análise da legislação vigente na época em que os requisitos foram implementados, e como a autora não teve nenhum vínculo em data posterior a 13/06/1962, é nesta que se deve verificar se a autora possuía ou não direito à aposentadoria.

Nesta data, a autora era filiada ao sistema chamado IAPFESP, antigo CAPFESP (art. 176 da Lei 3.807/60).

Portanto, sendo a autora era filiada ao sistema de previdência da IAPFESP, estava sujeita as regras deste e não as regras do RGPS.

E a própria Lei 3.807/60, em seu artigo 61, estabelecia que “os atuais segurados do IAPFESP ficam obrigados ao pagamento das contribuições estabelecidas no art. 43 do Decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, e no artigo 6º da Lei nº 593, de 24 de dezembro de 1948.”

Portanto, para se aposentar conforme a legislação da época exigia, a autora teria que ter comprovado o recolhimento das contribuições nos termos acima, o que não foi comprovado nos autos.

Ademais, como a autora fazia parte de um regime próprio de previdência e em momento algum foi segurada do Regime Geral de Previdência - RGPS, não pode pretender agora que as regras deste lhe sejam aplicadas.

E não se diga que a autora faria parte do RGPS em razão do sistema do IAPFESP ter sido unificado com o RGPS, pois foi somente com a edição do Decreto-Lei nº 72/66, vigente a partir de 01/01/1967, que passaram a ser vinculados todos os segurados que estavam ligados aos diferentes IAP's ao recém criado INPS, época em que a autora, há muito, já havia deixado a empresa onde trabalhava.

Portanto, quando da unificação do IAPFESP com o RGPS, a autora não mais era segurada, não tendo sido, portanto, beneficiada por tal união.

E por estar vinculada a um regime próprio diferenciado de previdência, não tendo, em momento algum, sido filiada ou contribuído ao RGPS, a autora não pode, a meu ver, obter aposentadoria no RGPS com as regras deste.

Mesmo que assim não fosse, mesmo que se considerasse que com a união dos sistemas a autora teria passado a fazer parte do RGPS, ainda assim esta não teria direito.

Isto porque, para obter aposentadoria por idade a autora teria que ter comprovado, com base no artigo 30 da Lei 3.807 de 26 de agosto de 1960, vigente à época, a realização de ao menos 60 contribuições mensais, o que não foi comprovado, vez que não há prova alguma de qualquer recolhimento nos autos, não sendo suficiente, à época, que se comprovasse apenas o exercício do trabalho.

De qualquer modo, nem mesmo o exercício do trabalho por tempo suficiente foi comprovado.

Com efeito, as únicas provas relevantes e contemporâneas juntadas aos autos são duas carteirinhas em nome da autora, a primeira emitida pela CAPFESP com data de 10/08/1953 e a segunda pela Secretaria de Viação e Obras Públicas Estrada de Ferro Sorocaba com data de 13/03/1957.

Referidos documentos são meros inícios de prova material e que precisariam ser corroborados por prova testemunhal para que se pudesse computá-los como tempo de serviço apto a obtenção de aposentadoria por idade com base no artigo 48 da Lei 8.213/91, como pretende a autora.

Isto porque, para se comprovar o exercício de atividade, é necessário que o início de prova material seja ratificado por prova testemunhal idônea, o que não ocorreu no presente caso uma vez que a parte autora desistiu da produção de prova oral, tornando-se, assim, impossível o reconhecimento do tempo pleiteado como de serviço. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - PERÍODO URBANO NÃO RECONHECIDO - RESTABELECIMENTO - DESCABIMENTO. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA CASSADA. I. A comprovação do tempo de serviço urbano depende da apresentação de prova documental contemporânea aos fatos, cumulada com ratificação por prova oral idônea. II. As declarações provenientes de ex-empregador, não contemporâneas à prestação do trabalho, por equivalerem à mera prova testemunhal, não servem como início de prova material. III. O conjunto probatório não foi hábil a comprovar as alegações iniciais, pois não há prova segura de que o autor realmente tenha laborado no período de 15.04.1958 a 31.05.1960. IV. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. V. Remessa oficial e apelação do INSS providas. Tutela antecipada cassada. (APELREE 200361020001413, JUIZA MARISA SANTOS, TRF3 - NONA TURMA, 08/04/2010)

Não obstante, mesmo que se entendesse desnecessária a produção de prova oral e se entendesse suficiente apenas a existência de início prova material, ainda assim não teria direito a autora, vez que o período de tempo existente entre a emissão da 1ª e 2ª carteirinhas é inferior a 60 meses, tempo mínimo de carência exigido.

Com efeito, no caso dos autos a primeira carteirinha foi emitida em 10/08/1953 e a segunda em 13/03/1957, assim, e mesmo que se presumisse que a autora teria trabalhado por todo o tempo entre estes dois períodos, o tempo entre estas é inferior a 60 meses, portanto a autora não possui a carência mínima exigida.

E não há como se entender, como pretende a autora, que a data de validade da carteira de fls. 18 seria suficiente para comprovar tempo de serviço.

Esta informação somente comprova que a carteirinha tinha uma validade de 5 anos, mas não que a autora tenha permanecido na empresa por todo este tempo. Com efeito, a mera validade futura de uma carteira não tem o condão de comprovar fatos ocorridos. Tanto que a validade poderia ter a data que fosse e ainda assim poderia a autora ter se retirado da empresa no dia seguinte a emissão da carteirinha.

E se não tivesse validade? Teria que se presumir que a autora nunca saiu da empresa?

Portanto, não há como se presumir qualquer labor com base apenas na validade futura de uma carteirinha emitida, o que se poderia presumir, em tese, é apenas o labor passado demonstrado pela data de emissão das carteirinhas, mas que mesmo assim não foram suficientes para atingir o tempo necessário e suficiente para se atingir a carência mínima exigida.

Desse modo, a documentação apresentada não é suficiente para ser considerada como prova suficiente para a sustentar o alegado pela autora, motivo pelo qual o pedido de averbação ora realizado deve ser julgado improcedente.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com base no artigo 269, I, CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de

10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000177

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.”

2009.63.16.000591-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009198/2010 - CERSIO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000639-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009199/2010 - BENEDITO JERONYMO BARROS NETO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001601-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009217/2010 - CLEUSA BATISTA DA SILVA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001692-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009224/2010 - FABIANO RODRIGO COSTA MOTA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000732-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009183/2010 - AMADO SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000922-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009191/2010 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000514-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009202/2010 - APARECIDO BATISTA LEAL (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000781-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009220/2010 - ROSANGELA TAVARES DA COSTA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000621-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009221/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001944-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009223/2010 - SEBASTIAO LIMOLI (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000636-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009215/2010 - LEONILDO PONZANI (ADV. SP171714 - JOICE ELISA MARQUES, SP159860 - REGIANE RITA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001598-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009232/2010 - NILTON LOURENCO DA CRUZ (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001448-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009212/2010 - ANTONIO PASCHOAL MARANGUETTI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001013-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009219/2010 - LUIZ ROBERTO PETTINATI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001078-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009222/2010 - CAROLINA COELHO DE HOLANDA (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000657-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009175/2010 - EUTINA PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000756-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009176/2010 - SEGISMUNDA ALVES ARAUJO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000857-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009179/2010 - NEIDE BERTAGLIA LAZARIN (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000838-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009180/2010 - HIROKO YAMAMOTO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000445-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009181/2010 - MARIA HELENA FERREIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000858-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009188/2010 - LEONOR TREVELIN MELANI (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001104-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009189/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MORENO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000948-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009194/2010 - BENTO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001015-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009196/2010 - LUCIA BOMBI ZARAMELLO (ADV. SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI, SP209413 - WALDOMIRO VICENTINE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001266-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009204/2010 - SEBASTIANA ALVES DOMINGUES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001109-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009206/2010 - ELZA MICELLI NOGUEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001132-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009207/2010 - MARIA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001577-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009210/2010 - MARIA MITAMI SUGAWARA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001517-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009211/2010 - SALETE DE ALBUQUERQUE CARDOSO (ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001304-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009213/2010 - IZABEL FRANCISCA DE SOUZA COSTA (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001700-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009225/2010 - DINALVA ROSA MIRANDA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001629-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009229/2010 - SENHORINHA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001269-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009230/2010 - JOSINA NEVES NETO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001449-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009233/2010 - ROSA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001430-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009234/2010 - JOVELINA DA CRUZ ALMEIDA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001305-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009235/2010 - MARIA CATARINO ALVES (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001309-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009236/2010 - CLAUDINA MARTINS DE DEUS (ADV. SP44694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO, SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000837-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009177/2010 - TAILA CUELA VASQUES (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI, SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000875-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009178/2010 - ANTONIO CARLOS CORREIA - REP. ISABEL CRISTINA CORREIA SORATO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000836-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009182/2010 - SEBASTIANA MOREIRA CELES (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000563-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009200/2010 - MARIA ELISABETE VENDRAMEL (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001176-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009208/2010 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO, SP064869 - PAULO CESAR BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001343-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009209/2010 - IZAURA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000562-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009214/2010 - ESEQUIEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000906-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009190/2010 - LEIA MARINA PEREIRA MAGRI (ADV. SP141091 - VALDEIR MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001101-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009201/2010 - VALDELIZ PEREIRA LARA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI, SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000907-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009203/2010 - JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP141091 - VALDEIR MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001078-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009192/2010 - BEJAMIM XAVIER DE SOUZA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001010-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009193/2010 - MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000519-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009186/2010 - WALMIR BATISTA LEAL (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000577-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009187/2010 - SALVADOR EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001282-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009231/2010 - DIRCE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000504-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009184/2010 - JOSE ALVES BARBOSA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.16.002485-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009142/2010 - ALICE POSSARI LOPES (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER); PALMIRA RAIMUNDO POSSARI (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 22.07.2010.
Após, à conclusão.
Cumpra-se.

2008.63.16.002677-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316008986/2010 - EMILIO BARBOSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Defiro a prorrogação do prazo por mais 30(trinta) dias, para que a parte autora promova o levantamento da quantia depositada em seu favor junto ao banco depositário. Deverá a parte autora, após o respectivo levantamento, informar o Juízo no mesmo prazo acima concedido. Decorrido o prazo supra, nada mais sendo requerido, arquite-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001299-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009040/2010 - CLOVIS MENDONCA (ADV. SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS, SP230801 - VIVIANE AIKO PEREIRA KOYANAGUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2007.63.16.001170-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009079/2010 - ARI BUCHI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se análise acerca do cumprimento do Acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos.

Por ocasião do cumprimento da sentença, informou a Caixa Econômica Federal acerca da impossibilidade de elaboração dos respectivos cálculos, haja vista a conta poupança de titularidade do(a) autor(a) ter sido aberta em 08.09.1989, após a incidência dos planos econômicos concedidos.

Devidamente intimada para se manifestar a respeito, informou a parte autora não ter condições de se manifestar, antes aquelas informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal.

Assim, entendendo demonstrada a existência de um fato impeditivo do direito que se presente executar, o que impõe o arquivamento da presente ação.

Posto isto, sem maiores delongas, determino à Secretaria que promova o arquivamento da presente ação.

Dê-se ciência às partes.

2006.63.16.001398-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009241/2010 - JOSE ELPIDIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Remeta-se o presente processo à contadoria judicial para verificação dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Apresentado o respectivo parecer, retornem os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.”

2007.63.16.001235-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009028/2010 - JOSE EMIDIO BISPO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.002586-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009029/2010 - CARLOS ROBERTO GARDINAL (ADV. SP170947 - JOÃO BOSCO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.002423-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009030/2010 - OSVALDO RAMOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.”

2008.63.16.003392-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009091/2010 - ODAIR OSCAR NOGARA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000449-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009092/2010 - ADAO JOSE VIEIRA LOPES (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000234-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009093/2010 - JOSE CARLOS RAHAL (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003313-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009095/2010 - ALZIRA SILVA DONALONSO (ADV. SP140123 - ELIAS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003281-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009100/2010 - MARIA BERNADETE LIMA RODRIGUES (ADV. SP137085 - VALERIO LIMA RODRIGUES); WALDEVINO RODRIGUES (ADV. SP137085 - VALERIO LIMA RODRIGUES); MAURICIO DE MELLO LIMA (ADV. SP137085 - VALERIO LIMA RODRIGUES); MARCIA REGINA LIMA BROGIN DE MELLO (ADV. SP137085 - VALERIO LIMA RODRIGUES); MARCELO DE MELLO LIMA (ADV. SP137085 - VALERIO LIMA RODRIGUES); LUCIANA ESQUIERDO LIMA (ADV. SP137085 - VALERIO LIMA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001004-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009102/2010 - KIMIE MEIRI KUSSURA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000231-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009104/2010 - CARLOS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000123-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009105/2010 - APARECIDA DUCHINI LOPES (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2008.63.16.002142-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009036/2010 - GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Oficie-se novamente ao Chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que, no prazo de 15(quinze) dias, forneça a este Juizado cópia integral e legível do processo administrativo NB 42/147.466.153-7, com DIB em 03/07/1996, contendo a carta de concessão / memória de cálculo do benefício, com os salários-de-contribuição, grupo dos 12 acima do MVT, se houver, coeficiente de cálculo e eventuais revisões que possam ter sido efetuadas no referido benefício. Apresentadas supracitadas informações, remeta-se o processo à Contadoria. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2007.63.16.001237-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009272/2010 - FLORISVALDO PEREIRA DE MELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento da sentença mantida pela E. Turma Recursal, que condenou a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária que menciona em substituição aos índices aplicados na época.

Por ocasião do cumprimento do julgado exequendo, informou a Caixa Econômica Federal acerca da impossibilidade de elaboração dos respectivos cálculos, haja vista a conta poupança de titularidade do(a) autor(a) ter sido encerrada antes de 1986.

Devidamente intimada para se manifestar a respeito, alegou a parte autora que a titularidade da conta foi comprovada e que possui vínculo com a Caixa Econômica Federal desde 04.07.1978, requerendo, ao final, a intimação desta para apresentar os extratos relativos à conta ou que comprove o encerramento da mesma.

Não obstante o último requerimento da autora, dos documentos anexados ao processo que servem de embasamento ao fato constitutivo do direito por ela alegado, consta apenas o comprovante de abertura da caderneta de poupança datado de 04.07.1978.

Tal comprovante, embora demonstre a existência da conta poupança da autora no referido ano, não se afigura suficiente para elidir o fato impeditivo alegado pela Entidade Ré, ou seja, o seu encerramento anteriormente a incidência dos planos econômicos concedidos pelo julgado exequendo.

Assim, a menos que a parte autora comprove a manutenção de sua conta poupança após janeiro de 1986, o que afastaria a alegação da Ré, não há como prosseguir o cumprimento da sentença.

Posto isto, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente documento que demonstre ao menos a manutenção de sua caderneta de poupança após janeiro de 1986.

Ficam desde já cientes às partes e determinado à Secretaria que, decorrido o prazo supra sem a devida comprovação da situação acima descrita, deverá o presente processo ser arquivado.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.16.000631-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009143/2010 - JOSE CARLOS BORGES (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista que até o presente momento não foi promovida a habilitação dos sucessores do autor falecido, promova a Secretaria o arquivamento da presente ação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001227-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009242/2010 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes acerca da devolução das Cartasprecatórias 55/2010, 56/2010 e 57/2010, bem como para, querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo de 15(quinze) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.16.001657-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009243/2010 - JUVENCIO SANTANA SARAIVA (ADV. SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória nº 54/2010, bem como para, querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo de 15(quinze) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2006.63.16.002416-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009273/2010 - ANTONIO VENANCIO CARDOSO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Tendo em vista a decisão nº6316005343/2010, bem como os requerimentos que a seguiram, promova a Secretaria o arquivamento do presente processo.

Publique-se.

Cumpra-se.

2005.63.16.001313-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009027/2010 - ARI COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal. Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se.”

2008.63.16.001098-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009021/2010 - IRENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.002841-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009022/2010 - TIAGO DA SILVA MELO REPRESENTADO POR JACINTA SILVA MELO (ADV. SP139029 - DARLEY BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.000811-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009025/2010 - MARIA EMILIA MARTINEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.000825-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009023/2010 - JOSE ROBERTO LOPES (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.000142-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009026/2010 - ALDOMIR ALVES BADARO (ADV. SP158939 - HELOÍSA HELENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.000824-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009024/2010 - JONAS SALVIANO DE SOUZA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2005.63.16.001644-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009076/2010 - ANA CRISTINA DE SOUZA MARIN (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Havendo discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo Réu, remeta-se os autos virtuais à contadoria.

Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação ou havendo concordância da parte autora acerca dos cálculos, retornem os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.16.001638-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009032/2010 - CARMEM LUCIA MANGILE (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca das informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2006.63.16.001226-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009240/2010 - JOSE FAXINA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Remeta-se o presente processo à contadoria para verificação dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

Apresentado o respectivo parecer, retornem os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2005.63.16.000878-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009145/2010 - CASIMIRO GISSE (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA, SP171477 - LEILA LIZ MENANI). Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10(dez) dias, o teor aparentemente incompleto de sua petição anexada ao processo em 12.07.2010.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2006.63.16.000138-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009205/2010 - ANTONIO BRAZ MENQUES (ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez)dias, acerca das petições da Caixa Econômica Federal, anexadas ao processo em 05.07.2010 e 29.09.2010.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000179

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.16.001312-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007518/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP144837 - ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.”

2008.63.16.001327-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007516/2010 - BENTA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.”

2008.63.16.001315-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007517/2010 - DANIEL FERREIRA LEITE (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.”

2008.63.16.001362-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007514/2010 - ELISA PECHUTE CAPUANO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 01, de 13/09/2005, a ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício originário. Deverá o Réu proceder ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte. Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P. R. I.”

2008.63.16.001284-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007520/2010 - NADIR MAROTTA TRINDADE (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 01, de 13/09/2005, a ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício originário. Deverá o Réu proceder ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte. Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com

possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P. R. I.”

2008.63.16.001288-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007519/2010 - MARIA DO CEO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 01, de 13/09/2005, a ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício originário. Deverá o Réu proceder ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte. Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P. R. I.”

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 273/2010

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/09/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Antônio Bastos 724, Vila Bastos, Santo André, CEP: 09040-220
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) facultada manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência/Pauta-Extra.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.005708-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005709-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO VIVIANI VAREA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005710-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RADIER DE SOUSA DO AMARAL
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/02/2011 17:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.005711-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/02/2011 17:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 05/11/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.005712-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/02/2011 17:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/09/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Antônio Bastos 724, Vila Bastos, Santo André, CEP: 09040-220
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência/Pauta-Extra.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.005714-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GUALBERTO ALVES
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005717-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO CORLETO
ADVOGADO: SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/02/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.005719-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO GOMES
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005729-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRMA LOURO
ADVOGADO: SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.005730-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.005731-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIA MORGADO MODICA
ADVOGADO: SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.005732-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY MORGADO
ADVOGADO: SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.005733-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/02/2011 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005734-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI BORDONI DE SOUZA
ADVOGADO: SP147244 - ELANE MARIA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/02/2011 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/11/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.005735-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN APARECIDA ALMEIDA BELMONTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/02/2011 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005736-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO AMADEU DA SILVA
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/02/2011 18:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/12/2010 08:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.035212-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMERINDO SUPRIZZI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.037178-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONDINA MORSELLI
ADVOGADO: SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/09/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario?”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Antônio Bastos 724,

Vila Bastos, Santo André, CEP: 09040-220

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência/Pauta-Extra.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.005737-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SALGADO REGO
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/02/2011 17:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005738-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/02/2011 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005739-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA FRANCO
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/02/2011 17:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.005742-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO ROCHA SANTOS
ADVOGADO: SP086750 - ROQUE ZERBINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005744-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO RAMOS
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/02/2011 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.005753-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO MOTA COUTO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/02/2011 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005754-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CAMPOS SANTANA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 24/02/2011 17:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/11/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.005755-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/02/2011 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.005756-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDUALDO DE SOUZA TARGINO
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005758-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENIR VIEIRA SALLES
ADVOGADO: SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/02/2011 16:15:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2007.63.01.070385-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALEXANDRINO
ADVOGADO: SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.037417-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CUZZIOL
ADVOGADO: SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/09/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Antônio Bastos 724, Vila Bastos, Santo André, CEP: 09040-220
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência/Pauta-Extra.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.005757-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ BORDELACI
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005760-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILERCI RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005762-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON AUGUSTO CERVEIRA
ADVOGADO: SP226253 - RICARDO JORGE ALCANTARA LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/02/2011 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005763-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDEDITE VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/02/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.005764-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005765-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIDES FERNANDES HELENO
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 17:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.005766-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA DE JESUS DENIS
ADVOGADO: SP204689 - ELAINE CAVALINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.005767-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERCVIN CARLOS SCHIRMER
ADVOGADO: SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/02/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.005769-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DONIZETI ESTURARO
ADVOGADO: SP195791 - LEANDRO RODRIGO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.005770-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA RODRIGUES DAS NEVES SENA
ADVOGADO: SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 17:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005771-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO SIRIBELI
ADVOGADO: SP285141 - ELAINE TOMÁZ DOS SANTOS SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.005775-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP079554 - VILEBALDO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005777-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA ALVES COSTA
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 16:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/10/2010 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.005779-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005780-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLEDADE MELHADO GERALDI
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.005782-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR DA SILVA
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.005783-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA MENANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005784-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEDSON MUNIZ DE AGUIAR
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.005785-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINARTE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005786-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BARILLE
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/12/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.17.005787-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/02/2011 18:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005788-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/02/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005789-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON MATOS DA SILVA
ADVOGADO: SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PAUTA EXTRA: 24/02/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.005790-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE HELENA NONATO
ADVOGADO: SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PAUTA EXTRA: 24/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005791-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TEREZA DE VITTO BALDIN
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/02/2011 17:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.005792-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA DA SILVA
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/02/2011 17:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005793-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS MARTINHO GONZAGA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005794-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTINO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005795-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO LUIZ FAVARO
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005796-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELMIRO BELAO
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005797-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA CRUZ DOS SANTOS NOIN
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/02/2011 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005798-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158123 - RICARDO DE SOUZA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/02/2011 17:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005799-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BARBOSA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005800-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHARLES RIBEIRO VILARES
ADVOGADO: SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/02/2011 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005801-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP092629 - MARISA DE SOUSA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005802-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIDIA ARAGAO IRINEU
ADVOGADO: SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005803-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDESIO GALEAZZO
ADVOGADO: SP158123 - RICARDO DE SOUZA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/02/2011 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005804-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GENNARI
ADVOGADO: SP071446 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/02/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.005805-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA COSTA FAUSTINO
ADVOGADO: SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.005806-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON COUTINHO
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005807-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENILDES DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP048666 - MANOEL DE ARAUJO LOURES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/02/2011 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 17:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.17.005759-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP191306 - PRISCILLA FERNANDA JORGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.031597-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MACOTO SAKAMOTO
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.035372-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR BERNARDO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/09/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Antônio Bastos 724, Vila Bastos, Santo André, CEP: 09040-220
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência/Pauta-Extra.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.005817-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005818-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAYANE SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005819-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTHER FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005820-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005821-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMARO RODRIGUES
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005826-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/02/2011 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 14:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.17.005813-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MATHIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005814-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005816-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO FREZZATO
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/09/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Antônio Bastos 724, Vila Bastos, Santo André, CEP: 09040-220
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência/Pauta-Extra.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.005612-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE MUTSUKO KUBA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/03/2011 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.005808-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITALO MARVIN PEREIRA SALGADO
ADVOGADO: SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005822-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005823-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ERNESTO GOMES
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005824-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ERNESTO GOMES
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.005825-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CESAR COUTINHO
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/02/2011 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005831-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DOS SANTOS VAZ
ADVOGADO: SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/03/2011 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005832-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP178094 - ROSELI ALVES MOREIRA FERRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005833-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA ROSA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/03/2011 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005835-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/03/2011 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.005836-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENKICTI TOKUDA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.005837-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/03/2011 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005838-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIA DE MORAES
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005839-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

PROCESSO: 2010.63.17.005840-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DE ALMEIDA REDONDARO

ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/03/2011 17:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005843-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIMAR TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.005844-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VELASCO
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005846-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO TEODORO DUTRA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005847-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO ALVES ROCHA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005848-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON NERIS DIAS
ADVOGADO: SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/03/2011 17:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005849-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SCAPIM
ADVOGADO: SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005850-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON STADIKOVSKI DE SOUSA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/03/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.005851-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ XAVIER
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.005852-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORCILIO NAVARRO SANTIAGO

ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005853-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIMAR TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005854-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO BAGNARIOLLI
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005855-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NUNHEZ VIDOTO
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005856-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR CARDOSO DE MENEZES
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005857-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO TSUKASSA OKUYAMA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005858-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CRUZ PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/03/2011 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.005859-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALMIR ANGELO MATIELLO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.005860-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/03/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.005861-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL GONÇALVES
ADVOGADO: SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/03/2011 13:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 33

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 274/2010

DESPACHO JEF

2009.63.17.005340-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317007723/2010 - CLAUDETE CALEGARI BATISTA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); MARIA JOSE DE ARRUDA (ADV./PROC.). Considerando o novo endereço da corrê, constante dos autos (RUA PLANURA nº 92, bairro Coqueiral, RECIFE/PE), providencie a Secretaria expedição de novo mandado de citação. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.09.2010, às 15h30min.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.17.001351-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022241/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES); LAIZE SILVA DE MORAES (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES); GUILHERME HENRIQUE DA SILVA DE MORAES (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento, somadas às doze prestações vincendas, um total de R\$ 35.924,86, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 5.324,86, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Por fim, caso a parte autora opte pelo processamento do feito neste Juizado, comunique-a de que por ocasião de eventual execução de sentença deverá se manifestar acerca do pagamento dos atrasados, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. Designo pauta extra para o dia 10.11.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2010.63.17.000366-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022295/2010 - MARIA MILENA BAEZA CATALAN (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da petição da parte autora, designo nova data para perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, no dia 30.10.2010, às 9h30min. A perícia social deverá ser realizada em até 30 dias da data agendada. Em consequência, redesigno pauta-extra para o dia 31.01.2011, sendo dispensada a presença das partes e facultada manifestação quanto aos laudos periciais em até 5 dias antes da data designada. Int.

2010.63.17.002158-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022082/2010 - TADEU MACIEL PEREIRA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante dos pedidos formulados na inicial, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral e legível de suas carteiras de trabalho. Redesigno pauta extra para o dia 01/03/2011, dispensada a presença das partes. Int.

2010.63.17.001388-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022302/2010 - MIRIAM MARTINS SANCHES (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Tendo em vista o objeto da demanda, oficie-se ao INSS para apresentar a contagem do tempo de contribuição que embasou a concessão do benefício da autora, MIRIAM MARTINS SANCHES, NB 42/140.631.730-3, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. Redesigno a pauta extra para o dia 02/03/2011, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.007577-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022322/2010 - JOSE AUGUSTO DE SENA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício da parte autora, JOSÉ AUGUSTO DE SENA, NB 136.516.122-3, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. Redesigno a pauta extra para o dia 14/12/2010, dispensada a presença das partes. Int.

2010.63.17.000691-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022238/2010 - ADAO DA SILVA VEIGA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Tendo em vista o objeto da demanda, oficie-se ao INSS para apresentar a contagem do tempo de contribuição que embasou a concessão do benefício do autor, ADÃO DA SILVA VEIGA, NB 151.469.887-8, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. Redesigno a pauta extra para o dia 15/12/2010, dispensada a presença das partes. Int.

2010.63.17.001294-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022098/2010 - CELINA ROSA VIEIRA (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em ortopedia para o dia 13.12.2010, às 11h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 03.03.2011, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2010.63.17.000614-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022229/2010 - DAVID MENDES SALMERON (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Quanto ao pedido de habilitação nos autos (27.09.10.PDF), considerando que TAUANY SALMERON é maior de idade, e que não foi apresentada procuração outorgada por NAZARÉ REIS DA VILVEIRA BATISTA em seu próprio nome, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do instrumento de mandato de ambas as pensionistas. No que se refere ao pedido de aditamento à inicial, verifico que a pensão por morte não é objeto da presente ação, portanto, não há nada a deferir. Redesigno pauta extra para o dia 15/12/2010, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2010.63.17.004871-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022446/2010 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o autor ingressou com recurso administrativo julgado em 2006, linha de princípio não se tem prescrição. Ao contador do JEF para parecer. Pauta extra em 29/11/10, sem comparecimento das partes. Int.

2010.63.17.002103-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022240/2010 - MARIA DAS GRACAS NOBERTO VENTURA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Pretende a segurada a convalidação em especial do tempo laborado na Tognato (29/07/1996 a 30/06/1998), postulando, na inicial, fosse oficiado o INSS para colacionar aos autos o laudo pericial, imprescindível para a conversão da atividade “ruído”. Noto que na via administrativa o INSS indeferiu a conversão por ausência do laudo, inobstante a informação de fls. 34 do PA, onde se estabelecia que o laudo estaria em Agência do INSS em São Bernardo do Campo. Portanto, o feito não se encontra em condições para julgamento, pelo que determino as seguintes providências:

- 1) Intime-se a Gerência do INSS em Santo André para que esclareça as razões pelas quais não providenciou o traslado do laudo referente à Tognato, no INSS de SBC, quando havia esta advertência no documentos de fls. 34 do PA - prazo 30 dias;
- 2) Sem prejuízo, determino, no mesmo prazo, providencie a Autarquia seja trazida a estes autos a cópia de retromencionado laudo, ainda que, para tanto, tenha o INSS de Santo André diligenciar junto ao INSS de SBC, informando a este Juiz Federal eventual impossibilidade na obtenção do documento;
- 3) Faculto à autora, no mesmo prazo, providenciar a juntada do documento (laudo) relativo à Tognato, indispensável à análise da conversão, em se tratando de “ruído”, facultando a mesma providência quanto à General Eletric, posto também não haver laudo nos autos;

4) O não atendimento das providências implicará no julgamento do feito no estado em que se encontra. Redesigno pauta para 13 de janeiro de 2011, sem comparecimento das partes.

2010.63.17.000696-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022417/2010 - LAUDY AMAL GOMES MOURA (ADV. SP260496 - ANGELA HERREIRA PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Pretende o segurado a convalidação em especial do tempo laborado na B Grob do Brasil (02/02/98 a 01/04/09), postulando, na inicial, fosse oficiada a empresa para colacionar aos autos o laudo técnico, imprescindível para a conversão da atividade em razão da exposição a "ruído". Noto que não restou demonstrado que o autor efetivamente postulou na empresa que lhe fosse entregue referida documentação, ressaltando que o requerimento juntado nas fls. 127 da inicial não se presta a tal fim, já que sequer carimbado pela empresa. Portanto, o feito não se encontra em condições para julgamento, pelo que faculto ao segurado, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a juntada dos documentos ou comprovar a efetiva recusa da empresa em fornecê-lo. O não atendimento das providências implicará no julgamento do feito no estado em que se encontra. Redesigno pauta para 09 de março de 2011, sem comparecimento das partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000275

2010.63.17.002335-6 - BENVINDO JOSE DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "...Com a juntada dos documentos, se em termos, intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias."

2010.63.17.002970-0 - HENRIK LOGIN SMIGLY (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "intim-se a parte autora para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2010.63.17.005285-0 - ANISIA MARIA FONSECA DE MOURA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência a parte autora da perícia médica designada para 13/12/2010 às 10h45min, na especialidade ortopedia, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui."

APLICAM-SE OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Intimação da parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentação pela União Federal.

2008.63.17.009022-3 - SEBASTIAO PEREIRA ROCHA (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "."

2008.63.17.009393-5 - CARLOS ALBERTO LOPES (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "."

2008.63.17.009394-7 - JOSE LEONEL SOARES (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "."

2008.63.17.009395-9 - JOSE RICARDO RAYMUNDI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000276

2009.63.17.002789-0 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intimação da parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentação pela União Federal."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

COMUNICADO:

FAVOR DESCONSIDERAR AS DATAS DE AGENDAMENTO PARA PERÍCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENGENHARIA DO TRABALHO, POIS ESTAS PERÍCIAS SÃO REALIZADAS NA RESIDÊNCIA DO PERICIANDO OU NAS EMPRESAS MENCIONADAS NA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DISPONIBILIDADE DO PERITO.

OBSERVAR SOMENTE AS DATAS DE PERÍCIA DE CLINICO GERAL, POIS ESTAS SÃO REALIZADAS NA SALA DE PERÍCIAS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/10/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.004901-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOURENCO DUARTE
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.18.004903-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELEIDA DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO: SP206214 - ALEXANDER SOUSA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2012 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.004904-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SELMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004905-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004906-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RONICE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004913-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SINESIO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004914-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE REZENDE

ADVOGADO: SP288136 - ANDRE LUIS GIMENES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.004916-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO: SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.004917-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FILEMOM ALVES BORJES

ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004918-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2012 14:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 10

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000136

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2010.63.18.002567-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016469/2010 - THEREZINHA JUNQUEIRA PAZETTO (ADV. SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005923-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016285/2010 - ADOLFO MACHADO (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004155-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016287/2010 - JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006520-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016467/2010 - NADIR P DE PAULA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002495-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016468/2010 - LEILA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001078-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016284/2010 - LUCIA MARIA ROSA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.003841-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016741/2010 - MARIA ZILDA CASTELLANE SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de

10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.18.004458-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016686/2010 - JOSE TOZATTI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos:

Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Expeça-se RPV.

Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentença tipo "B ", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

2010.63.18.003271-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016705/2010 - LUIZ VITAL DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de auxílio doença, com DIB em 10.05.2010 e DIP em 01.10.2010, com renda mensal inicial e atualizada no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), e valores em atraso no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme acordo proposto pelo INSS e aceito pela parte autora.

O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.003190-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016507/2010 - REINALDO RODRIGUES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de auxílio doença, com DIB em 09.04.2010 e DIP em 01.09.2010, com renda mensal inicial e atual no valor de R\$ 1.534,03 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos), e valores em atraso no importe de 80% equivalentes a R\$ 6.291,52 (seis mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta apresentada pelo INSS.

O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.004456-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016502/2010 - MARIA ELIZABETH DO NASCIMENTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 08.05.2009 e DIP em 01.06.2010, com renda mensal inicial no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) atualizada para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 5.346,15 (cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), conforme cálculos da contadoria deste juizado.

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar a Renda Mensal Inicial, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.000156-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016509/2010 - EURIPEDES CARLOS CARRION (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS em Franca para implantação do benefício assistencial - LOAS, com DIB na data do requerimento administrativo (17.09.2009) e DIP em 24.06.2010, com renda mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) atualizada para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 3.734,94 (três mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) em junho de 2010.

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor(RPV).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.003526-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015989/2010 - VALDIR APARECIDO ALONSO (ADV. SP199656 - JULIAN CESAR BELARMINO PANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 12.02.2010 e DIP em 01.09.2010, com renda mensal inicial e atualizada no valor de R\$ 869,82 (oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), e valores em atraso no importe de 80% equivalentes a R\$ 5.038,19 (cinco mil, trinta e oito reais e dezenove centavos), conforme acordo proposto pelo INSS e aceito pela parte autora.

O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.000220-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016512/2010 - LOURENCO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 02.06.2006 (data de início da incapacidade) e DIP em 26.03.2010, com renda mensal inicial R\$ 557,21 (quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) atualizada para R\$ 709,30 (setecentos e nove reais e trinta centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 2.521,97 (dois mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar a Renda Mensal Inicial, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001563-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016505/2010 - LUIS BATISTA DE MORAIS (ADV. SP197742 - GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de auxílio-doença, com DIB em 21.01.2008, DIP em 01.06.2010 e DCB seis (6) meses após a DIP, com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.479,75 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) atualizada de R\$ 1.712,31 (um mil setecentos e doze reais e trinta e um centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente há R\$ 38.398,59 (trinta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o benefício, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos:

Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Expeça-se RPV.

Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentença tipo "B", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

2009.63.18.000846-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016684/2010 - GERSON CANTERUCIO LIZO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004056-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016685/2010 - JOANA DARQUE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.000435-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016513/2010 - GERALDO FERNANDO PARREIRA DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de auxílio-doença, com DIB em 01.03.2010, DIP em 29.03.2010 e DCB seis meses contados a partir da DIB, com renda mensal no valor de R\$ 990,69 (novecentos e noventa

reais e sessenta e nove centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 807,38 (oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos) em junho de 2010.

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar a Renda Mensal Inicial, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.000819-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016515/2010 - RIVALDO DONIZETE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para a averbação do benefício de auxílio doença, com DIB em 16.03.2009 e DCB em 25.01.2010, com renda mensal inicial no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizada para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), e valores em atraso no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta apresentada pelo INSS.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.000763-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016483/2010 - RONALDO MENDES BERTELI (ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para restabelecimento do benefício de auxílio doença (538.262.435-2), com DIB em 17/05/2010 e DIP em 24/05/2010, com renda mensal inicial(RMI) e valores em atraso, no importe de 80%, a serem calculados pela autarquia previdenciária.

O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias.

Após apresentação dos valores atrasados, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.003890-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016506/2010 - EVA MARIA MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de pensão por morte com DIB em 03.05.2010 (data do óbito) e DIP na mesma data, ou seja, 03.05.2010, com renda mensal inicial e atual de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), sem valores em atraso. A data de cessação do benefício assistencial - LOAS percebido pela autora deverá ser em 03.05.2010.

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar a Renda Mensal Inicial, conforme acordo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.001432-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016828/2010 - JOSE FREIRES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde JOSÉ FREIRES busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Outrossim, indefiro o pedido de realização de nova perícia, na medida em que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído. Ademais, o laudo médico anexado aos autos é claro no sentido de apontar os motivos da ausência da incapacidade laboral.

Passo ao exame do mérito.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora **NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO** (Concluindo, o autor, pelo quadro clínico das doenças, no momento não apresenta incapacidade), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2010.63.18.000978-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016452/2010 - JOAO BATISTA DE BRITO (ADV. SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL, SP172840 - MERCHED ALCANTRA DE CARVALHO, SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000977-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016453/2010 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL, SP172840 - MERCHED ALCANTRA DE CARVALHO, SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000959-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016455/2010 - TERESINHA DE MATOS SANTOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001779-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016450/2010 - ARNALDO VIEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.005824-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014669/2010 - REGINA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005991-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014680/2010 - APARECIDA ROSA XAVIER DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intinem-se.

2010.63.18.001847-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016293/2010 - MENDES PEREIRA BARBOSA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002452-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016294/2010 - GENY DA SILVA DE PAULA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001185-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016296/2010 - JUSTINO RODRIGUES MARES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000879-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016297/2010 - LEIDE APARECIDA GASPARINI LOPES (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004680-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016926/2010 - ANGELINA HERCILIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004807-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016929/2010 - WANDA APARECIDA CORREA ALVES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004809-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016931/2010 - APARECIDA BERNABE MORENO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.001348-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016836/2010 - APARECIDA NEUZA CASTEIS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde APARECIDA NEUZA CASTEIS busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Outrossim, indefiro o pedido de realização de nova perícia, na medida em que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído. Ademais, o laudo médico anexado aos autos é claro no sentido de apontar os motivos da ausência da incapacidade laboral.

Passo ao exame do mérito.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora **NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO** (Concluo que o(a) autor(a) é portador(a) de **PÓS-OPERATÓRIO TARDIO DE RETIRADA DE SEGMENTO DE VEIA DA PANTURRILHA DIREITA POR TROMBOSE SEGMENTAR**, estando, des-sa forma, **APTA PARA O TRABALHO**), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.63.18.002589-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009582/2010 - FABIO CANUTO DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Ciência ao i. representante do MPF.

2010.63.18.002520-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016826/2010 - WANDERLEY DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde WANDERLEY DONIZETE DE OLIVEIRA busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora **NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO** (A parte autora é portadora de protrusão discal e hiperlordose lombar , não estando incapacitada para o trabalho), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

2009.63.18.004910-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015924/2010 - MARIA AMELIA DE SOUSA PAIVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade. Resolvo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios nessa instância (artigo 55, Lei nº. 9.099/95).

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.18.004089-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015259/2010 - SINEZIA DE PAULA SILVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os pedidos da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade. Resolvo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios nessa instância (artigo 55, Lei n.º 9.099/95).

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.18.004220-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015926/2010 - MARGARIDA MARIA MENDES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005208-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016770/2010 - NATIVIDADE PEREIRA ROLA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005185-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016772/2010 - DIRCE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.005776-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014662/2010 - ANTONIA APARECIDA MACHADO CAMILO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005780-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014664/2010 - RESCILDA SENHORINHA LEME DE PAULA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005823-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014666/2010 - MARIA ELIANE MARQUES FERREIRA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005950-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014679/2010 - IRENE ALVES DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.002581-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016477/2010 - MARIA CONCEICAO POLICARPO SOARES (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade devida a trabalhador rural, formulado por MARIA CONCEIÇÃO POLICARPO SOARES, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios nessa instância (artigo 55, Lei n.º 9.099/95).

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2010.63.18.002094-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016827/2010 - ANA CELIA SOUSA DE ANDRADE (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
Trata-se de ação onde ANA CÉLIA SOUSA DE ANDRADE busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (Concluo que o(a) autor(a) é portador(a) de ARTROSE DE COLUNA NÃO INCAPACITANTE E DEPRESSÃO NÃO INCAPACITANTE, estando, dessa forma, APTA PARA O TRABALHO), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

2010.63.18.003277-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016832/2010 - DIRCE MARIA DE AMORIM REIS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde DIRCE MARIA DE AMORIM REIS busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (Concluo que o(a) autor(a) é portador(a) de ARTROSE DE COLUNA NÃO INCAPACITANTE E HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA CONTROLADA, estando, dessa forma, APTA PARA O TRABALHO), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intime-se.

2010.63.18.001128-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016499/2010 - VILMA DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora VILMA DA SILVA com relação à aposentadoria por invalidez e, com relação ao auxílio-doença, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por perda de objeto, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003452-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016842/2010 - MARIA MARINALVA DE LIMA DE SOUZA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez formulado pela parte autora, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Outrossim, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, no que tange ao pedido de aposentadoria por tempo especial, tendo em vista que tal pretensão não foi apresentada na via administrativa.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2010.63.18.001882-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016857/2010 - MARIA APARECIDA MALTA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001512-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016859/2010 - APARECIDA GOMES DE CASTRO (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001485-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016861/2010 - CREMILDA FERNANDES DOS REIS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002095-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016862/2010 - GERALDO SOARES DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001885-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016863/2010 - NOEMIA DE FARIA SANCHEZ (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004475-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016867/2010 - ILMA APARECIDA TONHATTI (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000834-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016870/2010 - FABIANO CESAR CARDOSO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001715-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016858/2010 - ELZIRA SOUZA MARTINS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001169-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016860/2010 - VILMA VINHADELLI PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001484-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016864/2010 - ZAINE DA COSTA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.002115-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016820/2010 - MARIA APARECIDA MANTOANELLI MORANDI (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde MARIA APARECIDA MANTOANELLI MORANDI busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Outrossim, indefiro o pedido de realização de nova perícia, bem como de audiência de instrução e julgamento, na medida em que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído. Ademais, o laudo médico anexado aos autos é claro no sentido de apontar os motivos da ausência da incapacidade laboral.

Passo ao exame do mérito.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (Concluo que o(a) autor(a) é portador(a) de HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA CONTROLADA, ARTROSE DE COLUNA NÃO INCAPACITANTE E EPILEPSIA CONTROLADA E NÃO INCAPACITANTE, estando, dessa forma, APTA PARA O TRABALHO), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

2010.63.18.001504-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016819/2010 - NELSON DONIZETE FRANCO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde NELSON DONIZETE FRANCO busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Outrossim, indefiro o pedido de realização de nova perícia, bem como de audiência de instrução e julgamento, na medida em que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído. Ademais, o laudo médico anexado aos autos é claro no sentido de apontar os motivos da ausência da incapacidade laboral.

Passo ao exame do mérito.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (concluindo, o autor pelo quadro clínico atual não apresenta incapacidade laboral), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intime-se.

2009.63.18.005225-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016768/2010 - PEDRO BERNARDES DE REZENDE (ADV. SP212256 - GILBERTO FLORENCIO FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

2010.63.18.000817-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016295/2010 - MARCELO EDUARDO MARTINS (ADV. SP175030 - JULYLO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isto posto, julgo a ação improcedente, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.002407-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016449/2010 - REGINA SANTA ROSA TELES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de

10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.18.004966-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016484/2010 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de ação ajuizada contra a União Federal por meio da qual a parte autora requer a restituição de contribuições descontadas de sua remuneração em razão da prestação de serviços como vereador.

Na inicial, alega que como está aposentado desde 1995, o desconto das contribuições não lhe traz benefício algum. Citada, a União Federal não contestou a ação.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Face à ausência de contestação, decreto a revelia da União Federal, sem contudo aplicar os efeitos em razão do interesse público do objeto da ação.

No mérito, a ação é improcedente.

As contribuições previdenciárias possuem natureza jurídica de tributo. E, nesta condição, tornam-se devidas a partir do momento em que ocorre o fato gerador.

Na hipótese dos autos, o fato gerador é a prestação de serviços por parte da parte autora, à Defensoria Pública do Estado de São Paulo. A parte autora é segurada obrigatória da previdência social (artigo 12, § 4º, da Lei 8.212/91). A sua condição de aposentado é irrelevante para a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições uma vez que esta obrigatoriedade se dá pelo fato de ser segurado obrigatório.

O artigo 12, 4º, da Lei 8.212/91 não é inconstitucional, como quer fazer crer a parte autora. Qualquer pessoa que tenha preenchidos os requisitos para se aposentar, passa a receber o benefício mas opta por permanecer trabalhando, é obrigada ao recolhimento da contribuição previdenciária, conforme o dispositivo legal acima. Haveria violação ao princípio da isonomia se apenas algumas pessoas tivessem esta obrigação enquanto outras fossem isentas. O princípio da isonomia obriga que seja dado tratamento igual a pessoas em situação igual. No caso, todos os que permanecerem trabalhando após se aposentarem, estão sujeitos ao recolhimento da contribuição questionada nestes autos.

Por outro lado, o fato do aposentado não fazer jus a qualquer benefício da Previdência Social, não guarda qualquer relação com a obrigação em recolher as contribuições pois, conforme já salientado na parte inicial da fundamentação desta sentença, trata-se de tributo e, em sendo tributo, sua exigibilidade se dá com a ocorrência do fato gerador.

Os princípios da contributividade e da retributividade não guardam qualquer relação com a cobrança de contribuições de pessoas já aposentadas mas que continuam exercendo atividade remunerada. Este princípio estabelece que não será criado benefício sem a prévia fonte de custeio (artigo 195, § 5º, da Constituição Federal).

Para que o tributo seja devido não há necessidade de contrapartida a favor do segurado obrigatório aposentado pois, como já repetido alhures, a obrigação de recolher se dá com o exercício da atividade remunerada.

Haveria ofensa ao princípio da isonomia se os trabalhadores aposentados tivessem isenção uma vez que concorreriam em desigualdade de condições com as pessoas não aposentadas e que não possuem outra fonte de renda, como ocorre com os aposentados.

Por todo o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.18.001913-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016822/2010 - FRANCISCA MARIA DA SILVA ROSA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde FRANCISCA MARIA DA SILVA ROSA busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Outrossim, indefiro o pedido de realização de nova perícia, bem como de audiência de instrução e julgamento, na medida em que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído. Ademais, o laudo médico anexado aos autos é claro no sentido de apontar os motivos da ausência da incapacidade laboral.

Passo ao exame do mérito.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (A parte autora é portadora de osteoartrose de coluna, não estando incapacitada para o trabalho), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

2010.63.18.002428-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016824/2010 - FABIANA REGINA SOARES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde FABIANA REGINA SOARES busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Outrossim, indefiro o pedido de realização de nova perícia, bem como de audiência de instrução e julgamento, na medida em que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído. Ademais, o laudo médico anexado aos autos é claro no sentido de apontar os motivos da ausência da incapacidade laboral.

Passo ao exame do mérito.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (Concluo que o(a) autor(a) é portador(a) de BURSITE INICIAL DO OMBRO ESQUERDO NÃO INCAPACITANTE, estando, dessa forma, APTA PARA O TRABALHO), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

2010.63.18.002521-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016823/2010 - ROMOLO JOSE CORREA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde ROMOLO JOSÉ CORREA busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (A parte autora é portadora de hipertensão arterial e retocolite ulcerativa, não estando incapacitada para o trabalho), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.63.18.002408-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009662/2010 - VERA MARIA COELHO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo improcedentes os

pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Ciência ao i. representante do Ministério Público Federal.

2010.63.18.002852-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016834/2010 - MARIA DA PENHA SANTOS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde MARIA DA PENHA SANTOS busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (A parte autora é portadora de Insuficiência vascular periférica e hipertensão arterial, não estando incapacitada para o trabalho), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

2010.63.18.001930-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318012935/2010 - SILVIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, por meio da qual a parte autora pretende a liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS em razão de rescisão do contrato de trabalho celebrado com a empresa Stik Tec Elástico Ltda., durante o ano de 1974.

Na inicial, alega que não lhe foi autorizado o saque uma vez que não comprovou o vínculo. Tal se deu, acrescenta, por ter perdido sua CTPS.

Em sua contestação, a Caixa Econômica Federal alega que a parte autora não comprovou o vínculo mediante documentação que elenca, motivo pelo qual não pode autorizar o levantamento do saldo, uma vez que deve cumprir a legislação que regulamenta a matéria.

Manifestando-se sobre a contestação, a parte autora insiste no levantamento dizendo que não apresentou documentos por não os possuir.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é autorizado nas hipóteses elencadas no artigo 20, incisos V, VI e VII, da Lei 8.036/90:

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

- I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)
- II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho nas condições do art. 19-A, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)
- III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;
- IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;
- V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:
- a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;
 - b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;
 - c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;
- VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;
- VII - pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 11.977, de 2009)
- a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;
 - b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;
- VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 1993)
- IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;
- X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.
- XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. (Incluído pela Lei nº 8.922, de 1994);
- XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50 % (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)>
- XIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001) >
- XIV - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)
- XV - quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)
- XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)
- a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)
 - b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)
 - c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)
- XVII - integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea i do inciso XIII do art. 5o desta Lei, permitida a utilização máxima de 30% (trinta por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção. (Redação dada pela Lei nº 12.087, de 2009)

A parte autora, contudo, não comprovou se enquadrar em nenhuma das hipóteses.

O vínculo empregatício mencionado na inicial, fora a declaração de sua existência pela parte autora, não está comprovado por nenhuma outra prova. Não há qualquer documento que indique tenha existido e a parte autora não requereu a produção de prova testemunhal nem arrolou testemunhas.

A simples alegação da existência do contrato de trabalho, por si só, não é suficiente para caracterizar o direito ao levantamento do dinheiro. Ainda que a parte autora não possua nenhum dos documentos elencados na contestação, competia-lhe produzir prova da existência do contrato de trabalho por meio de outras provas, tais como declaração da empresa ou comprovante de que tivesse encerrado suas atividades, oitiva de testemunhas, homologação de acordo pela Justiça do Trabalho. Enfim, poderia ter se valido de qualquer prova lícita. Contudo, apenas alegou ter trabalhado sem, contudo, ter comprovado.

Assim sendo, o pedido deve ser julgado improcedente.

Por todo o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.18.001741-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016451/2010 - SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de

10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.18.005506-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009820/2010 - TEREZINHA NASCIMENTO RIBEIRO (ADV. SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.18.002099-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016821/2010 - ISMAR RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde ISMAR RIBEIRO DE ANDRADE busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (Concluo que o(a) autor(a) é portador(a) de HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA CONTROLADA, estando, dessa forma, APTO PARA O TRABALHO), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intímem-se.

2010.63.18.002769-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016831/2010 - IZABEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde IZABEL DOS SANTOS SILVA busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Outrossim, indefiro o pedido de realização de nova perícia, na medida em que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído. Ademais, o laudo médico anexado aos autos é claro no sentido de apontar os motivos da ausência da incapacidade laboral.

Passo ao exame do mérito.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (Concluo que o(a) autor(a) é portador(a) de ARTROSE DE COLUNA NÃO INCAPACITANTE, estando, dessa forma, APTA PARA O TRABALHO), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intímem-se.

2010.63.18.001845-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016830/2010 - APARECIDO BISPO FATEL (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação onde APARECIDO BISPO FATEL busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ao argumento de que se encontra incapacitado(a) para o trabalho ou qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

O INSS entende que o pedido é improcedente.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei no. 9.099/95.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Outrossim, indefiro o pedido de realização de nova perícia, na medida em que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído. Ademais, o laudo médico anexado aos autos é claro no sentido de apontar os motivos da ausência da incapacidade laboral.

Passo ao exame do mérito.

Os requisitos para a implantação do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez vêm tratados, respectivamente, nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifei)

Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Extrai-se das referidas normas que um dos requisitos fundamentais para concessão, tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez, é a incapacidade para o trabalho.

No caso vertente, contudo, a perícia realizada por médico perito a serviço da Justiça Federal concluiu que a parte autora NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO (Concluo que o(a) autor(a) é portador(a) de ARTROSE DE COLUNA NÃO INCAPACITANTE, estando, dessa forma, APTO PARA O TRABALHO), não havendo nos autos fundado motivo para se negar crédito ao trabalho do perito judicial.

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

2009.63.18.002211-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016318/2010 - MARIA NILVA MACHADO BARBOSA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, conforme a planilha abaixo:

2010.63.18.000997-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016498/2010 - ROSA MARIA MOTA DE JESUS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-doença em nome da autora ROSA MARIA MOTA DE JESUS, com DIB em 03.03.2010 (data do ajuizamento), com renda mensal de R\$ 638,91 (seiscentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos) em julho de 2010.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de março a junho de 2010, perfazendo a importância de R\$ 2.588,30 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na “urgência agônica” consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, ainda, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora ROSA MARIA MOTA DE JESUS que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.07.2010.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003410-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016054/2010 - MARILDA BORGES (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para:

1. Reconhecer como especiais os períodos de 03/05/1982 a 22/12/1987, 01/03/1988 a 04/03/1997 e 11/08/2006 a 06/02/2007;

2. Converter o tempo especial em comum;

3. Nos termos do artigo 52 da Lei nº 8213/91, condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição

Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 594,49

Data de início do benefício (DIB) 05/10/2007

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 506,22

Salário de Benefício (SB) R\$ 632,78

Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2010

Cálculo atualizado até 09/2010

Total Geral dos Cálculos R\$ 24.971,96

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.18.002539-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009583/2010 - LORENA GARCIA DE CARVALHO (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante da fundamentação exposta, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a conceder o benefício assistencial de prestação continuada em favor da autora Lorena Garcia de Carvalho, qualificada nos autos, representada por sua mãe, ANA CÉLIA GARCIA, nos termos do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, consistente no pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo, com início na data da visita domiciliar (26/09/2008).

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do(s) perito(s), nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, sempre na forma prevista na Resolução nº 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, sob o mesmo título, serão compensados nessa ocasião.

Considerando que eventual recurso interposto pelo réu será recebido no efeito meramente devolutivo, DETERMINO a imediata implantação do benefício em favor da parte autora, nos termos determinados nesta sentença, no prazo de 30 (trinta) dias e com DIP em 01/10/2010. Os valores em atraso serão apurados e requisitados após o trânsito em julgado da sentença.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

Ciência ao MPF, tendo em vista tratar-se a parte autora de pessoa incapaz.

2010.63.18.000960-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016501/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA GUILHERME (ADV. SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES, SP229306 - TAIS MARIA HELLU FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, MARIA DE LOURDES DA SILVA GUILHERME, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 21.08.2008 (DIB) e renda mensal inicial de R\$ 465,28 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em julho de 2010.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de agosto de 2008 a junho de 2010, perfazendo a importância de R\$ 12.297,92 (doze mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na “urgência agônica” consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em nome da autora, MARIA DE LOURDES DA SILVA GUILHERME, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.07.2010.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.005998-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016272/2010 - MARIA APARECIDA PARREIRA DA SILVA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a pagar, de uma só vez, à autora MARIA APARECIDA PARREIRA DA SILVA o benefício de salário-maternidade, no montante de R\$ 2.899,75 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), referente ao período de cento e vinte dias após a data do nascimento, ou seja, 14.02.2009, com renda mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme cálculo da contadoria deste juizado.

Após, o trânsito em julgado, oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, pague à autora o benefício de salário-maternidade.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

2009.63.18.001514-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016011/2010 - FERNANDA CRISTINA DOS REIS (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora entre a incapacidade, em 11/12/2008 e até 16/04/2010:

2008.63.18.001197-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009599/2010 - ISAC CINTRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, julgo procedente o pedido, condenando o réu a conceder ao autor ISAC CINTRA, qualificado nos autos, o benefício de pensão por morte, em razão do óbito de seu cônjuge, nos termos dos 74 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com início na data do óbito (13/12/2007).

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, sempre na forma prevista na Resolução nº 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97,

para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, sob o mesmo título, serão compensados nessa ocasião.

Considerando que eventual recurso interposto pelo réu será recebido no efeito meramente devolutivo, DETERMINO a imediata implantação do benefício em favor da parte autora, nos termos determinados nesta sentença, no prazo de 30 (trinta) dias e com DIP em 01/10/2010. Os valores em atraso serão apurados e requisitados após o trânsito em julgado da sentença.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intímem-se.

2009.63.18.006002-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016271/2010 - MARIA DE SOUZA FRANCO (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a pagar, de uma só vez, à autora MARIA DE SOUZA FRANCO DAMANDO o benefício de salário-maternidade, no montante de R\$ 2.414,88 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), referente ao período de cento e vinte dias após a data do nascimento, ou seja, 25.04.2009, com renda mensal de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), conforme cálculo da contadoria deste juizado.

Após, o trânsito em julgado, oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, pague à autora o benefício de salário-maternidade.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

2009.63.18.006056-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318014036/2010 - ODETE MARIA MALTA BARBOSA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por seis meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

2009.63.18.005224-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016769/2010 - ODETE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em face do exposto e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, a partir do requerimento administrativo formulado em 13/04/2009.

Nos termos da fundamentação supra, concedo à parte autora a antecipação dos efeitos da tutela.

O valor das prestações atrasadas relativas ao período compreendido entre a data de implantação do benefício (DIB) e a data de início do pagamento (DIP), em 01/07/2010, atualizados até o mês de julho de 2010, totalizam R\$ 8.150,31 (oito mil, cento e cinquenta reais e trinta e um centavos).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.004350-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016319/2010 - ELIANA JULIA DE CARVALHO CELESTINO (ADV. SP143023 - ELSON EURIPEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO

PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por doze meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

2010.63.18.001551-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016274/2010 - GISELLA ARMANDO GONCALVES (ADV. SP281590 - LUCAS RAMOS BORGES, MG103668 - LUCAS RAMOS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a pagar, em uma prestação única, à autora GISELLA ARMANDO GONÇALVES o benefício de salário-maternidade, no montante de R\$ 3.360,55 (três mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao período de cento e vinte dias após a sentença de adoção, ou seja, 24.04.2008, com renda mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme cálculo da contadoria deste juizado.

Após, o trânsito em julgado, oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, pague à autora o benefício de salário-maternidade.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

2008.63.18.001042-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009604/2010 - MARIA NAZARETH DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, julgo procedente o pedido, condenando o réu a conceder o benefício de pensão por morte em favor da autora MARIA NAZARETH DOS SANTOS RODRIGUES, em razão do óbito de seu cônjuge, nos termos dos 74 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com início na data do óbito (26/08/1994), observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, sempre na forma prevista na Resolução nº 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, sob o mesmo título, serão compensados nessa ocasião.

Considerando que eventual recurso interposto pelo réu será recebido no efeito meramente devolutivo, DETERMINO a imediata implantação do benefício em favor da parte autora, nos termos determinados nesta sentença, no prazo de 30 (trinta) dias e com DIP em 01/10/2010. Os valores em atraso serão apurados e requisitados após o trânsito em julgado da sentença.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, conforme a planilha abaixo:

2009.63.18.005718-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318012821/2010 - ANA BATISTA DA SILVA MAZZA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005525-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016314/2010 - CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA SOUSA (ADV. SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000391-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016315/2010 - SANDRA APARECIDA ELIAS RIBEIRO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001186-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016316/2010 - MARIA FAUSTINA CINTRA MAZZA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.006243-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016663/2010 - LINCON MIGUEL FERREIRA PIMENTA (ADV. SP202804 - DIANE HEIRE DA SILVA PALUDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício assistencial - LOAS, a partir de 01/12/2008 (DIB), conforme planilha:

Espécie do benefício	BENEFICIO ASSISTENCIAL
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 510,00
Data de início do benefício (DIB)	01/12/2008 (DER)
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 415,00
Salário de Benefício (SB)	R\$ 415,00
Data do início do pagamento (DIP)	01/09/2010
Cálculo atualizado até	09/2010
Total Geral dos Cálculos	R\$ 11.134,37

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor total de R\$ 11.134,37, referentes aos meses de dezembro de 2008 a agosto de 2010, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado.

Havendo neste momento a certeza do direito do autor, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício de caráter alimentar, é justo o receio de que ao autor venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.000387-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318015993/2010 - RONALDO ADRIANO CARLOVICH ZAGO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 86 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio acidente para a parte autora, conforme a planilha abaixo:

2010.63.18.001398-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016500/2010 - MARIA APARECIDA PAGNAN (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em nome da autora (NB n.º 539.945.242-8) MARIA APARECIDA PAGNAN, com DIB em 24.09.2010 (data da cessação do auxílio-doença), com renda mensal inicial de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mantendo o benefício até que seja alcançada a reabilitação profissional do segurado, conforme as regras dos arts. 89 a 92 da Lei n.º 8.213/91. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há valores em atraso, visto que a parte autora já se encontrava na percepção do benefício administrativamente e houve apenas restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir da sua cessação.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na “urgência agônica” consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB n.º 539.945.242-8) em nome da autora MARIA APARECIDA PAGNAN, que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 24.09.2010.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002053-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016317/2010 - NATALINO JOSE DA CRUZ (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo sem

resolução de mérito com relação ao período anterior a 14/06/2007 nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e, no mérito, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, conforme a planilha abaixo:

2008.63.18.004124-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016048/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para:

1. Reconhecer como especiais os períodos de 02/01/1973 a 30/08/1974, 01/01/1975 a 20/03/1983, 01/04/1983 a 07/08/1990, 08/08/1990 a 25/10/1995, 02/01/1996 a 24/05/2006 e 01/07/2008 a 18/09/2008 (data atestada pelo perito);

2. Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8213/91, condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria especial, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício	APOSENTADORIA ESPECIAL
Nº. do benefício: (conversão)	PREJUDICADO
Data da conversão	PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 1.516,13
Data de início do benefício (DIB)	09/02/2009
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 1.407,48
Salário de Benefício (SB)	R\$ 1.407,48
Data do início do pagamento (DIP)	01/09/2010
Cálculo atualizado até	09/2010
Total Geral dos Cálculos	R\$ 32.317,93

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.18.001364-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016273/2010 - GISELE CRISTINA OLIVEIRA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA, SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA, SP128657 - VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a pagar, de uma só vez, à autora GISELE CRISTINA OLIVEIRA o benefício de salário-maternidade, no montante de R\$ 2.508,85 (dois mil quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente ao período de cento e vinte dias após a data do nascimento, ou seja, 13.12.2009, com renda mensal de R\$ 603,96 (seiscentos e três reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo da contadoria deste juizado.

Após, o trânsito em julgado, oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, pague à autora o benefício de salário-maternidade.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.18.003054-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318016516/2010 - ODINEI CASTRO BORGES BARBOSA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, porquanto protocolados tempestivamente.

Verifico que não houve omissão na r. sentença.

No caso dos autos, a sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos, não havendo que se falar em omissão ou erro material a serem supridos em sede de embargos de declaração.

E nesse passo, registro que a parte autora não carrou aos autos cópia do documento que comprove a data do requerimento inicial na seara administrativa, tornando prejudicado seu pedido no tocante a este ponto.

Efetivamente, pelos fundamentos apresentados, denota-se o inconformismo da parte embargante acerca da decisão proferida, pretendendo com estes embargos a modificação do decisum, atribuindo-lhe, desta feita, nítido caráter infringente, o que, sabidamente, tem sido repellido pela jurisprudência dominante (RT 465/165; 564/231; 579/262; 602/111).

Se não vejamos:

“É incabível, nos declaratórios, rever decisão anterior, reexaminado ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em consequência, do resultado final. Nesse caso, há alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto no art. 535 e incisos do CPC. Recurso especial conhecido em parte e assim provido” (RSTJ 30/412).

Por conseguinte, repiso que não há retoque a ser realizado na decisão, pois que evidente o equívoco em que incidiu a parte embargante na opção da via eleita para reforma da decisão impugnada. Em verdade, todos os aspectos de suas alegações foram analisados, de sorte que eventuais irresignações devem ser dirigidas à Instância Superior.

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho na íntegra a sentença proferida (termo n.º 10645/2010).

2009.63.18.004860-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318016098/2010 - SIRLENE FERREIRA DE MELO DALMAZO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, alegando contradição na sentença em sua fundamentação e no dispositivo que julgou improcedente a ação por estar recebendo auxílio-doença. Alega que quando da prolação da r. sentença a autora não estava recebendo o benefício de auxílio-doença, o qual foi cessado em 30.05.2010.

Conheço os embargos de declaração opostos pela parte autora, porquanto protocolados tempestivamente.

Verifico que, de fato, houve contradição na r. sentença. Em consulta ao PLENUS, a parte autora percebeu, administrativamente, o benefício de auxílio-doença (NB 127.475.946-0, DIB 01.04.2002 sendo efetuado revisão administrativa e cessado em 08.06.2010) e, quando da prolação da sentença a parte autora não estava recebendo qualquer benefício. Noto ainda que pelo sistema informatizado do INSS - PLENUS, o referido benefício foi pago até 31.05.2010, conforme planilha juntada aos cálculos (valores recebidos pela autora).

Assim, tendo o perito em seu laudo médico, constatado incapacidade total e temporária, faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, desde 01.06.2010, devendo ser reavaliada em 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação desta sentença, de modo que deve ser retificada a fundamentação e o dispositivo, nos seguintes termos:

“(…)

Tendo em vista que a incapacidade é temporária e a parte autora comprovou a qualidade de segurada, faz jus, portanto, ao restabelecimento benefício de auxílio doença.

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por 24 meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício	AUXILIO-DOENÇA (91%)
Nº do benefício restabelecido	127475946-0 (auxilio doença)
Data do restabelecimento	01/06/2010 (DIB desta sentença)
Data da cessação do benefício	31/05/2010
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 510,00
Data de início do benefício (DIB)	01/04/2002 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 200,00
Salário de Benefício (SB)	R\$ 200,00
Data do início do pagamento (DIP)	01/09/2010
Calculo atualizado até	08/2010
Total Geral dos Cálculos	R\$ 1.544,00
DCB	24 meses contados da publicação desta sentença

Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para fazer constar na fundamentação e no dispositivo da sentença o termo acima destacado, o qual passa a fazer parte integrante da mesma.

2009.63.18.001330-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318016464/2010 - WANDERLEY GONCALVES TONIN (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, alegando omissão da sentença que julgou procedente ação restabelecendo o benefício de auxílio-doença.

Alega que houve um equívoco na r. sentença, por não ter sido deferida a tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, porquanto protocolados tempestivamente.

Verifico que não houve contradição, obscuridade ou omissão na r. sentença.

Em primeiro lugar, saliento que só cabe falar de antecipação da tutela quando não é o momento oportuno do seu deferimento. Uma ação tem, por objetivo, a obtenção da tutela jurisdicional, o que é feito em sede de sentença. A antecipação da tutela só é possível antes da prolação da sentença. A partir do momento em que a sentença foi prolatada, não é mais oportuno se falar em "antecipação" de tutela pois não se está antecipando nada.

E, além disso, ainda que se entenda que a tutela só está efetivamente concedida quando do trânsito em julgado da sentença, o que permitiria se falar em antecipação da tutela em sede de sentença, frise-se que a questão está ultrapassada após a entrada em vigor do artigo 461 do Código de Processo Civil.

Na hipótese dos autos, como a sentença determinou a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, conforme autoriza o citado artigo 461.

Por todo exposto, nego provimento aos embargos de declaração e mantenho a r. sentença em todos os seus termos. Intimem-se as partes.

2008.63.18.004586-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318016671/2010 - MARLENE MARIA DE MORAIS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença tal como lançada.

2008.63.18.003864-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318016670/2010 - JOSE JUSTINO DE PAULA (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, alegando equívocos e omissões nos cálculos efetuados pela contadoria deste juizado, uma vez que não foram computados nos cálculos os recolhimentos vertidos como empregador.

Conheço os embargos de declaração opostos pela parte autora, porquanto protocolados tempestivamente.

Verifico que o caso é de evidente erro material nos cálculos efetuados pela contadoria deste juizado.

Assim, corrijo o erro material, para constar no dispositivo o parágrafo abaixo destacado, o qual fica fazendo parte integrante da r. sentença 14385/2010:

“ (...)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para:

1. Reconhecer como especial o período de 01/01/1974 a 12/05/1983;
2. Converter o tempo especial em comum;
3. Nos termos do artigo 52 da Lei nº 8213/91, condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 1.588,88
Data de início do benefício (DIB)	08/11/2006
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 1.295,05
Salário de Benefício (SB)	R\$ 1.295,05
Data do início do pagamento (DIP)	01/07/2010
Calculo atualizado até	09/2010
Total Geral dos Cálculos	R\$ 85.988,90

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

(...)"

Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para fazer constar no dispositivo o termo acima destacado, o qual passa a fazer parte integrante da mesma e, no mais, mantenho a sentença termo 14385/2010 tal como lançada.

2008.63.18.005288-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318016240/2010 - ROGERIO RAFAEL (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, alegando divergência entre o dispositivo da sentença, a qual concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez e os cálculos colacionados referirem-se ao benefício de auxílio-acidente.

Conheço os embargos de declaração opostos pela parte autora, porquanto protocolados tempestivamente.

Verifico que o caso é de evidente erro material nos cálculos efetuados pela contadoria deste juizado.

Assim, corrijo o erro material, para constar no dispositivo o parágrafo abaixo destacado, o qual fica fazendo parte integrante da r. sentença 5358/2010:

“ (...)

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 100%
Nº.do beneficio convertido	5025485670 (Auxilio doença)
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 973,29
Data de início do benefício (DIB)	22/07/2005
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 811,54
Salário de Benefício (SB)	R\$ 811,54
Data do início do pag (DIP)	01/10/2009
Calculo atualizado até	09/2010
Total das diferenças R\$	28.519,34

Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal e descontado os valores percebidos a título de outros benefícios.”

Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para fazer constar no dispositivo o termo acima destacado, o qual passa a fazer parte integrante da mesma e, no mais, mantenho a sentença tal como lançada.

2008.63.18.004960-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318016263/2010 - EURIPEDES DA SILVA MATOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, alegando contradição da sentença que julgou procedente ação por meio da qual pretendia o benefício de aposentadoria por idade.

Alega que houve um equívoco no cálculo da contadoria deste juizado, uma vez que os períodos recolhidos como contribuinte individual não foram considerados para o cálculo da RMI e que incidiu o fator previdenciário.

Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, porquanto protocolados tempestivamente.

Verifico que não houve contradição, obscuridade ou omissão na r. sentença.

Contudo, para que não pairam dúvidas, esclareço que, no cálculo da contadoria não houve a incidência do fator previdenciário e que de acordo com os dados do sistema PLENUS a RMI do benefício perfaz 89% do salário de contribuição, conforme parecer:

“SMJ - Esclarecemos a Vossa Excelência que no cálculo da RMI, juntada aos autos, não foi utilizado o fator previdenciário e que de acordo com os dados do sistema PLENUS a RMI do benefício perfaz 89% do SB, pois a parte computou 19 anos, 5 meses e 7 dias de tempo de serviço.

Informamos ainda que a parte autora requer que a soma dos salários de contribuição seja dividida por 41. Porém, de acordo com o § 2º art. 3º da Lei nº. 9.876/99, para filiados antes da publicação da Lei, o divisor considerado no cálculo da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição não poderá ser inferior a 60% do período básico de cálculo. No caso em tela, a parte se filiou à Previdência Social, conforme dados do CNIS, em maio/1967 e o período básico de cálculo (julho/1994 até março/2008) corresponde a 165 meses, portanto, o divisor não poderá ser menor que 99 (165 x 60% = 99).

Diante do exposto, ratificamos os cálculos anteriores apresentados por esta Contadoria.”

Pelo exposto, nego provimento aos embargos de declaração e mantenho a r. sentença em todos os seus termos. Intimem-se as partes.

2009.63.18.004622-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318016260/2010 - JULIO FERNANDO DE ANDRADE (ADV. SP236681 - VIVIANE DE FREITAS BERTOLINI PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, alegando contradição na sentença em sua fundamentação e no dispositivo que julgou procedente a ação, mas sem valores em atraso. Alega que a autora tem direito aos valores em atraso, uma vez que durante um período recebeu o benefício de auxílio-doença (91%).

Conheço os embargos de declaração opostos pela parte autora, porquanto protocolados tempestivamente.

Verifico que, de fato, houve contradição na r. sentença. O autor recebeu, através da tutela antecipada, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 05/02/2010 e na sentença o referido benefício foi concedido a partir de 28/01/2009, assim, faz jus ao recebimento dos atrasados no período de 28/01/2009 a 05/02/2010, conforme planilha de cálculo da contadoria deste juizado, de modo que deve ser retificada o dispositivo, nos seguintes termos:

“(…)

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 42 da Lei 8.213/91, torno definitiva a antecipação de tutela e condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora.

Espécie do benefício	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 100%
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 1.621,67
Data de início do benefício (DIB)	28/01/2009
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 1.495,88
Salário de Benefício (SB)	R\$ 1.495,88
Data do início do pagamento (DIP)	5/02/2010 (TUTELA ANTECIPADA)
Cálculo atualizado até	09/2010
Total Geral dos Cálculos	R\$ 11.167,98

Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Determino ao INSS que mantenha o pagamento do benefício.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

(…)”

Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para fazer constar no dispositivo da sentença o termo acima destacado, o qual passa a integrá-la. No mais, mantenho a sentença (termo 11697/2010) tal como prolatada.

2009.63.18.006044-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318016149/2010 - MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem. Verifico ter ocorrido erro material nos cálculos efetuados pela contadoria deste juizado.

Assim, corrijo o erro material, para constar no dispositivo o parágrafo abaixo destacado, o qual fica fazendo parte integrante da r. sentença 14037/2010:

“(…)”

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por seis meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício	AUXILIO-DOENÇA (91%)
Nº do benefício restabelecido	535111797-1 (auxilio doença)
Data do restabelecimento	28/10/2009 (DIB desta sentença)
Data da cessação do benefício	27/10/2009
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 510,00
Data de início do benefício (DIB)	27/03/2009 (P EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 465,00
Salário de Benefício (SB)	R\$ 465,00
Data do início do pag (DIP)	01/07/2010
Calculo atualizado até	07/2010
Total Geral dos Cálculos	R\$ 4.358,49
DCB	6 meses contados da publicação desta sentença

Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

(…)”

Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para fazer constar no dispositivo o termo acima destacado, o qual passa a fazer parte integrante da mesma e, no mais, mantenho a sentença tal como lançada.

2009.63.18.006062-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318016454/2010 - NEUZA DE ARAUJO CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem.

Verifico que o caso é de evidente erro material nos cálculos efetuados pela contadoria deste juizado.

Assim, corrijo o erro material, para constar no dispositivo o parágrafo abaixo destacado, o qual fica fazendo parte integrante da r. sentença 14034/2010:

“ (...)

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por seis meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício	AUXILIO-DOENÇA (91%)
Nº do benefício restabelecido	532645610-5 (auxilio doença)
Data do restabelecimento	11/01/2009 (DIB desta sentença)
Data da cessação do benefício	10/01/2009
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 510,00
Data de início do benefício (DIB)	16/12/2008 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 415,00
Salário de Benefício (SB)	R\$ 415,00
Data do início do pagamento (DIP)	01/09/2010
Calculo atualizado até	09/2010
Total Geral dos Cálculos	R\$ 11.009,20

Os cálculos foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal e descontado os valores percebidos a título de outros benefícios.”

Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para fazer constar no dispositivo o termo acima destacado, o qual passa a fazer parte integrante da mesma e, no mais, mantenho a sentença termo 14034/2010 tal como lançada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para sanar a omissão apontada e mantenho o restante da sentença, tal como lançada.

2009.63.18.002097-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318016120/2010 - MARLENE APARECIDA NUNES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004032-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318016121/2010 - VICENTE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.18.000086-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016744/2010 - MARIA DA GLORIA ALVES CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.005186-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016694/2010 - DINA MARIA NATALI DE SOUSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência.

Observe-se o disposto no artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.000751-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016742/2010 - ISAIAS DA SILVA BARTO (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.005900-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016747/2010 - ADEMAR HONORIO CINTRA (ADV. SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.001187-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016726/2010 - JOSE EURIPEDES PERCILIANO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, V e § 3º do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.18.000687-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318016743/2010 - ADARIO ANDRADE DE CAMPOS (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF

2009.63.18.002053-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318009327/2010 - NATALINO JOSE DA CRUZ (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Anexe, a Secretaria, cópia do laudo médico elaborado nos Autos. n. 2007.63.18.000247-8.

Em seguida, intime-se o Sr. Perito para que informe se a incapacidade constatada no Laudo elaborado nestes autos decorre de agravamento com relação ao AVC ocorrido em 2005 ou se a incapacidade surgiu de forma definitiva em 2005.

Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.18.001186-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005272/2010 - MARIA FAUSTINA CINTRA MAZZA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Sr. Perito para informar se, com base no laudo médico e documentos que instruem os autos, em agosto de 2007 a parte autora já era portadora das moléstias que a incapacitaram total e permanente em 03/2009 e se, em agosto de 2007, já havia incapacidade, ainda que parcial.

Cumprida a determinação, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.18.001818-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318016248/2010 - ANTONIA DE SOUZA AURELIANO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2010, às 14:30 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.000846-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318016253/2010 - GERSON CANTERUCIO LIZO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2010, às 09:30 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.004458-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318016251/2010 - JOSE TOZATTI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2010, às 10:30 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.004809-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318016245/2010 - APARECIDA BERNABE MORENO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2010, às 16:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.004680-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318016247/2010 - ANGELINA HERCILIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2010, às 15:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.004056-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318016252/2010 - JOANA DARQUE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2010, às 10:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.004854-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318016244/2010 - MARIA DOS PASSOS DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2010, às 16:30 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.004807-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318016246/2010 - WANDA APARECIDA CORREA ALVES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2010, às 15:30 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.004458-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318011268/2010 - JOSE TOZATTI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por motivo de readequação de pauta, cancelo a audiência designada nos presentes autos. Registre a Secretaria que este feito terá preferência no agendamento em pauta futura.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2009.63.18.004680-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012631/2010 - ANGELINA HERCILIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por motivo de readequação de pauta, cancelo a audiência designada nos presentes autos.

Registre a Secretaria, no sistema eletrônico, que este feito terá prioridade no agendamento, conforme disponibilidade em pauta futura.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000137

DECISÃO JEF

2008.63.18.003323-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318015006/2010 - JOSE MARIA ALVES (ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO, SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a concessão de aposentadoria especial por tempo de contribuição.

O INSS contestou a ação.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Já tive o entendimento de que a regra do artigo 3º, § 2º, da lei 10.259/2001, por ser especial com relação à do artigo 260 do Código de Processo Civil, deveria ser aplicada com a exclusão desta. Assim sendo, para efeitos de competência do Juizado Especial Federal, seria considerada a soma de doze prestações vincendas, na data do ajuizamento da ação. Se esta soma fosse inferior a 60 salários mínimos, estaria configurada a competência do Juizado. Se superasse este patamar, o Juizado seria incompetente. Tal raciocínio independia da soma das prestações vendidas.

Contudo, considerando-se a jurisprudência pacífica a respeito deste assunto, no sentido de que a competência, em ações que versem sobre prestações vencidas e vincendas, é fixada combinando-se o artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001, com o artigo 260 do Código de Processo Civil, passo a adotar, como critério para fixação da competência, a soma das prestações vencidas e de doze vincendas.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E DA COMPETÊNCIA. ARTS. 258, 259, II, E 260 DO CPC C/C 3º, § 2º, DA LEI 10.259/01. PRECEDENTES DO STJ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM FEDERAL. 1. A indenização por danos morais soma-se aos demais pedidos, a teor do art. 259, II, do Código de Processo Civil. 2. O conteúdo econômico da lide é determinante para a fixação do valor da causa e, por conseguinte, da competência do Juizado Especial Federal. In casu, o montante de 60 salários mínimos, previsto na Lei 10.259/01, foi superado. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da Vara Cível de Canoas - SJ/RS, o suscitado.

(Conflito de Competência, 98679, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJE 04/02/2009)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. DANO MORAL. VALOR DA CAUSA. CAPUT E § 2º DO ART. 3º DA LEI 10.259/2001. APLICAÇÃO DO INCISO II DO ART. 259 DO CPC. I - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas no § 1º de seu art. 3º. II - Nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para o cálculo das prestações vincendas. Inteligência do art. 260 do CPC. III - Ademais, o montante atribuído a título de danos morais deverá integrar o valor da causa, por força do artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil, que estabelece que, havendo cumulação de pedidos, o valor da causa será a quantia correspondente à soma de todos eles. IV - O pedido de condenação por danos morais não deve ultrapassar o valor econômico do benefício pleiteado na ação. V - Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento.

(Agravo de Instrument 376370, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, DJF3 30/03/2010, pág. 887)

No caso dos autos, a soma das parcelas vencidas e de doze vincendas totaliza R\$ 37.528,68 (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) na data do ajuizamento, em 13/08/2008. Este valor é superior a 60 salários mínimos, que, no ajuizamento, correspondia a R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS).

Como a competência do Juizado Especial Federal é absoluta (§ 3º, do artigo 3º, da lei 10.259/2001), deve ser declarada de ofício, independentemente de provocação das partes.

Por todo o exposto, e com fundamentos nos artigos 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001 combinado com o artigo 260, do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Franca, extraindo-se cópias dos autos.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.000086-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318015011/2010 - PAULO HENRIQUE ANDRADE CORREIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a concessão de aposentadoria especial.

O INSS contestou a ação.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Já tive o entendimento de que a regra do artigo 3º, § 2º, da lei 10.259/2001, por ser especial com relação à do artigo 260 do Código de Processo Civil, deveria ser aplicada com a exclusão desta. Assim sendo, para efeitos de competência do Juizado Especial Federal, seria considerada a soma de doze prestações vencidas, na data do ajuizamento da ação. Se esta soma fosse inferior a 60 salários mínimos, estaria configurada a competência do Juizado. Se superasse este patamar, o Juizado seria incompetente. Tal raciocínio independia da soma das prestações vendidas.

Contudo, considerando-se a jurisprudência pacífica a respeito deste assunto, no sentido de que a competência, em ações que versem sobre prestações vencidas e vincendas, é fixada combinando-se o artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001, com o artigo 260 do Código de Processo Civil, passo a adotar, como critério para fixação da competência, a soma das prestações vencidas e de doze vincendas.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E DA COMPETÊNCIA. ARTS. 258, 259, II, E 260 DO CPC C/C 3º, § 2º, DA LEI 10.259/01. PRECEDENTES DO STJ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM FEDERAL. 1. A indenização por danos morais soma-se aos demais pedidos, a teor do art. 259, II, do Código de Processo Civil. 2. O conteúdo econômico da lide é determinante para a fixação do valor da causa e, por conseguinte, da competência do Juizado Especial Federal. In casu, o montante de 60 salários mínimos, previsto na Lei 10.259/01, foi superado. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da Vara Cível de Canoas - SJ/RS, o suscitado.

(Conflito de Competência, 98679, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJE 04/02/2009)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. DANO MORAL. VALOR DA CAUSA. CAPUT E § 2º DO ART. 3º DA LEI 10.259/2001. APLICAÇÃO DO INCISO II DO ART. 259 DO CPC. I - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas no § 1º de seu art. 3º. II - Nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para o cálculo das prestações vincendas. Inteligência do art. 260 do CPC. III - Ademais, o montante atribuído a título de danos morais deverá integrar o valor da causa, por força do artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil, que estabelece que, havendo cumulação de pedidos, o valor da causa será a quantia correspondente à soma de todos eles. IV - O pedido de condenação por danos morais não deve ultrapassar o valor econômico do benefício pleiteado na ação. V - Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento.

(Agravo de Instrumento 376370, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, DJF3 30/03/2010, pág. 887)

No caso dos autos, a soma das parcelas vencidas e de doze vincendas totaliza R\$ 31.136,54 (TRINTA E UM MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) na data do ajuizamento, em 10/01/2008. Este valor é superior a 60 salários mínimos, que, no ajuizamento, correspondia a R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS).

Como a competência do Juizado Especial Federal é absoluta (§ 3º, do artigo 3º, da lei 10.259/2001), deve ser declarada de ofício, independentemente de provocação das partes.

Por todo o exposto, e com fundamentos nos artigos 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001 combinado com o artigo 260, do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Franca, extraindo-se cópias dos autos.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.003386-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318015002/2010 - ANTONIO GIMENES DO NASCIMENTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a concessão de aposentadoria especial ou por tempo de serviço ou por tempo de contribuição.

O INSS contestou a ação.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Já tive o entendimento de que a regra do artigo 3º, § 2º, da lei 10.259/2001, por ser especial com relação à do artigo 260 do Código de Processo Civil, deveria ser aplicada com a exclusão desta. Assim sendo, para efeitos de competência do Juizado Especial Federal, seria considerada a soma de doze prestações vincendas, na data do ajuizamento da ação. Se esta soma fosse inferior a 60 salários mínimos, estaria configurada a competência do Juizado. Se superasse este patamar, o Juizado seria incompetente. Tal raciocínio independia da soma das prestações vendidas.

Contudo, considerando-se a jurisprudência pacífica a respeito deste assunto, no sentido de que a competência, em ações que versem sobre prestações vencidas e vincendas, é fixada combinando-se o artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001, com o artigo 260 do Código de Processo Civil, passo a adotar, como critério para fixação da competência, a soma das prestações vencidas e de doze vincendas.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E DA COMPETÊNCIA. ARTS. 258, 259, II, E 260 DO CPC C/C 3º, § 2º, DA LEI 10.259/01. PRECEDENTES DO STJ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM FEDERAL. 1. A indenização por danos morais soma-se aos demais pedidos, a teor do art. 259, II, do Código de Processo Civil. 2. O conteúdo econômico da lide é determinante para a fixação do valor da causa e, por conseguinte, da competência do Juizado Especial Federal. In casu, o montante de 60 salários mínimos, previsto na Lei 10.259/01, foi superado. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da Vara Cível de Canoas - SJ/RS, o suscitado.

(Conflito de Competência, 98679, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJE 04/02/2009)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. DANO MORAL. VALOR DA CAUSA. CAPUT E § 2º DO ART. 3º DA LEI 10.259/2001. APLICAÇÃO DO INCISO II DO ART. 259 DO CPC. I - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas no § 1º de seu art. 3º. II - Nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para o cálculo das prestações vincendas. Inteligência do art. 260 do CPC. III - Ademais, o montante atribuído a título de danos morais deverá integrar o valor da causa, por força do artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil, que estabelece que, havendo cumulação de pedidos, o valor da causa será a quantia correspondente à soma de todos eles. IV - O pedido de condenação por danos morais não deve ultrapassar o valor econômico do benefício pleiteado na ação. V - Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento.

(Agravo de Instrument 376370, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, DJF3 30/03/2010, pág. 887)

No caso dos autos, a soma das parcelas vencidas e de doze vincendas totaliza R\$ 42.898,84 (QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) na data do ajuizamento, em 18/08/2008. Este valor é superior a 60 salários mínimos, que, no ajuizamento, correspondia a R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS).

Como a competência do Juizado Especial Federal é absoluta (§ 3º, do artigo 3º, da lei 10.259/2001), deve ser declarada de ofício, independentemente de provocação das partes.

Por todo o exposto, e com fundamentos nos artigos 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001 combinado com o artigo 260, do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Franca, extraindo-se cópias dos autos.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2010/6319000062

2010.63.01.031370-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019969/2010 - MARIA RAMALHO TEORO (ADV. SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, após as anotações e comunicações pertinentes.

2008.63.19.005012-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319017885/2010 - FRANCISCO PIN (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Trata-se de ação proposta por Francisco Pin em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor da renda mensal inicial de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de reconhecimento de atividade especial que lhe daria direito ao benefício com base em 100% do salário-de-benefício, desde a data do primeiro requerimento administrativo que fora indeferido.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correta a concessão do benefício.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Depreende-se da inicial a pretensão do Autor no sentido de que seja considerado, para a concessão do benefício de aposentadoria especial, os mesmos períodos assim reconhecidos pelo INSS no processo administrativo, porém que sejam enquadrados como atividades especial.

Tratemos, primeiramente, da previsão legal e constitucional acerca da aposentadoria especial, a qual, prevista no texto da Constituição Federal de 1988, originariamente no inciso II do artigo 202, após o advento da Emenda Constitucional n. 20 de 15.12.98, teve sua permanência confirmada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 201.

Não nos esqueçamos, porém, da história de tal aposentadoria especial, em relação à qual, para não irmos muito longe, devemos considerar o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, publicado na forma do Decreto 83.080 de 24.01.79, quando era prevista a possibilidade de aposentadoria especial em razão de atividades perigosas, insalubres ou penosas, estando previstas tais atividades nos Anexos I e II do regulamento.

Exigia-se, então, para concessão da aposentaria especial, uma carência de sessenta contribuições mensais, comprovação de trabalho permanente e habitual naquelas atividades previstas nos mencionados Anexos, bem como o exercício de tal atividade pelos prazos de 15, 20 ou 25 anos.

Tal situação assim permaneceu até a edição da Lei 8.213 de 24.07.91, quando então, o Plano de Benefícios da Previdência Social passou a prever a aposentadoria especial, exigindo para tanto uma carência de cento e oitenta contribuições mensais, com trabalho em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, por um período de 15, 20 ou 25 anos. Previa também, tal legislação, que a relação das atividades profissionais com aquelas características seriam objeto de normatização específica, com a possibilidade, ainda, da conversão do tempo de atividade especial em comum, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Regulamentando a Lei de 1991, o Decreto nº. 611 de 21.07.92, além dos mesmos requisitos previstos na legislação ordinária, definiu tempo de serviço como o exercício habitual e permanente, apresentando tabela de conversão da atividade especial para a comum, bem como exigindo a comprovação da atividade em condições especiais por no mínimo trinta e seis meses. Tal regulamento estabeleceu, ainda, que para efeito de aposentadoria especial, seriam considerados os Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo Decreto 83.080/79 e o Anexo do Decreto 53.831/64, até que fosse promulgada a lei sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física.

Na seqüência, a mesma Lei nº. 8.213/91 sofreu inovações trazidas pela Lei nº. 9.032 de 28.04.95, a qual, alterando a redação do artigo 57, extinguiu a classificação das atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física, passando a

exigir do segurado a comprovação de tempo de trabalho permanente, não ocasional, nem intermitente em condições especiais durante o período mínimo fixado, devendo, ainda, haver efetiva comprovação da exposição aos agentes prejudiciais.

Tal legislação acrescentou ao artigo 57 o § 5º, permitindo a conversão de tempo de atividade especial em comum segundo os critérios do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Em 05.03.97, então, foi editado o Decreto nº. 2.172, o qual, tratando da aposentadoria especial, trouxe a relação dos agentes prejudiciais em um de seus anexos e passou a exigir a comprovação da exposição a tais agentes por meio de formulário emitido pela empresa com base em laudo técnico, devendo ser indicada ainda a existência de tecnologia de proteção.

Finalmente, a Lei 9.528 de 10.12.97, que converteu a Medida Provisória 1596-14, a qual, por sua vez revogou a Medida Provisória 1523 em suas diversas reedições, firmou a necessidade de laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, para servir de base ao formulário que deve ser preenchido pela empresa para comprovação de exposição aos agentes prejudiciais por parte de seus trabalhadores, conforme já houvera sido previsto pelo Decreto nº. 2.172/97 de 05.03.97.

Tratando-se do agente agressivo ruído, previa o anexo do Decreto n. 53.831 de 15 de março de 1964, que o trabalho em locais com ruídos acima de 80 decibéis caracterizavam a insalubridade para qualificar a atividade como especial, conforme previsto no 1.1.6 daquele anexo ao Regulamento.

Em 24 de janeiro de 1979 foi editado o Decreto n. 83.080, que passou a regulamentar os benefício da Previdência Social, sendo que no item 1.1.5 do Anexo I de tal Regulamento passou a ser previsto como insalubre a atividade em locais com níveis de ruído acima de 90 decibéis.

Ocorre, porém, que o próprio INSS se posicionou no sentido de que deve ser considerada como atividade especial, ainda sob a vigência do Decreto nº. 83.080/79, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores a 80 decibéis, haja vista menção expressa à matéria constante no artigo 181 da Instrução Normativa 78/2002, segundo a qual, na análise do agente agressivo ruído, até 05 de março de 1997, será efetuado enquadramento quando a efetiva exposição for superior a oitenta dB(A) e, a partir de 06 de março de 1997, quando a efetiva exposição se situar acima de noventa dB(A).

Especificamente com relação ao pedido do Autor, observa-se que o período de 22/05/1972 a 06/03/1992, laborado na empresa SANDIVK do Brasil S/A - Indústria e Comércio, veio acompanhado da apresentação de Perfil Profissiográfico Previdenciário elaborado em 30/10/2006.

Percebe-se, portanto que se trata de documento confeccionado mais de trinta anos após o início da atividade e cerca de quatorze anos após sua cessação, o que por si só não afasta a veracidade ou credibilidade de tal documento, haja vista que a presunção a que se deve socorrer é a de que exista boa fé nas declarações das partes em Juízo.

No entanto, tal extemporaneidade deveria vir socorrida de eventual laudo pericial, seja ele da época em que se efetivou o exercício da atividade, ou ao menos de perícia atual que ateste a manutenção das mesmas condições de trabalho daquela época, o que não se verificou nos autos, não restando demonstrado o exercício de atividade insalubre em relação ao período postulado na inicial.

Por fim, não se pode deixar de mencionar que, antes mesmo das alterações promovidas na legislação que trata das aposentadorias especiais, a constatação da presença de agentes físicos, químicos ou biológicos, sempre exigiram a apresentação de laudo técnico para sua demonstração, como ocorre, por exemplo, com o ruído e o calor, pois somente uma avaliação técnica pode constatar a presença de tais elementos acima dos níveis estabelecidos como aceitáveis. De tal forma, apenas para o enquadramento de atividades especiais pela categoria de ocupações, previstas no item 2 e subitens do Decreto nº. 53.831/64 e atividade profissional para o Anexo II do Decreto nº. 83.080/79, é que se dispensava a apresentação de laudo técnico.

Do dispositivo.

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedente o pedido revisional formulado pela parte autora, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

2010.63.19.004181-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019978/2010 - ARLETE PINTAO FERNANDES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004103-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019980/2010 - IOLANDA ROCHA DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, após as anotações e comunicações pertinentes.

2010.63.19.004142-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019934/2010 - ALBINO LANZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004141-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019936/2010 - JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004140-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019938/2010 - NILSON DAMACENO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004138-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019940/2010 - ARQUIMEDES BRUMATI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004137-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019943/2010 - JOAO SMANIOTTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004136-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019945/2010 - MARIO MOLINARI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004139-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019947/2010 - ERMINDO DE SOUZA BASTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei n. 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei n. 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, após as anotações e comunicações pertinentes.

2010.63.19.004182-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019989/2010 - ARLETE PINTAO FERNANDES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004104-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019992/2010 - WILSON AFONSO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004093-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019994/2010 - DIRCE DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

2008.63.19.004876-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319017886/2010 - ARLICA LIMA TOTH (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Trata-se de ação proposta por Arlica Lima Toth em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a concessão do benefício de aposentadoria por idade, haja vista considerar ter preenchido todos os requisitos necessários para a obtenção do mesmo benefício que lhe fora indeferido na esfera administrativa. Requereu, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o indeferimento do benefício previdenciário.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Depreende-se da inicial a existência da tese defendida no sentido de que, tendo implementado o requisito relacionado com a carência para obtenção do benefício de aposentadoria por idade, teria direito a tal benefício quando viesse a implementar o segundo requisito, a idade, no caso em questão 60 (sessenta) anos.

Conforme dispõe a legislação vigente, a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência exigida na lei, complete 65 anos de idade se homem, e 60 anos se mulher.

Portanto, preenchido o primeiro requisito, o mínimo de contribuições mensais, tal situação não se desfaz pela perda da qualidade de segurado, de forma que, ao completar a idade mínima exigida pela lei, tem a Autora o direito à concessão do benefício pleiteado, conforme inúmeros precedentes o Egrégio STJ.

Além do mais a própria legislação veio a ser inovada para garantir o direito que já era reconhecido em nossos Tribunais, haja vista a edição da Lei nº. 10.666 em 08 de maio de 2003, dispondo seu artigo 3º que a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial, sendo que, em relação à aposentadoria por idade, o § 1º do mesmo dispositivo legal esclareceu que a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Comprovou a Autora, o requisito idade por intermédio de documento de identidade, demonstrando ter completado 60 anos em 04/04/2006, de forma que o número de contribuições exigidas, conforme consta no artigo 142 da Lei n. 8.213/91 é de 150 (cento e cinquenta).

Ressalte-se que deve ser afastado o posicionamento do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS no sentido de que o número mínimo de contribuições para implementação da carência é o que se verifica no momento do requerimento do benefício e não aquele referente ao ano em que houve a implementação da condição idade mínima, em que pese a leitura da lei nos trazer tal impressão.

Conforme mencionado anteriormente, o posicionamento da jurisprudência majoritária é no sentido de que a aplicação da tabela prevista no artigo 142 da Lei nº. 8.213/91 deve ser verificada na época em que o segurado implementou o requisito idade, pois, naquele momento, teve incorporado ao seu patrimônio pessoal o direito em submeter-se às regras de contagem de tempo nos termos da lei vigente, e não somente quanto vier a requerer a efetivação de seu direito.

No entanto, não restou demonstrado pela Autora o período mínimo de contribuição exigido, haja vista que, conforme constatado pelo INSS, demonstrou ela, até a data de entrada do requerimento do benefício pretendido, apenas 133 (cento e trinta e três) meses de contribuição, não havendo nos autos novos documentos que demonstrem a existência de um período contributivo superior àquele apurado pela Autarquia.

Do dispositivo.

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, apenas para condenar o INSS a conceder em favor da Autora o benefício de aposentadoria por idade, quando da implementação do número mínimo de contribuições, a ser considerado o indicado na tabela prevista no artigo 142 da Lei nº. 8.213/91, levando-se em consideração a data da implementação do requisito idade, ou seja, o ano de 2006, podendo ser exigido, assim, apenas 150 (cento e cinquenta) meses de contribuição.
Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2008.63.19.005193-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319017874/2010 - EDMIR LOZANO MEDRANO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Trata-se de ação proposta por Edmir Lozano Medrano em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a declaração de existência de vínculo jurídico para reconhecimento de tempo de contribuição referente ao período em que atuou como Polícia Mirim, a fim de que possa, futuramente, utilizar-se de tal período para contagem de tempo em sua aposentadoria.

Em sua contestação o INSS, contrariou os argumentos da inicial, postulando sua improcedência.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Depreende-se da inicial a pretensão do Autor no sentido de que seja considerado, para o cálculo de sua futura aposentadoria, a ser requerida em época própria, o período compreendido entre 01 de fevereiro de 1974 e 30 de maio de 1981, uma vez que teria efetivamente exercido atividade remunerada na condição de Polícia Mirim.

Trouxe o Autor para instruir seu pedido declaração do Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro - "Polícia Mirim" de Birigui/SP, na qual consta a informação de encontrar-se o Autor impossibilitado de freqüentar aulas no período diurno, uma vez que estava prestando serviços junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, documento este datado de 14 de dezembro de 1978.

Foram apresentados recibos de pagamentos pelo serviços prestados, emitidos pelo próprio Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro, confirmando a existência de atividade remunerada datados de fevereiro de 1980 a maio de 1981.

O Banco do Estado de São Paulo S/A, em 07 de janeiro de 1981 emitiu declaração, na qual consta a informação de que o Autor prestou serviços naquela Instituição, intermediado pela Guarda Mirim, no período compreendido entre 06 de dezembro de 1978 a 18 de agosto de 1980.

Restou também demonstrada a existência de atividade remunerada por parte do Autor, junto à Prefeitura Municipal de Birigui/SP, na qualidade de mensalista guarda mirim, de maio de 1976 a janeiro de 1978, conforme documento emitido por aquela pessoa jurídica de direito público em 31 de janeiro de 2006.

Sendo assim, por se tratar de apresentação de documentos que comprovam a filiação do Autor a uma entidade destinada ao encaminhamento profissional de menores trabalhadores, necessário se faz analisar o pedido do Autor sob a ótica da comprovação do exercício de atividade remunerada.

De tal maneira, tomando-se o texto do § 3º do artigo 55 da lei nº. 8.213/91, temos que a comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

Da disposição legal conclui-se que não é admissível para a comprovação de tempo de serviço, a ser considerado para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, a realização de prova exclusivamente testemunhal, pois que sempre será necessário que tal prova se inicie com um documento.

Veja-se que não é admissível a leitura ao contrário de tal dispositivo, para afirmar que o início de prova material também não seria suficiente a comprovar o tempo de serviço, sendo necessária a realização de prova testemunhal, pois que apenas esta última não se admite isoladamente, mas a prova documental prescinde da confirmação por parte de testemunhas, especialmente quando não for diretamente contrariada sua veracidade pela parte contrária.

São encontrados precedentes no Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, quando restou confirmado que documento equivalente ao utilizado pelo Autor tinha a capacidade de confirmar a existência de tempo de serviço a ser considerado para aposentadoria:

PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ARTIGO 55, § 3º DA LEI Nº 8.213/91. LEGIONÁRIO MIRIM. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

1. Pretende o autor o reconhecimento do período laborado como office boy mirim, na empresa 'Eduardo da Silva & Cia. Ltda.' - Casa das Tintas (de 30/05/1967 a 04/07/1970).
2. Nos termos do artigo 55, § 3º da Lei nº 8.213/91, "a comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento".
3. A fim de comprovar o período acima mencionado, o Autor apresentou declaração da 'Legião Mirim de Bauru' (fls. 18) e a sua ficha de matrícula perante tal órgão (fls. 19). Tais documentos não foram devidamente combatidos pela autarquia previdenciária, ônus de sua incumbência (CPC, artigo 333, II), impondo o reconhecimento de tal período. As testemunhas ouvidas completaram esse início de prova material afirmando que o Autor começou a trabalhar na Casa das Tintas em 1967, inicialmente como policial mirim e posteriormente registrado como empregado (fls. 130/135).
4. À época em que o serviço foi prestado, era possível o trabalho exercido a partir dos 12 anos (Instrução Normativa INSS/DC nº 118/2005). De mais a mais, a norma constitucional que veda o trabalho do menor de 14 anos tem cunho estritamente protetivo e não pode ser invocada em seu desfavor.
5. Não procede a alegação da autarquia no sentido de que não foram efetuados os recolhimentos devidos, na medida em que no caso do segurado empregado, a obrigação de recolher as contribuições previdenciárias é do empregador, cabendo ao INSS tomar as medidas necessárias para recebimento dos valores. O que não se pode é transferir a transferência ao empregado, que não tem qualquer responsabilidade no pagamento, e obstar a concessão de benefício previdenciário no valor efetivamente devido.
6. Somando-se o período aqui reconhecido (de 30/05/1967 a 04/07/1970) àqueles incontroversos (de 01/08/1970 a 15/07/1982, de 20/07/1982 a 30/09/1982, de 1/11/1982 a 3/6/1995 e de 01/09/1995 a 16/12/1998), alcança o autor tempo suficiente para receber aposentadoria proporcional (31 anos, 1 mês e 23 dias).
7. O benefício é devido desde a data do requerimento administrativo (16/12/1998), devendo ser compensados os pagamentos administrativos realizados e ressaltadas as parcelas colhidas pela prescrição quinquenal.
8. Apelação do INSS desprovida e Recurso adesivo do Autor provido. (Apelação Cível - 1298121 - Processo: 2003.61.08.000629-4 - UF: SP - Órgão Julgador: Décima Turma - Data do Julgamento: 27/05/2008 - Fonte: DJF3 data: 18/06/2008 - Relator: Juíza Convocada Giselle França)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. LEGIONÁRIO MIRIM. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR TESTEMUNHAS.

I - Considera-se como início de prova material a demonstrar o exercício da atividade a declaração emitida pela Legião Mirim de Bauru, mesmo sendo extemporânea à época, tendo em vista que, à evidência, foi fornecida com base em dados existentes nos arquivos da instituição, pois consta o número de sua matrícula (250) e o período em que prestou serviços.

II - Havendo início de prova material roborada por testemunhas deve ser procedida a averbação do tempo de serviço cumprido pelo autor na qualidade de legionário mirim, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, vez que tal ônus compete ao empregador.

III - Para o reconhecimento de tempo de serviço, basta um início de prova material a demonstrar o fato, sendo imprescindível que a prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, o que se verifica no caso em tela.

IV - Agravo legal do INSS improvido. (Apelação Cível - 1212550 - Processo: 2003.61.08.002464-8 - UF: SP - Órgão Julgador: Décima Turma - Data do Julgamento: 18/12/2007 - Fonte: DJU data: 09/01/2008 página: 551 - Relator: Desembargador Federal Sergio Nascimento)

Importante registrar que, com base nos pronunciamentos acima transcritos, também se faz necessário deixar claro que não cabe à Autarquia Previdenciária recusar-se a proceder à contagem de tal período, sob a alegação de eventual idade mínima exigida para iniciação dos menores ao trabalho, pois que tal norma, inclusive em sede constitucional, relaciona-se apenas com necessidade de proteção da infância, não podendo ser utilizada em prejuízo do menor trabalhador.

Por fim, com relação ao período indicado pelo Autor como trabalhado na empresa Birigui Ferro Biferco S/A, na qualidade de guarda mirim, antes de sua efetiva contratação com registro em carteira de trabalho, não veio aos autos qualquer documento que pudesse indicar o início de prova material necessário.

Do dispositivo.

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, declarando a existência de tempo de serviço, a ser computado para a concessão de futuro benefício previdenciário, compreendido entre os períodos de 01 de maio de 1976 e 31 de janeiro de 1978, bem como 06 de dezembro de 1978 e 31 de maio de 1981, os quais deverão constar nos registros do INSS para efetivação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2008.63.19.004752-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319017883/2010 - LUCINDO RUFINO DA SILVA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Trata-se de ação proposta por Lucindo Rufino Silva em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor da renda mensal inicial de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de reconhecimento de atividade especial que lhe daria direito ao benefício com base em um coeficiente de cálculo incidente sobre o salário-de-benefício acima do que fora utilizado pelo Réu.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o valor da renda mensal inicial do benefício do Autor, uma vez que não teria restado comprovada a condição especial da atividade, além de alegar a prescrição.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Depreende-se da inicial a pretensão do Autor no sentido de que seja considerado, para cálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria por tempo de contribuição, como de atividade especial o período compreendido entre 29/04/1995 a 28/05/1998.

Tratemos, primeiramente, da previsão legal e constitucional acerca da aposentadoria especial, a qual, prevista no texto da Constituição Federal de 1988, originariamente no inciso II do artigo 202, após o advento da Emenda Constitucional n. 20 de 15.12.98, teve sua permanência confirmada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 201.

Não nos esqueçamos, porém, da história de tal aposentadoria especial, em relação à qual, para não irmos muito longe, devemos considerar o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, publicado na forma do Decreto 83.080 de 24.01.79, quando era prevista a possibilidade de aposentadoria especial em razão de atividades perigosas, insalubres ou penosas, estando previstas tais atividades nos Anexos I e II do regulamento.

Exigia-se, então, para concessão da aposentaria especial, uma carência de sessenta contribuições mensais, comprovação de trabalho permanente e habitual naquelas atividades previstas nos mencionados Anexos, bem como o exercício de tal atividade pelos prazos de 15, 20 ou 25 anos.

Tal situação assim permaneceu até a edição da Lei 8.213 de 24.07.91, quando então, o Plano de Benefícios da Previdência Social passou a prever a aposentadoria especial, exigindo para tanto uma carência de cento e oitenta contribuições mensais, com trabalho em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, por um período de 15, 20 ou 25 anos. Previa também, tal legislação, que a relação das atividades profissionais com aquelas características seriam objeto de normatização específica, com a possibilidade, ainda, da conversão do tempo de atividade especial em comum, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Regulamentando a Lei de 1991, o Decreto nº. 611 de 21.07.92, além dos mesmos requisitos previstos na legislação ordinária, definiu tempo de serviço como o exercício habitual e permanente, apresentando tabela de conversão da atividade especial para a comum, bem como exigindo a comprovação da atividade em condições especiais por no mínimo trinta e seis meses. Tal regulamento estabeleceu, ainda, que para efeito de aposentadoria especial, seriam

considerados os Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo Decreto 83.080/79 e o Anexo do Decreto 53.831/64, até que fosse promulgada a lei sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física.

Na seqüência, a mesma Lei nº. 8.213/91 sofreu inovações trazidas pela Lei nº. 9.032 de 28.04.95, a qual, alterando a redação do artigo 57, extinguiu a classificação das atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física, passando a exigir do segurado a comprovação de tempo de trabalho permanente, não ocasional, nem intermitente em condições especiais durante o período mínimo fixado, devendo, ainda, haver efetiva comprovação da exposição aos agentes prejudiciais.

Tal legislação acrescentou ao artigo 57 o § 5º, permitindo a conversão de tempo de atividade especial em comum segundo os critérios do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Em 05.03.97, então, foi editado o Decreto nº. 2.172, o qual, tratando da aposentadoria especial, trouxe a relação dos agentes prejudiciais em um de seus anexos e passou a exigir a comprovação da exposição a tais agentes por meio de formulário emitido pela empresa com base em laudo técnico, devendo ser indicada ainda a existência de tecnologia de proteção.

Finalmente, a Lei 9.528 de 10.12.97, que converteu a Medida Provisória 1596-14, a qual, por sua vez revogou a Medida Provisória 1523 em suas diversas reedições, firmou a necessidade de laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, para servir de base ao formulário que deve ser preenchido pela empresa para comprovação de exposição aos agentes prejudiciais por parte de seus trabalhadores, conforme já houvera sido previsto pelo Decreto nº. 2.172/97 de 05.03.97. Especificamente com relação ao pedido do Autor, observa-se que o período de 29/04/1995 a 28/05/1998, em relação ao qual postula o reconhecimento de atividade especial, foi precedido de período administrativamente reconhecido como especial, no qual desempenhava a mesma função de motorista.

Tal afirmação veio acompanhada de Formulário DSS-8030 e laudo pericial que comprovam a insalubridade da atividade desenvolvida pelo Autor no mencionado período, o que leva à conclusão da existência de seu direito em ser convertido em tempo de serviço comum, aquele trabalhado sob condições especiais.

Do dispositivo.

Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB-124.512.592-0, em nome do Autor, Lucindo Rufino Silva, considerando-se o período compreendido entre 29/04/1995 e 28/05/1998, como de atividade especial, além daqueles que já foram administrativamente reconhecidos, tendo assim direito à fixação de sua renda mensal inicial com elevação do percentual do coeficiente de cálculo a ser aplicado sobre o salário-de-benefício apurado anteriormente pelo Réu;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2008.63.19.005196-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319017878/2010 - FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Trata-se de ação proposta por Francisco dos Santos Filho em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor da renda mensal inicial de sua aposentadoria por tempo de contribuição, com a inclusão dos valores obtidos em ação trabalhista para que componham o valor total dos correspondentes salários-de-contribuição.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS alega, em preliminar, a ocorrência de prescrição e decadência quanto ao postulado pelo Autor e, finalmente, em relação ao mérito, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Finalmente, não há também que se falar em decadência do direito de rever o ato de concessão do benefício, uma vez que, conforme já pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a limitação temporal mencionada somente se aplica aos benefícios concedidos após sua inclusão no texto da Lei nº. 8.213/91, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.

1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei nº. 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 870872/RS - 2007/0068029-2 - Relator Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP) - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 29/09/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2009)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 527331/SP - 2003/0071827-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/04/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

De tal maneira, ficam rejeitadas as alegações preliminares apresentadas pela Autarquia Ré, uma vez que não se consubstanciam em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente ação no que se refere ao seu mérito, o qual, em decorrência disso, deverá ser conhecido e ao final julgado por este Juízo.

Mérito

Conforme se depreende da inicial, a tese apresentada pelo Autor consiste na necessidade de inclusão dos valores obtidos em reclamação trabalhista no cálculo do salário-de-benefício, de forma que aquele acréscimo aos salários anteriormente recebidos também sejam adicionados aos salários-de-contribuição, utilizados no período base de cálculo para fixação da renda mensal inicial de seu benefício.

Fundamenta o Autor o seu pedido no fato de que na execução daquela sentença trabalhista, foram devidamente recolhidos os valores de contribuições previdenciárias decorrentes da condenação, o que lhe faz concluir pela necessidade de revisão do salário-de-benefício de sua aposentadoria, pois o acréscimo salarial determinado

judicialmente deixa claro que os valores deveriam ter sido pagos na época em que houve a efetiva prestação do serviço, e caso assim tivessem sido pagos, necessariamente viriam a compor o montante dos salários-de-contribuição. De acordo com o disposto no artigo 28 da Lei nº. 8.212/91, ao menos no que se refere à redação originária do dispositivo, pois que era esta a vigente na época da concessão do benefício, entende-se por salário-de-contribuição, em relação aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, ressalvado o disposto no § 8º e respeitados os limites dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

Ressalte-se, aliás, que o mesmo dispositivo legal, já com a redação que lhe fora dada pela Lei nº. 9.528, de 10 de dezembro de 1997, para os mesmos segurados, o salário-de-contribuição passou a ser composto pela remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Sendo assim, não se pode negar que, em se tratando de verbas reconhecidas em sentença trabalhista, tais parcelas devem compor o salário-de-contribuição do segurado, tanto no que se refere à contribuição, quanto ao cálculo de seu salário-de-benefício.

A única restrição que se deve fazer a tal inclusão de valores, consiste na necessidade de observação dos limites impostos pela própria lei, conforme ressalvado nos dispositivos transcritos acima, especialmente no que se refere ao valor máximo do salário-de-contribuição.

Além do mais, não cabe qualquer alegação no sentido de que a sentença trabalhista não pode gerar direitos e obrigações na esfera da previdência social, pois, conforme se verifica das cópias daquele processo judicial, restaram apuradas as contribuições a serem pagas em razão da alteração dos valores salariais.

Por fim, não se pode negar que a sentença trabalhista que reconhece o direito do trabalhador em receber horas extras e outras verbas decorrentes da relação de trabalho, não tem natureza constitutiva, mas simplesmente declara que tais valores deveriam ter sido pagos na época própria e, se assim, o fossem, teriam feito parte da apuração do valor inicial do benefício do Autor.

Do dispositivo.

Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, NB-107.879.148-9, com a inclusão nos valores mensais dos salários-de-contribuição considerados no período base de cálculo das verbas remuneratórias reconhecidas na sentença trabalhista que instrui o processo, observando-se o limite máximo previsto em lei para a época;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2010.63.19.004022-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019951/2010 - ANAGELICA DE SOUZA NUNES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO, SP137205 - DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, condenando o INSS em obrigação de fazer consistente na consideração dos valores percebidos a título de décimo terceiro salário no período básico de cálculo da prestação previdenciária em apreço, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento dos valores atrasados, decorrentes da diferença da RMI, observada a prescrição quinquenal, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

A correção monetária dos valores atrasados deverá ser apurada seguindo os critérios do Provimento nº 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que determina a observância dos critérios assentados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal).

Os juros de mora, até a entrada em vigor do Novo Código Civil (10/01/03), incidem à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, desde a citação (artigo 1.062 do CC/16), conforme Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça. A partir de 11 de janeiro de 2003, os juros aplicáveis são fixados no padrão da Taxa Selic, consoante jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça (RESP. 824755 - 1º T - Publicado no DJU de 11/06/07).

Após a entrada em vigor da Lei n. 11960/09, aplicáveis os índices oficiais de remuneração básica e juros, incidentes sobre as cadernetas de poupança.

Decorrido o prazo recursal, intime-se o contador para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os valores devidos. Definido o "quantum debeatur", intemem-se as partes com prazo de 10 (dez) dias, para as manifestações pertinentes.

Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme parágrafo 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.19.004911-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319017884/2010 - JOSE CARDOSO PEREIRA FILHO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Trata-se de ação proposta por José Cardoso Pereira Filho em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor da renda mensal inicial de sua aposentadoria por tempo de contribuição, com a inclusão dos valores obtidos em ação trabalhista para que compoñham o valor total dos correspondentes salários-de-contribuição.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS alega, em preliminar, a falta de interesse processual, a ocorrência de prescrição e decadência quanto ao postulado pelo Autor e, finalmente, em relação ao mérito, contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o cálculo do valor do benefício previdenciário.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminar

Quanto à alegada falta de interesse processual, não deve ser ela acolhida, uma vez que o Réu coloca como necessário o prévio requerimento administrativo, o que, no presente caso, seria de todo infrutífero, pois que é fato notório e de conhecimento geral que o INSS não concede a forma de revisão pretendida na inicial, razão pela qual, exigir-se a postulação administrativa a preceder a propositura da ação levaria apenas a uma movimentação burocrática desnecessária e danosa especialmente para o beneficiário da previdência social.

No que se refere à prescrição indicada pela Autarquia, tratando-se de relação de trato sucessivo, ainda que houvesse a prescrição de parcelas mais antigas, anteriores aos cinco anos que antecedem a propositura da ação, restaria ainda o reflexo de eventual reconhecimento do direito postulado no que se refere ao valor atual dos vencimentos, assim como daqueles não atingidos pela prescrição, contada a partir da propositura da ação.

Finalmente, não há também que se falar em decadência do direito de rever o ato de concessão do benefício, uma vez que, conforme já pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a limitação temporal mencionada somente se aplica aos benefícios concedidos após sua inclusão no texto da Lei nº. 8.213/91, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.

1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei

nº. 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 870872/RS - 2007/0068029-2 - Relator Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP) - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 29/09/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2009)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência. Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 527331/SP - 2003/0071827-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/04/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

De tal maneira, ficam rejeitadas as alegações preliminares apresentadas pela Autarquia Ré, uma vez que não se consubstanciam em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente ação no que se refere ao seu mérito, o qual, em decorrência disso, deverá ser conhecido e ao final julgado por este Juízo.

Mérito

Conforme se depreende da inicial, a tese apresentada pelo Autor consiste na necessidade de inclusão dos valores obtidos em reclamação trabalhista no cálculo do salário-de-benefício, de forma que aquele acréscimo aos salários anteriormente recebidos também sejam adicionados aos salários-de-contribuição, utilizados no período base de cálculo para fixação da renda mensal inicial de seu benefício.

Fundamenta o Autor o seu pedido no fato de que na execução daquela sentença trabalhista, foram devidamente recolhidos os valores de contribuições previdenciárias decorrentes da condenação, o que lhe faz concluir pela necessidade de revisão do salário-de-benefício de sua aposentadoria, pois o acréscimo salarial determinado judicialmente deixa claro que os valores deveriam ter sido pagos na época em que houve a efetiva prestação do serviço, e caso assim tivessem sido pagos, necessariamente viriam a compor o montante dos salários-de-contribuição.

De acordo com o disposto no artigo 28 da Lei nº. 8.212/91, ao menos no que se refere à redação originária do dispositivo, pois que era esta a vigente na época da concessão do benefício, entende-se por salário-de-contribuição, em relação aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, ressalvado o disposto no § 8º e respeitados os limites dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

Ressalte-se, aliás, que o mesmo dispositivo legal, já com a redação que lhe fora dada pela Lei nº. 9.528, de 10 de dezembro de 1997, para os mesmos segurados, o salário-de-contribuição passou a ser composto pela remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Sendo assim, não se pode negar que, em se tratando de verbas relacionadas com o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, conforme reconhecido na sentença trabalhista, tais parcelas devem compor o salário-de-contribuição do segurado, tanto no que se refere à contribuição, quanto ao cálculo de seu salário-de-benefício.

A única restrição que se deve fazer a tal inclusão de valores, consiste na necessidade de observação dos limites impostos pela própria lei, conforme ressalvado nos dispositivos transcritos acima, especialmente no que se refere ao valor máximo do salário-de-contribuição.

Além do mais, não cabe qualquer alegação no sentido de que a sentença trabalhista não pode gerar direitos e obrigações na esfera da previdência social, pois, conforme se verifica das cópias daquele processo judicial, restaram apuradas as contribuições a serem pagas em razão da alteração dos valores salariais.

Por fim, não se pode negar que a sentença trabalhista que reconhece o direito do trabalhador em receber adicional por insalubridade e outras verbas decorrentes da relação de trabalho, não tem natureza constitutiva, mas simplesmente declara que tais valores deveriam ter sido pagos na época própria e, se assim, o fossem, teriam feito parte da apuração do valor inicial do benefício do Autor.

Do dispositivo.

Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, NB-108.475.622-3, com a inclusão nos valores mensais dos salários-de-contribuição considerados no período base de cálculo das verbas remuneratórias reconhecidas na sentença trabalhista que instrui o processo, observando-se o limite máximo previsto em lei para a época;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2008.63.19.005403-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319017872/2010 - SERGIO ANDRE CONTEL (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA, SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Trata-se de ação proposta por Sérgio André Contel em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, afirmando a necessidade de reconhecimento de atividade especial.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o indeferimento do benefício.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Depreende-se da inicial a pretensão do Autor no sentido de que seja considerado, para a concessão do benefício de aposentadoria especial, os mesmos períodos assim reconhecidos pelo INSS no processo administrativo, porém que sejam enquadrados como atividade especial, aqueles compreendidos entre 08/11/1982 e 16/10/1985, 28/11/1985 e 03/03/1987, bem como 03/09/1987 e 27/10/2008, uma vez que afirma ter desempenhado a mesma função e no mesmo local em relação aos períodos que foram reconhecidos como atividade especial pela Autarquia.

Tratemos, primeiramente, da previsão legal e constitucional acerca da aposentadoria especial, a qual, prevista no texto da Constituição Federal de 1988, originariamente no inciso II do artigo 202, após o advento da Emenda Constitucional n. 20 de 15.12.98, teve sua permanência confirmada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 201.

Não nos esqueçamos, porém, da história de tal aposentadoria especial, em relação à qual, para não irmos muito longe, devemos considerar o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, publicado na forma do Decreto 83.080 de 24.01.79, quando era prevista a possibilidade de aposentadoria especial em razão de atividades perigosas, insalubres ou penosas, estando previstas tais atividades nos Anexos I e II do regulamento.

Exigia-se, então, para concessão da aposentaria especial, uma carência de sessenta contribuições mensais, comprovação de trabalho permanente e habitual naquelas atividades previstas nos mencionados Anexos, bem como o exercício de tal atividade pelos prazos de 15, 20 ou 25 anos.

Tal situação assim permaneceu até a edição da Lei 8.213 de 24.07.91, quando então, o Plano de Benefícios da Previdência Social passou a prever a aposentadoria especial, exigindo para tanto uma carência de cento e oitenta contribuições mensais, com trabalho em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, por um período de 15, 20 ou 25 anos. Previa também, tal legislação, que a relação das atividades profissionais com aquelas características seriam objeto de normatização específica, com a possibilidade, ainda, da conversão do tempo de atividade especial em comum, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Regulamentando a Lei de 1991, o Decreto nº. 611 de 21.07.92, além dos mesmos requisitos previstos na legislação ordinária, definiu tempo de serviço como o exercício habitual e permanente, apresentando tabela de conversão da atividade especial para a comum, bem como exigindo a comprovação da atividade em condições especiais por no mínimo trinta e seis meses. Tal regulamento estabeleceu, ainda, que para efeito de aposentadoria especial, seriam considerados os Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo Decreto 83.080/79 e o Anexo do Decreto 53.831/64, até que fosse promulgada a lei sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física.

Na seqüência, a mesma Lei nº. 8.213/91 sofreu inovações trazidas pela Lei nº. 9.032 de 28.04.95, a qual, alterando a redação do artigo 57, extinguiu a classificação das atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física, passando a exigir do segurado a comprovação de tempo de trabalho permanente, não ocasional, nem intermitente em condições especiais durante o período mínimo fixado, devendo, ainda, haver efetiva comprovação da exposição aos agentes prejudiciais.

Tal legislação acrescentou ao artigo 57 o § 5º, permitindo a conversão de tempo de atividade especial em comum segundo os critérios do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Em 05.03.97, então, foi editado o Decreto nº. 2.172, o qual, tratando da aposentadoria especial, trouxe a relação dos agentes prejudiciais em um de seus anexos e passou a exigir a comprovação da exposição a tais agentes por meio de formulário emitido pela empresa com base em laudo técnico, devendo ser indicada ainda a existência de tecnologia de proteção.

Finalmente, a Lei 9.528 de 10.12.97, que converteu a Medida Provisória 1596-14, a qual, por sua vez revogou a Medida Provisória 1523 em suas diversas reedições, firmou a necessidade de laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, para servir de base ao formulário que deve ser preenchido pela empresa para comprovação de exposição aos agentes prejudiciais por parte de seus trabalhadores, conforme já houvera sido previsto pelo Decreto nº. 2.172/97 de 05.03.97. Especificamente com relação ao pedido do Autor, observa-se que os períodos de 08/11/1982 e 16/10/1985, 28/11/1985 e 03/03/1987, bem como 03/09/1987 e 27/10/2008, laborados na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui-SP, veio comprovado pela apresentação de Perfil Profissiográfico Previdenciário, baseado em laudo pericial, os quais concluíram que o Autor, por executar curativos, administrar medicamentos e acompanhar pacientes, estava exposto a um ambiente insalubre decorrente de fluídos e secreções corpóreas.

Sendo assim, não se pode negar que as condições de trabalho com relação a todos os períodos acima indicados foram as mesmas, não havendo justificativa possível para que o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS possa considerar como especial um período e não assim o reconhecer em outro.

Do dispositivo.

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) conceder o benefício de aposentadoria especial em favor do Autor Sérgio André Contel, considerando-se os períodos compreendidos entre 08/11/1982 e 16/10/1985, 28/11/1985 e 03/03/1987, bem como 03/09/1987 e 27/10/2008, como de atividade especial, tendo como data de início do benefício 27 de outubro de 2008 (DER);
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e o efetivo pagamento da primeira parcela mensal devida, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à concessão do benefício de aposentadoria especial, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2008.63.19.005182-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319017879/2010 - VALDOVINO VALTER TOQUETI (ADV. SP010671 - FAUKECEFRES SAVI, SP166770 - GIANINA CREMA SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Trata-se de ação proposta por Valdovino Valter Toqueti em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor da renda mensal inicial de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de reconhecimento de atividade especial que lhe daria direito ao benefício com base em um coeficiente de cálculo incidente sobre o salário-de-benefício acima do que fora utilizado pelo Réu.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o valor da renda mensal inicial do benefício do Autor, uma vez que não teria restado comprovada a condição especial da atividade, além de alegar a prescrição.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Depreende-se da inicial a pretensão do Autor no sentido de que seja considerado, para cálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria por tempo de contribuição, como de atividade especial o período compreendido entre 29/04/1995 a 14/04/1997.

Tratemos, primeiramente, da previsão legal e constitucional acerca da aposentadoria especial, a qual, prevista no texto da Constituição Federal de 1988, originariamente no inciso II do artigo 202, após o advento da Emenda Constitucional n. 20 de 15.12.98, teve sua permanência confirmada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 201.

Não nos esqueçamos, porém, da história de tal aposentadoria especial, em relação à qual, para não irmos muito longe, devemos considerar o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, publicado na forma do Decreto 83.080 de 24.01.79, quando era prevista a possibilidade de aposentadoria especial em razão de atividades perigosas, insalubres ou penosas, estando previstas tais atividades nos Anexos I e II do regulamento.

Exigia-se, então, para concessão da aposentaria especial, uma carência de sessenta contribuições mensais, comprovação de trabalho permanente e habitual naquelas atividades previstas nos mencionados Anexos, bem como o exercício de tal atividade pelos prazos de 15, 20 ou 25 anos.

Tal situação assim permaneceu até a edição da Lei 8.213 de 24.07.91, quando então, o Plano de Benefícios da Previdência Social passou a prever a aposentadoria especial, exigindo para tanto uma carência de cento e oitenta contribuições mensais, com trabalho em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, por um período de 15, 20 ou 25 anos. Previa também, tal legislação, que a relação das atividades profissionais com aquelas características seriam objeto de normatização específica, com a possibilidade, ainda, da conversão do tempo de atividade especial em comum, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Regulamentando a Lei de 1991, o Decreto nº. 611 de 21.07.92, além dos mesmos requisitos previstos na legislação ordinária, definiu tempo de serviço como o exercício habitual e permanente, apresentando tabela de conversão da atividade especial para a comum, bem como exigindo a comprovação da atividade em condições especiais por no mínimo trinta e seis meses. Tal regulamento estabeleceu, ainda, que para efeito de aposentadoria especial, seriam considerados os Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo Decreto 83.080/79 e o Anexo do Decreto 53.831/64, até que fosse promulgada a lei sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física.

Na seqüência, a mesma Lei nº. 8.213/91 sofreu inovações trazidas pela Lei nº. 9.032 de 28.04.95, a qual, alterando a redação do artigo 57, extinguiu a classificação das atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física, passando a exigir do segurado a comprovação de tempo de trabalho permanente, não ocasional, nem intermitente em condições especiais durante o período mínimo fixado, devendo, ainda, haver efetiva comprovação da exposição aos agentes prejudiciais.

Tal legislação acrescentou ao artigo 57 o § 5º, permitindo a conversão de tempo de atividade especial em comum segundo os critérios do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Em 05.03.97, então, foi editado o Decreto nº. 2.172, o qual, tratando da aposentadoria especial, trouxe a relação dos agentes prejudiciais em um de seus anexos e passou a exigir a comprovação da exposição a tais agentes por meio de

formulário emitido pela empresa com base em laudo técnico, devendo ser indicada ainda a existência de tecnologia de proteção.

Finalmente, a Lei 9.528 de 10.12.97, que converteu a Medida Provisória 1596-14, a qual, por sua vez revogou a Medida Provisória 1523 em suas diversas reedições, firmou a necessidade de laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, para servir de base ao formulário que deve ser preenchido pela empresa para comprovação de exposição aos agentes prejudiciais por parte de seus trabalhadores, conforme já houvera sido previsto pelo Decreto nº. 2.172/97 de 05.03.97. Especificamente com relação ao pedido do Autor, observa-se que o período de 29/04/1995 a 14/04/1997, em relação ao qual postula o reconhecimento de atividade especial, foi precedido de período administrativamente reconhecido como especial, no qual desempenhava a mesma função de motorista.

Tal afirmação veio acompanhada de Formulário DSS-8030 e laudo pericial que comprovam a periculosidade da atividade desenvolvida pelo Autor no mencionado período, o que leva à conclusão da existência de seu direito em ver convertido em tempo de serviço comum, aquele trabalhado sob condições especiais.

Do dispositivo.

Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB-105.711.922-6, em nome do Autor, Valdovino Valter Toqueti, considerando-se o período compreendido entre 29/04/1995 e 14/04/1997, como de atividade especial, além daqueles que já foram administrativamente reconhecidos, tendo assim direito à fixação de sua renda mensal inicial com elevação do percentual do coeficiente de cálculo a ser aplicado sobre o salário-de-benefício apurado anteriormente pelo Réu;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2008.63.19.005402-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319017871/2010 - IVO DOS SANTOS (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA, SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Trata-se de ação proposta por Ivo dos Santos em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, afirmando a necessidade de reconhecimento de atividade especial.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o indeferimento do benefício.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito

Depreende-se da inicial a pretensão do Autor no sentido de que seja considerado, para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, como de atividade especial os períodos compreendidos entre 13 de maio de 1991 e 05 de março de 1997, bem como 01 de outubro de 2007 e 20 de agosto de 2008.

Tratemos, primeiramente, da previsão legal e constitucional acerca da aposentadoria especial, a qual, prevista no texto da Constituição Federal de 1988, originariamente no inciso II do artigo 202, após o advento da Emenda Constitucional n. 20 de 15.12.98, teve sua permanência confirmada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 201.

Não nos esqueçamos, porém, da história de tal aposentadoria especial, em relação à qual, para não irmos muito longe, devemos considerar o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, publicado na forma do Decreto 83.080 de 24.01.79, quando era prevista a possibilidade de aposentadoria especial em razão de atividades perigosas, insalubres ou penosas, estando previstas tais atividades nos Anexos I e II do regulamento.

Exigia-se, então, para concessão da aposentaria especial, uma carência de sessenta contribuições mensais, comprovação de trabalho permanente e habitual naquelas atividades previstas nos mencionados Anexos, bem como o exercício de tal atividade pelos prazos de 15, 20 ou 25 anos.

Tal situação assim permaneceu até a edição da Lei 8.213 de 24.07.91, quando então, o Plano de Benefícios da Previdência Social passou a prever a aposentadoria especial, exigindo para tanto uma carência de cento e oitenta contribuições mensais, com trabalho em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, por um período de 15, 20 ou 25 anos. Previa também, tal legislação, que a relação das atividades profissionais com aquelas características seriam objeto de normatização específica, com a possibilidade, ainda, da conversão do tempo de atividade especial em comum, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Regulamentando a Lei de 1991, o Decreto nº. 611 de 21.07.92, além dos mesmos requisitos previstos na legislação ordinária, definiu tempo de serviço como o exercício habitual e permanente, apresentando tabela de conversão da atividade especial para a comum, bem como exigindo a comprovação da atividade em condições especiais por no mínimo trinta e seis meses. Tal regulamento estabeleceu, ainda, que para efeito de aposentadoria especial, seriam considerados os Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo Decreto 83.080/79 e o Anexo do Decreto 53.831/64, até que fosse promulgada a lei sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física.

Na seqüência, a mesma Lei nº. 8.213/91 sofreu inovações trazidas pela Lei nº. 9.032 de 28.04.95, a qual, alterando a redação do artigo 57, extinguiu a classificação das atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física, passando a exigir do segurado a comprovação de tempo de trabalho permanente, não ocasional, nem intermitente em condições especiais durante o período mínimo fixado, devendo, ainda, haver efetiva comprovação da exposição aos agentes prejudiciais.

Tal legislação acrescentou ao artigo 57 o § 5º, permitindo a conversão de tempo de atividade especial em comum segundo os critérios do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Em 05.03.97, então, foi editado o Decreto nº. 2.172, o qual, tratando da aposentadoria especial, trouxe a relação dos agentes prejudiciais em um de seus anexos e passou a exigir a comprovação da exposição a tais agentes por meio de formulário emitido pela empresa com base em laudo técnico, devendo ser indicada ainda a existência de tecnologia de proteção.

Finalmente, a Lei 9.528 de 10.12.97, que converteu a Medida Provisória 1596-14, a qual, por sua vez revogou a Medida Provisória 1523 em suas diversas reedições, firmou a necessidade de laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, para servir de base ao formulário que deve ser preenchido pela empresa para comprovação de exposição aos agentes prejudiciais por parte de seus trabalhadores, conforme já houvera sido previsto pelo Decreto nº. 2.172/97 de 05.03.97. Tratando-se do agente agressivo ruído, previa o anexo do Decreto n. 53.831 de 15 de março de 1964, que o trabalho em locais com ruídos acima de 80 decibéis caracterizavam a insalubridade para qualificar a atividade como especial, conforme previsto no 1.1.6 daquele anexo ao Regulamento.

Em 24 de janeiro de 1979 foi editado o Decreto n. 83.080, que passou a regulamentar os benefício da Previdência Social, sendo que no item 1.1.5 do Anexo I de tal Regulamento passou a ser previsto como insalubre a atividade em locais com níveis de ruído acima de 90 decibéis.

Vê-se, portanto, que até a entrada em vigor do Decreto 83.080/79, o nível de ruído que qualificava a atividade como especial era aquele previsto no Decreto 53.831/64, equivalente a 80 decibéis, e a partir de então, passou-se a exigir a presença do agente agressivo ruído acima de 90 decibéis.

É certo que o Decreto 611 de 21 de julho de 1992, em seu artigo 292, estabeleceu que para efeito de concessão das aposentadorias especiais serão considerados os Anexos I e II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e o Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até que seja promulgada a lei que disporá sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física.

Diante dos textos normativos acima, sempre nos posicionamos no sentido de que não há que se entender de tal dispositivo que tanto a previsão de 80 decibéis e a de 90 decibéis se aplicam concomitantemente para caracterizar o agente agressivo qualificador da atividade como especial, haja vista que o Decreto 83.080/79 é posterior ao Decreto 53.831/64 e tratando da mesma matéria, revogou o disposto no regulamento anterior.

Fundamentamos tal entendimento com base na regra do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, que prevê em seu § 1º que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Dessa forma, o disposto no Decreto 83.080/79 regulou inteiramente a matéria referente ao agente agressivo ruído, revogando, assim, tacitamente, as disposições do Decreto 53.831/64 que fixavam o nível de ruído em 80 decibéis. Portanto, continuamos entendendo que, quando o artigo 292 do Decreto 611/92 determina que para efeito de concessão de aposentadoria especial serão considerados ambos os decretos acima mencionados, o que estabeleceu foi que as atividades desenvolvidas na época da vigência de cada um daqueles decretos se submetem ao respectivo regime, bem como que o Decreto 53.831/64 continuou vigendo após a edição do Decreto 83.080/79 quanto às matérias em que não houve disposição por parte deste segundo, ou seja, desde que não tenham sido revogadas expressa ou tacitamente, como se deu no caso do agente agressivo ruído.

Ocorre, porém, que o próprio INSS se posicionou no sentido de que deve ser considerada como atividade especial, ainda sob a vigência do Decreto nº. 83.080/79, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores a 80 decibéis, haja vista menção expressa à matéria constante no artigo 181 da Instrução Normativa 78/2002, segundo a qual, na análise do agente agressivo ruído, até 05 de março de 1997, será efetuado enquadramento quando a efetiva exposição for superior a oitenta dB(A) e, a partir de 06 de março de 1997, quando a efetiva exposição se situar acima de noventa dB(A).

Sendo assim, não há controvérsia em relação ao limite mínimo de ruído que qualifique a atividade como especial, uma vez que o próprio réu adota posicionamento expresso na consideração de 80 decibéis, não cabendo, portanto, na presente ação, fixar-se o limite em 90 decibéis, ressalvado posicionamento pessoal acima apresentado, devendo assim considerar-se para o reconhecimento da insalubridade a exposição ao agente agressivo ruído superior a 80 decibéis.

Especificamente com relação ao pedido do Autor, observa-se que os períodos de 13 de maio de 1991 a 05 de março de 1997 e 01 de outubro de 2007 a 20 de agosto de 2008, laborado na empresa Bical - Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda., vieram comprovados pela apresentação de laudo pericial, que, apesar de tratar-se de documento elaborado após aqueles períodos, menciona expressamente que tomou por base os levantamentos realizados durante o período de atividade, afirmando, assim que o Autor ficou exposto, durante sua jornada de trabalho, ao agente ruído, na intensidade de 87 decibéis, a qual se enquadra como insalubre.

Finalmente, fica afastada qualquer alegação a respeito da impossibilidade de qualificação de atividade especial em face do uso de equipamento de proteção individual, uma vez que apesar do uso de tais equipamentos minimizar o agente agressivo ruído, ou qualquer outro, ainda assim persistem as condições de configuração da atividade desenvolvida pelo Autor como especial.

Veja-se que o equipamento de proteção, quando utilizado corretamente, ameniza os efeitos em relação à pessoa, porém, não deixa de ser aquele ambiente de trabalho insalubre, uma vez que o grau de ruído ali verificado continua acima do previsto em Decreto para tipificação de atividade especial.

Do dispositivo.

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Autor Ivo dos Santos, considerando-se os períodos compreendidos entre 13 de maio de 1991 e 05 de março de 1997, bem como 01 de outubro de 2007 e 20 de agosto de 2008, como de atividade especial, tendo como data de início do benefício 20 de agosto de 2008 (DER);
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e o efetivo pagamento da primeira parcela mensal devida, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

2010.63.19.004177-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019813/2010 - BENEDITO WALDOMIRO BORGES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA, SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004172-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019818/2010 - IVANI DE OLIVEIRA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004173-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019815/2010 - MARLENE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

2008.63.19.005399-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319017875/2010 - ANTONIO ADEMIR CHICHINELLI (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA, SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Trata-se de ação proposta por Antônio Ademir Chichinelli em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação continuada, afirmando a necessidade de correção dos salários-de-contribuição, utilizados para o cálculo do salário-de-benefício.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em que pese a certidão que confirma a citação do Réu, não foi apresentada contestação específica em relação a presente ação.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Devidamente citado o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS na pessoa de seu representante legal, não foi apresentada contestação no prazo devido, diante do que necessária se faz a declaração da revelia daquela Autarquia. Afastados, porém, estão os efeitos da revelia previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, haja vista o disposto no artigo 320, inciso II do mesmo Código, uma vez que trata a causa direito indisponível, pois não é dado ao Administrador Público dispor do que não pertence.

Depreende-se da inicial pretensão do Autor no sentido de que seja corrigido o indicado erro material verificado no cálculo do valor devido em razão da condenação do Réu em outra ação de conhecimento, processo nº.

2007.63.19.000631-6, no qual consta a seguinte sentença, da qual transcrevemos apenas o dispositivo:

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que o autor, nos períodos de 01/07/1971 a 10/11/1972 e 02/08/1993 a 28/04/1995, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da juntada do laudo pericial, e (3) promova a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição (NB 102.828.955.0) para a parte autora a partir de 30/10/2003 (data do requerimento de revisão) com alteração da renda mensal inicial para 100% do salário de benefício, correspondente a R\$ 394,07 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), em outubro de 1996.

Condeno o INSS a pagar ao autor as parcelas em atraso decorrentes da revisão, de 30/10/2003 a 30/11/2007, observada a prescrição quinquenal, equivalentes à importância de R\$ 5.562,20 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) atualizados desde a data em que as parcelas deveriam ter sido pagas. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde à época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% ao mês a contar do ato citatório.

Determino ao INSS que implante a revisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão e, na oportunidade, pague os valores não incluídos no cálculo judicial dos atrasados, vencidas a partir de 01/12/2007 até a data da implantação da revisão em folha mensal, através de complemento positivo, devidamente atualizado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento dos atrasados.

P. I. Sentença registrada eletronicamente.

Diante de tal sentença afirma o Autor que, no momento da apuração da nova renda mensal inicial, para a qual deverá ser utilizado um coeficiente de cálculo superior ao que fora verificado na concessão originária, deixou-se de observar a necessária aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, o qual também já havia sido objeto de outra ação, processo nº. 2005.63.01.031169-8, que culminou com a sentença que, novamente, transcrevemos em parte:

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Recebidos os cálculos, após conferidos pela Contadoria Judicial, será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dessa maneira, não resta qualquer dúvida de que nos encontramos diante da ocorrência de coisa julgada, uma vez que no processo nº. 2005.63.01.031169-8, houve resolução de mérito a favor do Autor, com a aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994.

Sendo assim, qualquer discordância do Autor em relação aos valores apurados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS no cumprimento da sentença proferida no outro processo, o de nº. 2007.63.19.000631-6, não lhe permite propor nova demanda, mas sim, impugnar tais valores nos mesmos autos daquele processo e buscar a realização de seu direito ali reconhecido, com a aplicação do que fora determinado na sentença precedente.

Posto isso, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, considerando a existência de coisa julgada, haja vista que a mesma lide já mereceu pronunciamento jurisdicional com resolução de mérito nos autos do processo de nº. 2005.61.01.031169-8.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

2009.63.19.001836-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319019655/2010 - BENEDITO VILELA CARDOSO (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, julgo extinto o feito sem o exame do seu mérito, nos exatos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra

2010.63.19.000649-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319020275/2010 - MARILENE DE FREITAS CORREIA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). julgo extinto o processo

2010.63.19.004175-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319019722/2010 - LUCIA GALEGO MORENO (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico (Processo: 20096108000675952 - 3ª Vara Federal de Bauru/SP), apresentando documentos (cópia da petição inicial, sentença e acórdão da instância superior, se houver) capazes de indicar a não existência de prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de extinção deste feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada.

Intime-se

2010.63.19.004054-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319019377/2010 - MARIA NILZA DE CARVALHO MENEZES (ADV. SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004082-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319019384/2010 - MAURO LUIS PRADO (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004105-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319019386/2010 - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO (ADV. SP301959 - GRAZIELE CRISTINA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004055-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319019374/2010 - INACIO SOARES DA COSTA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004057-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319019375/2010 - EVA GLORIA CHILAVER REZENDE (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004056-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319019376/2010 - CLAUDINEI SONSINO GONZAGA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004086-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319019385/2010 - CARLOS HENRIQUE THEODORO LOPES (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004148-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319019668/2010 - ERONI MARIA SILVA (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004159-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319019669/2010 - IRENE DE FATIMA FIALHO DE CARVALHO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004131-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319019676/2010 - SONIA FATIMA DE OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004176-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319019685/2010 - SEVERINO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004184-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319019691/2010 - NEIVA GARCIA PEREIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

2010.63.19.004106-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319019822/2010 - IOLANDA ROCHA DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Considerando a decisão proferida pelo e. Ministro Arnaldo Esteves Lima no bojo da Petição nº 7.114/RJ (Incidente de Uniformização Jurisprudencial), suspenda-se o andamento do feito, até que o incidente seja decidido pelo c. Superior Tribunal de Justiça.

Int.

2008.63.19.005580-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319019817/2010 - ALEX BELEM DE AZEVEDO (ADV. SP249044 - JUCILENE NOTARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Face a manifestação do advogado dativo Dr. Carlos Eduardo Franco Rocha, OAB-SP 292.707, da falta de interesse em atuar como patrono dativo da parte autora., e com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo outra advogada, Dra. Jucilene Notário, OAB-SP 249.044, cadastrada através do Sistema Eletrônico para atuação na fase recursal do presente feito.

Intime-se esta advogada supracitada, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o eventual interesse em atuar como advogada nos autos.

Decorrido o referido prazo, venham os autos conclusos.

2007.63.19.004757-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319019677/2010 - ANTONIO CARLOS DE MELLO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão, se houver.

Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso (e honorários advocatícios à base de 10% do valor da condenação).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

Int.

2010.63.19.004152-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319019824/2010 - ZEZITO MARQUES DA SILVA (ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR, SP286324 - RICARDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004090-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319019825/2010 - ANTONIO GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

2010.63.19.003413-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319019381/2010 - TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Em última oportunidade, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico (Processo: 20066108000555138 - 1ª Vara Federal de Bauru/SP), apresentando documentos (cópia da petição inicial, sentença e acórdão do TRF3) capazes de indicar a não existência de prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de extinção deste feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer contábil juntado aos autos para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

2007.63.19.004760-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319019736/2010 - FIRMINO XAVIER (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.004312-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319019738/2010 - JOEL CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

*** FIM ***

2007.63.19.001122-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319019679/2010 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA (ADV. SP260545 - SINCLEI GOMES PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Providencie a Secretaria a expedição de Ofício de RPV, bem como dos honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Int.

2009.63.19.004467-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319019427/2010 - REGINALDO SIQUEIRA DE AQUINO (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Face a manifestação da advogada dativa Dra. Jamara Dias Segurado, OAB-SP 264.505, determino o seu descadastramento do Quadro de Profissionais para atuação gratuita da Justiça Federal da 3ª Região.

Ademais, com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo a advogada, Dra. Adriana Monteiro Aliote, OAB-SP 156.544, cadastrada através do Sistema Eletrônico para atuação na fase recursal do presente feito.

Intime-se esta advogada supracitada, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o eventual interesse em atuar como advogada nos autos.

Decorrido o referido prazo, venham os autos conclusos.

2010.63.19.003136-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319019732/2010 - EVA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, para a realização da perícia médica no dia 25/10/2010 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais, laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

Int.

2010.63.19.000175-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319019816/2010 - APARECIDA DUARTE DE SOUZA (ADV. SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo o advogado, Dr. João Gilberto Simone, OAB-SP SP094.976, cadastrado através do Sistema Eletrônico para atuação na fase recursal do presente feito. Intime-se o advogado supracitado, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o eventual interesse em atuar como advogado nos autos.

Decorrido o referido prazo, venham os autos conclusos.

2010.63.19.004081-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319019383/2010 - HIMEKO TAQUEMOTO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Aguarde-se a realização do estudo social agendado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em se tratando de embargos de declaração dotados de efeitos infringentes potenciais, imprescindível a oitiva da parte contrária, sob pena de nulidade, conforme precedente do STJ: “(...) A jurisprudência está sedimentada nesta Corte e no STF, no sentido da obrigatoriedade da intimação da parte contrária, em nome do princípio do contraditório, quando aos declaratórios for dado efeito modificativo” (STJ - EEEAGA 456295-PA - 2ª TURMA - Relator: Ministra Eliana Calmon - Publicado no DJU de 01/08/2006).

Intime-se o INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a pretensão veiculada pela parte adversa.

Após, conclusos para exame do recurso.

Int.

2008.63.19.005150-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319019286/2010 - ZELINDA FACIROLLI PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.005919-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319019288/2010 - MARILENE OLIVAS CAVALHIERI (ADV. SP250558 - TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR, SP147382 - ALEXANDRE ALVES VIEIRA, SP210507 - MARCOS VINICIUS GONÇALVES FLORIANO, SP225868 - ROGERIO BITONTE PIGOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int.

2008.63.19.003298-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319019670/2010 - SUELI AUGUSTA ROSA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.19.004154-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319019672/2010 - ALCIDES MIGUEL (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.003518-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319019673/2010 - APARECIDA ALVES DA COSTA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2008.63.19.003083-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319019715/2010 - MARCOLINA APARECIDA DA CUNHA SANCHES ARTERO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.19.004573-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319019671/2010 - ELAINE CAMPACHE (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.000814-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319019675/2010 - JOAO CARLOS CARNAVAL (ADV. SP171791 - GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2008.63.19.000291-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319019692/2010 - HELENA BENEVENTE (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.005431-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319019709/2010 - LUIZ EDUARDO DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.004730-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319019710/2010 - VANETE GALHARDO (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003244-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319019711/2010 - ANA MARIA ASSAINTE (ADV. SP265676 - JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003239-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319019712/2010 - MARINA MOREIRA (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003183-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319019713/2010 - WILSON JOSE SANTANA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003106-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319019714/2010 - JOSE REIS DIAS (ADV. SP239577 - RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.002871-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319019716/2010 - ANGELO ANTONIO GOMES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000461-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319019717/2010 - ROSELI ALVES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.002718-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319019707/2010 - LUCIANO ANTONIO ALVES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2007.63.19.002381-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319019674/2010 - LINEU GARBI GOUVEA (ADV. SP173748 - ELAINE CRISTINA PEREIRA PAPILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2009.63.19.005930-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319019694/2010 - DIOSINO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005509-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319019695/2010 - FRANCISCO LOPES DE LIMA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005304-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319019696/2010 - CELSO MANOEL DO PRADO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.004934-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319019697/2010 - YEDA DE LIMA BRITO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004759-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319019698/2010 - MARIA ELENA COSTA DONATI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004752-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319019699/2010 - ANTONIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004710-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319019700/2010 - MITIKO MUKAY (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004434-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319019701/2010 - PAULO R DE SOUZA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004381-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319019702/2010 - ALBINO FRANZONI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004341-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319019703/2010 - ODETE DINIZ GONCALVES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004200-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319019704/2010 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003974-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319019705/2010 - IRINEU CEZAR (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003943-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319019706/2010 - ISSAO NAGASHI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.002312-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319019708/2010 - APARECIDA ALVES DE SOUZA E SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

*** FIM ***

2010.63.19.003473-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319019730/2010 - MARIA IVONE COSTA DA SILVA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Nomeio o Dr. Edmar Gomes, para a realização da perícia médica no dia 25/10/2010 às 09h45min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais, laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

Int.

2010.63.19.004150-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319019823/2010 - INACIO RUMILDO PULZATTO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a intenção de devolver aos cofres da Previdência Social os valores percebidos desde a concessão da aposentadoria até hoje, para fins de exame do pedido de desaposentação. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Int.

2009.63.19.000263-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319019421/2010 - LUZIA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Vistos, Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez em face do INSS.

Em consulta ao sistema PLENUS, verificou-se, conforme mostra a cópia da tela do sistema (abaixo), que o INSS concedeu o benefício de amparo social à parte autora, NB 536.180.168-9, com DIB em 25/06/2009.

Desta forma, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar se há interesse na presente demanda.

Após, conclusos.

Int.

2010.63.19.003476-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319019727/2010 - JUSSARA BENTO DE MORAES (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Nomeio o Dr. Edmar Gomes, para a realização da perícia médica no dia 25/10/2010 às 10h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais, laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a decisão proferida pelo e. Ministro Arnaldo Esteves Lima no bojo da Petição nº 7.114/RJ (Incidente de Uniformização Jurisprudencial), suspenda-se o andamento do feito, até que o incidente seja decidido pelo c. Superior Tribunal de Justiça.

Int.

2010.63.19.004195-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319019914/2010 - SIDNEY MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004194-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319019915/2010 - BENEDITO MAXIMIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004193-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319019916/2010 - FRANCISCO FABIANO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004191-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319019917/2010 - MARIA DALMANCIA BRITO CONDOTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004189-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319019918/2010 - OTACILIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004188-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319019919/2010 - SEBASTIAO FERMIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, podendo elas apresentar até 03 (três) testemunhas, munidas de seus documentos pessoais, bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Int.

2010.63.19.004154-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319019680/2010 - DALVANI DA SILVA SANTOS (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004153-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319019681/2010 - ORESTES CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004165-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319019682/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004160-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319019683/2010 - JOSE FERNANDES ROCHA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004174-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319019693/2010 - ALEXSANDRO ANDRADE SOARES (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

2010.63.19.003203-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319019426/2010 - SEBASTIAO HONORIO SIQUEIRA (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Face a manifestação da advogada dativa Dra. Jamara Dias Segurado, OAB-SP 264.505, determino o seu descadastramento do Quadro de Profissionais para atuação gratuita da Justiça Federal da 3ª Região.

Ademais, com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo o advogado, Dr. Rogério Soares Cabral, OAB-SP 248.671, cadastrado através do Sistema Eletrônico para atuação na fase recursal do presente feito.

Intime-se este advogado supracitado, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o eventual interesse em atuar como advogado nos autos.

Decorrido o referido prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.19.004873-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319020105/2010 - GERALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). No presente caso, em audiência, foi homologada a transação para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento tão somente do tempo rural referente ao período de 08/01/1970 a 31/12/1973.

Pois bem, o laudo contábil adotado, por engano, foi aquele que considerava o período rural total (13/09/1962 a 28/02/1974), e com isso, os valores da RMI (Renda Mensal Inicial) - RMA (Renda Mensal Atual) e os valores atrasados estão incorretos.

A autarquia ré detectou o erro quando da implantação do benefício e noticiou nos autos virtuais através de petição - protocolo n. 11857/2009.

O Senhor Contador confeccionou novo cálculo, levando em consideração o período rural correto (08/01/1970 a 31/12/1973), protocolizado sob n. 12859/2009.

Portanto, assiste razão ao INSS. Assim é que nos termos do artigo 115, II, da Lei n. 8.213/91 e artigo 154, II, parágrafo 3º do Decreto n. 3.048/99, oficie-se o INSS (EADJ), a fim de que efetue a atualização dos cálculos nos moldes estabelecidos do último laudo contábil (protocolo 12859/2009), bem como proceda o desconto na proporção de 10% (dez por cento) do valor recebido a título de benefício previdenciário, mensalmente, até o limite dos valores pagos indevidamente.

Oficie-se.

Int.

2010.63.19.004080-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319019820/2010 - MARIA LUISA APARECIDA DE FATIMA PAZIAN (ADV. SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Sem prejuízo, nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, para a realização de perícia médica no dia 14/10/2010 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais, laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada nos autos.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Justifique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo da impossibilidade de trazer as testemunhas, independentemente de intimação, à audiência designada. Outrossim, indefiro o pedido de intimação da parte autora, vez que não há previsão legal.

Após, conclusos.

Int.

2010.63.19.001386-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319019851/2010 - NATALINA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001564-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319019845/2010 - FLORA RITA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.002727-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319019856/2010 - JOSE ANTONIO ALVES COSTA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.005664-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319019842/2010 - DENIZE ABIGAIL MUNIZ (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização das perícias médica e social agendadas.

Intime-se

2010.63.19.004179-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319019687/2010 - NATANAEL MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004178-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319019689/2010 - LUCILIA TEREZINHA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004180-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319019690/2010 - SONIA MARIA FERREIRA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

2007.63.19.004184-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319019678/2010 - LUIZ PIPINO (ADV. SP148815 - CLAUDIO DE SOUSA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão, se houver.

Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso.

Int.

2008.63.19.005349-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319019718/2010 - TEREZA DE SOUZA DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Providencie a Secretaria a expedição de Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso, bem como dos honorários advocatícios à base de 500,00 (quinhentos reais).

Int.

2010.63.19.003482-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319019725/2010 - SIRLEY DE OLIVEIRA SIMONE (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, para a realização da perícia médica no dia 25/10/2010 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais, laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

Int.

2010.63.19.002654-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319019448/2010 - NEUSA JOANA DE ARAUJO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista o trânsito em julgado e acordo homologado, intime-se o EADJ para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados.

Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso.

Int.

2010.63.19.000039-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319019901/2010 - EDIVALDO ALVES CAVALCANTE (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora através de petição protocolizada em 20/09/2010 (protocolo n. 18126/2010), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/05/2011, às 15h40min. Intimem-se as partes para comparecerem na data indicada, acompanhadas de no máximo de 03 (três) testemunhas e munidas de seus documentos pessoais.

Int.

2009.63.19.001894-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319019656/2010 - ANTONIO JOSE TORRES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Em última oportunidade, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico (Processo: 200761080026018 - 3ª Vara Federal de Bauru/SP), apresentando documentos (cópia da petição inicial, sentença e acórdão do TRF3) capazes de indicar a não existência de prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de extinção deste feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Justifique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo da impossibilidade de trazer as testemunhas, independentemente de intimação, à audiência designada.

Após, conclusos.

Int.

2008.63.19.004200-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319019857/2010 - DORACY FRANCISCO CAMARGO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.004197-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319019858/2010 - VILMA GOMES DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2010.63.19.001253-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319019854/2010 - TEREZINHA DA SILVA BARRETO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001392-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319019850/2010 - GILBERTO BONFIM DA SILVA (ADV. SP194497 - MILTON PERENHA PINHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

2010.63.19.003030-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319019663/2010 - MARIA APARECIDA GARCIA LOPES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos e social juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Providencie a Secretaria a expedição de Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso, bem como dos honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Int.

2008.63.19.003211-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319019719/2010 - ELISANGELA APARECIDA LUCIO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000462-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319019721/2010 - JULIANA CRISTINA FERREIRA ALVES DA CRUZ (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

2009.63.19.000542-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319019636/2010 - JOSE ANTONIO ALVES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Vistos,

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez em face do INSS.

Em consulta ao sistema PLENUS, verifico, conforme mostra a cópia da tela do sistema (abaixo), que o INSS concedeu o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, NB 146.624.069-2, com DIB em 01/09/2009.

Desta forma, determino a intimação da parte autora para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias se há interesse na presente demanda.

Após, conclusos.

Int.

2010.63.19.000175-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319013676/2010 - APARECIDA DUARTE DE SOUZA (ADV. SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente agendada, conforme tabela anexo e agendamento no sistema.

Ademais, mantêm-se os termos anteriores.

Int.

2009.63.19.001262-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319019649/2010 - DORALICE RIBEIRO DE TOLEDO PIZA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Em última oportunidade, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico (Processo: 200761080029342 - 3ª Vara Federal de Bauru/SP), apresentando documentos (cópia da petição inicial, sentença e acórdão do TRF3) capazes de indicar a não existência de prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de extinção deste feito.

Int.

2010.63.19.002055-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319019814/2010 - IRENE FERREIRA MENDES (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, intime-se o advogado dativo da parte autora para apresentar eventual Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar também as contrarrazões.

Com as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

2010.63.19.001651-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319019844/2010 - MARIA DE LOURDES PERES (ADV. SP148815 - CLAUDIO DE SOUSA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Em assim sendo, considerando o princípio da liberdade de demandar, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora emende a inicial, promovendo a integração de JEAN FRANCISCO PERES RANIERI, fornecendo os subsídios necessários para tanto, sob pena de extinção do feito.

Com a emenda da inicial e apresentação do endereço de JEAN FRANCISCO PERES RANIERI, promova-se a citação da litisconsorte, com as cautelas de estilo.

No mesmo prazo, justifique a parte autora, o motivo da impossibilidade de trazer as testemunhas, independentemente de intimação, à audiência designada.

Outrossim, mantenho, por ora, a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23/11/2010 às 14h00min.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

2009.63.19.005930-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319005347/2010 - DIOSINO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005509-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319005386/2010 - FRANCISCO LOPES DE LIMA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005304-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319005411/2010 - CELSO MANOEL DO PRADO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.004934-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319005426/2010 - YEDA DE LIMA BRITO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004759-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319005455/2010 - MARIA ELENA COSTA DONATI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004752-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319005458/2010 - ANTONIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004710-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319005476/2010 - MITIKO MUKAY (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004434-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319005491/2010 - PAULO R DE SOUZA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004381-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319005508/2010 - ALBINO FRANZONI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004341-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319005522/2010 - ODETE DINIZ GONCALVES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004200-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319005545/2010 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003974-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319005561/2010 - IRINEU CEZAR (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003943-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319005569/2010 - ISSAO NAGASHI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

2010.63.19.000175-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319000828/2010 - APARECIDA DUARTE DE SOUZA (ADV. SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente agendada, conforme tabela anexo e agendamento no sistema.

Ademais, mantém-se os termos anteriores.

Int.

2008.63.19.004873-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004544/2010 - GERALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Dê-se ciência às partes do laudo contábil juntado aos autos para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

PORTARIA N. 28, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO **PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES**, Presidendo o JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos ns. 102 e 103, de 29/06/2009 e 01/07/2009, respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão da 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 01/10/2010 a 31/10/2010, conforme segue:

Magistrado: nos termos da Portaria Conjunta n. 03/2010, dos Excelentíssimos Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Lins, Andradina, Avaré, Botucatu e Catanduva.

Servidores: José Donizeti Miranda, RF 6014 e Selma Leite Silva, RF 6026 - período 01/10/2010 a 08/10/2010;
Fabiana Faria Dias de Carvalho, RF 5832 e Jean Carlo Domingues, RF 6046 - período 09/10/2010 a 15/10/2010;

Edvard Kulik, RF 2386 e João Francisco Escoura Junior, RF 6047 - período 16/10/2010 a 22/10/2010;

Executante de Mandados: Ana Íris Lobrigati, RF 36365 - Período 01/10/2010 a 31/10/2010.

I- O magistrado impossibilitado de realizar o plantão para o qual foi designado deverá indicar o magistrado que o substituirá;

Art. 2º. Nos termos do Provimento 103 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, o início do plantão se dá após o encerramento do expediente nas primeiras datas apresentadas até o início do expediente, nas segundas datas apresentadas, com exceção do último período que não deu a semana completa; observando que nos fins de semana e feriados, o horário será das 09h às 12h.

Art. 3º. O plantão realizar-se-á no Juizado Especial Federal de Lins, localizado na Rua Jose Fava, n. 444, Junqueira, Lins/SP, telefone: (14) 3523-5459.

Art. 4º. Durante o período de plantão, somente serão conhecidos os pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito, nos termos do que dispõe a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, *verbis*:

“Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.”

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do *caput* deste artigo.

Art. 5º. Comunique-se a Diretoria do Foro para fins de publicação no site Oficial, bem como a OAB e a AASP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Lins, 01 de Outubro de 2010.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000636

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que já foi depositado o montante da RPV em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada em nome da parte beneficiada, nos termos da Resolução n. 55/09, cujos saques independem de alvará e regem-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado.

No silêncio, presumir-se-á satisfeita a obrigação nos termos do art. 794 - I do CPC (Precedente: ERESP n. 2009.00598450 - STJ).

2007.62.01.001862-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201014953/2010 - MANOEL ANTONIO DA ROSA JUNIOR (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001856-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201014954/2010 - IVANILDO REIS CORDEIRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001624-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201014955/2010 - ODIRLEY OLIVEIRA DE ABREU (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001616-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201014956/2010 - OSVALDO AGUIAR NOBRE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001236-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201014957/2010 - FLAVIO HENRIQUE BOIRON SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001234-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201014958/2010 - JOSÉ NILSON DE MOURA SOUSA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001230-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201014959/2010 - REGINALDO LUCIO COSTA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001228-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201014960/2010 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001128-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201014961/2010 - RAOMILTON ALVES PEREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001124-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201014962/2010 - ARI MACHADO DA COSTA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

2010.62.01.002338-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201014974/2010 - AUXILIADORA OLIVEIRA DE MORAES (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que a parte autora não formulou o pedido de prorrogação do benefício na via administrativa.

A ausência do pedido na via administrativa não se confunde com o exaurimento dela, este pressupõe a utilização pelo segurado do recurso em face ao ato administrativo, enquanto aquele (prévio pedido administrativo), como constituição originária do ato administrativo, trata-se de condição para o exercício do direito de ação.

O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa é a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Constato ainda que a parte autora é analfabeta. Neste caso, cabe esclarecer que, nos termos do artigo 654 do Código Civil, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por quem possa firmá-la. No presente caso, sendo a parte autora analfabeta, necessária a procuração por instrumento público.

Todavia, tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV, CF), principalmente nas ações que tramitam nos juizados especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judiciário.

Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora apresente o indeferimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Em igual prazo, emende a parte autora a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;

- 2) Indicar a especialidade médica na qual pretende a realização da perícia;
 - 3) Juntar cópia de sua certidão de nascimento a fim de esclarecer a grafia correta de seu nome, tendo em vista a divergência verificada nos documentos acostados à inicial.
- Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.
Intime-se.

2005.62.01.015170-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201014988/2010 - RIVADAVIO GONÇALVES BARBOSA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a informação da requerida acerca do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

2010.62.01.003734-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201014973/2010 - JAIR CINTRA FERREIRA (ADV. MS005883 - ROBERTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte que constar no comprovante, confirmando a localidade da moradia;
- Cumpridas as diligências, proceda-se conforme determina a Portaria n. 05/2010/SEMS/GA01 e, caso necessário, retornem os autos conclusos para análise da prevenção.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1- juntar o seu certificado de reservista, conforme mencionado na inicial.

Após, conclusos.

Intime-se.

2010.62.01.004070-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201014968/2010 - WILSON DOROTEU DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.004068-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201014969/2010 - JOSE ROBERTO DA CONCEICAO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

2006.62.01.007762-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201014997/2010 - JOAO NARCISO ARCE DA ROCHA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Considerando os documentos juntados, à Contadoria. Após, conclusos para sentença.

2005.62.01.000348-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201014987/2010 - JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a informação da requerida acerca do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

2010.62.01.003454-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201014964/2010 - ERNESTINA MERELES DOS SANTOS (ADV. MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS. Decorrido o prazo, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que já foi depositado o montante da RPV em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada em nome da parte beneficiada, nos termos da Resolução n. 55/09, cujos saques independem de alvará e regem-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado.

No silêncio, presumir-se-á satisfeita a obrigação nos termos do art. 794 - I do CPC (Precedente: ERESP n. 2009.00598450 - STJ).

2007.62.01.003612-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201014975/2010 - DORASNALDO DE JESUS PEREIRA DORNELLES (ADV. MS011240 - DANILO VARGAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.003172-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201014976/2010 - APARECIDO ANDRADE PORTELA (ADV. MS009507 - ELIANE ANGELICA DA CRUZ, MS006904 - RONALDO AIRES VIANA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.002316-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201014978/2010 - MARCOS AURELIO JUSTINO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.002308-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201014979/2010 - FRANK RIBEIRO DE MOURA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.002302-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201014980/2010 - JOSE ANASTACIO DE CARVALHO FILHO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.002026-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201014981/2010 - CLEOMAR CANHETE DE CAMPOS (ADV. MS008936 - CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001870-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201014982/2010 - MARCO ANTONIO JOVIANO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001868-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201014983/2010 - JOSEMIR CARLOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001866-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201014984/2010 - MAURO CESAR DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000637

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

2008.62.01.000442-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014999/2010 - MANOEL BISPO DO BOMFIM (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL, PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004596-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014998/2010 - IDAIR DA SILVA (ADV. MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS013968 - ANA PAULA AZEVEDO DE ANDRADE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.005522-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015003/2010 - ELIZA MARIA PEREIRA (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.62.01.015174-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015006/2010 - SONIA APARECIDA GOMES DE SALES (ADV. PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.002280-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015005/2010 - RUTH FARRELHI (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); SALETE HELEN DE NORONHA (ADV./PROC.); RAISSA NORONHA SILVA (ADV./PROC.); PAMELA HELEN NORONHA SILVA (ADV./PROC.).

2005.62.01.000508-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015007/2010 - ETELVINA BENITES FERREIRA (ADV. MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.005484-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015001/2010 - BENEDITA FREITAS DE BRITO (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.005082-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015004/2010 - MARIA RODRIGUES DE ALENCAR (ADV. MS007165 - RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.62.01.005200-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014912/2010 - PAULO EDUARDO SANCHES ROMERO (ADV. MS013421 - RAMAO ROBERTO BARRIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e sem honorários. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 8.213/90. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. PRI.

2010.62.01.003576-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014884/2010 - AGNALDO NANTES DE AMORIM (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condono o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 02-03-09. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores eventualmente recebidos em virtude de tutela antecipada e auxílio-doença no período. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 59/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Concedo ao Autor a tutela antecipada requerida e determino que o INSS implante o benefício no prazo de dez dias, sob as penas da lei.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2009.62.01.005899-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201012623/2010 - IRENE LOPES DO PRADO DA CUNHA (ADV. MS013671 - RAPHAEL JOAQUIM GUSMAO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para, reconhecendo a prescrição das parcelas correspondentes ao quinquênio anterior ao ajuizamento, determinar que a União Federal devolva as contribuições descontadas da parte autora para o PSS incidentes sobre os valores percebidos a título de terço de férias, valores sobre os quais incidirão correção monetária

(IPCA-E) desde o recolhimento indevido até a restituição dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano, (RE 880235, julgado em 18/12/06, Relator Humberto Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença a. Fica, ademais, impedida de continuar a realizar tais descontos. Declaro extinta a ação em relação ao INCRA, sem julgamento de mérito, ante a ilegitimidade passiva. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Não há condenação em despesas processuais. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução n° 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. P.R.I.